



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 220

Brasília - DF, quinta-feira, 17 de novembro de 2016



### Sumário

|                                                                      | PÁGINA |
|----------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Congresso Nacional .....                                     | 1      |
| Atos do Poder Executivo .....                                        | 1      |
| Presidência da República .....                                       | 2      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....            | 3      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....    | 4      |
| Ministério da Cultura .....                                          | 10     |
| Ministério da Defesa .....                                           | 12     |
| Ministério da Educação .....                                         | 22     |
| Ministério da Fazenda .....                                          | 28     |
| Ministério da Integração Nacional .....                              | 32     |
| Ministério da Justiça e Cidadania .....                              | 33     |
| Ministério da Saúde .....                                            | 41     |
| Ministério de Minas e Energia .....                                  | 48     |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário .....                 | 59     |
| Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .....          | 67     |
| Ministério do Esporte .....                                          | 68     |
| Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....           | 68     |
| Ministério do Trabalho .....                                         | 68     |
| Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....             | 71     |
| Ministério Público da União .....                                    | 75     |
| Tribunal de Contas da União .....                                    | 79     |
| Poder Judiciário .....                                               | 125    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... | 138    |

### Atos do Congresso Nacional

#### ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 60, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 740, de 13 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça do Trabalho, no valor de R\$ 353.771.447,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 10 de novembro do corrente ano.

Congresso Nacional, 14 de novembro de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.903, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - PPIF, para o fortalecimento da prevenção, do controle, da fiscalização e da repressão aos delitos transfronteiriços.

Parágrafo único. O PPIF atenderá ao disposto neste Decreto e, subsidiariamente, às diretrizes e aos objetivos estabelecidos pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo, criada pelo Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003.

Art. 2º O PPIF terá como diretrizes:

I - a atuação integrada e coordenada dos órgãos de segurança pública, dos órgãos de inteligência, da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, nos termos da legislação vigente; e

II - a cooperação e integração com os países vizinhos.

Art. 3º O PPIF terá como objetivos:

I - integrar e articular ações de segurança pública da União, de inteligência, de controle aduaneiro e das Forças Armadas com as ações dos Estados e Municípios situados na faixa de fronteira, incluídas suas águas interiores, e na costa marítima;

II - integrar e articular com países vizinhos as ações previstas no inciso I;

III - aprimorar a gestão dos recursos humanos e da estrutura destinada à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão a delitos transfronteiriços; e

IV - buscar a articulação com as ações da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira - CDIF.

Art. 4º O PPIF promoverá as seguintes medidas:

I - ações conjuntas de integração federativa da União com os Estados e Municípios situados na faixa de fronteira, incluídas suas águas interiores, e na costa marítima;

II - ações conjuntas dos órgãos de segurança pública, federais e estaduais, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

III - compartilhamento de informações e ferramentas entre os órgãos de segurança pública, federais e estaduais, os órgãos de inteligência, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

IV - implementação de projetos estruturantes para o fortalecimento da presença estatal na região de fronteira;

V - integração com o Sistema Brasileiro de Inteligência - Sisbin; e

VI - ações de cooperação internacional com países vizinhos.

Art. 5º Fica criado o Comitê-Executivo do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras, composto por um representante titular e um representante suplente dos seguintes órgãos:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - Agência Brasileira de Inteligência;

III - Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do Ministério da Defesa;

IV - Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda;

V - Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Cidadania;

VI - Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Ministério da Justiça e Cidadania;

VII - Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Cidadania; e

VIII - Secretaria-Geral do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º No prazo de quinze dias, contado da data de publicação deste Decreto, os Ministros de Estado dos órgãos referidos no caput indicarão seus representantes, titular e suplente, que serão designados por ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º O Comitê se reunirá, periodicamente, de modo ordinário, e em caráter excepcional, por demanda de qualquer dos seus representantes.

§ 3º O Comitê poderá convidar outros órgãos e entidades a participar de suas reuniões.

§ 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Compete ao Comitê de que trata o art. 5º:

I - formular e submeter à apreciação dos Ministros de Estado as propostas de elaboração e de modificação do PPIF afetas às suas áreas de competência;

II - formular e submeter à apreciação dos Ministros de Estado propostas de políticas públicas relativas ao PPIF afetas às suas áreas de competência;

III - formular e submeter à apreciação dos Ministros de Estado propostas de ações de articulação com o CDIF afetas às suas áreas de competência;

IV - supervisionar o planejamento e a execução de ações conjuntas de órgãos e entidades que atuem no âmbito do PPIF e articular quanto aos aspectos orçamentários, respeitadas as competências de cada um deles;

V - supervisionar as ações dos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteiras de que trata o art. 8º;

VI - propor aos órgãos e às entidades competentes a expedição de atos relativos a ações conjuntas, inclusive quanto à programação orçamentária e financeira;

VII - propor ao Ministério das Relações Exteriores iniciativas de articulação e integração internacional;

VIII - solicitar a colaboração de outros Ministérios e entes federativos; e

IX - acompanhar e avaliar a execução do PPIF e encaminhar relatório anual de suas atividades, até 31 de julho do ano subsequente, para a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.

§ 1º O Comitê deverá aprovar, por consenso, seu regimento interno, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do ato de que trata o art. 5º, § 1º, que disporá, no mínimo, sobre:

I - a periodicidade de suas reuniões e a forma de deliberação;

II - a antecedência da convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias; e

III - a possibilidade de utilização de recursos eletrônicos para a realização de reuniões e comunicações internas.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, à qual caberá:

I - convocar reuniões e registrar as atividades do Comitê;

II - promover a edição e publicação dos atos do Comitê;

III - verificar a execução do cronograma de atividades do Comitê e daquelas previstas no PPIF;

IV - subsidiar o Comitê por meio da realização de estudos e da elaboração de cenários; e

V - coordenar a elaboração do relatório anual de execução das atividades do Comitê, o qual deverá ser submetido à aprovação de seus membros até 31 de março do ano subsequente.

Art. 7º A participação dos Estados nas ações referentes ao PPIF se dará com base em:

I - instrumentos de cooperação com os Ministérios participantes; e

II - criação de Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteiras pelos Estados, na forma do art. 8º.

Art. 8º Os Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteiras - GGIFs terão como objetivo a proposição de ações conjuntas com vistas à integração e à articulação das ações de competência da União, previstas no art. 1º, com as ações dos Estados e dos Municípios.

§ 1º No âmbito das competências dos respectivos Estados, os GGIFs poderão:

I - propor políticas públicas, no âmbito do PPIF, ao Comitê de que trata o art. 5º;

II - articular a atuação dos órgãos e das entidades participantes dos GGIFs, observadas suas respectivas competências;

III - propor modificações no PPIF ao Comitê de que trata o art. 5º;

IV - planejar e executar ações conjuntas de órgãos e entidades que atuem no âmbito do PPIF, informando ao Comitê de que trata o art. 5º os seus resultados;

V - apoiar as Secretarias de Segurança Pública e as Polícias estaduais, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e os órgãos municipais envolvidos;

VI - propor ações integradas de fiscalização e segurança;

VII - propor as áreas prioritárias de sua atuação;

VIII - promover a troca de informações e dados entre os órgãos e as entidades participantes do GGIF, com vistas ao aprimoramento das ações; e

IX - promover a participação social no âmbito de suas competências, conforme disposto neste artigo.

§ 2º Os GGIFs serão constituídos por ato do respectivo Governo estadual e serão compostos por representantes de órgãos federais e estaduais que atuem na prevenção, no controle, na fiscalização e na repressão aos delitos transfronteiriços.

§ 3º O Município interessado poderá indicar representantes para participação no respectivo GGIF estadual e sua adesão será condicionada à assinatura de termo específico.

§ 4º Não haverá hierarquia entre os órgãos que compõem os GGIF e suas decisões serão consensualmente.

§ 5º Ficam mantidos os GGIFs já instituídos, nos termos do Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
Alexandre de Moraes  
Raul Jungmann  
José Serra  
Eduardo Refinetti Guardia  
Sergio Westphalen Etchegoyen

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 609, de 16 de novembro de 2016. Indicação ao Congresso Nacional do Senhor Senador ROMERO JUCA para exercer a função de Líder do Governo no Congresso Nacional.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

#### PORTARIA Nº 7, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista competência conferida pelo art. 132, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e Inciso II, alínea "c" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando os termos da resolução/CDR de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º. Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional que declarou anuência (concordância) com o projeto de loteamento fechado do imóvel rural denominado Gleba F da Fazenda Mato Grande, com área de 16,7207 (dezesseis hectares, setenta e dois ares e sete centiares), situado no Município de Luziânia/GO, objeto da matrícula nº 13.319 do Cartório de Registro de Imóveis de Luziânia/GO, e que, depois da aprovação do pretendido projeto de loteamento fechado pela Prefeitura Municipal de Luziânia/GO e de seu registro no Cartório de Imóveis, promoverá a atualização do cadastro rural

Art. 2º. Ressalvar que a anuência (concordância) do INCRA delineada no artigo anterior engloba apenas a modificação da estrutura fundiária do imóvel, não alcançando os aspectos ambientais que o envolve, logo, não desobriga a interessada (Empresa Manchester Serviços de Obras LTDA) de observar a legislação federal, estadual e municipal que cuidam do meio

ambiente e da preservação dos recursos naturais, devendo, portanto, colher nos órgãos competentes as licenças ambientais necessárias à concretização do pretendido empreendimento

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

### COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, Inciso I do Regimento Interno do INCRA, e Inciso II, alínea "c" do Inciso II do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 24 de fevereiro de 2015; e,

Considerando disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 82 de 27/03/2015 e Instrução/INCRA/nº 17-b de 22/12/80, que dispõe sobre a atualização cadastral e o parcelamento de imóveis rurais.

Considerando o pedido de descaracterização de área rural para urbana e o consequente cancelamento do cadastro do imóvel rural denominado Gleba F da Fazenda Mato Grande, de propriedade da Empresa Manchester Serviços de Obras LTDA, localizado no município de Luziânia/GO, objeto do processo nº 54700.001400/2015-69, com objetivo de implantação de loteamento fechado.

Considerando que a Empresa Manchester Serviços de Obras LTDA atendeu às exigências da Instrução Normativa nº 82 de 27/03/2015 e Instrução/INCRA/nº 17-b.

Considerando ainda as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria em que o INCRA declara anuência (concordância) com o projeto de loteamento fechado do imóvel rural denominado Gleba F da Fazenda Mato Grande, com área de 16,7207 (dezesseis hectares, setenta e dois ares e sete centiares), situado no Município de Luziânia/GO, objeto da matrícula nº 13.319 do Cartório de Registro de Imóveis de Luziânia/GO, e que, depois da aprovação do pretendido projeto de loteamento fechado pela Prefeitura Municipal de Luziânia/GO e de seu registro no Cartório de Imóveis, promoverá a atualização do cadastro rural.

Art. 2º - Que a anuência (concordância) do INCRA delineado no artigo anterior engloba apenas a modificação da estrutura fundiária do imóvel, não alcançando os aspectos ambientais que o envolve, logo, não desobriga a interessada (Empresa Manchester Serviços de Obras LTDA) de observar a legislação federal, estadual e municipal que cuidam do meio ambiente e da preservação dos recursos naturais, devendo, portanto, colher nos órgãos competentes as licenças ambientais necessárias à concretização do pretendido empreendimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

Coordenador do Comitê

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-21/AP/Nº 12, de 24 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 233, de 07 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 73, que criou o Projeto de Assentamento Federal Raimundo Osmar Ribeiro, código SIPRA AP 0058000, no Art. 1º, **onde se lê**: "...criação de 20 (vinte) unidades agrícolas familiares...", **leia-se**: "...criação de 29 (vinte e nove) unidades agrícolas familiares..."

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 37, de 16 de dezembro de 2010, que criou o Projeto de Assentamento TREVO PORTO AGRÁRIO, Código SIPRA MG0080 000, localizado no município de Juvenília/MG, publicada no DOU Nº 241, de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, página 175, **onde se lê** "... 70 (setenta) unidades agrícolas familiares", **leia-se** 83 (oitenta e três) unidades agrícolas familiares.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450



COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano e Portaria/INCRA/P/Nº 09, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 dos mesmos mês e ano; subsequente pela Instrução Normativa/INCRA/nº 34, de 23 de maio de 2006, pela Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006 e,

Considerando que o Projeto de Assentamento (PA) Trevo Porto Agrário, situado no município de Juvenília, foi criado com capacidade de assentamento inicialmente prevista em 70 famílias, conforme Portaria INCRA/SR.06/Nº 37, de 16 de dezembro de 2010, em uma área total de 15.299,7558 hectares.

Considerando os resultados do levantamento de uso do solo realizados pela Divisão de Obtenção de Terras do INCRA concluídos em maio de 2015, quando foram delimitadas em campo as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, e remanescentes florestais.

Considerando os compromissos assumidos pelo INCRA perante os órgãos ambientais (COPAM e ICMBio) de repasse dos quantitativos de Reserva legal e preservação permanente do imóvel em questão ao ICMBio como condicionantes do licenciamento ambiental.

Considerando que foi realizado pelo serviço de Meio ambiente do INCRA, conforme consta dos autos às fls. 31 e 32., a inclusão do polígono destinado à Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural conforme Lei 12.651/2012, onde registra-se nos autos 54170001177/2015-95, que a delimitação proposta atende aos preceitos da legislação ambiental.

Considerando que a área total objeto de repasse ao ICMBio totaliza 7.654,5918 hectares.

Considerando que a área total a ser parcelada no imóvel é de 4.765,2785 ha e abrigará 83 unidades familiares de produção agrícola.

Considerando que o módulo fiscal do município de Juvenília é de 65,00 hectares;

Considerando que a média de área líquida das parcelas familiares no anteprojeto de parcelamento proposto para o PA Trevo Porto Agrário é de 57,41 ha;

Considerando que o anteprojeto de parcelamento do PA Trevo Porto Agrário foi elaborado por dois Engenheiros Agrônomos servidores desta Autarquia;

Considerando que o Relatório técnico às fls.09 a 12 do processo 54170.001177/2015-95, foi acolhido pela Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento que, com base em todas as questões legais e ambientais acima destacadas, aprovou no âmbito daquela Divisão a delimitação dos polígonos a serem repassados ao ICMBio e o anteprojeto de parcelamento nele propostos, resolve:

Art. 1º - Aprovar o anteprojeto de parcelamento para 83 famílias do PA Trevo Porto Agrário;

Art. 2º - Retificar a Portaria INCRA/SR.06/Nº 37, de 16 de dezembro de 2010, alterando a capacidade do PA de 70 para 83 famílias de trabalhadores rurais;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON DE OLIVEIRA FONZAR  
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 23 de 28 de setembro de 2016, publicada no DOU nº 202 de 20 de outubro de 2016, Seção 1, página 9, que criou o Projeto de Assentamento Jorge Aleixo da Cunha, área de 668,9258 (seiscentos e sessenta e oito hectares, noventa e dois ares e cinquenta e oito centiares), localizado no Município de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, **onde se lê:** código SIPRA PB0003460 **leia-se:** código SIPRA nº PB0346000.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE  
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SERGIPE, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9.º da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art.º 7.º da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no

D.O.U. de 17 de julho de 2006, tendo em vista e o contido na ATA de Reunião do Comitê de Decisão Regional, realizada em 14 de novembro de 2016 e,

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda Cajá", situado no Município de Indiaroba, Estado de Sergipe, foi objeto do processo administrativo/INCRA/Nº 54370.000386/2014-84, visando à adjudicação do imóvel rural para fins de reforma agrária;

Considerando que o Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região publicou Edital de Hasta Pública Extraordinária, em 04/11/2016, onde o lote nº 019 refere-se ao imóvel "Fazenda Cajá", referente às matrículas no 2.713, Livro 2-J, com registro no Cartório da Comarca de Umbaúba/SE; num total de 278,58 hectares, de área medida, com lance mínimo de R\$ 1.192.045,15 (um milhão cento e noventa e dois mil quarenta e cinco reais e quinze centavos) acrescidos de 5% relativos à comissão do leiloeiro, totalizando 1.251.647,4075 (um milhão duzentos e trinta milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e quatro reais e vinte e nove centavos);

Considerando que a Superintendência Regional de Sergipe relata interesse na obtenção do imóvel para atendimento de demanda de trabalhadores que perdura há 3 (três) anos;

Considerando que em novembro de 2016, o imóvel foi objeto de vistoria e avaliação, sendo constatada sua viabilidade técnica para fins de assentamento de trabalhadores rurais nos termos do Relatório de Vistoria e Avaliação constante do procedimento administrativo nº 54370.000386/2014-84;

Considerando que foi elaborado o Estudo da Capacidade de Geração de Renda - ECGR para a área líquida de 278,58, concluindo pela viabilidade econômica para o assentamento de 13 famílias em parcelas com área de 8,45 hectares;

Considerando os termos da Instrução Normativa INCRA/Nº 83/2015, que estabelece diretrizes para as ações de obtenção de imóveis rurais e em seus artigos 47 e 48 disciplina a aquisição de imóveis rurais em hasta pública, com a expressa autorização do Presidente do INCRA;

Considerando os pareceres técnicos e jurídicos favoráveis emitidos no âmbito da Superintendência Regional de Sergipe;

Considerando que a proposta foi aprovada pelo Comitê de Decisão Regional consoante Ata juntada às fls. 217/218 do processo administrativo nº 54370.000386/2014-84;

Considerando que o imóvel, pertencente à microrregião de Estância relacionada na Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais - PPR de Sergipe tem como parâmetro médio de custo/família o valor de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), acima, portanto, do custo/família baseado no lance mínimo de arrematação é de R\$ 91.695,78 (noventa e um mil reais seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), ou seja, menor que a média da MRG de Estância, condição que traz a competência para a alçada do Comitê de Decisão Regional do Incra nos termos dos artigos 49 e 50 da Instrução Normativa INCRA/Nº 83/2015;

Considerando as manifestações favoráveis da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e da Procuradoria Federal Especializada - PFE/SEDE, nos autos em referência, resolve:

Art.1º. Aprovar a proposta de aquisição em hasta pública do imóvel rural denominado "Fazenda Cajá", referente às matrículas nº 2.713, Livro 2-J, com registro no Cartório da Comarca de Umbaúba/SE, num total de área medida de 278,58 hectares, pelo valor correspondente ao lance mínimo de R\$ 1.192.045,15 (um milhão cento e noventa e dois mil quarenta e cinco reais e quinze centavos) acrescidos de 5% relativos à comissão do leiloeiro, totalizando 1.251.647,4075 (um milhão duzentos e trinta milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e quatro reais e vinte e nove centavos);

Art. 2º Determinar que os autos sejam remetidos à Presidência do INCRA para expressa autorização de que trata o artigo 47 da Instrução Normativa nº 83/2015, atendidas as premissas do seu parágrafo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO ÁLVARO FREIRE ARAÚJO FILHO  
Coordenador do Comitê

RICARDO ROMERO MENEZES  
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento

HEBERT RODRIGUES PEREIRA  
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA  
Chefe da Divisão de Gestão Administrativa

SANY MOTA FONTES  
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ATO REGIMENTAL Nº 3, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Lei complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 8º, inciso IV, do Ato Regimental nº 5, de 19 de junho de 2002, com a alteração dada pelo Ato Regimental nº 01, de 23 de outubro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º ...

IV - Ao Departamento Internacional:

a) a d) ...

e) manter relações com instituições estrangeiras ou internacionais responsáveis pela representação do Estado em juízo, inclusive para a adoção de medidas de cooperação mútua na defesa dos Estados soberanos em suas respectivas jurisdições e em foros internacionais, sem prejuízo das competências da Escola da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 121, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.044721/2016-77, resolve:

Art. 1º Credenciar a Clínica Fitopatológica, do Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Citros "Sylvio Moreira", do Instituto Agronômico, nome empresarial Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.384.400/0145-22, localizado na Rodovia Anhanguera, Km 158, Bairro Cascalho, CEP: 13.490-970, Cordeirópolis/SP para realizar amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 104, de 03 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 126, de 04 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 48.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria n.º 187, de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2016, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero, ano-safra 2016/2017, no Estado do Goiás, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir a cultivar de sorgo granífero, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 187 - GOIÁS

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES S.A.: BUSTER

## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 4.190, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV MIRANTE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de SÃO LUIS-MA., por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.012938/2016-61 e da Nota Técnica nº 14326/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 4.191, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de BOM JARDIM, Estado do Maranhão, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de São Luís, estado do Maranhão, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.012946/2016-15 e da Nota Técnica nº 14278/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 4.192, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BARBARA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SÃO LUÍS, Estado do Maranhão, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.037383/2016-60 e da Nota Técnica nº 15669/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 4.193, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV GAZETA PAULISTA COMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CASCAREL, Estado do Ceará, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos sinais gerados pela REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA - ME, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de São José de Ribamar/MA, canal 59, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.030758/2016-61 e da Nota Técnica nº 16913/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 4.195, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BARBARA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CANTÁ, Estado de RORAIMA, por meio do canal 41 (quarenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.037387/2016-48 e da Nota Técnica nº 16187/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 4.599, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de POÇÃO DE PEDRAS, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ITAPICURU LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9- (nove decalado para menos), no município de CODÓ, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.045690/2016-14 e da Nota Técnica nº 24720/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério das Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 4.601, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez, decalado para menos), no município de SÃO LUÍS, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.045677/2016-65 e da Nota Técnica nº 24777/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério das Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 4.602, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MONÇÃO, Estado do Maranhão, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de São Luís, estado do Maranhão, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.045687/2016-09 e da Nota Técnica nº 24744/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério das Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 4.603, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de BOM JESUS DAS SELVAS, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de SÃO LUÍS, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.045681/2016-23 e da Nota Técnica nº 24737/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 4.608, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO VIRGINUS DA GAMA E MELO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de ITAPORANGA, Estado da PARAIBA, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.027829/2016-48 e da Nota Técnica nº 25414/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 4.610, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:



Art. 1º Autorizar FUNDACAO VIRGINIUS DA GAMA E MELO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MONTEIRO, Estado da PARAÍBA, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.027838/2016-39 e da Nota Técnica nº 26444/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

### ACÓRDÃOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 408 - Processo nº 53554.003556/2006-51

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/001-79. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 813, de 10 de novembro de 2016

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. ÔBICE À FISCALIZAÇÃO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. REVISÃO DE OFÍCIO DO VALOR DA MULTA.

1. A Recorrente foi sancionada por obstrução à atividade de fiscalização, prejudicando a atuação da Agência. 2. As alegações da Prestadora não foram suficientes para afastar a ilicitude de sua conduta. 3. A metodologia de multa para os casos em apreço foi modificada, motivo pelo qual houve necessidade de novo dimensionamento da sanção. 4. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 99/2016/SEI/AD (SEI nº 0940826), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, reformando, de ofício, a sanção de multa aplicada pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por intermédio do Despacho nº 3.240, de 20 de abril de 2011, de R\$ 1.312.500,00 (um milhão, trezentos e doze mil e quinhentos reais) para o valor de R\$ 315.131,25 (trezentos e quinze mil, cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculo apresentado no Informe nº 237/2013-GR08CO, de 23 de outubro de 2013; e, b) não conhecer da petição denominada "Manifestação", ante a ocorrência da preclusão.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em missão oficial internacional.

Nº 409 - Processo nº 53532.001654/2012-51

Recorrente/Interessado: ADRIANA KESSIA MEDEIROS DE SOUZA ME. CNPJ/MF nº 11.592.302/0001-12. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 813, de 10 de novembro de 2016

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO CLANDESTINA DE SCM. ARGUMENTOS DA RECORRENTE IMPROCEDENTES. PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DE TAC. DESINTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO JÁ RESGUARDADO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Prestadora foi sancionada por executar o Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização desta Agência. 2. Instada a se defender, a Prestadora alegou que possuía contrato de "parceria" com entidade outorgada e que prestava apenas serviço de valor adicionado. 3. Quanto à materialidade das infrações, as irregularidades cometidas pela Recorrente foram devidamente comprovadas, uma vez que a fiscalização presencial constatou a prestação do serviço. 4. A suposta ausência de dano efetivo a terceiros tampouco é capaz de elidir a aplicação da sanção tratada nos autos. 5. Quanto ao pedido de parcelamento, cumpre esclarecer que não pode ser apreciado no presente processo, pois só deve ser admitido em autos apartados. Resolução nº 637, de 24 de junho de 2014. 6. A interrupção de funcionamento da estação realizada pela fiscalização preservou o interesse público tutelado, tornando a celebração de um TAC inócua no caso concreto. 7. Recurso Administrativo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 76/2016/SEI/AD (SEI nº 0861975), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 4.894, de 8 de outubro de 2013, expedido pela Superintendência de Fiscalização, para no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em missão oficial internacional.

Nº 410 - Processo nº 53500.028708/2011-11

Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 813, de 10 de novembro de 2016

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. FISCALIZAÇÃO. INFRAÇÕES AO DIREITO DOS USUÁRIOS. REAJUSTE INDEVIDO DE MENSALIDADE. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA PREVISTA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. APLICADA SANÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Recurso da decisão da Superintendência de Controle de Obrigações que aplicou pena de multa no valor de R\$ 1.096.240,47 (um milhão, noventa e seis mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), tendo em vista o descumprimento à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, bem como ao Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, e a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008. 2. Considerando que a decisão foi proferida em consonância com os ditames legais e regulamentares sobre o tema, não vislumbra-se razão para a sua reforma. 3. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, ser negado o provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 55/2016/SEI/AD (SEI nº 0729967), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, sucessora por incorporação da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, em face do Despacho Decisório nº 6353/2015-CODI/SCO, de 31 de julho de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de multa de R\$ 1.096.240,47 (um milhão, noventa e seis mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em missão oficial internacional.

Nº 411 - Processo nº 53500.017039/2014-03

Recorrente/Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 813, de 10 de novembro de 2016

EMENTA: PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PLANOS DE MELHORIAS DO SMP. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 84/2016/SEI/AD (SEI nº 0892843), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em missão oficial internacional.

Nº 412 - Processo nº 53500.014682/2011-24

Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. (00.108.786/0001.65). CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 813, de 10 de novembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. COMUNICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES REPRESENTATIVAS, SEM ALTERAÇÃO DE CONTROLE, FORA DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 29, "A", DA LEI Nº 8.977, DE 6 DE JANEIRO DE 1995 (LEI DO CABO). INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE. AUSÊNCIA DE REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. CARÁTER PEDAGÓGICO DA SANÇÃO. CONVERSÃO DA MULTA EM ADVERTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Recurso Administrativo interposto em face de decisão que aplicou multa de R\$ 51.380,63 (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e três centavos) pela comunicação de transferência de ações representativas, sem transferência de controle, fora do prazo regulamentar de 60 (sessenta) dias. 2. A concessionária de TV a Cabo sujeita-se às obrigações impostas pela legislação do setor de telecomunicações, ainda que o serviço seja prestado em regime privado. 3. A vantagem obtida com o negócio realizado pela Prestadora não possui nexo de causalidade com a infração objeto deste feito. Dessa maneira, não pode ser utilizada como justificativa para classificar a infração como média. 4. Não se vislumbra a ocorrência das hipóteses descritas no § 2º do art. 9º do RASA, razão pela qual a infração deve ser classificada como leve. 5. Após diligência aprovada por unanimidade por este Colegiado, a área técnica descaracterizou a reincidência específica, o que possibilita a conversão da sanção de multa para a de advertência. 6. A intensidade da sanção deve guardar proporcionalidade com gravidade da irregularidade, nos termos do art. 12, inciso X, do RASA. 7. Ao se sancionar prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela cometimento de infração semelhante à irregularidade apurada neste processo, tem-se aplicado advertência. Não há justificativa para se dispensar tratamento diverso ao presente caso. 8. Não há como se justificar o caráter pedagógico de uma sanção aplicada a uma infração ocorrida em 2010 com base em processos nos quais o sancionamento ocorreu nos anos posteriores. 9. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 131/2016/SEI/OR (SEI nº 0932255), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para: a) reclassificar, de média para leve, a infração ao art. 29, "a", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Cabo); e, b) converter a sanção de multa para a de advertência, nos termos do art. 12 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em missão oficial internacional.

Nº 413 - Processo nº 53542.002055/2011-54

Recorrente/Interessado: RÉGIA COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF nº 07.851.862/0003-39. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 813, de 10 de novembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NÃO HOMOLOGADOS. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRAZO IMPRÓPRIO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE AFASTADA. RECORRENTE É FORNECEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO NÃO AFASTA A INFRAÇÃO. RECLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS APREENDIDOS QUANTO À SUA VINCULAÇÃO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM). REFORMATO IN MELIUS. POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Sanção de multa em razão da comercialização de equipamentos não homologados pela Anatel. 2. O prazo para conclusão da instrução processual previsto no inciso IV do art. 82 do Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, é próprio, de modo que sua não observância não gera nulidade processual. 3. A condição subjetiva da Recorrente enquadra-se no conceito de fornecedor disposto no art. 3º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), aprovado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, por conseguinte, no artigo 55, IV, "c", do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações (RCHT), aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000. 4. A ausência de dolo não descaracteriza infração devidamente constatada pela fiscalização da Anatel. 5. Reclassificação de 35 (trinta e cinco) bens apreendidos quanto à sua vinculação à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). 6. Revisão de ofício do valor da multa de R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais) para R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). 7. Possibilidade de restituição de bens apreendidos, a ser analisada pela área técnica nos autos do Processo de Lacração, Apreensão e/ou Interrupção (PLAI) nº 53542.002396/2011-20. 8. Recurso administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 128/2016/SEI/OR (SEI nº 0928274), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) revisar de ofício o Despacho Decisório nº 4.746, de 30 de setembro de 2013, a fim de se reduzir a sanção de multa de R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais) para o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), tendo em vista a reclassificação de 35 (trinta e cinco) equipamentos apreendidos quanto às suas vinculações à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em missão oficial internacional.

Nº 414 - Processo nº 53524.007205/2013-04

Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 813, de 10 de novembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. MULTA PELO USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO OU REDUÇÃO DA PENALIDADE APLICADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRECEDENTES DO CONSELHO DIRETOR, COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso Administrativo em face de Despacho Decisório do Superintendente de Fiscalização que manteve multa aplicada em função do uso não autorizado de radiofrequência. 2. Descumprimento relacionado ao serviço de Retransmissão de Televisão, especificamente ao art. 17 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), aprovado pela Resolução nº 259, de 7 de dezembro de 2001, c/c artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT). 3. O uso de radiofrequência sem a devida autorização constitui infração de natureza grave, por expressa disposição regulamentar. 4. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 5. Impossibilidade de aplicação da sanção de advertência diante de infrações consideradas de natureza grave. 6. O Conselho Diretor já se manifestou no sentido de que a hipossuficiência somente deve ser considerada para fins de revisão de multa se estiver devidamente comprovada nos autos. 7. O crime pelo desenvolvimento de atividade clandestina, previsto no art. 183 da LGT, é de ação penal pública incondicionada, de modo que, sempre que for

verificada sua prática, o Ministério Público deverá ser cientificado. 8. Necessidade de comunicação ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a adoção das providências cabíveis. 9. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 126/2016/SEI/OR (SEI nº 0925568), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em missão oficial internacional.

Nº 415 - Processo nº 53500.008797/2016-94

Recorrente/Interessado: OTOGROUP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 12.990.463/0001-27. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 813, de 10 de novembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO (SCP). PEDIDO DE ANUÊNCIA PRÉVIA PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE EMPRESARIAL. INDEFERIDO. NÃO ATENDIMENTO DO ART. 98, I, DA LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997 (LGT). INAPLICABILIDADE DO ART. 98 DA LGT AO PRESENTE CASO. OUTORGA DO STFC NÃO DECORRENTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A operação realizada sujeitava-se à regra de anuência prévia, cuja deliberação é de competência da Superintendência de Competição, nos termos do art. 159, inciso VII, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. 2. O tempo de instrução processual foi razoável e o prazo estabelecido no art. 49 da LPA é impróprio, conforme orientação jurisprudencial. 3. O indeferimento do pedido de anuência prévia fundamentou-se no não atendimento, por parte da empresa, da condição estabelecida no art. 98, inciso I, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT). 4. É unânime o entendimento deste Colegiado no sentido de que o art. 98, e incisos, da LGT, somente é aplicável às prestadoras que forem selecionadas mediante procedimento licitatório, com fundamento no art. 136, § 2º, do mesmo diploma legal. 5. Recurso Administrativo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 116/2016/SEI/OR (SEI nº 0887747), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em missão oficial internacional.

Nº 416 - Processo nº 53516.004132/2013-90

Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO TIA-GO. CNPJ/MF nº 06.333.723/0001-99. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 813, de 10 de novembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. POTÊNCIA DE OPERAÇÃO DIFERENTE DA AUTORIZADA. OCORRÊNCIA DE ESPÚRIOS DE RADIOFREQUÊNCIA. A CORREÇÃO DA FALHA NO EQUIPAMENTO NÃO AFASTA A IRREGULARIDADE. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA IMPOSTA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES ADICIONAIS. CÁLCULO DE MULTA. REVISÃO, DE OFÍCIO, DA SANÇÃO APLICADA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Sanção de advertência em razão do uso de transmissor principal com potência de operação diferente da autorizada e da ocorrência de harmônicos de radiofrequência. 2. O fato de o transmissor encontrar-se homologado para o Serviço RadCom e lacrado com selo do fabricante, com os ajustes de fábrica, não garante a sua conformidade. 3. A correção da falha no equipamento não tem o poder de eximir a Recorrente das irregularidades constatadas in loco pelos agentes de fiscalização. 4. A reincidência específica refere-se a faltas de igual natureza, não se exigindo a subsunção a um mesmo dispositivo legal ou regulamentar, nos termos do art. 2º, incisos V e VIII, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012. 5. A constatação de reincidência específica quanto à operação com potência diferente da autorizada afasta a possibilidade de aplicação da sanção de advertência. 6. Revisão de ofício da sanção aplicada para infração ao art. 40, XXII, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, convertendo-se a advertência em multa no valor de R\$ 148,91 (cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos). 7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 93/2016/SEI/OR (SEI nº 0800740), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) manter a sanção de advertência para a infração ao Item 19.1.4 da Norma 01/2011; e, c) revisar de ofício a aplicação de sanção para infração ao art. 40, XXII, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, convertendo-se a advertência em multa no valor de R\$ 148,91 (cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em missão oficial internacional.

Nº 417 - Processo nº 53524.006400/2013-17

Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA. CNPJ/MF nº 17.955.386/0001-98. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 813, de 10 de novembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TV. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE. MULTA. EVENTUAL CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE NÃO AFASTA A TIPICIDADE DA INFRAÇÃO. RETRANSMISSÃO DE GERADORA DE TV DIVERGENTE DO AUTORIZADO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 7.798, de 9 de setembro de 2015, por meio do qual o Superintendente de Fiscalização manteve a sanção de multa de R\$ 3.189,43 (três mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos) por descumprimento do art. 17 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), aprovado pela Resolução nº 259, de 7 de dezembro de 2001, c/c artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT). 2. O uso não autorizado de radiofrequência constitui infração de natureza grave, por expressa disposição legal e regulamentar. 3. A eventual adoção de providências corretivas não afasta a tipicidade da infração. 4. Ausência de fato novo ou circunstância relevante capaz de reformar a decisão recorrida. 5. O crime pelo desenvolvimento de atividade clandestina, previsto no art. 183 da LGT, é de ação penal pública incondicionada, de modo que, sempre que for verificada sua prática, o Ministério Público deverá ser cientificado. 6. A irregularidade quanto à retransmissão da geradora de TV diversa daquela constante do ato de autorização deve ser comunicada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a adoção das providências cabíveis. 7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 119/2016/SEI/OR (SEI nº 0894961), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em missão oficial internacional.

Nº 418 - Processo nº 53500.023875/2016-81

Recorrente/Interessado: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 813, de 10 de novembro de 2016

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DAS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO NO ANO DE 2017. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONSTANTE NO § 1º DO ART. 55 DO REGULAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE UNIVERSALIZAÇÃO (ROU). APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 598, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012. PROCESSO DE REVISÃO DAS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO EM TRÂMITE NA AGÊNCIA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL CARACTERIZADA. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DESCRITOS NOS §§ 1º, 3º, 4º E 5º DO ART. 55 REFERENTE AO PERÍODO 2016-2017. INTERDEPENDÊNCIA. PEDIDO DEFERIDO. 1. Requerimento formulado pelo SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇOS MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL objetivando a prorrogação do prazo constante do § 1º do art. 55 do Regulamento de Obrigações de Universalização (ROU), aprovado pela Resolução nº 598, de 23 de outubro de 2012, que até que se conclua o ciclo de revisão quinzenal dos contratos de concessão e o estabelecimento de novas metas de universalização para as concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). 2. A priorização das metas de universalização e sua divulgação, neste momento, poderá resultar em retrabalhos dentro da Agência e consequente desperdícios de recursos públicos, uma vez que novas metas de universalização poderão ser propostas por este Conselho Diretor a partir de 2017. 3. O processo de revisão das metas de universalização em trâmite na Agência caracteriza-se como situação excepcional capaz de dar ensejo à prorrogação dos prazos estabelecidos nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 55 do ROU. 4. Os prazos constantes nesses parágrafos do art. 55 do ROU são interdependentes e sequenciais, não podendo ser analisados separadamente. 5. A prorrogação dos prazos da campanha de divulgação no presente ano não causará, a princípio, qualquer adiamento do processo de divulgação do período 2017-2018. 6. Prorrogação dos prazos estabelecidos no art. 55, §§ 1º, 3º, 4º e 5º, do ROU, referente ao período 2016-2017, nos termos do art. 69 do mesmo diploma regulamentar. 7. Determinação à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) que comunique ao SINDITELEBRASIL que qualquer nova necessidade de prorrogação dos prazos presentes nos parágrafos do art. 55 do ROU deverá ser materializada por meio de requerimento endereçado a esta Agência e devidamente caracterizado como situação excepcional, nos termos do art. 69 do ROU. 8. Pedido deferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 130/2016/SEI/OR (SEI nº 0928838), integrante deste acórdão, prorrogar os prazos contidos nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 55 do ROU, referente ao período 2016-2017, nos termos dos itens 5.13 a 5.17 da referida Análise.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em missão oficial internacional.

Nº 419 - Processo nº 53500.018757/2014-99

Recorrente/Interessado: Z. M. VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA. CNPJ/MF nº 07.536.633/0001-68. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 813, de 10 de novembro de 2016

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO AO FUST. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. ARBITRAMENTO. IMPUGNAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL APRESENTADA. REVISÃO DO LANÇAMENTO. REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso de Ofício em face do Despacho nº 9.101/2015/AFFO/SAF, de 8 de outubro de 2015, por meio do qual a Superintendência de Administração e Finanças - SAF reduziu valores relativos à contribuição para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST referente ao ano de 2009. 2. Lançamento de ofício do tributo no valor de R\$ 405.669,13 (quatrocentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e treze centavos) por arbitramento, dada a ausência de informações sobre a Receita Operacional Bruta - ROB da Prestadora. 3. Documentação contábil apresentada pela Prestadora em sede de impugnação. 4. Redução do lançamento dos créditos tributários para o valor de R\$ 466,59 (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e aplicação de multa de ofício no montante de R\$ 349,94 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos). 5. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total, nos termos do art. 34, inciso I, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. 6. As informações e documentos juntados aos autos permitiram identificar a ROB da Prestadora no ano de 2009, de modo a ser procedente a redução dos valores realizada por intermédio do Despacho nº 9.101/2015/AFFO/SAF, de 8 de outubro de 2015. 7. Procedência da multa de ofício no valor de R\$ 349,94 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), em virtude da declaração inexistente da contribuição para o ano de 2009, em conformidade com o art. 44, inciso I, da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996. 8. Recurso de ofício conhecido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 118/2016/SEI/OR (SEI nº 0894285), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em missão oficial internacional.

Nº 420 - Processo nº 53500.014787/2015-15

Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 813, de 10 de novembro de 2016

EMENTA: PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. SUPOSTAS VIOLAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL E OMISSÃO AFASTADAS. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA. MERA REITERAÇÃO DE INCONFORMISMO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. 1. Pedido de anulação interposto por GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT) em face do Acórdão nº 98/2015-CD, de 27 de março de 2015, que negou provimento ao Recurso Administrativo apresentado em face do Despacho nº 7.371/2011-CAI, de 8 de setembro de 2011, por meio do qual a Comissão de Arbitragem em Interconexão (CAI) determinou o Valor de Remuneração de Uso de Rede do Serviço Móvel Pessoal (VU-M) da Tim Celular S.A., por Região do Plano Geral de Autorização (PGA), a ser pago pela GVT. 2. Decisão judicial liminar que fixou o VU-M e autorizou o depósito da diferença entre o valor arbitrado e o valor cobrado pelas prestadoras de SMP não afastou a competência da Anatel para decidir o processo de arbitragem em interconexão. Independência relativa das esferas administrativa e judicial. 3. Ausente a alegada omissão do Acórdão, considerando-se que não se aplica ao caso concreto o Regulamento sobre o qual a GVT alega que o Conselho Diretor dever-se-ia ter pronunciado. 4. Manifestação que revela mera reiteração de inconformismo. 5. Pedido de anulação conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 113/2016/SEI/OR (SEI nº 0872518), integrante deste acórdão, indeferir o pedido de anulação do Acórdão nº 98/2015-CD, de 27 de março de 2015, bem como dos demais pedidos incidentais já referidos, pelos fundamentos constaste da referida Análise.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em missão oficial internacional.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 14 de novembro de 2016

Nº 229/2016/SEI/CPRP/SCP -  
Processo nº 53500.015283/2016-95.  
O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO resolve:  
(1) Homologar o Contrato para Representação na prestação do SMP por Credenciado - MVNO firmado entre EUTV CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A. (CNPJ nº 10.455.746/0001-43), como Prestadora Origem, e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (CNPJ nº 34.028.316/0001-03), como Credenciada. (2) Conferir tratamento sigiloso à Cláusula 7 do Contrato e ao Acordo Operacional 3. (3) Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna publicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados:53000.058151/2009-60;53512.002016/2011-12; 53508.000992/2013-53;53508.008040/2009-00;53508.001301/2013-39; 53508.005164/2012-21;53572.001286/2014-36;53512.000219/2014-17; 53508.003406/2013-22;53508.003460/2015-30. A íntegra das decisões podem ser acessadas por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>).

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO  
PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado de:

Nº 4.843 - AGROPECUARIA AGUA AZUL LTDA., CNPJ nº 78.196.649/0017-84.

Nº 4.845 - AUGUSTO ISTAKE, CPF nº 107.420.349-68.

Nº 4.861 - EDUARDO JOSEF REINHOFER, CPF nº 371.216.699-00.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Extinquir, por cassação, a autorização do Serviço, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nº 4.865 - Serviço Limitado Privado - código 028 - Processo 53504.001113/2016-93;  
FISTEL; CNPJ/CPF; ENTIDADE; VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 50403194601, 33544370001706, ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS, 22/03/2016; 50403272696, 07350356000102; CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HABITAT CAMBUI, 20/04/2016;50403129974, 54278932000120; CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CLAUDIUS, 28/03/2016; 50403076919, 54219431000172; CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTA CLARA, 14/03/2016; 50403076757, 03044739000193; CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRE DE PERDIZES, 14/03/2016; 50403187745, 05053562000117; DEFENSOR SEGURANÇA S/C LTDA, 04/04/2016; 50403134706, 09967852013296; HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A, 29/03/2016; 50403117534, 46754545000194; INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA, 28/03/2016;50403076838, 46366928000195; SETEMA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO LTDA, 13/03/2016; 50403178916, 03823768000153; TOM MAIOR ESPETÁCULOS E EVENTOS LTDA, 29/03/2016; 50403191696, 48621395000257; WUSTENJET LIMPEZA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA, 04/04/2016

Nº 4.868 - Serviço Limitado Privado - código 019 - Processo 53504.001176/2016-40:  
FISTEL,CPF/CNPJ,ENTIDADE,VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:50403059070,05860774000106,A.L.FRANCO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA,04/04/2016;50403054869,57164998000187,AGROPECUÁRIA CONTACT LTDA, 31/03/2016 ; 50403025338, 57410581000157, AGROPECUARIA LEOPOLDINO LTDA,08/03/2016; 50403089220, 05159922830,ANTONIO DONIZETE SANTO PEDRO,31/03/2016 ;50403080193, 14173107820,BRAZ ARISTEU DE LI-

MA,30/03/2016;50402954726,02343193800,CARLOS GUGLIELMINETTI,04/04/2016;50403079500, 59231555000197,COMATIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, 27/03/2016; 50000619000, 57852071000130,CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LA RESIDENCE, 27/03/2016 ; 50403091390, 37860240815,DEVANIR MARTINELLI, 30/03/2016 ; 50403025923, 02487195001577,EXEL DO BRASIL LTDA,14/03/2016;50402855825,44595700000141,FUNDAÇÃO CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS,17/03/2016;50402952863, 00215548000159,GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA, 14/03/2016; 50402804830, 01202138853,GENTIL ÂNGELO, 27/03/2016;50403046688, 45084738000112,IATE CLUBE DA BARRA DO UNA, 03/03/2016; 50402477103, 89637490012666,KLABIN S/A, 30/03/2016;50402994272, 11165391872,LEA SCHWERY ABDALLA, 20/04/2016; 50403121213, 10765977850,LOURIVAL ANANIAS LUCAS, 20/04/2016 ;50402504607, 06963985000137,LUCIANA GRAMISCELLI FERREIRA ZAVARELLO - ME, 30/03/2016; 50403118778, 66410940815,MARCO ANTONIO NOGUEIRA DE ALMEIDA,20/04/2016;50403035724,05272010817,MARCOS DE CASTRO REINACH,14/03/2016;50402975995, 07158387000158,MARQUES E MIZIARA AGROPECUÁRIA LTDA, 04/04/2016; 50404539815, 08698947000120,MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA, 27/03/2016 ; 50403059313, 08768693800,NILTON CESAR BURANELLO, 09/03/2016 ; 50403082722, 38177200844,ONADIR ANTONIO FEIERABEND, 07/04/2016; 50403106508, 02756006000119,PRONTOMED - PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA S/C LTDA,07/04/2016; 50402860314,15179682002596,RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA,08/03/2016; 50401975274, 01814339000194,RM LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS S/C LTDA ME, 13/03/2016 ; 50403028191, 05422935000180,SECURITY S.F. DE ITAPOLIS LTDA ME, 21/03/2016; 50402840470, 00064026000284,SHOPPING CENTER RIO CLARO S/A, 01/03/2016; 50402528468, 50723332800,SILVIO TORQUATO JUNQUEIRA,27/03/2016;50403088178,45749264000180,SINDICATO RURAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO,20/04/2016;50404735169, 00847736000108,TARGET AVIAÇÃO LTDA, 15/03/2016; 50402854934, 14688220000750,TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR,01/03/2016;50402848969,61204202000654,TEXTIL TABACOW S/A,14/03/2016;50402396707, 74456781000160,TRANSPORTADORA MARCA DE IBATE LTDA,29/03/2016;50403024870,02388022000104,VALET PRINCE PARK ESTACIONAMENTO E GARAGENS, 14/03/2016; 50403012430, 02740869800,WALTER RIVETTI, 17/03/2016

RICARDA CAROLINA RENDE  
Gerente  
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO  
JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.854, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Expede autorização à TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.255.046/0003-86 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

ATO Nº 4.860, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMANDO DA AERONAUTICA, CNPJ nº 00.394.429/0048-74 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

DESPACHO DA GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados: 53512.001718/2014-13;53512.002030/2014-51;53512.002152/2014-47; 53569.003215/214-27;53508.008642/2014-16;53512.002066/2014-34; 53512.001980/2014-68;53508.002618/2012-10;53512.000724/2016-15; 53504.006942/2014-09;53512.000432/2016-82;53512.000427/2016-70; 53504.006254/2014-31;53508.002091/2016-49;53508.001889/2016-73; 53508.006432/2015-74;53512.000228/2016-61;53512.000227/2016-17; 53512.000182/2016-81;53508.008348/2015-95;53508.008504/2015-18; 53508.005216/2015-63;53504.020734/2014-12;53524.005516/2014-10; 53508.201806/2015-63;53504.005784/2014-61;53504018823/2014-91; 53508.007383/2015-97;53512.001122/2015-02;53512.200287/2015-57; 53512.001223/2015-75.A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>).

MARIA LÚCIA RICCI BARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.224, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53500.022604/2016-16. Expede autorização à REGINA CELIA NASCIMENTO - ME, CNPJ/MF nº 13.595.643/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.446 - Processo nº 53500.024019/2016-42. Expede autorização à TURBONET TECNOLOGICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.072.959/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.449 - Processo nº 53500.023999/2016-66. Expede autorização à BRUNO SILVA GUIMARAES - ME, CNPJ/MF nº 17.447.879/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.451 - Processo nº 53500.025135/2016-89. Expede autorização à R. A DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS - ME, CNPJ/MF nº 11.785.654/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.456 - Processo nº 53500.025513/2016-24. Expede autorização à BATISTA E CARVALHO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.721.007/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.457 - Processo nº 53500.025641/2016-78. Expede autorização à BRENDON C B DE CASTRO - ME, CNPJ/MF nº 22.091.033/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.459 - Processo nº 53500.025685/2016-06. Expede autorização à GEORGE IZUI, CNPJ/MF nº 21.038.238/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.460 - Processo nº 53500.024263/2016-13. Expede autorização à NET EXPRESS BRASIL LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.857.944/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.467 - Processo nº 53500.025742/2016-49. Expede autorização à CHARLES MARQUES - ME, CNPJ/MF nº 08.903.524/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.468 - Processo nº 53500.025912/2016-95. Expede autorização à MARCO AURELIO SUZIN PEREIRA DA ROSA - ME, CNPJ/MF nº 04.184.814/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.469 - Processo nº 53500.025559/2016-43. Expede autorização à JOSIEL LUCIANO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 23.918.245/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.470 - Processo nº 53500.025514/2016-79. Expede autorização à WIGVAN ROGERIO OLIVEIRA SANTANA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 20.354.774/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.471 - Processo nº 53500.025673/2016-73. Expede autorização à MAXQUALITY TELECOMUNICACOES 601DF EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 25.534.254/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.473 - Processo nº 53500.025686/2016-42. Expede autorização à LL INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.604.653/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.476 - Processo nº 53500.024939/2016-61. Expede autorização à T B K DA SILVA INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 21.172.211/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.477 - Processo nº 53500.025500/2016-55. Expede autorização à NETW TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.187.889/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.484 - Processo nº 53500.025449/2016-81. Expede autorização à PRECISAO PROJETOS DE TI LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.336.327/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.485 - Processo nº 53500.023099/2016-19. Expede autorização à ARAUJO E OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.862.446/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.488 - Processo nº 53500.022412/2016-00. Outorga autorização de uso de radiofrequência à RENARD MENDES BATISTA ME, 09.507.712/0001-76, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 13/08/2030, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 4.492 - Processo nº 53500.025881/2016-72. Expede autorização à WANDA BENTO DE MORAIS SILVA - ME, CNPJ/MF nº 25.137.180/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.493 - Processo nº 53500.025957/2016-60. Expede autorização à LIGOO NET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.115.305/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 4.497, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53500.017415/2013-71. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), até 31/12/2025, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.531 - Processo nº 53500.020965/2016-10. Expede autorização à S.G.DA SILVA - INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 23.556.141/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.535 - Processo nº 53500.023445/2016-69. Expede autorização à FILHONET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.189.463/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.550 - Processo nº 53500.025965/2016-14. Expede autorização à DIEGO SILVA CORREIA, CNPJ/MF nº 11.878.364/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.551 - Processo nº 53500.025887/2016-40. Expede autorização à MEGA INTERNET SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.391.937/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.553 - Processo nº 53500.025662/2016-93. Expede autorização à ELOS HOST BRASIL TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 25.011.639/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.554 - Processo nº 53500.024442/2016-42. Expede autorização à GIGATEC SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.872.062/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.556 - Processo nº 53500.022902/2016-06. Expede autorização à A DE OLIVEIRA SOBRINHO COMUNICACAO MULTIMIDIA - ME, CNPJ/MF nº 25.099.762/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.557 - Processo nº 53500.023919/2016-72. Expede autorização à UBIRACI DE MELO AZEVEDO FILHO - ME, CNPJ/MF nº 14.222.882/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.558 - Processo nº 53500.025845/2016-17. Expede autorização à DOZONO E COSTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.870.099/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.559 - Processo nº 53500.023840/2016-41. Outorga autorização de uso de radiofrequências à INTERNET NORTE FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.441.309/0001-70, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 15/06/2030, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 4.560 - Processo nº 53500.025858/2016-88. Expede autorização à ELOIZA GONCALVES MACHADO 00324951612, CNPJ/MF nº 12.759.856/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.565 - Processo nº 53500.026515/2016-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ourinhos, do estado de São Paulo, mediante a utilização da radiofrequência de 105.3 MHz, correspondente ao canal 287, até a data de 07/03/2024. Fixa em R\$ 200,00, o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Nº 4.566 - Processo nº 53500.026516/2016-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio Verde, do estado de Goiás, mediante a utilização da radiofrequência de 683 MHz, correspondente ao canal 49, até a data de 09/05/2031. Fixa em R\$ 5.633,43, o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Nº 4.567 - Processo nº 53500.026517/2016-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio Grande, do estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização da radiofrequência de 671 MHz, correspondente ao canal 47, até a data de 06/05/2031. Fixa em R\$ 5.616,66, o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Nº 4.568 - Processo nº 53500.026519/2016-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Feira de Santana, do estado da Bahia, mediante a utilização da radiofrequência de 593 MHz, correspondente ao canal 34, até a data de 02/02/2031. Fixa em R\$ 15.188,38, o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Nº 4.569 - Processo nº 53500.026520/2016-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campos dos Goytacazes, do estado do Rio de Janeiro, mediante a utilização da radiofrequência de 503 MHz, correspondente ao canal 19, até a data de 02/02/2031. Fixa em R\$ 16.140,08, o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Nº 4.570 - Processo nº 53500.026522/2016-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itaúna, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 89.1 MHz, correspondente ao canal 206, até a data de 21/01/2024. Fixa em R\$ 200,00, o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Nº 4.571 - Processo nº 53500.026523/2016-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Varginha, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 659 MHz, correspondente ao canal 45, até a data de 09/05/2031. Fixa em R\$ 3.080,49, o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Nº 4.572 - Processo nº 53500.026524/2016-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Timon, do estado do Maranhão, mediante a utilização da radiofrequência de 473 MHz, correspondente ao canal 14, até a data de 12/05/2031. Fixa em R\$ 14.943,72, o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Nº 4.573 - Processo nº 53500.026525/2016-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sertãozinho, do estado de São Paulo, mediante a utilização da radiofrequência de 665 MHz, correspondente ao canal 46, até a data de 06/05/2031. Fixa em R\$ 14.021,21, o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Nº 4.574 - Processo nº 53500.026526/2016-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Joinville, do estado de Santa Catarina, mediante a utilização da radiofrequência de 605 MHz, correspondente ao canal 36, até a data de 12/05/2031. Fixa em R\$ 15.223,20, o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Nº 4.575 - Processo nº 53500.026527/2016-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juiz de Fora, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 599 MHz, correspondente ao canal 35, até a data de 17/03/2031. Fixa em R\$ 16.374,67, o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Nº 4.576 - Processo nº 53500.026528/2016-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mossoró, do estado do Rio Grande do Norte, mediante a utilização da radiofrequência de 521 MHz, correspondente ao canal 22, até a data de 09/05/2031. Fixa em R\$ 7.509,70, o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.



Nº 4.578 - Processo nº 53500.025492/2016-47. Expede autorização à FRB TELECOMUNICACOES - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 24.605.227/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.579 - Processo nº 53500.026105/2016-90. Expede autorização à TV RIO BRANCO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.223.244/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.580 - Processo nº 53500.023467/2016-29. Expede autorização à A. F. DE ASSUNCAO PEREIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.947.940/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.581 - Processo nº 53500.026216/2016-04. Expede autorização à PRO EVOLUTION SERVICOS ELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.596.753/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.583 - Processo nº 53500.022125/2016-91. Expede autorização à PHD SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.971.262/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.593 - Processo nº 53500.016158/2016-01. Outorga autorização de uso de radiofrequências à GATEWAY TELECOM LTDA - ME, 17.303.838/0001-57, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 14/04/2030, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 4.594 - Processo 53516.002406/2016-59. Expede autorização ao GRUPO UNICKI SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME, CNPJ/CPF: 19.737.286/0001-10, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para prestação a terceiros, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequências ao GRUPO UNICKI SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.606 - Processo nº 53500.025936/2016-44. Expede autorização à E V S FERREIRA SERVICOS - ME, CNPJ/MF nº 13.953.345/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.607 - Processo nº 53500.026199/2016-05. Expede autorização à SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES - ME, CNPJ/MF nº 22.862.271/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.608 - Processo nº 53500.022319/2016-97. Expede autorização à ITMINDS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.382.694/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.611 - Processo nº 53500.008456/2013-76. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TITANIA COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP, 09.093.813/0001-48, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 09/07/2028, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 4.612 - Processo nº 53500.025918/2016-62. Expede autorização à ASP PROVEDORES E INFORMATICAS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.925.196/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.613 - Processo nº 53500.023101/2016-50. Expede autorização à JME TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.035.177/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.615 - Processo nº 53500.023903/2016-60. Expede autorização à FIBER7 TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 24.894.408/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.616 - Processo nº 53500.018881/2013-73. Outorga autorização de uso de radiofrequências à BD FIBRA TELECOM LTDA - EPP, 16.824.029/0001-28, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 25/09/2028, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 4.617 - Processo nº 53500.005648/2012-40. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NTCOM TELECOMUNICACOES LTDA, 10.664.025/0001-43, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 05/04/2028, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 4.624 - Processo nº 53516.003378/2016-97. Expede autorização à N A R MOMBACH - ME, CNPJ/CPF 24.522.642/0001-19, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Rio Verde de Mato Grosso/MS. Outorga autorização de uso de radiofrequência à N A R MOMBACH - ME, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

Nº 4.627 - Processo nº 53500.023286/2016-01. Expede autorização à TIAGO NELSON DE LIRA - EPP, CNPJ/MF nº 23.892.936/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.628 - Processo nº 53500.022491/2016-41. Expede autorização à GIGA NET INFORMATICA LTDA - - ME, CNPJ/MF nº 06.205.141/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.694 - Autoriza MRS LOGISTICA S/A, CNPJ nº 01.417.222/0003-39, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Paracambi/RJ, Juiz de Fora/MG, Quatis/RJ, Matias Barbosa/MG, Mendes/RJ, Bom Jardim de Minas/MG, Volta Redonda/RJ, São João del Rei/MG, Valença/RJ, Madre de Deus de Minas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Entre Rios de Minas/MG, Simão Pereira/MG, Seropédica/RJ, Barbacena/MG, Porto Real/RJ, Ewbank da Câmara/MG, Jeceaba/MG, Antônio Carlos/MG, Paraíba do Sul/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Três Rios/RJ, Itaguaí/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Santos Dumont/MG, Lagoa Dourada/MG, Carandaí/MG, Barra Mansa/RJ, Barra do Piraí/RJ, Andrelândia/MG, no período de 12/11/2016 a 24/12/2016.

Nº 4.696 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.754 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.755 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.756 - Autoriza MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 05/11/2016 a 06/11/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.787 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.788 - Autoriza RICALLRADIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.072.154/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 10/11/2016 a 31/12/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.811 - Autoriza MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2016 a 26/11/2016.

Nº 4.812 - Autoriza MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curvelo/MG, no período de 19/11/2016 a 20/11/2016.

Nº 4.813 - Autoriza PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, CNPJ nº 88.577.416/0001-18, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Canoas/RS, no período de 16/11/2016 a 14/01/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 4.842, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 14/11/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.871 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.872 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.914 - Autoriza SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 04.285.527/0001-60, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curvelo/MG, no período de 19/11/2016 a 20/11/2016.

Nº 4.915 - Autoriza WILLIAM CURVELO LUBE , CPF nº 01197417761, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curvelo/MG, no período de 19/11/2016 a 20/11/2016.

Nº 4.916 - Autoriza HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curvelo/MG, no período de 19/11/2016 a 20/11/2016.

Nº 4.917 - Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curvelo/MG, no período de 19/11/2016 a 20/11/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL****EXTRATO DE PARECER Nº 33/2016**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.705195/2016-60 (504)

CNPJ: 24.134.488/0001-08 - MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Nome da Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Endereço da Instituição: Avenida Moraes Rego, nº 1235 - Cidade Universitária - Recife-PE - CEP: 50.670-901.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0446.2016

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 41/2016/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

**EXTRATO DE PARECER Nº 34/2016**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.705204/2016-12 (506)

CNPJ: 15.126.437/0007-39 - FILIAL

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

Nome da Instituição: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL

Endereço da Instituição: Avenida Nilo Peçanha, nº 300 - Petrópolis - Natal-RN - CEP: 59.012-300.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0447.2016

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 42/2016/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

**EXTRATO DE PARECER Nº 35/2016**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.705177/2016-88 (501)

CNPJ: 00.348.003/0041-08 - FILIAL

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Nome da Instituição: CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO TROPICO SEMI ARIDO

Endereço da Instituição: Rodovia BR 428, Km 152, Zona Rural, CEP: 56.302-970, Petrolina/PE

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0448.2016

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 43/2016/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O CONCEA esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 4.036, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.054391/2016-71, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BELA CRUZ/CE, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

**PORTARIA Nº 4.041, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.054395/2016-59, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BOA VIAGEM/CE, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

**PORTARIA Nº 4.049, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.054401/2016-78, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CANINDÉ/CE, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

**PORTARIA Nº 4.057, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.054407/2016-45, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SENADOR POMPEU/CE, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 11 de novembro de 2016

Nº 2.121 - A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XVI, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e o que consta do processo nº 53500.025937/2013-46, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 27568/2016/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir

o requerimento de aumento de potência, formulado pela TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CAMPO MOURÃO-PR, utilizando o canal digital 43 (quarenta e três).

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 21 de outubro de 2016

Nº 1.996 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.059209/2012-98, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SALVADOR, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 24338/2016/SEI-MCTIC.

Em 24 de outubro de 2016

Nº 2.144 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.021505/2013-05, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SANTA BÁRBARA D'OESTE, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 16 (dezesesseis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 28010/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.146 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.005862/2014-07, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CABUGI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CAICÓ, estado do Rio Grande do Norte, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 28150/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.147 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.069033/2013-63, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de OURINHOS, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 42 (quarenta e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 28178/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

**Ministério da Cultura****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 16 de novembro de 2016

Nº 66 - Processo/MinC nº 01400.013857/2005-62 - PRONAC nº 06-1920

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Grafite Produções Artísticas, CNPJ nº 00.124.772/0001-35, nos autos do Processo nº 01400.013857/2005-62 e NEGÓ PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Despacho nº 10/2016-SEFIC/PASSIVO/G4, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, e no Parecer nº 560/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU.

Nº 67 - Processo/MinC nº 01400.004444/2007-59 - PRONAC nº 07-3823

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente In Bust Teatro com Bonecos, CNPJ nº 01.594.663/0001-44, nos autos do Processo nº 01400.004444/2007-59 e NEGÓ PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Despacho nº 21/2016-SEFIC/PASSIVO/G4, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, e no Parecer nº 568/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU.

MARCELO CALERO FARIA GARCIA



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
PORTARIA Nº 298, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08 de abril de 2004, em conformidade com Portaria nº. 227, de 23/08/2016, publicada no DOU 26/08/2016, que regulamentou o Edital Prêmio Funarte de Composição Clássica, resolve tornar público o seu resultado final:

| CATEGORIA 2 - ORQUESTRA DE CÂMARA                                  |                                              |                        |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------|
| NOTA                                                               | NOME                                         | PSEUDÔNIMO             |
| 90,0                                                               | HELDER ALVES DE OLIVEIRA                     | AIZEN                  |
| CATEGORIA 3 - ORQUESTRA DE CORDAS                                  |                                              |                        |
| NOTA                                                               | NOME                                         | PSEUDÔNIMO             |
| 83,3                                                               | RODRIGO CICCHELLI VELLOSO                    | MONTALEONE             |
| 83,3                                                               | MARCO ANTONIO CRISPIM MACHADO                | CRISIPO DE SOLIS       |
| 80,0                                                               | ROBERTO PINTO VICTORIO                       | LÍDER                  |
| 80,0                                                               | MARCOS JACOB COSTA COHEN                     | CHRISTOPHE LÉ-CUYER    |
| 76,7                                                               | ÂNGELO MARTINS DA SILVA                      | SALOMÃO 33             |
| 76,7                                                               | ARMANDO LOBO DE AZEVEDO MELLO NETO           | TANTRA                 |
| CATEGORIA 4 - CONJUNTOS DE SEIS A DEZ INTÉRPRETES                  |                                              |                        |
| NOTA                                                               | NOME                                         | PSEUDÔNIMO             |
| 97,0                                                               | LUIZ CARLOS CSEKŐ                            | TATURANA               |
| 91,0                                                               | ALEXANDRE FRACALANZA TRAVASSOS               | NANOC                  |
| 85,3                                                               | PATRÍCIA LIMA SILVA DE CARLI                 | ALEX KJELL             |
| 84,0                                                               | CARLOS EDUARDO VERDAN MARIA                  | AVADA KEDAVRA          |
| 83,0                                                               | MARCOS VINÍCIO CUNHA NOGUEIRA                | PROSLAMBANO-MENOS      |
| 79,3                                                               | LUCIANO DE SOUZA LEITE BARBOSA               | ÁGUA - VIVA            |
| 77,0                                                               | GUILHERME BERTISSOLO                         | SATÉLITE               |
| CATEGORIA 5 - CONJUNTOS DE TRÊS A CINCO INTÉRPRETES                |                                              |                        |
| NOTA                                                               | NOME                                         | PSEUDÔNIMO             |
| 100,0                                                              | JUAN SANTIAGO BEIS PACHIAROTTI               | ZARASTRO               |
| 100,0                                                              | MAURÍCIO SOARES DOTTORI                      | ALMIRANTE DAS FORMIGAS |
| 100,0                                                              | VINÍCIOS BORGES AMARO                        | CAIBALION              |
| 96,0                                                               | JOÃO ISAAC DE CARVALHO E SILVA MARQUES       | SEU DÔNIMO             |
| 94,0                                                               | TAUAN GONZALEZ SPOSITO                       | ALBERT L'ÉTRANGER      |
| 92,0                                                               | FELIPE DE ALMEIDA RIBEIRO                    | THOMAS NEUMANN         |
| 90,0                                                               | LUÃ DE ALMEIDA PEREIRA                       | CABANA                 |
| 90,0                                                               | GUSTAVO CARDOSO BONIN                        | ARIEL KLAXON           |
| 88,0                                                               | CAIO MENEZES FACÓ                            | LEVERKÜHN              |
| 88,0                                                               | DIEGO BATISTA DE OLIVEIRA LOPES              | TITO                   |
| 88,0                                                               | RODRIGO MARCONI DA COSTA                     | MODERNISKY             |
| 88,0                                                               | MARYSON JOSÉ SIQUEIRA BORGES                 | BORZEGUIM              |
| CATEGORIA 6 - SOLOS, DUOS, ACUSMÁTICA, ELETROACÚSTICA MISTA E CORO |                                              |                        |
| NOTA                                                               | NOME                                         | PSEUDÔNIMO             |
| 100,0                                                              | DANILO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ROSSETTI       | FRANZ BIBEAKOPF        |
| 100,0                                                              | JOSÉ RICARDO MONTEIRO NETO                   | JOÃO RODRIGO FERNANDES |
| 100,0                                                              | LUCAS FILIPE ALVES DE OLIVEIRA               | EMÍLIO EMÍDIO          |
| 100,0                                                              | ALEX DINIZ DE POCHAT                         | RAKSHAK                |
| 97,0                                                               | THIAGO DINIZ GONZAGA DE LIMA                 | TEA FROMER             |
| 97,0                                                               | BRYAN HOLMES DIAZ                            | TOFU                   |
| 90,0                                                               | FREDERICK DE JESUS CARRILHO                  | YAHWEH                 |
| 90,0                                                               | CARLOS EDUARDO CAMPELLO PEREIRA PORTO SOARES | PIRATA DO MONTILLA     |
| 90,0                                                               | GUILHERME RIBEIRO DA CUNHA                   | PABLO NERUDA           |
| 90,0                                                               | WILLIAN BILLI                                | GIORDANO BRUNO         |
| 88,0                                                               | LUIGI ANTONIO MONTEIRO LOBATO IRLANDINI      | ANANDA - DHARMA        |
| 86,0                                                               | ALEXANDRE DE PAULA SCHUBERT                  | ÁULUS                  |
| 85,0                                                               | JORGE DE FREITAS ANTUNES                     | SERENO                 |
| 85,0                                                               | BRUNO LEÃO DOS SANTOS                        | BRTRP                  |
| 85,0                                                               | LEVY PACHECO DE OLIVEIRA NETO                | MAJOR TOM              |
| 85,0                                                               | IGOR LEÃO MAIA                               | HOMERO                 |
| 85,0                                                               | PAULO CESAR SANTANA E SILVA                  | EMMANUEL DE JESUS      |
| 85,0                                                               | MARCOS VIEIRA LUCAS                          | STEFAN                 |
| 85,0                                                               | DANNIEL ROCHA FERRAZ RIBEIRO                 | TACET FURIOSO          |
| 84,0                                                               | MARCO ANTONIO RAMOS FEITOSA                  | ELOHIM                 |

HUMBERTO FERREIRA BRAGA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 720, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

163602 - À Deriva

Intrépida Trupe

CNPJ/CPF: 31.926.975/0001-79

Processo: 01400215949201638

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 480.250,00

Prazo de Captação: 17/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O produto cultural principal proposto é "Espetáculo de Artes Cênicas". O projeto prevê a circulação do espetáculo "À Deriva". As curtas temporadas ocorrem em espaços culturais privados de 5 cidades. As sessões terão preços acessíveis. Realizaremos como contrapartida um workshop gratuito em cada cidade, dirigido a artistas locais, além de um debate, sem custos que impliquem na criação de produto cultural secundário.

162272 - Colisão

Estúdio de Arte Produções Artísticas Ltda Me

CNPJ/CPF: 21.814.932/0001-48

Processo: 01400208104201696

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 475.510,00

Prazo de Captação: 17/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Espetáculo em um ato sobre a relação entre um ator de meia idade em crise e seu filho adolescente que mal o conhece. Depois da morte de sua mãe, o adolescente, prestes a completar 18 anos, se vê obrigado a ir morar com o pai por alguns meses antes de sair do país para fazer um intercâmbio. O projeto propõe esta montagem de "Colisão" de Renata Mizhari, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, em 32 apresentações, em teatro com capacidade de 200 lugares aproximadamente. A proposta busca contar esta história com uma linguagem acessível e contemporânea, misturando uma história dramática, com elementos de humor comuns em relações que estão em processo de construção. O produto final será um espetáculo de fácil identificação entre adultos, jovens e adolescentes, principalmente estes últimos que raramente são contemplados pelo teatro brasileiro.

163706 - Natal Felicidade 2016 - Artes Cênicas e Música Instrumental nos Campos da Serra

Fundação Cultural de Lages

CNPJ/CPF: 06.193.861/0001-10

Processo: 01400217031201623

Cidade: Lages - SC;

Valor Aprovado: R\$ 903.000,00

Prazo de Captação: 17/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Promover, gratuitamente, durante o mês de dezembro de 2016, apresentações de artes cênicas, concertos de música instrumental e erudita, apresentações de corais, apresentações de Auto de Natal, apresentações instrumentais com cenários de projeção mapeada, feira de artesanato com resgate cultural dos artistas locais, show de águas sincronizadas, luzes, sons e efeitos.

162332 - PLANO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO DE BALÉ DE CEGOS FERNANDA BIANCHINI

Associação de Bale de Cegos Fernanda Bianchini

CNPJ/CPF: 06.207.479/0001-18

Processo: 01400208235201673

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.224.920,68

Prazo de Captação: 17/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é o pagamento dos custos anuais da instituição com aluguel, funcionários, professores, e demais gastos com material de limpeza, material de escritório para poder oferecer a pessoas cegas e normais um espaço de aprendizado e um canal inédito no mundo para pesquisa de dança e expressão corporal para cegos, fazendo releitura de clássico e adaptando-o para apresentação de 1 espetáculo.

162328 - Sonhos e Educação Financeira

CHECKUP CONSULTING LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.868.604/0001-66

Processo: 01400208231201695

Cidade: Sete Lagoas - MG;

Valor Aprovado: R\$ 471.750,00

Prazo de Captação: 17/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Sonhos e Educação Financeira" prevê a circulação da peça teatral "Sonhos e Educação Financeira", bem como sua criação, montagem , produção e estréia. A circulação será em 4 capitais (Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Vitória) e em 5 cidades de Minas Gerais ( Juiz de Fora, Divinópolis, Montes claros, Governador Valadares, Uberlândia) e no

Espírito Santo terá 01 apresentação em Guarapari. Será uma apresentação em cada cidade, em total de 10 apresentações. O projeto prevê ainda a prensagem de 2000 cópias de CD da trilha sonora original que será criada para o espetáculo e terá entrega gratuita para o público, durante as apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

161189 - Música Para Dançar ? Partituras Musicais Cor-

porais

Associação Cultural Panorama

CNPJ/CPF: 08.818.683/0001-09

Processo: 01400021075201650

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 745.810,00

Prazo de Captação: 17/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Música Para Dançar ? Partituras Musicais Corporais consiste em uma mostra internacional de espetáculos inéditos unindo música e dança, criados por grandes nomes estrangeiros e nacionais da música erudita e do balé. Ao todo serão apresentados 5 concertos musicais dançados, sendo 2 vindos do exterior e 3 escolhidos a partir de uma convocatória que selecionará três duplas artísticas formadas por um compositor erudito contemporâneo e um coreógrafo. Os concertos serão na Grande Sala da Cidade das Artes, no Rio de Janeiro, ao longo de 5 meses, de junho a outubro de 2016, com um fim de semana do projeto a cada mês. Além dos concertos, os artistas farão uma aula-espetáculo, também no Rio, onde apresentam seu processo criativo e mostram as referências musicais e de movimento que forjaram sua criação.

163388 - ORQUESTRA DE CÂMARA STRAVAGANZZA

ASSOCIACAO CULTURAL DOS AMIGOS DA ORQUESTRA DE CAMARA STRAVAGANZZA

CNPJ/CPF: 23.884.763/0001-48

Processo: 01400214570201619

Cidade: Águas da Prata - SP;

Valor Aprovado: R\$ 569.955,00

Prazo de Captação: 17/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Orquestra de Câmara Stravaganza proporciona para crianças e jovens da Rede de Educação o contato com a música instrumental, através de 4 concertos didáticos realizados em Teatros, Salas de Concerto, Igrejas e outros locais apropriados, formando o ouvinte e desenvolvendo a apreciação musical do público jovem. Através desse projeto a Orquestra de Câmara Stravaganza realiza 6 concertos artísticos em toda regioao, para a sociedade em geral, difundindo a música erudita, totalizando a realização de 10 concertos. O projeto ainda prevê o oferecimento de aulas de instrumentos de cordas (violino, viola e violoncelo) através da Academia Stravaganza de Música para crianças e jovens, formando novos músicos.

160813 - Vermelhos - Música e Artes Cênicas

Complexo Cultural Baía dos Vermelhos

CNPJ/CPF: 03.003.870/0001-02

Processo: 01400007159201681

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.529.794,00

Prazo de Captação: 17/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Vermelhos ? Música e Artes Cênicas consiste em um festival de música e artes cênicas que acontecerá durante 9 dias no Complexo Cultural Baía dos Vermelhos, em Ilhabela/SP. Participarão do festival grandes nomes brasileiros e internacionais da música erudita, jazz instrumental e artes cênicas. Acontecerão também concertos gratuitos em escolas públicas e igrejas. Será um importante evento que se destina à promoção do desenvolvimento humano através da experiência com diferentes áreas da expressão artística. Sua concepção é a de integração cultural e inclusão social além de ensinar o desenvolvimento econômico e social de Ilhabela e da região do Litoral Norte do Estado de São Paulo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

163397 - EXPOSIÇÃO ARTISTA CARLOS FAJARDO -

INSTITUTO LING

Instituto Ling

CNPJ/CPF: 00.753.867/0001-18

Processo: 01400214647201642

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 163.985,38

Prazo de Captação: 17/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Exposição Artista Carlos Fajardo - Instituto Ling" é uma programação de artes visuais a ser realizada no centro cultural Instituto Ling, composta de uma ocupação com obras do artista, realização de uma palestra e impressão de catálogo. Todas as atividades terão gratuidade garantida a todos os públicos.

161574 - Visões Secretas: Exposição Internacional de Cavani

Rosas

Cattleya produções

CNPJ/CPF: 21.464.927/0001-52

Processo: 01400201202201601

Cidade: Camaragibe - PE;

Valor Aprovado: R\$ 319.000,00

Prazo de Captação: 17/11/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização da exposição internacional dos trabalhos do artista plástico Ricardo Cavani Rosas na Europa. "Visões Secretas" é o nome desta exposição que terá itinerância em três cidades: Dusseldorf, Viena e Londres. A exposição consistirá de novos trabalhos e alguns quadros antigos em desenho bico de pena do artista com uma temática que remete tanto ao cotidiano brasileiro quanto a imagens etéreas.

PORTARIA Nº 721, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto O Litoral em dois tempos - uma viagem em torno do relatório da Comissão Geográfica e Geológica do Estado de São Paulo - de Santos a Ubatuba - 1915-2015 - PRONAC 13 3820, publicado na portaria n.º 386 de 25/07/2013, no D.O.U de 26/07/2013;

Onde se lê: Editora Neotropica Ltda.

Leia-se: Editora Neotropica EIRELI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

## PORTARIA Nº 722, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

## ANEXO

| PRONAC  | PROJETO                    | PROPONENTE                                           | RESUMO DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ÁREA          | SOLICITADO | APROVADO   | CAPTADO    |
|---------|----------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|------------|------------|
| 12-6189 | Viagem Teatral - 2ª Edição | Harmônica Arte e Entreterimento                      | O Projeto Viagem Teatral foi desenvolvido visando o fomento, o intercâmbio e a difusão da arte teatral nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Para tanto, o projeto fará 24 apresentações em 24 cidades desses dois estados. Visando popularizar a cultura, todos os espetáculos serão realizados gratuitamente em praças públicas ou lugares abertos de fácil acesso. A Primeira etapa acontecerá de 06 a 18 de Maio de 2013 e a segunda etapa será de 10 a 22 de Junho de 2013. | Artes Cênicas | 195.560,00 | 186.000,00 | 133.000,00 |
| 12-4361 | 8ºAleluia! É Natal!        | Associação de Amigos da Pinacoteca Benedicto Calixto | Um espetáculo que já se tornou programa obrigatório nos festejos natalinos na cidade de Santos, a Associação de Amigos da Pinacoteca apresenta o 8º ALELUIA! E NATAL!. Serão dois dias de apresentações de corais de Santos e outros corais convidados para se apresentarem nos Jardins da Pinacoteca Benedicto Calixto.                                                                                                                                                                      | Música        | 31.000,00  | 31.000,00  | 31.000,00  |

## PORTARIA Nº 723, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

## ANEXO

| NOME                       | CPF         | ÁREA          | SEGMENTO                                                                                                                                                                                                                                                      | NÍVEL     |
|----------------------------|-------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| LEIDIANE ALVES DE CARVALHO | 09745225703 | Artes Visuais | Gravura - Fotografia - Moda - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.            | Nível II  |
| MARIANA CARPENTER GENESCA  | 09232646714 | Audiovisual   | Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual. | Nível III |

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 719, de 14/11/2016, publicada no D.O.U nº 219 de 16/11/2016, Seção 1, págs. 90 e 91, ANEXO II: Onde se lê ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR CULTURAL HABILITADAS Leia-se: ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR CULTURAL INABILITADAS

## Ministério da Defesa

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA NORMATIVA Nº 62/MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 3.702, de 27 de dezembro de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 60320.000482/2016-82, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2018, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa e seus Apêndices de 1 a 7.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

## ANEXO

## PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NAS FORÇAS ARMADAS EM 2018

## 1. INTRODUÇÃO

## 1. Finalidade

Regular as condições de recrutamento dos brasileiros da classe de 1999 para a prestação do Serviço Militar Inicial (SMI) nas Forças Armadas no ano de 2018.

## 1.2. Legislação e Atos Normativos

1.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

1.2.2. Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 1957 (Amparo do Estado aos Conscritos);

1.2.3. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar - LSM);

1.2.4. Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - MFDV);

1.2.5. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Estabelece normas para as eleições);

1.2.6. Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007 (Lei de Mobilização Nacional);

1.2.7. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM);

1.2.8. Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas - IGISC);

1.2.9. Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - RLMFDV);

1.2.10. Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 (Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA);

1.2.11. Decretos nº 1.294 e nº 1.295, de 26 de outubro de 1994 (Serviço Militar para mulheres);

1.2.12. Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013 (Estrutura Regimental do Ministério da Defesa);

1.2.13. Portaria nº 1.628/COSEMI, de 7 de junho de 1983 (Instruções Gerais para o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior - IGSME);

1.2.14. Portaria nº 422-SC-5, de 21 de fevereiro de 1990 (Amparo do Estado ao Conscrito);

1.2.15. Portaria nº 2.681/COSEMI, de 28 de julho de 1992 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo - RLPSA), modificada pela Portaria nº 3.656/COSEMI, de 21 de outubro de 1994;

1.2.16. Portaria nº 983/DPE/SPEAI/MD, de 17 de outubro de 2003 (Aprova a diretriz para o relacionamento das Forças Armadas com as comunidades indígenas);

1.2.17. Portaria Normativa nº 147/MD, de 16 de fevereiro de 2004 (Regulamenta o estabelecimento de convênios para a prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar, concede dispensa do Serviço Alternativo ao Serviço Militar aos atuais eximidos e dá outras providências);

1.2.18. Portaria Normativa nº 3.011, de 18 de novembro de 2014 ( Dispõe sobre a gestão dos recursos do Fundo do Serviço Militar (FSM);

1.2.19. Resolução nº 4, de 30 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica (Dispõe sobre a reserva de vaga para residente médico que presta Serviço Militar), publicada no DOU nº 190, de 3 de outubro de 2011; e

1.2.20. Portaria Normativa nº 2.083/MD, de 23 de setembro de 2015 (dispõe sobre a atualização monetária da multa mínima, prevista no RLSM).

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. A unificação do recrutamento para as Forças Armadas foi implantada em todo o território nacional e se encontra em pleno funcionamento desde 2003.

2.2. O Ministério da Defesa (MD) estabeleceu a sistemática utilizada pelo Exército Brasileiro (EB) como base para a implantação do modelo unificado por ser um sistema informatizado, englobando todo o território nacional, sendo denominado Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB).

2.3. As Juntas de Serviço Militar (JSM) realizarão o alistamento dos conscritos para as três Forças.

2.4. A Diretoria de Serviço Militar (DSM) é o órgão técnico-normativo no âmbito do Exército e gestor do SERMILMOB.

2.5. As Regiões Militares (RM), juntamente com os Órgãos de Serviço Militar (OSM) subordinados, são os executores das atividades de Serviço Militar em suas áreas, coordenando suas sedes em ligação com os Distritos Navais (DN) e Comandos Aéreos Regionais (COMAR) situados em suas respectivas áreas regionais.

2.6. Os procedimentos a adotar em âmbito regional devem ser fruto de discussão entre os OSM das três Forças, sendo comunicados à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM), à Diretoria de Serviço Militar (DSM) e à Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) e, dessas, ao MD, para fins de conhecimento e gerência do processo, em âmbito nacional.

2.7. O alistamento militar on-line é uma modalidade de alistamento que poderá ser efetuada pelo cidadão, via Internet.

## 3. RECRUTAMENTO

## 3.1. Convocação

Serão convocados à prestação do Serviço Militar Inicial (SMI) todos os brasileiros da classe de 1999, do sexo masculino, e os das anteriores que estejam em débito com o Serviço Militar.

## 3.2. Alistamento

3.2.1. As JSM dos municípios são os órgãos executores do alistamento militar de todos os cidadãos, independentemente da Força em que desejarem prestar o SMI.



3.2.2. Ao se apresentar na JSM para o alistamento, o brasileiro deverá apresentar os seguintes documentos:

- certidão de nascimento ou prova equivalente (carteira de identidade; carteira de trabalho; carteira profissional; passaporte; carteira de identificação funcional; ou outro documento público que permita a identificação do alistando);
- comprovante de residência ou declaração assinada; e
- duas fotografias 3 x 4 cm.

3.2.3. O alistamento militar poderá ser efetuado pelo cidadão, via Internet, preenchendo o formulário de alistamento militar diretamente no sítio <http://www.alistamento.eb.mil.br> ou nas JSM por meio da página eletrônica <http://sermilweb.eb.mil.br>. Ao término desse processo, será gerado um Registro de Alistamento (RA), documento comprobatório desse alistamento.

3.2.3.1. Para o alistamento on-line é necessária a apresentação do CPF, além dos documentos exigidos para o alistamento presencial. Caso o alistando não possua CPF e/ou não tenha acesso à Internet deverá se dirigir a uma JSM.

3.2.3.2. O alistamento on-line está disponível em todo o país, exceto nos estados do AM, AC, RO, RR, SP, RJ e ES, previstos para 2018.

3.2.4. O cidadão alistado pelo sistema on-line poderá imprimir o Certificado de Alistamento Militar (CAM) acessando à página eletrônica <http://www.alistamento.eb.mil.br>, observado o que preconiza a Portaria Normativa nº 35, de 10 de junho de 2016.

3.2.5. Na modalidade de alistamento tradicional, o CAM deverá ser emitido pela JSM e entregue ao cidadão para ser apresentado na Comissão de Seleção (CS), condição indispensável para que o conscrito seja submetido à seleção.

3.2.6. O brasileiro residente há mais de um ano da data do início da seleção, em município não-tributário (MNT), pertencente à classe convocada ou de classes anteriores, em débito com o serviço militar, poderá, a critério das Regiões Militares (RM), ser aceito como voluntário com a finalidade de atender as necessidades específicas das Forças Armadas.

3.2.7. Com exceção do prescrito na LSM/RLSM, nenhum cidadão poderá ser dispensado do pagamento da taxa e multas militares.

3.2.8. O alistando que tenha idade igual ou superior a 29 anos, exceto o MFDV, estará dispensado do SMI.

3.2.9. As 1ª, 2ª e 12ª RM deverão instruir os OSM de sua área de jurisdição no sentido de registrar a data de retorno do alistado à JSM, para fins de conhecimento de sua destinação, devendo encaminhar de forma escalonada os conscritos destinados à Seleção Geral, a fim de não exceder as reais possibilidades de atendimento diário das CS e das Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA).

3.2.9.1. As 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª RM deverão inserir os parâmetros definidos pelas Instruções Complementares de Convocação (ICC) para o agendamento automático do comparecimento dos convocados às Comissões de Seleção Geral no SERMILMOB, após coordenação com o DN e COMAR, conforme sistemática de avaliação dos conscritos.

3.2.10. Os prazos de alistamento, as situações e os destinos dos conscritos durante o processo de Alistamento Militar constam do Apêndice 2 e deverão ser detalhados nas ICC de cada Força.

### 3.3. Seleção Geral e Especial

3.3.1. Os prazos, as datas e os locais de realização da Seleção Geral e Especial constam do Apêndice 2 e deverão ser detalhados nas ICC de cada Força.

3.3.1.1. Nos municípios de tributação exclusiva para a MB e/ou para a Aer, os DN e os COMAR deverão ligar-se, entre 6 de novembro e 1º de dezembro de 2017, com as RM para detalhamento da data e do local de apresentação para a Seleção Geral em 2018, os quais deverão constar nos Planos Regionais de Convocação (PRC) 2018 das RM.

3.3.2. As Forças deverão coordenar, em âmbito regional, a composição das CS/CSFA, tomando por base o quadro constante do Apêndice 1, fazendo as adaptações necessárias em função das quantidades de conscritos que comparecerão às CS/CSFA.

3.3.3. Os DN, RM e COMAR deverão ministrar estágios de capacitação para os integrantes das CS específicas de cada Força. O estágio a ser ministrado para as CSFA ficará sob a responsabilidade das respectivas RM.

3.3.3.1. As diárias e passagens necessárias para a realização dos estágios e trabalhos de seleção deverão ser providenciadas pela respectiva Força.

3.3.3.2. As demais despesas e os meios necessários deverão ser distribuídos pelas Forças integrantes da CS/CSFA, mediante entendimento entre os OSM locais.

3.3.3.3. As CS/CSFA deverão dispor de compartimentos individuais (divisórias) para a realização da inspeção de saúde nos conscritos.

3.3.4. Serão submetidos à Seleção Geral os alistados residentes em municípios tributários (MT):

- pertencentes à classe de 1999, alistados até 30 de junho de 2017; e
- de classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, alistados até 30 de junho de 2017.

3.3.5. Durante a Seleção Geral, sempre que necessário, o CAM deverá ser visualizado diretamente no SERMILMOB.

3.3.6. As CS/CSFA deverão orientar os conscritos que não possuam Cadastro de Pessoa Física (CPF) para que o obtenham até a data de apresentação na Seleção Complementar, de modo que na incorporação todos possuam esse documento, necessário ao processamento do pagamento de pessoal.

3.3.7. Nos municípios tributários, afastados das sedes das OM, o processo seletivo poderá ser realizado por OM de outra Força, mais próxima e com melhor estrutura para prestar o apoio.

3.3.8. A Marinha, o Exército e a Aeronáutica deverão organizar CS com seu pessoal, nos locais onde ocorrer tributação exclusiva para essas Forças.

3.3.8.1. A seleção em MT para atender a mais de uma Força será efetuada pelas CSFA que deverão, obrigatoriamente, ser constituídas por integrantes das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM, que realizarão a coordenação com os Comandos dos respectivos DN e COMAR.

3.3.8.2. Nas 1ª, 2ª e 12ª RM os dados dos conscritos apresentados na Seleção Geral deverão ser carregados pelo Presidente da CS/CSFA, semanalmente, no SERMILMOB. Nas demais RM esse procedimento não será necessário, pois os dados serão inseridos diretamente no sistema.

3.3.9. Os procedimentos para CS, CSFA e Comissão de Seleção Especial (CSE) para CPOR/NPOR são regulados em legislação específica sob a responsabilidade do Exército. Tal documentação se encontra disponibilizada para consulta no sítio <http://dsm.dgp.eb.mil.br>.

3.3.10. Os candidatos matriculados em Escolas Superiores ou cursando o último ano do ensino médio, voluntários ao CPOR/NPOR, somente serão encaminhados à Seleção Especial após serem julgados aptos na Seleção Geral.

3.3.10.1. Os conscritos aptos não aproveitados na Seleção Especial para Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR) retornarão ao processo normal de distribuição às Organizações Militares da Ativa (OMA), por meio do SERMILMOB. Nas 1ª, 2ª e 12ª RM deve ser registrada, no verso do CAM, a data prevista para o conhecimento da distribuição. Nas demais RM esta data será divulgada, também, por meio de consulta do cidadão ao sítio <http://www.alistamento.eb.mil.br>.

### 3.4. Distribuição de Conscritos

3.4.1. É a fase na qual os conscritos aptos, sem restrição na Seleção Geral, serão distribuídos para as Forças ou incluídos no Excesso de Contingente.

3.4.2. Os parâmetros para distribuição dos selecionados aptos na Seleção Geral serão inseridos no sistema pelas RM, após coordenação com os DN e COMAR, de acordo com a Sistemática de Avaliação de Conscritos do SERMILMOB.

3.4.3. Os convocados selecionados serão distribuídos até a 2ª quinzena de dezembro de 2017, conforme as necessidades das Forças, apresentadas no Boletim de Necessidades (Bol Nec) das Organizações Militares, e de acordo com os entendimentos prévios estabelecidos por ocasião da Reunião de Coordenação da Distribuição entre os DN, as RM e os COMAR, observando-se os seguintes critérios:

- 1ª prioridade: Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva;
- 2ª prioridade: Força que incorpora o menor efetivo;
- 3ª prioridade: Força que incorpora o segundo menor efetivo; e
- 4ª prioridade: Força que incorpora o maior efetivo.

3.4.4. Após o processamento da distribuição, as Organizações Militares (OM) interessadas acessarão as informações relativas à distribuição diretamente no Portal do SERMILMOB.

3.4.4.1. Os conscritos aptos à distribuição tomarão conhecimento formal da designação (incorporação, matrícula ou excesso de contingente) na Comissão de Distribuição (CD), no mesmo local onde funcionou a CS/CSFA, mediante assinatura na Lista de Distribuição.

3.4.5. As OM abrangidas pelos respectivos DN, RM e COMAR deverão atualizar no SERMILMOB os dados dos dispensados ou isentos da incorporação/matricula.

3.4.6. As OM deverão, ainda, atualizar os dados dos incorporados/matriculados, inserindo no SERMILMOB as seguintes situações: qualificação, engajamento, reengajamento, promoção, prorrogação de tempo de serviço, licenciamento/conclusão de curso, anulação de incorporação/matricula, desincorporação, exclusão a bem da disciplina, deserção, trancamento de matrícula, reforma, desaparecimento, extravio, 1º desligamento de atirador, 2º desligamento de atirador, reinclusão e/ou reabilitação diretamente no Portal do SERMILMOB, até dez dias após cada evento. As instruções técnicas relativas ao assunto constam no Manual Técnico do sistema, disponível no Portal do SERMILMOB - menu Manuais (Manual do SERMIL - Perfil: OM).

### 3.4.7. Majoração.

3.4.7.1. A majoração dos conscritos julgados aptos na Seleção Geral visa a atender as substituições necessárias, em virtude de problemas detectados na Seleção Complementar.

3.4.7.2. O limite autorizado para majoração é de até 100% da necessidade.

3.4.7.3. Observando o teto acima estabelecido, as Forças definirão os percentuais nas ICC respectivas, de acordo com as suas necessidades e respeitadas as peculiaridades de cada DN, RM e COMAR.

### 3.4.8. Distribuição para o Grupamento "B" (2ª Turma).

3.4.8.1. Os convocados, julgados aptos à distribuição, que por qualquer motivo não tiverem obtido o adiamento de incorporação e que durante a época da Seleção Geral comprovarem estar inscritos para exames de admissão à Escola Naval, à Academia da Força Aérea Brasileira, ao Colégio Naval, à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, à Escola Preparatória de Cadetes do Ar, ao Instituto Militar de Engenharia (IME), ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), à Escola de Sargentos das Armas, à Escola de Especialistas da Aeronáutica, à Escola de Formação de Oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, às Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM), às Escolas de Aprendizes-Marinheiros e ao Curso de Formação de Soldados do Corpo de Fuzileiros Navais deverão ser distribuídos em 2017, dentro das necessidades de cada Força, para a 2ª Turma de incorporação em 2018, inclusive nos casos de reprovação nos referidos exames.

3.4.8.2. Os estabelecimentos de ensino militar referidos informarão aos DN, às RM e aos COMAR interessados, até trinta dias após a data da matrícula, o nome dos convocados matriculados, a fim de permitir o cancelamento das respectivas designações para incorporação e demais providências necessárias. Deverão comunicar, ainda, dentro de trinta dias da ocorrência, o nome dos convocados que foram desligados ou eliminados. Todas as situações acima deverão ser atualizadas no SERMILMOB pelo Estabelecimento de Ensino (EE) do militar.

3.4.9. Os locais e as datas de apresentação dos designados à incorporação ou matrícula e dos incluídos no excesso de contingente, inclusive referentes aos MFDV, deverão estar regulados nas ICC de cada Força, em conformidade com o estabelecido no Apêndice 2.

### 3.5. Seleção Complementar

3.5.1. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Seleção Geral, os conscritos que forem designados para as Forças (informação disponível no Portal do SERMILMOB) serão submetidos à Seleção Complementar, a fim de confirmar as condições levantadas por ocasião da Seleção Geral.

3.5.2. A Seleção Complementar é de responsabilidade de cada Força.

3.5.2.1 As RM deverão coordenar, ouvidos os DN e os COMAR, o aproveitamento ou a liberação dos conscritos distribuídos à Marinha e à Aeronáutica não previstos para incorporação por aquelas Forças.

3.5.3. O ato de encostamento, conforme definido no art. 3º do RLSM, deverá ser publicado no Boletim Interno (BI) da Unidade. É proibida a utilização do encostado em qualquer tipo de atividade castrense no interior do aquartelamento antes da incorporação.

3.5.4. Em caso de igualdade de perfis para o preenchimento de um claro, deverão ser dispensados, em princípio, os conscritos formalmente empregados, mediante apresentação da carteira de trabalho assinada pelo empregador.

3.5.5. As OM que deixarem de atualizar os dados dos conscritos ao término do processo seletivo ficarão impossibilitados de preencher os Bol Nec no SERMILMOB para incorporação ou matrícula em 2018.

3.5.6. O convocado, designado para a incorporação ou matrícula, que transferir sua residência, deverá se dirigir a um OSM para regularizar a sua situação militar. O OSM deverá informar ao DN, RM ou COMAR de destino, sobre a referida mudança, a fim de concorrer à Seleção Complementar em outra OMA (RLSM, art. 82, nº 1).

3.6. Situações Particulares

3.6.1. No caso de refratário.

3.6.1.1. Será considerado refratário, de acordo com o art. 24 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar, o brasileiro alistado que não se apresentar para a Seleção Geral do contingente de sua classe ou que, tendo-o feito, se ausentar sem a ter completado.

3.6.1.2. O cidadão na situação de refratário, ao se apresentar à JSM e realizar o pagamento da multa prevista no art. 176 do RLMS, será vinculado à classe convocada, sendo novamente reincluído no processo de recrutamento. Nesse caso, terá a sua situação militar regularizada, com os direitos, deveres e prerrogativas que os instrumentos legais inerentes ao Serviço Militar lhe facultam.

3.6.1.3. O refratário que regularizar a situação após 30 de junho de 2017, mas dentro do período das CS/CSFA, poderá, a critério dos DN, RM ou COMAR, ser encaminhado imediatamente à Seleção Geral no ano corrente.

3.6.2. No caso de insumisso.

3.6.2.1. Será considerado insumisso, de acordo com o art. 183 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), o convocado selecionado que deixar de se apresentar à incorporação, dentro do prazo marcado, ou que, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação.

3.6.2.1.1. A Súmula 7 do Superior Tribunal Militar esclarece que o crime de insumissão "caracteriza-se quando provado, de maneira incontestada, o conhecimento pelo conscrito da data e local de sua apresentação para incorporação, através de documento hábil constante dos autos", como por exemplo, a Lista de Distribuição devidamente datada e assinada pelo designado.

3.6.2.2. O Comandante, Chefe ou Diretor que receber conscrito declarado como insumisso deverá, concomitantemente com a ordem de inspeção de saúde, determinar rigorosa investigação na documentação que relata a vida do conscrito, inclusive com consulta ao SERMILMOB, tendo em vista a possível ocorrência de erros de interpretação dos registros carimbados no CAM ou incorreção no sistema.

3.6.2.3. Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o art. 81 do RLMS, nos processos de insumissão, o insumisso que se apresentar ou for capturado deverá ficar detido a partir da data de apresentação ou captura, tendo direito ao quartel por menagem, devendo ser mandado à inspeção de saúde, para fins de justiça e disciplina, ficando numa das seguintes situações:

3.6.2.3.1. se julgado apto, deverá ser incorporado a contar da data de apresentação ou captura; e

3.6.2.3.2. se apresentar condições de incapacidade previstas para os conscritos em geral, incluídos nos Grupos B-1, B-2 ou C, será considerado incapaz, sendo dispensado ou isento da incorporação, ficando, em consequência, dispensado do processo e da inclusão (Acórdão do Superior Tribunal Militar de 8 de abril de 1983, dado na Apelação nº 43.624-5). No entanto, sua liberação somente ocorrerá após ordem judicial, que deverá ser imediatamente cumprida e informada à autoridade judiciária militar competente.

3.6.3. Entrega de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) e de Certificado de Isenção (CI).

3.6.3.1. Os conscritos incluídos no excesso de contingente das OM da Marinha, Exército e Aeronáutica deverão ser encaminhados à JSM para recebimento do CDI.

3.6.3.2. O CI do conscrito julgado Incapaz C ou Incapaz H, durante a época da Seleção Geral ou Complementar, deverá ser entregue de imediato ao interessado.

3.7. Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV)

3.7.1. Convocação.

3.7.1.1. A relação dos institutos de ensino formadores de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (IEMFDV) dispensados de tributação consta do Apêndice 5.

3.7.1.2. De acordo com a Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, o cidadão que tiver sido dispensado da incorporação (portador de CDI) e concluir curso em instituto de ensino destinado à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários poderá ser convocado para a prestação do Serviço Militar. Neste caso, o CDI terá validade até a diplomação, quando deverá ser revalidado pela Região Militar respectiva, a qual deverá, também, inserir tal revalidação no SERMILMOB.

3.7.1.3. O estudante que tiver obtido adiamento de incorporação até o término do curso e não se apresentar à seleção ou que, tendo-o feito, se ausentar, sem a ter completado, será considerado refratário.

3.7.2. Seleção Especial.

3.7.2.1. A seleção dos estudantes dos IEMFDV e dos MFDV será realizada pelas CSE, que deverão ser constituídas de elementos das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM.

3.7.2.2. Serão submetidos à Seleção Especial:

- a) os convocados pertencentes aos institutos de ensino não relacionados no Apêndice 5; e
- b) os MFDV voluntários, conforme critérios estabelecidos pelos Comandantes Militares interessados, inclusive as mulheres, observadas as normas para aplicação dos Decretos nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, com a redação dada pelo Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994, e nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto nº 1.295, de 26 de outubro de 1994, bem como as demais prescrições contidas em legislação específica de cada Força.

3.7.3. Distribuição.

Os convocados selecionados serão distribuídos de acordo com as necessidades das Forças e conforme os entendimentos prévios estabelecidos por ocasião da Reunião de Coordenação da Distribuição, a qual deverá ocorrer até 30 de novembro de 2017, entre os DN, RM e COMAR, devendo ser priorizada a Força que tiver maior necessidade de preencher claros, preferencialmente nas especialidades necessárias.

3.7.4. Particularidades.

3.7.4.1. Os Comandos do 7º Distrito Naval (7º DN), da 11ª Região Militar (11ª RM) e do VI Comando Aéreo Regional (VI COMAR) deverão, ao informar suas necessidades à CSE, incluir nos efetivos a incorporar um acréscimo para atendimento do Hospital das Forças Armadas (HFA). O HFA deverá informar à 11ª RM, até 31 de maio de 2017, os claros existentes em seu efetivo.

3.7.4.2. Todo médico convocado para servir às Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica (PRM), poderá requerer a reserva da vaga em apenas um programa de Residência Médica em todo território nacional, pelo período de um ano, conforme a Resolução nº 4, de 30 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 3 de outubro de 2011.

3.7.4.3. A concessão a qual se refere o item 3.7.4.2. será estendida aos médicos residentes, tanto homens quanto mulheres, que se alistem voluntariamente ao Serviço Militar, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no PRM no qual se classificou.

3.7.4.4. Os médicos não aproveitados na seleção da Marinha e da Aeronáutica serão encaminhados à RM, até dois dias antes do término da Seleção Complementar do Exército, onde poderão ser reaproveitados ou dispensados.

3.7.4.5. Considerando o que prescreve o inciso XV do art. 5º da Constituição Federal, os MFDV que ao término do curso mudarem de domicílio poderão solicitar a transferência de vinculação de RM. Neste caso, a RM de destino deverá solicitar, à RM de origem, a mudança de vinculação do cidadão, com a consequente transferência da sua Ficha Individual para fins de Serviço Militar (FISEMI).

4. BOLETIM DE NECESSIDADES

4.1. O Boletim de Necessidades (Bol Nec) é o documento básico para o atendimento das necessidades de incorporação/matricula das OM e serve como parâmetro para a constituição dos Grupamentos de Distribuição (GD) pelas RM no SERMILMOB.

4.2. As OM da Marinha, do Exército e da Aeronáutica deverão preencher o Bol Nec diretamente no Portal do SERMILMOB, até 19 de setembro de 2017, para avaliação dos DN, RM e COMAR, respectivamente.

4.2.1. O acesso permitido pelo sistema para preenchimento do Bol Nec está condicionado à prévia inserção de dados referentes à incorporação da classe anterior, bem como aos distribuídos incluídos no excesso de contingente.

4.3. Os DN, as RM e os COMAR deverão validar as informações de suas OM, até 30 de setembro de 2017, bem como a necessidade de majoração, até o limite de 100%.

4.4. A consolidação do Bol Nec das OM no SERMILMOB deverá ser feita pelas RM, até 16 de outubro de 2017.

4.5. As RM deverão coordenar com os DN e os COMAR a consolidação dos Bol Nec até 31 de outubro de 2017, a fim de possibilitar a formação dos GD, até 20 de novembro de 2017, levando em consideração a necessidade de majoração de cada OM até o limite de 100%.

4.6. As instruções relativas ao preenchimento do Bol Nec pelas OM/OFR constam no manual técnico do sistema, disponível no Portal do SERMILMOB, menu Manuais (Manual do SERMIL - Perfil: OM).

5. ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 2019 E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO 2018

5.1. As ICC 2018 elaboradas pelas Forças deverão ser remetidas ao MD até 31 de janeiro de 2017.

5.2. As Forças deverão enviar ao MD, até 28 de julho de 2017, as propostas de alterações ou inclusões para o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2019 (PGC 2019).

6. RELATÓRIOS DE CONSCRIÇÃO

6.1. Os relatórios previstos no Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970, estão disponibilizados no SERMILMOB, devendo os OSM manter os dados atualizados.

7. PUBLICIDADE

7.1. O MD ficará encarregado da elaboração e veiculação, em âmbito nacional, das campanhas publicitárias sobre o Serviço Militar, incluindo a direcionada ao MFDV, de acordo com o previsto no Apêndice 6. Os OSM serão encarregados da veiculação regional.

7.1.1. O alistamento, nas 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª RM, deverá ser divulgado na modalidade on-line em complemento ao alistamento tradicional realizado, presencialmente, nas JSM, enfatizando a comodidade do serviço prestado ao cidadão.

7.2. As Forças poderão produzir material próprio para realizar tal publicidade, ficando encarregadas de realizar a divulgação e arcando com os custos correspondentes.

7.3. Para que seja preservada a boa imagem do Sistema de Serviço Militar junto ao público externo, é fundamental que o jovem seja atendido de maneira correta, educada e eficiente em todas as fases de recrutamento (Alistamento, Seleção Geral, Conhecimento da Distribuição e Seleção Complementar), pois essa poderá ser a única oportunidade de contato de milhares de jovens brasileiros com as Forças Armadas.

7.4 Durante o funcionamento das CS/CSFA/CSE, as Forças disponibilizarão material informativo sobre assuntos de interesse geral, tais como: educação para o trânsito, higiene e primeiros socorros, etc.

7.5. Especial atenção deve ser dada aos MFDV, utilizando-se de todas as oportunidades e meios para incentivá-los à prestação do Serviço Militar em caráter voluntário, inclusive nas regiões mais carentes, mostrando os benefícios ao próprio profissional e à sociedade.

7.6. Os DN, as RM e os COMAR, ao receberem material de publicidade do Serviço Militar, deverão enviar esforços para distribuição às JSM e para a divulgação nas áreas públicas.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. As RM deverão orientar os OSM para que seja divulgada aos convocados, por ocasião do alistamento, sobre a possibilidade de adiamento de incorporação ou matrícula, bem como sobre o enquadramento na situação de arrimo de família e de eximidos.

8.2. No tocante à prestação do Serviço Militar por indígenas, os OSM, em igualdade de condições, deverão dar prioridade à incorporação de jovens oriundos de comunidades indígenas, desde que voluntários e aprovados no processo de seleção, de acordo com a Portaria nº 983/DPE/SPEAI/MD, de 17 de outubro de 2003, que aprova a diretoria para o relacionamento das Forças Armadas com as comunidades indígenas.

8.3. Os conscritos alistados até 30 de junho de 2017, designados para a Seleção Geral, terão, a data de 29 de dezembro de 2017, registrada no CAM, como limite de validade inicial.

8.4. O Título de Eleitor dos conscritos incorporados não poderá ser recolhido tendo em vista o prescrito no parágrafo único do art. 91 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

8.5. Os militares detentores de Título de Eleitor, deixarão de votar no ano da prestação do SMI, por estarem enquadrados na restrição prevista no § 2º do art. 14 da Constituição Federal.

8.6. Atendendo orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, deverão ser encaminhadas às respectivas zonas eleitorais as relações dos conscritos detentores de Título de Eleitor, organizadas por Seção Eleitoral, no prazo máximo de trinta dias após a incorporação/matricula e licenciamento/engajamento, contendo as seguintes informações:

| CONSCRITO INCORPORADO/MATRICULADO               | CONSCRITO LICENCIADO/ENGAJADO                   |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Número do Título de Eleitor                     | Número do Título de Eleitor                     |
| Nome completo, sem abreviaturas                 | Nome completo, sem abreviaturas                 |
| Nome completo da mãe e do pai, sem abreviaturas | Nome completo da mãe e do pai, sem abreviaturas |
| Data de nascimento                              | Data de nascimento                              |
| Data de incorporação/matricula                  | Data de desligamento/engajamento                |

8.7. As Forças deverão evitar sobrecarregar os OSM com missões estranhas às suas atribuições relacionadas com o Serviço Militar.

8.8. De conformidade com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências, presume-se como verdadeira, sob as penas da lei, a declaração destinada a fazer prova de boa conduta, bons antecedentes, de residência e de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por bastante procurador.

8.9. Todas as informações e relatórios solicitados pelo MD, não disponibilizados no SERMILMOB, deverão ser remetidos em via impressa, acompanhada de meio digital.

8.10. O conscrito de classe posterior à convocada (17 anos), voluntário, residente em MT, mesmo sendo julgado incapaz temporariamente (B1 ou B2), arrimo de família, com problema social ou inapto no TSI (Teste de Seleção Inicial - Incapaz K), ou que julgado apto não seja aproveitado na distribuição, não deverá ser colocado no excesso de contingente e, sim, encaminhado à JSM, a fim de ser vinculado à sua classe.

8.11. O voluntário para a prestação do Serviço Militar poderá ser aceito a partir dos dezessete anos de idade, com a finalidade de atender necessidades específicas das Forças Armadas, desde que, no ATO DA INCORPORAÇÃO, o conscrito tenha completado dezoito anos de idade.

8.12. A partir de 1º de janeiro do ano em que o cidadão brasileiro completar quarenta e seis anos de idade não caberá o fornecimento de nenhum Certificado Militar por estar desobrigado com o Serviço Militar (art. 170 do RLMS), em consequência, torna-se dispensável a exigência de apresentação de documento comprobatório de quitação com o SM para qualquer finalidade.

8.13. O MD, anualmente, estabelecerá as empresas consideradas de interesse da Defesa Nacional, para fins de dispensa de incorporação dos seus operários, funcionários ou empregados abrangidos pela classe convocada.

8.14. A DSM realizará, a qualquer tempo, a liberação de acesso dos operadores do Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB), por solicitação dos respectivos órgãos integrantes do Sistema de Serviço Militar.

8.15. A fim de preservar a segurança das informações disponíveis no SERMILMOB, os DN, as RM e os COMAR deverão realizar o bloqueio dos usuários que foram movimentados e/ou deixaram de exercer funções inerentes às atividades de Serviço Militar e/ou de Mobilização de RH, tão logo isso ocorra.



8.16. O período destinado à entrada dos requerimentos de solicitação de adiamento de incorporação será: nas JSM - de 2 de janeiro a 30 de junho de 2017; nas CS/CSFA - de 7 de agosto a 31 de outubro de 2017.

8.17. Durante o alistamento e a seleção geral, os conscritos maiores de dezoito anos poderão ser esclarecidos da importância do ato voluntário de doação de sangue. A critério dos DN, RM e COMAR, as equipes volantes dos hemocentros poderão realizar a coleta voluntária de sangue nas CS/CSFA.

8.18. Os brasileiros residentes no exterior da classe de 1999 ou a ela vinculada estarão dispensados da prestação do SMI. Deverão apresentar comprovante de residência ou documento comprobatório de estar frequentando curso ou exercendo atividade remunerada por prazo superior a três meses. A repartição consular, para efeito da aplicação do art. 33 do RLMS, deverá requerer à DSM o certificado militar correspondente.

8.19. Cumprindo orientação dos órgãos de controle interno do MD, com vista à melhor aplicação dos recursos do FSM, as Diretorias de Serviço Militar das Forças deverão, anualmente, apresentar um Plano de Trabalho (Portaria Normativa nº 3.011, de 18 de novembro de 2014) para a aplicação dos recursos do FSM no ano seguinte, discriminando: Grupo, ND, valor e detalhamento da despesa, permitindo, dessa forma, estabelecer a vinculação entre a despesa a ser realizada e os objetivos do Fundo.

8.20. As taxas e multas poderão ser recolhidas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

APÊNDICE 1  
COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS (CSFA)

| Postos/Graduações    | Força Armada (a) |          |             |           |
|----------------------|------------------|----------|-------------|-----------|
|                      | Marinha          | Exército | Aeronáutica | Soma      |
| Oficial Superior (b) | -                | 1        | -           | 1         |
| Capitão/Tenente      | -                | 3        | -           | 3         |
| Oficial Médico (c)   | 1                | 1        | 1           | 3         |
| Oficial Dentista     | 1                | 1        | 1           | 3         |
| SO/ST/Sgt            | 2                | 5        | 2           | 9         |
| SO/ST/Sgt de Saúde   | 1                | 1        | 1           | 3         |
| Cabo                 | 1                | 3        | 1           | 5         |
| Soldado/Marinheiro   | 2                | 3        | 2           | 7         |
| Total                | 8                | 18       | 8           | 34 (d, e) |

- a) A CSFA deverá ser constituída por elementos das três Forças, respeitadas as peculiaridades regionais e a tributação local.  
b) Presidente da CSFA.  
c) Um dos médicos deverá ser de carreira.  
d) Efetivo mínimo estimado para atender 100 homens/dia.  
e) A critério das RM, o efetivo das CSFA pode ser acrescido.

APÊNDICE 2  
CRONOGRAMA DOS EVENTOS  
1. QUADRO DE ALISTAMENTO  
1.1. Prazos para a classe de 1999:

| ANO  | PERÍODO DO ALISTAMENTO      | SITUAÇÃO                                                 | DESTINO                       |
|------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 2017 | 2 de janeiro a 30 de junho  | Dentro do prazo                                          | Encaminhar à seleção de 2017. |
|      | 3 de julho a 29 de dezembro | Fora do prazo: multa prevista no nº1 do art. 176 do RLMS | Encaminhar à seleção de 2018. |

1.2. Prazos para as classes anteriores (não alistados):

| ANO  | PERÍODO DO ALISTAMENTO      | SITUAÇÃO                                                  | DESTINO                       |
|------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 2017 | 2 de janeiro a 30 de junho  | Fora do prazo: multa prevista no nº 1 do art. 176 do RLMS | Encaminhar à seleção de 2017. |
|      | 3 de julho a 29 de dezembro |                                                           | Encaminhar à seleção de 2018. |

2. QUADRO DA SELEÇÃO GERAL, DA SELEÇÃO ESPECIAL, DO CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO E DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR.

| ANO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PROCESSO SELEÇÃO GERAL     | PERÍODO                                                                                  | LOCAL                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO | OMA, TG e EsIM<br>7 de agosto a 31 de outubro                                            | Sede dos MT pelas CSFA/CS             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SELEÇÃO ESPECIAL           | Gpt "A" (1ª Turma), Gpt "B" (2ª Turma), MFDV, CPOR, NPOR, TG e EsIM<br>2 a 13 de janeiro | No mesmo local das CS, CSFA ou CSE    |
| 2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO | CPOR e NPOR<br>7 de agosto a 10 de novembro                                              | Conforme ICC                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SELEÇÃO COMPLEMENTAR       | MFDV<br>21 de agosto a 30 de novembro                                                    | Sede dos MT pelas CSE                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO | Gpt "A" (1ª Turma), Gpt "B" (2ª Turma), MFDV, CPOR, NPOR, TG e EsIM<br>2 a 13 de janeiro | No mesmo local das CS, CSFA ou CSE    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SELEÇÃO COMPLEMENTAR       | Gpt "A" (1ª Turma), CPOR, NPOR, TG e EsIM<br>15 de janeiro a 24 de fevereiro             | A critério dos DN, das RM e dos COMAR |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                            | MFDV<br>2 a 31 de janeiro                                                                |                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                            | Gpt "B" (2ª Turma)<br>1º de junho a 31 de julho                                          |                                       |
| OBSERVAÇÕES:<br>- Os DN e os COMAR, nas suas áreas de tributação exclusiva, regularão as datas de funcionamento das CS, dentro do prazo fixado, informando às RM correspondentes.<br>- Compete à RM regular, nos Planos Regionais de Convocação (PRC), as datas de funcionamento das CS de tributação exclusiva e das CSFA, dentro do prazo fixado. |                            |                                                                                          |                                       |

- Compete à RM regular nos Planos Regionais de Convocação (PRC) as datas de funcionamento das CSE, dentro do prazo fixado. As CSE que funcionarem nas sedes de RM deverão ficar em condições de atender aos convocados até o término do prazo.  
- Mediante prévio entendimento entre os DN, os COMAR e as RM, sem alterar o período do Conhecimento da Distribuição (02 a 13 Jan 17), os conscritos designados para a Marinha poderão antecipar as apresentações em suas OM a partir de 02 Jan 17, e os distribuídos para a Aeronáutica, do Gpt A, a partir de 02 Jan 17 e os do Gpt B, de 05 Jun 17, apesar da Seleção Complementar iniciar-se, efetivamente, em 16 Jan 17, para o Gpt A e 05 Jun 17, para o Gpt B.

3. QUADRO DE INCORPORAÇÃO/MATRÍCULA

| 2018                                   |               | MATRÍCULA                            |       |
|----------------------------------------|---------------|--------------------------------------|-------|
| INCORPORAÇÃO                           | LOCAL         | PERÍODO                              | LOCAL |
| DATA                                   |               |                                      |       |
| Gpt "A" (1ª Turma) e TG<br>1º de março | OM de destino | CPOR, NPOR e EsIM<br>Conforme as ICC |       |
| MFDV<br>1º de fevereiro                |               |                                      |       |
| Gpt "B" (2ª Turma)<br>1º de agosto     |               |                                      |       |
| SVTT, EIPOT e EIC<br>Conforme as ICC   |               |                                      |       |

APÊNDICE 3

| CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES |           |                              |                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------|-----------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ano                      | Mês       | Dia                          | Evento (Referência PGC/2016)                                                                                                                                                                                   |
| 2017                     | Janeiro   | até 30                       | Remessa das ICC - item 5.2                                                                                                                                                                                     |
|                          | Maio      | até 31                       | Informar as necessidades em MFDV à CSE/11ª RM - item 3.7.4.1                                                                                                                                                   |
|                          |           |                              | Informar os claros existentes no seu efetivo - item 3.7.4.1                                                                                                                                                    |
|                          |           |                              | Coordenação entre DN, RM e COMAR sobre constituição das CSFA em pessoal e material - item 3.3.2                                                                                                                |
|                          |           |                              | Proposta de alteração do PGC- item 5.1                                                                                                                                                                         |
|                          | Julho     | até 28                       | Preenchimento dos Bol Nec no Portal do SERMILMOB - item 4.2                                                                                                                                                    |
|                          | Setembro  | até 19                       | Consolidação dos Bol Nec pelas RM -item 4.4                                                                                                                                                                    |
|                          | Outubro   | até 31                       | Reunião de coordenação da distribuição de conscritos e MFDV (DN/ RM/COMAR) - item 3.4.3 e 3.7.3                                                                                                                |
|                          | Novembro  | até 30                       | Acesso aos Relatórios de Distribuição - item 3.4.4                                                                                                                                                             |
|                          | Dezembro  | até 6                        | Remessa da relação de conscritos detentores de Título de Eleitor (Incorporação/Matrícula e Licenciamento/Engajamento) - item 8.5                                                                               |
|                          | 2017/2018 | Até 30 dias após o evento    | Informação sobre convocados e matriculados- item 3.4.8.2                                                                                                                                                       |
|                          |           |                              | Atualização dos dados de incorporação, engajamento e licenciamento e outros eventos (insubmissão, refratário e excesso de contingente) por meio do acesso direto ao Portal do SERMILMOB - item 3.4.6 e 3.4.6.1 |
|                          | Janeiro   | até o último dia útil do mês | Relatório de despesa com recursos do FSM, quando recebido e executado (LSM e RLMS)                                                                                                                             |
|                          |           |                              | Relatório de Arrecadação mensal (taxa e multa) do quadrimestre anterior (LSM e RLMS)                                                                                                                           |

APÊNDICE 4  
MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS  
(art. 35 do RLMS)

| 1) ACRE                | Marinha | Exército | Aeronáutica |
|------------------------|---------|----------|-------------|
| Município              |         |          |             |
| 1.Assis Brasil         |         | X        |             |
| 2.Brasília             |         | X        |             |
| 3.Cruzeiro do Sul      |         | X        | X           |
| 4.Mâncio Lima          |         | X        |             |
| 5.Marechal Thaumaturgo |         | X        |             |
| 6.Plácido de Castro    |         | X        |             |
| 7.Rio Branco           |         | X        | X           |
| 8.Santa Rosa do Purus  |         | X        |             |

| 2) ALAGOAS            | Marinha | Exército | Aeronáutica |
|-----------------------|---------|----------|-------------|
| Município             |         |          |             |
| 1.Arapiraca           |         | X        |             |
| 2.Maceió              | X       | X        | X           |
| 3.Palmeira dos Índios |         | X        |             |
| 4.Penedo              |         | X        |             |
| 5.Rio Largo           |         |          | X           |
| 6.São José da Laje    |         | X        |             |
| 7.Theotônio Vilela    |         | X        |             |

| 3) AMAPÁ           | Marinha | Exército | Aeronáutica |
|--------------------|---------|----------|-------------|
| Município          |         |          |             |
| 1.Macapá           | X       | X        |             |
| 2.Oiapoque         |         | X        |             |
| 3.Santana do Amapá | X       | X        |             |

| 4) AMAZONAS                 | Marinha | Exército | Aeronáutica |
|-----------------------------|---------|----------|-------------|
| Município                   |         |          |             |
| 1.Atalaia do Norte          |         | X        |             |
| 2.Barcelos                  |         | X        |             |
| 3.Benjamin Constant         |         | X        |             |
| 4.Eirunepé                  |         | X        | X           |
| 5.Humaitá                   |         | X        |             |
| 6.Manaus                    | X       | X        |             |
| 7.Manicoré                  |         | X        | X           |
| 8.Santa Isabel do Rio Negro |         | X        |             |

|                            |   |   |   |
|----------------------------|---|---|---|
| 9.São Gabriel da Cachoeira |   | X | X |
| 10.São Paulo de Olivença   |   | X |   |
| 11.Tabatinga               | X | X | X |
| 12.Tefé                    | X | X | X |

| 5) BAHIA                  | Marinha | Exército | Aeronáutica |
|---------------------------|---------|----------|-------------|
| Município                 |         |          |             |
| 1.Alagoinhas              |         | X        |             |
| 2.Angical                 |         | X        |             |
| 3.Barreiras               |         | X        |             |
| 4.Bom Jesus da Lapa       |         |          | X           |
| 4.Brumado                 |         | X        |             |
| 5.Cachoeira               |         | X        |             |
| 6.Cairú                   |         | X        |             |
| 7.Camaçari                |         | X        |             |
| 8.Cruz das Almas          |         | X        |             |
| 9.Dom Macedo Costa        |         | X        |             |
| 10.Feira de Santana       |         | X        |             |
| 11.Ilhéus                 |         | X        |             |
| 12.Irecê                  |         | X        |             |
| 13.Itabuna                |         | X        |             |
| 14.Itamaraju              |         | X        |             |
| 15.Itapetinga             |         | X        |             |
| 16.Jacobina               |         | X        |             |
| 17.Jaguaripe              |         | X        |             |
| 18.Jequié                 |         | X        |             |
| 19.Juazeiro               |         | X        |             |
| 20.Lauro de Freitas       |         |          | X           |
| 21.Luis Eduardo Magalhães |         | X        |             |
| 22.Macarani               |         | X        |             |
| 23.Muniz Ferreira         |         | X        |             |
| 24.Muritiba               |         | X        |             |
| 25.Nazaré                 |         | X        |             |
| 26.Paulo Afonso           |         | X        |             |
| 27.Poções                 |         | X        |             |
| 28.Porto Seguro           |         |          | X           |
| 29.Salvador               | X       |          | X           |
| 30.Santo Antônio de Jesus |         | X        |             |
| 31.São Desidério          |         | X        |             |
| 32.São Félix              |         | X        |             |
| 33.Serrinha               |         | X        |             |
| 34.Valença                |         | X        |             |
| 35.Vitória da Conquista   |         | X        |             |

| 6) CEARÁ            | Marinha | Exército | Aeronáutica |
|---------------------|---------|----------|-------------|
| Município           |         |          |             |
| 1.Acarau            |         | X        |             |
| 2.Aracati           |         | X        |             |
| 3.Camocim           |         | X        |             |
| 4.Crateús           |         | X        |             |
| 5.Crato             |         | X        |             |
| 6.Fortaleza         | X       | X        | X           |
| 7.Itapipoca         |         | X        |             |
| 8.Juazeiro do Norte |         | X        |             |
| 9.Limoeiro do Norte |         | X        |             |
| 10.Maranguape       |         | X        |             |
| 11.Quixeramobim     |         | X        |             |
| 12.Russas           |         | X        |             |
| 13.Sobral           |         | X        |             |
| 14.Tamboril         |         | X        |             |

| 7) DISTRITO FEDERAL | Marinha | Exército | Aeronáutica |
|---------------------|---------|----------|-------------|
| Município           |         |          |             |
| 1.Brasília          | X       | X        | X           |

| 8) ESPÍRITO SANTO         | Marinha | Exército | Aeronáutica |
|---------------------------|---------|----------|-------------|
| Município                 |         |          |             |
| 1.Alegre                  |         | X        |             |
| 2.Bom Jesus do Norte      |         | X        |             |
| 3.Cachoeiro do Itapemirim |         | X        |             |
| 4.Castelo                 |         | X        |             |
| 5.Colatina                |         | X        |             |
| 6.Guaçu                   |         | X        |             |
| 7.Linhares                |         | X        |             |
| 8.Santa Tereza            |         |          | X           |
| 9.São Gabriel da Palha    |         | X        |             |
| 10.Vila Velha             |         | X        |             |
| 11.Vitória                | X       | X        |             |

| 9) GOIÁS               | Marinha | Exército | Aeronáutica |
|------------------------|---------|----------|-------------|
| Município              |         |          |             |
| 1.Anápolis             |         | X        | X           |
| 2.Aparecida de Goiânia |         | X        |             |
| 3.Aragarças            |         | X        |             |
| 4.Catalão              |         | X        |             |
| 5.Caldas Novas         |         | X        |             |
| 6.Cristalina           |         | X        |             |
| 7.Formosa              |         | X        |             |
| 8.Goiânia              |         | X        |             |
| 9.Ipameri              |         | X        |             |
| 10.Iporá               |         | X        |             |
| 11.Itumbiara           |         | X        |             |
| 12.Jataí               |         | X        |             |
| 13.Luziânia            |         | X        |             |
| 14.Novo Gama           |         | X        |             |
| 15.Pires do Rio        |         | X        |             |
| 16.Planaltina          |         | X        |             |
| 17.Rio Verde           |         | X        |             |

|              |         |          |             |
|--------------|---------|----------|-------------|
| 10) MARANHÃO |         |          |             |
| Município    | Marinha | Exército | Aeronáutica |
| 1.Alcântara  |         |          | X           |
| 2.Caxias     |         | X        |             |
| 3.Codó       |         | X        |             |
| 4.Imperatriz | X       | X        | X           |
| 5.Pedreiras  |         | X        |             |
| 6.São Luís   | X       | X        | X           |
| 7.Timon      |         | X        |             |

|                               |         |          |             |
|-------------------------------|---------|----------|-------------|
| 11) MATO GROSSO               |         |          |             |
| Município                     | Marinha | Exército | Aeronáutica |
| 1.Alt. Floresta               |         | X        |             |
| 2.Água Boa                    |         | X        |             |
| 3.Barra do Garças             |         | X        | X           |
| 4.Cáceres                     | X       | X        |             |
| 5.Chapada dos Guimarães       |         |          | X           |
| 6.Colider                     |         | X        |             |
| 7.Cuiabá                      | X       | X        | X           |
| 8.Guarantã do Norte           |         |          | X           |
| 9.Juara                       |         | X        |             |
| 10.Mirassol d'Oeste           |         | X        |             |
| 11.Primavera do Leste         |         | X        |             |
| 12.Rondonópolis               |         | X        |             |
| 13.São Félix do Araguaia      | X       |          | X           |
| 14.São José dos Quatro Marcos |         | X        |             |
| 15.Sinop                      |         | X        | X           |
| 16.Várzea Grande              |         | X        | X           |

|                             |         |          |             |
|-----------------------------|---------|----------|-------------|
| 12) MATO GROSSO DO SUL      |         |          |             |
| Município                   | Marinha | Exército | Aeronáutica |
| 1.Amambai                   |         | X        |             |
| 2.Anastácio                 |         | X        |             |
| 3.Antônio João              |         | X        |             |
| 4.Aquidauana                |         | X        |             |
| 5.Aral Moreira              |         | X        |             |
| 6.Bela Vista                |         | X        |             |
| 7.Bodoquena                 |         | X        |             |
| 8.Bonito                    |         | X        |             |
| 9.Caarapó                   |         | X        |             |
| 10.Campo Grande             |         | X        | X           |
| 11.Caracol                  |         | X        |             |
| 12.Corumbá                  | X       | X        | X           |
| 13.Coxim                    |         | X        |             |
| 14.Deodópolis               |         | X        |             |
| 15.Dois Irmãos do Buriti    |         | X        |             |
| 16.Dourados                 |         | X        |             |
| 17.Eldorado                 |         | X        |             |
| 18.Fátima do Sul            |         | X        |             |
| 19.Glória de Dourados       |         | X        |             |
| 20.Guia Lopes da Laguna     |         | X        |             |
| 21.Iguatemi                 |         | X        |             |
| 22.Itaquirai                |         | X        |             |
| 23.Jardim                   |         | X        |             |
| 24.Ladário                  | X       | X        | X           |
| 25.Laguna Carapã            |         | X        |             |
| 26.Maracaju                 |         | X        |             |
| 26.Miranda                  |         | X        |             |
| 27.Mundo Novo               |         | X        |             |
| 28.Naviraí                  |         | X        |             |
| 29.Nioaque                  |         | X        |             |
| 30.Nova Andradina           |         | X        |             |
| 31.Ponta Porã               |         | X        |             |
| 32.Porto Murtinho           | X       | X        |             |
| 33.Ribas do Rio Pardo       |         | X        |             |
| 34.Rio Brilhante            |         | X        |             |
| 35.Rio Verde de Mato Grosso |         | X        |             |
| 36.São Gabriel do Oeste     |         | X        |             |
| 37.Sidrolândia              |         | X        |             |
| 38.Três Lagoas              |         | X        |             |

|                          |         |          |             |
|--------------------------|---------|----------|-------------|
| 13) MINAS GERAIS         |         |          |             |
| Município                | Marinha | Exército | Aeronáutica |
| 1.Alfenas                |         | X        |             |
| 2.Andradas               |         | X        |             |
| 3.Araguari               |         | X        |             |
| 4.Araxá                  |         | X        |             |
| 5.Barbacena              |         |          | X           |
| 6.Barroso                |         | X        |             |
| 7.Belo Horizonte         |         | X        | X           |
| 8.Boa Esperança          |         | X        |             |
| 9.Bom Despacho           |         | X        |             |
| 10.Borda da Mata         |         | X        |             |
| 11.Brasópolis            |         | X        |             |
| 12.Cambuí                |         | X        |             |
| 13.Cambuquira            |         | X        |             |
| 14.Campanha              |         | X        |             |
| 15.Campo Belo            |         | X        |             |
| 16.Carangola             |         | X        |             |
| 17.Caratinga             |         | X        |             |
| 18.Cataguases            |         | X        |             |
| 19.Caxambu               |         | X        |             |
| 20.Conceição das Alagoas |         | X        |             |
| 21.Confins               |         |          | X           |
| 22.Conselheiro Lafaiete  |         | X        |             |
| 23.Contagem              |         | X        |             |
| 24.Cristina              |         | X        |             |
| 25.Curvelo               |         | X        |             |
| 26.Delfim Moreira        |         | X        |             |
| 27.Diamantina            |         | X        |             |
| 28.Divinópolis           |         | X        |             |

|                             |   |   |   |
|-----------------------------|---|---|---|
| 29.Formiga                  |   | X |   |
| 30.Frutas                   |   | X |   |
| 31.Governador Valadares     |   | X |   |
| 32.Guanhães                 |   | X |   |
| 33.Guaxupé                  |   | X |   |
| 34.Itajubá                  |   | X |   |
| 35.Itaúna                   |   | X |   |
| 36.Ituiutaba                |   | X |   |
| 37.Januária                 |   | X |   |
| 38.Jequitinhonha            |   | X |   |
| 39.Juiz de Fora             |   | X |   |
| 40.Lagoa Santa              |   |   | X |
| 41.Lavras                   |   | X |   |
| 42.Maria da Fé              |   | X |   |
| 43.Matias Barbosa           |   | X |   |
| 44.Matozinhos               |   | X |   |
| 45.Montes Claros            |   | X |   |
| 46.Muriá                    |   | X |   |
| 47.Nanuque                  |   | X |   |
| 48.Nepomuceno               |   | X |   |
| 49.Oliveira                 |   | X |   |
| 50.Ouro Fino                |   | X |   |
| 51.Paracatu                 |   | X |   |
| 52.Paraisópolis             |   | X |   |
| 53.Passos                   |   | X |   |
| 54.Patos de Minas           |   | X |   |
| 55.Patrocínio               |   | X |   |
| 56.Pedralva                 |   | X |   |
| 57.Pedro Leopoldo           |   |   | X |
| 58.Piranguinho              |   | X |   |
| 59.Pirapora                 | X |   |   |
| 60.Poços de Caldas          |   | X |   |
| 61.Pouso Alegre             |   | X |   |
| 62.Santa Luzia              |   |   | X |
| 63.Santa Rita do Sapucaí    |   | X |   |
| 64.Santos Dumont            |   | X |   |
| 65.São Gonçalo do Sapucaí   |   | X |   |
| 66.São João Del Rei         |   | X |   |
| 67.São João Nepomuceno      |   | X |   |
| 68.São Lourenço             |   | X |   |
| 69.São Sebastião do Paraíso |   | X |   |
| 70.Sete Lagoas              |   | X |   |
| 71.Teófilo Otoni            |   | X |   |
| 72.Tiradentes               |   | X |   |
| 73.Três Corações            |   | X |   |
| 74.Três Marias              |   |   | X |
| 75.Três Pontas              |   | X |   |
| 76.Ubá                      |   | X |   |
| 77.Uberaba                  |   | X |   |
| 78.Uberlândia               |   | X |   |
| 79.Varginha                 |   | X |   |
| 80.Vespasiano               |   |   | X |
| 81.Viçosa                   |   | X |   |

|                         |         |          |             |
|-------------------------|---------|----------|-------------|
| 14) PARÁ                |         |          |             |
| Município               | Marinha | Exército | Aeronáutica |
| 1.Abaetetuba            |         | X        |             |
| 2. Altamira             |         | X        |             |
| 3.Ananindeua            |         | X        |             |
| 4.Belém                 | X       | X        | X           |
| 5.Bragança              |         | X        |             |
| 6.Breves                |         | X        |             |
| 7.Cametá                |         | X        |             |
| 8.Castanhal             |         | X        |             |
| 9.Conceição do Araguaia |         |          | X           |
| 10.Itaituba             |         | X        |             |
| 11.Marabá               |         | X        |             |
| 12.Marituba             |         | X        |             |
| 13.Santarém             | X       | X        | X           |
| 14.Tucuruí              |         | X        |             |

|                  |         |          |             |
|------------------|---------|----------|-------------|
| 15) PARAÍBA      |         |          |             |
| Município        | Marinha | Exército | Aeronáutica |
| 1.Bayeux         |         | X        |             |
| 2.Cabedelo       |         | X        |             |
| 3.Cajazeiras     |         | X        |             |
| 4.Campina Grande |         | X        |             |
| 5.João Pessoa    | X       | X        |             |
| 6.Patos          |         | X        |             |
| 7.Pombal         |         | X        |             |
| 8.Rio Tinto      |         | X        |             |
| 9.Santa Rita     |         | X        |             |

|                       |         |          |             |
|-----------------------|---------|----------|-------------|
| 16) PARANÁ            |         |          |             |
| Município             | Marinha | Exército | Aeronáutica |
| 1.Apucarana           |         | X        |             |
| 2.Arapongas           |         | X        |             |
| 3.Assis Chateaubriand |         | X        |             |
| 4.Balsa Nova          |         | X        |             |
| 5.Bandeirantes        |         | X        |             |
| 6.Bituruna            |         | X        |             |
| 7.Cambará             |         | X        |             |
| 8.Campo do Tenente    |         | X        |             |
| 9.Campo Largo         |         | X        |             |
| 10.Campo Mourão       |         | X        |             |
| 11.Carambei           |         | X        |             |
| 12.Cascavel           |         | X        | X           |
| 13.Castro             |         | X        |             |
| 14.Cianorte           |         | X        |             |
| 15.Clevelândia        |         | X        |             |
| 16.Colombo            |         | X        |             |
| 17.Contenda           |         | X        |             |
| 18.Corbélia           |         | X        |             |

|                            |   |   |   |
|----------------------------|---|---|---|
| 19.Cornélio Procopio       |   | X |   |
| 20.Cruz Machado            |   | X |   |
| 21.Curitiba                |   | X | X |
| 22.Foz do Iguaçu           | X | X | X |
| 23.Francisco Beltrão       |   | X |   |
| 24.General Carneiro        |   | X |   |
| 25.Guaíra                  | X | X |   |
| 26.Guarapuava              |   | X |   |
| 27.Imbituva                |   | X |   |
| 28.Ipiranga                |   | X |   |
| 29.Jacarezinho             |   | X |   |
| 30.Jandaia do Sul          |   | X |   |
| 31.Lapa                    |   | X |   |
| 32.Loanda                  |   | X |   |
| 33.Londrina                |   | X |   |
| 34.Mallet                  |   | X |   |
| 35.Mangueirinha            |   | X |   |
| 36.Mal. Cândido Rondon     |   | X |   |
| 37.Maringá                 |   | X |   |
| 38.Medianeira              |   | X |   |
| 39.Nova Esperança          |   | X |   |
| 40.Palmas                  |   | X |   |
| 41.Palmeira                |   | X |   |
| 42.Palotina                |   | X |   |
| 43.Paranaguá               | X | X |   |
| 44.Paranavaí               |   | X |   |
| 45.Pato Branco             |   | X |   |
| 46.Paula Freitas           |   | X |   |
| 47.Paulo Frontin           |   | X |   |
| 48.Ponta Grossa            |   | X |   |
| 49.Porto Amazonas          |   | X |   |
| 50.Porto Vitória           |   | X |   |
| 51.Quitandinha             |   | X |   |
| 52.Ribeirão Claro          |   | X |   |
| 53.Rio Negro               |   | X |   |
| 54.Rolândia                |   | X |   |
| 55.Sta Terezinha de Itaipu |   | X |   |
| 56.Sto Antônio da Platina  |   | X |   |
| 57.São João do Triunfo     |   | X |   |
| 58.São José dos Pinhais    |   | X |   |
| 59.São Miguel do Iguaçu    |   | X |   |
| 60.Terra Roxa              |   | X |   |
| 61.Telêmaco Borba          |   | X |   |
| 62.Teixeira Soares         |   | X |   |
| 63.Toledo                  |   | X |   |
| 64.Umuarama                |   | X |   |
| 65.União da Vitória        |   | X |   |

|                            |         |          |             |
|----------------------------|---------|----------|-------------|
| 17) PERNAMBUCO             |         |          |             |
| Município                  | Marinha | Exército | Aeronáutica |
| 1.Afogados da Ingazeira    |         | X        |             |
| 2.Araçoiaba                |         | X        |             |
| 3.Arcoverde                |         | X        |             |
| 4.Belo Jardim              |         | X        |             |
| 5.Camaragibe               |         | X        |             |
| 6.Catende                  |         | X        |             |
| 7.Caruaru                  |         | X        |             |
| 8.Garanhuns                |         | X        |             |
| 9.Fernando de Noronha      |         |          | X           |
| 10.Jaboatão dos Guararapes |         | X        | X           |
| 11.Limoeiro                |         | X        |             |
| 12.Moreno                  |         | X        |             |
| 13.Nazaré da Mata          |         | X        |             |
| 14.Olinda                  | X       | X        |             |
| 15.Paulista                |         | X        |             |
| 16.Paudalho                |         | X        |             |
| 17.Pesqueira               |         | X        |             |
| 18.Petrolina               |         | X        | X           |
| 19.Recife                  | X       | X        | X           |
| 20.São Bento do Una        |         | X        |             |
| 21.São João                |         | X        |             |
| 22.São Lourenço da Mata    |         | X        |             |
| 23.Serra Talhada           |         | X        |             |
| 24.Vitória de Santo Antão  |         | X        |             |

|                     |         |          |             |
|---------------------|---------|----------|-------------|
| 18) PIAUÍ           |         |          |             |
| Município           | Marinha | Exército | Aeronáutica |
| 1.Aroeira do Itaim  |         | X        |             |
| 2.Bocaina           |         | X        |             |
| 3.Campo Maior       |         | X        |             |
| 4.Exedito Lopes     |         | X        |             |
| 5.Floriano          |         | X        |             |
| 6.Francisco Santos  |         | X        |             |
| 7.Inhuma            |         | X        |             |
| 8.Itainópolis       |         | X        |             |
| 9.Jaicós            |         | X        |             |
| 10.Oeiras           |         | X        |             |
| 11.Parnaíba         | X       | X        |             |
| 12.Picos            |         | X        |             |
| 13.Piripiri         |         | X        |             |
| 14.Santana do Piauí |         | X        |             |
| 15.Sussuapara       |         | X        |             |
| 16.Teresina         |         | X        |             |
| 17.Valença do Piauí |         | X        |             |

|                           |         |          |             |
|---------------------------|---------|----------|-------------|
| 19) RIO DE JANEIRO        |         |          |             |
| Município                 | Marinha | Exército | Aeronáutica |
| 1.Angra dos Reis          | X       | X        |             |
| 2.Barra Mansa             |         | X        |             |
| 3.Belford Roxo            |         | X        |             |
| 4.Bom Jesus do Itabapoana |         | X        |             |
| 5.Campos dos Goytacazes   |         | X        |             |
| 6.Duque de Caxias         |         | X        |             |



|                           |          |  |   |   |
|---------------------------|----------|--|---|---|
| 7.Engenheiro Frontin      | Paulo de |  | X |   |
| 8.Itaperuna               |          |  | X |   |
| 9.Itatiaia                |          |  | X |   |
| 10.Japeri                 |          |  | X |   |
| 11.Macaé                  |          |  | X |   |
| 12.Mendes                 |          |  | X |   |
| 13.Mesquita               |          |  | X |   |
| 14.Miracema               |          |  | X |   |
| 15.Natividade             |          |  | X |   |
| 16.Nilópolis              |          |  | X |   |
| 17.Niterói                |          |  | X |   |
| 18.Nova Friburgo          | X        |  | X |   |
| 19.Nova Iguaçu            |          |  | X |   |
| 20.Paracambi              |          |  | X |   |
| 21.Paty do Alferes        |          |  | X |   |
| 22.Petrópolis             |          |  | X | X |
| 23.Porciúncula            |          |  | X |   |
| 24.Porto Real             |          |  | X |   |
| 25.Quatis                 |          |  | X |   |
| 26.Queimados              |          |  | X |   |
| 27.Resende                |          |  | X |   |
| 28.Rio de Janeiro         | X        |  | X | X |
| 29.Santo Antônio de Pádua |          |  | X |   |
| 30.São Fidélis            |          |  | X |   |
| 31.São Gonçalo            | X        |  | X |   |
| 32.São João de Meriti     |          |  | X |   |
| 33.São Pedro da Aldeia    | X        |  |   |   |
| 34.Seropédica             |          |  | X |   |
| 35.Teresópolis            |          |  | X |   |
| 36.Valença                |          |  | X |   |
| 37.Volta Redonda          |          |  | X |   |

|                            |         |          |             |
|----------------------------|---------|----------|-------------|
| 20) RIO GRANDE DO NORTE    |         |          |             |
| Município                  | Marinha | Exército | Aeronáutica |
| 1.Acari                    |         | X        |             |
| 2.Areia Branca             | X       |          |             |
| 3.Caicó                    |         | X        |             |
| 4.Cruzeta                  |         | X        |             |
| 5.Currais Novos            |         | X        |             |
| 6.Extremoz                 |         | X        |             |
| 7.Jardim do Seridó         |         | X        |             |
| 8.Jurucutu                 |         | X        |             |
| 9.Macaíba                  |         | X        |             |
| 10.Mossoró                 |         | X        |             |
| 11.Natal                   | X       | X        | X           |
| 12.Parnamirim              |         |          | X           |
| 13.São Fernando            |         | X        |             |
| 14.São Gonçalo do Amarante |         | X        |             |
| 15.São João do Sabugi      |         | X        |             |
| 16.São José do Seridó      |         | X        |             |
| 17.Serra Negra do Norte    |         | X        |             |
| 18.Timbaúba dos Batistas   |         | X        |             |

|                         |         |          |             |
|-------------------------|---------|----------|-------------|
| 21) RIO GRANDE DO SUL   |         |          |             |
| Município               | Marinha | Exército | Aeronáutica |
| 1.Agudo                 |         | X        |             |
| 2.Ajuricaba             |         | X        |             |
| 3.Alecrim               |         | X        |             |
| 4.Alegrete              |         | X        |             |
| 5.Alegria               |         | X        |             |
| 6.Alpestre              |         | X        |             |
| 7.Ametista do Sul       |         | X        |             |
| 8.Arroio do Meio        |         | X        |             |
| 9.Arroio do Tigre       |         | X        |             |
| 10.Arroio dos Ratos     |         | X        |             |
| 11.Arroio Grande        |         | X        |             |
| 12.Augusto Pestana      |         | X        |             |
| 13.Bagé                 |         | X        |             |
| 14.Barão de Cotegipe    |         | X        |             |
| 15.Barão do Triunfo     |         | X        |             |
| 16.Barros Cassal        |         | X        |             |
| 17.Bento Gonçalves      |         | X        |             |
| 18.Boa Vista do Buricá  |         | X        |             |
| 19.Boa Vista do Cadeado |         | X        |             |
| 20.Boa Vista do Incra   |         | X        |             |
| 21.Bom Progresso        |         | X        |             |
| 22.Bom Retiro do Sul    |         | X        |             |
| 23.Bossoroca            |         | X        |             |
| 24.Bozano               |         | X        |             |
| 25.Braga                |         | X        |             |
| 26.Butiá                |         | X        |             |
| 27.Caçapava do Sul      |         | X        |             |
| 28.Cacequi              |         | X        |             |
| 29.Cachoeira do Sul     |         | X        |             |
| 30.Caiçara              |         | X        |             |
| 31.Caibaté              |         | X        |             |
| 32.Camaquã              |         | X        |             |
| 33.Camargo das Missões  |         | X        |             |
| 34.Campina das Missões  |         | X        |             |
| 35.Campo Bom            |         | X        |             |
| 36.Campo Novo           |         | X        |             |
| 37.Campos Borges        |         | X        |             |
| 38.Candelária           |         | X        |             |
| 39.Candiota             |         | X        |             |
| 40.Cândido Godói        |         | X        |             |
| 41.Canguçu              |         | X        | X           |

|                            |  |   |   |
|----------------------------|--|---|---|
| 42.Canoas                  |  | X | X |
| 43.Capão do Cipó           |  | X |   |
| 44.Capão do Leão           |  | X |   |
| 45.Carazinho               |  | X |   |
| 46.Catuípe                 |  | X |   |
| 47.Caxias do Sul           |  | X |   |
| 48.Cerrito                 |  | X |   |
| 49.Cerro Branco            |  | X |   |
| 50.Cerro Largo             |  | X |   |
| 51.Chapada                 |  | X |   |
| 52.Charqueadas             |  | X |   |
| 53.Chiapeta                |  | X |   |
| 54.Colorado                |  | X |   |
| 55.Condor                  |  | X |   |
| 56.Coronel Barros          |  | X |   |
| 57.Coronel Bicaco          |  | X |   |
| 58.Crissiumal              |  | X |   |
| 59.Cruz Alta               |  | X |   |
| 60.Cruzeiro do Sul         |  | X |   |
| 61.Derrubadas              |  | X |   |
| 62.Dezesseis de Novembro   |  | X |   |
| 63.Dilermando de Aguiar    |  | X |   |
| 64.Dois Irmãos             |  | X |   |
| 65.Dona Francisca          |  | X |   |
| 66.Dom Pedrito             |  | X |   |
| 67.Doutor Maurício Cardoso |  | X |   |
| 68.Encantado               |  | X |   |
| 69.Encruzilhada do Sul     |  | X |   |
| 70.Entre-Ijuis             |  | X |   |
| 71.Erechim                 |  | X |   |
| 72.Ernestina               |  | X |   |
| 73.Erval Seco              |  | X |   |
| 74.Esperança do Sul        |  | X |   |
| 75.Espumoso                |  | X |   |
| 76.Estação                 |  | X |   |
| 77.Estância Velha          |  | X |   |
| 78.Esteio                  |  | X |   |
| 79.Estrela                 |  | X |   |
| 80.Estrela Velha           |  | X |   |
| 81.Eugênio de Castro       |  | X |   |
| 82.Faxinal do Soturno      |  | X |   |
| 83.Formigueiro             |  | X |   |
| 84.Fortaleza dos Valos     |  | X |   |
| 85.Frederico Westphalen    |  | X |   |
| 86.General Câmara          |  | X |   |
| 87.Getúlio Vargas          |  | X |   |
| 88.Giruí                   |  | X |   |
| 89.Guaporé                 |  | X |   |
| 90.Guarani das Missões     |  | X |   |
| 91.Herval                  |  | X |   |
| 92.Herveiras               |  | X |   |
| 93.Horizontina             |  | X |   |
| 94.Hulha Negra             |  | X |   |
| 95.Humaitá                 |  | X |   |
| 96.Ibarama                 |  | X |   |
| 97.Ibirubá                 |  | X |   |
| 98.Ijuí                    |  | X |   |
| 99.Independência           |  | X |   |
| 100.Itaara                 |  | X |   |
| 101.Itacurubi              |  | X |   |
| 102.Itaqui                 |  | X |   |
| 103.Ivorá                  |  | X |   |
| 104.Ivoti                  |  | X |   |
| 105.Iraí                   |  | X |   |
| 106.Jacuizinho             |  | X |   |
| 107.Jaguarão               |  | X |   |
| 108.Jaguari                |  | X |   |
| 109.Jari                   |  | X |   |
| 110.Júlio de Castilhos     |  | X |   |
| 111.Jóia                   |  | X |   |
| 112.Lagoa Bonita do Sul    |  | X |   |
| 113.Lagoa dos Três Cantos  |  | X |   |
| 114.Lagoa Vermelha         |  | X |   |
| 115.Lajeado                |  | X |   |
| 116.Lavras do Sul          |  | X |   |
| 117.Marau                  |  | X |   |
| 118.Maçambará              |  | X |   |
| 119.Manoel Viana           |  | X |   |
| 120.Mariana Pimentel       |  | X |   |
| 121.Mata                   |  | X |   |
| 122.Mato Queimado          |  | X |   |
| 123.Minas do Leão          |  | X |   |
| 124.Montenegro             |  | X |   |
| 125.Morro Redondo          |  | X |   |
| 126.Muçum                  |  | X |   |
| 127.Não-Me-Toque           |  | X |   |
| 128.Nicolau Vergueiro      |  | X |   |
| 129.Nonoai                 |  | X |   |
| 130.Nova Bassano           |  | X |   |
| 131.Nova Candelária        |  | X |   |
| 132.Nova Esperança do Sul  |  | X |   |
| 133.Nova Palma             |  | X |   |
| 134.Nova Prata             |  | X |   |
| 135.Nova Santa Rita        |  | X |   |
| 136.Novo Cabrais           |  | X |   |
| 137.Novo Hamburgo          |  | X |   |
| 138.Novo Machado           |  | X |   |
| 139.Osório                 |  | X |   |
| 140.Palmeira das Missões   |  | X |   |
| 141.Palmitinho             |  | X |   |
| 142.Panambi                |  | X |   |
| 143.Pantano Grande         |  | X |   |
| 144.Paraíso do Sul         |  | X |   |
| 145.Passa Sete             |  | X |   |
| 146.Passo Fundo            |  | X |   |
| 147.Passo do Sobrado       |  | X |   |
| 148.Pedro Osório           |  | X |   |

|                               |   |   |   |
|-------------------------------|---|---|---|
| 149.Pejuçara                  |   | X |   |
| 150.Pelotas                   |   | X |   |
| 151.Pinhal Grande             |   | X |   |
| 152.Pinheiro Machado          |   | X |   |
| 153.Pirapó                    |   | X |   |
| 154.Piratini                  |   | X |   |
| 155.Planalto                  |   | X | X |
| 156.Pontão                    |   | X |   |
| 157.Portão                    |   | X |   |
| 158.Porto Alegre              | X | X | X |
| 159.Porto Lucena              |   | X |   |
| 160.Porto Mauá                |   | X | X |
| 161.Porto Xavier              |   | X |   |
| 162.Quaraí                    |   | X |   |
| 163.Quevedos                  |   | X |   |
| 164.Quinze de Novembro        |   | X |   |
| 165.Redentora                 |   | X |   |
| 166.Restinga Seca             |   | X |   |
| 167.Rio Grande                | X | X |   |
| 168.Rio Pardo                 |   | X |   |
| 169.Roca Sales                |   | X |   |
| 170.Rolador                   |   | X |   |
| 171.Roque Gonzales            |   | X |   |
| 172.Rosário do Sul            |   | X |   |
| 173.Saldanha Marinho          |   | X |   |
| 174.Salto do Jacuí            |   | X |   |
| 175.Salvador das Missões      |   | X |   |
| 176.Santa Bárbara do Sul      |   | X |   |
| 177.Santa Cruz do Sul         |   | X |   |
| 178.Santa Margarida do Sul    |   | X |   |
| 179.Santa Maria               |   | X | X |
| 180.Santa Rosa                |   | X |   |
| 181.Santa Vitória do Palmar   |   | X |   |
| 182.Santana da Boa Vista      |   | X |   |
| 183.Santana do Livramento     |   | X | X |
| 184.Santiago                  |   | X | X |
| 185.Santo Ângelo              |   | X |   |
| 186.Santo Antônio das Missões |   | X |   |
| 187.Santo Augusto             |   | X |   |
| 188.Santo Cristo              |   | X |   |
| 189.São Borja                 |   | X |   |
| 190.São Francisco de Assis    |   | X |   |
| 191.São Gabriel               |   | X |   |
| 192.São Jerônimo              |   | X |   |
| 193.São João do Polesine      |   | X |   |
| 194.São José do Norte         | X | X |   |
| 195.São Leopoldo              |   | X |   |
| 196.São Lourenço do Sul       |   | X |   |
| 197.São Luiz Gonzaga          |   | X |   |
| 198.São Martinho              |   | X |   |
| 199.São Martinho da Serra     |   | X |   |
| 200.São Miguel das Missões    |   | X |   |
| 201.São Nicolau               |   | X |   |
| 202.São Paulo das Missões     |   | X |   |
| 203.São Pedro do Butiá        |   | X |   |
| 204.São Pedro do Sul          |   | X |   |
| 205.São Sepé                  |   | X |   |
| 206.Sapiranga                 |   | X |   |
| 207.Sapucaia do Sul           |   | X |   |
| 208.Sarandi                   |   | X |   |
| 209.São Vicente do Sul        |   | X |   |
| 210.Seberi                    |   | X |   |
| 211.Sede Nova                 |   | X | X |
| 212.Senador Salgado Filho     |   | X |   |
| 213.Segredo                   |   | X |   |
| 214.Selbach                   |   | X |   |
| 215.Sertão                    |   | X |   |
| 216.Silveira Martins          |   | X |   |
| 217.Serafina Correa           |   | X |   |
| 218.Sertão Santana            |   | X |   |
| 219.Sete de Setembro          |   | X |   |
| 220.Sinimbu                   |   | X |   |
| 221.Sobradinho                |   | X |   |
| 222.Soledade                  |   | X |   |
| 223.Tapejara                  |   | X |   |
| 224.Tapera                    |   | X |   |
| 225.Taquari                   |   | X |   |
| 226.Tapes                     |   | X |   |
| 227.Tenente Portela           |   | X |   |
| 228.Teutônia                  |   | X |   |
| 229.Tio Hugo                  |   | X |   |
| 230.Tiradentes do Sul         |   | X |   |
| 231.Toropi                    |   | X |   |
| 232.Três de Maio              |   | X |   |
| 233.Três Passos               |   | X |   |
| 234.Trindade do Sul           |   | X |   |
| 235.Triunfo                   |   | X |   |
| 236.Tucunduva                 |   | X |   |
| 237.Tupanciretã               |   | X |   |
| 238.Tuparendi                 |   | X |   |
| 239.Unistalda                 |   | X |   |
| 240.Vacaria                   |   | X |   |
| 241.Uruguaiana                | X | X | X |
| 242.Vale do Sol               |   | X |   |
| 243.Vale Verde                |   | X |   |
| 244.Venâncio Aires            |   | X |   |
| 245.Vera Cruz                 |   | X |   |
| 246.Vicente Cruz              |   | X |   |
| 247.Victor Graeff             |   | X |   |
| 248.Vila Nova do Sul          |   | X |   |
| 249.Vitória das Missões       |   | X |   |

|                     |         |          |             |
|---------------------|---------|----------|-------------|
| 22) RONDÔNIA        |         |          |             |
| Município           | Marinha | Exército | Aeronáutica |
| 1.Colorado do Oeste |         | X        |             |
| 2.Costa Marques     |         | X        |             |
| 3.Guajará-Mirim     |         | X        | X           |
| 4.Ji-Paraná         |         | X        |             |
| 5.Nova Mamoré       |         | X        |             |
| 6.Porto Velho       | X       | X        | X           |
| 7.Vilhena           |         | X        | X           |

|             |         |          |             |
|-------------|---------|----------|-------------|
| 23) RORAIMA |         |          |             |
| Município   | Marinha | Exército | Aeronáutica |
| 1.Boa Vista |         | X        | X           |
| 2.Bonfim    |         | X        |             |
| 3.Normandia |         | X        |             |
| 4.Pacaraima |         | X        |             |

|                         |         |          |             |
|-------------------------|---------|----------|-------------|
| 24) SANTA CATARINA      |         |          |             |
| Município               | Marinha | Exército | Aeronáutica |
| 1.Biguaçu               |         | X        | X           |
| 2.Blumenau              |         | X        |             |
| 3.Bocaina do Sul        |         | X        |             |
| 4.Brusque               |         | X        |             |
| 5.Caçador               |         | X        |             |
| 6.Canoinhas             |         | X        |             |
| 7.Capivari de Baixo     |         | X        |             |
| 8.Correia Pinto         |         | X        |             |
| 9.Criciúma              |         | X        |             |
| 10.Descanso             |         | X        |             |
| 11 Florianópolis        | X       | X        | X           |
| 12.Gaspar               |         | X        |             |
| 13.Guaraciaba           |         | X        |             |
| 14.Herval d'Oeste       |         | X        |             |
| 15.Içara                |         | X        |             |
| 16.Indaial              |         | X        |             |
| 17.Irineópolis          |         | X        |             |
| 18.Iporã do Oeste       |         | X        |             |
| 19.Itaipópolis          |         | X        |             |
| 20.Itajaí               | X       | X        |             |
| 21.Itapiranga           |         | X        |             |
| 22.Joaçaba              |         | X        |             |
| 23.Jaraguá do Sul       |         | X        |             |
| 24 Joinville            |         | X        |             |
| 25.Lages                |         | X        |             |
| 26.Laguna               | X       | X        |             |
| 27.Mafra                |         | X        |             |
| 28.Maravilha            |         | X        |             |
| 29.Matinhos             |         | X        |             |
| 30.Matos Costa          |         | X        |             |
| 31.Mondai               |         | X        |             |
| 32.Otacílio Costa       |         | X        |             |
| 33.Palhoça              |         | X        | X           |
| 34.Papanduva            |         | X        |             |
| 35.Pinhalzinho          |         | X        |             |
| 36.Porto União          |         | X        |             |
| 37.Rio Negrinho         |         | X        |             |
| 38.São Bento do Sul     |         | X        |             |
| 39.São Francisco do Sul | X       | X        |             |
| 40.São Joaquim          |         | X        |             |
| 41.São João do Oeste    |         | X        |             |
| 42.São José             |         | X        | X           |
| 43.São José do Cedro    |         | X        |             |
| 44.São Miguel do Oeste  |         | X        |             |
| 45.Saudades             |         | X        |             |
| 46.Três Barras          |         | X        |             |
| 47.Tubarão              |         | X        | X           |
| 48.Urubici              |         | X        | X           |
| 49.Urupema              |         | X        |             |
| 50.Videira              |         | X        |             |

|                         |         |          |             |
|-------------------------|---------|----------|-------------|
| 25) SÃO PAULO           |         |          |             |
| Município               | Marinha | Exército | Aeronáutica |
| 1.Adamantina            |         | X        |             |
| 2.Aguai                 |         | X        | X           |
| 3.Americana             |         | X        |             |
| 4.Amparo                |         | X        |             |
| 5.Andradina             |         | X        |             |
| 6.Aparecida             |         | X        | X           |
| 7.Araçatuba             |         | X        |             |
| 8.Araquara              |         | X        |             |
| 9.Araras                |         | X        |             |
| 10.Assis                |         | X        |             |
| 11.Avanhandava          |         | X        |             |
| 12.Avaré                |         | X        |             |
| 13.Barra Bonita         | X       |          |             |
| 14.Barretos             |         | X        |             |
| 15.Barueri              |         | X        |             |
| 16.Batatais             |         | X        |             |
| 17.Bauru                |         | X        |             |
| 18.Bebedouro            |         | X        |             |
| 19.Bertioga             |         | X        |             |
| 20.Birigui              |         | X        |             |
| 21.Botucatu             |         | X        |             |
| 22.Bragança Paulista    |         | X        |             |
| 23.Caçapava             |         | X        |             |
| 24.Cachoeira Paulista   |         | X        |             |
| 25.Cafelândia           |         | X        |             |
| 26.Campinas             |         | X        |             |
| 27.Campo Limpo Paulista |         | X        |             |
| 28.Campos do Jordão     |         | X        |             |
| 29.Capivari             |         | X        |             |
| 30.Caraguatatuba        | X       |          |             |
| 31.Carapicuíba          |         | X        |             |

|                              |   |   |   |
|------------------------------|---|---|---|
| 32.Casa Branca               |   | X |   |
| 33.Catanduva                 |   | X |   |
| 34.Cotia                     |   | X |   |
| 35.Cravinhos                 |   | X |   |
| 36.Cruzeiro                  |   | X |   |
| 37.Descalvado                |   | X | X |
| 38.Diadema                   |   | X |   |
| 39.Dracena                   |   | X |   |
| 40.Espírito Santo do Pinhal  |   | X |   |
| 41.Fernandópolis             |   | X |   |
| 42.Franca                    |   | X |   |
| 43.Garça                     |   | X |   |
| 44.Getulina                  |   | X |   |
| 45.Guaíçara                  |   | X |   |
| 46.Guararapes                |   | X |   |
| 47.Guaratinguetá             |   | X | X |
| 48.Guarujá                   |   | X | X |
| 49.Guarulhos                 |   | X | X |
| 50.Igarapava                 |   | X |   |
| 51.Iguaçu do Tietê           | X |   |   |
| 52.Ilha Bela                 | X |   |   |
| 53.Indaiatuba                |   | X |   |
| 54. Iperó                    | X |   |   |
| 55.Itapetininga              |   | X |   |
| 56.Itapeva                   |   | X |   |
| 57.Itapeví                   |   | X |   |
| 58.Itápolis                  |   | X |   |
| 59.Itararé                   |   | X |   |
| 60.Itatiba                   |   | X |   |
| 61.Itu                       |   | X |   |
| 62.Ituverava                 |   | X |   |
| 63.Jaboticabal               |   | X |   |
| 64.Jacareí                   |   | X |   |
| 65.Jandira                   |   | X |   |
| 66.Jaú                       |   | X |   |
| 67.José Bonifácio            |   | X |   |
| 68.Jundiaí                   |   | X |   |
| 69.Leme                      |   | X | X |
| 70.Limeira                   |   | X |   |
| 71.Lins                      |   | X |   |
| 72.Lorena                    |   | X | X |
| 73.Marília                   |   | X |   |
| 74.Mirassol                  |   | X |   |
| 75.Mococa                    |   | X |   |
| 76.Mogi das Cruzes           |   | X |   |
| 77.Mogi Guaçu                |   | X |   |
| 78.Mogi Mirim                |   | X |   |
| 79.Olímpia                   |   | X |   |
| 80.Osasco                    |   | X |   |
| 81.Osvaldo Cruz              |   | X |   |
| 82.Ourinhos                  |   | X |   |
| 83.Paraguaçu Paulista        |   | X |   |
| 84.Penápolis                 |   | X |   |
| 85.Peruibe                   |   | X |   |
| 86.Pindamonhangaba           |   | X |   |
| 87.Piquete                   |   | X |   |
| 88.Piracicaba                |   | X |   |
| 89.Pirajuí                   |   | X |   |
| 90.Pirassununga              |   | X | X |
| 91.Porto Ferreira            |   | X | X |
| 92.Potim                     |   | X |   |
| 93.Pradópolis                |   | X |   |
| 94.Praia Grande              |   | X | X |
| 95.Presidente Epitácio       | X |   |   |
| 96.Presidente Prudente       |   | X |   |
| 97.Presidente Venceslau      |   | X |   |
| 98.Promissão                 |   | X |   |
| 99.Ribeirão Preto            |   | X |   |
| 100.Rio Claro                |   | X |   |
| 101.Salto                    |   | X |   |
| 102.Santa Cruz das Palmeiras |   | X | X |
| 103.Sta Cruz do Rio Pardo    |   | X |   |
| 104.Sta Rita da Passa Quatro |   | X |   |
| 105.Santa Rosa de Viterbo    |   | X |   |
| 106.Santana do Parnaíba      |   | X |   |
| 107.Santo André              |   | X |   |
| 108.Santos                   | X | X | X |
| 109.São Bernardo do Campo    |   | X |   |
| 110.São Caetano do Sul       |   | X |   |
| 111.São Carlos               |   | X |   |
| 112.São João da Boa Vista    |   | X |   |
| 113.São Joaquim da Barra     |   | X |   |
| 114.São José do Rio Pardo    |   | X |   |
| 115.São José do Rio Preto    |   | X |   |
| 116.São José dos Campos      |   | X | X |
| 117.São Manuel               |   | X |   |
| 118.São Paulo                | X | X | X |
| 119.São Pedro                |   | X |   |
| 120.São Sebastião            | X |   |   |
| 121.São Vicente              |   | X | X |
| 122.Sertãozinho              |   | X |   |
| 123.Sorocaba                 |   | X |   |
| 124.Suzano                   |   | X |   |
| 125.Taboão da Serra          |   | X |   |
| 126.Tambaú                   |   | X | X |
| 127.Tanabi                   |   | X | X |
| 128.Taquaritinga             |   | X |   |
| 129.Tatuí                    |   | X |   |
| 130.Taubaté                  |   | X |   |
| 131.Tremembé                 |   | X |   |
| 132.Tupã                     |   | X |   |
| 133.Várzea Paulista          |   | X |   |
| 134.Votuporanga              |   | X |   |

|                        |         |          |             |
|------------------------|---------|----------|-------------|
| 26) SERGIPE            |         |          |             |
| Município              | Marinha | Exército | Aeronáutica |
| 1.Aracaju              | X       | X        |             |
| 2.Barra dos Coqueiros  |         | X        |             |
| 3.Estância             |         | X        |             |
| 4.Lagarto              |         | X        |             |
| 5.Nossa Sra do Socorro |         | X        |             |

|                         |         |          |             |
|-------------------------|---------|----------|-------------|
| 27) TOCANTINS           |         |          |             |
| Município               | Marinha | Exército | Aeronáutica |
| 1.Araguaína             | X       | X        |             |
| 2.Miracema do Tocantins |         | X        |             |
| 3.Palmas                | X       | X        |             |
| 4.Pedro Afonso          |         | X        |             |
| 5.Porto Nacional        |         | X        |             |
| 6.Tocantínia            |         | X        |             |

QUADRO GERAL

| Estados | Municípios Tributários | MB | EB  | FAB | MB/EB | MB/FAB | EB/FAB | MB/EB/FAB |
|---------|------------------------|----|-----|-----|-------|--------|--------|-----------|
| AC      | 08                     |    | 06  |     |       |        | 02     |           |
| AL      | 07                     |    | 05  | 01  |       |        |        | 01        |
| AP      | 03                     |    | 01  |     | 02    |        |        |           |
| AM      | 12                     |    | 06  |     | 01    |        | 03     | 02        |
| BA      | 36                     |    | 31  | 03  |       |        |        | 01        |
| CE      | 14                     |    | 13  |     |       |        |        | 01        |
| DF      | 01                     |    |     |     |       |        |        | 01        |
| ES      | 11                     |    | 09  | 01  | 01    |        |        |           |
| GO      | 17                     |    | 16  |     |       |        | 01     |           |
| MA      | 07                     |    | 04  | 01  |       |        |        | 02        |
| MT      | 16                     |    | 08  | 02  | 01    | 01     | 03     | 01        |
| MS      | 39                     |    | 34  |     | 01    |        | 01     | 02        |
| MG      | 81                     | 01 | 72  | 07  |       |        | 01     |           |
| PA      | 14                     |    | 11  | 01  |       |        |        | 02        |
| PB      | 09                     |    | 08  |     | 01    |        |        |           |
| PR      | 65                     |    | 60  |     | 02    |        | 02     | 01        |
| PE      | 24                     |    | 19  | 01  | 01    |        | 02     | 01        |
| PI      | 17                     |    | 16  |     | 01    |        |        |           |
| RJ      | 37                     | 02 | 31  |     | 02    |        | 01     | 01        |
| RN      | 18                     | 01 | 15  | 01  |       |        |        | 01        |
| RS      | 249                    |    | 237 |     | 02    |        | 08     | 02        |
| RO      | 07                     |    | 04  |     |       |        | 02     | 01        |
| RR      | 04                     |    | 03  |     |       |        | 01     |           |
| SC      | 50                     |    | 41  |     | 03    |        | 05     | 01        |
| SP      | 133                    | 07 | 109 | 01  |       |        | 15     | 02        |
| SE      | 05                     |    | 04  |     | 01    |        |        |           |
| TO      | 06                     |    | 04  |     | 02    |        |        |           |
| TOTAL   | 890                    | 11 | 766 | 19  | 21    | 01     | 47     | 23        |

APÊNDICE 5  
RELAÇÃO DOS INSTITUTOS DE ENSINO PARA MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS (IEMFDV) DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO (art. 13 do RLMFDV)

|                                                |                                                                             |                       |        |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------|
| 1ª REGIÃO MILITAR                              |                                                                             |                       |        |
| INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO |                                                                             |                       |        |
| CSM                                            | FARMÁCIA                                                                    | Município             | Estado |
| 2ª CSM Niterói-RJ                              | 1.Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Alegre - FAFIA                | Alegre                | ES     |
|                                                | 2.Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC                            | Colatina              |        |
|                                                | 3.Faculdade Pitágoras - Campus                                              | Linhares              |        |
|                                                | 4.Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA                             | Santa Teresa          |        |
|                                                | 5.Centro Universitário São Camilo                                           | São Camilo            |        |
|                                                | 6.Faculdade Pitágoras - Campus                                              | Guarapari             |        |
|                                                | 7.Centro Universitário de Vila Velha - UVV                                  | Vila Velha            |        |
|                                                | 8.Faculdade Brasileira                                                      | Vitória               |        |
|                                                | 9.Faculdade Salesiana de Vitória - UNISALES                                 |                       |        |
|                                                | 10.Faculdades Integradas São Pedro - FAESA                                  |                       |        |
|                                                | 11. Universidade Federal do Espírito Santo - UFES                           |                       |        |
|                                                | 12.Centro Universitário de Barra Mansa - UBM                                | Barra Mansa           | RJ     |
|                                                | 13.Centro Universitário UNIABEU - UNIA-BEU                                  | Belfort Roxo          |        |
|                                                | 14.Faculdade de Medicina de Campos - FMC                                    | Campos dos Goytacazes |        |
|                                                | 15.Universidade Estácio de Sá - UNESA                                       | Nova Friburgo         |        |
|                                                | 16.Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy" - UNIGRANRIO  | Duque de Caxias       |        |
|                                                | 17.Universidade Iguaçu - UNIG                                               | Itaperuna             |        |
|                                                | 18.Centro Universitário São José de Itaperuna                               |                       |        |
|                                                | 19.Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI                               | Niterói               |        |
|                                                | 20.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO                              |                       |        |
|                                                | 21.Universidade Federal Fluminense - UFF                                    |                       |        |
|                                                | 22.Universidade Estácio de Sá - UNESA                                       | Nova Friburgo         |        |
|                                                | 23.Universidade Iguaçu - UNIG                                               | Nova Iguaçu           |        |
|                                                | 24.Universidade Estácio de Sá - UNESA                                       | Petrópolis            |        |
|                                                | 25.Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM                             | Rio de Janeiro        |        |
|                                                | 26. Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO                      |                       |        |
|                                                | 27. Centro Universitário Celso Lisboa - UCL                                 |                       |        |
|                                                | 28.Faculdade Bezerra de Araújo - FABA                                       |                       |        |
|                                                | 29.Universidade Estácio de Sá - UNESA                                       |                       |        |
|                                                | 30. Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy" - UNIGRANRIO |                       |        |
|                                                | 31.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO                              | São Gonçalo           |        |
|                                                | 32. Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO                         | Teresópolis           |        |



|                      |                                                                           |                       |        |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------|
| CSM                  | ODONTOLOGIA                                                               | Município             | Estado |
| 2º CSM<br>Niterói-RJ | 1.Faculdades Integradas São Pedro - FAESA                                 | Vitória               | ES     |
|                      | 2.Universidade Federal do Espírito Santo - UFES                           |                       |        |
|                      | 3.Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA                           | Santa Teresa          |        |
|                      | 4.Centro Universitário Vila Velha - UVV                                   | Vila Velha            | RJ     |
|                      | 5. Centro Universitário Fluminense - UNIFLU                               | Campos dos Goytacazes |        |
|                      | 6.UNIGRANRIO - Universidade do Grande Rio                                 | Duque de Caxias       |        |
|                      | 7.Universidade Iguaçu - UNIG - Campus Itaperuna                           | Itaperuna             |        |
| 2º CSM<br>Niterói-RJ | 8.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO                             | Niterói               | RJ     |
|                      | 9. Escola Superior de Ensino Helena Antipoff - ESEHA                      |                       |        |
|                      | 10.Universidade Iguaçu - UNIG                                             | Nova Iguaçu           |        |
|                      | 11. Universidade Estácio de Sá                                            | Rio de Janeiro        |        |
|                      | 12. Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ                         |                       |        |
|                      | 13. Universidade Veiga de Almeida - UVA                                   |                       |        |
|                      | 14. Faculdades São José - FSJ                                             |                       |        |
|                      | 15. Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO                       | Teresópolis           |        |
|                      | 16. Centro de Ensino Superior de Valença - CESVA                          | Valença               |        |
|                      | 17.Universidade Severino Sombra - USS                                     | Vassouras             |        |
|                      | 18. Centro Universitário de Volta Redonda - UNIFOA                        | Volta Redonda         |        |
| CSM                  | VETERINÁRIA                                                               | Município             | Estado |
| 2º CSM<br>Niterói-RJ | 1.Universidade Federal do Espírito Santo - UFES                           | Alegre                | ES     |
|                      | 2.Faculdade de Castelo - FACASTELO                                        | Castelo               |        |
|                      | 3.Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC                          | Colatina              |        |
|                      | 4.Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA                           | Santa Teresa          | RJ     |
|                      | 5.Centro Universitário Vila Velha - UVV                                   | Vila Velha            |        |
|                      | 6.Centro Universitário de Barra Mansa - UBM                               | Barra Mansa           |        |
|                      | 7.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO                             | Campos dos Goytacazes |        |
|                      | 8.Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy" - UNIGRANRIO | Duque de Caxias       |        |
|                      | 9.Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI                              | Itaboraí              |        |
|                      | 10.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO                            | Niterói               |        |
|                      | 11.Universidade Iguaçu - UNIG                                             | Nova Iguaçu           |        |
|                      | 12.Universidade Castelo Branco - UCB                                      | Rio de Janeiro        |        |
|                      | 13.Universidade Estácio de Sá - UNESA                                     |                       |        |
|                      | 14.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO                            | São Gonçalo           |        |
|                      | 15.Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO                        | Teresópolis           |        |
|                      | 16.Centro de Ensino Superior de Valença - CESVA                           | Valença               |        |
|                      | 17.Universidade Severino Sombra - USS                                     | Vassouras             |        |
|                      | 18. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ                  | Seropédica            |        |

|                                                |                                                                         |                       |        |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------|
| 2ª REGIÃO MILITAR                              |                                                                         |                       |        |
| INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO |                                                                         |                       |        |
| CSM                                            | FARMÁCIA                                                                | Município             | Estado |
| 4º CSM<br>São Paulo<br>SP                      | 1.Faculdade Campo Limpo Paulista - FAC-CAMP                             | Campo Limpo Paulista  | SP     |
|                                                | 2.Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP                           | Diadema               |        |
|                                                | 3.Faculdade de Ciências de Guarulhos - FACIG                            | Guarulhos             |        |
|                                                | 4.Universidade de Guarulhos - UNG                                       |                       |        |
|                                                | 5.Faculdades Integradas Torricelli - FIT                                |                       |        |
|                                                | 6.Faculdades Integradas Maria Imaculada - FIMI                          | Mogi-Guaçu            |        |
|                                                | 7.Universidade de Mogi das Cruzes - UMC                                 | Mogi das Cruzes       |        |
|                                                | 8.Universidade Braz Cubas - UBC                                         |                       |        |
|                                                | 9.Faculdade de Farmácia da UNIBAN                                       | Osasco                |        |
|                                                | 10.Centro Universitário FIEO - UNIFIEO                                  |                       |        |
|                                                | 11.Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI                                  | Pindamonhangaba       |        |
|                                                | 12.Faculdades Integradas do Vale do Ribeira - FIVR                      | Registro              |        |
|                                                | 13.Universidade do Grande ABC - UniABC                                  | Santo André           |        |
| 4º CSM<br>São Paulo<br>SP                      | 14.Universidade Metodista de São Paulo - UMESP                          | São Bernardo do Campo | SP     |
|                                                | 15.Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN                       |                       |        |
|                                                | 16.Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS                  | São Caetano do Sul    |        |
|                                                | 17.Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP                             | São José dos Campos   |        |
|                                                | 18.Universidade Paulista - UNIP                                         |                       |        |
|                                                | 19.Universidade Católica de Santos - UNISANTOS                          | Santos                |        |
|                                                | 20.Universidade Paulista - UNIP                                         |                       |        |
|                                                | 21.Universidade Santa Cecília - UNISANTA                                |                       |        |
|                                                | 22.Universidade Paulista - UNIP                                         | Santana do Parnaíba   |        |
|                                                | 23.Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU      | São Paulo             |        |
|                                                | 24.Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL |                       |        |
|                                                | 25.Centro Universitário São Camilo - SÃO CAMILO                         |                       |        |
|                                                | 26.Faculdade de Farmácia Oswaldo Cruz - FOC                             |                       |        |
|                                                | 27.Universidade Anhembis Morumbi - UAM                                  |                       |        |
|                                                | 28.Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN                       |                       |        |
|                                                | 29.Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO                      |                       |        |

|                                 |                                                                      |                       |        |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------|
|                                 | 30.Universidade Cruzeiro do Sul - UNIC-SUL                           |                       |        |
|                                 | 31.Universidade de Mogi das Cruzes - UMC                             |                       |        |
|                                 | 32.Universidade Nove de Julho - UNINOVE                              |                       |        |
|                                 | 33.Universidade Santo Amaro - UNISA                                  |                       |        |
|                                 | 34.Universidade de São Paulo - USP/SP                                |                       |        |
|                                 | 35.Universidade Paulista - UNIP/SP                                   |                       |        |
|                                 | 36.Universidade Presbiteriana Mackenzie                              |                       |        |
|                                 | 37.Universidade São Judas Tadeu - USJT                               |                       |        |
|                                 | 38.Universidade de São Marcos - USM                                  |                       |        |
| CSM                             | ODONTOLOGIA                                                          | Município             | Estado |
| 4º CSM<br>São Paulo<br>SP       | 1.Universidade de Guarulhos - UNG                                    | Guarulhos             | SP     |
|                                 | 2.Faculdade de Ciências de Guarulhos - FACIG                         |                       |        |
|                                 | 3.Universidade Mogi das Cruzes - UMC                                 | Mogi das Cruzes       |        |
|                                 | 4.Universidade Braz Cubas - UBC                                      |                       |        |
|                                 | 5.Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI                                | Pindamonhangaba       |        |
|                                 | 6.Universidade Metodista de São Paulo - UMESP                        | São Bernardo do Campo |        |
|                                 | 7.Universidade Est. Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP         | São José dos Campos   |        |
|                                 | 8.Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP                           |                       |        |
|                                 | 9.Universidade Santa Cecília - UNISANTANA                            | Santos                |        |
|                                 | 10.Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES                     |                       |        |
|                                 | 11.Centro Univers. de Fac. Metropolitanas Unidas - FMU               | São Paulo             |        |
|                                 | 12.Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN                    |                       |        |
|                                 | 13.Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO                   |                       |        |
|                                 | 14.Universidade Cidade de São Paulo - UNICID                         |                       |        |
|                                 | 15.Universidade Cruzeiro do Sul - UNIC-SUL                           | São Paulo             |        |
|                                 | 16.Universidade de Santo Amaro - UNISA                               |                       |        |
|                                 | 17.Universidade de São Paulo - USP                                   |                       |        |
|                                 | 18.Universidade Ibirapuera - UNIB                                    |                       |        |
|                                 | 19.Universidade Nove de Julho - UNINOVE                              |                       |        |
|                                 | 20.Universidade Paulista - UNIP                                      |                       |        |
|                                 | 21.Universidade de Taubaté - UNITAU                                  | Taubaté               |        |
| CSM                             | VETERINÁRIA                                                          | Município             | Estado |
| 4º CSM<br>São Paulo<br>SP       | 1.Universidade de Guarulhos - UNG                                    | Guarulhos             | SP     |
|                                 | 2.Universidade Bandeirantes Anhanguera - UNIBAN                      | São Bernardo do Campo |        |
|                                 | 3.Universidade Metodista de São Paulo - UMESP                        |                       |        |
|                                 | 4.Universidade do Grande ABC - UNIABC                                | Santo André           |        |
|                                 | 5.Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES                      | Santos                |        |
|                                 | 6.Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE                       |                       |        |
|                                 | 7.Universidade Paulista - UNIP                                       | São José dos Campos   |        |
|                                 | 8.Centro Univers. Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU             | São Paulo             |        |
|                                 | 9.Universidade Anhembis Morumbi - UAM                                |                       |        |
|                                 | 10.Universidade Cruzeiro do Sul - UNIC-SUL                           |                       |        |
|                                 | 11.Universidade de Santo Amaro - UNISA                               |                       |        |
|                                 | 12.Universidade de São Paulo - USP/SP                                |                       |        |
|                                 | 13.Universidade Paulista - UNIP                                      |                       |        |
| CSM                             | FARMÁCIA                                                             | Município             | Estado |
| 5º CSM<br>Ribeirão Preto-<br>SP | 1.Universidade Est. Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP         | Araraquara            | SP     |
|                                 | 2.Universidade Paulista - UNIP                                       |                       |        |
|                                 | 3.Centro Universitário de Araraquara - UNIARA                        |                       |        |
|                                 | 4.Centro Educacional da Fundação Educacional de Barretos - UNIFEB    | Barretos              |        |
|                                 | 5.Faculdades Integradas de Fernandópolis - FIFE                      | Fernandópolis         |        |
|                                 | 6.Universidade de Franca - UNIFRAN                                   | Franca                |        |
|                                 | 7.Centro Universitário de Jales - UNIJALES                           | Jales                 |        |
|                                 | 8.Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP                            | Ribeirão Preto        |        |
|                                 | 9.Centro Universitário Barão de Mauá - CBM                           |                       |        |
|                                 | 10.Universidade Paulista - UNIP                                      |                       |        |
|                                 | 11.Universidade de São Paulo - USP/RP                                |                       |        |
|                                 | 12.Centro Universitário Central Paulista - UNICEP                    | São Carlos            |        |
|                                 | 13.Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP                         | São José do Rio Preto |        |
|                                 | 14.Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP                    |                       |        |
|                                 | 15.Universidade Paulista - UNIP                                      |                       |        |
|                                 | 16.União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO                  |                       |        |
|                                 | 17.Faculdade de Taquaritinga - FSG                                   | Taquaritinga          |        |
|                                 | 18.Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV                      | Votuporanga           |        |
| CSM                             | ODONTOLOGIA                                                          | Município             | Estado |
| 5º CSM<br>Ribeirão Preto-<br>SP | 1.Centro Universitário de Araraquara - UNIARA                        | Araraquara            | SP     |
|                                 | 2.Univ. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP            |                       |        |
|                                 | 3. Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos - UNIFEB | Barretos              |        |
|                                 | 4. Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva -IMES         | Catanduva             |        |
|                                 | 5. Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO                   | Fernandópolis         |        |
|                                 | 6. Universidade de Franca - UNIFRAN                                  | Franca                |        |

|                           |                                                                   |                          |        |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------|
|                           | 7. Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP                        | Ribeirão Preto           |        |
|                           | 8. Universidade de São Paulo - USP/RP                             |                          |        |
|                           | 9. Faculdade Integrada de Santa Fé do Sul - FUNEC                 | Santa Fé do Sul          |        |
|                           | 10. Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP                     | São José do Rio Preto    |        |
|                           | 11. Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP                |                          |        |
| CSM                       | VETERINÁRIA                                                       | Município                | Estado |
| 5º CSM                    | 1. Universidade de Franca - UNIFRAN                               | Franca                   | SP     |
|                           | 2. Faculdade Doutor Francisco Maeda - FA-FRAM                     | Ituverava                |        |
|                           | 3. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP | Jaboticabal              |        |
|                           | 4. Universidade de São Paulo - USP                                | Pirassununga             |        |
| 5º CSM                    | 5. Centro Universitário Barão de Mauá - CBM                       | Ribeirão Preto           | SP     |
|                           | 6. Centro Universitário Moura Lacerda - CUML                      |                          |        |
| 6º CSM<br>Bauru-SP        | 1. Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI                     | Adamantina               | SP     |
|                           | 2. Univers. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho-UNESP       | Araçatuba                |        |
|                           | 3. Universidade de São Paulo - USP/Bauru                          | Bauru                    |        |
|                           | 4. Universidade Sagrado Coração - USC                             |                          |        |
|                           | 5. Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP                  | Lins                     |        |
|                           | 6. Universidade de Marília - UNIMAR                               | Marília                  |        |
|                           | 7. Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE                       | Presidente Prudente      |        |
| CSM                       | VETERINÁRIA                                                       | Município                | Estado |
| 6º CSM<br>Bauru-SP        | 1.Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI                      | Adamantina               | SP     |
|                           | 2.Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina - FCAA              | Andradina                |        |
|                           | 3.Univers. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP      | Araçatuba                |        |
|                           | 4.Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UNISALESIANO |                          |        |
|                           | 5. Universidade Paulista - UNIP                                   | Bauru                    |        |
|                           | 6. Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - FAMED          | Garça                    |        |
|                           | 7. Universidade de Marília - UNIMAR                               | Marília                  |        |
|                           | 8. Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO                        | Ourinhos                 |        |
|                           | 9. Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE                       | Presidente Prudente      |        |
| CSM                       | FARMÁCIA                                                          | Município                | Estado |
| 14º CSM<br>Sorocaba<br>SP | 1.Faculdade Americana - FAM                                       | Americana                | SP     |
|                           | 2.Centro Univ. Hermínio Ometto de Araras - UNIARARAS              | Araras                   |        |
|                           | 3.Universidade São Francisco - USF                                | Bragança Paulista        |        |
|                           | 4.Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP                     | Campinas                 |        |
|                           | 5.Universidade Paulista - UNIP                                    | Campinas                 |        |
|                           | 6.Universidade São Francisco - USF                                |                          |        |
|                           | 7.Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC              |                          |        |
|                           | 8.Centro Regional Univers. Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL   | Espírito Santo do Pinhal |        |
|                           | 9.Fac. de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT           | Itapeva                  |        |
|                           | 10.Centro Univers. Nossa Senhora do Patrocínio- CEUNSP            | Itu                      |        |
| 14º CSM<br>Sorocaba<br>SP | 11.Centro Universitário Padre Anchieta - UNIANCHIETA              | Jundiaí                  | SP     |
|                           | 12.Faculdade Pitágoras de Jundiaí - PIT Jundiaí                   |                          |        |
|                           | 13.Universidade Paulista - UNIP                                   |                          |        |
|                           | 14.Universidade Paulista - UNIP                                   | Limeira                  |        |
|                           | 15.Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP                  | Piracicaba               |        |
|                           | 16.Universidade de Sorocaba - UNISO                               | Sorocaba                 |        |
|                           | 17.Universidade Paulista - UNIP                                   |                          |        |
| CSM                       | ODONTOLOGIA                                                       | Município                | Estado |
| 14º CSM<br>Sorocaba<br>SP | 1.C. Univers. Hermínio Ornetto de Araras - UNIARARAS              | Araras                   | SP     |
|                           | 2.Universidade São Francisco - USF                                | Bragança Paulista        |        |
|                           | 3.Pontifícia Univers. Católica de Campinas - PUCCAMP              | Campinas                 |        |
|                           | 4.Universidade Paulista - UNIP                                    |                          |        |
|                           | 5.Fac. de Odontologia S. Leopoldo Mandic - SLMANDIC               |                          |        |
|                           | 6.Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP                     | Piracicaba               |        |
|                           | 7.Universidade Paulista - UNIP                                    | Sorocaba                 |        |
| CSM                       | VETERINÁRIA                                                       | Município                | Estado |
| 14º CSM<br>Sorocaba<br>SP | 1.Faculdade Sudoeste Paulista - FSP                               | Avaré                    | SP     |
|                           | 2.Univers. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP      | Botucatu                 |        |
|                           | 3.Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista- FESB       | Bragança Paulista        |        |
|                           | 4.Universidade Paulista - UNIP                                    | Campinas                 |        |
|                           | 5.Faculdade Anhanguera de Campinas - FAC                          |                          |        |
|                           | 6.Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO                 | Descalvado               |        |
|                           | 7.C. Reg. Universidade do Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL    | Espírito Santo do Pinhal |        |



|                                                             |                       |  |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------|--|
| 8.Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva-FAIT  | Itapeva               |  |
| 9.Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO           | Fernandópolis         |  |
| 10.Faculdade Max Planck - FMP                               | Indaiatuba            |  |
| 11.Faculdade de Jaguariúna - FAJ                            | Jaguariúna            |  |
| 12.Centro Universitário Anhanguera - UNIFAM                 | Leme                  |  |
| 13.Centro Univers. Fund. de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB | São João da Boa Vista |  |
| 14.Universidade de Sorocaba - UNISO                         | Sorocaba              |  |

| 3ª REGIÃO MILITAR                              |                                                                   |                   |        |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|
| INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO |                                                                   |                   |        |
| CSM                                            | FARMÁCIA                                                          | Município         | Estado |
| 8º CSM Porto Alegre RS                         | 1.Fundação Unvers. Federal do Pampa - UNIPAMPA                    | Bagé              | RS     |
|                                                | 2.Faculdade de Farmácia da URCAMP                                 |                   |        |
|                                                | 3.Faculdade de Farmácia da UCS                                    | Caxias do Sul     |        |
|                                                | 4.Centro Universitário - UNIVATES                                 | Lajeado           |        |
|                                                | 5.Faculdade de Farmácia da FEEVALE                                | Novo Hamburgo     |        |
|                                                | 6.Universidade Católica de Pelotas - UC-PEL                       | Pelotas           |        |
|                                                | 7.Universidade Federal de Pelotas - UF-PEL                        |                   |        |
|                                                | 8.Faculdade de Farmácia da UFRGS                                  | Porto Alegre      |        |
|                                                | 9.Universidade Luterana do Brasil - UL-BRA                        |                   |        |
|                                                | 10.Pontifícia Unvers. Católica do Rio Grande do Sul               |                   |        |
|                                                | 11.Fundação Unvers.de Federal de Ciências da Saúde PA             |                   |        |
|                                                | 12.Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC                      | Santa Cruz do Sul |        |
|                                                | 13.Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS               | São Leopoldo      |        |
| 8º CSM Porto Alegre RS                         | ODONTOLOGIA                                                       | Município         | RS     |
|                                                | 1.Universidade Luterana do Brasil - UL-BRA                        | Porto Alegre      |        |
|                                                | 2.Universidade Federal do Rio do Sul - UFRGS                      |                   |        |
|                                                | 3.Faculdade de Odontologia da PUC/RS                              | Santa Cruz do Sul |        |
| 8º CSM Porto Alegre RS                         | VETERINÁRIA                                                       | Município         | RS     |
|                                                | 1. Faculdade de Veterinária da URCAMP                             | Bagé              |        |
|                                                | 2. Fundação Universidade do Pampa - UNIPAMPA                      |                   |        |
|                                                | 3. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS | Porto Alegre      |        |
|                                                | 4. Universidade Federal do Rio do Sul - UFRGS                     |                   |        |
| CSM 10º CSM Santo Ângelo-RS                    | FARMÁCIA                                                          | Município         | RS     |
|                                                | 1. Faculdade de Farmácia da UNICRUZ                               | Cruz Alta         |        |
|                                                | 2. Faculdade de Farmácia da UNIUIÚ                                | Ijuí              |        |
|                                                | 3. Faculdade de Farmácia da UPF                                   | Passo Fundo       |        |
|                                                | 4. Centro Universitário Franciscano - UNIFRA                      | Santa Maria       |        |
|                                                | 5. Centro Universitário Metodista - IPA                           |                   |        |
|                                                | 6. Universidade Federal de Santa Maria - UFSM                     |                   |        |
| CSM 10º CSM Santo Ângelo-RS                    | ODONTOLOGIA                                                       | Município         | RS     |
|                                                | 1. Faculdade de Odontologia da UPF                                | Passo Fundo       |        |
|                                                | 2. Faculdade Especializada na Área de Saúde do RS - FASURGS       |                   |        |
|                                                | 3. Faculdade Meridional - IMED                                    | Pelotas           |        |
|                                                | 4. Universidade Federal de Pelotas - UF-PEL                       |                   |        |
|                                                | 5. Centro Universitário Franciscano - UNIFRA                      | Santa Maria       |        |
|                                                | 6. Universidade Federal de Santa Maria - UFSM                     |                   |        |
| CSM 10º CSM Santo Ângelo-RS                    | VETERINÁRIA                                                       | Município         | RS     |
|                                                | 1. Faculdade de Veterinária da UNICRUZ                            | Cruz Alta         |        |
|                                                | 2. Unvers.de Regional do Noroeste do Estado do RS - UNIUIÚ        | Ijuí              |        |
|                                                | 3. Faculdade de Veterinária da UPF                                | Passo Fundo       |        |
|                                                | 4. Faculdade de Veterinária da UPPEL                              | Pelotas           |        |
|                                                | 5. Universidade Federal de Santa Maria - UFSM                     | Santa Maria       |        |

| 4ª REGIÃO MILITAR                              |                                                              |                |        |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------|--------|
| INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO |                                                              |                |        |
| CSM                                            | FARMÁCIA                                                     | Município      | Estado |
| 11º CSM Belo Horizonte MG                      | 1. Centro Universitário Newton Paiva - NEWTON PAIVA          | Belo Horizonte | MG     |
|                                                | 2. Centro Universitário Una - UNA                            |                |        |
|                                                | 3. Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS           |                |        |
|                                                | 4. Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte - FPAS              |                |        |
|                                                | 5. Faculdade de Minas BH - FAMINAS-BH                        |                |        |
|                                                | 6. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO               |                |        |
|                                                | 7. Faculdade Pitágoras                                       | Betim          |        |
|                                                | 8. Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho       | Bom Despacho   |        |
|                                                | 9. Nova Faculdade- NF                                        | Contagem       |        |
|                                                | 10. Unvers. Fed. dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM | Diamantina     |        |
| 11º CSM Belo Horizonte MG                      | 11. Universidade José do Rosário Vellano- UNIFENAS           | Divinópolis    | MG     |
|                                                | 12. Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ          |                |        |
|                                                | 13. Faculdade Pitágoras de Divinópolis - FPD                 |                |        |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                    |        |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
|                           | 14. Centro Univer. do Leste de Minas Gerais - UNILESTEMG<br>15. Faculdade Pitágoras de Ipatinga - FPI<br>16. Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga<br>17. Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Itabira - FACC<br>18. Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito<br>19. Universidade de Itaúna-UI<br>20. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco - FASF<br>21. Faculdade do Futuro - FAF<br>22. Faculdade do Vértice<br>23. Fac. de Saúde e Desenv. Humano Santo Agostinho - FS<br>24. Faculdade de Saúde Ibituruna - FASI<br>25. Faculdades Integradas Pitágoras - FIP-MOC<br>26. Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE<br>27. Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Ouro Preto<br>28. Faculdade Atenas<br>29. Faculdade Tecsona - FATEC<br>30. Faculdade Cidade de Patos de Minas - FPM<br>31. Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM<br>32. Faculdade da Cidade de Santa Luzia - FACSAL<br>33. Faculdade de Ciências da Vida - FCV | Ipatinga<br>Itabira<br>Itabirito<br>Itaúna<br>Luz<br>Manhuaçu<br>Matipó<br>Montes Claros<br>Ouro Preto<br>Paracatu<br>Patos de Minas<br>Santa Luzia<br>Sete Lagoas |        |
| CSM                       | ODONTOLOGIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Município                                                                                                                                                          | Estado |
| 11ª CSM Belo Horizonte MG | 1. Faculdade de Odontologia da PUC<br>2. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO<br><br>3. Fac. de Estudos Administrativos de Minas Gerais-FEAD-MG<br>4. Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR<br>5. Centro Universitário Newton Paiva - NEWTON PAIVA<br>6. Univers. Estadual de Montes Claros - UNIMONTES<br>7. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM<br>8. Faculdade de Odontologia de Itaúna<br>9. Instituto de Ciências da Saúde - ICS<br>10. Faculdade Cidade de Patos de Minas - FPM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Belo Horizonte<br><br><br><br><br><br><br>Diamantina<br>Itaúna<br>Montes Claros<br>Patos de Minas                                                                  | MG     |
| CSM                       | VETERINÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Município                                                                                                                                                          | Estado |
| 11ª CSM Belo Horizonte MG | 1. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO<br>2. Fac.de de Estudos Superiores de Minas Gerais - FEAD<br>3. Pontifícia Univ. Católica de Minas Gerais - PUC MINAS<br>4. Fac. Integradas do Norte de Minas - FUNORTE<br>5. Fac.de Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho<br>6. Faculdade Vértice<br>7. Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM<br>8. Faculdade de Ciências da Saúde de Unai                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Belo Horizonte<br><br>Betim<br>Montes Claros<br>Bom Despacho<br>Matipó<br>Patos de Minas<br>Unai                                                                   | MG     |
| CSM                       | FARMÁCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Município                                                                                                                                                          | Estado |
| 12ª CSM Juiz de Fora-MG   | 1. Fac.de Presidente Antônio Carlos de Aimorés - FUNEC<br>2. Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC<br>3. Centro Universitário de Caratinga - UNEC<br>4. Faculdade Santa Rita - FASAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Aimorés<br>Barbacena<br>Caratinga<br>Conselheiro Lafaiete                                                                                                          | MG     |
| 12ª CSM Juiz de Fora-MG   | 5. Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares - FAU G. VALADARES<br>6. Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF<br>7. Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE<br>8. Fac. de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora-FCMS/JF<br>9. Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF<br>10. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO<br>11. Faculdade de Minas - FAMINAS<br>12. Centro Universitário de Caratinga - UNEC<br>13. Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga<br>14. Fac.de Pres. Antônio Carlos de Teófilo Otoni - FUNEES<br>15. Centro Universitário de Caratinga - UNEC<br>16. Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá<br>17. Fac. de Ciências Biológicas e da Saúde - FACISA                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Governador Valadares<br>Juiz de Fora<br>Muriáe<br>Nanuque<br>Ponte Nova<br>Teófilo Otoni<br>Ubá<br>Viçosa                                                          | MG     |
| CSM                       | ODONTOLOGIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Município                                                                                                                                                          | Estado |
| 12ª CSM Juiz de Fora-MG   | 1. Faculdade de Odontologia de Governador Valadares<br>2. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO<br>3. Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora - FESJF<br>4. Fac. de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora - FCMS/JF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Governador Valadares<br>Juiz de Fora                                                                                                                               | MG     |
| CSM                       | VETERINÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Município                                                                                                                                                          | Estado |
| 12ª CSM Juiz de Fora-MG   | 1. Universidade Federal de Viçosa<br>2. Fac. de Ciências Biológicas e da Saúde - FACISA<br>3. Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC<br>4. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Viçosa<br>Juiz de Fora                                                                                                                                             | MG     |

|                       |           |                                                                                  |                      |    |
|-----------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----|
| CSM 13ª Três cores MG | CSM Cora- | 5. Fac.de Presidente Antônio Carlos de Conselho Lafaiete                         | Conselheiro Lafaiete |    |
|                       |           | 6. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais  | Salinas              |    |
|                       |           | FARMÁCIA                                                                         | Município            | MG |
|                       |           | 1. Escola de Farm. de Alfenas/Univ. Fed.de Alfenas - UNIFAL                      | Alfenas              |    |
|                       |           | 2. Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS                               |                      |    |
|                       |           | 3. Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR                                      | Três Corações        |    |
|                       |           | 4. Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS                               |                      |    |
|                       |           | 5. Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS                               | Varginha             |    |
|                       |           | 6. Centro Universitário de Itajubá - FEPI                                        | Itajubá              |    |
|                       |           | 7. Centro Universitário de Lavras - UNILAVRAS                                    | Lavras               |    |
|                       |           | 8. Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas                                        | Poços de Caldas      |    |
|                       |           | 9. Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS                               |                      |    |
|                       |           | 10. Universidade da Vale do Sapucaí - UNIVÁS                                     |                      |    |
|                       |           | 11. Faculdade de Ciências e Tecnologia                                           | Campos Gerais        |    |
| CSM 13ª Três cores MG | CSM Cora- | 12. Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS                                     | Pouso Alegre         | MG |
|                       |           | 13. Faculdade de Almenara - ALFA                                                 | Almenara             |    |
|                       |           | ODONTOLOGIA                                                                      | Município            |    |
|                       |           | 1. Escola de Odont.de Alfenas/Univ. Fed. de Alfenas - UNIFAL                     | Alfenas              |    |
|                       |           | 2. Escola de Odontologia de Alfenas - UNIFENAS                                   |                      |    |
|                       |           | 3. Centro Universitário de Lavras - UNILAVRAS                                    | Lavras               |    |
|                       |           | 4. Faculdade de Odontologia da Universidade do Vale do Rio Verde - UNINCOR       | Três Corações        |    |
|                       |           | 5. Escola de Odontologia de Alfenas - UNIFENAS                                   | Varginha             |    |
|                       |           | 6. Instituto Nacional de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio - INAPÓS | Pouso Alegre         |    |
| CSM 13ª Três cores MG | CSM Cora- | VETERINÁRIA                                                                      | Município            | MG |
|                       |           | 1. Escola de Medicina-Veterinária de Alfenas - UNIFENAS                          | Alfenas              |    |
|                       |           | 2. Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR                                      | Três Corações        |    |
|                       |           | 3. Pontifícia Unvers. Católica de Minas Gerais - PUC MINAS                       | Poços de Caldas      |    |
|                       |           | 4. Universidade Federal de Lavras - UFLA                                         | Lavras               |    |
|                       |           | 5. Centro Universitário de Itajubá - FEPI                                        | Itajubá              |    |
|                       |           | 6. Centro Universitário de Formiga - UNIFORMG                                    | Formiga              |    |

| 5ª REGIÃO MILITAR                              |                                                                                   |                   |        |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|
| INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO |                                                                                   |                   |        |
| CSM                                            | FARMÁCIA                                                                          | Município         | Estado |
| 15ª CSM Curitiba-PR                            | 1. Faculdade de Farmácia das Faculdades Integradas de Campo Mourão                | Campo Mourão      | PR     |
|                                                | 2. Faculdade de Farmácia da Universidade do Oeste do Paraná                       | Cascavel          |        |
|                                                | 3. Faculdade de Ensino Superior - DOM BOSCO                                       | Cornélio Procopio |        |
|                                                | 4. Faculdade de Farmácia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR   | Curitiba          |        |
|                                                | 5. Fac. de Farmácia da Universidade de Tuiuti do Paraná                           |                   |        |
|                                                | 6. Fac. de Farmácia do Instituto de Ensino Superior Pequeno Príncipe              |                   |        |
|                                                | 7. Fac. de Farmácia das Faculdades Integradas do Brasil                           |                   |        |
|                                                | 8. Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Paraná                        |                   |        |
|                                                | 9. Fac. de Farmácia do Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu                 | Foz do Iguaçu     |        |
|                                                | 10. Fac. de Farmácia da Unvers. Estadual do Centro-Oeste                          | Guarapuava        |        |
|                                                | 11. Fac. de Farmácia da Unvers. Paranaense - Londrina                             | Londrina          |        |
|                                                | 12. Fac. de Farmácia do Centro Universitário Filadélfia                           |                   |        |
|                                                | 13. Fac. de Farmácia da Unvers. Estadual de Londrina                              |                   |        |
|                                                | 14. Fac. de Farmácia da Unvers. Estadual de Maringá                               | Maringá           |        |
|                                                | 15. Faculdade de Farmácia das Faculdades Ingá                                     |                   |        |
|                                                | 16. Fac. de Farmácia do Centro Universitário Maringá                              |                   |        |
|                                                | 17. Faculdade de Farmácia do Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná | Palmas            |        |
|                                                | 18. Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense                              | Paranavaí         |        |
|                                                | 19. Fac. de Farmácia da Unvers. Estadual de Ponta Grossa                          | Ponta Grossa      |        |
|                                                | 20. Fac. de Farmácia das Faculdades Integradas dos Campos Gerais                  |                   |        |
|                                                | 21. Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense                              | Toledo            |        |
|                                                | 22. Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense                              | Umuarama          |        |
|                                                | 23. Fac. de Farmácia da União de Ensino Superior Vale do Iguaçu                   | União da Vitória  |        |
| CSM                                            | ODONTOLOGIA                                                                       | Município         | Estado |
| 15ª CSM Curitiba-PR                            | 1. Faculdade de Odontologia da Unvers. do Oeste do Paraná                         | Cascavel          | PR     |
|                                                | 2. Faculdade de Odontologia da Universidade Paranaense                            |                   |        |
|                                                | 3. Faculdade de Odontologia da PUC-PR                                             | Curitiba          |        |
|                                                | 4. Faculdade de Odontologia da Unvers. Tuiuti do Paraná                           |                   |        |



|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                |        |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
|                                  | 5. Faculdade de Odontologia da Univ-<br>ers. Federal do Paraná<br>6. Faculdade de Odontologia da Uni-<br>vers. Positivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                |        |
|                                  | 7. Faculdade de Odontologia da Uni-<br>vers. Estadual de Londrina<br>8. Faculdade de Odontologia da Uni-<br>vers. do Norte do Paraná                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Londrina                                                                                       |        |
| 15ª CSM Curitiba-<br>PR          | 9. Faculdade de Odontologia da Uni-<br>versidade Paranaense<br>10. Faculdade de Odontologia da Uni-<br>vers. Estadual de Maringá<br>11. Faculdade de Odontologia -<br>UNINGA<br>12. Faculdade de Odontologia das Fa-<br>culdades Integradas Maringá - CESU-<br>MAR<br>13. Fac. de Odontologia da Univ-<br>ers. Estadual Ponta Grossa<br>14. Faculdade de Odontologia dos<br>Campos Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Umuarama<br>Maringá<br>Ponta Grossa                                                            | PR     |
| CSM                              | VETERINÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Município                                                                                      | Estado |
| 15ª CSM Curitiba-<br>PR          | 1. Fac. de Veterinária da Faculdade<br>Integrado de Campo Mourão<br>2. Faculdade de Veterinária da Uni-<br>vers. do Oeste do Paraná<br>3. Faculdade de Veterinária da Uni-<br>vers. Paranaense - UNIPAR<br>4. Faculdade de Veterinária da Facul-<br>dade Assis Gurgaz<br>5. Faculdade de Veterinária da PUC-<br>PR<br>6. Faculdade de Veterinária da Uni-<br>vers. Tuiuti do Paraná<br>7. Faculdade de Veterinária da Facul-<br>dade Evangélica do Paraná<br>8. Faculdade de Farmácia da Univ-<br>ersidade Federal do Paraná<br>9. Faculdade de Veterinária da Uni-<br>versidade Estadual do Centro-Oeste -<br>UNICENTRO<br>10. Faculdade de Veterinária da Uni-<br>vers. Estadual Londrina<br>11. Faculdade de Veterinária da Uni-<br>vers. Fed. Paraná/Palotina<br>12. Faculdade de Veterinária das Fa-<br>culdades Integradas do Vale do Iguaçu                      | Campo Mourão<br>Cascavel<br>Curitiba<br>Guarapuava<br>Londrina<br>Palotina<br>União da Vitória | PR     |
| CSM                              | FARMÁCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Município                                                                                      | Estado |
| 16ª CSM Florianó-<br>polis<br>SC | 1.Faculdade de Farmácia da Univ-<br>ers. Regional Blumenau<br>2.Faculdade de Farmácia da Univ-<br>ersidade de Canoinhas<br>3.Faculdade de Farmácia do Extremo<br>Sul Catarinense - UNESC<br>4.Faculdade de Farmácia da Univ-<br>ers. Estadual Sta Catarina<br>5.Faculdade de Farmácia da Univ-<br>ers. do Sul de Sta Catarina<br>6.Faculdade de Farmácia da Univ-<br>ers. Fed. de Santa Catarina<br>7.Faculdade Estadual de Ciências<br>Químico-Farmacêuticas da Univ-<br>ersidade do Vale do Itajaí<br>8.Faculdade de Farmácia da Univ-<br>ers. da Região de Joinville<br>9.Faculdade de Farmácia da Univ-<br>ers. do Sul de Sta Catarina                                                                                                                                                                                                                              | Blumenau<br>Canoinhas<br>Criciúma<br>Florianópolis<br>Itajaí<br>Joinville<br>Tubarão           | SC     |
| CSM                              | ODONTOLOGIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Município                                                                                      | Estado |
| 16ª CSM Florianó-<br>polis<br>SC | 1.Faculdade de Odontologia Univ-<br>ers. Regional Blumenau<br>2.Faculdade de Odontologia da Uni-<br>vers. Sul de Sta Catarina<br>3.Faculdade de Odontologia da Uni-<br>vers. Federal de Sta Catarina<br>4.Faculdade de Odontologia da Uni-<br>vers. do Vale do Itajaí<br>5.Fac. de de Odontologia da Univ-<br>ers. do Oeste de Sta Catarina<br>6.Faculdade de Odontologia da Uni-<br>vers. da Região Joinville<br>7.Faculdade de Odontologia da Uni-<br>versidade do Planalto de Santa Cata-<br>rina - UNIPLAC<br>8.Faculdade de Odontologia da Uni-<br>vers. Sul de Sta Catarina                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Blumenau<br>Criciúma<br>Florianópolis<br>Itajaí<br>Joaçaba<br>Joinville<br>Lages<br>Tubarão    | SC     |
| CSM                              | VETERINÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Município                                                                                      | Estado |
| 16ª CSM Florianó-<br>polis<br>SC | 1.Faculdade de Medicina Veterinária<br>do Instituto Federal de Educação<br>Ciência e Tecnologia - Araquari<br>2.Faculdade de Veterinária da Univ-<br>ersidade de Canoinhas<br>3.Faculdade de Medicina Veterinária<br>do Instituto Federal de Educação<br>Ciência e Tecnologia - Concórdia<br>4.Faculdade de Veterinária da Facul-<br>dade de Itapiranga<br>5.Faculdade de Veterinária da Uni-<br>vers. Est. Santa Catarina<br>6.Faculdade de Medicina Veterinária<br>do Centro de Ciências Agroveteriná-<br>rias - UDESC<br>7.Fac. de Veterinária das Faculdades<br>Integradas - FACVEST<br>8.Faculdade de Medicina Veterinária<br>do Centro Universitário Barriga Ver-<br>de<br>9.Faculdade de Veterinária da Univ-<br>ersidade do Sul de Santa Catarina -<br>UNISUL<br>10.Faculdade de Medicina Veterinária<br>da Universidade do Oeste de Santa<br>Catarina - UNOESC | Araquari<br>Canoinhas<br>Concórdia<br>Itapiranga<br>Lages<br>Orleans<br>Tubarão<br>Xanxerê     | SC     |

| 6ª REGIÃO MILITAR                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |        |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |        |
| CSM                                            | FARMÁCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Município                                                                                        | Estado |
| 17ª CSM<br>Salvador<br>BA                      | 1.Faculdade de Dom Pedro II - FDIPII<br>2.Faculdade Delta - FACDELTA<br>3.Centro Universitário da Bahia - FIB<br>4.Universidade do Estado da Bahia - UNEB<br>5.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVER-<br>SO<br>6.Universidade Federal da Bahia - UFBA<br>7.Faculdade de Ciência Agrária e da Saúde -<br>FAZ<br>8.Faculdade Maria Milza - FAMAM<br>ODONTOLOGIA<br>1.Universidade Federal da Bahia - UFBA | Salvador<br>Lauro de Frei-<br>tas<br>Cruz das Al-<br>mas<br>Município<br>Salvador                | BA     |
| CSM                                            | FARMÁCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Município                                                                                        | Estado |
| 18ª CSM<br>Ilhéus-BA                           | 1.Universidade União Metropolitana de Educação<br>e Cultura - UNIME<br>2. Faculdade de Guanambi<br>3.Faculdade Independente do Nordeste - FAI-<br>NOR<br>4.Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia -<br>UESB<br>5.Universidade Federal da Bahia - UFBA<br>6.Faculdade Pitágoras<br>ODONTOLOGIA<br>1.Univ. União Metropolitana de Educação e Cul-<br>tura - UNIME                                         | Itabuna<br>Guanambi<br>Vitória da<br>Conquista<br>Teixeira de<br>Freitas<br>Município<br>Itabuna | BA     |

| 7ª REGIÃO MILITAR                              |                                                                                                                                                                                                         |                                                                           |        |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------|
| INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO |                                                                                                                                                                                                         |                                                                           |        |
| CSM                                            | FARMÁCIA                                                                                                                                                                                                | Município                                                                 | Estado |
| 20ª CSM<br>Maceió-<br>AL                       | 1.Centro de Estudo Superiores de Maceió - CES-<br>MAC<br>2.Universidade Federal de Alagoas - UFAL<br>ODONTOLOGIA<br>1.Centro de Estudo Superiores de Maceió - CES-<br>MAC                               | Maceió<br>Maceió                                                          | AL     |
| CSM                                            | FARMÁCIA                                                                                                                                                                                                | Município                                                                 | Estado |
| 21ª CSM<br>Recife-PE                           | 1.Associação Caruaruense de Ensino Superior -<br>ASCES<br>2.Faculdade Maurício de Nassau - FMN<br>3.Faculdades Integradas de Vitória de Santo Antô-<br>nio                                              | Caruaru<br>Recife<br>Vitória de<br>Santo Antão                            | PE     |
| CSM                                            | ODONTOLOGIA                                                                                                                                                                                             | Município                                                                 | Estado |
| 21ª CSM<br>Recife-PE                           | 1.Associação Caruaruense de Ensino Superior -<br>ASCES<br>2.Faculdade de Odontologia do Recife - FOR                                                                                                    | Caruaru<br>Recife                                                         | PE     |
| CSM                                            | VETERINÁRIA                                                                                                                                                                                             | Município                                                                 | Estado |
| 21ª CSM<br>Recife-PE                           | 1.Universidade Federal Rural de Pernambuco -<br>UFRPE<br>2.Universidade Federal do Vale do São Francisco-<br>UNIVASF                                                                                    | Garanhuns<br>Petrolina                                                    | PE     |
| CSM                                            | FARMÁCIA                                                                                                                                                                                                | Município                                                                 | Estado |
| 23ª CSM<br>João Pes-<br>soa<br>PB              | 1.Universidade Estadual da Paraíba - UEPB<br>ODONTOLOGIA<br>1.Universidade Estadual da Paraíba - UEPB<br>VETERINÁRIA<br>1.Faculdade de Veterinária da UFCG                                              | Campina<br>Grande<br>Município<br>Campina<br>Grande<br>Município<br>Patos | PB     |
| CSM                                            | FARMÁCIA                                                                                                                                                                                                | Município                                                                 | Estado |
| 24ª CSM<br>Natal<br>RN                         | 1.Universidade Potiguar - UnP<br>ODONTOLOGIA<br>1.Universidade do Estado do Rio Grande do Norte<br>- UERN<br>2.Universidade Potiguar - UnP<br>VETERINÁRIA<br>1.Universidade Federal Rural do Semi-Árido | Natal<br>Município<br>Caicó<br>Natal<br>Município<br>Mossoró              | RN     |

| 8ª REGIÃO MILITAR                              |                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                            |        |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------|
| INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                            |        |
| CSM                                            | FARMÁCIA                                                                                                                                                                                                                                                                | Município                                                  | Estado |
| 27ª CSM<br>São Luís<br>MA                      | 1.Centro Universitário do Maranhão-CEUMA<br>2.Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Ara-<br>guaína<br>ODONTOLOGIA<br>1.Centro Universitário do Maranhão-CEUMA<br>2.Universidade Federal do Maranhão - UFMA<br>VETERINÁRIA<br>1.Universidade Estadual do Maranhão - UEMA | São Luís<br>Araguaína<br>Município<br>São Luís<br>São Luís | MA     |
| CSM                                            | FARMÁCIA                                                                                                                                                                                                                                                                | Município                                                  | Estado |
| 28ª CSM<br>Belém<br>PA                         | 1.Centro Universitário do Estado do Pará - CE-<br>SUPA 2.Universidade Federal do Pará - UFPA<br>ODONTOLOGIA<br>1.Centro Universitário do Estado do Pará - CE-<br>SUPA<br>2.Universidade Federal do Pará - UFPA                                                          | Belém                                                      | PA     |

|                                                                                            |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| VETERINÁRIA                                                                                |  |  |
| 1.Universidade Federal Rural da Amazoni -<br>UFRA<br>2.Universidade Federal do Pará - UFPA |  |  |

| 9ª REGIÃO MILITAR                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                  |        |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------|
| INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                  |        |
| CSM                                            | FARMÁCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Município                                                        | Estado |
| 30ª CSM<br>Campo<br>Grande<br>MS               | 1.Fac Farmácia da Univ. Federal de Mato Grosso do<br>Sul-UFMS<br>2.Fac. de Farmácia da Univ-ers. para o Desenv-<br>olvimento do Estado e da Região do Pantanal -UNI-<br>DERP/ ANHANGUERA SÁ<br>3.Fac. de Farmácia da Univ. Católica Dom Bosco -<br>UCDB<br>4.Fac. de Farmácia da Sociedade de Ensino Superior<br>Estácio de Sá - FACULDADE ESTÁCIO DE<br>5.Faculdade Farmácia da Universidade de Cuiabá -<br>UNIC<br>6.Fac. Farmácia Centro Univ-ers. Grande Dourados-<br>UNIGRAN<br>7.Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de<br>Mato Grosso - Campus Univ-ers. Pontal do Araguaia<br>- UFMT | Campo Gran-<br>de<br>Cuiabá<br>Dourados<br>Pontal do<br>Araguaia | MS     |
| CSM                                            | ODONTOLOGIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Município                                                        | Estado |
| 30ª CSM<br>Campo<br>Grande<br>MS               | 1.Fac. de Odontologia da Univ-ers. para Desenv-<br>olvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNI-<br>DERP/ANHANGUERA<br>2.Faculdade de Odontologia da Univ-ers. Federal de<br>Mato Grosso do Sul<br>3.Faculdade de Odontologia da Universidade Cató-<br>lica Dom Bosco - UCDB<br>4.Faculdade de Odontologia da Sociedade de Ensino<br>Superior Estácio de Sá - FACULDADE ESTÁCIO<br>DE SÁ<br>5.Faculdade de Odontologia da Univ-ers. de Cuiabá -<br>UNIC<br>6.Faculdade Odontologia da Univ. de Várzea Grande<br>- UNIVAG                                                                          | Campo Gran-<br>de<br>Cuiabá<br>Várzea Gran-<br>de                | MS     |
| CSM                                            | VETERINÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Município                                                        | Estado |
| 30ª CSM<br>Campo<br>Grande<br>MS               | 1.Fac. Med. Vet. Univ. Federal de Mato Grosso do<br>Sul-UFMS<br>2.Faculdade de Medicina Veterinária da Univ-ersi-<br>dade para Desenvolvimento do Estado e da Região<br>do Pantanal - UNIDERP/ANHANGUERA<br>3.Faculdade de Med. Veterinária Univ-ers. Católica<br>Dom Bosco - UCDB<br>4.Faculdade de Medicina Veterinária da Sociedade<br>de Ensino Superior Estácio de Sá - FACULDADE<br>ESTÁCIO DE SÁ<br>5.Fac. Medicina Veterinária Centro Univ. de Cuiabá<br>- UNIC<br>6.Fac. Medicina Veterinária da Univ.Fed. de Cuiabá<br>- UFMT<br>7.Fac. Med. Vet. Centro Univ. Grande Dourados -<br>UNIGRAN  | Campo Gran-<br>de<br>Cuiabá<br>Dourados                          | MS     |

| 10ª REGIÃO MILITAR                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |        |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------|
| INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |        |
| CSM                                            | FARMÁCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Município                                      | Estado |
| 25ª CSM<br>Fortaleza<br>CE                     | 1.Faculdade de Farmácia da Universidade Federal<br>do Ceará<br>2.Universidade de Fortaleza - UNIFOR<br>ODONTOLOGIA<br>1.Faculdade de Odontologia da Universidade Fed-<br>eral do Ceará<br>2.Universidade de Fortaleza - UNIFOR<br>3.Faculdade Católica Rainha do Sertão<br>VETERINÁRIA<br>1.Fac.de Medicina Veterinária da Univ. Estadual<br>do Ceará | Fortaleza<br>Fortaleza<br>Quixadá<br>Fortaleza | CE     |
| CSM                                            | FARMÁCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Município                                      | Estado |
| 26ª CSM<br>Teresina<br>PI                      | 1.Curso de Farmácia da Universidade Federal do<br>Piauí<br>ODONTOLOGIA<br>1.Curso de Odontologia da Universidade Federal<br>do Piauí<br>VETERINÁRIA<br>1.Curso de Med. Veterinária da Universidade Fed-<br>eral do Piauí                                                                                                                              | Teresina<br>Teresina<br>Teresina               | PI     |

| 11ª REGIÃO MILITAR                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                        |        |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                        |        |
| CSM                                            | FARMÁCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Município                                                                                              | Estado |
| 7ª CSM<br>Goiânia<br>GO                        | 1.Centro de Ensino Unificado de Brasília - CE-<br>SUBRA<br>2.Faculdade de Farmácia do Plano Central -<br>FARMPLAC<br>3.Universidade de Brasília - UNB<br>4.Faculdade de Farmácia da Universidade Paulista<br>- UNIP<br>5.Centro Universitário de Anápolis - UNIEVAN-<br>GÉLICA<br>6.Universidade do Estado de Goiás - UEG<br>7.Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo<br>- IUESO<br>8.Universidade Federal de Goiás - UFG<br>9. Universidade Paulista - UNIP<br>9.Escola Superior de Ciências da Saúde de Rio<br>Verde - ESCISA<br>10.Universidade Uberaba - UNIUBE<br>11.Centro Universitário do Triângulo - UNITRI<br>12.Centro Universitário Luterano de Palmas -<br>CEULP<br>13.Faculdade Integradas de Ensino Superior de<br>Porto Nacional | Brasília<br>Anápolis<br>Goiânia<br>Rio Verde<br>Uberaba<br>Uberlândia<br>Palmas<br>Porto Nacio-<br>nal | DF     |

| CSM                     | ODONTOLOGIA                                                   | Município      | Estado   |                |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------|----------|----------------|
| 7º CSM<br>Goiânia<br>GO | 1.Centro de Ensino Unificado de Brasília - CE-SUBRA           | Brasília       | DF       |                |
|                         | 2.Faculdade de Odontologia do Plano Central - FOPLAC          |                |          |                |
|                         | 3.Universidade Católica de Brasília - UCB                     |                |          |                |
|                         | 4.Universidade Paulista - UNIP                                |                |          |                |
|                         | 5.Universidade de Brasília - UNB                              |                |          |                |
|                         | 6.Centro Universitário de Anápolis- UNIEVAN-GÉLICA            | Anápolis       | GO       |                |
|                         | 7.Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO     | Goiânia        |          |                |
|                         | 8.Universidade Federal de Goiás - UFG                         |                |          |                |
|                         | 9.Universidade Paulista - UNIP                                |                |          |                |
|                         | 10.Esc. Superior de Ciências da Saúde de Rio Verde - ESCISA   | Rio Verde      |          |                |
|                         | 11.Universidade Uberaba - UNIUBE                              | Uberaba        | MG       |                |
|                         | 12.Universidade Federal de Uberlândia - UFU                   | Uberlândia     |          |                |
|                         | 13.Centro Universitário do Triângulo - UNITRI                 | Gurupi         | TO       |                |
|                         | 14.Fac. de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi - FAFICH    |                |          |                |
|                         | 15.Faculdades Integradas de Ensino Superior de Porto Nacional |                |          | Porto Nacional |
| CSM                     | VETERINÁRIA                                                   | Município      | Estado   |                |
| 7º CSM<br>Goiânia<br>GO | 1.Centro de Ensino Unificado de Brasília - CE-SUBRA           | Brasília       | DF       |                |
|                         | 2.Fac. Integradas da União Pioneira Integração Social - UPIS  |                |          |                |
|                         | 3.Universidade de Brasília - UNB                              |                |          |                |
|                         | 4.Fac. de Ciências Agrárias do Planalto Central - AGROPLAC    |                |          |                |
|                         | 5.Faculdade Latino-Americana - FLA                            | Anápolis       | GO       |                |
|                         | 6.Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO     | Goiânia        |          |                |
|                         | 7.Universidade Federal de Goiás - UFG                         |                |          |                |
|                         | 8.Universidade Federal de Goiás - UFG                         | Jataí          | Luziânia |                |
|                         | 9.Faculdades Integradas do Plano Central - FI-PLAC            |                |          |                |
|                         | 10.Esc. Superior de Ciências da Saúde de Rio Verde - ESCISA   | Rio Verde      |          |                |
|                         | 11.Universidade Uberaba - UNIUBE                              | Uberaba        | MG       |                |
|                         | 12.Universidade Federal de Uberlândia - UFU                   | Uberlândia     |          |                |
|                         | 13.Fac. Integradas de Ensino Superior de Porto Nacional       | Porto Nacional | TO       |                |

APÊNDICE 6  
PUBLICIDADE DO SERVIÇO MILITAR EM 2017 E 2018

| Eventos                                           | Produtos                         | Metas qualitativas                                                                                                                                                                                                                                                              | Metas quantitativas                                    | Veiculação             |
|---------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------|
| Alistamento                                       | Vídeo Spot rádio Internet Cartaz | Informar as condições do Alistamento ao jovem em idade de prestação do Serviço Militar.                                                                                                                                                                                         | 1.800.000 jovens em condições de alistamento           | 14 Dez 16<br>30 Jun 17 |
| Seleção Geral                                     | Vídeo Spot rádio Internet Cartaz | Informar aos jovens as condições de realização da Seleção para o Serviço Militar.                                                                                                                                                                                               | 600.000 jovens concorrentes à seleção                  | 01 Jul 17<br>28 Out 17 |
| Seleção Especial MFDV                             | Vídeo Spot rádio Internet Cartaz | Contribuir para o recrutamento de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV) necessários à assistência de saúde aos militares da ativa, inativos, pensionistas e respectivos dependentes das Forças Armadas, bem como às comunidades carentes do interior do País. | 10.000 MFDV concorrentes à seleção                     | 19 Ago 17<br>28 Nov 17 |
| EXAR EXARNET Exercício de Apresentação da Reserva | Vídeo Spot rádio Internet Cartaz | Sensibilizar o público interno e reservistas acerca da necessidade de aprimorar o comparecimento ao EXAR, a fim de atualizar dados cadastrais da reserva em disponibilidade, apta a ser convocada em casos de emergência e de defesa nacional                                   | 350.000 reservistas licenciados nos últimos cinco anos | 18 Nov 17<br>30 Jan 18 |

APÊNDICE 7

| ABREVIATURAS |                                                                                                                     |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Bol Nec      | Boletim de Necessidades                                                                                             |
| CAM          | Certificado de Alistamento Militar                                                                                  |
| CDI          | Certificado de Dispensa de Incorporação                                                                             |
| CEP          | Centro de Estudo de Pessoal                                                                                         |
| CESD         | Curso de Especialização de Soldados                                                                                 |
| CI           | Certificado de Isenção                                                                                              |
| COMAR        | Comando Aéreo Regional                                                                                              |
| CPOR         | Centro de Preparação de Oficiais da Reserva                                                                         |
| CS           | Comissão de Seleção                                                                                                 |
| CSFA         | Comissão de Seleção das Forças Armadas                                                                              |
| CSE          | Comissão de Seleção Especial                                                                                        |
| CSM          | Circunscrição de Serviço Militar                                                                                    |
| Del SM       | Delegacia de Serviço Militar                                                                                        |
| DIRAP        | Diretoria de Administração do Pessoal                                                                               |
| DN           | Distrito Naval                                                                                                      |
| DPMM         | Diretoria do Pessoal Militar da Marinha                                                                             |
| DSM          | Diretoria de Serviço Militar                                                                                        |
| GD           | Grupamentos de Distribuição                                                                                         |
| HFA          | Hospital das Forças Armadas                                                                                         |
| ICC          | Instruções Complementares de Convocação                                                                             |
| IE           | Instituto de Ensino                                                                                                 |
| IEMFDV       | Instituto de Ensino destinado à formação de MFDV                                                                    |
| IGCCFA       | Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas                                               |
| IGISC        | Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos                                                              |
| IGSME        | Instruções Gerais sobre o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior                                                |
| IME          | Instituto Militar de Engenharia                                                                                     |
| ITA          | Instituto Tecnológico da Aeronáutica                                                                                |
| JSM          | Junta de Serviço Militar                                                                                            |
| LMFDV        | Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de medicina, farmácia, odontologia e veterinária, e pelos MFDV |

|            |                                                                                                                                    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LPSA       | Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório                                                             |
| LSM        | Lei do Serviço Militar                                                                                                             |
| MD         | Ministério da Defesa                                                                                                               |
| MFDV       | Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário                                                                                       |
| MNT        | Município Não Tributário                                                                                                           |
| MT         | Município Tributário                                                                                                               |
| NPOR       | Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva                                                                                        |
| OA         | Órgãos Alistadores                                                                                                                 |
| OFR        | Órgão de Formação da Reserva                                                                                                       |
| OM         | Organização Militar                                                                                                                |
| OMA        | Organização Militar da Ativa                                                                                                       |
| OSM        | Órgão de Serviço Militar                                                                                                           |
| PGC        | Plano Geral de Convocação                                                                                                          |
| RLMFDV     | Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de medicina, farmácia, odontologia e veterinária, e pelos MFDV |
| RLPSA      | Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório                                              |
| RLSM       | Regulamento da Lei do Serviço Militar                                                                                              |
| RM         | Região Militar                                                                                                                     |
| SERMIL-MOB | Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização                                                                           |
| SERMOB     | Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização                                                                                     |
| SESMIL     | Seção de Serviço Militar                                                                                                           |
| SMI        | Serviço Militar Inicial                                                                                                            |
| SRD        | Serviço de Recrutamento Distrital                                                                                                  |
| TG         | Tiro de Guerra                                                                                                                     |
| TSE        | Tribunal Superior Eleitoral                                                                                                        |
| TSI        | Teste de Seleção Inicial                                                                                                           |

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nºs 776/1997, 583/2001 e 67/2003, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino da área da Computação, e considerando o que consta do Parecer CNE/CES nº 136/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 28 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, bacharelado em Sistemas de Informação, bacharelado em Engenharia de Computação, bacharelado em Engenharia de Software e licenciatura em Computação, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior do País.

Parágrafo único. A formação em Engenharia de Computação poderá seguir as presentes Diretrizes ou as Diretrizes gerais para os cursos de Engenharia, estabelecidas pela Resolução CNE/CES 11/2002.

Art. 2º O curso de graduação da área de Computação será organizado com base no correspondente projeto pedagógico, que deve enunciar o perfil desejado para o formando; as competências e habilidades desejadas; os conteúdos curriculares; a organização curricular; o estágio curricular supervisionado e o trabalho de curso (se houver); as atividades complementares; o acompanhamento e a avaliação.

Art. 3º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação, além da clara concepção do curso, com suas peculiaridades, sua matriz curricular e sua operacionalização, deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- concepção, justificativa e objetivos gerais e específicos do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
- condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- formas de implementação da interdisciplinaridade;
- formas de integração entre teoria e prática;
- formas de avaliação e acompanhamento do ensino, da aprendizagem e do curso;
- formas da integração entre graduação e pós-graduação, se houver;
- incentivo à investigação, como instrumento para as atividades de ensino e de iniciação científica;
- Incentivo à extensão, de forma articulada com o ensino e a pesquisa;

IX - regulamentação das atividades relacionadas com o trabalho de curso (se houver) de acordo com as normas da instituição de ensino, em suas diferentes modalidades;

X - concepção e composição das atividades de Estágio Curricular Supervisionado, se couber, contendo suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento;

XI - concepção, composição e regulamentação das Atividades Complementares.

Art. 4º Os cursos de bacharelado e de licenciatura da área de Computação devem assegurar a formação de profissionais dotados:

I - de conhecimento das questões sociais, profissionais, legais, éticas, políticas e humanísticas;

II - da compreensão do impacto da computação e suas tecnologias na sociedade no que concerne ao atendimento e à antecipação estratégica das necessidades da sociedade;

III - de visão crítica e criativa na identificação e resolução de problemas contribuindo para o desenvolvimento de sua área;

IV - da capacidade de atuar de forma empreendedora, abrangente e cooperativa no atendimento às demandas sociais da região onde atua, do Brasil e do mundo;

V - de utilizar racionalmente os recursos disponíveis de forma transdisciplinar;

VI - da compreensão das necessidades da contínua atualização e aprimoramento de suas competências e habilidades;

VII - da capacidade de reconhecer a importância do pensamento computacional na vida cotidiana, como também sua aplicação em outros domínios e ser capaz de aplicá-lo em circunstâncias apropriadas; e

VIII - da capacidade de atuar em um mundo de trabalho globalizado.

§ 1º Levando em consideração a flexibilidade necessária para atender domínios diversificados de aplicação e as vocações institucionais, espera-se que os egressos dos cursos de bacharelado em Ciência da Computação:

I - possuam sólida formação em Ciência da Computação e Matemática que os capacitem a construir aplicativos de propósito geral, ferramentas e infraestrutura de software de sistemas de computação e de sistemas embarcados, gerar conhecimento científico e inovação e que os incentivem a estender suas competências à medida que a área se desenvolve;

II - adquiram visão global e interdisciplinar de sistemas e entendam que esta visão transcende os detalhes de implementação dos vários componentes e os conhecimentos dos domínios de aplicação;

III - conheçam a estrutura dos sistemas de computação e os processos envolvidos na sua construção e análise;

IV - dominem os fundamentos teóricos da área de Computação e como eles influenciam a prática profissional;

V - sejam capazes de agir de forma reflexiva na construção de sistemas de computação, compreendendo o seu impacto direto ou indireto sobre as pessoas e a sociedade;

VI - sejam capazes de criar soluções, individualmente ou em equipe, para problemas complexos caracterizados por relações entre domínios de conhecimento e de aplicação;

VII - reconheçam o caráter fundamental da inovação e da criatividade e compreendam as perspectivas de negócios e oportunidades relevantes.

§ 2º Levando em consideração a flexibilidade necessária para atender domínios diversificados de aplicação e as vocações institucionais, espera-se que os egressos dos cursos de Engenharia de Computação:

I - possuam sólida formação em Ciência da Computação, Matemática e Eletrônica visando à análise e ao projeto de sistemas de computação, incluindo sistemas voltados à automação e controle de processos industriais e comerciais, sistemas e dispositivos embarcados, sistemas e equipamentos de telecomunicações e equipamentos de instrumentação eletrônica;

II - conheçam os direitos e propriedades intelectuais inerentes à produção e à utilização de sistema de computação;

III - sejam capazes de agir de forma reflexiva na construção de sistemas de computação, compreendendo o seu impacto direto ou indireto sobre as pessoas e a sociedade;

IV - entendam o contexto social no qual a Engenharia é praticada, bem como os efeitos dos projetos de Engenharia na sociedade;

V - considerem os aspectos econômicos, financeiros, de gestão e de qualidade, associados a novos produtos e organizações;

VI - reconheçam o caráter fundamental da inovação e da criatividade e compreendam as perspectivas de negócios e oportunidades relevantes.

§ 3º Levando em consideração a flexibilidade necessária para atender domínios diversificados de aplicação e as vocações institucionais, espera-se dos egressos dos cursos de Engenharia de Software que:

I - possuam sólida formação em Ciência da Computação, Matemática e Produção, visando a criação de sistemas de software de alta qualidade de maneira sistemática, controlada, eficaz e eficiente que levem em consideração questões éticas, sociais, legais e econômicas;

II - sejam capazes de criar soluções, individualmente ou em equipe, para problemas complexos caracterizados por relações entre domínios de conhecimento e de aplicação;

III - sejam capazes de agir de forma reflexiva na construção de software, compreendendo o seu impacto direto ou indireto sobre as pessoas e a sociedade;

IV - entendam o contexto social no qual a construção de Software é praticada, bem como os efeitos dos projetos de software na sociedade;

V - compreendam os aspectos econômicos e financeiros, associados a novos produtos e organizações;



VI - reconheçam o caráter fundamental da inovação e da criatividade e compreendam as perspectivas de negócios e oportunidades relevantes.

§ 4º Levando em consideração a flexibilidade necessária para atender domínios diversificados de aplicação e as vocações institucionais, espera-se que os egressos dos cursos de Sistemas de Informação:

I - possuam sólida formação em Ciência da Computação, Matemática e Administração visando o desenvolvimento e a gestão de soluções baseadas em tecnologia da informação para os processos de negócio das organizações de forma que elas atinjam efetivamente seus objetivos estratégicos de negócio;

II - possam determinar os requisitos, desenvolver, evoluir e administrar os sistemas de informação das organizações, assegurando que elas tenham as informações e os sistemas de que necessitam para prover suporte as suas operações e obter vantagem competitiva;

III - sejam capazes de inovar, planejar e gerenciar a infraestrutura de tecnologia da informação em organizações, bem como desenvolver e evoluir sistemas de informação para uso em processos organizacionais, departamentais e/ou individuais;

IV - possam escolher e configurar equipamentos, sistemas e programas para a solução de problemas que envolvam a coleta, processamento e disseminação de informações;

V - entendam o contexto, envolvendo as implicações organizacionais e sociais, no qual as soluções de sistemas de informação são desenvolvidas e implantadas;

VI - compreendam os modelos e as áreas de negócios, atuando como agentes de mudança no contexto organizacional;

VII - possam desenvolver pensamento sistêmico que permita analisar e entender os problemas organizacionais.

§ 5º Levando em consideração a flexibilidade necessária para atender domínios diversificados de aplicação e as vocações institucionais, espera-se que os egressos dos cursos de licenciatura em Computação, além de atenderem ao perfil geral previsto para os egressos dos cursos de Formação de Professores para a Educação Básica, estabelecidas por meio da Resolução CNE/CP nº 2/2015:

I - possuam sólida formação em Ciência da Computação, Matemática e Educação visando ao ensino de Ciência da Computação nos níveis da Educação Básica e Técnico e suas modalidades e a formação de usuários da infraestrutura de software dos Computadores, nas organizações;

II - adquiram capacidade de fazer uso da interdisciplinaridade e introduzir conceitos pedagógicos no desenvolvimento de Tecnologias Educacionais, produzindo uma interação humano-computador inteligente, visando ao ensino e à aprendizagem assistidos por computador, incluindo a Educação à Distância;

III - desenvolvam capacidade de atuar como docentes, estimulando a atitude investigativa com visão crítica e reflexiva;

IV - sejam capazes de atuar no desenvolvimento de processos de orientação, motivação e estimulação da aprendizagem, com a seleção de plataformas computacionais adequadas às necessidades das organizações.

Art. 5º Os cursos de bacharelado e licenciatura da área de Computação devem formar egressos que revelem pelo menos as competências e habilidades comuns para:

I - identificar problemas que tenham solução algorítmica;

II - conhecer os limites da computação;

III - resolver problemas usando ambientes de programação;

IV - tomar decisões e inovar, com base no conhecimento do funcionamento e das características técnicas de hardware e da infraestrutura de software dos sistemas de computação consciente dos aspectos éticos, legais e dos impactos ambientais decorrentes;

V - compreender e explicar as dimensões quantitativas de um problema;

VI - gerir a sua própria aprendizagem e desenvolvimento, incluindo a gestão de tempo e competências organizacionais;

VII - preparar e apresentar seus trabalhos e problemas técnicos e suas soluções para audiências diversas, em formatos apropriados (oral e escrito);

VIII - avaliar criticamente projetos de sistemas de computação;

IX - adequar-se rapidamente às mudanças tecnológicas e aos novos ambientes de trabalho;

X - ler textos técnicos na língua inglesa;

XI - empreender e exercer liderança, coordenação e supervisão na sua área de atuação profissional;

XII - ser capaz de realizar trabalho cooperativo e entender os benefícios que este pode produzir.

§ 1º Levando em consideração a flexibilidade necessária para atender domínios diversificados de aplicação e as vocações institucionais, os cursos de bacharelado em Ciência da Computação devem prover uma formação profissional que revele, pelo menos, as habilidades e competências para:

I - compreender os fatos essenciais, os conceitos, os princípios e as teorias relacionadas à Ciência da Computação para o desenvolvimento de software e hardware e suas aplicações;

II - reconhecer a importância do pensamento computacional no cotidiano e sua aplicação em circunstâncias apropriadas e em domínios diversos;

III - identificar e gerenciar os riscos que podem estar envolvidos na operação de equipamentos de computação (incluindo os aspectos de dependabilidade e segurança);

IV - identificar e analisar requisitos e especificações para problemas específicos e planejar estratégias para suas soluções;

V - especificar, projetar, implementar, manter e avaliar sistemas de computação, empregando teorias, práticas e ferramentas adequadas;

VI - conceber soluções computacionais a partir de decisões visando o equilíbrio de todos os fatores envolvidos;

VII - empregar metodologias que visem garantir critérios de qualidade ao longo de todas as etapas de desenvolvimento de uma solução computacional;

VIII - analisar quanto um sistema baseado em computadores atende os critérios definidos para seu uso corrente e futuro (adequabilidade);

IX - gerenciar projetos de desenvolvimento de sistemas computacionais;

X - aplicar temas e princípios recorrentes, como abstração, complexidade, princípio de localidade de referência (caching), compartilhamento de recursos, segurança, concorrência, evolução de sistemas, entre outros, e reconhecer que esses temas e princípios são fundamentais à área de Ciência da Computação;

XI - escolher e aplicar boas práticas e técnicas que conduzam ao raciocínio rigoroso no planejamento, na execução e no acompanhamento, na medição e gerenciamento geral da qualidade de sistemas computacionais;

XII - aplicar os princípios de gerência, organização e recuperação da informação de vários tipos, incluindo texto imagem som e vídeo;

XIII - aplicar os princípios de interação humano-computador para avaliar e construir uma grande variedade de produtos incluindo interface do usuário, páginas WEB, sistemas multimídia e sistemas móveis.

§ 2º Levando em consideração a flexibilidade necessária para atender domínios diversificados de aplicação e as vocações institucionais, os cursos de bacharelado em Engenharia de Computação devem prover uma formação profissional que revele, pelo menos, as habilidades e competências para:

I - planejar, especificar, projetar, implementar, testar, verificar e validar sistemas de computação (sistemas digitais), incluindo computadores, sistemas baseados em microprocessadores, sistemas de comunicações e sistemas de automação, seguindo teorias, princípios, métodos, técnicas e procedimentos da Computação e da Engenharia;

II - compreender, implementar e gerenciar a segurança de sistemas de computação;

III - gerenciar projetos e manter sistemas de computação;

IV - conhecer os direitos e propriedades intelectuais inerentes à produção e à utilização de sistemas de computação;

V - desenvolver processadores específicos, sistemas integrados e sistemas embarcados, incluindo o desenvolvimento de software para esses sistemas;

VI - analisar e avaliar arquiteturas de computadores, incluindo plataformas paralelas e distribuídas, como também desenvolver e otimizar software para elas;

VII - projetar e implementar software para sistemas de comunicação;

VIII - analisar, avaliar e selecionar plataformas de hardware e software adequados para suporte de aplicação e sistemas embarcados de tempo real;

IX - analisar, avaliar, selecionar e configurar plataformas de hardware para o desenvolvimento e implementação de aplicações de software e serviços;

X - projetar, implantar, administrar e gerenciar redes de computadores;

XI - realizar estudos de viabilidade técnico-econômica.

§ 3º Levando em consideração a flexibilidade necessária para atender domínios diversificados de aplicação e as vocações institucionais, os cursos de bacharelado em Engenharia de Software devem prover uma formação profissional que revele, pelo menos, as habilidades e competências para:

I - investigar, compreender e estruturar as características de domínios de aplicação em diversos contextos que levem em consideração questões éticas, sociais, legais e econômicas, individualmente e/ou em equipe;

II - compreender e aplicar processos, técnicas e procedimentos de construção, evolução e avaliação de software;

III - analisar e selecionar tecnologias adequadas para a construção de software;

IV - conhecer os direitos e propriedades intelectuais inerentes à produção e utilização de software;

V - avaliar a qualidade de sistemas de software;

VI - integrar sistemas de software;

VII - gerenciar projetos de software conciliando objetivos conflitantes, com limitações de custos, tempo e com análise de riscos;

VIII - aplicar adequadamente normas técnicas;

IX - qualificar e quantificar seu trabalho baseado em experiências e experimentos;

X - exercer múltiplas atividades relacionadas a software como: desenvolvimento, evolução, consultoria, negociação, ensino e pesquisa;

XI - conceber, aplicar e validar princípios, padrões e boas práticas no desenvolvimento de software;

XII - analisar e criar modelos relacionados ao desenvolvimento de software;

XIII - identificar novas oportunidades de negócios e desenvolver soluções inovadoras;

XIV - identificar e analisar problemas avaliando as necessidades dos clientes, especificar os requisitos de software, projetar, desenvolver, implementar, verificar e documentar soluções de software baseadas no conhecimento apropriado de teorias, modelos e técnicas.

§ 4º Levando em consideração a flexibilidade necessária para atender domínios diversificados de aplicação e as vocações institucionais, os cursos de bacharelado em Sistemas de Informação devem prover uma formação profissional que revele, pelo menos, as habilidades e competências para:

I - selecionar, configurar e gerenciar tecnologias da Informação nas organizações;

II - atuar nas organizações públicas e privadas, para atingir os objetivos organizacionais, usando as modernas tecnologias da informação;

III - identificar oportunidades de mudanças e projetar soluções usando tecnologias da informação nas organizações;

IV - comparar soluções alternativas para demandas organizacionais, incluindo a análise de risco e integração das soluções propostas;

V - gerenciar, manter e garantir a segurança dos sistemas de informação e da infraestrutura de Tecnologia da Informação de uma organização;

VI - modelar e implementar soluções de Tecnologia de Informação em variados domínios de aplicação;

VII - aplicar métodos e técnicas de negociação;

VIII - gerenciar equipes de trabalho no desenvolvimento e evolução de Sistemas de Informação;

IX - aprender sobre novos processos de negócio;

X - representar os modelos mentais dos indivíduos e do coletivo na análise de requisitos de um Sistema de Informação;

XI - aplicar conceitos, métodos, técnicas e ferramentas de gerenciamento de projetos em sua área de atuação;

XII - entender e projetar o papel de sistemas de informação na gerência de risco e no controle organizacional;

XIII - aprimorar experiência das partes interessadas na interação com a organização incluindo aspectos da relação humano-computador;

XIV - identificar e projetar soluções de alto nível e opções de fornecimento de serviços, realizando estudos de viabilidade com múltiplos critérios de decisão;

XV - fazer estudos de viabilidade financeira para projetos de tecnologia da informação;

XVI - gerenciar o desempenho das aplicações e a escalabilidade dos sistemas de informação.

§ 5º Levando em consideração a flexibilidade necessária para atender domínios diversificados de aplicação e as vocações institucionais, os cursos de licenciatura em Computação devem prover uma formação profissional que revele, pelo menos, as habilidades e competências para:

I - especificar os requisitos pedagógicos na interação humano-computador;

II - especificar e avaliar softwares e equipamentos para aplicação educacionais e de Educação à Distância;

III - projetar e desenvolver softwares e hardware educacionais e de Educação à Distância em equipes interdisciplinares;

IV - atuar junto ao corpo docente das Escolas nos níveis da Educação Básica e Técnico e suas modalidades e demais organizações no uso efetivo e adequado das tecnologias da educação;

V - produzir materiais didáticos com a utilização de recursos computacionais, propiciando inovações nos produtos, processos e metodologias de ensino aprendizagem;

VI - administrar laboratórios de informática para fins educacionais;

VII - atuar como agentes integradores promovendo a acessibilidade digital;

VIII - atuar como docente com a visão de avaliação crítica e reflexiva;

IX - propor, coordenar e avaliar, projetos de ensino-aprendizagem assistidos por computador que propiciem a pesquisa.

Parágrafo único. O projeto pedagógico deverá demonstrar claramente como o conjunto das atividades previstas deverá desenvolver as competências e habilidades esperadas, tendo em vista o perfil desejado para os egressos.

Art. 6º Os currículos dos cursos de bacharelado e licenciatura da área da Computação deverão incluir conteúdos básicos e tecnológicos referentes à área da Computação, comuns a todos os cursos, bem como conteúdos básicos e tecnológicos específicos para cada curso, todos selecionados em grau de abrangência e de profundidade de forma consistente com o perfil, as competências e as habilidades especificadas para os egressos.

§ 1º Estes conteúdos não consistem em disciplinas obrigatórias, mas no conjunto substantivo de conhecimentos que poderão ser selecionados pelas Instituições de Educação Superior para compor a formação dos egressos em cada curso em questão.

§ 2º Os conteúdos poderão ser ministrados em diversas formas de organização, observando-se o interesse do processo da formação acadêmica e a legislação vigente, e deverão ser planejados de modo integrado, dando sentido de unidade ao projeto pedagógico do curso.

§ 3º Para a licenciatura deverão ser incluídos conteúdos de formação pedagógica, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores para a Educação Básica.

§ 4º Os núcleos de conteúdos poderão ser dispostos, em termos de carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou em equipe, tais como:

I - participação em aulas práticas, teóricas, conferências e palestras;

II - experimentação em condições de campo ou laboratório de Estatística Aplicada;

III - utilização de sistemas computacionais;

IV - consultas bibliográficas;

V - visitas técnicas;

VI - pesquisas temáticas e bibliográficas;  
VII - projetos de pesquisa e extensão;  
VIII - estágios profissionalizantes em instituições credenciadas pelas IES;  
IX - encontros, congressos, exposições, concursos, seminários, simpósios, fóruns de discussões.

Art. 7º O Estágio Supervisionado, realizado preferencialmente ao longo do curso, sob a supervisão de docentes da instituição formadora, e acompanhado por profissionais, tem o objetivo de consolidar e articular as competências desenvolvidas ao longo do curso por meio das demais atividades formativas, de caráter teórico ou prático, e permitir o contato do formando com situações, contextos e organizações próprios da atuação profissional.

§ 1º As Instituições de Educação Superior deverão estabelecer a obrigatoriedade ou não do Estágio Supervisionado para os cursos de bacharelado, bem como a sua regulamentação, especificando formas de operacionalização e de avaliação.

§ 2º O Estágio Supervisionado para a formação de professores para a Educação Básica é obrigatório para os cursos de licenciatura em Computação e será cumprido de acordo com as diretrizes curriculares pertinentes.

Art. 8º O Trabalho de Curso será desenvolvido com atividade de síntese, integração ou aplicação de conhecimentos adquiridos de caráter científico ou tecnológico.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior deverão estabelecer a obrigatoriedade ou não do Trabalho de Curso e aprovar a sua regulamentação, especificando critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas à sua elaboração.

Art. 9º As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação.

Parágrafo único. As Atividades Complementares podem incluir atividades desenvolvidas na própria Instituição ou em outras instituições e variados ambientes sociais, técnico-científicos ou profissionais de formação profissional, incluindo experiências de trabalho, estágios não obrigatórios, extensão universitária, iniciação científica, participação em eventos técnico-científicos, publicações científicas, programas de monitoria e tutoria, disciplinas de outras áreas, representação discente em comissões e comitês, participação em empresas juniores, incubadoras de empresas ou outras atividades de empreendedorismo e inovação.

Art. 10. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior poderão optar pela aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais aos demais estudantes matriculados.

Art 11. A carga horária mínima para os cursos de graduação, bacharelados, é estabelecida pela Resolução CNE/CES nº 2/2007, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - fica suprimida, no quadro anexo, a linha Computação e Informática;

II - são incluídas no mesmo quadro as linhas:

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| <i>Ciência da Computação</i>    | 3.200 |
| <i>Engenharia de Computação</i> | 3.200 |
| <i>Engenharia de Software</i>   | 3.200 |

Parágrafo único. A carga horária mínima para os cursos de licenciatura em Computação é estabelecida pela Resolução CNE/CP nº 2/2015.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

## SECRETARIA EXECUTIVA

### RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 19/5/2016, Seção 1, pp. 4-10, no Parecer CNE/CES 184/2016, p. 8, onde se lê: "Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade das Américas - FAM, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Brasília - Edifício Bandeirantes, SCS Quadra 6, Bloco A, loja 149, nº 149, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - Buenos Aires - Rua Buenos Aires, nº 25, Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro - Campinas - Avenida Campos Salles, nº 984, Centro, município de Campinas, estado de São Paulo - Cuiabá - Praça Rachidy Jaudy, nº 164, Centro Norte, município de Cuiabá, estado do Mato Grosso - Curitiba - Rua Barão do Rio Branco, nº 161, Centro, município de Curitiba, estado do Paraná - Goiânia - Rua 2, Lote 16, Quadra 3, nº 251, Setor Central, município de Goiânia, estado de Goiás - Guarulhos - Rua Sete de Setembro, nº 63, Centro, município de Guarulhos, estado de São Paulo - Itaim Paulista - Avenida Barão de Alagoas, nº 190, Itaim Paulista, município de São Paulo, estado de São Paulo - Madureira - Rua Dagmar da Fonseca, nº 125, Madureira,

município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro - Manaus - Rua Guilherme Moreira, nº 326, Centro, município de Manaus, estado do Amazonas - Porto Alegre - Rua dos Andradas, nº 1.170, Centro Histórico, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul - Porto Velho - Avenida Sete de Setembro, nº 668, Centro, município de Porto Velho, estado de Rondônia - Salvador - Sete de Setembro - Avenida Sete de Setembro, nº 62, Dois de Julho, município de Salvador, estado da Bahia - Santo Amaro - Rua Barão do Rio Branco, nº 397, Santo Amaro, município de São Paulo, estado de São Paulo - São Bernardo do Campo - Avenida Doutor Rudge Ramos, nº 641, Rudge Ramos, município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo - Sorocaba - Largo São Bento, nº 59, Centro, município de Sorocaba, estado de São Paulo - Vila Maria - Avenida Guilherme Cotching, nº 1.954, Vila Maria, município de São Paulo, estado de São Paulo - Vila Prudente - Rua do Orfanato, nº 240, Vila Prudente, município de São Paulo, estado de São Paulo - Volta Redonda - Rua Gustavo Lira, nº 220, São João, município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, a partir da oferta dos cursos de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Logística, Tecnologia em Gestão Financeira, Administração, bacharelado, e, Pedagogia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas anuais para cada curso/polo, com exceção da Unidade Sede, onde são solicitadas 100 (cem), perfazendo um total de 1.100 (um mil e cem) vagas totais anuais", leia-se: "Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade das Américas - FAM, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional das Américas Ltda, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Brasília - Edifício Bandeirantes, SCS Quadra 6, Bloco A, loja 149, nº 149, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal -

Buenos Aires - Rua Buenos Aires, nº 25, Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro - Campinas - Avenida Campos Salles, nº 984, Centro, município de Campinas, estado de São Paulo - Campo Grande - Rua Treze de Maio, - de 4087 ao fim - lado ímpar, Nº 2499 - Monte Castelo, município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul - Cuiabá - Praça Rachidy Jaudy, nº 164, Centro Norte, município de Cuiabá, estado do Mato Grosso - Curitiba - Rua Barão do Rio Branco, nº 161, Centro, município de Curitiba, estado do Paraná - Goiânia - Rua 2, Lote 16, Quadra 3, nº 251, Setor Central, município de Goiânia, estado de Goiás - Guarulhos - Rua Sete de Setembro, nº 63, Centro, município de Guarulhos, estado de São Paulo - Itaim Paulista - Avenida Barão de Alagoas, nº 190, Itaim Paulista, município de São Paulo, estado de São Paulo - Madureira - Rua Dagmar da Fonseca, nº 125, Madureira, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro - Manaus - Rua Guilherme Moreira, nº 326, Centro, município de Manaus, estado do Amazonas - Porto Alegre - Rua dos Andradas, nº 1.170, Centro Histórico, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul - Porto Velho - Avenida Sete de Setembro, nº 668, Centro, município de Porto Velho, estado de Rondônia - Salvador - Sete de Setembro - Avenida Sete de Setembro, nº 62, Dois de Julho, município de Salvador, estado da Bahia - Santo Amaro - Rua Barão do Rio Branco, nº 397, Santo Amaro, município de São Paulo, estado de São Paulo - São Bernardo do Campo - Avenida Doutor Rudge Ramos, nº 641, Rudge Ramos, município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo - Sorocaba - Largo São Bento, nº 59, Centro, município de Sorocaba, estado de São Paulo - Vila Maria - Avenida Guilherme Cotching, nº 1.954, Vila Maria, município de São Paulo, estado de São Paulo - Vila Prudente - Rua do Orfanato, nº 240, Vila Prudente, município de São Paulo, estado de São Paulo - Volta Redonda - Rua Gustavo Lira, nº 220, São João, município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, a partir da oferta dos cursos de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Logística, Tecnologia em Gestão Financeira, Administração, bacharelado, e, Pedagogia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas anuais para cada curso/polo, com exceção da Unidade Sede, onde são solicitadas 100 (cem), perfazendo um total de 1.100 (um mil e cem) vagas totais anuais."

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 1.553, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.009051/2016-09; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Odontologia/Campus Universitário Prof. Antonio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 012/2016, publicado no D.O.U. em 15/07/2016 e no Correio de Sergipe em 15/07/2016 e retificado através da Retificação nº 01, publicada no D.O.U de 31/08/2015 conforme informações que seguem:

|                            |                                                                                                                                      |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Matérias de Ensino         | II, III, IV e V Ciclos do Curso de Odontologia de Lagarto                                                                            |
| Disciplinas                | (Tutorial, Laboratórios, Práticas em Serviços da Comunidade, Clínicas, Estágios, etc) com ênfase em Saúde Coletiva e Odontopediatria |
| Cargo/Nível                | Professor Adjunto - Nível I                                                                                                          |
| Regime de Trabalho         | Dedicção Exclusiva                                                                                                                   |
| Resultado Final            |                                                                                                                                      |
| Ampla Concorrência         | 1º LUGAR: KATHARINA MORANT HOLANDA DE OLIVEIRA - 62,07                                                                               |
| Cotas<br>(Lei nº12.990/14) | Nenhum candidato aprovado                                                                                                            |
| Cotas(Decreto nº 3.298/99) | Nenhum candidato aprovado                                                                                                            |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

### PORTARIA Nº 1.025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 009471/2014, resolve

Aplicar à empresa LIBRE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.373.948/0001-95, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues constantes do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE802600, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de PE nº 271/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6 do referido Edital.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS JUÍNA

### PORTARIA Nº 281, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor-Geral do IFMT - Campus Juína, Geraldo Aparecido Polegatti, no uso de suas atribuições legais, nomeado pela Portaria 1.957, de 20 de agosto de 2015, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23195.021085.2016-09; resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa ALEXANDRE M. DIAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.218.371/0001-59, na modalidade de MULTA, com base no art. 87 da Lei 8.666/93.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento por parte da empresa, pelo atraso e entrega parcial de um item do objeto de aquisição de gêneros alimentícios, conforme fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão nº 23195.021085.2016-09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO APARECIDO POLEGATTI

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 716, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201358347, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto, mantido pelo UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda, os polos de apoio presencial situados nos seguintes endereços:

1. Parque Adail Freire Pereira, Nº 127, bairro Santa Luzia, Município de Penedo, Estado de Alagoas;



2. Rua Monteiro Lobato, s/n, bairro Centro, Município de Ibicarai, Estado da Bahia;

3. Rua 09, Nº 75, Quadra G, bairro Parque Residencial Cambolo, Município de Porto Seguro, Estado da Bahia;

4. Rua Xingu, Nº 179, Jardim Atalaia/STIEP, Município de Salvador, Estado da Bahia;

5. Avenida Senador Fernandes Távora, Nº 137, bairro Jóquei Club, Município de Fortaleza, Estado do Ceará;

6. Rua Coronel Joaquim, Nº 1766, bairro Centro, Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará;

7. Albertina Braga, Nº 13, bairro Centro, Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão;

8. Avenida 13, Nº 5, Quadra 16, bairro Maiobão, Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão;

9. Praça Getúlio Vargas, Nº 1014, Lojas 2, 3, 4 e 5, bairro Centro, Município de Rosário, Estado do Maranhão;

10. Rua 15 de novembro, Nº 90, bairro Centro, Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão;

11. Rua Afonso Pena, Nº 277, bairro Centro, Município de Araguari, Estado de Minas Gerais;

12. Rua Aimores, Nº 52, bairro Centro, Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais;

13. Rua Pe. Geraldo Rios, Nº 530 A, bairro Centro, Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais;

14. Rua Assis Ribeiro, Nº 633, bairro Alto, Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul;

15. Avenida Engenheiro Luthero Lopes, Nº 565, Conjunto Aero Rancho, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul;

16. Rua F-5, Quadra 9, Parque Cuiabá, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso

17. Avenida das Seriemas, nº 571-W, Bairro Alto da Colina, Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso;

18. Rua Projetada, s/n, Quadra C, Loteamento Santa Rita, Município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba;

19. Rua Heitor Castelo Branco, Nº 3090, bairro Frei Serafim, Município de Teresina, Estado do Piauí;

20. Rua 13 de Maio, Nº 612, bairro Centro, Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná;

21. Estrada União e Indústria, Nº 11755, sala 2 e 3, bairro Pedro do Rio, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro;

22. Rua Aurora Siqueira, Nº 17, bairro Zé Garoto, Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro;

23. Rua João Lucca, Nº 1702, 2º andar, bairro Centro, Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul;

24. Rua Rui Barbosa, Nº 211, Sala 02, bairro Centro, Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul;

25. Rua Dr. Zigomar Luiz leite, Nº 21, sala 01, bairro Centro, Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul;

26. Rua Rio Douradinho, Nº 2192, bairro Centro, Município de Xangri-lá, Estado do Rio Grande do Sul;

27. Rua Fiuza Lima, Nº 387, bairro São Judas, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

28. Rua João Pulz, Nº 188, bairro Centro, Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo;

29. Rua Quintino Bocaiuva, Nº 598, de 442/443 a 1270/1271, bairro Centro, Município de Botucatu, Estado de São Paulo;

30. Rua Seis de Junho, Nº 938, bairro Centro, Município de Guararapes, Estado de São Paulo;

31. Rua João Evangelista, Nº 136, bairro Centro, Município de Itapetininga, Estado de São Paulo;

32. Rua Wanderley José Pereira, Nº 0-345, bairro Jardim das Palmeiras, Município de Pederneiras, Estado de São Paulo;

33. Rua Cavalheiro Ernesto Giuliano, Nº 170, até 99/100, bairro Oswaldo Cruz, Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo;

34. Rua da República, Nº 1231, bairro Centro, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo e,

35. Rua Sylvio Pereira Mendes, Nº 473, bairro Vila São Jorge, Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 717, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201303119, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, os polos de apoio presencial situados nos seguintes endereços:

1. Rua Benedito Borges de Almeida, Nº 140, Bairro Jundiá, Município de Anápolis, Estado de Goiás;

2. Rua Tucanos, Nº 1009, Bairro Centro, Município de Arapongas, Estado do Paraná;

3. Avenida Magalhães Barata, Nº 679, Bairro São Braz, Município de Belém, Estado do Pará;

4. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Nº 300, Bairro Canarinho, Município de Boa Vista, Estado de Roraima;

5. Rua Lopes Loureiro, Nº 03, Bairro Cariacica Sede, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo;

6. Rua Recife, Nº 1013, Bairro Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná;

7. Rua Santos Dumont, s/n, Quadra 07, lote 21, Mansões Recreio Mossoró, Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás;

8. Rua Rio da Casca, Nº 18, Quadra 28, Bairro Grande Terceiro, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso;

9. Rua Major Vicente de Castro, Nº 2575, Bairro Fanny, Município de Curitiba, Estado do Paraná;

10. Rua Orense, Nº 531, Parque Jaboticabeiras, Bairro Centro, Município de Diadema, Estado de São Paulo;

11. Rua Dom João VI, Nº 2850, Bairro Jardim Ayde, Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul;

12. Avenida Gianeri Mazzilli, Nº 451, Bairro Parque Presidente, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

13. Avenida T 9, Nº 4586, Bairro Jardim Planalto, Município de Goiânia, Estado de Goiás;

14. Rua Matias Coutinho, Nº 206, Bairro Itapebussu, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo;

15. Rua dos Jornalistas, Nº 234, Bairro Cidade Vargas, Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

16. Rua Apucarana, Nº 31, Bairro Parque Mucaja, Município de Japeri, Estado do Rio de Janeiro;

17. Avenida Tabajaras, Nº 761, Bairro Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba;

18. Rua Batista de Oliveira, Nº 1145, Bairro Centro, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;

19. Rua Salvador Calmon, Nº 141, Bairro Poço, Município de Maceió, Estado de Alagoas;

20. Rua Araraquara, Nº 315, Bairro Alto Cafezal, Município de Marília, Estado de São Paulo;

21. Rua Princesa Isabel, Nº 216, Bairro Doze Anos, Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte;

22. Avenida Piauí, Nº 93, Bairro Cidade da Esperança, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

23. Rua Visconde do Uruguai, Nº 480, Bairro Centro, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro;

24. Avenida Brasil Oeste, Nº 1623, Bairro Boqueirão, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul;

25. Universidade Metodista de Piracicaba, Nº 762, Bairro Centro, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo;

26. Rodovia do Açúcar, bairro Taquaral, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo;

27. Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, Nº 1000, Bairro Planalto, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo;

28. Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado, Nº 80, Bairro Rio Branco, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

29. Rua Marquês de Abrantes, Nº 55, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

30. Universidade Metodista de Piracicaba, km 24, Residencial Furlan, Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo;

31. Rua Doutor Turi, Nº 2003, Bairro Centro, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul;

32. Avenida João Dias, Nº 242, Bairro Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

33. Rua Floriano Peixoto, Nº 116, Bairro Centro, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais;

34. Rua Doutor Monte, Nº 503, Bairro Centro, Município de Sobral, Estado do Ceará;

35. Rua Tiradentes, Nº 3432, Santana, Município de Uru-guaiana, Estado do Rio Grande do Sul e,

36. Avenida Senador Vergueiro, Nº 1301, Bairro Centro, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 718, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta dos processos e-MEC, listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para as instituições.

Parágrafo Único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Reconhecimento EaD)

| Nº DE ORDEM | PROCESSO E-MEC | IES                                                                   | MANTENEDORA                                                    | CURSO/GRAU                                          | VAGAS TOTAIS ANUAIS DO CURSO |
|-------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------|
| 1           | 200809319      | Universidade Nove de Julho (UNINOVE)                                  | Associação Educacional Nove de Julho                           | GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO)                     | 70                           |
| 2           | 200811233      | Universidade de Uberaba (UNIUBE)                                      | Sociedade Educacional Uberabense                               | LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (LICENCIATURA)          | 450                          |
| 3           | 200815077      | Universidade Nove de Julho (UNINOVE)                                  | Associação Educacional Nove de Julho                           | ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLÓGICO) | 70                           |
| 4           | 200900534      | Faculdade INED de Rio Claro - CBTA                                    | IERC - Instituto de Ensino de Rio Claro e Representações LTDA  | LOGÍSTICA                                           | 1.000                        |
| 5           | 201002487      | Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN)                     | Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados                 | AGRONEGÓCIO (TECNOLÓGICO)                           | 1.000                        |
| 6           | 201014537      | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL) | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas | HOTELARIA (TECNOLÓGICO)                             | 100                          |
| 7           | 201107860      | Universidade Nove de Julho (UNINOVE)                                  | Associação Educacional Nove de Julho                           | SECRETARIADO (TECNOLÓGICO)                          | 280                          |
| 8           | 201107861      | Universidade Nove de Julho (UNINOVE)                                  | Associação Educacional Nove de Julho                           | PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)                  | 280                          |
| 9           | 201206687      | CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO (UNIJORGE)                           | ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A             | MARKETING (TECNOLÓGICO)                             | 450                          |
| 10          | 201206976      | Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)                            | Universidade Federal de Santa Maria                            | ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)                         | 240                          |
| 11          | 201207750      | Universidade Federal do Piauí (UFPI)                                  | Fundação Universidade Federal do Piauí                         | ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)                         | 440                          |
| 12          | 201358667      | Universidade Federal da Bahia (UFBA)                                  | Universidade Federal da Bahia                                  | MATEMÁTICA (LICENCIATURA)                           | 500                          |
| 13          | 201413333      | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE)                      | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO                       | LETRAS - PORTUGUÊS (LICENCIATURA)                   | 50                           |

|    |           |                                                                                 |                                                                          |                                             |       |
|----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------|
| 14 | 201413368 | Faculdade Cenecista de Osório (FACOS)                                           | Campanha Nacional de Escolas da Comunidade                               | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TEC-NOLOGICO)   | 4.100 |
| 15 | 201413369 | Faculdade Cenecista de Osório (FACOS)                                           | Campanha Nacional de Escolas da Comunidade                               | PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLOGICO)          | 3.500 |
| 16 | 201413591 | Centro Universitário SENAC (SENACSP)                                            | Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC                         | GESTÃO COMERCIAL (TECNOLOGICO)              | 200   |
| 17 | 201413592 | Centro Universitário SENAC (SENACSP)                                            | Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC                         | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TEC-NOLOGICO)   | 200   |
| 18 | 201413707 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM) | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro | MATEMÁTICA (LICENCIATURA)                   | 150   |
| 19 | 201414950 | Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES)                                   | Centro de Estudos Unificados Bandeirante                                 | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TEC-NOLOGICO)   | 1.000 |
| 20 | 201414958 | Universidade de Franca (UNIFRAN)                                                | ACEF S/A.                                                                | LOGÍSTICA (TECNOLOGICO)                     | 250   |
| 21 | 201415626 | Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR)                                    | CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda                      | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)            | 1.500 |
| 22 | 201416054 | Universidade Luterana do Brasil - ULBRA                                         | Comunidade Evangélica Luterana São Paulo                                 | GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (TECNOLOGICO) | 1.500 |
| 23 | 201416055 | UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (ULBRA)                                         | Comunidade Evangélica Luterana São Paulo                                 | GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLOGICO)              | 2.500 |
| 24 | 201416056 | Universidade Luterana do Brasil - ULBRA                                         | Comunidade Evangélica Luterana São Paulo                                 | PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLOGICO)          | 2.500 |
| 25 | 201416223 | Centro Universitário UNIFTEC                                                    | Centro Superior de Tecnologia TECBRASIL Ltda                             | PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLOGICO)          | 400   |
| 26 | 201416246 | Centro Universitário Claretiano (CEU-CLAR)                                      | Ação Educacional Claretiana                                              | AGRONEGÓCIO (TECNOLOGICO)                   | 200   |
| 27 | 201500822 | Centro Universitário SENAC (SENACSP)                                            | Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC                         | ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)                 | 400   |
| 28 | 201500824 | Centro Universitário SENAC (SENACSP)                                            | Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC                         | GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLOGICO)             | 200   |
| 29 | 201501077 | Universidade Santa Cecília (UNISANTA)                                           | Instituto Superior de Educação Santa Cecília                             | GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLOGICO)             | 100   |
| 30 | 201501082 | Universidade Santa Cecília (UNISANTA)                                           | Instituto Superior de Educação Santa Cecília                             | PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLOGICO)          | 100   |
| 31 | 201501311 | Faculdade Cenecista de Osório (FACOS)                                           | Campanha Nacional de Escolas da Comunidade                               | TEOLOGIA (BACHARELADO)                      | 1.400 |
| 32 | 201501628 | Universidade Nove de Julho (UNINOVE)                                            | Associação Educacional Nove de Julho                                     | LETRAS (LICENCIATURA)                       | 2.000 |
| 33 | 201501786 | UNIVERSIDADE DE FRANCA (UNIFRAN)                                                | ACEF S/A.                                                                | GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLOGICO)              | 250   |
| 34 | 201501797 | Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)                                       | Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul                               | EVENTOS (TECNOLOGICO)                       | 100   |
| 35 | 201501827 | Centro Universitário SOCIESC                                                    | Sociedade Educacional de Santa Catarina                                  | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TEC-NOLOGICO)   | 1.000 |
| 36 | 201501898 | Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD                         | Fundação Universidade Federal da Grande Dourados                         | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)         | 100   |
| 37 | 201501971 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)                                   | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO                                   | QUÍMICA (LICENCIATURA)                      | 30    |
| 38 | 201502247 | Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)                                       | Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul                               | GESTÃO COMERCIAL (TECNOLOGICO)              | 100   |
| 39 | 201502248 | Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)                                       | Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul                               | NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (TECNOLOGICO)         | 100   |
| 40 | 201502278 | Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)  | Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira    | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)         | 1.000 |
| 41 | 201502705 | Universidade Cidade de São Paulo (UNICID)                                       | SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo Ltda                   | GESTÃO COMERCIAL (TECNOLOGICO)              | 225   |
| 42 | 201502742 | Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)                                     | Ministério da Educação                                                   | EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)              | 160   |
| 43 | 201502754 | Faculdade ENIAC                                                                 | EDVAC Serviços Educacionais Ltda                                         | ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)                 | 400   |
| 44 | 201502835 | Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL)                                          | Cruzeiro do Sul Educacional S.A.                                         | SECRETARIADO (TECNOLOGICO)                  | 300   |
| 45 | 201502915 | Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL)                                          | Cruzeiro do Sul Educacional S.A.                                         | GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLOGICO)              | 150   |
| 46 | 201502919 | Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL)                                          | Cruzeiro do Sul Educacional S.A.                                         | GESTÃO COMERCIAL (TECNOLOGICO)              | 200   |

**PORTARIA Nº 719, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201416005, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade Tiradentes - UNIT, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda, o polo de apoio presencial situado no seguinte endereço:

I) Sôstenes de Miranda, Nº 191, bairro Centro, Município de Itabuna, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

**PORTARIA Nº 720, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201356037, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Sistemas para Internet, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia SENAC Rio (FAM), com sede na Rua Santa Luzia, nº 735, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC ARRJ), com sede nos mesmos Município e Estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

**PORTARIA Nº 721, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na

Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201207734, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação no Campo, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), com sede na Rua Universitária, nº 1619, bairro Jardim Universitário, Município de Cascavel, Estado do Paraná, mantida pela Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), com sede na Rua Prefeito Lothario Meissner, nº 350, Município de Curitiba, Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

**PORTARIA Nº 722, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201305363, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Administração, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário FACVEST, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 947, bairro Centro, Município de Lages, Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Educação N.S. Auxiliadora Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

**PORTARIA Nº 723, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201307620, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Letras-Português, Licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede na Avenida General Osório, nº 900, bairro Centro, Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede nos mesmos Município e Estado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

**PORTARIA Nº 724, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201211008, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), com sede na Rua Jorge de Lima, nº 113, bairro Trapiche da Barra, Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), com sede nos mesmos Município e Estado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O endereço utilizado para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, é, exclusivamente, aquele constante do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

**PORTARIA Nº 725, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201603070, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade AIEC (AIEC/FAAB), com sede na SIG Quadra 1, lotes 375, 385, 395, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Associação Internacional de Educação Continuada (AIEC), com sede em Brasília, Distrito Federal, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

**PORTARIA Nº 726, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201603065, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade AIEC (AIEC/FAAB), com sede na SIG Quadra 1, lotes 375, 385, 395, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Associação Internacional de Educação Continuada (AIEC), com sede em Brasília, Distrito Federal, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

**PORTARIA Nº 727, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201603066, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Segurança Pública, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade AIEC (AIEC/FAAB), com sede na SIG Quadra 1, lotes 375, 385, 395, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Associação Internacional de Educação Continuada (AIEC), com sede em Brasília, Distrito Federal, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

**PORTARIA Nº 728, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201603033, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Serviço Social, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade AIEC (AIEC/FAAB), com sede na SIG Quadra 1, lotes 375, 385, 395, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Associação Internacional de Educação Continuada (AIEC), com sede em Brasília, Distrito Federal, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

**PORTARIA Nº 729, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201506505, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Ciências Contábeis, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Unyleya, com sede na Rua do Carmo, nº 07, bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Unyead Educacional S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

**PORTARIA Nº 730, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Nota Técnica nº 34/2016/COREAD/DIREG/SERES, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201406305, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, em caráter provisório, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa Sociedade Simples Ltda, o polo de apoio presencial situado no seguinte endereço:

1) Rua Duque de Caxias, Nº 1301 - Centro - Porto Velho/Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de novembro de 2016

Decide processo administrativo com aplicação de penalidade ao curso de graduação em Pedagogia, ofertado pela FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS CARLOS QUEIROZ - FAFIQUE (cód. 624), Processo MEC nº 23000.003681/2008-29.

Nº 110 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto no arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 4º e 10 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, nos arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 48 e 56 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 74/2016, determina que:

(I) Seja desativado o curso de Pedagogia (cód. 14911, 24014, 30294), ofertado pela FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS CARLOS QUEIROZ - FAFIQUE (cód. 624), no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

(II) Seja notificada a Instituição do teor da decisão, e informada da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação - CNE, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(III) Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o processo administrativo com aplicação de penalidade ao curso de graduação em Enfermagem, ofertado pela FACULDADE DE SÃO SALVADOR - FSS (cód. 2581), Processo MEC nº 23000.018096/2011-29.

Nº 111 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 4º e 10 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 48 e 56 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 127/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(I) Sejam reduzidas de 200 (duzentas) para 84 (oitenta e quatro) o total anual das vagas autorizadas para o curso de Enfermagem (cód. 81194), ofertado pela FACULDADE SÃO SALVADOR - FSS (cód. 2581), no município de Salvador - BA;

(II) Sejam revogadas as medidas cautelares perante o curso, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011;

(III) Seja notificada a Instituição do teor da decisão, e informada da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de trinta dias, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(IV) Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

##### PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 4.978 - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 03 (três) meses, à empresa GRAFICA A3 LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.097.727/0001-09, na forma prevista do art. 7º. Da Lei nº 10.520/2002. (Processo nº 23076.016866/2016-20)

Nº 4.988 - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa EUREXPRESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.600.863/0001-98, devendo também, neste período, permanecer descredenciada no SICAF, nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, cumulada com a imposição de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global da proposta, devendo este valor ser depositado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação da empresa, e este valor ser descontado da garantia oferecida pela empresa, ou através de ajuizamento da dívida e com as correções, tudo conforme previsto no § 4º. da cláusula 13 do contrato objeto deste processo. (Processo nº. 23076.026150/2013-98)

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

#### Ministério da Fazenda

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 426, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPs, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.123,10 (um mil, cento e vinte e três reais e dez centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

##### PORTARIA Nº 427, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de novembro de 2016, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001601 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2016;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004906 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2016 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001601 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2016; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001700.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de novembro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,001700.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no site <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

##### PORTARIA Nº 430, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Portaria nº 122, de 31 de março de 2016, que regulamenta o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos, I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 122, de 31 de março de 2016, alterada pela Portaria nº 312, de 15 de julho de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2016, Seção 1, página 22, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

XVII - Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de novembro de 2016

Assunto: Proposta de revogação dos Atos Declaratórios nº 11, de 12 de agosto de 2002, e nº 05, de 1º de dezembro de 2008, editados com fulcro no art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997.

Despacho: Aprovo a NOTA PGFN/CRJ/Nº 363/2016, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que propõe a revogação dos Atos Declaratórios nº 11, de 12 de agosto de 2002, e nº 05, de 1º de dezembro de 2008, editados com fulcro no art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, publicados, respectivamente, no DOU de 15/04/2002, Seção 1, pag. 42, e de 08/12/2008, Seção 1, pag. 11.

Em 16 de novembro de 2016

Assunto: Tributário. Isenção. Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, pensão ou reforma percebidos por portadores de moléstias graves, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713, de 1988, independentemente da comprovação da contemporaneidade dos sintomas ou da recidiva da enfermidade.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação do art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 701, de 03 de maio de 2016, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, nas ações judiciais fundadas no entendimento de que a isenção do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, percebidos por portadores de moléstias graves, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713, de 1988, não exige a demonstração da contemporaneidade dos sintomas, nem a indicação de validade do laudo pericial ou a comprovação da recidiva da enfermidade.

Processo nº: 17944.000284/2010-67.

Interessados: FGTS, Município de São Paulo e COHAB-SP.

Assunto: Contrato da Segunda Assunção de Dívidas, a ser celebrado entre a União e o FGTS, com a interveniência do Município de São Paulo e da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, art. 15, e a Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, art. 44, no montante de R\$ 14.693.842,00 (catorze milhões, seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais), posicionado em 1º de dezembro de 2009, originário de contratos de financiamento do SFH com cláusula de cobertura pelo FCVS, cedidos pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP ao Município de São Paulo.

Despacho: Tendo em vista as manifestações favoráveis da Caixa Econômica Federal, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.000765/2010-72.

Interessados: FGTS, por meio do agente operador Caixa Econômica Federal, e Município de São Paulo.

Assunto: Contrato da Terceira Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CEF, com a interveniência do Município de São Paulo e da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, art. 15, e a Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, art. 44, de R\$ 53.889.051,02 (cinquenta e três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, cinquenta e um reais e dois centavos), posicionado em 1º/7/2010, correspondente a 9.088 (nove mil e oitenta e oito) contratos, cujo pagamento se fará por meio da emissão de 22.805 (vinte e dois mil, oitocentos e cinco) ativos CVSB970101, em favor do FGTS, a serem escriturados na CETIP S/A - Mercados Organizados.

Despacho: Tendo em vista as manifestações favoráveis da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.341, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 27/10/2016, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
UHY ASSETS AUDITORES ASSOCIADOS S/S  
CNPJ: 04.147.095/0001-21

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.344, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 31/08/2016, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
Nova Denominação Social  
BWEL AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES  
CNPJ: 67.634.717/0001-66  
Anterior Denominação Social  
BAKER TILLY BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S  
CNPJ: 67.634.717/0001-66

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 15.342 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIS ANTÔNIO ALBUQUERQUE LESSI, CPF nº 065.986.068-61, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.343 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL ARTHUR BORGHI, CPF nº 028.384.037-45, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATOS DECLARATÓRIOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 15.345 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a BROADSPAN GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 18.317.432, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.346 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a ACCREX GESTAO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 04.343.086, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.347 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a NAXENTIA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 18.164.472, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.348 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a

SOLIDEZ - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 96.477.906, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.349 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a LATAM ACCESS INVESTIMENTOS S.A., CNPJ nº 11.180.217, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE  
RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 127, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

Convoca o Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 20, do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Convocar, em sessão extraordinária, reunião do Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais, a realizar-se das 09 (nove) às 18 (dezoito) horas do dia 15 de dezembro de 2016, para:

I - proceder à análise e votação dos recursos extraordinários e dos embargos de declaração constantes dos processos administrativos a seguir relacionados:

10120.002184/98-90 - COMING IND. E COM. DE COUROS LTDA;

10120.005727/99-11 - CERPAL COMÉRCIO DE FERROS LTDA;

10768.015560/98-64 - HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA S/A;

10820.000826/00-61 - DOSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA;

10820.001336/00-27 - AGROTERRA ARAÇATUBA LTDA;

10830.006649/98-01 - CAMPNEUS LÍDER DE PNEUMÁTICOS LTDA;

10830.009778/99-32 - SUPERMERCADO MIGUELITO LTDA;

10850.002400/99-51 - AUTO POSTO NHANDEARA EIRELI;

10875.003092/00-81 - MAGGION INDÚSTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS;

10875.003513/00-38 - SIMESC INTRAFERRO INDUSTRIAL LTDA;

10880.004996/00-37 - PANIFICADORA E CONFEITARIA SÃO JUDAS TADEU LTDA - EPP;

10880.010266/00-39 - DIGAH - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA;

10880.011141/00-07 - MACHADO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA;

10980.007311/00-11 - AUTO POSTO KATLEEN LTDA;

11080.007050/97-15 - ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA;

11610.000739/00-60 - CABOÇO DISTRIBUIDOR LTDA;

11610.002059/00-26 - COMÉRCIO DE MÓVEIS PIRINEOS LTDA - ME;

13605.000380/99-83 - NEVES E SILVA LTDA - ME;

13605.000381/99-46 - NEVES E SILVA LTDA - ME;

13748.000045/99-60 - FAIR MODAS LTDA;

13804.000656/99-12 - AGRO COMERCIAL LIBERTY LTDA - EPP;

13807.003264/00-09 - INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO SAGRES DE GUARULHOS LTDA;

13807.006318/00-34 - SOUZA & LARA LTDA;

13826.000001/00-75 - VUOLO E CIA LTDA;

13830.000743/98-91 - MARILAN ALIMENTOS S/A;

13832.000038/00-41 - HOTEL BEIRA RIO LTDA;

13833.000043/00-90 - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CICALTU LTDA;

13888.001784/99-65 - PACKER & CIA LTDA;

13891.000167/00-81 - MARCOS FERNANDO DOS S. RANI & CIA LTDA. - ME;

10070.001744/2001-61 - FLÁVIO PORTO CAPPELLETTI;

10166.007101/2001-61 - BRASAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA;

10380.015567/2001-04 - FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR;

10380.017012/2002-70 - BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S/A;

10675.003550/2002-71 - SADIA S/A;

10865.000833/2001-43 - MARTENKIL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME;

10875.002173/2001-16 - C.B.S. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA;

10882.001082/2003-36 - MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA;

10920.000441/2001-72 - DOHLER S.A.;

10945.005512/2001-45 - PAULO KIST;  
10980.008083/2001-31 - ROGERIO KLEIN;  
11618.001556/2001-71 - CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A;  
13631.000163/2001-05 - SABOR COMÉRCIO & INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - EPP;  
13746.000829/2001-20 - COVELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;  
13819.003024/2001-37 - BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;  
14041.000149/2004-59 - SÓ REPAROS SUPER LOJA DA CONSTRUCAO LTDA; e,  
18471.001680/2004-30 - VALE S.A.  
Parágrafo único. A reunião plenária realizar-se-á no Plenário da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Sobreloja, em Brasília-DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA  
FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 397ª SESSÃO

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 04 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 03, Bloco B - Brasília/DF.  
DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2016, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H.

Recurso 12.784 (processo eletrônico 10372.000019/2016-57) - SRFB 10707.000631/2008-91 - Recorrente: Glencore Importadora e Exportadora S/A. Recorrida: Secretaria da Receita Federal do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13.600 (processo eletrônico 10372.000057/2016-18) - BCB 1201558615 - Recorrentes: Banco Daycoval S.A., Carlos Moche Dayan, Morris Dayan, Salim Dayan e Sasson Dayan. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13.673 (processo eletrônico 10372.000087/2016-16) - BCB 1101519323 - I - Recorrentes: BRB - Banco de Brasília S.A., Ademir Malavazi, Argeu Ramos da Silva, Dirce dos Santos Varandas, Elair Cogliatti, Flávio José Couri, Marco Aurélio de Melo Vieira, Ricardo de Barros Vieira e Valdivino José de Oliveira. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Dario Oswaldo Garcia Júnior, Francisco Soares Pereira, Kelson Corte, Paulo Roberto Dias Lopes e Sérgio Augusto Correa de Faria. Relator: Thiago Paiva Chaves.

Recurso 13.756 (processo eletrônico 10372.000045/2016-85) - BCB 1001488016 - Recorrentes: Banco Safra S.A., Alberto Corsetti, Alex Waldemar Zorning, Hiromiti Mizusaki, Idelfonso Petrini, João Carlos Chede, João Inácio Puga, Marcelo Balan e Rossano Maranhão Pinto. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto. Retirado de pauta por pedido de vista do Conselheiro Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado (396ª Sessão).

Recurso 13.780 (processo eletrônico 10372.000047/2016-74) - BCB 1101536196 - I - Recorrentes: Adalberto Savioi, Carlos Correa Assi, Carlos Roberto Vilani, Eduardo de Ávila Pinto Coelho, Elinton Bobrik, Guilherme Stoliar, João Pedro Fassina, Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno, Luiz Paulo Rosenberg, Luiz Sebastião Sandoval, Mario Tadami Seo, Rafael Palladino, Wadico Waldir Buchi e Wilson Roberto de Aro. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: Banco Panamericano S.A. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13.845 (processo eletrônico 10372.000063/2016-67) - BCB 1201547816 - Recorrentes: Portocred S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Elpidio Rodrigues Hoffmann, Gilberto Bavaresco, Sérgio Grehs e Tomaz Fernando Silveira Hinrichsen. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 13.977 (processo eletrônico 10372.000082/2016-93) - CVM 17/2006 - I - Recorrentes: Inepar Administração e Participações S.A., Martinelli Auditores Independentes S/C (ex-Audit Auditores Independentes S/C), Atilano de Oms Sobrinho, Cesar Romeo Fiedler, Dir Marco Pozzo, Jauneval de Oms, Mario Celso Petraglia e Natal Bressan. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Inepar Administração e Participações S.A. e Cesar Romeo Fiedler. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 14.053 (processo eletrônico 10372.000117/2016-94) - BCB 1201550222 - Recorrentes: KPMG Auditores Independentes, Alberto Spilborghs Neto e Francesco Luigi Celso. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Thiago Paiva Chaves.

Recurso 14.072 (processo eletrônico 10372.000476/2016-41) - BCB 1301580300 - Recorrente: ATA Auditores & Consultores S/C - ME, Carlos Alberto Borges Bastos e José Luiz Pereira Alves. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Thiago Paiva Chaves.

Recurso 14.090 (processo eletrônico 10372.000237/2016-91) - BCB 1201568939 - I - Recorrentes: Cooperativa de Livre Admissão de Piracanjuba Ltda. - Sicoob Goiás Coopil, Adriano Donegá, Carlos Lourenço de Oliveira, Casutaca Watanabe, Eduardo de Souza Iwasse, Iron Dias de Lima, Joaquim José Rodrigues, José Aparecido dos Santos, José Lourenço de Castro Filho, Leandro de Paula Sant'anna, Luduvino Gomes Sobrinho, Marcos Antônio Machado, Nicanor Tadeu Peixoto e Wilson José Lemes. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Adriano Donegá, Carlos Lourenço de Oliveira, Iron Dias de Lima, Joaquim José

Rodrigues, José Aparecido dos Santos, José Lourenço de Castro Filho, Leandro de Paula Sant'anna, Luduvino Gomes Sobrinho, Marcos Antônio Machado e Wilson José Lemes. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 14.170 (processo eletrônico 10372.000227/2016-56) - BCB 1401593900 - I - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: Rubens Tadeu Wendler Riglione. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14.171 (processo eletrônico 10372.000295/2016-15) - BCB 1201554452 - I - Recorrente: Diná Laurita de Oliveira. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Charles Giuliano, Elizabeth Franco Fogaça, José Eurico Reis Pinto, José Mauro Marques Brisolara Formiga, Madalena Schwertner, Malei do Carmo Mattos, Nelson Dadda, Nelson Virginio Frizzo, Paulo Cesar de Femandes, Renato José Schuster e Sônia Regina Araújo. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14.176 (processo eletrônico 10372.000466/2016-14) - CVM RJ2011/9885 - I - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorrido: Jamiro Wiest Júnior. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14.194 (processo eletrônico 10372.000171/2016-30) - BCB 1201551234 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito dos Profissionais de Saúde e Empresários de Araxá e do Oeste de Minas Ltda. - Unicred Comércio (atual Unicred Integração de Minas), Elta Lyly Meira de Faria, Geraldo Magela Antunes Couto, José Donaldo Bittencourt Júnior, José Marcos Unes Ticle, Márcio Antônio Farid, Robson de Souza Machado, Túlio Bonifácio Álvares da Costa, Ubiratan de Brito Mota e Vinícius Guimarães Gomes. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Adolfo de Oliveira, Augusto Machado Sousa, Elta Lyly Meira de Faria, Geraldo Magela Antunes Couto, Giovana Carvalho Paschoini, José Donaldo Bittencourt Júnior, José Marcos Unes Ticle, Márcio Antônio Farid, Robson Souza Machado e Ubiratan de Brito Mota. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14.217 (processo eletrônico 10372.000183/2016-64) - BCB 1201556377 - Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14.218 (processo eletrônico 10372.000319/2016-36) - BCB 1201558092 - I - Recorrente: Vasques Turismo e Câmbio Ltda. - ME. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 14.244 (processo eletrônico 10372.000211/2016-43) - BCB 1301583756 - Recorrentes: KPMG Auditores Independentes e Francesco Luigi Celso. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 14.274 (processo eletrônico 10372.000219/2016-18) - BCB 1401601165 - Recorrente: Ishbel Rhona Burnet. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.287 (processo eletrônico 10372.000258/2016-15) - BCB 1301582685 - Recorrente: Humberto Impellizzeri Sá Mattos. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.290 (processo eletrônico 10372.000224/2016-12) - BCB 1501608054 - Recorrente: Manuel Soares Ferreira Carradita. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.294 (processo eletrônico 10372.000244/2016-93) - BCB 1501607217 - Recorrente: Plane Importação e Exportação de Aeronaves e Peças Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.295 (processo eletrônico 10372.000488/2016-76) - BCB 1501605541 - Recorrente: Charles Kriek. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.353 (processo eletrônico 10372.000375/2016-71) - BCB 1101509711 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural de Rio Bonito Ltda. (CREDI-RB) - em Liquidação Extrajudicial, Edésio Martins Filho, Euclides Tarré Carvalho de Oliveira e Luiz Santiago Borges. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: João Batista de Moraes.

Recurso 14.358 (processo eletrônico 10372.000277/2016-33) - BCB 1201560912 - Recorrentes: João Clemente Pompeu, José Rodrigues de Almeida, Márcia Morais Ximenes Mendes e Paulo César Garcia Teobaldo. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 14.394 (processo eletrônico 10372.000400/2016-16) - BCB 1401598541 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Getúlio Vargas - Cresol Getúlio Vargas, Aldacir Antônio Zorzan e Rui Alberto Valença. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Eder Paulo Ostroski, Nilton Antonio Scariot e Orlei Osvaldo Sanvacinski. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 14.418 (processo eletrônico 10372.000414/2016-30) - BCB 1501608139 - Recorrente: Ramos Catarino Construtora e Incorporadora Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 14.431 (processo eletrônico 10372.000350/2016-77) - CVM RJ2013/11113 - Recorrentes: Alexandre Souza de Azambuja, Doriane Anunciação Markiewicz e Walid Nicolas Assad. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.432 (processo eletrônico 10372.000489/2016-11) - CVM 15/2010 - Recorrente: Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14.439 (processo eletrônico 10372.000515/2016-19) - CVM RJ2012/12201 - Recorrentes: BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Jose Carlos Lopes Xavier de Oliveira. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14.448 (processo eletrônico 10372.000442/2016-57) - CVM RJ2011/3823 - I - Recorrente: Othniel Rodrigues Lopes. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Armando Tadeu Buchinha, Arthur Gilberto Voorsluys, Fabio Floh, Luis Álvaro Moreira Ferreira Filho, Nilton Batista Niz, Rodrigo Andrés Pimenta Hoffmann, Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha, Silvana Dino e Tarcísio Antônio de Rezende Duque. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Processo 10372.000517/2016-08 - BCB 1401592971 - Recorrente: Ana Paula Alves Gomes. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Processo 10372.000532/2016-48 - BCB 1501607411 - Recorrente: Mendes Junior Engenharia S.A. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Processo 10372.000665/2016-14 - BCB 1201569801 - Recorrente: ACJ Serviço de Apoio Administrativo Eireli - EPP. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

a) Total de processos: 33 (trinta e três).  
b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/pautas-das-sessoes>), no link "Pautas de Julgamento" para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 16 de novembro de 2016.

MICHAEL GEORGE SAWADA  
Secretário Executivo Adjunto

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

### ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 83/2016, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 14/11/2016, DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações judiciais que discutam a natureza jurídica dos valores cobrados a título de contribuição para o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, para ressarcimento dos custos em razão do exercício extraordinário de atividade de fiscalização alfandegária, em relação a empresas que explorem terminais aduaneiros de uso público."

JURISPRUDÊNCIA: AgRg no REsp nº 1412922/SP, relator o ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 06.03.2014; AgRg no REsp nº 1286451/SC, relator o ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, DJe de 23.10.2013; REsp nº 1275858/DF, relator o ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJ de 26.09.2013.

FABRÍCIO DA SOLLER

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: DIREITOS ANTIDUMPING, COMPENSATÓRIOS OU DE SALVAGUARDAS COMERCIAIS

EMENTA: Das alíquotas específicas do direito anti-dumping provisório, da Resolução Camex nº 2, de 16 de janeiro de 2014, aplicável às importações efetuadas de produtor descrito nesta Resolução, emprega-se a alíquota indicada ao produtor, independente do exportador utilizado. Ocorrendo exportação do produto de outro fabricante do país investigado, não prescrito na relação dessa Resolução, aplica-se alíquota dos "Demais Exportadores".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Resolução Camex nº 02, de 2014 e art. 788, do Decreto nº 6.759, de 2009 (RA/2009).

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 148, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Importação - II

EMENTA: FATURA COMERCIAL. REIMPORTAÇÃO.

Não será exigida a apresentação da fatura comercial no despacho de reimportação de mercadoria enviada ao exterior em exportação temporária para reparo, permanecendo o mesmo titular quando do seu retorno ao País.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 562, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, art. 18, § 2º, inciso II, alínea "a", da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, com redação dada pelo art. 1º, da IN RFB nº 1.356, de 3 de maio de 2013.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona (Processo Administrativo 10315-720.984/2016-24).

O(A) DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o incisos II do art. 295 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de ter auferido, no ano-calendário anterior a sua opção, receitas superiores ao permitido para seu enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme disposto no Art.3.º, incisos I e II, e § 1.º; e no Art.16, § 1.º, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no Art.2.º, incisos I e II; Art.4.º e Art.12, inciso I da Resolução CGSN nº 4/2007.

|                  |                             |       |                    |
|------------------|-----------------------------|-------|--------------------|
| Nome Empresarial | CONSTRUTORA AURO-RENSE LTDA | CNPJ: | 00.139.895/0001-40 |
|------------------|-----------------------------|-------|--------------------|

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data dos efeitos da opção (01/01/2011), conforme Art.6.º, incisos VII da Resolução CGSN nº 15/2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS  
Delegado Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/CRU/PE nº 29, de 11 de Novembro de 2016, publicado na Seção 1, pag. 52, do DOU de 14 de Novembro de 2016, onde se lê: "Art. 1º Declarar nulidade dos atos de alteração realizados no Portal do Empreendedor, em 06/03/2015, com efeitos a partir dessa data, pelo Microempreendedor Individual (Simei) RONALDO VITORINO DA SILVA 63290790487ALONSO JOSÉ FREIRE 25800426449, inscrita no CNPJ sob nº 13.390.568/0001-08, de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 10830.726966/2016-27;" leia-se: "Art. 1º Declarar nulidade dos atos de alteração realizados no Portal do Empreendedor, em 06/03/2015, com efeitos a partir dessa data, pelo Microempreendedor Individual (Simei) ALONSO JOSÉ FREIRE 25800426449, inscrita no CNPJ sob nº 13.390.568/0001-08, de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 10830.726966/2016-27;"

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Inscreve contribuinte no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 224, inciso IV, e 302, inciso II, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores; considerando o disposto do parágrafo 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e demais informações constantes no dossiê digital nº 14751.720206/2016-47, declara:



Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob nº 04301/64, como estabelecimento PRODUTOR de bebidas alcoólicas, a empresa AGROINDÚSTRIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME, CNPJ nº 10.828.626/0001-44, localizada na Fazenda Pindoba, s/n - Zona Rural, Areia-PB, produzindo aguardente de cana, código da TIPI 22.08.40.00, marca comercial Sedutora, em recipiente não retornável de 1000 ml.

Art. 2º - Este Registro Especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo o mesmo cumprir todas as orientações contidas na Instrução Normativa SRF nº 1.432/2013, bem como nos demais atos legais e normativos pertinentes, sob pena de cancelamento do registro especial.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Inscribe contribuinte no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 224, inciso IV, e 302, inciso II, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores; considerando o disposto do parágrafo 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.034262/0816-82, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob nº 04301/63, como estabelecimento ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, a empresa AGROINDÚSTRIA LADEIRA VERMELHA LTDA ME, CNPJ nº 21.258.422/0001-31, localizada na Fazenda Ladeira Vermelha, s/n - Zona Rural, Areia-PB, produzindo aguardente de cana, código da TIPI 22.08.40.00, marca comercial Aroma da Serra Cristal e Umburana, em recipientes não retornáveis de 275ml e 1000ml.

Art. 2º - Este Registro Especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo o mesmo cumprir todas as orientações contidas na Instrução Normativa SRF nº 1.432/2013, bem como nos demais atos legais e normativos pertinentes, sob pena de cancelamento do registro especial.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Cancela o ADE nº 107, de 18/10/2016 e habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando a delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria DRF/REC nº 279/2014, e ainda o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.212/2002, e na IN SRF nº 267/2002, DECLARA:

Art. 1º. NULO o Ato Declaratório Executivo nº 107, de 18 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 26 de outubro de 2016, em razão de no Art. 2º constar o período de fruição do benefício incorreto.

Art 2º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A - CNPJ 10.656.452/0001-80, localizada na Rua Madre de Deus, nº 27 - Bairro do Recife - Recife (PE), em razão da MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento na área de atuação da SUDAM, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.212/2002, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.727590/2016-95.

Art. 3º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 2º, concedido exclusivamente a VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A - Estabelecimento Filial - CNPJ 10.656.452/0068-97, localizada na Rodovia Xambioá, Chapada, s/n, Km 12, Zona Rural de Xambioá (TO), limitando-se apenas a atividade de fabricação de Cimento Portland, atividade essa enquadrada em setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional na categoria de Indústria de Transformação-Grupo minerais não-metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânico - Inciso VI - Alínea "d" do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 072/2015, emitido pela SUDAM. A fruição do benefício terá início em 2015 e término em 2024.

Art. 4º. Ficam excluídas do benefício ora reconhecido outras atividades objeto da empresa em questão. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 072/2015 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara a habilitação no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005, no artigo 2º do Decreto nº 5.649 de 29 de dezembro de 2005, nos artigos 10 e 13, §2º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no do processo administrativo nº 13629.720989/2016-10, declara:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap - a pessoa jurídica NOVA ERA SILICON S/A, CNPJ: 19.795.665/0001-67, e seus estabelecimentos, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da presente habilitação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

| NOME                   | CPF            | Nº PROCESSO          |
|------------------------|----------------|----------------------|
| SONIA CRISTINA PIMENTA | 484.996.176-20 | 10650.721088/2016-71 |

Art. 2º - A interessada relacionada no Artigo 1º deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudante de Despachantes Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do Artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012 e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 102, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Transfere temporariamente competências da Agência da Receita Federal do Brasil em Suzano para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art.1º Transferir da Agência da Receita Federal do Brasil em Suzano (ARF-Suzano) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos (DRF-Guarulhos) as competências previstas no artigo 231, incisos VIII, IX, X, XIII e parágrafo único, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo anterior não prejudica a competência originária da ARF-Suzano para a prática das atividades temporariamente transferidas.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos (DRF-Guarulhos), no que se refere às competências transferidas por meio deste ato, entre 09 de maio de 2016 e a data de publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 14 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e o que consta do processo administrativo nº 10640.722186/2016-45, declara:

Art.1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, por oferecer embarço à fiscalização, caracterizado pela negativa de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública, conforme disposto no artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Nome Empresarial: Móveis Josep Ltda - EPP  
CNPJ: 00786692000145

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01/07/2012, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência desta ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade a exclusão tornar-se-á definitiva, conforme § 4º do art.75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO SEBASTIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara inapta a inscrição de empresa que menciona, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fulcro no art. 37, inciso III, inciso II do art. 40 e inciso I e § 3º do art. 42, todos da Instrução Normativa RFB n. 1.634, de 06/05/2016, e tendo em vista o que consta no processo 16062.720245/2015-57, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em nome de ALEXANDRE N. DA SILVA RODRIGUES - ME, CNPJ nº 08.656.406/0001-39, tendo em vista a não localização da empresa no endereço constante no CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 300,  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III, e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 40, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 42, da Instrução Normativa 1.634 de 06/05/2016, declara:

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 13.759.343/0001-86, da empresa FOX 2 COMERCIO DE ELETRO-NICOS E IMPORTAÇÃO LTDA, considerando o teor do processo nº 10983.720566/2013-11 por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOINVILLE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista que a empresa foi inscrita de ofício sem ter registro no órgão e ser vontade do empresário individual, considerando o Processo Administrativo nº 10920.721408/2016-66, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa João de Avila Souza, CNPJ nº 05.496.844/0001-99, conforme disposto no inciso IV do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, com data retroativa à 12 de maio de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, combinado com o art. 224, inciso VII e o artigo 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 858.390 (oitocentos e cinquenta e oito mil e trezentos e noventa selos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

| Unidade | Caixa | Marca Comercial           | Característica do Produto                                                          |
|---------|-------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 600     | 25    | Johnnie Walker Blue Label | Uísque escocês, em caixas de 24 garrafas de 200 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos. |
| 38      | 19    | Johnnie Walker Blue Label | Uísque escocês, em caixas de 2 garrafas de 3000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos. |

|         |        |                             |                                                                                              |
|---------|--------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 127.356 | 10.613 | Johnnie Walker Red Label    | Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL, idade até 8 anos.                 |
| 60.204  | 5.017  | White Horse                 | Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL, idade até 8 anos.                 |
| 14.328  | 1.194  | White Horse                 | Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL, idade até 8 anos.                  |
| 31.356  | 2.613  | Johnnie Walker Black Label  | Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL, idade acima de 12 anos.           |
| 2.544   | 212    | Johnnie Walker Swing        | Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 750 ml 40 GL, idade acima de 12 anos.           |
| 11      | 11     | The John Walker             | Uísque escocês, em caixas de 1 garrafa de 750 ml 40 GL, Single Malt, idade acima de 12 anos. |
| 3.138   | 523    | Johnnie Walker Platinum     | Uísque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL, idade acima de 12 anos.             |
| 14.424  | 2.404  | Johnnie Walker Gold Reserve | Uísque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL, idade acima de 12 anos.             |
| 14.112  | 1.176  | Johnnie Walker Red Label    | Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL, idade até 8 anos.                  |
| 6.564   | 1.094  | Johnnie Walker Red Label    | Uísque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1500 ml 40 GL, idade até 8 anos.                  |
| 15.204  | 1.267  | Buchanan's                  | Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL, idade até 12 anos.                |
| 16.992  | 1.416  | Johnnie Walker Red Label    | Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml 40 GL, idade até 8 anos.                  |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

**PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000197/2016-07, comando nº 416928586 e juntada 425835279, resolve:

Nº 536 - Art. 1º Autorizar a retirada vazia da instituidora ASSPEF - Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Florianópolis do Plano PlenoPrev - CNPB nº 2011.0017-65, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar Sul Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000031/2016-82, comando nº 410101022 e juntadas nº 424769006 e 426712306, resolve:

Nº 537 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Log Star Navegação S.A., CNPJ nº 10.826.341/0001-74, do Plano de Benefícios vale Mais - CNPB nº 1999.0052-11, administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social Valia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**Ministério da Integração Nacional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 416, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado de Santa Catarina/SC

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Governo do Estado de Santa Catarina/SC, no valor de R\$ 675.434,80 (seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59508.000217/2016-27.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA**

**PORTARIA Nº 65, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, designado pela Portaria nº 746, de 20 de maio de 2016, publicada no DOU de 23 de maio de 2016, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicado no DOU de 17 de agosto de 2015, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, da Portaria MI nº 192, de 29 de maio de 2013, e ainda, o que consta do Processo nº 59602.000088/2016-07, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Boa Vista, no Estado de Roraima, cujo objeto é a Execução de obras de Macrodrenagem Urbana do Caxangá.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 46.300.000,00 (quarenta e seis milhões e trezentos mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.417.504,84 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme Notas de Empenho nºs 2016NE000108 e 2016NE000109, de 26/10/2016, no Programa de Trabalho 18.541.2040.14RL.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4440.42. O restante dos recursos, previstos no PAC, no valor de R\$ 42.882.495,16 (quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, mencionados no art. 3º, somente será efetuada após o atendimento no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, pelo ente federado, das seguintes condições:

- 1 - Para a Etapa de Elaboração de Projeto: Apresentação e aprovação do Termo de Referência de Elaboração de Projeto Executivo.
- 2 - Para a Etapa de Gerenciamento e Supervisão: Termo de Referência para Gerenciamento e Supervisão;
- 3 - Para a Etapa de Remanejamento: Apresentação e aprovação do Estudo referente a Diagnóstico e Cadastro de Famílias ;
- 4 - Para a Etapa de Obras de macrodrenagem da Bacia do Caxangá (2º Etapa):

Apresentação e aprovação do Projeto Executivo, objeto da primeira etapa;

Autorização para construção de obra hídrica e/ou outorga de uso do recurso hídrico ou dispensa, conforme legislação específica; Licenciamento ambiental ou dispensa; e Comprovação de propriedade de imóvel, nos termos da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 540 dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO MENDES DE MENDES

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 196, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:  
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

| UF | Município | Desastre                                   | Decreto  | Data     | Processo             |
|----|-----------|--------------------------------------------|----------|----------|----------------------|
| MG | Arinos    | Estiagem - 1.4.1.1.0                       | 1.823    | 24/06/16 | 59051.002077/2016-37 |
| PR | Matinhos  | Mares de tempestade (ressacas) - 1.3.1.1.2 | 522      | 04/11/16 | 59051.002674/2016-61 |
| PR | Pérola    | Enxurradas - 1.2.2.0.0                     | 280/2016 | 04/11/16 | 59051.002673/2016-17 |
| SC | Angelina  | Enxurradas - 1.2.2.0.0                     | 107/2016 | 26/10/16 | 59051.002679/2016-94 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 197, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:  
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

| UF | Município            | Desastre                                   | Decreto   | Data     | Processo             |
|----|----------------------|--------------------------------------------|-----------|----------|----------------------|
| BA | Caetité              | Estiagem - 1.4.1.1.0                       | 044       | 13/10/16 | 59051.002558/2016-42 |
| BA | Rafael Jambeiro      | Estiagem - 1.4.1.1.0                       | 021/2016  | 30/09/16 | 59051.002550/2016-86 |
| BA | Senhor do Bonfim     | Estiagem - 1.4.1.1.0                       | 454/2016  | 06/10/16 | 59051.002561/2016-66 |
| ES | Itarana              | Estiagem - 1.4.1.1.0                       | 767/2016  | 10/10/16 | 59051.002693/2016-98 |
| MG | Curral de Dentro     | Estiagem - 1.4.1.1.0                       | 0033/2016 | 20/09/16 | 59051.002684/2016-05 |
| MG | Goiabeira            | Estiagem - 1.4.1.1.0                       | 802/2016  | 01/08/16 | 59051.002682/2016-16 |
| MG | Itambacuri           | Estiagem - 1.4.1.1.0                       | 062       | 10/10/16 | 59051.002688/2016-85 |
| MG | Juramento            | Seca - 1.4.1.2.0                           | 170       | 11/10/16 | 59051.002697/2016-76 |
| MG | Ladainha             | Seca - 1.4.1.2.0                           | 0213/2016 | 12/09/16 | 59051.002678/2016-40 |
| MG | Matias Cardoso       | Estiagem - 1.4.1.1.0                       | 107/2016  | 10/10/16 | 59051.002694/2016-32 |
| MG | Monjolos             | Estiagem - 1.4.1.1.0                       | 10        | 20/09/16 | 59051.002692/2016-43 |
| MG | Olhos d'Água         | Estiagem - 1.4.1.1.0                       | 2142/2016 | 26/08/16 | 59051.002675/2016-14 |
| MG | São João das Missões | Estiagem - 1.4.1.1.0                       | 061/2016  | 30/09/16 | 59051.002523/2016-11 |
| PR | Guaratuba            | Mares de tempestade (ressacas) - 1.3.1.1.2 | 20.295    | 04/11/16 | 59051.002672/2016-72 |
| RS | Imbé                 | Marés de tempestade (ressacas) - 1.3.1.1.2 | 3.119     | 07/11/16 | 59051.002683/2016-52 |
| RS | Jari                 | Granizos - 1.3.2.1.3                       | 3449      | 04/11/16 | 59051.002700/2016-51 |
| SC | Pedras Grandes       | Vendaval - 1.3.2.1.5                       | 435       | 20/10/16 | 59051.002591/2016-72 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Cidadania

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 282, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 22 do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Criar o Prêmio Nacional de Arquivologia, concurso anual de monografias com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de pesquisas na área de Arquivologia/Ciência da Informação no país.

Art. 2º O regulamento de cada edição anual do Prêmio Nacional de Arquivologia será publicado, por edital, no Diário Oficial da União.

Art. 3º O julgamento das monografias competirá à Comissão Especial de Licitação, designada por Portaria pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional e composta especialmente para esse fim nos termos do Art. 51, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO MARQUES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

93ª Sessão Ordinária de Julgamento  
Revisão do Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83  
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda.  
Advogado: José Marcelo Martins Prouença  
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior  
Decisão: O Plenário, por maioria, determinou a revisão da operação nos termos apresentados no voto do Conselheiro Relator com o retorno do processo à Procuradoria Federal Especializada para a) para apuração do cumprimento das cláusulas 2.1.5 e 2.1.6 do Acordo em Controle de Concentrações - ACC firmado, considerando o conteúdo do presente voto, nos termos da cláusula 5.2 do ACC; b) cobrança imediata de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da JBS, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude do descumprimento, desde 24/08/2016,

dos níveis mínimos de produção de plantas objeto do presente arrendamento. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos; c) cobrança imediata de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da Rodopa, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude (i) da não alienação da marca [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] no prazo inicialmente estabelecido pelo Cade no ACC e (ii) da não alienação da planta de [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] no prazo inicialmente estabelecido pelo Cade no ACC. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento (ou seja, a multa poderá alcançar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, que a Superintendência-Geral avalie a conveniência e a oportunidade de apurar a ausência de notificação dos atos comerciais apontados no tópico 3.4 do voto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que manifestou-se pela reprovação da operação diante do descumprimento do ACC firmado entre o Cade e as Requerentes.

Brasília, 16 de novembro de 2016.  
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário

PAUTA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 23.11.2016  
Início: 10h  
Ato de Concentração nº 08700.006290/2016-95  
Requerente: Xinguleder Couros Ltda. e JBS S.A. (sucessora da Bertin S.A.)  
Advogadas: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins e outros  
Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro  
Processo Administrativo nº 08012.005255/2010-11  
Representante: SDE Ex Offício  
Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; SK Hynix Inc. (atual denominação de Hynix Semiconductor, Inc.); Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Electronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Akihiro Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P. Censullo; Chae Kyun (C.K.) Chung; Choon Yub (C.Y.) Choi; Dimítrios James Sogas; Dae Soo (D.S.) Kim; Günter Hefner; Heinrich Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kaji; Il Ung Kim; Kimikazu Ki-

tamura; Kiochi Hirasaki; Kiyitaka Shiromoto; Kun Chul (K.C.) Suh; Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun Woo Lee; Theodore Rudd Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho Kang; Young Hwan Park; Young Woo Lee; Yuji Anzai

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro; André Alencar Porto; André Marques Gilberto; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga; Barbara Rosenberg; Cecília Vidigal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; José Alexandre Buaiz Neto; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcelo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patricia Avigni; Tulio Freitas do Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior  
Consulta nº 08700.006858/2016-78  
Consulente: Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft KG  
Advogados: Mauro Grinberg, Carolina Saito da Costa e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira  
Requerimento nº 08700.003897/2016-13  
Requerentes: Acesso Restrito  
Advogados: Acesso Restrito  
Requerimento nº 08700.003945/2016-73  
Requerentes: Acesso Restrito  
Advogados: Acesso Restrito  
Requerimento nº 08700.004554/2016-76  
Requerentes: Acesso Restrito  
Advogados: Acesso Restrito  
Requerimento nº 08700.007351/2016-31  
Requerentes: Acesso Restrito  
Advogados: Acesso Restrito  
Requerimento nº 08700.007360/2016-22  
Requerentes: Acesso Restrito  
Advogados: Acesso Restrito  
Requerimento nº 08700.007362/2016-11  
Requerentes: Acesso Restrito  
Advogados: Acesso Restrito  
Requerimento nº 08700.007364/2016-19  
Requerentes: Acesso Restrito  
Advogados: Acesso Restrito  
Requerimento nº 08700.007366/2016-08

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016111700033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Requerentes: Acesso Restrito  
Advogados: Acesso Restrito  
Requerimento nº 08700.007370/2016-68  
Requerentes: Acesso Restrito  
Advogados: Acesso Restrito  
Requerimento nº 08700.007368/2016-99  
Requerentes: Acesso Restrito  
Advogados: Acesso Restrito

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente  
Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 16 de novembro de 2016

Nº 1.428 - Ato de Concentração nº 08700.006556/2016-08. Requerentes: LATAM Airlines Group S.A. e Qatar Airways Q.C.S.C. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de A. P. Filho e Vivian Termg. Acolho o Parecer Técnico nº 10/2016/CGAA4/SGA1/SG, de 16 de novembro de 2016 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

**ALVARÁ Nº 4.831, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/65910 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0009-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2154/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 4.865, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/71412 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0122-22, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 4.876, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/74108 - DPF/VLA/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 07.955.536/0001-00 para atuar em Rondônia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 4.877, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/74115 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0004-15 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 4.881, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/74243 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa ORSEGUPS- ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA, CNPJ nº 83.424.762/0001-42, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
300 (trezentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 4.886, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/74120 - DPF/AGA/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A, CNPJ nº 67.620.377/0018-62 para atuar em Tocantins.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 4.903, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/76119 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA, CNPJ nº 53.985.982/0001-84 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 4.910, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/77649 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO, CNPJ nº 84.704.295/0001-77 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 4.912, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/77872 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER BOA VISTA, CNPJ nº 02.679.948/0001-40 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 4.922, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/55064 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SAO GONCALO SHOPPING RIO, CNPJ nº 06.068.650/0001-55 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 4.935, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/76972 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA - EPP, CNPJ nº 20.509.337/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

7000 (sete mil) Gramas de pólvora

40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre .380

8000 (oito mil) Projéteis calibre .380

2000 (duas mil) Buchas calibre 12

15 (quinze) Quilos de chumbo calibre 12

2000 (duas mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 4.948, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46565 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SABER VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 85.446.813/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2221/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 4.975, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35797 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SALGADO AGROPECUÁRIA, CNPJ nº 35.483.965/0001-67, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1997/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.081, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/64405 - DPF/SAG/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RT VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 09.101.989/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2290/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.087, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/71036 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.857.939/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2219/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.151, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/73976 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUHAI - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 66.654.179/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2238/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.161, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/81098 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BAEPENDI AGROPECUARIA S/A, CNPJ nº 06.165.908/0001-31, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.175, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/81759 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0050-13, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

30 (trinta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 14.898, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 44273/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a NETUNO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.520.764/0002-51, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6932.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 14.902, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 44277/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VELOMAX TELECOM S.A, CNPJ nº 08.598.851/0001-90, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6955.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 14.903, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 44278/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VERA CRUZ AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 02.685.006/0001-75, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6956.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 14.911, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 44286/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a HIPERION SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.460.150/0001-31, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/5702.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 14.912, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 44287/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a GB SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 11.086.848/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/5949.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 14.913, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 44288/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a E.R.O.S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 16.709.779/0001-59, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/5958.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 14.917, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 44292/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a VERSATEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.611.766/0001-91, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/6790.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 14.937, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 44576/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a AMIXXAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.423.761/0001-35, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/2632.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 14.946, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 44585/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil e oitocentos e setenta e cinco) UFIR a CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SUPER AÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.580.696/0001-11, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/4634.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 14.962, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 44785/2016, decide:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a NÓRCIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.393.595/0002-90, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7395.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 14.963, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 44787/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.701.639/0001-55, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8401.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.036, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 44971/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a MANUFATURA DE METAIS MAGNET LTDA, CNPJ nº 61.155.529/0001-79, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8582.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.099, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 45514/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CONDOMINIO NORTH SHOPPING SOBRAL, CNPJ nº 15.179.694/0001-43, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6084.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.101, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 45516/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a MGP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.240.017/0001-65, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6091.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.107, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 45537/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 05.913.862/0001-29, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7655.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.109, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 45540/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a VIGMAX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.773.648/0001-40, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7690.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.125, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 45556/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ORDEP FABRIL NORDESTE LTDA, CNPJ nº 08.194.920/0001-08, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8032.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.126, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 45557/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ALFA LIDER VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.820.394/0001-36, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8037.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 45565/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ASPAS-ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE PASARGADA, CNPJ nº 03.760.219/0001-87, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8590.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.138, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 45570/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a ZEUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.660.608/0001-01, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8638.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.140, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 45572/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA RES. MORADA DOS PASSAROS, CNPJ nº 51.246.239/0001-87, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8640.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.144, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 45576/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a GUARD ANGEL VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 00.809.803/0001-91, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8684.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.149, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 45581/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a GUARDARE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.723.488/0002-10, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8741.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.151, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 45583/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a NILO TAVARES COUTINHO S/A - ESTALEIRO SAO JOAO, CNPJ nº 04.561.684/0001-51, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8750.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.153, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 45585/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a COIMPA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.222.428/0001-30, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8752.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.158, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 45590/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a SERSEP SEGURANÇA PATRI-MONIAL LTDA, CNPJ nº 03.942.093/0001-61, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8760.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.166, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 45598/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a SOC. ALDEIA DA SERRA - RESID. MORADA DAS ESTRELAS, CNPJ nº 60.552.270/0001-37, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8792.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.342, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46168/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0003-77, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7909.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.347, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46173/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.842.550/0001-74, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8129.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.348, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46174/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0003-73, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8169.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.357, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46189/2016, decide:



**PORTARIA Nº 15.389, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46225/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MASP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.933.715/0001-83, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6444.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.390, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46226/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MASP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.933.715/0001-83, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6494.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.393, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46229/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 19.210.884/0001-37, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6346.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.398, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46236/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0003-57, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6366.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.399, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46237/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0003-57, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6367.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.400, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46238/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0003-57, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6370.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.401, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46239/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a GUARDARE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.723.488/0001-39, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6371.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.409, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46248/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR a A FORTALEZA PARAIBA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.566.345/0001-60, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso V E VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5900.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.410, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46249/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.461.775/0001-88, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5957.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.412, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46254/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a M S DE SOUSA SANTOS VIGILÂNCIA, CNPJ nº 14.093.210/0001-86, sediada no Piauí, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6275.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.420, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46262/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 04.667.389/0001-84, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6333.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.425, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46267/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a TRINDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 13.597.119/0001-35, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6342.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.430, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46272/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a E & S SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.896.282/0001-08, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8484.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.435, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46277/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA, CNPJ nº 01.552.565/0001-44, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/10289.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.439, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46288/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.649.734/0001-07, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4376.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.441, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46290/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a MINAS SEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.563.482/0001-08, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4403.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.448, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46297/2016, decide:



Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SEGURANÇA AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 09.211.205/0001-90, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4449.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### PORTARIA Nº 15.450, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46299/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a PRIMER VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.563.580/0001-37, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4460.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### PORTARIA Nº 15.453, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46302/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a BRASIL VIG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.668.962/0001-62, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4833.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### PORTARIA Nº 15.455, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46304/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a BRAÇO FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.884.588/0001-47, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5064.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### PORTARIA Nº 15.459, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46449/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a OMNI EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.649.734/0001-07, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8514.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### PORTARIA Nº 15.461, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46451/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a METROPOLE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.010.446/0001-71, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8527.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### PORTARIA Nº 15.463, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46453/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a BELGRADO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.324.627/0001-40, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XIX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8543.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### PORTARIA Nº 15.464, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46454/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 4.834 (quatro mil e oitocentos e trinta e quatro) UFIR a E & S SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.896.282/0001-08, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 169, inciso XV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8550.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### PORTARIA Nº 15.465, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46455/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0001-05, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8557.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### PORTARIA Nº 15.473, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46466/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a NETUNO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.520.764/0001-70, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4537.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

#### PORTARIA Nº 124, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Combinações de Veículos de Carga e demais veículos portadores de AET em rodovias federais nos períodos de feriados do ano de 2017

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, substituto, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25 da Portaria MJ nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, e da Portaria nº 64, de 24 de fevereiro de 2005, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO o que determina os artigos 1º, 2º, 20 e o parágrafo primeiro do artigo 269, da Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as Resoluções nº 210/06, 211/06 e 305/09, e suas sucedâneas, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que disciplinam o trânsito de veículos especiais ou transportando cargas excedentes;

CONSIDERANDO o Parecer nº 340/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.619/2012, que regula a jornada de trabalho estipulando folga mínima de 11h consecutivas aos motoristas profissionais a cada 24h;

CONSIDERANDO os esforços governamentais para prevenção e redução de acidentes, bem como a década mundial de ação pela segurança no trânsito, na qual o Brasil está inserido;

CONSIDERANDO o aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas regionais e nacionais;

CONSIDERANDO que no período do Carnaval é implantada faixa reversível no trecho da BR 101, entre os Municípios de São Gonçalo/RJ e Rio Bonito/RJ, de modo a possibilitar fluidez ao trânsito no sentido Rio de Janeiro - Espírito Santo, em virtude do aumento significativo do fluxo de veículos que deixam o Rio de Janeiro em direção à Região dos Lagos e ao estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que no período do Carnaval, no trecho da BR 135, entre os municípios de São Luís e Itapecuru-Mirim no Estado do Maranhão, compreende trecho urbano que se encontra com obras de duplicação, ocasionando assim diminuição na fluidez do trânsito, em virtude do aumento significativo do fluxo de veículos que deixam as cidades do interior do estado em direção a São Luís;

CONSIDERANDO que nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte a realização dos festejos juninos movimentam milhares de pessoas, aumentando consideravelmente o tráfego de veículos, principalmente em direção às cidades do interior desses Estados;

CONSIDERANDO que compete à Polícia Rodoviária Federal executar a prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais;

CONSIDERANDO que compete à Polícia Rodoviária Federal executar operações relacionadas à segurança pública com objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e de terceiros; resolve:

Art. 1º Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, o trânsito de Combinações de Veículos de Carga - CVC, Combinações de Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP autorizados a circular portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET.

§ 1º Excetuam-se desta proibição as combinações de veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-trator e um semirreboque ou um caminhão e um reboque, desde que não excedam as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alíneas "c", "d" e "e" do inciso III do artigo 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN.

§ 2º A restrição abrangerá os trechos rodoviários de pista simples.

§ 3º Para o período do Carnaval, conforme anexo, nos estados do Rio de Janeiro e do Maranhão, a restrição abrangerá todas as combinações autorizadas a circular, inclusive as citadas no parágrafo primeiro, portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET.

§ 4º Não haverá restrição de circulação que trata a presente Portaria nos períodos de Ano Novo e Carnaval, nos estados de Rondônia e Acre.

Art. 2º O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro (Código 574-63).

Parágrafo único. O veículo autuado só poderá seguir viagem após o horário de término da restrição.

Art. 3º O dirigente Regional, em função de fatos operacionais, poderá em decisão fundamentada, flexibilizar o trânsito dos veículos descritos no Art. 1º, devendo comunicar a Coordenação-Geral de Operações.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

## ANEXO

| OPERAÇÃO                                                                                                                                                                  | DIA DA RESTRIÇÃO                                     | HORÁRIO DA RESTRIÇÃO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------|
| CARNAVAL                                                                                                                                                                  | 24/02/2017 (sexta-feira)                             | 16:00 às 24:00       |
|                                                                                                                                                                           | 25/02/2017 (sábado)                                  | 06:00 às 12:00       |
|                                                                                                                                                                           | 28/02/2017 (terça-feira)                             | 16:00 às 24:00       |
| SEMANA SANTA                                                                                                                                                              | 1º/03/2017 (quarta-feira)                            | 06:00 às 12:00       |
|                                                                                                                                                                           | 13/04/2017 (quinta-feira)                            | 16:00 às 24:00       |
|                                                                                                                                                                           | 14/04/2017 (sexta-feira)                             | 06:00 às 12:00       |
| TIRADENTES                                                                                                                                                                | 16/04/2017 (domingo)                                 | 16:00 às 24:00       |
|                                                                                                                                                                           | 20/04/2017 (quinta-feira)                            | 16:00 às 24:00       |
|                                                                                                                                                                           | 21/04/2017 (sexta-feira)                             | 06:00 às 12:00       |
| DIA DO TRABALHO                                                                                                                                                           | 23/04/2017 (domingo)                                 | 16:00 às 24:00       |
|                                                                                                                                                                           | 28/04/2017 (sexta-feira)                             | 16:00 às 24:00       |
| CORPUS CHRISTI                                                                                                                                                            | 1º/05/2017 (segunda-feira)                           | 16:00 às 24:00       |
|                                                                                                                                                                           | 15/06/2017 (quinta-feira)                            | 06:00 às 12:00       |
| INDEPENDÊNCIA DO BRASIL                                                                                                                                                   | 18/06/2017 (domingo)                                 | 16:00 às 24:00       |
|                                                                                                                                                                           | 07/09/2017 (quinta-feira)                            | 06:00 às 12:00       |
| NOSSA SENHORA                                                                                                                                                             | 10/09/2017 (domingo)                                 | 16:00 às 24:00       |
|                                                                                                                                                                           | 12/10/2017 (quinta-feira)                            | 06:00 às 12:00       |
| FIM DE ANO                                                                                                                                                                | 15/10/2017 (domingo)                                 | 16:00 às 24:00       |
|                                                                                                                                                                           | 24/12/2017 (domingo)                                 | 14:00 às 22:00       |
|                                                                                                                                                                           | 31/12/2017 (domingo)                                 | 14:00 às 22:00       |
| Restrição apenas nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte                                                                                          |                                                      |                      |
| FESTEJOS JUNINOS                                                                                                                                                          | 23/06/2017 (sexta-feira)                             | 12:00 às 20:00       |
|                                                                                                                                                                           | 25/06/2017 (domingo)                                 | 12:00 às 20:00       |
| Restrição em trechos específicos no Estado do Rio de Janeiro                                                                                                              |                                                      |                      |
| Restrição de Trânsito na BR 101, entre os Municípios de Rio Bonito e Itaboraí, km 269 a 308 do Rio de Janeiro. E na BR 493 nos Municípios de Magé e Itaboraí, Km 0 ao 26. |                                                      |                      |
| CARNAVAL                                                                                                                                                                  | 24/02/2017 (sexta-feira)                             | 06:00 às 19:00       |
|                                                                                                                                                                           | 25/02/2017 (sábado)                                  | 06:00 às 19:00       |
|                                                                                                                                                                           | 28/02/2017 (quarta-feira)                            | 12:00 às 22:00       |
| CARNAVAL                                                                                                                                                                  | 1º/03/2017 (domingo)                                 | 12:00 às 22:00       |
|                                                                                                                                                                           | Restrição em trecho específico no Estado do Maranhão |                      |
| Restrição de Trânsito na BR 135 no Estado do Maranhão, do Km 23 ao 100. Entre os municípios de São Luis e Itapecuru Mirim.                                                |                                                      |                      |
| CARNAVAL                                                                                                                                                                  | 25/02/2017 (sábado)                                  | 06:00 às 20:00       |
|                                                                                                                                                                           | 28/02/2017 (quarta-feira)                            | 06:00 às 20:00       |

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

## PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 260 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANDRES DANIEL LUNA PORRAS - V636106-G, natural da Colômbia, nascido em 24 de setembro de 1991, filho de Gloria Marina Luna Porras, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.007043/2015-28);

ANSELMO DELA CRUZ DELA CRUZ - V719476-A, natural de Filipinas, nascido em 21 de abril de 1982, filho de Toribio Dela Cruz e de Teresita Dela Cruz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.300046/2016-66);

BASHIR ELMALLA - G163244-8, natural da Síria, nascido em 21 de julho de 1986, filho de Gassem Elmalla e de Ehsan Altoutou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075786/2016-15);

BILITIS REINE MARIE PAGANOTTO - V857504-A, natural da França, nascida em 08 de dezembro de 1979, filha de Michel Guy Paganotto e de Brigitte Lucie Reinero, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08507.001275/2015-66);

EVELIO MARTÍN GARCÍA FERNÁNDEZ - V166872-T, natural de Cuba, nascido em 30 de abril de 1962, filho de Evelio García Leon e de Luisa Fernandez Ribera, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.300194/2016-81);

FATIMA FORERO MOSQUEIRA DE SOUZA - V465286-Q, natural da Bolívia, nascida em 22 de novembro de 1979, filha de Alfredo Forero Lazo e de Roberta Mosqueira Vasquez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.000650/2015-65);

HABIB ISBER EL SKAF - Y231920-J, natural do Líbano, nascido em 10 de maio de 1975, filho de Isber El Skaf e de Wadad, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.016581/2015-30);

HUMAYUN GEORGE - V884634-V, natural do Paquistão, nascido em 01 de janeiro de 1987, filho de Ashiq Masih e de Hussain Bibi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004288/2015-73);

JESUS JOSELINO MALPARTIDA PASCO - V362646-7, natural do Peru, nascido em 14 de dezembro de 1977, filho de Fortunato Malpartida Soto e de Laura Emilia Pasco Mieses, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.004255/2016-34);

MBUNGU NLANDU ANGE, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se ANGELO MBUNGU NLANDU - V746203-5, natural do Congo, nascido em 17 de junho de 1972, filho de Mbungu Ndo Mfunso Ntela Albert e de Mbongi Bingioba Germaine, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.026782/2015-45);

NELSON GOMES SERRAO - G097337-7, natural de Portugal, nascido em 22 de setembro de 1986, filho de Joao Martinho Ferreira Serrao e de Georgina de Sousa Gomes Serrao, residente no Estado do Sergipe (Processo nº 08520.006433/2016-87);

OMAR MOHAMED SAAD AKL - V576969-H, natural da República Árabe do Egito, nascido em 13 de abril de 1983, filho de Mohamed Saad Akl e de Nevein Ahmed Hassaan, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.006130/2016-49);

OSAMA MANSUR ELALLUS - G087824-2, natural da Líbia, nascido em 02 de julho de 1989, filho de Mansur Elallus e de Fatma Taher Mohamed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.020960/2015-00);

RONALD GALVIS AGUIRRE - V788247-P, natural da Colômbia, nascido em 15 de abril de 1979, filho de Rodrigo Galvis Gonzalez e de Luz Dary Aguirre Marquez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065935/2016-38);

STEPHEN DANIEL BOYD - V504241-8, natural da Inglaterra, nascido em 16 de janeiro de 1975, filho de Howard Neil Boyd e de Esther Boyd, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044656/2016-31);

SYED NADEEM ALI SHAH - V886977-S, natural do Paquistão, nascido em 22 de fevereiro de 1991, filho de Muqaddas Shah e de Rukhsana Bibi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065442/2016-06) e

TIANYANG ZHU - V389314-M, natural da República Popular da China, nascido em 13 de fevereiro de 1987, filho de Yu Zhu e de Li Guo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.001189/2016-28).

Nº 261 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDUL WAHAB, G249447-6, natural do Paquistão, nascido em 30 de novembro de 2011, filho de Muhammad Anwar e de Shaista, residente no Distrito Federal (Processo: 08280.304023/2016-79) e

JOEL STEAVE INDINIBOLE NKOUOTCHOUA, G180088-0, natural de Camarões, nascido em 23 de abril de 2013, filho de Jean Rostand Nkouotchoua e de Sandrine Wandji Yebeck, residente no Distrito Federal (Processo: 08280.301204/2016-43).

Nº 262 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANDREA SHERYL VARGAS DA COSTA - V685148-C, natural da Bolívia, nascida em 04 de julho de 1984, filha de Gonzalo Rolando Vargas Campero e de Patricia Janneth Guachalla Zamora, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.055040/2016-95);

ANSSARO BALDE - V618557-M, natural de Guiné-Bissau, nascida em 07 de julho de 1987, filha de Iaia Balde e de Aua Balde, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.018095/2016-15);

ANTONIO JOSE DA SILVA PINTO - G098823-U, natural de Portugal, nascido em 31 de outubro de 1955, filho de Alberto Jose Pinto e de Maria da Conceição Silva, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.003127/2016-61);

ELIEZER ANTONIO PEDRO PIRES MONTEIRO - V317783-2, natural de Cabo Verde, nascido em 18 de abril de 1982, filho de David Monteiro e de Henriqueta Monteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.002317/2015-17);

JENNIFER LORENA SARMIENTO PENAGOS - G149224-X, natural da Colômbia, nascida em 17 de novembro de 1991, filha de Juan Manuel Sarmiento Jacobo e de Myriam Amparo Penagos Cardenas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.016316/2016-50);

KAREN LUCIANA ARANDA GARAY - V332299-K, natural do Paraguai, nascida em 29 de setembro de 1989, filha de Rigoberto Aranda Ojeda e de Luciana Garay de Aranda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.006364/2014-81);

KATHRIN GRUND - V814172-B, natural da Alemanha, nascida em 21 de dezembro de 1981, filha de Rolf Dieter Grund e de Marion Elisabeth Grund, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.005246/2016-84);

KHALIL SOLH - V692412-U, natural do Líbano, nascido em 29 de maio de 1984, filho de Youssef Solh e de Fatima Ghazal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053340/2015-59);

KOUASSI JANVIER - V443346-J, natural da Costa do Marfim, nascido em 31 de dezembro de 1975, filho de Kouassi N Zo Michel e de Dago Dorcas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.017775/2016-19);

MILAGROS MARTINEZ DIAZ - V283734-0, natural de Cuba, nascida em 05 de junho de 1971, filha de Placido Caridad Martinez Garcia e de Asuncion Diaz Gomez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.013032/2015-95);

OLALEKAN MUKAILA SALAMI, natural da Nigéria, nascido em 24 de julho de 1969, filho de Oladeji Oladokun Salami e de Amudat Abeke Salami, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020140/2014-39);

VIVIANA SERRA TOLON - V488235-G, natural de Cuba, nascida em 25 de agosto de 1976, filha de Victor Serra Ordóñez e de Maria Magdalena Tolon Marin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.011901/2016-63) e

WHESLY ROBERTO GORDON - V332391-W, natural da Guiana, nascido em 21 de abril de 1981, filho de Victor Gordon e de Analeen Gordon, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08311.001010/2016-36).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES  
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

## DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:  
Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo: 08461004259201507 KABEERALI KATTIKU-LANGARA, tendo em o lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até a presente data.

Processo: 08444003204201580 CHIH CHANG HUANG, tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até a presente data.

DECLARO que ANA PAULA DA SILVA DIAS MEDEIROS LEITÃO, incluída na presente Portaria de nº 463 de 06 de junho de 2000, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o gozo de direitos políticos, obteve o Divórcio averbada na Escritura Pública, lavrada no Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília-DF, livro nº 1707, fls. nº 197 em 22 de dezembro de 2015, passando a usar o nome de solteira ANA PAULA DA SILVA DIAS, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Município - Brasília-DF, registrada no livro nº 08, fls. 538, sob o nº 2613. Processo: 08000.007203/2016-12.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

## DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

## DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.007128/2016-81 - JOSE LUIS LAMOR GOMEZ, ESTHER ORTEGA MARTINEZ, HUGO LAMOR ORTEGA, IVAN LAMOR ORTEGA, até 11/04/2017.

JOSE AUGUSTO TOME BORGES  
Substituto

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08352.003693/2016-80 - SULEIMANE DEMBO, até: 03/07/2017.

Processo Nº 08495.301011/2016-77 - WESLEY EDWARD SMITH, até 19/11/2017.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

Em 7 de janeiro de 2016

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.017495/2014-21 - RONALD CHARLES DE LONG

Processo nº 08000.016571/2014-81 - ANDRE BOLLINGER

Processo nº 08000.015867/2014-85 - ANDRE ARNAULD CASEMAN



Processo nº 08000.006696/2014-01 - KLAS JORGEN AN-  
DERSSON  
Processo nº 08000.011042/2014-91 - MINSEOK KWON  
Processo nº 08000.015865/2014-96 - MAKSIN IURGA-  
NOV  
Processo nº 08000.021457/2014-73 - DAVID ULRIC  
CHEDDIE  
Processo nº 08000.022528/2014-55 - THOMAS JEARLD  
BOLTON  
Processo nº 08000.023348/2014-91 - DAVID RANDALL  
OSBORNE

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 164, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: BLINDSPOT - 1ª TEMPORADA (BLINDSPOT - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2015)  
Episódio(s): 01 A 23  
Produtor(es): Quinn's House/Berlanti Productions/Universal Television  
Diretor(es): Martin Gero  
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama/Ação  
Tipo de Material Analisado: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08000.043561/2016-81  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MUNDO ORDINÁRIO (ORDINARY WORLD, Estados Unidos da América - 2016)  
Produtor(es): Adam Bonner/Alex A Ginzburf/Tony Lee/Tim Perell  
Diretor(es): Lee Kirk  
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Material Analisado: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.044634/2016-51  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MERCADO DE CAPITAIS (EQUITY, Estados Unidos da América - 2016)  
Produtor(es): Candy Straight/Sarah Megan/Maegan Hayward  
Diretor(es): Meera Menon  
Distribuidor(es): SONY PICTURES HE DO BRASIL  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.045008/2016-82  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: 27º PRÊMIO DA MÚSICA BRASILEIRA - HO-MENAGEM A GONZAGUINHA (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Gionva Produções e Eventos - Eireli  
Diretor(es): José Maurício Machline  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Material Analisado: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.045437/2016-50  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CORAGEM (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Feel Filmes  
Diretor(es): Sebastião Braga  
Distribuidor(es): BOULEVARD FILMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001182/2016-34  
Requerente: BOULEVARD FILMES LTDA

ALESSANDRA XAVIER NUNES

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA

Em 14 de novembro de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.457, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Renova a Qualificação de 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Bauru (SP) e do Município de Lençóis Paulista (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;  
Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;  
Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;  
Considerando a Portaria nº 1.119/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Bauru (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Lençóis Paulista (SP); e  
Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192, resolve:  
Art. 1º Fica renovada a qualificação de 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Bauru (SP) e do Município de Lençóis Paulista (SP), mantendo o montante anual e mensal transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme anexo a esta Portaria.  
Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 30, da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.  
Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência junho de 2016.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Unidade Móvel

| UF | Município        | IBGE    | SCNES   | Descrição        | SIPAR                | Gestão    | Código | Proposta |
|----|------------------|---------|---------|------------------|----------------------|-----------|--------|----------|
| SP | Lençóis Paulista | 3526803 | 6633293 | 1 USB SAMU (192) | 25000.000224/2014-56 | Municipal | 82.50  | 10452    |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016111700041

PORTARIA Nº 2.458, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I nova), no Município de Oeiras (PI) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;  
Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;  
Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e  
Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:  
Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I nova) no Município de Oeiras (PI).  
Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem destinados ao Estado do Piauí.

| UF | Município | IBGE    | CNES    | Descrição             | Código | SIPAR                | Gestão   | Proposta |
|----|-----------|---------|---------|-----------------------|--------|----------------------|----------|----------|
| PI | Oeiras    | 2207009 | 7892667 | UPA 24h, Porte I nova | 82.41  | 25000.140667/2016-41 | Estadual | 10105    |

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde do Piauí.  
Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0022 (PI) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**PORTARIA Nº 2.459, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Joel Rodrigues da Rocha, Vila Moreninha, Porte III nova), no Município de Campo Grande (MS) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o artigo 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os artigos 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Joel Rodrigues da Rocha, Vila Moreninha, Porte III nova) no Município de Campo Grande (MS).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem destinados ao Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande (MS), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no artigo 1º desta Portaria.

| UF | Município    | IBGE    | CNES    | Descrição               | SIPAR                | Gestão    | Código | Proposta |
|----|--------------|---------|---------|-------------------------|----------------------|-----------|--------|----------|
| MS | Campo Grande | 5002704 | 7924798 | UPA 24h, Porte III nova | 25000.054511/2016-48 | Municipal | 82.43  | 10002    |

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande (MS).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0054 (MS) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.460, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Deliberação CIB/MS nº 22, de 28 de abril de 2014; e

Considerando a Portaria nº 1.227/SAS/MS, de 26 de setembro de 2016, que habilita a Santa Casa/Associação Beneficente de Campo Grande - CNES 0009717, como Centro de Trauma Tipo III, da Linha de Cuidado ao Trauma, no Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande, no montante anual de R\$ 3.934.575,86 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande (MS) - IBGE 500270.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.461, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 20 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e

Considerando a Portaria nº 1.311/SAS/MS, de 29 de setembro de 2016, que habilita a Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande, CNES 9030131, no Município de Campo Grande/MS, como estabelecimento apto a receber recursos financeiros destinados ao custeio de manutenção e adaptação de órteses, próteses e materiais especiais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande, no montante anual de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande (IBGE 500270).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.462, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Dourados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.012/GM/MS, de 14 de setembro de 2012, que regulamenta o Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem adicionados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados de Mato Grosso do Sul e Município de Dourados.

§1º Os recursos estabelecidos no caput deste artigo serão adicionados ao valor do Incentivo para Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) da Missão Evangélica Caiuá - CNES 2371332.

§ 2º O gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá providenciar Termo Aditivo ao contrato/convenção celebrado com o referido estabelecimento de saúde, adicionando os recursos estabelecidos no art. 1º.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Dourados.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, Plano Orçamentário 0000 - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 2.463, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde de da Família, no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde Bucal, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira outubro de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde Bucal do Município de Magé (RJ), em virtude de irregularidades/impropriedades no funcionamento das equipes de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.



Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.464, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Carutapera (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira fevereiro de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal do Município de Carutapera (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Controladoria-Geral da União, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 7 (sete) Equipes de Saúde da Família e 6 (seis) Equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.852/GM/MS, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 14 de outubro de 2016, Seção 1, págs. 50 e 51, ONDE SE LÊ:

| UF | IBGE    | Município    | CNES    | Estabelecimento                     | Gestão    | Valor anual  |
|----|---------|--------------|---------|-------------------------------------|-----------|--------------|
| PR | 4104303 | Campo Mourão | 14109   | Hospital Santa Casa de Misericórdia | Municipal | 527.702,40   |
|    | 4118402 | Paranavaí    | 3005011 | NOROSPAR                            | Estadual  | 633.242,88   |
|    | 4128104 | Umuarama     | 2754738 | Santa Casa de Paranavaí             | Municipal | 1.799.893,84 |
|    | Total   |              |         |                                     |           | 2.960.839,12 |

LEIA-SE:

| UF | IBGE    | Município    | CNES    | Estabelecimento                     | Gestão    | Valor anual  |
|----|---------|--------------|---------|-------------------------------------|-----------|--------------|
| PR | 4104303 | Campo Mourão | 0014109 | Hospital Santa Casa de Misericórdia | Municipal | 527.702,40   |
|    | 4118402 | Paranavaí    | 2754738 | Santa Casa de Paranavaí             | Estadual  | 633.242,88   |
|    | 4128104 | Umuarama     | 3005011 | NOROSPAR                            | Municipal | 1.799.893,84 |
|    | Total   |              |         |                                     |           | 2.960.839,12 |

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 8.542, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no artigo 11, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; consoante ao disposto no art. 82 c/c art. 85, II, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica a Comissão Permanente de Tecnologias Laborativas, constituída pela Portaria nº 5.884, de 16 de outubro de 2013, responsável pela elaboração e coordenação do Plano de Dados Abertos no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar (PDA/ANS), em consonância com o estabelecido pela Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

Parágrafo Único. O Plano de Dados Abertos (PDA) organiza o planejamento referente à implantação e racionalização dos processos de publicação de dados abertos na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

DIRETORIA COLEGIADA  
SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 4.408 -  
PROCESSO 25789.076796/2014-96

Intima-se a Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 12/09/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.076796/2014-96 (demanda nº 2205367), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 21.021,00 (VINTE E UM MIL E VINTE E UM REAIS), por infração ao 1) art. 8º da Lei 9656/98, conforme penalidade prevista no art. 20 c/c art. 10, inciso I e art. 9º, inciso I, da RN 124/2006, por operar todos os produtos em condição operacional diversa da registrada na ANS, deixando de informar no registro que o Hospital São Bernardo - CNPJ 05910569200185 e Hospital Alvorada Tabatinga - CNPJ

0810067600592 eram credenciados, e 2) art.17, §4º da Lei nº 9656/98, conforme penalidade no artigo 88 c/c art. 10, inciso I e art. 9º, inciso I da RN 124/2006, por redimensionar a rede hospitalar por redução, sem autorização desta Agência, em decorrência do credenciamento do Hospital São Bernardo - CNPJ 05910569200185, em 18/12/2013, para todos os planos para os quais eram credenciados.

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 4.411 -  
PROCESSO 25789.092276/2014-21

Intima-se a Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 14/09/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.092276/2014-21 (demanda nº 2370405), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 22.022,00 (VINTE E DOIS MIL E VINTE E DOIS REAIS), por infração ao art.17, §4º da Lei nº

9656/98, conforme penalidade no artigo 88 c/c art. 10, inciso I e art. 9º, inciso I da RN 124/2006, por redimensionar a rede hospitalar por redução, com a exclusão dos hospitais Dom Antônio de Alvarenga - CNPJ 60975976000101 e Bosque da Saúde - CNPJ 02902926000106, em julho de 2014 e dezembro de 2013, respectivamente, sem autorização desta Agência, para todos os planos para os quais eram credenciados.

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 4.413 -  
PROCESSO 25789.092308/2014-98

Intima-se a Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 14/09/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.092308/2014-98 (demanda nº 2359474), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 11.011,00 (ONZE MIL E ONZE REAIS), por infração ao art.17, §4º da Lei nº 9656/98, conforme penalidade no artigo 88 c/c art. 10, inciso I e art. 9º, inciso I da RN 124/2006, por redimensionar a rede hospitalar por redução, em decorrência da exclusão do Hospital Santa Marcelina - CNPJ 60742616000160, para todos os planos para os quais era credenciado, sem a devida autorização da ANS.

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 4.416 -  
PROCESSO 25789.094747/2014-35

Intima-se a Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 14/09/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.094747/2014-35 (demanda nº 2367553), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com apli-

cação de multa pecuniária no valor de R\$ 22.022,00 (VINTE E DOIS MIL E VINTE E DOIS REAIS), por infração ao art.17, §4º da Lei nº 9656/98, conforme penalidade no artigo 88 c/c art. 10, inciso I e art. 9º, inciso I da RN 124/2006, por redimensionar a rede hospitalar por redução, sem autorização desta Agência, com o descredenciamento dos hospitais Masterclin - CNPJ 02396119000150 e Hospital Avicena - CNPJ 72775745000133, ambos em outubro de 2014, para todos os planos para os quais eram credenciados.

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN n.º 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN n.º 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 4.377 -  
PROCESSO 25789.008229/2015-98

Intima-se a Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 09/09/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.008229/2015-98 (demanda nº 2288746), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), por infração ao art.25 da Lei nº 9656/98, conforme penalidade no artigo 78 c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006, por descumprir cláusula III, parágrafo 6º, do contrato firmado por L.S.S.A., ao deixar de garantir, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente, cobertura para retirada de fixador, solicitada em março/2014.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS ([www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;  
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO - RDC Nº 124, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui a Carteira de Identidade Funcional dos servidores públicos em exercício na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 1º de novembro de 2016, e eu, Diretor- Presidente Substituto, determino sua publicação.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Carteira de Identidade Funcional dos servidores públicos em exercício na Agência.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional de que trata esta Resolução é documento de identificação oficial expedido pela ANVISA, dotado legalmente de fé pública e validade em todo o território nacional, que contém os dados funcionais e pessoais do agente público, para sua identificação externa exclusivamente no exercício de suas funções.

Art. 2º. É vedado ceder ou emprestar a Carteira de Identidade Funcional a terceiros, ou dela fazer uso indevido, ficando o responsável por sua guarda sujeito às penas previstas em lei.

Parágrafo único. Os servidores públicos deverão zelar por sua carteira de identidade funcional, mantendo-os sempre em bom estado, não as utilizando de forma diversa das previstas na legislação.

Art. 3º. Os procedimentos para expedição, distribuição e uso, bem como as especificações e modelos da Carteira de Identidade Funcional, serão definidos em ato próprio editado pelo Diretor-Presidente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

### ARESTO Nº 707, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 021/2016, realizada em 23 de agosto de 2016 e Reunião Ordinária Pública - ROP 026/2016, realizada em 25 de outubro de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO  
Diretor-Presidente  
Substituto

### ANEXO

Empresa: COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 53.452.157/0001-14  
Processo: 25351.490175/2014-71  
Expediente do Recurso: 1124492/15-5  
Parecer: 034/2016 - COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: JUBER MORONE CAETANO-EPP  
CNPJ: 22.637.773/0001-16  
Processo: 25351.452726/2015-60  
Expediente do Recurso: 0764049/15-8  
Parecer: 012/2016 - COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: PROMIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME  
CNPJ: 19.659.691/0001-68  
Processo: 25351.191793/2016-02  
Expediente do Recurso: 2155486/16-2  
Parecer: 340/2016 - COARE/DIMON  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DROGA VIVER COM SAÚDE-ME  
CNPJ: 62.093.455/0003-18  
Processo: 25351.085684/2008-18  
Expediente do Recurso: 2222710/16-5  
Parecer: 342/2016-COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A

CNPJ: 60.659.463/0029-92  
Processo: 25351.717480/2015-40  
Expediente do Recurso: 2174006/16-2  
Parecer: 368/2016-COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A

CNPJ: 33.009.945/0001-23  
Processo: 25351.050515/2016-15  
Expediente do Recurso: 257987/16-1  
Parecer: 354/2016-COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

## DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.074, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando os art. 2º, I e XIV e arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto - Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;  
considerando o art. 7º, XXVI e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;  
considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 10.1 da Portaria SVS/MS nº 32, de 13 de janeiro de 1998;  
considerando os itens 4.2 e 4.3 da Resolução -RDC nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando a veiculação de propagandas irregulares referentes ao produto: Suplemento Vitaminico e Mineral, 60 cápsulas, MEMORY\*, MEMORYPLUS, por meio de sítios eletrônicos, contendo alegações não permitidas em alimentos, tais como: "aumente sua memória, tenha mais foco e concentração, aumento seu nível de energia, concentração e motivação"; em <http://www.memoryplusoficial.com/d/offer/?a=1> e "é um "multiplicador de sinapses"...você consegue com que as ligações entre as áreas do seu cérebro sejam melhoradas, gerando uma velocidade de pensamento infinitamente maior" em <http://memoryplus-suplemento-cerebral.com> e "... funciona por atuar diretamente na química do seu cérebro, estimulando o aumento natural dos chamados neurotransmissores, que ajudam o seu cérebro a trabalhar melhor e mais rápido..." em <http://geniusxfun-ciona.com/memory-plus/resolve>;

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas que atribuam alegações não aprovadas para o produto: Suplemento Vitaminico e Mineral, 60 cápsulas, MEMORY\*, MEMORYPLUS, 60 cápsulas, nos sítios eletrônicos: <http://www.memoryplusoficial.com/d/offer/?a=1>; <http://memoryplus-suplemento-cerebral.com> e <http://geniusxfun-ciona.com/memory-plus/>

Art. 2º Essa determinação se aplica a todo sítio eletrônico que atribua ao citado produto alegações referentes ao desempenho cerebral do ser humano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

## GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM ALAGOAS

### DESPACHO DA COORDENADORA

Em 16 de novembro de 2016

Nº 97 - A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Alagoas - CVPAF-AL, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 453, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:



AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 49.351.786/0001-80  
25750.759468/2014-73 - AIS: 1117384/14-0 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINIS-TRACAO PORTUARIA - EMAP CNPJ/CPF: 03.650.060/0001-48  
25745.347299/2015-81 - AIS: 0500410/15-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A CNPJ/CPF: 61.190.096/0008-69  
25750.765121/2014-70 - AIS: 1125692/14-3 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90  
25750.776494/2014-07 - AIS: 1142782/14-5 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: GOLDEN GATE INDÚSTRIA ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.402.960/0001-00  
25757.364686/2015-13 - AIS: 0525837/15-5 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: INFRAMÉRICA - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO CONÇALO DO AMARANTE S/A CNPJ/CPF: 14.639.720/0001-06  
25750.715449/2014-06 - AIS: 1054206/14-0 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)  
AUTUADO: INOPAT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 07.440.995/0001-50  
25750.776495/2014-20 - AIS: 1142821/14-0 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVADO POR NULIDADE  
AUTUADO: PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 11.909.227/0002-51  
25750.762985/2014-61 - AIS: 1122553/14-0 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVADO POR NULIDADE  
AUTUADO: QUATTRO SERV SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ/CPF: 05.416.273/0001-35  
25742.874522/2016-11 - AIS: 1275758/16-6 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: QUATTRO SERV SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ/CPF: 05.416.273/0001-35  
25742.956854/2016-56 - AIS: 1418753/16-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: QUATTRO SERV SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ/CPF: 05.416.273/0001-35  
25742.799359/2016-45 - AIS: 1143115/16-6 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA LTDA CNPJ/CPF: 40.997.322/0001-71  
25750.710663/2014-91 - AIS: 1047508/14-7 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)  
AUTUADO: SOLID FORTALEZA LANCHONETES LTDA CNPJ/CPF: 05.686.378/0002-95  
25763.368285/2015-15 - AIS: 0531174/15-8 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)  
AUTUADO: VINIL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO E CALDERARIA LTDA-ME CNPJ/CPF: 33.412.883/0002-87  
25757.389947/2015-79 - AIS: 0563580/15-2 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)  
AUTUADO: RYSON FRANZ JOSEPH VAZ CNPJ/CPF: MUM. 101.608-  
25757.203895/2015-99 - AIS: 0294593/15-2 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: MAERSK TANKERS A/S / HAUN, PETER CNPJ/CPF: 203.018.345-  
25757.543443/2015-11 - AIS: 0790517/15-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: MR. SAYAN KHLUENNMJAI CNPJ/CPF: 966.872.-

25757.247436/2014-70 - AIS: 0340667/14-9 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: STI OPERA SHIPPING COMPANY LIM-ITED - GABAYAN, OLIVER SAYANG CNPJ/CPF: ECO.386.065-  
25757.144540/2015-15 - AIS: 0208893/15-2 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

MARIA NAZARÉ ALVES DA SILVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.593, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Policlínica PB, com sede em Pato Branco (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 837/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.017865/2016-10/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Policlínica PB, CNPJ nº 12.651.010/0001-76, com sede em Pato Branco (PB).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.605, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Obras Assistenciais Casa do Caminho, com sede em Araxá (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 744/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.062434/2016-08/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Obras Assistenciais Casa do Caminho, CNPJ nº 20.060.331/0001-24, com sede em Araxá (MG).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 28 de junho de 2016 a 27 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.606, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Bernardina Salles de Barros, com sede em Júlio de Castilhos (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 742/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.066179/2016-64/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Bernardina Salles de Barros, CNPJ nº 91.024.562/0001-20, com sede em Júlio de Castilhos (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.607, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância de Caaporã, com sede em Caaporã (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 741/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.076598/2016-12/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância de Caaporã, CNPJ nº 08.900.268/0001-91, com sede em Caaporã (PB).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 18 de maio de 2016 a 17 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.608, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Camanducaia, com sede em Camanducaia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 240/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.152148/2013-82/MS, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Camanducaia, CNPJ nº 21.420.666/0001-79, com sede em Camanducaia (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 621/SAS/MS, de 25 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2016, Seção 1, página 88.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.609, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Santo Antonio, com sede em Tapejara (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 724/2016- CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052540/2016-75/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Santo Antonio, CNPJ nº 97.577.928/0001-75, com sede em Tapejara (RS).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 08 de abril de 2016 a 07 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.610, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Beneficência e Cultura de João Neiva, com sede em João Neiva (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 715/2016- CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.074457/2015-76/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Beneficência e Cultura de João Neiva, CNPJ nº 27.727.452/0001-26, com sede em João Neiva (ES).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 24 de abril de 2016 a 23 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Angélica, com sede em Angélica (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 723/2016- CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.079795/2015-02/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Angélica, CNPJ nº 15.487.770/0001-88, com sede em Angélica (MS).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 30 de março de 2016 a 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Nossa Senhora da Oliveira, com sede em Vacaria (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 736/2016- CGCER/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.049945/2016-26/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora da Oliveira, CNPJ nº 15.415.694/0001-03, com sede em Vacaria (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.613, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Misericórdia de Cornélio Procopio, com sede em Cornélio Procopio (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 711/2016- CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003512/2016-24/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Misericórdia de Cornélio Procopio, CNPJ nº 76.256.064/0001-10, com sede em Cornélio Procopio (PR);

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.614, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, com sede em Pilar do Sul (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 708/2016- CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.012880/2015-82/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, CNPJ nº 50.819.580/0001-11, com sede em Pilar do Sul (SP);

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de dezembro de 2015 a 18 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.615, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Caridade de Passa Quatro, com sede em Passa Quatro (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 699/2016- CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003385/2016-63/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade de Passa Quatro, CNPJ nº 23.245.293/0001-72, com sede em Passa Quatro (MG);

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 3 de janeiro de 2015 a 2 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.616, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade de Assistência Médica Integrada de Várzea Alegre - SAMIVA, com sede em Várzea Alegre (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 727/2016- CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.062321/2016-02/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade de Assistência Médica Integrada de Várzea Alegre - SAMIVA, CNPJ nº 07.892.698/0001-46, com sede em Várzea Alegre (CE).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 30 de abril de 2016 a 29 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.617, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, com sede em Suzano (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 700/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001393/2015-94/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, CNPJ nº 51.261.998/0001-19, com sede em Suzano (SP).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.618, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga, com sede em Jacutinga (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 703/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.015255/2016-73/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga, CNPJ nº 21.429.659/0001-38, com sede em Jacutinga (MG).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 24 de janeiro de 2016 a 23 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.619, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Pró Matre de Vitória, com sede em Vitória (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 693/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.211157/2015-84/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Pró Matre de Vitória, CNPJ nº 28.143.964/0001-08, com sede em Vitória (ES).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.620, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital e Maternidade Dom Joaquim, com sede em Brusque (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 242/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.170910/2012-21/MS, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital e Maternidade Dom Joaquim, CNPJ nº 82.991.860/0001-07, com sede em Brusque (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 642/SAS/MS, de 31 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 103, de 1º de junho de 2016, seção 1, página 34.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.621, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São João de Arvorezinha, com sede em Arvorezinha (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 704/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.028605/2016-61/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São João de Arvorezinha, CNPJ nº 87.382.867/0001-37, com sede em Arvorezinha (RS).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 28 de fevereiro de 2016 a 27 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.622, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar de Clementina, com sede em Clementina (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 706/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.053504/2015-48/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar de Clementina, CNPJ nº 44.441.079/0001-61, com sede em Clementina (SP).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 28 de abril de 2015 a 27 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.623, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Beneficente Monte Alverne, com sede em Santa Cruz do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 692/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.019731/2016-25/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente Monte Alverne, CNPJ nº 95.428.181/0001-68, com sede em Santa Cruz do Sul (RS).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 26 de fevereiro de 2016 a 25 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.624, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Avaré, com sede em Avaré (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 701/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.056434/2015-80/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Avaré, CNPJ nº 44.584.019/0001-06, com sede em Avaré (SP).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 532, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 117/SGTES/MS, de 12 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 117/SGTES/MS, de 12 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

| PROCESSO             | NOME                      | RMS     | UF | MUNICÍPIO              |
|----------------------|---------------------------|---------|----|------------------------|
| 25000.074112/2014-31 | OMAR GARMURY DOMINGUEZ    | 2600556 | PE | POÇÃO                  |
| 25000.075376/2014-11 | RICA RDO ALMENARES GARZON | 2600558 | PE | BELEM DE SÃO FRANCISCO |

|                      |                           |         |    |                        |
|----------------------|---------------------------|---------|----|------------------------|
| 25000.076070/2014-73 | RUSLAN DE ARMAS VALDIVIA  | 2600563 | PE | AGUAS BELAS            |
| 25000.074879/2014-61 | YISEL AMONDARAY FERNANDEZ | 2600561 | PE | BELEM DE SÃO FRANCISCO |

PORTARIA Nº 533, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 190/SGTES/MS, de 13 de junho de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 190/SGTES/MS, de 13 de junho de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

| PROCESSO             | NOME                   | RMS     | UF | MUNICÍPIO |
|----------------------|------------------------|---------|----|-----------|
| 25000.076160/2014-64 | SERGUEI QUINTANA SORIO | 2600507 | PE | PESQUEIRA |

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E  
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de novembro de 2016

Nº 2.806 - Processo nº 48500.001359/2015-84. Interessado: Frigorífico Nutribrás Ltda., Enebras Projetos De Usinas Hidrelétricas Ltda., Da Luz Energia Ltda., Agrícola Guerra Ltda. - EPP, Praia Camping Turismo Ltda. - ME. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Aparecida, com 7.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032659-3.01, localizada no rio Chapecó, integrante da sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no município de Abelardo Luz, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 1º de novembro de 2016

Nº 2.876 - Processo nº 48500.004517/2007-48. Interessado: SJC Bioenergia Ltda. Decisão: alterar a Potência Instalada de 80.000 kW para 40.000 kW da UTE Cachoeira Dourada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.GO.030033-0.01, outorgada à SJC Bioenergia Ltda. (SJC) por meio da Portaria MME nº 46, de 5 de fevereiro de 2009, c/c Resolução Autorizativa nº 3.829, de 21 de dezembro de 2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 9 de novembro de 2016

Nº 2.945 - Processo nº 48500.000011/2007-06. Interessado: Agua Limpa Energia S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Antônio Dias, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.031668-7.01, outorgada pela Portaria nº 346, de 17 de julho de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 14 de novembro de 2016

Nº 2.964 - Processo nº 48500.000178/2014-50. Interessado: Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Fazenda da Onça, com 4.100 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.037178-5.01, localizada no rio Sapucaia, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Iguatu e Anahy, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de novembro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 17 de novembro de 2016.

Nº 2.984 - Processo nº 48500.000968/2013-54. Interessados: Gestamp Eólica Agreste S.A. Usina: EOL Cabeço Preto III. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 2.000 kW cada uma, totalizando 26.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de João Câmara, Estado de Rio Grande do Norte.

Nº 2.985 - Processo nº 48500.003268/2012-31. Interessados: Gestamp Eólica Jardins S.A. Usina: EOL Cabeço Preto V. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 2.000 kW cada uma, totalizando 26.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de João Câmara, Estado de Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.986 - Processo nº 48500.002980/2014-84. Interessado: ENERPLAN Energia Eólica IV S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 17 de novembro de 2016. Usina: EOL Pontal 2A. Unidade Geradora: UG1 a UG4, de 2.700 kW cada uma, totalizando 10.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 604, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.013472/2015-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 01.466.091/0022-42, da empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Avenida Jairo Pacheco, nº 710, Sala 03, Bairro Loteamento Polo Empresarial Oeste, no município de Campo Grande - MS. Cep: 79.108-650, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de novembro de 2016

Nº 1.352 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, e nº 17, de 26 de julho de 2006, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

|   | #INSTALAÇÃO | UF | CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA                                 | CESSIONÁRIA                                                            | PRAZO      | VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)                                              | PROCESSO             |
|---|-------------|----|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1 | Guarulhos   | SP | T LIQ LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.<br>19.924.788/0001-50      | FERA LUBRIFICANTES LTDA.<br>69.209.575/0003-87                         | 10/11/2017 | Gasolina A:145<br>EAC:55                                                  | 48610.007620/2015-11 |
| 2 | Piçarras    | SC | IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.<br>01.787.793/0022-28 | ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO<br>01.349.764/0017-17 | 30/09/2019 | EHC:30<br>EAC:30<br>Diesel BS10: 45<br>Diesel BS500: 45<br>Gasolina A:100 | 48610.012909/2016-24 |



|   |                        |    |                                                |                                                    |            |                                                                                        |                      |
|---|------------------------|----|------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 3 | Luis Eduardo Magalhães | BA | ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.<br>23.314.594/0049-55 | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.<br>34.274.233/0190-32 | 31/12/2017 | EHC:55<br>EAC:70<br>Diesel AS10: 180<br>Diesel AS500: 320<br>Gasolina A:195<br>B100:70 | 48610.008463/2011-29 |
|---|------------------------|----|------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|

Nº 1.353 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, e n.º 17, de 26 de julho de 2006, torna pública a homologação dos contratos de carregamento rodoviário listados a seguir:

|   | #INSTALAÇÃO         | UF | CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA                                                                          | CESSIONÁRIA                                                 | PRAZO      | VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)                            | PROCESSO             |
|---|---------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------|----------------------|
| 1 | Guarulhos           | SP | PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO<br>02.709.449/0035-06 | RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.<br>10.767.247/0001-91 | 30/11/2017 | Diesel AS10: 280<br>Diesel AS500: 150<br>Gasolina A:150 | 48610.002383/2013-21 |
| 2 | São José dos Campos | SP | PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS<br>33.000.167/0822-48                                           | RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.<br>10.767.247/0001-91 | 30/11/2017 | Diesel AS10: 800<br>Diesel AS500: 175<br>Gasolina A:150 | 48610.013952/2014-45 |

Nº 1.354 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, e n.º 17, de 26 de julho de 2006, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

|   | #INSTALAÇÃO  | UF | CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA                                                | CESSIONÁRIA                                                                | PRAZO      | VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)                                                                 | PROCESSO             |
|---|--------------|----|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1 | Marabá       | PA | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.<br>34.274.233/0324-89                         | PETRÓLEO SABBÁ S.A.<br>04.169.215/0036-11                                  | 31/10/2018 | Gasolina C: 175<br>Diesel BS500: 550<br>EHC: 35                                              | 48610.006170/2015-31 |
| 2 | Cabedelo     | PB | TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELLO LTDA.<br>70.094.222/0001-04 | IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.<br>33.337.122/0184-17                   | 31/08/2017 | B100: 01<br>EAC: 200<br>Gasolina A: 1500<br>Diesel AS500: 550<br>Diesel AS10: 30<br>EHC: 100 | 48610.009284/2012-90 |
| 3 | Fortaleza    | CE | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.<br>34.274.233/0029-03                         | SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.<br>01.387.400/0001-64       | 31/03/2017 | Gasolina A:333<br>Diesel AS10:168<br>Diesel AS500:221<br>B100:30<br>EAC:125<br>EHC:116       | 48610.007260/2002-24 |
| 4 | Fortaleza    | CE | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.<br>34.274.233/0029-03                         | ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.<br>23.314.594/0029-01                             | 31/12/2017 | Gasolina A:400<br>Diesel AS10:54<br>Diesel AS500:170<br>B100:30<br>EAC:50<br>EHC:50          | 48610.012410/2012-93 |
| 5 | Guamaré      | RN | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.<br>34.274.233/0099-08                         | SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.<br>01.387.400/0002-45       | 31/03/2017 | Gasolina A:171<br>Diesel AS500:423<br>B100:15<br>EAC:54<br>EHC:20                            | 48610.006994/2012-68 |
| 6 | Guamaré      | RN | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.<br>34.274.233/0099-08                         | RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.<br>33.453.598/0082-99                             | 31/10/2018 | Gasolina A:110<br>Diesel AS500:290<br>B100:50<br>EAC:50<br>EHC:50<br>QAV:200                 | 48610.006991/2012-24 |
| 7 | Campo Grande | MS | TAG DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.<br>09.565834/0002-08                | CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA<br>01.466.091/0022-42          | 31/06/2023 | Gasolina A:30<br>Diesel AS500:50<br>B100:10<br>EAC:30<br>EHC:30                              | 48610.009751/2016-13 |
| 8 | Ijuí         | RS | RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.<br>33.453.598/0107-81                             | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO - CHARRUA LTDA.<br>01317.309/0003-34 | 04/01/2017 | Gasolina A:200<br>EAC: 60<br>Diesel AS500: 250<br>B100:23                                    | 48610.001741/2011-17 |

Nº 1.355 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                               | CNPJ               | Município            | UF | Processo             |
|----------------|--------------------------------------------|--------------------|----------------------|----|----------------------|
| GLP/SC0237252  | ANITA BONOMI LOCATELLI 62351664949         | 26.181.984/0001-48 | LAURO MULLER         | SC | 48610.012985/2016-30 |
| GLP/MA0237253  | BOAVENTURA NUNES MACHADO NETO 93861613204  | 26.064.704/0001-11 | AMARANTE DO MARANHÃO | MA | 48610.012876/2016-12 |
| GLP/SP0237254  | CARLOS H A BONTEMPO                        | 26.034.632/0001-60 | OURINHOS             | SP | 48610.012952/2016-90 |
| GLP/MG0237255  | CARLOS HENRIQUE DA SILVA 12092336657       | 25.316.454/0001-05 | SANTA JULIANA        | MG | 48610.012965/2016-69 |
| GLP/MA0237256  | CARONE COMBUSTIVEIS LTDA                   | 23.037.695/0003-43 | SAO LUIS             | MA | 48610.012967/2016-58 |
| GLP/GO0237257  | CELIOMAR CORREIA DOS SANTOS                | 20.873.944/0001-80 | VICENTINOPOLIS       | GO | 48610.012966/2016-11 |
| GLP/MA0237258  | COMERCIAL CIDADE LTDA - EPP                | 63.433.239/0009-22 | BENEDITO LEITE       | MA | 48610.012983/2016-41 |
| GLP/SP0237259  | COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS ZS LTDA       | 04.474.685/0001-69 | COTIA                | SP | 48610.011966/2016-96 |
| GLP/AC0237260  | D. L. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA            | 24.674.776/0001-55 | CRUZEIRO DO SUL      | AC | 48610.012977/2016-93 |
| GLP/GO0237261  | DISTRIBUIDORA DE GAS DIAS LTDA ME          | 22.335.686/0001-04 | GOIANIA              | GO | 48610.012870/2016-45 |
| GLP/CE0237262  | F GEORGE DE SOUSA TORRES                   | 26.173.281/0001-78 | NOVA RUSSAS          | CE | 48610.012973/2016-13 |
| GLP/CE0237263  | GISLANE AGUIAR DE ARAUJO ME                | 14.811.922/0001-93 | BARROQUINHA          | CE | 48610.012995/2016-75 |
| GLP/MT0237264  | GRAZIELE DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS - ME  | 22.157.336/0001-03 | CUIABA               | MT | 48610.012974/2016-50 |
| GLP/BA0237265  | JULIANA ARAUJO ANDRADE DE CATU ME          | 18.510.646/0001-84 | CATU                 | BA | 48610.012850/2016-74 |
| GLP/MG0237266  | JULIANA FIDELIS13727859652                 | 24.905.601/0001-01 | RIBEIRAO DAS NEVES   | MG | 48610.012972/2016-61 |
| GLP/ES0237267  | LAISA VIEIRA DE PAULA 14234422703          | 19.528.035/0001-26 | PANCAS               | ES | 48610.012951/2016-45 |
| GLP/PA0237268  | LARISSA NAYARA SANTOS DE SOUZA 98418262249 | 25.059.010/0001-23 | ANANINDEUA           | PA | 48610.012989/2016-18 |
| GLP/PB0237269  | LECY VANIA LEAL MARTINS                    | 04.450.509/0002-78 | PATOS                | PB | 48610.012849/2016-40 |
| GLP/MG0237270  | LUCIANA LUIZ DOS SANTOS 05340437639        | 25.214.221/0001-93 | CAPELINHA            | MG | 48610.012992/2016-31 |
| GLP/MG0237271  | LUCIMAR ARAUJO SILVA PRADO 05299644655     | 24.640.610/0001-18 | CONTAGEM             | MG | 48610.012971/2016-16 |
| GLP/SP0237272  | LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - SAO ROQUE        | 01.318.623/0001-70 | SAO ROQUE            | SP | 48610.012976/2016-49 |
| GLP/SP0237273  | MARCIO LUIZ ALVARO 28915843843             | 14.303.773/0001-51 | ARARAQUARA           | SP | 48610.012886/2016-58 |
| GLP/RO0237274  | OLA GÁS LTDA - ME                          | 16.912.380/0003-32 | URUBA                | RO | 48610.012978/2016-38 |
| GLP/SC0237275  | OSMAR ROSA - ME                            | 04.786.784/0001-86 | IMBITUBA             | SC | 48610.012984/2016-95 |
| GLP/MG0237276  | PP GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME            | 25.328.694/0001-11 | PADRE PARAISO        | MG | 48610.012964/2016-14 |
| GLP/PA0237277  | R. DE A. BIZERRA ME                        | 26.244.329/0001-91 | CACHOEIRA DO PIRIA   | PA | 48610.012970/2016-71 |
| GLP/TO0237278  | RESIDENCE - COM.E TRANSPORTE DE GAS LTDA   | 02.093.138/0001-08 | GURUPI               | TO | 48610.012990/2016-42 |
| GLP/SC0237279  | SEBASTIAO RENKEL 751099675972              | 25.200.515/0001-66 | AURORA               | SC | 48610.012953/2016-34 |
| GLP/MG0237280  | SERGIO A DE OLIVEIRA ME                    | 25.116.383/0001-99 | PECANHA              | MG | 48610.012958/2016-67 |
| GLP/GO0237281  | UENES E WELES LTDA - ME                    | 24.931.136/0001-83 | GOIANIA              | GO | 48610.012963/2016-70 |
| GLP/PA0237282  | WARLEY FELIPE DOS SANTOS                   | 25.989.683/0001-82 | ANANINDEUA           | PA | 48610.012848/2016-03 |

Nº 1.356 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                           | CNPJ               | Município        | UF | Processo             |
|----------------|----------------------------------------|--------------------|------------------|----|----------------------|
| PRSP0178250    | AUTO POSTO ALIANCA DE PORTO FELIZ LTDA | 23.487.495/0001-20 | PORTO FELIZ      | SP | 48610.012481/2016-10 |
| PRBA0178259    | AUTO POSTO FERNANDES & FARIAS LTDA     | 22.433.057/0001-17 | SERRA DO RAMALHO | BA | 48610.009056/2016-43 |



|              |                                                                                    |                    |                                |    |                      |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------|----|----------------------|
| PRPA0178247  | AUTO POSTO G M D LTDA - ME                                                         | 20.530.764/0001-04 | ANANINDEUA                     | PA | 48610.011675/2016-06 |
| PRMG0178245  | AUTO POSTO HP LTDA                                                                 | 24.364.843/0001-35 | UNAI                           | MG | 48610.008526/2016-51 |
| PRGO0178252  | AUTO POSTO KATIA LTDA - ME                                                         | 25.119.293/0001-51 | GOIANIA                        | GO | 48610.012630/2016-41 |
| PRSP0178263  | AUTO POSTO LAS VEGAS LTDA.                                                         | 19.084.008/0001-01 | PRAIA GRANDE                   | SP | 48610.004975/2016-21 |
| PR/RJ0178208 | AUTO POSTO SERVIÇO PEDRO LESSA DA RIO MAGE EIRELI                                  | 25.357.181/0001-39 | DUQUE DE CAXIAS                | RJ | 48610.012862/2016-07 |
| PRRS0178262  | COOPERATIVA DE ACESSO COLETIVO AOS BENS E SERVICOS DE CONSUMO DO ALTO URUGUAI LTDA | 07.639.400/0002-71 | ERECHIM                        | RS | 48610.012763/2016-17 |
| PRRN0178257  | G. W. F. LOPES EIRELI - ME                                                         | 24.981.637/0001-74 | JARDIM DE PIRANHAS             | RN | 48610.012071/2016-79 |
| PRMS0178256  | GABBI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA                                    | 22.946.296/0001-70 | MARACAJU                       | MS | 48610.012684/2016-14 |
| PRPB0178258  | GILDERLANDIO SOUZA PEREIRA - ME                                                    | 22.057.139/0001-04 | CAJAZEIRAS                     | PB | 48610.011701/2016-98 |
| PRPR0178255  | H. ZECCA & CIA LTDA                                                                | 25.254.843/0001-45 | VERA CRUZ DO OESTE             | PR | 48610.012679/2016-01 |
| PRPB0178249  | J A S COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA - ME                                              | 21.035.538/0001-01 | PRINCESA ISABEL                | PB | 48610.012479/2016-41 |
| PRMG0178253  | JARDINS POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA                                                 | 25.199.044/0001-13 | JUIZ DE FORA                   | MG | 48610.012627/2016-27 |
| PRPB0178261  | LR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                                                   | 25.287.951/0001-14 | SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA | PB | 48610.012681/2016-72 |
| PR/GO0178207 | M M COMBUSTIVEIS LUZIANA LTDA                                                      | 24.527.917/0001-07 | LUZIANIA                       | GO | 48610.012863/2016-43 |
| PR/RS0178225 | NUNES & GULARTE LTDA                                                               | 23.920.151/0001-63 | CANGUCU                        | RS | 48610.012880/2016-81 |
| PR/CE78118   | PAULO VICTOR VASCONCELOS FREITAS                                                   | 16.534.456/0003-33 | MARCO                          | CE | 48610.012469/2016-13 |
| PR/GO0178029 | POSTO DE SERVICOS TIGRAO DE MORRINHOS LTDA - ME.                                   | 24.819.064/0001-87 | MORRINHOS                      | GO | 48610.012535/2016-47 |
| PRMG0178248  | POSTO GLORIA I LTDA - EPP                                                          | 25.382.737/0001-47 | POUSO ALEGRE                   | MG | 48610.011679/2016-86 |
| PRMA0178246  | R V BARROS - ME                                                                    | 23.584.994/0001-36 | VIANA                          | MA | 48610.011229/2016-93 |
| PRPR0178254  | SOBRADINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                                           | 19.594.756/0001-34 | TOLEDO                         | PR | 48610.012628/2016-71 |
| PRGO0178251  | SR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                                                   | 22.153.958/0001-55 | ITUMBIARA                      | GO | 48610.012485/2016-06 |

Nº 1.357 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                    | CNPJ               | Município               | UF | Processo             |
|----------------|-------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----|----------------------|
| PR/PE0177447   | ALBUQUERQUE PNEUS LTDA.                         | 11.117.785/0015-07 | OLINDA                  | PE | 48610.010713/2016-03 |
| PR/MG0177671   | AUTO POSTO CARDOSO E PETRUCCI LTDA - ME         | 19.222.661/0001-90 | JACUTINGA               | MG | 48610.011305/2016-61 |
| PR/MA0171310   | AUTO POSTO GOMES LTDA                           | 13.005.527/0002-31 | GRAJAU                  | MA | 48610.006864/2015-78 |
| PR/SE0146222   | AUTO POSTO ROTA DO SERTÃO LTDA - EPP            | 14.906.936/0001-90 | NOSSA SENHORA APARECIDA | SE | 48610.011048/2013-14 |
| PR/CE0177992   | C. C. L. COMERCIO SERVICOS E LOCACAO LTDA - ME. | 21.257.474/0001-93 | PALHANO                 | CE | 48610.012397/2016-04 |
| PR/SP0177587   | CENTRO AUTOMOTIVO NOBREGA CAMPINAS LTDA         | 22.793.492/0001-52 | CAMPINAS                | SP | 48610.011107/2016-05 |
| PR/MA0177910   | FLASH CAR COMBUSTIVEIS LTDA - ME                | 01.922.949/0001-01 | SAO LUIS                | MA | 48610.012078/2016-91 |
| PR/PR0178206   | LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL                  | 77.752.293/0122-85 | SANTA HELENA            | PR | 48610.012868/2016-76 |
| PR/CE0177610   | PETROCAR COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME         | 73.830.069/0005-40 | FORTALEZA               | CE | 48610.011227/2016-02 |
| PR/MG0177308   | POSTO MARCHADOR LTDA - ME                       | 22.383.167/0001-11 | CRUZILIA                | MG | 48610.010255/2016-02 |
| PR/MG0176273   | POSTO MOTOCAR LTDA - EPP                        | 22.762.718/0001-58 | SAO JOAO DEL REI        | MG | 48610.006903/2016-18 |
| PR/MG0176014   | POSTO NORTESUL SETE LAGOAS LTDA.                | 23.436.741/0001-15 | SETE LAGOAS             | MG | 48610.006247/2016-53 |
| PR/MA0178165   | POSTO PATRIMONIO EIRELI                         | 26.074.528/0001-07 | SAO LUIS                | MA | 48610.012713/2016-30 |
| PR/MA0177787   | R. DA S. L. JUNIOR - ME.                        | 17.844.211/0001-03 | IMPERATRIZ              | MA | 48610.011590/2016-10 |
| PR/MA0177057   | W R MONTEIRO - ME                               | 22.220.314/0001-32 | APICUM-ACU              | MA | 48610.009480/2016-98 |

Nº 1.358 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                   | CNPJ               | Município                   | UF | Processo             |
|----------------|------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------|----|----------------------|
| GLP/SP0237142  | A. RODRIGUES DE SOUZA GAS ME                   | 26.065.917/0001-68 | ARARAQUARA                  | SP | 48610.012897/2016-38 |
| GLP/PA0237143  | ACEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP              | 24.734.632/0001-47 | ANANINDEUA                  | PA | 48610.012758/2016-12 |
| GLP/RN0237144  | ADAIAS ARAÚJO MAIA ME.                         | 07.908.392/0003-00 | JOSE DA PENHA               | RN | 48610.012866/2016-87 |
| GLP/BA0237145  | ADEVALDO BATISTA NEVES DE CAETITE              | 24.771.965/0001-46 | CAETITE                     | BA | 48610.012824/2016-46 |
| GLP/MG0237146  | ADILSON MALAQUIAS ME                           | 11.448.496/0001-87 | GOVERNADOR VALADARES        | MG | 48610.012835/2016-26 |
| GLP/PA0237147  | ADRIA DOS SANTOS CORREA 03371444279            | 25.138.847/0001-68 | SANTAREM                    | PA | 48610.012749/2016-13 |
| GLP/MS0237148  | AGUIA COMÉRCIO DE GAS E CONVENIENCIA EIRELI ME | 25.126.885/0001-09 | IVINHEMA                    | MS | 48610.011445/2016-39 |
| GLP/MG0237149  | ALCANTARA SUPERMERCADO LTDA                    | 23.323.338/0002-60 | VARGINHA                    | MG | 48610.012805/2016-10 |
| GLP/PR0237150  | ALESSANDRA CASSOLA CIAPINA 02355179921         | 25.088.223/0001-83 | ROLANDIA                    | PR | 48610.012892/2016-13 |
| GLP/MG0237151  | AMANDA GARCIA KOSSAR 07661798697               | 25.450.928/0001-07 | UBERLANDIA                  | MG | 48610.012804/2016-75 |
| GLP/SC0237152  | ANDREZA DE MELO ALVES                          | 22.511.352/0001-44 | ICARA                       | SC | 48610.012825/2016-91 |
| GLP/GO0237153  | ANGELICA LAGARES ASSUNÇÃO 03632754101          | 25.026.619/0001-04 | IPORA                       | GO | 48610.012890/2016-16 |
| GLP/RJ0237154  | ANGELO COMERCIO DE GAS EIRELI - ME             | 24.903.519/0001-48 | VOLTA REDONDA               | RJ | 48610.012887/2016-01 |
| GLP/PE0237155  | ANIZIO FLORENTINO NETO 06359199408             | 22.646.809/0001-28 | GARANHUNS                   | PE | 48610.011079/2016-18 |
| GLP/BA0237156  | ANTONIA SANTOS DANTAS & CIA LTDA ME            | 24.548.609/0001-68 | FEIRA DE SANTANA            | BA | 48610.012692/2016-52 |
| GLP/SP0237157  | ANTONIO CARLOS DE SOUZA 29531141819            | 26.053.141/0001-66 | JULIO MESQUITA              | SP | 48610.012756/2016-15 |
| GLP/RS0237158  | ANTONIO CESAR DE MATTOS DE OLIVEIRA            | 25.144.997/0001-84 | CAIBATE                     | RS | 48610.012875/2016-78 |
| GLP/CE0237159  | ANTONIO SITONHO BEZERRA FILHO - ME             | 11.225.368/0002-55 | GENERAL SAMPAIO             | CE | 48610.012871/2016-90 |
| GLP/RJ0237160  | BARUM COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA ME           | 23.248.486/0001-87 | DUQUE DE CAXIAS             | RJ | 48610.012701/2016-13 |
| GLP/RS0237161  | BRUNO DA SILVA CARDOZO                         | 23.708.031/0001-05 | CANDIOTA                    | RS | 48610.011061/2016-16 |
| GLP/PB0237162  | CASSIA FERNANDA DOS SANTOS 05591990401         | 25.274.459/0001-04 | CONDE                       | PB | 48610.012841/2016-83 |
| GLP/ES0237163  | CHAMA REVENDA DE GAS LTA ME                    | 26.262.453/0001-80 | FUNDAO                      | ES | 48610.012873/2016-89 |
| GLP/RN0237164  | CILAS PAULO MEDEIROS DE ARAUJO 93337094449     | 13.407.876/0001-07 | PARNAMIRIM                  | RN | 48610.005262/2016-84 |
| GLP/MG0237165  | CINTIA APARECIDA DA SILVA MACHADO              | 11.002.476/0001-88 | OLARIA                      | MG | 48610.009118/2016-17 |
| GLP/MG0237166  | CLOVES RODRIGUES DUARTE 586623965604           | 97.550.253/0001-70 | MONTES CLAROS               | MG | 48610.012829/2016-79 |
| GLP/MG0237167  | CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA 12762913616       | 25.321.173/0001-32 | SAO GOTARDO                 | MG | 48610.012840/2016-39 |
| GLP/PA0237168  | CRITHIELLY BARBOSA COELHO 89305795234          | 25.071.365/0001-38 | SANTAREM                    | PA | 48610.012755/2016-71 |
| GLP/RN0237169  | D & D SOARES LTDA ME                           | 26.104.535/0001-04 | NATAL                       | RN | 48610.012851/2016-19 |
| GLP/SP0237170  | DAIANE DE SOUZA MELO POVOEIRO                  | 24.792.263/0001-49 | GUARANI D'OESTE             | SP | 48610.012874/2016-23 |
| GLP/SE0237171  | DANIEL COSTA FEITOZA SENA                      | 26.162.447/0001-50 | PROPRIA                     | SE | 48610.012833/2016-37 |
| GLP/PA0237172  | DISTRIBUDORA TAKAREJO                          | 24.099.728/0001-80 | SANTAREM                    | PA | 48610.012748/2016-79 |
| GLP/MA0237173  | E. R. GOMES ME                                 | 06.250.424/0003-52 | VITORIA DO MEARIM           | MA | 48610.012751/2016-92 |
| GLP/BA0237174  | EDNA SILVA GAS E BEBIDAS EIRELI ME             | 24.796.425/0001-17 | TEOFILANDIA                 | BA | 48610.012688/2016-94 |
| GLP/AL0237175  | EDNILCE MARIA ALVES ME                         | 14.363.564/0002-84 | CORURIBE                    | AL | 48610.012832/2016-92 |
| GLP/BA0237176  | EDSON PAULO DOS SANTOS ME                      | 24.921.493/0001-60 | RIO REAL                    | BA | 48610.012858/2016-31 |
| GLP/MS0237177  | EUZEBIO COSTA DE SOUZA 12105001831             | 15.045.553/0001-38 | BATAGUASSU                  | MS | 48610.012883/2016-14 |
| GLP/RN0237178  | F E ALVES CABRAL                               | 21.062.821/0001-22 | SAO GONCALO DO AMARANTE     | RN | 48610.012838/2016-60 |
| GLP/PA0237179  | FHB DE OLIVEIRA COMERCIO DE GAS EIRELI EPP     | 25.240.146/0001-35 | ANANINDEUA                  | PA | 48610.012746/2016-80 |
| GLP/MG0237180  | FLAVIO ROBERTO DE ARAUJO ME                    | 26.201.168/0001-59 | JUIZ DE FORA                | MG | 48610.012163/2016-59 |
| GLP/MG0237181  | FONOGAS SG LTDA ME                             | 24.526.179/0001-83 | CAMPOS ALTOS                | MG | 48610.012831/2016-48 |
| GLP/MS0237182  | FRANCIELE C. DOS SANTOS SILVA - ME             | 25.368.301/0001-01 | MUNDO NOVO                  | MS | 48610.012809/2016-06 |
| GLP/CE0237183  | FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA ME           | 25.188.735/0001-11 | BARBALHA                    | CE | 48610.012842/2016-28 |
| GLP/AC0237184  | G. BRAGA DOS SANTOS & CIA LTDA ME              | 07.784.998/0001-01 | RIO BRANCO                  | AC | 48610.012852/2016-63 |
| GLP/PA0237185  | G S SILVA COMERCIO DE GAS EIRELI ME            | 25.305.890/0001-70 | ABEL FIGUEIREDO             | PA | 48610.012836/2016-71 |
| GLP/MG0237186  | GABRIEL SOARES M DE SA ME                      | 26.285.589/0001-05 | MARIANA                     | MG | 48610.012834/2016-81 |
| GLP/PA0237187  | GONÇALVES MOURO COMERCIAL LTDA                 | 05.738.953/0001-75 | CANAA DOS CARAJAS           | PA | 48610.012854/2016-52 |
| GLP/PE0237188  | HELIO DA SILVA GUEDES                          | 25.529.960/0001-74 | VITORIA DE SANTO ANTAO      | PE | 48610.011179/2016-44 |
| GLP/MT0237189  | I. B DE SOUSA SILVA ME                         | 02.546.765/0001-57 | SAO JOSE DO XINGU           | MT | 48610.012826/2016-35 |
| GLP/GO0237190  | IDILA FRANCISCA RODRIGUES CINTRA               | 25.189.172/0001-86 | MONTIVIDIU                  | GO | 48610.011943/2016-81 |
| GLP/PB0237191  | IEDSON LUCIANO DA SILVA ME                     | 26.084.931/0001-09 | JOAO PESSOA                 | PB | 48610.012857/2016-96 |
| GLP/MG0237192  | IRINEU DOS SANTOS SARAIVA 05791552696          | 24.966.937/0001-84 | COUTO DE MAGALHAES DE MINAS | MG | 48610.012872/2016-34 |
| GLP/MG0237193  | ISAIAS CUSTODIO 01560823658                    | 18.861.695/0001-61 | CONTAGEM                    | MG | 48610.012752/2016-37 |
| GLP/RS0237194  | ISRAEL PEREIRA LOPES ME                        | 19.035.338/0001-07 | TAQUARI                     | RS | 48610.012689/2016-39 |
| GLP/SC0237195  | ITAMAR CANELA                                  | 24.846.504/0001-95 | CATANDUVAS                  | SC | 48610.012807/2016-17 |



|               |                                                     |                    |                        |    |                      |
|---------------|-----------------------------------------------------|--------------------|------------------------|----|----------------------|
| GLP/BA0237196 | J C SONORIZAÇÃO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME         | 13.254.966/0001-05 | ESPLANADA              | BA | 48610.011069/2016-82 |
| GLP/AL0237197 | J T SOARES GLP ME.                                  | 12.463.579/0002-99 | OURO BRANCO            | AL | 48610.012853/2016-16 |
| GLP/ES0237198 | JALDECIR PEREIRA FRANCISCO 08954516700              | 21.066.926/0001-50 | LINHARES               | ES | 48610.012891/2016-61 |
| GLP/RS0237199 | JEAN MACIEL MONTEIRO 02309511048                    | 25.223.323/0001-75 | TORRES                 | RS | 48610.012031/2016-27 |
| GLP/CE0237200 | JOAO PAULO DE SOUZA FERREIRA 06565243328            | 25.463.153/0001-04 | BREJO SANTO            | CE | 48610.012698/2016-20 |
| GLP/PA0237201 | JOELSON DA SILVA OLIVEIRA EPP                       | 10.735.741/0003-36 | TOME-ACU               | PA | 48610.012889/2016-91 |
| GLP/RS0237202 | JOSE DANIR ALVES BARBOSA ME                         | 22.659.418/0001-48 | NOVO HAMBURGO          | RS | 48610.012878/2016-10 |
| GLP/PR0237203 | JURANDIR OLIVEIRA DA SILVA 87633809949              | 26.162.102/0001-05 | CURITIBA               | PR | 48610.012742/2016-00 |
| GLP/SP0237204 | KATIA CRISTIANE CRAVO 17874553861                   | 24.550.852/0001-10 | ARARAQUARA             | SP | 48610.012896/2016-93 |
| GLP/BA0237205 | KGB COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA - ME                | 24.211.159/0001-13 | FEIRA DE SANTANA       | BA | 48610.011732/2016-49 |
| GLP/AM0237206 | L N DA SILVA CONTABILIDADE ME                       | 11.173.828/0001-68 | MANAUS                 | AM | 48610.011076/2016-84 |
| GLP/MS0237207 | LETICIA AMERICO DE SOUZA ALVES DOS REIS 04758770123 | 23.103.041/0001-09 | CAMPO GRANDE           | MS | 48610.012827/2016-80 |
| GLP/SP0237208 | LIDIA MARIA DA SILVA GAS ME                         | 25.349.802/0001-32 | ARARAQUARA             | SP | 48610.012741/2016-57 |
| GLP/TO0237209 | LIMA E SANTOS LTDA                                  | 25.132.118/0001-02 | GURUPI                 | TO | 48610.012843/2016-72 |
| GLP/ES0237210 | LUCIANO COSTA ALVES                                 | 24.481.820/0001-00 | PIUMA                  | ES | 48610.012846/2016-14 |
| GLP/ES0237211 | LUCIMAR MAZEGA LIRA DO NASCIMENTO 03151858724       | 25.256.479/0001-52 | SERRA                  | ES | 48610.012759/2016-59 |
| GLP/SP0237212 | LUIS CARLOS PAVARINA ME                             | 23.889.235/0001-81 | TAQUARITINGA           | SP | 48610.003785/2016-96 |
| GLP/SP0237213 | LUIS FERNANDO MARINHO DARCI 27022661855             | 26.257.585/0001-13 | SAO JOSE DO RIO PARDO  | SP | 48610.012830/2016-01 |
| GLP/PA0237214 | M. DOHARA LTDA.                                     | 02.759.096/0006-06 | ABAETETUBA             | PA | 48610.012800/2016-97 |
| GLP/PR0237215 | M J BARBOSA COM DE GAS ME                           | 23.468.039/0001-33 | PONTA GROSSA           | PR | 48610.012803/2016-21 |
| GLP/BA0237216 | MAILDES NEVES MAGALHAES SANTOS ME                   | 22.992.636/0001-08 | MACAUBAS               | BA | 48610.012797/2016-10 |
| GLP/MG0237217 | MANOEL MESSIAS FERREIRA ROCHA 82286582653           | 24.288.447/0001-76 | MONTES CLAROS          | MG | 48610.011826/2016-18 |
| GLP/PR0237218 | MARCOS DAVI BRIGANTE                                | 24.535.190/0001-00 | UMUARAMA               | PR | 48610.012822/2016-57 |
| GLP/BA0237219 | MARIA ALICE SANTOS DA PAIXÃO 86470493572            | 22.221.651/0001-44 | BARRO PRETO            | BA | 48610.011820/2016-41 |
| GLP/AM0237220 | MARIO DA SILVA BARBOSA ME                           | 22.731.564/0001-37 | MANAUS                 | AM | 48610.012747/2016-24 |
| GLP/ES0237221 | MARQUES GONÇALO DE ALMEIDA ME                       | 25.021.862/0001-21 | BARRA DE SAO FRANCISCO | ES | 48610.011808/2016-36 |
| GLP/PR0237222 | MERCEARIA BUBA EIRELI ME                            | 11.315.252/0001-26 | RIO NEGRO              | PR | 48610.011470/2016-12 |
| GLP/AC0237223 | MUSTANG AUTO POSTO COMERCIO DE PETROLEO LTDA - EPP  | 19.760.084/0001-90 | RIO BRANCO             | AC | 48610.008969/2016-42 |
| GLP/ES0237224 | N G BULLUS & CIA LTDA                               | 27.991.306/0001-03 | MUQUI                  | ES | 48610.011317/2016-95 |
| GLP/RR0237225 | N SERRÃO DA SILVA VIEIRA - ME                       | 11.290.750/0003-23 | MUCAIAI                | RR | 48610.012754/2016-26 |
| GLP/ES0237226 | NEUZA FLEGLER SCHULZ 02011927722                    | 25.935.432/0001-15 | COLATINA               | ES | 48610.012845/2016-61 |
| GLP/PI0237227 | ODALTO DE P BRITO - ME                              | 23.688.059/0004-62 | PALMEIRAIS             | PI | 48610.012745/2016-35 |
| GLP/RR0237228 | P DE SOUZA MOURA ME                                 | 25.089.255/0001-01 | CAROEBE                | RR | 48610.012893/2016-50 |
| GLP/PR0237229 | PAULO CEZAR GONÇALVES GUMARÃES                      | 10.355.233/0001-60 | MALLET                 | PR | 48610.012694/2016-41 |
| GLP/MG0237230 | POSTO DA ILHA LTDA                                  | 64.310.709/0001-76 | GOVERNADOR VALADARES   | MG | 48610.012856/2016-41 |
| GLP/PR0237231 | PPP COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA ME               | 26.058.813/0001-26 | CURITIBA               | PR | 48610.012798/2016-56 |
| GLP/RJ0237232 | PRN DA CONCEIÇÃO REVENDEDORA DE GAS EIRELI ME       | 26.195.712/0001-05 | NOVA IGUAÇU            | RJ | 48610.012881/2016-25 |
| GLP/SC0237233 | ROSANA MARQUES 06313844998                          | 25.035.772/0001-90 | PALHOÇA                | SC | 48610.011421/2016-80 |
| GLP/MG0237234 | ROSANGELA WERNER ELLER - ME                         | 24.285.379/0001-91 | ALTO JEQUITIBA         | MG | 48610.007013/2016-23 |
| GLP/BA0237235 | RY COMERCIO DE GAS LTDA ME                          | 25.248.227/0001-81 | SAO GONÇALO DOS CAMPOS | BA | 48610.012865/2016-32 |
| GLP/PR0237236 | SALETE TERESINHA DOS SANTOS                         | 21.406.596/0001-02 | PONTAL DO PARANA       | PR | 48610.012796/2016-67 |
| GLP/PI0237237 | SAMUEL LACERDA DA SILVA - ME                        | 10.587.606/0006-33 | TERESINA               | PI | 48610.012885/2016-11 |
| GLP/MG0237238 | SEBASTIAO CANDIDO ME                                | 20.703.583/0001-24 | CRISTINA               | MG | 48610.005234/2016-67 |
| GLP/BA0237239 | SINFRORIO FRANCISCO SOARES FILHO                    | 20.244.370/0001-81 | TEIXEIRA DE FREITAS    | BA | 48610.012855/2016-05 |
| GLP/MG0237240 | SOUZA E VIEIRA GAS LTDA ME                          | 23.860.360/0001-69 | BELO HORIZONTE         | MG | 48610.012702/2016-50 |
| GLP/SP0237241 | SPEEDDY COMERCIO DE GAS LTDA ME                     | 21.296.979/0001-67 | SANTO ANDRE            | SP | 48610.012750/2016-48 |
| GLP/PB0237242 | SR COMERCIAL DE GAS LTDA - ME                       | 25.491.605/0001-53 | JOAO PESSOA            | PB | 48610.012806/2016-64 |
| GLP/PA0237243 | SSZ COMERCIO DE BEBIDAS E GLP LTDA - ME             | 13.559.600/0002-17 | ANANINDEUA             | PA | 48610.011661/2016-84 |
| GLP/SP0237244 | SUPERMERCADO LENHARO LTDA                           | 56.761.570/0002-30 | ITAPUI                 | SP | 48610.012757/2016-60 |
| GLP/SP0237245 | TAIS MARTINS DA COSTA 42931478881                   | 25.015.118/0001-14 | JACAREI                | SP | 48610.012583/2016-35 |
| GLP/MG0237246 | TAYS ANIELLY ALVES RAMOS ME                         | 25.115.503/0001-33 | ICARAI DE MINAS        | MG | 48610.012888/2016-47 |
| GLP/BA0237247 | UNIVERSO GÁS COMÉRCIO DE GÁS LIGUEFEITO LTDA ME     | 23.589.821/0001-00 | SIMÕES FILHO           | BA | 48610.003347/2016-28 |
| GLP/TO0237248 | VALDINEZ MARTINS DE SOUZA                           | 23.962.361/0001-14 | PARAISO DO TOCANTINS   | TO | 48610.012697/2016-85 |
| GLP/RS0237249 | VIVIANE FARINA FELIPE TTO                           | 26.283.160/0001-89 | BARAO DE COTEGIPE      | RS | 48610.012753/2016-81 |
| GLP/BA0237250 | WALTER DE JESUS PEREIRA DE IGAPORA ME               | 24.271.666/0001-42 | IGAPORA                | BA | 48610.012898/2016-82 |
| GLP/PB0237251 | ZONA SUL COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP EIRELI - EPP | 26.023.688/0001-19 | JOAO PESSOA            | PB | 48610.011412/2016-99 |

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>DIRETORIA III</p> <p>SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS</p> <p>AUTORIZAÇÃO Nº 603, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016</p> <p>O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000684/2014-00, torna público o seguinte ato:</p> <p>Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação referente à ampliação de capacidade da planta produtora de etanol da empresa USINA DELTA S/A - UNIDADE VOLTA GRANDE, CNPJ nº 13.537.735/0002-81, com capacidade de produção de 1.000 m³/dia de etanol hidratado e 900 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia MG 427 km 43, Fazenda Cachoeira, Conceição das Alagoas - MG, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.</p> <p>Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 577 de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/2012.</p> <p>Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES</p> | <p>DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL</p> <p>SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO AMAPÁ</p> <p>DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE</p> <p>RELAÇÃO Nº 70/2016</p> <p>Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)</p> <p>Silva &amp; Mossato Ltda Epp - 858149/12 - Not.60/2016 - R\$ 19.774,81</p> <p>RELAÇÃO Nº 71/2016</p> <p>Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)</p> <p>Silva &amp; Mossato Ltda Epp - 858149/12 - Not.61/2016 - R\$ 3.592,80</p> <p>RELAÇÃO Nº 72/2016</p> <p>Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)</p> <p>Joabe Costa de Farias - 858155/11 - Not.66/2016 - R\$ 17.307,08</p> <p>RELAÇÃO Nº 73/2016</p> <p>Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)</p> <p>Amapá Metals Corporation Ltda - 858046/13 - Not.53/2016 - R\$ 3.477,28</p> <p>Amazon Green Work - 858087/13 - Not.57/2016 - R\$ 6.954,56</p> | <p>Ecometals Mineração do Brasil LTDA. - 858098/10 - Not.35/2016 - R\$ 7.132,94</p> <p>Joabe Costa de Farias - 858155/11 - Not.67/2016 - R\$ 6.954,56</p> <p>Silva &amp; Mossato Ltda Epp - 858107/13 - Not.51/2016 - R\$ 3.563,59</p> <p>GEORGE MORAIS DE SOUZA</p> <p>Substituto</p> <p>SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE BAHIA</p> <p>DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE</p> <p>RELAÇÃO Nº 118/2016</p> <p>FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA</p> <p>Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)</p> <p>Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 871909/14</p> <p>Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 872178/14, 871612/15, 873990/11, 874016/11, 874017/11, 874018/11, 874258/11, 874635/11, 874636/11, 874637/11, 874684/11, 874685/11, 870020/12, 870996/12, 871135/12, 872229/12, 872720/12, 870024/13, 870871/13, 871627/14</p> <p>RELAÇÃO Nº 211/2016</p> <p>FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA</p> <p>Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)</p> <p>Adher Empreendimentos LTDA. - 870967/11 - A.I. 1754/16, 870968/11 - A.I. 1750/16, 870969/11 - A.I. 1752/16, 870970/11 - A.I. 1755/16, 870973/11 - A.I. 1753/16, 870972/11 - A.I. 1751/16</p> <p>José Francisco Marciano Motta - 873928/11 - A.I. 1684/16</p> <p>Votorantim Cimentos n ne s a - 870692/11 - A.I. 1756/16</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## RELAÇÃO Nº 221/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)  
874.084/2008-MINERIOS E METAIS DA BAHIA LTDA.-  
Publicado DOU de 04/07/2013

ADIEL DE MACEDO VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 112/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
896.316/2013-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP- DOU de  
12/04/2016- Seção 1- Pag. 35  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
890.250/1989-FORTE ROCHAS MINERAÇÃO LTDA -  
Publicado DOU de 23/11/2005, Relação nº 405/2005, Seção 1, pag. 67- Onde se lê: " [...]..Barra de São Francisco e São Gabriel de Palha-ES. ... Leia-se:"... Águia Branca - ES.[...]  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho publicado(1415)  
896.383/2015-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP- DOU de  
12/04/2016

## RELAÇÃO Nº 113/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
896.206/2016-CELSON SILVA DE SOUZA-OF.  
Nº2.068/2016-DNPM/ES.  
896.207/2016-CLOVES DA COSTA PESSOA-OF.  
Nº2.067/2016-DNPM/ES.  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
896.286/2015-E. C. SMIDER COMÉRCIO E TRANSPORTES EPP  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
896.962/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA  
896.549/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA  
896.733/2011-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)  
896.286/2015-E. C. SMIDER COMÉRCIO E TRANSPORTES EPP  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
896.316/2013-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
896.474/2011-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
896.475/2011-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
896.798/2011-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
896.316/2013-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.123/1993-GRANRIVA GRANITOS LTDA-OF.  
Nº2.125/2016-DNPM/ES.  
896.686/2002-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº2.124/2016-DNPM/ES.  
896.417/2004-GRANRIVA GRANITOS LTDA-OF.  
Nº2.133/2016-DNPM/ES.  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
896.450/2004-ADENES FERRARI EPP  
896.289/2013-ISRAEL DERIZ NETO  
896.009/2014-PERUZZO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA  
ME  
896.192/2014-LITORAL LOCAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
896.004/2005-MINERGRAN MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME -Alvará Nº3435/2006  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
896.440/2014-O. R. RINALDI NETO ME-SAIBRO  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
890.242/1990-SÃO CAETANO MÁRMORES E GRANITOS LTDA.  
890.142/1992-GRANRIVA GRANITOS LTDA  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)  
896.450/2004-ADENES FERRARI EPP  
896.289/2013-ISRAEL DERIZ NETO  
896.192/2014-LITORAL LOCAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
896.745/2003-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME.- Substância Aprovada:TITÂNIO  
896.195/2012-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME.- Substância Aprovada:AREIA

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
896.745/2003-VALE S A  
896.195/2012-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-  
DA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.250/1989-FORTE ROCHAS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº2.065/2016-DNPM/ES.  
896.446/2007-PEDRAS DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2.076/2016-DNPM/ES.  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
803.862/1975-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. Nº2.909/2014-DNPM/ES.-60 dias  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
890.902/1993-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- ALVARÁ nº 5.896/2000 - Cessionário: ROGRAN MÁRMORES E GRANITOS EIRELI ME- CNPJ 10.977.822/0001-80  
896.712/2002-S. R. ALVES ME- ALVARÁ nº 3.910/2003 - Cessionário: MINERAÇÃO VERDE BRASIL LTDA EPP- CNPJ 23.961.367/0001-77  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
890.087/1987-JASMIN JASPE MINERAÇÃO LTDA- Fonte: Jaspe, Marca: Nova Esperança, Embalagem: 20 L (s/gás); Fonte: Esperança, Marca: Nova Esperança, Embalagem: 200 mL (s/gás) e 20 L (s/gás)- SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
890.218/1983-SERRA AZUL GRANITOS LTDA. ME- AI Nº 0368/2016-DNPM/ES.  
890.198/1988-GRANITO ITAPOCA LTDA- AI Nº 0366/2016 e 0367/2016-DNPM/ES.  
890.372/1990-CST MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 0369/2016-DNPM/ES.  
896.310/2005-ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- AI Nº 397/2016 ATÉ 403/2016-DNPM/ES.  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
890.087/1987-JASMIN JASPE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 0355/2016-DNPM/ES.  
890.097/1990-GRANITOS NOVA ITAGUAÇU LTDA- AI Nº 753/2014 até 756/2014 e 251/2016/DNPM/ES.  
896.468/2005-LIQUEM DISTRIBUIÇÃO LTDA- AI Nº 588/2015-DNPM/ES.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
890.151/1979-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº2.073/2016-DNPM/ES.  
890.218/1983-SERRA AZUL GRANITOS LTDA. ME-OF. Nº1.975/2016-DNPM/ES.  
890.087/1987-JASMIN JASPE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº2.147/2016-DNPM/ES.  
890.097/1990-GRANITOS NOVA ITAGUAÇU LTDA-OF.  
Nº2.106/2016/DNPM/ES.  
896.947/1995-INTERNACIONAL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº2.077/2016-DNPM/ES.  
896.468/2005-LIQUEM DISTRIBUIÇÃO LTDA-OF.  
Nº2.046/2016-DNPM/ES.  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)  
890.097/1990-GRANITOS NOVA ITAGUAÇU LTDA- AI Nº0394/2016/DNPM/ES.  
896.468/2005-LIQUEM DISTRIBUIÇÃO LTDA- AI Nº0385/2016-DNPM/ES.  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICAÇÃO/Prazo 30 dias(1738)  
896.947/1995-INTERNACIONAL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº2.075/2016-DNPM/ES.  
Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)  
896.131/2006-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP- NOT Nº 2.063/2016-DNPM/ES.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
896.131/2006-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-OF.  
Nº2.064/2016-DNPM/ES.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
896.032/2015-ADENES FERRARI EPP-Registro de Licença Nº46/2016 de 01/11/2016-Vencimento em INDETERMINADO  
896.182/2015-ISRAEL DERIZ NETO-Registro de Licença Nº45/2016 de 31/10/2016-Vencimento em INDETERMINADO  
896.035/2016-E. C. SMIDER COMÉRCIO E TRANSPORTES EPP-Registro de Licença Nº48/2016 de 03/11/2016-Vencimento em 02/02/2020  
896.062/2016-LITORAL LOCAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº47/2016 de 01/11/2016-Vencimento em INDETERMINADO  
896.072/2016-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº44/2016 de 27/09/2016-Vencimento em INDETERMINADO  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)  
896.383/2015-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP

CARLOS ROBERTO RAFAEL

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 320/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Abadio Alves Teles - 860007/12  
Arquileene Regina Mota de Sousa - 860004/11  
Daniel Ferreira Rodrigues - 861088/12  
Delfim Ferreira Alves Júnior - 860049/12  
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 862863/11  
Emília Borges de Carvalho Azevedo - 860032/12  
Flavio Henrique Rosa do Prado - 861047/12  
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 861187/11  
Giovani Miguel Bonomi - 860593/12  
Helder de Oliveira Campos - 860625/11  
Hernani Pires - 860039/12  
Ivanei Gomes de Santana - 860210/12  
Jair Rodrigues de Paulo - 862806/11  
Jamil Morue - 860018/12, 860027/12  
João Carlos Dos Santos - 860456/12  
Maíra Ludovico de Almeida - 860017/12  
Marcio Grey Gonçalves Miranda - 862726/11  
Mineração Rio Claro Ltda - 860370/12  
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 860009/12, 861145/11  
Mineração Serra da Mesa Ltda - 862023/11  
Mineradora Vera Cruz LTDA. - 860305/12, 860192/12  
Ricardo Padilha da Siqueira me - 860096/12  
Rosinaldo José de Carvalho - 860003/12  
Sal da Terra Sistema Mercantil de Desenvolvimento Agro-industrial LTDA. - 860004/12  
Serra Negra Mineração do Brasil Ltda - 860485/11, 860974/12, 860975/12  
Vale do Itiquira Agregados Minerais Ltda - 862176/11  
Valter Alves Bueno - 860335/12  
Walcio José da Rocha Lima - 862759/11  
Wanderlei Inácio - 861461/10  
Welliton Barbosa de Castro - 860829/12  
wm - Areias Vale do Araguaia Ltda - me - 861536/11

## RELAÇÃO Nº 321/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Adão Heleno Rodrigues - 861273/12, 861274/12, 861275/12  
Adriana Márcia Lima da Silva - 861244/12  
Antônio Alves Carvalho - 861425/12  
Daniella Mendes de Freitas - 861223/12  
Eterg Empresa de Terraplenagem e Rental de Goiás Ltda - 861147/12, 861361/12  
Fernando da Silva Oliveira - 861562/12  
Frontier Mining do Brasil Mineração LTDA. - 861129/12  
Geoex Geologia e Exploração Mineral Ltda - 861291/12, 861292/12, 861293/12, 861294/12, 861295/12, 861296/12, 860013/13, 860016/13, 860017/13, 860018/13, 860019/13  
Jamil Morue - 860012/13, 861241/12  
Juliano Gomes da Silva - 861368/12  
Leonardo Nunes da Silva - 861233/12  
Michelmi Gonçalves Rosa - 861882/12  
Mineração Diamantina Ltda - 862017/12, 862018/12, 861719/12  
Mineração Rezende Extração de Areia e Transporte Ltda - 861518/12  
Mineração Serra do Cabral - 861744/12  
Orlando Alves Lessa Filho - 861731/12  
Rafael Eneas Rassi Jorge - 861515/12  
Ricardo Lehmann - 861566/12  
Rosilane Inácia de Carvalho Aleluia - 861377/12  
Wellington Alves de Oliveira - 861152/12

## RELAÇÃO Nº 322/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Agnaldo Alves Borges - 860617/13  
Água Azul Mineradora,incorporadora,extração e Frotagem de Minérios LTDA. - 861117/14, 861118/14  
André Luiz de Deus Maciel - 861159/15  
c. g. Empreendimentos Imobiliários Ltda me - 861185/15  
Carlos Frederico de Paula Lucas - 861188/15  
Cerâmica Bom Sucesso Ltda me - 861172/15  
Cjpx Mineração Ltda - 860754/13, 860755/13  
Czieski Mineração Indaia Ltda me - 861896/13  
Edson da Silva - 861209/15  
Geoex Geologia e Exploração Mineral Ltda - 860788/13, 860789/13  
Giovani Malta de Andrade - 861466/14  
Jamil Morue - 860117/13, 860118/13, 860406/13, 860417/13, 860418/13, 860419/13, 860420/13  
jd Engenharia e Consultoria LTDA. - 860679/13  
jj Construções Ltda me - 860657/14  
Juliano Xavier Frausino Barnabe - 861777/13  
Marcos Antonio de Resende - 861196/15  
Mineração Brasil Oriental Ltda - 860176/13, 860177/13, 860178/13



Mineração Rio Claro Ltda - 860613/13  
Mineradora Mina Areia Ltda me - 861005/15, 861007/15  
Sergio Silva e Souza - 860213/15  
Simon Pires de Abreu - 861207/15  
Terraplenagem Canada Ltda - 860707/13, 860710/13  
Vemar Rio Piloos Ltda - 860133/13

RELAÇÃO Nº 323/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Adher Empreendimentos LTDA. - 861244/15, 861245/15, 861247/15  
Antônio Lopes Neto - 860095/16  
Areias Cdr Ltda me - 861443/15  
Calcário Hipercal Comércio e Representações Ltda - 860155/16  
Darci Pereira Pinto Junior - 860062/16  
Edson Antonio Gomes - 861230/15  
Edson da Silva - 861361/15, 861486/15  
Elivelton Alves Gomes - 861378/15  
Glaucko Pires Ferreira - 861396/15  
Heverton Almeida Oliveira e Souza - 861330/15  
Idelcides Batista Camilo - 860026/16  
Irones Zago - 861446/15, 861408/15  
Marcos Antonio de Resende - 861265/15  
Marcos Roberto Crispim Pereira - 861297/15  
Maria da Glória Leão - 861430/15  
Mineracao & Transportadora Sao Joao Ltda me - 860115/16  
Mineracao Brandao Ltda - 861406/15  
Mineradora Mina Areia Ltda me - 861284/15  
Nagib Abrão Junior - 861493/15  
Nivaldo Jaime Peixoto - 860084/16, 860085/16  
Pedras Urtigão Ind e Com de Produtos Minerai s Ltda - 861445/15  
Pmw Mineradora Ltda me - 861492/15  
Ranier Alves da Rocha - 861279/15, 861281/15, 861282/15  
Rosana Elcinda Henkes Valiati - 861502/15  
Sal da Terra Sistema Mercantil de Desenvolvimento Agro-industrial LTDA. - 861438/15  
Sebastião Rodovalho - 861348/15  
Seta Mineração Ltda - 861329/15  
Welber Moura Santos - 861349/15  
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 861269/15

RELAÇÃO Nº 327/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
861.301/2010-FOX MINERACAO LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
861.383/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº2132/2016  
861.383/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº2132/2016  
862.740/2011-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2106/2016  
862.771/2011-GOYAZ BRITAS LTDA-OF. Nº2138/2016  
861.586/2014-JOÃO BATISTA PECORARI-OF. Nº2077/2016  
861.587/2014-JOAO FRANCISCO SOUZA RODRIGUES-OF. Nº2078/2016  
861.145/2015-RIO DOCE AREIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2139/2016  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
860.364/2010-THIAGO SOUSA GONDIM- Área de 168,98 para 93,44-CALCÁRIO E QUARTZITO  
861.480/2014-PEDREIRA GOIÁS LTDA EPP- Área de 590,20 para 49,83-GRANULITO  
860.097/2015-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Área de 42,43 para 14,97-AREIA  
860.098/2015-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Área de 50 para 18,14-AREIA  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
860.778/2015-RENILDO MELQUIDES FARIA-AREIA E CASCALHO  
860.943/2016-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-AREIA  
860.944/2016-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-AREIA  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
860.143/2012-MARCOS ANTONIO MACHADO FILHO  
860.343/2014-RIALMA FERTLIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A  
860.344/2014-RIALMA FERTLIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A  
860.349/2014-RIALMA FERTLIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A  
860.431/2014-RIALMA FERTLIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A  
861.275/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA  
861.544/2014-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO  
860.686/2015-CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
860.309/2014-OURO FINO DE GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6706/2015

860.737/2014-OURO FINO DE GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6792/2015  
861.115/2014-CESAR PIRES THOME-ALVARÁ Nº3492/2015  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
860.380/2014-CATARINA ELÍZIA BERNARDINO RATES DE MOURA-ALVARÁ Nº8727/2014  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
862.875/2011-JOSÉ HENRIQUE SANDOVAL GONÇALVES-ALVARÁ Nº11402/2013  
860.939/2015-MATILDES DAMACENO ROSA AGUIAR-ALVARÁ Nº13851/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
860.090/1983-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte: CERRADO; Marca: INDAIA; Embalagem: 20L (sem gás). Fonte: OPALA; Marca: INDAIA; Embalagem: 20L (sem gás).- BRASÍLIA/DF  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
860.492/1987-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº2136/2016  
860.493/1987-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº2137/2016  
960.079/1988-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-OF. Nº2076/2016  
860.007/1994-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-OF. Nº2135/2016  
863.474/1996-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-OF. Nº2133/2016  
863.475/1996-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-OF. Nº2134/2016  
960.993/2007-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-OF. Nº2080/2016  
Nega provimento a defesa apresentada(476)  
860.730/1990-MARLIN BLUE STONE LTDA.  
860.731/1990-MARLIN BLUE STONE LTDA.  
860.221/2006-SEBA COMERCIO E INDUSTRIA E LTDA  
861.152/2007-SEBA COMERCIO E INDUSTRIA E LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
861.460/2009-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 333/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
861.110/2016-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
861.096/2016-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
860.474/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº966/2016  
860.475/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº966/2016  
860.476/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº967/2016  
860.477/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº967/2016  
860.515/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº967/2016  
860.516/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº967/2016  
860.517/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº967/2016  
860.584/2016-MARCOS CORREIA DA SILVA-OF. Nº796/2016  
860.658/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº968/2016  
860.659/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº969/2016  
860.660/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº970/2016  
860.661/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº970/2016  
860.782/2016-SAO BENTO COMERCIAL LTDA ME-OF. Nº1111/2016  
860.789/2016-IVAN VIEIRA DO NASCIMENTO-OF. Nº1116/2016  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
861.143/2014-GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA-Registro de Licença Nº143/2016 de 09/11/2016-Vencimento em 11/06/2019  
861.575/2014-ANTÔNIO MARTINS GOUVEIA-Registro de Licença Nº144/2016 de 09/11/2016-Vencimento em 15/12/2016  
860.850/2015-GABRIELA VILELA DE SOUSA-Registro de Licença Nº147/2016 de 10/11/2016-Vencimento em 24/07/2020

860.974/2015-FERNANDO ANTÔNIO HONORATO DA SILVA E SOUZA-Registro de Licença Nº145/2016 de 09/11/2016-Vencimento em 15/07/2017  
861.177/2015-CERAMICA PETROLINA LTDA ME-Registro de Licença Nº141/2016 de 09/11/2016-Vencimento em 15/06/2017  
860.019/2016-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-Registro de Licença Nº149/2016 de 10/11/2016-Vencimento em 08/12/2016  
860.119/2016-RANNIEL RODRIGUES RAMOS-Registro de Licença Nº140/2016 de 10/11/2016-Vencimento em 03/02/2018  
860.146/2016-ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA-Registro de Licença Nº150/2016 de 10/11/2016-Vencimento em 15/02/2017  
860.256/2016-OTILIANO FERREIRA DOS SANTOS-Registro de Licença Nº148/2016 de 10/11/2016-Vencimento em 22/02/2021  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)  
860.338/2016-GISLENE RODRIGUES  
860.786/2016-VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
861.588/2008-SÔNIA MARIA DA SILVA- Registro de Licença Nº:030/2009 - Vencimento em 01/07/2018

RELAÇÃO Nº 334/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
860.404/2016-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL-OF. Nº1117/2016  
860.455/2016-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-OF. Nº1123/2016  
860.461/2016-DERCI MARTINS ROSA-OF. Nº1124/2016  
860.500/2016-CIMENTOS PARANAÍBA LTDA-OF. Nº1125/2016  
860.501/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº1112/2016  
860.504/2016-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1126/2016  
860.508/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº1100/2016  
860.509/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº1101/2016  
860.510/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº1102/2016  
860.518/2016-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1127/2016  
860.522/2016-EVERALDO JOSE DA SILVA  
68495714604-OF. Nº1122/2016  
860.525/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1128/2016  
860.526/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1103/2016  
860.527/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1128/2016  
860.529/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1128/2016  
860.530/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1128/2016  
860.567/2016-SUL AMERICANA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1104/2016  
860.575/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº1113/2016  
860.590/2016-EGO AMBIENTAL MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIREL-OF. Nº1105/2016  
860.622/2016-JOSE PEDRO VAZ NETO-OF. Nº1106/2016  
860.629/2016-JOSE PEDRO VAZ NETO-OF. Nº1107/2016  
860.664/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1114/2016  
860.665/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1115/2016  
860.680/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1118/2016  
860.733/2016-LEANDRO ALCANTARA FERREIRA-OF. Nº1109/2016  
860.774/2016-SEBA COMERCIO E INDUSTRIA E LTDA-OF. Nº1110/2016  
860.776/2016-DANIEL LACERDA SILVA-OF. Nº1119/2016  
861.164/2016-DION CASSIO FRANCA DOS SANTOS-OF. Nº1120/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO  
MARANHÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 76/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Lima e Cavalcanti Ltda - 806764/10 - Not.310/2016 - R\$ 158,43  
Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 806237/08 - Not.309/2016 - R\$ 35.021,93

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO  
DE MATO GROSSODESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 177/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
New Stone Mineração Ltda Epp - 862319/80 - Not.394/2016 - R\$ 787,81  
Sergio Natal de Almeida Claro - 866440/13 - Not.395/2016 - R\$ 790,38

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE MINAS  
GERAISDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 630/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Comercial Gonzaga e França Ltda me - 831835/13

RELAÇÃO Nº 646/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
833.963/2010-MINERAÇÃO VALE DE MINAS LTDA-ARCOS/MG - Guia nº 168/2016-15.000 toneladas/ano-Argila- Validade:30/06/2020  
833.359/2011-MINERAÇÃO PATRÍCIO LTDA-PRATÁPO-LIS/MG - Guia nº 171/2016-30.000 toneladas/ano-Areia- Validade:06/09/2020  
830.563/2012-FERDINANDO MARTINS CAETANO FIMONTE CARMELO/MG - Guia nº 160/2016-8.400 toneladas/ano-Cascalho (agregado)- Validade:22/10/2017  
831.324/2014-SÃO LEÃO TRANSPORTE, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA.-BAMBUÍ/MG - Guia nº 169/2016-12.000 toneladas/ano-Filito- Validade:12/03/2018

RELAÇÃO Nº 647/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
833.545/2014-ROMES PEREIRA FROIS-OF.  
Nº2222/2016-DGTM  
833.075/2015-PAULO MATIAS DA SILVA-OF.  
Nº2211/2016-DGTM  
833.104/2015-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA-OF.  
Nº2210/2016-DGTM  
833.105/2015-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA-OF.  
Nº2210/2016-DGTM  
833.106/2015-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA-OF.  
Nº2210/2016-DGTM  
833.126/2015-GERSON ALVES DE ARRUDA-OF.  
Nº2217/2016-DGTM  
833.159/2015-CBG MINERAÇÃO S A-OF. Nº2224/2016-DGTM  
833.286/2015-ANA MARIA CAMPOS LANNA-OF.  
Nº2219/2016-DGTM  
833.287/2015-PAULO MATIAS DA SILVA-OF.  
Nº2212/2016-DGTM  
833.288/2015-DOUGLAS ROBERTO DA SILVA-OF.  
Nº2223/2016-DGTM  
833.294/2015-GEOMINÉRIOS GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA ME-OF. Nº2213/2016-DGTM  
830.032/2016-SAMUEL XAVIER DA ROCHA-OF.  
Nº2218/2016-DGTM  
830.067/2016-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA-OF.  
Nº2209/2016-DGTM  
830.068/2016-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA-OF.  
Nº2209/2016-DGTM  
830.069/2016-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA-OF.  
Nº2209/2016-DGTM  
830.070/2016-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA-OF.  
Nº2209/2016-DGTM  
830.074/2016-CARMÉLIO EDSON MOREIRA MOURA-OF. Nº2221/2016-DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
832.744/2012-GABRIEL CLIVER JARDIM VASCONCELOS EMPRESARIO INDIVIDUAL-OF. Nº2207/2016-DGTM  
832.745/2012-GABRIEL CLIVER JARDIM VASCONCELOS EMPRESARIO INDIVIDUAL-OF. Nº2208/2016-DGTM

834.046/2013-IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA-OF.  
Nº2206/2016-DGTM  
832.235/2014-JOABE JOSE BARBOSA-OF. Nº2205/2016-DGTM

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
830.720/2006-COSTA E VITA LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.117/2008-JOSÉ GILSON DE PAULA-OF.  
Nº2237/2016-DGTM  
Não conhece requerimento protocolizado(270)  
830.117/2008-JOSÉ GILSON DE PAULA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
832.106/2000-PEDRA SUL MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1921/2016-DGTM  
831.211/2012-LIDER MINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº1997/2016-DGTM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
832.106/2000-PEDRA SUL MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1922/2016-DGTM  
831.085/2003-COMERCIAL BUZATO & SOARES LTDA-OF. Nº2235/2016-DGTM  
832.036/2013-ÁGUA MINERAL FORMIGA LTDA-OF.  
Nº2202/2016-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
830.369/1998-SÃO SEBASTIÃO EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº1996/2016-DGTM  
830.956/2001-AGUA MINERAL BOM JARDIM LTDA-OF. Nº2095/2016-DGTM,para arrendatário BCM Comercio e Industria de Agua Mineral Ltda Epp  
831.658/2002-CAMBRAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº2015/2016-DGTM  
933.382/2010-SAMARCO MINERAÇÃO S A.-OF.  
Nº2263/2016-ANAPRO/DGTM-MG  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
831.185/2001-CERÂMICA CACHOEIRA LTDA ME-OF.  
Nº2194/2016-DGTM  
833.114/2002-CERÂMICA NACIONAL APARECIDA LTDA-OF. Nº2186/2016-DGTM  
832.827/2008-NILTON MARQUES DE LIMA-OF.  
Nº2185/2016-DGTM  
830.107/2011-BENEDITO CATANI DE PAULA E CIA LTDA-OF. Nº2190/2016-DGTM  
834.330/2012-PEDREIRA DOS MONTES LTDA-OF.  
Nº2187/2016-DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)  
831.113/2001-EXPRESSO CARDOSO LTDA-OF.  
Nº2182/2016-DGTM  
833.469/2003-AGROPECUÁRIA FAZENDA MORAIS BATISTA LTDA-OF. Nº2193/2016-DGTM  
830.907/2005-JAZIDA SÃO JOÃO LTDA-OF.  
Nº2184/2016-DGTM  
832.468/2005-ELIAS DE BARCELOS BRAGA-OF.  
Nº2180/2016-DGTM  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
830.143/2016-THAMIRYS MARTINS DE OLIVEIRA RIBEIRO ME-Registro de Licença Nº4785/2016 de 07/11/2016-Vencimento em 20/11/2016  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
834.594/2011-COSTA E VITA LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
831.414/2009-AREAL FALEIROS LTDA-OF.  
Nº2127/2016-DGTM  
832.018/2009-WANDERLEY COELHO FERRÃO-OF.  
Nº2131/2016-DGTM  
831.139/2013-ROMEU ANTONIO DA SILVA-OF.  
Nº2123/2016-DGTM  
831.445/2013-MIGUEL ALVES DOS SANTOS ME-OF.  
Nº2121/2016-DGTM  
832.938/2013-NILVA MARIA NASCIMENTO DA SILVA-OF. Nº2125/2016-DGTM  
832.968/2013-DEVIRCIO JOSE DE OLIVEIRA ME-OF.  
Nº2130/2016-DGTM  
833.139/2013-COMERCIAL DE AREIAS GABRANT LTDA. ME-OF. Nº2124/2016-DGTM  
833.652/2013-JOSÉ HENRIQUES MAIA ME-OF.  
Nº2122/2016-DGTM  
833.733/2013-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.-OF. Nº2132/2016-DGTM  
831.942/2014-FLAVIO DO CARMO HELENO-OF.  
Nº2126/2016-DGTM  
833.142/2014-3JD AREIAS LTDA-OF. Nº2128/2016-DGTM  
831.535/2015-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA JR LTDA ME-OF. Nº2129/2016-DGTM  
832.579/2015-GILSON EUSTAQUIO RIBEIRO-OF.  
Nº2192/2016-DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
830.895/2012-MARGARIDA MADALENA DE ANDRADE YONEKAWA-OF. Nº2189/2016-DGTM

830.353/2015-COWAP CONSTRUTORA LTDA-OF.  
Nº2183/2016-DGTM  
832.525/2015-AGRO TERRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME-OF. Nº2191/2016-DGTM

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 147/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
850.007/2016-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.  
Nº3.136/2016-DOU de 01/09/2016  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
850.739/2008-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA- DOU de 24/06/2015, por ter sido publicado o código incorreto.  
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)  
850.305/2012-J D VIANA EPP- DOU de 31/08/2016  
Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito exigência(659)  
850.831/1982-DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1.231-DOU de 2015  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
854.880/1994-TROPICAL MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº55/2007  
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(2108)  
850.139/2002-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho publicado(1415)  
850.402/2015-MANOEL SOUZA DE AQUINO-ME- DOU de 26/09/2016

RELAÇÃO Nº 148/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
850.549/2016-AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
850.111/2015-ADHEMAR PEREIRA TORRES  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
850.025/2016-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
850.678/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
850.818/2012-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA  
850.481/2015-MAIRA VIDAL SANTOS  
850.613/2015-QUANTUM MINERAL LTDA  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
850.618/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDONIA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
850.276/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-Cessionário:RMB MANGANÊS LTDA- CPF ou CNPJ 24.899.026/0001-81- Alvará nº11.631/2014  
851.407/2012-WALDIMIRO MORAIS MARTINS- Cessionário:SERABI MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 04.207.303/0001-30- Alvará nº4.350/2015  
851.408/2012-WALDIMIRO MORAIS MARTINS- Cessionário:SERABI MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 04.207.303/0001-30- Alvará nº4.351/2015  
851.409/2012-WALDIMIRO MORAIS MARTINS- Cessionário:SERABI MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 04.207.303/0001-30- Alvará nº4.352/2015  
850.338/2015-WALDIMIRO MORAIS MARTINS- Cessionário:SERABI MINERAÇÃO S/A.- CPF ou CNPJ 04.207.303/0001-30- Alvará nº4.356/2015  
850.339/2015-WALDIMIRO MORAIS MARTINS- Cessionário:SERABI MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 04.207.303/0001-30- Alvará nº4.357/2015  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
850.476/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A  
850.178/2008-VALE S A  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
850.300/2007-VALE METAIS BÁSICOS S A-ALVARÁ Nº10.668/2009  
851.230/2008-VALE METAIS BÁSICOS S A-ALVARÁ Nº11.093/2009  
850.300/2009-VALE S A-ALVARÁ Nº2.013/2011  
850.522/2009-VALE METAIS BÁSICOS S A-ALVARÁ Nº2.025/2011  
850.608/2009-VALE METAIS BÁSICOS S A-ALVARÁ Nº1.537/2011



Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)  
850.476/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A-AI Nº756/2013  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
850.809/2011-MARCOS LOPES MENDES  
850.077/2015-JONAS PEREIRA MARIANO DA SIVA  
850.456/2015-DEILIANE FERREIRA LEAL  
850.466/2015-DALCY DA SILVA DOS REIS  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)  
850.315/2016-JOSÉ APARECIDO DA SILVA MINERA-  
ÇÃO - PLG Nº18/2016 de 24/10/2016 - Prazo (05) anos anos  
Indefere por Interferencia Total(1339)  
850.445/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA  
850.446/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA  
850.447/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
850.042/2016-CERÂMICA MACEDO LTDA ME-Registro de Licença Nº59/2016 de 27/10/2016-Vencimento em 11/12/2016  
850.669/2016-ALEXANDRE GOHEI QUEIROZ NA-GAISHI-Registro de Licença Nº73/2016 de 24/10/2016-Vencimento em 14/09/2017  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)  
850.402/2015-MANOEL SOUZA DE AQUINO-ME-OF. Nº3.265/2016 - Superintendência do DNPM/PA  
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)  
850.654/2014-CERAMICA CASTANHEIRA LTDA  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)  
850.533/2016-DIAMANTE ROSA MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
850.892/2007-MONTE GRANITO MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº:068/2007 - Vencimento em 20/06/2018  
850.395/2010-PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA- Registro de Licença Nº:067/2010 - Vencimento em 08/12/2017  
850.958/2010-CERAMICA VERMELHA IND. E COM. LTDA- Registro de Licença Nº:016/2011 - Vencimento em 22/01/2026  
850.959/2010-CERAMICA VERMELHA IND. E COM. LTDA- Registro de Licença Nº:020/2011 - Vencimento em 22/01/2026  
850.591/2012-ARIEROM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP- Registro de Licença Nº:51/2015 - Vencimento em 01/04/2018  
Fase de Disponibilidade  
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)  
854.880/1994-TROPICAL MINERAÇÃO LTDA- DOU de 20/01/2006

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 162/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
848.152/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
848.252/2015-JEFFERSON SOARES DE FRANÇA -Alvará Nº11886/2015  
848.360/2015-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA -Alvará Nº3.366/2016  
848.361/2015-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA -Alvará Nº3.667/2016  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
848.041/2014-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-Areia  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
848.580/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
848.678/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-ALVARÁ Nº11.243/2011  
848.679/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-ALVARÁ Nº11.244/2011  
848.143/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ALVARÁ Nº8.811/2013  
848.038/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ALVARÁ Nº3.958/2014  
848.039/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ALVARÁ Nº3.959/2014  
848.040/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ALVARÁ Nº3.960/2014  
848.085/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ALVARÁ Nº5.239/2014

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
848.099/2006-BODO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº986/2016  
848.631/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº992/2016-SGTM/DNPM/RN  
848.769/2010-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA-OF. Nº990/2016-SGTM/DNPM/RN  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
848.036/1998-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº983/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias  
848.104/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº994/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias  
848.081/2002-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº982/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias  
848.204/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº984/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias  
848.017/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº981/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias  
848.144/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº979/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias  
848.205/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº980/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias  
848.201/2010-GTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº989/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
848.393/2012-EDILZA SOLINO DE SOUZA- alvará nº 7.027/2013 - Cessionário: FF TERRAPLANAGEM EIRELI- CNPJ 19.401.921/0001-94  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
848.588/2008-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-OF. Nº987/2016-SGTM/DNPM/RN  
848.631/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº993/2016-SGTM/DNPM/RN  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
848.022/2014-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-Registro de Licença Nº57/2016 de 14/11/2016-Vencimento em 03/12/2017  
848.024/2014-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-Registro de Licença Nº58/2016 de 14/11/2016-Vencimento em 03/12/2017  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)  
848.247/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA  
Fase de Licenciamento  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
848.034/2001-Calciário Imap Agro-Mineração Ltda- AI Nº256/2016

RELAÇÃO Nº 164/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
848.137/2016-JOÃO RENATO RIBEIRO CAPISTRANO DE OLIVIERA- DOU de 04/08/2016  
Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
848.033/2013-FRANCISCO DAS CHAGAS DIOGENES- Registro de Licença Nº21/2016-Onde se lê: "área de 8,04 ha", Leia-se: "área de 15,94 ha"

RELAÇÃO Nº 168/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
848.085/2013-JUNIOR BEZERRA ALVES- NOT. Nº309/2013  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
848.085/2013-JUNIOR BEZERRA ALVES- DOU de 11/10/2013  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
848.105/2012-FM Mineração Ltda. ME- NOT. Nº293/2013  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)  
848.273/2011-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA. - Publicado DOU de 26/10/2016, Relação nº 157/2016, Seção 1, pág. 58- Onde se lê: "Área de 1.966,11 ha para 49,77 ha", Leia-se: " Área de 1.966,11 ha para 44,99 ha"

OCTÁVIO SANTIAGO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 142/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
890.234/2014-PEDREIRA SERRA DA ONÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.582/2009-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA-OF. NºOfício nº2.769/2016/DNPM/RJ-DFAM

890.760/2013-ALDEIR DE CARVALHO-OF. NºOfício nº 2.357/2016/DNPM/RJ-DFAM  
Não conhece requerimento protocolizado(270)  
890.513/2012-RCAM EMPREENDIMENTOS LTDA  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
890.062/2011-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA-TOM-BOS/MG, PORCIUNCULA/RJ - Guia nº 01/2016-6.000 toneladas-GNAISSE ORNAMENTAL- Validade:1 (UM) ANO A PARTIR DA LICENÇA DE OPERAÇÃO OU LICENÇA AMBIENTAL EQUIVALENTE.  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
890.320/2005-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PADUANA LTDA- Área de 7,62 ha para 5,76 ha-gnaisse  
890.515/2008-MINERAÇÃO MELO LTDA ME- Área de 591,35 ha para 44,90 ha-areia  
890.363/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.- Área de 610,69 ha para 48,76 ha-granito para brita  
890.709/2010-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Área de 327,54 ha para 228,14 ha-granito (revestimento), granito (brita) e saibro  
890.062/2011-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA- Área de 391,19 ha para 14,93 ha-gnaisse ornamental  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
890.548/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-mármore  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
890.369/2012-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP. Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
890.578/2009-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA-ALVARÁ Nº5.583/2010  
890.580/2009-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA-ALVARÁ Nº6.692/2010  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
890.703/2012-AREAL MARIPA E TERRAPLANAGEM LTDA ME-AI Nº603/2016  
Fase de Concessão de Lavra  
RAL não aceito(419)  
803.866/1975-DA PAZ MINERAÇÃO E INDÚSTRIA DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.- RAL ANO BASE-2015  
890.415/2005-RITA E COSTA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA- RAL ANO BASE-2015  
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)  
890.108/1999-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte Vale do Sol, marca Vale do Sol, para embalagens de 1,5 litros, 510 mililitros, 330 mililitros, sem gás, apresentados pela Princesinha de Macaé Veículos e Construção Ltda.- SILVA JÁRDIM/RJ  
890.607/2004-TINGUA EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS LTDA- Aprova os modelos dos rótulos de embalagens de água mineral da fonte Reserva Tingua, marcar Bonafont, para embalagens de 1,5 litros e 500 mililitros, sem gás, referentes as folhas 1080 e 1082 e fonte Reserva Tingua V1, marca Bonafont, para embalagens de 1,5 litros e 500 mililitros, sem gás, apresentados pela Tingua Empresa de Mineração e Águas Ltda.- NOVA IGUAÇU/RJ  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
890.380/2007-AQUA GLASS INDUSTRIA E COM. DE AGUA MINERAL LTDA- AI Nº 490/2016  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
003.529/1940-ÁGUAS MINERAIS SANTA CRUZ LTDA-OF. NºOfício Nº 2603/2016/DNPM/RJ-DFAM  
890.108/1999-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-OF. NºOfício Nº 2918/2016/DNPM/RJ-DFAM  
Não conhece requerimento protocolizado(1101)  
803.866/1975-DA PAZ MINERAÇÃO E INDÚSTRIA DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.  
890.422/1999-MINERADORA ARAÇÁ LTDA  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)  
803.866/1975-DA PAZ MINERAÇÃO E INDÚSTRIA DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.- AI Nº717/2016  
890.415/2005-RITA E COSTA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA- AI Nº701/2016  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)  
802.315/1978-PEDREIRA NOVA ROCHA LTDA- AI Nº683/2016  
890.223/1988-PEDREIRA DE SURUÍ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA- AI Nº573/2016  
890.422/1999-MINERADORA ARAÇÁ LTDA- AI Nº466/2016  
890.253/2000-MINERAÇÃO SANTA JOANA LTDA- AI Nº543/2016  
890.301/2002-PEDRAS DECORATIVAS ORIENTE DE PADUA LTDA ME- AI Nº460/2016  
890.312/2005-PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO S A- AI Nº544/2016  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
890.489/2012-PEDREIRA VILA REAL EIRELLI EPP-SÃO GONÇALO/RJ - Guia nº 8/2016-50.000 toneladas-Gnaisse-Validade:12 (meses) CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.  
RAL não aceito(1687)  
890.464/2008-RIO BELO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME- RAL ANO BASE-2015  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1712)  
890.464/2008-RIO BELO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME- AI Nº718/2016

Fase de Disponibilidade  
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas), no prazo de 10 dias(662)  
890.677/2013-J C M ASSESSORIA E REPRESENTA-COES LTDA- NOT Nº 104/2015- R\$ R\$ 382,44 (trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).  
Fase de Licenciamento  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)  
890.635/2013-PEDRAS DECORATIVAS CONQUISTA DE PÁDUA LTDA -AI Nº579/2013  
Nega provimento a defesa apresentada(1193)  
890.137/1986-EMPRESA DE MINERAÇÃO MORRO GRANDE LTDA  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1714)  
890.029/1982-VALLE SUL SERVICOS E MINERACAO LTDA- AI Nº667/2015  
890.635/2013-PEDRAS DECORATIVAS CONQUISTA DE PÁDUA LTDA- AI Nº442/2016

#### RELAÇÃO Nº 143/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)  
890.320/2005-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PA-DUANA LTDA- Publicado DOU de 30/03/2015  
890.582/2009-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA- Publicado DOU de 26/03/2014  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
890.530/2012-RAFAEL MARINHO VALERIO- AI Nº652/2016  
890.703/2012-AREAL MARIPA E TERRAPLANAGEM LTDA ME- AI Nº703/2016

#### RELAÇÃO Nº 144/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
890.107/2016-ELISABETH REGINA CANÇADO OLIVER  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
890.709/2014-MARCELLO CARLOS ANDRÉ GROS-OF Nº2.648/2016/DGTM  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)  
890.107/2016-ELISABETH REGINA CANÇADO OLIVER-OF Nº1.593/2016/DGTM  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
890.362/2013-AREAL MISSOURI LTDA ME  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)  
890.845/2013-M. SOUZA CHAGAS & CIA LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
890.117/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- Alvará nº12.523/2013 - Cessionario:890.246/2016-BELVEDER DA MANTIQUEIRA ÁGUA MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 23.568.693/0001-19  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.115/2003-COMÉRCIO DE PEDRAS PARAÍSO DE ITAPERUNA LTDA-OF Nº2.580/2016/DGTM  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
890.511/2003-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES- Alvará nº 2.158/2004 - Cessionário: CMX3 CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.- CNPJ 11.843.846/0001-00  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
000.120/1948-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF Nº2.743/2016/DGTM  
890.201/2005-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP-OF Nº2.756/2016/DGTM  
890.207/2008-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF Nº2.739/2016/DGTM  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.066/2000-M. LILIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF Nº2.740/2016/DGTM  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
890.852/2014-SAV AMBIENTAL LTDA-Registro de Licença Nº2.936/2016 de 23/09/2016-Vencimento em 21/11/2016  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
890.128/2005-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-Registro de Licença Nº:2.131/2005 - Vencimento em 31/12/2016  
890.148/2005-EXTRATORA DE AREIA CAMPO VERDE LTDA.- Registro de Licença Nº:2.044/2005 - Vencimento em 08/06/2021  
890.595/2011-CERÂMICA IRMÃOS SOUZA E SOBRINHOS LTDA.- Registro de Licença Nº:2.681/2011 - Vencimento em 29/12/2018  
890.834/2012-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.799/2013 - Vencimento em 31/12/2016  
890.835/2012-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.780/2013 - Vencimento em 31/12/2016

890.079/2014-PMQ INCORPORADORA LTDA- Registro de Licença Nº:2.828/2014 - Vencimento em 09/07/2017  
890.756/2014-PEDRAS BARREIROS DE PÁDUA LTDA-Registro de Licença Nº:2.857/2015 - Vencimento em 01/05/2019  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
890.168/2011-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
890.168/2011-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.  
Autoriza redução de área(1207)  
890.663/2012-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME- Área reduzida de 1,05 para 0,48  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
890.239/2011-AGROPECUÁRIA CORRE BEIRADA LTDA. ME-Registro de Licença Nº2.938/2016 de 27/09/2016-Vencimento em 22/07/2026  
890.393/2014-CERÂMICA CAMPISTA LTDA.-Registro de Licença Nº2.934/2016 de 16/09/2016-Vencimento em 26/02/2019  
890.701/2014-PEDRA DO ALECRIM MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº2.941/2016 de 29/09/2016-Vencimento em 22/07/2018  
890.702/2014-PEDRA DO ALECRIM MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº2.939/2016 de 28/09/2016-Vencimento em 22/07/2018  
890.845/2014-CERAMICA POÇO GORDO LTDA ME-Registro de Licença Nº2.942/2016 de 05/10/2016-Vencimento em 16/03/2018  
890.925/2014-GALERA DA AREIA DE ARARUAMA MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº2.937/2016 de 23/09/2016-Vencimento em 09/06/2017  
890.049/2015-PEDRAS DECORATIVAS VALÃO DA ONÇA LTDA-Registro de Licença Nº2.931/2016 de 02/09/2016-Vencimento em 20/12/2016  
890.255/2015-L F BARROS DE ALMEIDA INDUSTRIA DE CERÂMICA-Registro de Licença Nº2.940/2016 de 29/09/2016-Vencimento em 27/03/2018  
890.375/2015-L S SA AREIAL ME-Registro de Licença Nº2.935/2016 de 19/09/2016-Vencimento em 04/05/2017  
890.622/2015-CERÂMICA ROCHA DE CAMPOS LTDA.-Registro de Licença Nº2.933/2016 de 13/09/2016-Vencimento em 25/06/2018  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
890.306/2013-SAIBREIRA RECREIO SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA  
890.451/2015-CONSTRUTORA BASTOS RANGEL LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.863/2014-CERAMICA SÃO GONÇALO LTDA-OF Nº2.569/2016/DGTM  
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)  
890.399/2014-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)  
890.388/2015-SERRA DO CATETE PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF Nº2.801/2016/DGTM  
890.557/2015-CERÂMICA CINCO ESTRELAS LTDA.-OF Nº2.658/2016/DGTM  
890.044/2016-MINERAÇÃO GONZALEZ LTDA ME-OF Nº2.655/2016/DGTM  
890.113/2016-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME-OF Nº2.657/2016/DGTM  
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)  
890.414/2009-NILTON TRALI PEREIRA -ME  
890.297/2010-J.C. PEREIRA VALLE

#### RELAÇÃO Nº 150/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
890.074/2012-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS-AI Nº719/2016  
890.180/2012-GUSTAVO HENRIQUE SOARES MARTINS-AI Nº721/2016  
890.298/2012-TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS MINEIRAIS LTDA-AI Nº720/2016  
890.548/2012-LAFARGE BRASIL S A-AI Nº724/2016  
890.719/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº734/2016  
890.720/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº735/2016  
890.724/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº738/2012  
890.725/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº739/2016  
890.727/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº740/2016  
890.728/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº741/2016  
890.731/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº742/2016  
890.732/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº743/2016  
890.738/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº744/2016  
890.739/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº745/2016  
890.740/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº746/2016  
890.870/2012-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-AI Nº723/2016

890.872/2012-CERÂMICA ARGIBEM LTDA.-AI Nº727/2016  
890.873/2012-ITAEXPRESS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP-AI Nº728/2016  
890.876/2012-MRS DUTRA MARQUES LTDA-AI Nº729/2016  
890.880/2012-BARREIRA SOCRIS LTDA-AI Nº730/2016  
890.883/2012-ROBSON FURTADO DOS SANTOS-AI Nº722/2016  
890.893/2012-WALSEG SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA-AI Nº732/2016  
890.928/2012-JUCIARA BAPTISTA SIQUEIRA DA SILVA-AI Nº733/2016  
890.932/2012-BARREIRA SOCRIS LTDA-AI Nº731/2016  
890.938/2012-CAMPOS PEREIRA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº726/2016  
890.939/2012-ACEPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-AI Nº725/2016  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
890.389/2010-LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA - AI Nº535/2016  
890.170/2011-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA - AI Nº469/2016  
890.251/2011-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA - AI Nº468/2016  
890.713/2011-CERÂMICA REX LTDA. - AI Nº538/2016  
890.934/2011-FRANCISCO DIMAS RODRIGUES - AI Nº539/2016  
890.361/2012-VIA NORTE EIRELI - AI Nº593/2016  
890.452/2012-FRANCISCO NICODEMOS SANCHES - AI Nº614/2016  
890.453/2012-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL - AI Nº594/2016  
890.466/2012-ANTONIO FONTES ROCHA SILVA - AI Nº619/2016  
890.480/2012-MINERADORA TRES CACHOEIRAS LTDA - AI Nº595/2016  
890.485/2012-ALDO JABES SILVA AGUIAR - AI Nº628/2016  
890.486/2012-CERÂMICA SÃO JOAQUIM LTDA - AI Nº587/2016  
890.494/2012-MINERADORA 7 AMIGOS LTDA - AI Nº589/2016  
890.504/2012-CCISA03 INCORPORADORA LTDA - AI Nº546/2016  
890.515/2012-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE - AI Nº568/2012  
890.516/2012-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE - AI Nº569/2016  
890.517/2012-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE - AI Nº570/2016  
890.523/2012-IMOBILIARIA CASIMIRO DE ABREU LTDA - AI Nº591/2016  
890.528/2012-J.C. PEREIRA VALLE - AI Nº641/2016  
890.529/2012-J.C. PEREIRA VALLE - AI Nº647/2016  
890.540/2012-ROBERTO LUIZ DE SOUZA ALVARENGA - AI Nº657/2012  
890.565/2012-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI EPP - AI Nº576/2016  
890.567/2012-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI EPP - AI Nº577/2016  
890.577/2012-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº565/2016  
890.578/2012-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº566/2016  
890.638/2012-JOÃO FORTES NITERÓI S A - AI Nº580/2016  
890.651/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA - AI Nº585/2016  
890.671/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - AI Nº586/2016  
890.683/2012-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - AI Nº601/2016  
890.690/2012-TECNOSOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - AI Nº665/2016  
890.693/2012-AMAURI MAURÍCIO CABRAL - AI Nº668/2012  
890.702/2012-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA - AI Nº602/2016  
890.715/2012-LAGOA VERDE EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME - AI Nº606/2016  
890.788/2012-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A - AI Nº607/2016

#### RELAÇÃO Nº 152/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
890.211/2015-VALTER CASADIO DO BEM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
891.038/2013-MINERAÇÃO UBATIBA LTDA-OF Nº2.798/2016/DGTM  
Nega provimento ao recurso interposto(187)  
890.179/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA



Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
890.350/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.  
890.351/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.  
890.352/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.  
890.353/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.  
890.354/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.  
890.355/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.  
890.687/2012-MINERACAO TORCATO LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
890.607/2013-IVAN CHEQUER JORGE FILHO- Cessionário:J. CHEQUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME- CPF ou CNPJ 22.626648/0001-00- Alvará nº3.649/2015  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.012/1994-MINERAÇÃO CABIUNA SJP LTDA ME-OF. Nº2.799/2016/DGTM  
890.586/1998-GAIVOTA MINERADORA LMITADA-OF. Nº2.956/2016/DGTM  
890.190/2003-AGROPECUÁRIA BELA VISTA LTDA-OF. Nº2.958/2016/DGTM  
890.038/2006-MINERAÇÃO PEDRA DOURADA LTDA-OF. Nº2.960/2016/DGTM  
890.579/2006-AREAL ATLANTIDA LTDA ME-OF. Nº2.954/2016/DGTM  
890.106/2007-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.797/2016/DGTM  
890.119/2007-AREAL FERNANDES E LIMA LTDA-OF. Nº2.957/2016/DGTM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
890.450/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBA DE BOM JARDIM LTDA-OF. Nº2.949/2016/DGTM  
890.366/2002-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA-OF. Nº2.959/2016/DGTM  
890.322/2003-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº2.804/2016/DGTM  
890.499/2004-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDAGEM EIRELI EPP-OF. Nº2.969/2016/DGTM  
890.038/2008-PEDREIRA IMBOASSICA LTDA-OF. Nº2.966/2016/DGTM  
890.066/2008-A & D EXTRAÇÃO E MOAGEM DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº2.962/2016/DGTM  
890.476/2008-VALLE SUL TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº2.948/2016/DGTM  
890.074/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº2.970/2016/DGTM  
890.357/2010-MINERADORA IGUATU LTDA EPP-OF. Nº2.963/2016/DGTM  
890.097/2011-PEDREIRA SERRA DA ONÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2.785/2016/DGTM  
890.550/2011-EMPRESA NOSSA SENHORA APARECIDA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.783/2016/DGTM  
890.389/2013-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº2.796/2016/DGTM  
Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)  
890.474/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO PE DA SERRA LTDA- NOT Nº Ofício 2.917/2016/DGTM  
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)  
890.351/2013-PEDRAS DECORATIVAS ORIENTE DE PADUA LTDA ME  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
891.046/1994-SUGAREIA EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELE ME- Registro de Licença Nº:885/1994 - Vencimento em 01/04/2019  
890.185/2008-CERÂMICA MARLUNIL LTDA- Registro de Licença Nº:2.516/2008 - Vencimento em 29/09/2018  
890.447/2009-RANGEL PESSANHA INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA- Registro de Licença Nº:2.701/2011 - Vencimento em 25/02/2018  
890.464/2009-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAÍ LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.644/2011 - Vencimento em 31/12/2016  
890.546/2009-IRMÃOS VINA BARCELOS LTDA- Registro de Licença Nº:2.653/2011 - Vencimento em 10/09/2021  
890.719/2011-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.785/2014 - Vencimento em 20/09/2017  
890.919/2011-AREAL TRANSMONTANO DE ITAGUAÍ LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.751/2013 - Vencimento em 31/12/2016  
890.077/2013-PEDREIRA NOVA CIDADE DE PATY LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.772/2013 - Vencimento em INDETERMINADO  
890.409/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA- Registro de Licença Nº:2.799/2014 - Vencimento em 05/11/2017  
890.426/2013-CERÂMICA MARRECA LTDA.- Registro de Licença Nº:2.792/2014 - Vencimento em 23/02/2019  
890.694/2013-CERÂMICA ARGIBEM LTDA.- Registro de Licença Nº:2.791/2014 - Vencimento em 18/09/2018  
890.409/2014-AREAL SERRA DA BOLÍVIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.831/2014 - Vencimento em 19/09/2017  
890.931/2014-BARROS HENRIQUE INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA.- Registro de Licença Nº:2.921/2016 - Vencimento em 21/10/2018  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.411/2013-CERÂMICA PESSANHA E GONÇALVES LTDA-Registro de Licença Nº2.945/2016 de 03/11/2016-Vencimento em 20/12/2018  
890.026/2014-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS W E A DE PÁDUA LTDA-Registro de Licença Nº2.944/2016 de 17/10/2016-Vencimento em 30/10/2018  
890.320/2014-CERÂMICA KI JOINHA LTDA-Registro de Licença Nº2.943/2016 de 13/10/2016-Vencimento em 23/12/2017

RELAÇÃO Nº 155/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Areal Irmãos Simões Ltda - 890409/12 - Not.440/2016 - R\$ 16,61  
F.N. 40 Terraplenagem Ltda - Epp - 890485/04 - Not.451/2016 - R\$ 6.413,77, 890485/04 - Not.452/2016 - R\$ 6.413,77  
Hermete Izabel de Souza Extração de Pedras Ltda - 890008/04 - Not.443/2016 - R\$ 3.206,89  
Madei Pedras Decorativas Ltda me - 890286/05 - Not.445/2016 - R\$ 3.298,49  
Marpav Construções e Empreendimentos Ltda - 890217/12 - Not.447/2016 - R\$ 2.978,75, 890218/12 - Not.448/2016 - R\$ 1.293,42  
Mineradora Araçá Ltda - 890423/99 - Not.444/2016 - R\$ 6.596,98  
Miranas Imobiliária e Agropecuária Ltda - 890359/12 - Not.449/2016 - R\$ 22,30  
Tractor Terraplenagem Ltda me - 890151/12 - Not.446/2016 - R\$ 12,23  
Waldelei Pereira de Andrade me - 890207/05 - Not.450/2016 - R\$ 3.206,89

NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 59/2016

EVENTO: 638 AUT PESQU/AUTO INFRAÇÃO MULTARELATÓRIO PESQ  
868.366/2011 - Empresa de Mineração Toca da Raposa Ltda- - NR AI 162/2016.  
868.368/2011 - Empresa de Mineração Toca da Raposa Ltda- - NR AI 163/2016.  
868.195/2007 - Vanessa Corrêa do Carmo Epp- - NR AI 164/2016.  
868.103/2006 - Vanessa Corrêa do Carmo Epp- - NR AI 165/2016.  
868.027/2001 - Fernando Reis Giordano- - NR AI 166/2016.

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 41/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Calnorte Industria e Comércio de Calcário Ltda - 884114/12 - Not.28/2016 - R\$ 1.200,79, 884040/14 - Not.30/2016 - R\$ 33,90  
Helio Deeke - 884067/11 - Not.24/2016 - R\$ 33.534,38, 884071/11 - Not.26/2016 - R\$ 32.342,03  
Tescon Engenharia LTDA. - 884069/14 - Not.32/2016 - R\$ 167,84, 884070/14 - Not.34/2016 - R\$ 166,57

RELAÇÃO Nº 42/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Calnorte Industria e Comércio de Calcário Ltda - 884114/12 - Not.29/2016 - R\$ 3.275,72, 884040/14 - Not.31/2016 - R\$ 3.275,72  
Helio Deeke - 884067/11 - Not.25/2016 - R\$ 3.275,72, 884071/11 - Not.27/2016 - R\$ 3.275,72  
Tescon Engenharia LTDA. - 884069/14 - Not.33/2016 - R\$ 3.275,72, 884070/14 - Not.35/2016 - R\$ 3.275,72

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 124/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
820.528/2007-WM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.793/16 - DFISC/DNPM/SP  
820.842/2007-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1.802/16 -DFISC/DNPM/SP  
820.711/2008-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº1.790/16 -DFISC/DNPM/SP  
820.292/2010-M A FAVARO SHIMAZU-OF. Nº1.783/16-DFISC/DNPM/SP

820.293/2010-M A FAVARO SHIMAZU-OF. Nº1.784/16-DFISC/DNPM/SP  
820.608/2010-FÁBIO EXTRATORA, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1.791/16 - DFISC/DNPM/SP  
820.147/2011-M A FAVARO SHIMAZU-OF. Nº1.782/16-DFISC/DNPM/SP  
821.247/2011-CONQUEST INCORPORAÇÃO E ADMINISTRISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA-OF. Nº1.792/16 - DFISC/DNPM/SP  
820.556/2013-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-OF. Nº1.794/16 -DFISC/DNPM/SP  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
820.605/2000-VALQUIRIA DE OLIVEIRA TORATO FERNANDES- Área de 751,74 para 49,98-Agua Mineral -Envase  
820.642/2007-HENRIQUE CARLOS RICARDO SCHILDBERG- Área de 32,00 para 17,19-Granito- Ornamental  
820.826/2007-JOSÉ VILLELA DE ANDRADE NETO-Área de 99,51 para 49,83-Areia- Agregado  
820.895/2011-GILBERTO FRANCISCO RENATO ALLARD CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO- Área de 674,68 para 49,38-Basalto -Agregado  
820.271/2012-PURAREIA COMERCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORP. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Área de 2000 para 31,02-Areia - Agregado  
820.660/2012-VECTOR MINERAÇÃO LTDA- Área de 49,17 para 33,53-Água Mineral- Envase  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
820.481/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-Argila- Industrial  
820.123/2010-DEVANIL DA SILVA-Água Mineral- Envase  
821.245/2011-PURAREIA COMERCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORP. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Areia- Agregado  
821.442/2013-PURAREIA COMERCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORP. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Areia- Agregado  
820.210/2014-SMB COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA-Areia- Agregado  
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)  
820.452/2010-MARLENE GONÇALVES RAMOS-AI Nº285/16-DFISC/DNPM/SP  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA- FONTE SÃO JOSÉ (POÇO) - marca "Lindoya Verão Speciali": recipientes de 300 mL, sem gás e gaseificada artificialmente; marca "Lindoya Verão Sofitel": recipientes de 300 mL, sem gás; marca "Lindoya Verão Personal Reebok": recipientes de 300 mL, sem gás.- LINDOIA/SP  
806.621/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA- FONTE ÁGATA (POÇO P3) - marca "Lindoya Universal": recipientes de 510 mL, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 1,5 L e 10 L, sem gás. Marca "Lindoya Vida": recipientes de 500 mL, gaseificada artificialmente.- LINDOIA/SP  
820.948/1997-MINERADORA DE ÁGUA POMPEIA LTDA- Fonte Pompéia 1 - Marca: Pompéia - embalagens de 310 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás) e gaseificada artificialmente e embalagens de 6L e 10L (descartável), 10L (retornável) e 20L (sem gás)- SÓCORRO/SP  
821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA ME- Fonte Santa Rita - marca "Minajen": Recipientes de 310 mL, 510 mL e 1,5 L gaseificada artificialmente; Recipientes de 200 mL, 300 mL, 310 mL, 510 mL, 1,5 L e 5 L, sem gás; Recipientes de 10 L (descartável) e de 10 L e 20 L (retornáveis), sem gás. Fonte Santa Bárbara - marca "Rárida": Recipientes de 310 mL, 510 mL e 1,5 L gaseificada artificialmente; Recipientes de 200 mL, 300 mL, 310 mL, 510 mL, 1,5 L e 5 L, sem gás; Recipientes de 10 L (descartável) e de 10 L e 20 L (retornáveis), sem gás.- MONTE APRAZÍVEL/SP  
820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LTDA- FONTE VISCONDE - marca "Monteiro Lobato": garrafas descartáveis de 510 mL, sem gás e gaseificada artificialmente e garrafas de 1,5 L, sem gás; garrações descartáveis de 5 L e 10 L, sem gás e garrações retornáveis de 10 L e 20 L, sem gás; marca "Crystal Vital": garrafas descartáveis de 510 mL, sem gás e garrações retornáveis de 20 L, sem gás.- MONTEIRO LOBATO/SP  
820.613/2001-EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL SARAPUI LTDA.- FONTE FORTALEZA - marca "Sarapui": recipientes de 5 L, 10 L e 20 L, sem gás.- SARAPUI/SP  
820.213/2004-FONTE JARDIM COMERCIO DE AGUA LTDA ME- FONTE ÁGUAS VIRTUOSAS - marca "Fonte Jardim": recipientes de 200 mL, 310 mL e 20 L, sem gás e recipientes de 510 mL e 1,5 L, gaseificada artificialmente- CACONDE/SP, TAPIRATIBA/SP  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
820.258/2003-BARROFORTE COMERCIO, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME- AI Nº 699/16-DFISC/DNPM/SP  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
004.881/1960-CALSUCAR EXPLORAÇÃO INDUSTRIA-LIZAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 595/15-DFISC/DNPM/SP  
802.494/1974-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SUPERCAL LTDA.- AI Nº 597/15-DFISC/DNPM/SP  
820.682/2000-MINERADORA DE ÁGUAS SERRA DE SÃO FRANCISCO LTDA- AI Nº 466/16-DFISC/DNPM/SP  
820.622/2002-MARITA GOMES MILANESI - ME- AI Nº 144/14-DFISC/DNPM/SP

820.837/2002-SOCIEDADE AGROPECUÁRIA E DE MINERAÇÃO LIBERDADE LTDA ME- AI Nº 700/15-DFISC/DNPM/SP, 701/15-DFISC/DNPM/SP e 702/15-DFISC/DNPM/SP

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)  
820.622/2002-MARITA GOMES MILANESI - ME- AI Nº 925/15-DFISC/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA-OF. Nº1.798/16-DFISC/DNPM/SP

805.746/1976-COMERCIAL ZULLU MULTI MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1.799/16-DFISC/DNPM/SP

820.754/1990-JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS ÁGUA ME-OF. Nº1.800/16-DFISC/DNPM/SP

820.948/1997-MINERADORA DE ÁGUA POMPÉIA LTDA-OF. Nº1811/16-DFISC/DNPM/SP - 04/11/16

820.459/1999-CARMEN LIS WEIZ LENTINI MISURELI ME-OF. Nº1810/16-DFISC/DNPM/SP - 06.11.16

820.935/1999-ENERGIA DA SERRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP-OF. Nº1.618/16-DFISC/DNPM/SP e 1.620/16-DFISC/DNPM/SP

820.682/2000-MINERADORA DE ÁGUAS SERRA DE SÃO FRANCISCO LTDA-OF. Nº1.755/16-DFISC/DNPM/SP

820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LTDA-OF. Nº1.801/16-DFISC/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

821.833/1999-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA-OF. Nº1812/16-DFISC/DNPM/SP - 04/11/16

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

001.514/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO H M LTDA-AI Nº943/15-DFISC/DNPM/SP, 944/15-DFISC/DNPM/SP, 945/15-DFISC/DNPM/SP, 946/15-DFISC/DNPM/SP e 947/15-DFISC/DNPM/SP

003.342/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO RIO VERDE LTDA EPP- AI Nº750/15-DFISC/DNPM/SP, 751/15-DFISC/DNPM/SP, 752/15-DFISC/DNPM/SP, 753/15-DFISC/DNPM/SP e 754/15-DFISC/DNPM/SP

009.246/1959-MINABE EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº873/15-DFISC/DNPM/SP, 874/15-DFISC/DNPM/SP, 875/15-DFISC/DNPM/SP, 876/15-DFISC/DNPM/SP e 877/15-DFISC/DNPM/SP

004.881/1960-CALSUCAR EXPLORAÇÃO INDUSTRIA-LIZAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº590/15-DFISC/DNPM/SP, 591/15-DFISC/DNPM/SP, 592/15-DFISC/DNPM/SP, 593/15-DFISC/DNPM/SP e 594/15-DFISC/DNPM/SP

001.945/1965-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO DO BARREIRO LTDA- AI Nº755/15-DFISC/DNPM/SP, 756/15-DFISC/DNPM/SP, 757/15-DFISC/DNPM/SP, 758/15-DFISC/DNPM/SP e 759/15-DFISC/DNPM/SP

802.494/1974-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SUPERCAL LTDA.- AI Nº599/15-DFISC/DNPM/SP, 600/15-DFISC/DNPM/SP, 601/15-DFISC/DNPM/SP, 602/15-DFISC/DNPM/SP e 603/15-DFISC/DNPM/SP

807.167/1974-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.- AI Nº567/15-DFISC/DNPM/SP, 568/15-DFISC/DNPM/SP, 569/15-DFISC/DNPM/SP, 570/15-DFISC/DNPM/SP e 571/15-DFISC/DNPM/SP

810.308/1976-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.- AI Nº585/15-DFISC/DNPM/SP, 586/15-

DFISC/DNPM/SP, 587/15-DFISC/DNPM/SP, 588/15-DFISC/DNPM/SP e 589/15-DFISC/DNPM/SP

803.509/1977-MARMORISA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIOLTDA- AI Nº819/15-DFISC/DNPM/SP, 820/15-DFISC/DNPM/SP, 821/15-DFISC/DNPM/SP, 822/15-DFISC/DNPM/SP e 823/15-DFISC/DNPM/SP

820.034/1994-SILICA ENGENHARA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº788/15-DFISC/DNPM/SP, 789/15-DFISC/DNPM/SP, 790/15-DFISC/DNPM/SP, 791/15-DFISC/DNPM/SP e 792/15-DFISC/DNPM/SP

820.165/2001-POTIRA EXTRATORA DE ARGILA LTDA- AI Nº986/15-DFISC/DNPM/SP, 987/15-DFISC/DNPM/SP e 988/15-DFISC/DNPM/SP

820.613/2001-EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL SARA-PUI LTDA.- AI Nº614/16-DFISC/DNPM/SP e 615/16-DFISC/DNPM/SP

820.622/2002-MARITA GOMES MILANESI - ME- AI Nº145/14-DFISC/DNPM/SP e 926/15-DFISC/DNPM/SP

820.837/2002-SOCIEDADE AGROPECUÁRIA E DE MINERAÇÃO LIBERDADE LTDA ME- AI Nº690/15-DFISC/DNPM/SP e 691/15-DFISC/DNPM/SP

820.258/2003-BARROFORTE COMERCIO, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME- AI Nº688/16-DFISC/DNPM/SP e 689/16-DFISC/DNPM/SP

Nega provimento ao recurso interposto contra multa-RAL(1758)

820.165/2001-POTIRA EXTRATORA DE ARGILA LTDA

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 225, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004670/2016-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote O do Leilão nº 013/2015-ANEEL, de titularidade da empresa Canarana Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.876.026/0001-66, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 16/2016-ANEEL, celebrado em 25 de agosto de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Canarana Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Canarana Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Canarana Transmissora de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

### ANEXO

| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA                                                                                             |                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |    |                    |  |                      |                |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----|--------------------|--|----------------------|----------------|--|
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |    |                    |  |                      |                |  |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO                                                                                        |                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |    |                    |  |                      |                |  |
| 01                                                                                                                        | Nome Empresarial                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | 02 | CNPJ               |  |                      |                |  |
|                                                                                                                           | Canarana Transmissora de Energia S.A.                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |    | 24.876.026/0001-66 |  |                      |                |  |
| 03                                                                                                                        | Logradouro                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | 04 | Número             |  |                      |                |  |
|                                                                                                                           | Avenida Presidente Vargas                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |    | 955                |  |                      |                |  |
| 05                                                                                                                        | Complemento                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | 06 | Bairro/Distrito    |  | 07                   | CEP            |  |
|                                                                                                                           | 14º andar, sala 1401 (parte)                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |    | Centro             |  |                      | 20071-004      |  |
| 08                                                                                                                        | Município                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | 09 | UF                 |  | 10                   | Telefone       |  |
|                                                                                                                           | Rio de Janeiro                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |    | RJ                 |  |                      | (21) 2223-7347 |  |
| DADOS DO PROJETO                                                                                                          |                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |    |                    |  |                      |                |  |
| Nome do Projeto                                                                                                           |                                                                  | Lote O do Leilão nº 013/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 16/2016-ANEEL, celebrado em 25 de agosto de 2016).                                                                                                                                                                                                                   |  |    |                    |  |                      |                |  |
| Descrição do Projeto                                                                                                      |                                                                  | Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote O do Leilão nº 013/2015-ANEEL, compreendendo:                                                                                                                                                                                                                        |  |    |                    |  |                      |                |  |
|                                                                                                                           |                                                                  | I - Linha de Transmissão em 230 kV entre as subestações Paranatinga e Canarana, em circuito simples, com extensão aproximada de 275 km;                                                                                                                                                                                           |  |    |                    |  |                      |                |  |
|                                                                                                                           |                                                                  | II - Novo pátio da subestação Paranatinga, em 500/230 kV, 3 x 40 MVA mais unidade reserva;                                                                                                                                                                                                                                        |  |    |                    |  |                      |                |  |
|                                                                                                                           |                                                                  | III - Subestação Canarana, em 230/138 kV, 3 x 40 MVA mais unidade reserva; e                                                                                                                                                                                                                                                      |  |    |                    |  |                      |                |  |
|                                                                                                                           |                                                                  | IV - Equipamentos compensação reativa, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, conexões de reatores, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. |  |    |                    |  |                      |                |  |
| Período de Execução                                                                                                       |                                                                  | De 25/8/2016 a 27/6/2020.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |    |                    |  |                      |                |  |
| Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]                                                                                |                                                                  | Municípios de Água Boa, Campinápolis, Canarana, Gaúcha do Norte e Paranatinga, Estado do Mato Grosso.                                                                                                                                                                                                                             |  |    |                    |  |                      |                |  |
| 12                                                                                                                        | REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |    |                    |  |                      |                |  |
| Nome: André Luiz dos Santos Mattos.                                                                                       |                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |    |                    |  | CPF: 026.068.267-52. |                |  |
| Nome: Marcos Freitas de Sousa.                                                                                            |                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |    |                    |  | CPF: 829.894.196-91. |                |  |
| Nome: Aldrea Giorgia Werneck.                                                                                             |                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |    |                    |  | CPF: 053.411.387-75. |                |  |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016111700058

| ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Bens                                                                                              | 279.321.736,28. |
| Serviços                                                                                          | 41.365.703,46.  |
| Outros                                                                                            | 36.194.786,34.  |
| Total (1)                                                                                         | 356.882.226,08. |
| ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) |                 |
| Bens                                                                                              | 253.484.475,67. |
| Serviços                                                                                          | 37.539.375,89.  |
| Outros                                                                                            | 32.846.768,60.  |
| Total (2)                                                                                         | 323.870.620,16. |

### PORTARIA Nº 226, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000558/2016-97, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Testa Branca III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033479-0.01, de titularidade da empresa Testa Branca III Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.495.534/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Geradoras da EOL Testa Branca III foram liberadas para entrarem em operação comercial por meio dos Despachos SFG/ANEEL nº 2.155/2016, nº 2.313/2016 e nº 2.448/2016.

Art. 2º A Testa Branca III Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto.

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Testa Branca III Energia S.A. a extinção da outorga de geração da EOL Testa Branca III.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

### ANEXO

| TITULAR DO PROJETO |                               |    |                    |    |                |  |  |  |  |
|--------------------|-------------------------------|----|--------------------|----|----------------|--|--|--|--|
| 01                 | Razão Social                  | 02 | CNPJ               |    |                |  |  |  |  |
|                    | Testa Branca III Energia S.A. |    | 18.495.534/0001-00 |    |                |  |  |  |  |
| 03                 | Logradouro                    | 04 | Número             |    |                |  |  |  |  |
|                    | Avenida Barbacena             |    | 472                |    |                |  |  |  |  |
| 05                 | Complemento                   | 06 | Bairro/Distrito    | 07 | CEP            |  |  |  |  |
|                    | 4º Andar, Sala 406 - Parte    |    | Barro Preto        |    | 30190-130      |  |  |  |  |
| 08                 | Município                     | 09 | UF                 | 10 | Telefone       |  |  |  |  |
|                    | Belo Horizonte                |    | MG                 |    | (11) 3254-9821 |  |  |  |  |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



|                            |                                                                                                                                                       |                                              |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 11                         | Outorga de Autorização<br>Portaria MME nº 27, de 1º de março de 2016.                                                                                 |                                              |
| 12                         | REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO                                                                                                   |                                              |
|                            | Ricardo Alberto Oliveira dos Santos<br>Gustavo Barros Mattos                                                                                          | CPF: 857.242.111-49.<br>CPF: 270.807.728-77. |
| 13                         | RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)                                                                                   |                                              |
| Razão Social               | CNPJ                                                                                                                                                  | Participação (%)                             |
| Potami Energia S.A. (*)    | 15.190.480/0001-78                                                                                                                                    | 100%                                         |
| 14                         | PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO<br>(Cia. Aberta)                                                                           |                                              |
| Razão Social               | CNPJ                                                                                                                                                  |                                              |
| Não se aplica.             | Não se aplica.                                                                                                                                        |                                              |
| CARACTERÍSTICAS DO PROJETO |                                                                                                                                                       |                                              |
| 15                         | Denominação                                                                                                                                           |                                              |
|                            | EOL Testa Branca III.                                                                                                                                 |                                              |
| 16                         | Descrição                                                                                                                                             |                                              |
|                            | Central Geradora Eólica com 22.200 kW de capacidade instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito. |                                              |
| 17                         | Localização [Município(s)/UF(s)]                                                                                                                      |                                              |
|                            | Município de Ilha Grande, Estado do Piauí.                                                                                                            |                                              |
| 18                         | Data Prevista para Entrada em Operação                                                                                                                |                                              |
|                            | Em operação comercial plena desde 15 de setembro de 2016.                                                                                             |                                              |

\* Todas as ações, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações e respectivos direitos de subscrição, de emissão da Testa Branca III Energia S.A. e de titularidade da Potami Energia S.A., bem como dividendos, rendimentos e demais direitos decorrentes da titularidade das ações da acionista foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do contrato de financiamento, mediante abertura de crédito nº 16202681, de 22 de junho de 2016, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para garantir as obrigações assumidas pela Testa Branca III Energia S.A., no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Notas e Documentos na Comarca da sede da Testa Branca III Energia S.A., para produzir efeitos contra terceiros.

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 249, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui a Política de Capacitação no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA com as seguintes diretrizes:

- I - promoção da excelência na qualidade dos serviços prestados à sociedade, partindo das premissas: transparência, eficiência, eficácia e efetividade;
- II - promoção da formação e da educação contínua dos servidores;
- III - adequação das competências dos servidores aos objetivos do MDSA, tendo como referência o Plano Plurianual - PPA e as diretrizes estratégicas do MDSA;
- IV - envolvimento das unidades do MDSA na avaliação das necessidades, bem como no acompanhamento dos resultados das ações de capacitação e desenvolvimento.

Parágrafo único. Consideram-se unidades do MDSA, para fins desta Portaria, Gabinete do Ministro, Consultoria Jurídica, Conselho Nacional de Assistência Social, Secretarias e Subsecretarias.

Art. 2º São instrumentos da Política de Capacitação:

I - Plano Anual de Capacitação: instrumento gerencial que definirá as ações de capacitação voltadas ao desenvolvimento dos servidores a serem implementadas; e

II - Relatório de Execução do Plano;

Art. 3º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - desenvolvimento: processo contínuo de capacitação, com enfoque no desenvolvimento profissional e pessoal do servidor do MDSA, com vistas a subsidiá-lo no desempenho de suas atividades laborais e, consequentemente, no alcance dos objetivos institucionais;

II - competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos do MDSA;

III - ação de capacitação: ação educacional realizada nas modalidades presencial ou a distância, de modo a contribuir para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor, que coadune com as necessidades institucionais do MDSA;

IV - facilitador: servidor que atua como instrutor, monitor, tutor, palestrante ou conferencista em eventos de capacitação nas modalidades presencial ou a distância, em consonância com a Portaria nº 258, de 12 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 4º São consideradas ações de capacitação e desenvolvimento:

- I - cursos presenciais e a distância;
- II - oficinas de trabalho e estudos;
- III - grupos formais de estudos;
- IV - intercâmbios, missões e visitas técnicas com objetivo de aprendizado;
- V - estágios ou;
- VI - seminários, simpósios, congressos, fóruns, conferências ou palestras.

Art. 5º As ações de desenvolvimento classificam-se, de acordo com a sua natureza, em dois programas:

I - Programa de Capacitação: conjunto de ações de educação continuada, que visam promover a atualização e desenvolvimento do servidor em ferramentas e conteúdos de caráter técnico, operacional, administrativo e gerencial, inerentes à estrutura regimental e aos objetivos institucionais do MDSA ou;

II - Programa de Formação: ações que visam proporcionar o desenvolvimento acadêmico em nível de pós-graduação.

Art. 6º As ações de desenvolvimento se classificam:

I - quanto às áreas de competência do MDSA:

a) técnica: visa atender às necessidades de formação e qualificação técnica, fornecendo ao servidor conhecimentos e propiciando o desenvolvimento de habilidades imprescindíveis ao adequado desempenho das tarefas típicas de sua área de atuação;

b) pessoal: visa desenvolver características comportamentais necessárias ao exercício da função pública, ao trabalho em equipe e ao autodesenvolvimento ou;

c) gerencial: visa desenvolver habilidades necessárias ao desempenho da função gerencial, particularmente quanto aos quesitos relacionados à condução de equipes para o alcance dos objetivos e metas traçados.

II - quanto à gestão:

a) internas: gerenciadas pelo MDSA, podendo ser executadas pelo próprio órgão com a participação de facilitadores, por outra instituição pública ou privada, ou ainda por profissionais liberais; ou

b) externas: gerenciadas por outras instituições, com participação dos servidores do MDSA.

III - quanto à duração:

a) curta duração: carga horária inferior a 80 (oitenta) horas/aula;

b) média duração: carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas/aula e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula; ou

c) longa duração: carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

IV - quanto ao custeio:

a) com ônus: quando implicar a concessão, total ou parcial, de inscrição, passagens, diárias ou outras taxas, assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

b) com ônus limitado: quando implicar apenas a manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo ou função; ou

c) sem ônus: quando não acarretar qualquer despesa para o MDSA, seja direta, seja de vencimento ou demais vantagens.

Art. 7º As ações de capacitação serão priorizadas de acordo com o orçamento disponível e com o levantamento de necessidades, conforme previsto no Plano Anual de Capacitação - PAC.

§ 1º A gestão do PAC é de competência da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 2º O PAC será elaborado a partir de levantamento de necessidades junto às unidades do Ministério e aos servidores.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Seção I

Das ações internas de capacitação

Art. 8º As ações internas de capacitação dos servidores podem ser de iniciativa de qualquer unidade do MDSA, devendo estar contempladas no PAC.

Parágrafo único. Ações não previstas no PAC poderão ser propostas quando verificadas necessidades de desenvolvimento de competências específicas.

Art. 9º. As ações de capacitação internas para servidores do MDSA, independentemente da iniciativa e da instância de aprovação, serão geridas:

I - em regra, de forma centralizada, pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas; e

II - de forma descentralizada, sempre que, para maior eficiência, for assim acordado entre a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas e a unidade de gestão descentralizada.

§ 1º A execução descentralizada será formalizada em projeto conjunto da unidade de gestão descentralizada e a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, que deverá conter:

I - descrição da ação;

II - objetivos;

III - público-alvo;

IV - síntese do conteúdo;

V - local, datas e horários;

VI - facilitadores;

VII - procedimentos logísticos e de apoio e responsáveis;

VIII - custos e forma de pagamento;

IX - carga horária;

X - definição de critérios para aprovação ou validação da participação e;

XI - outras informações julgadas relevantes.

§ 2º Ações sem ônus de contratação, de pagamento de gratificação e de deslocamento de pessoas podem:

I - ser propostas em conjunto, na forma de projeto;

II - ser repactuadas livremente entre a unidade executora e a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;

III - ser geridas por grupo de trabalho com participantes das unidades envolvidas.

§ 3º Ações internas realizadas de forma descentralizada somente serão válidas para fins de promoção se formalizadas junto à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 4º Nas ações internas realizadas com facilitadores da Administração Pública Federal, a remuneração dar-se-á na forma de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, normatizada pela Portaria MDSA 258, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 10. É assegurada a participação do servidor do MDSA em ação interna de capacitação, respeitados os seguintes requisitos:

I - enquadramento no público-alvo definido para a ação;

II - indicação ou autorização pelo superior imediato;

III - disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Em caso de vagas insuficientes para a demanda, haverá seleção de participantes, por ordem de inscrição ou critérios previamente estabelecidos.

Art. 11. A Subsecretaria de Assuntos Administrativos e a Coordenação-Geral de Recursos Humanos emitirão certificado ao servidor que participar de ação de capacitação com frequência mínima de 80% (oitenta por cento).

Seção II

Da participação em ações externas de capacitação

Art. 12. A participação de servidor do MDSA em ações externas de capacitação poderá ser custeada pelo Ministério na forma de:

I - contratação de instituições para oferta de vagas em eventos; e

II - reembolso de mensalidade no Programa de Incentivo à Capacitação em Idioma Estrangeiro, na forma regulamentada em Portaria específica.

Art. 13. Para participar de ação externa de capacitação, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar em exercício em uma das unidades do MDSA;

II - atender às exigências contidas na programação da ação de capacitação;

III - ter concluído regularmente o último evento de capacitação, ressalvados:

a) os afastamentos justificados previstos nos incisos VI e VIII, alíneas "a", "b", "c", "d" e "f" do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e

b) o retorno antecipado por convocação da Administração.

IV - apresentar todas as informações necessárias à realização da inscrição na ação de capacitação;

V - demonstrar a pertinência temática e a aplicabilidade do curso às atividades desenvolvidas pelo servidor no MDSA; e

VI - demonstrar a relevância da ação de capacitação para o aperfeiçoamento do servidor.

Parágrafo único. A participação de servidor temporário, contratado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a de servidores ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, sem vínculo com a administração pública, é restrita à ação de capacitação de curta duração que vise à melhoria imediata dos serviços realizados pelo servidor.

Art. 14. O servidor poderá agregar em sua justificativa proposta de repasse do conhecimento adquirido para o MDSA, na forma de projeto de melhoria ou capacitação dos servidores, objetivando a sua multiplicação e melhoria do desempenho institucional.

Art. 15. Compete à chefia imediata identificar as necessidades de capacitação de sua equipe, indicar o servidor para participação em ações externas de capacitação e encaminhar a solicitação.

§ 1º O servidor poderá solicitar a sua participação em ações de capacitação, por meio do preenchimento do Requerimento de Participação em Eventos de Curta e Média Duração, Anexo I desta Portaria, o qual deverá conter a anuência da chefia imediata e do dirigente máximo da unidade.

§ 2º O campo "Justificativa para Participação", de que trata o Anexo I, deverá conter a pertinência do conteúdo programático com as atividades desenvolvidas pelo servidor, a relevância da ação de capacitação para o seu aperfeiçoamento e a adequação às necessidades e aos interesses do MDSA.

§ 3º Deverá ser anexado ao requerimento o programa divulgado pela entidade promotora do evento solicitado, acompanhado de tradução para a língua portuguesa, quando for o caso.

§ 4º A inscrição de servidor em ações de capacitação realizada em outra cidade somente será atendida quando não houver oferta semelhante no mercado local.

§ 5º Somente poderá ser autorizada capacitação individual na ausência ou inviabilidade de capacitação coletiva para o tema específico.

Art. 16. O Requerimento de Participação em Eventos deverá ser protocolado na Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, com antecedência mínima de:

- I - vinte dias úteis, para evento de curta duração;
- II - vinte e cinco dias úteis, para evento de média duração;

e

- III - quarenta dias úteis, para evento de longa duração.

Parágrafo único. Para evento no exterior, o prazo será de quarenta dias úteis, podendo ser ajustado às exigências estabelecidas pela legislação em vigor e aos requisitos das instituições responsáveis por sua execução.

Art. 17. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas analisará as propostas de realização de ação de capacitação e participação em eventos de curta e média duração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o Plano Anual de Capacitação e os requisitos previstos nesta Portaria, e a submeterá à deliberação da Coordenação-Geral de Recursos.

Parágrafo único. Quando o evento for realizado fora do Distrito Federal, será deliberado em última pela Secretaria Executiva.

Art. 18. Compete ao Ministro de Estado a deliberação em caso de afastamento para capacitação fora do país.

Art. 19. Ao servidor que se ausentar do País para capacitação não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Art. 20. Após conclusão de evento de curta ou média duração, o servidor deverá apresentar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas o Relatório de participação em eventos de curta e média duração, Anexo II desta Portaria, e cópia do certificado de participação no prazo de 10 dias úteis.

Art. 21. Não haverá ressarcimento de despesas com a participação em cursos de capacitação efetuadas diretamente pelo servidor sem que sua participação tenha sido prévia e expressamente autorizada pelo MDSA.

#### CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

Art. 22. A participação de servidor no Programa de Formação se dá nas seguintes modalidades:

I - pós-graduação lato sensu, na forma de especialização ou equivalente: objetiva preparar profissionais especialistas em áreas específicas de conhecimento, abrangendo conteúdos teóricos e práticos, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas; ou

II - pós-graduação stricto sensu, nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado: cursos regulares em seguimento à graduação, sistematicamente organizados, visando à qualificação especial em determinadas áreas de conhecimento.

Art. 23. O Programa de Formação dar-se-á por intermédio da participação em eventos de longa duração, ministrados preferencialmente por Escolas de Governo.

§ 1º - O MDSA poderá custear até 100% (cem por cento) do valor dos cursos de pós-graduação ministrados por Escola de Governo.

§ 2º - Para os cursos de pós-graduação em outras instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, o MDSA poderá custear até 60% (sessenta por cento) do valor do curso.

Art. 24. Não será custeado curso de pós-graduação simultaneamente para mais de dois servidores lotados na mesma unidade do MDSA.

Art. 25. A participação de servidores no Programa de Formação custeado pelo MDSA será limitada ao percentual de 30% do orçamento disponível para as atividades de capacitação previstas no PAC.

§ 1º O percentual estabelecido poderá ser ampliado pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos, de acordo com disponibilidade orçamentária, até o limite de 50% do orçamento disponível.

§ 2º Não serão custeadas diárias e passagens para participação em cursos de pós-graduação pagos pelo MDSA.

§ 3º. Não haverá ressarcimento de despesas com a participação em cursos de pós-graduação efetuadas diretamente pelo servidor sem que sua participação tenha sido prévia e expressamente autorizada pelo MDSA.

Art. 26. A participação em cursos de pós-graduação com ônus para o MDSA deverá ocorrer, preferencialmente, em local e horário compatíveis com o pleno exercício do cargo.

Art. 27. Para a participação em curso de pós-graduação, o servidor deverá atender, além dos requisitos previstos no Art. 13, aos seguintes requisitos:

- I - ser servidor estável em exercício no MDSA;
- II - não estar em gozo de licença, a qualquer título; e
- III - não estar respondendo a processo disciplinar ou ter sido penalizado administrativamente nos últimos dois anos.

Art. 28. O requerimento de participação em curso de pós-graduação será formalizado junto à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas por meio do preenchimento do Requerimento de Participação em Eventos de Longa Duração, Anexo III desta Portaria, contendo a anuência da chefia imediata e do dirigente máximo da respectiva unidade, instruído com os seguintes documentos:

- I - curriculum vitae atualizado;
- II - programa do curso fornecido pela instituição promotora contendo conteúdo programático, duração, carga horária, período, local de realização e custo mensal, acompanhado de tradução para língua portuguesa, quando for o caso e;
- III - declaração emitida pela instituição ministrante da capacitação relativa à aceitação do servidor.

Art. 29. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas analisará o requerimento de participação no Programa de Formação, com vistas à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, que submeterá à apreciação da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, para posterior envio à Secretaria Executiva, para deliberação.

Art. 30. É condição imprescindível para deferimento do pedido que o curso solicitado esteja devidamente autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 31. Após a conclusão do curso de pós-graduação, o servidor apresentará à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes documentos:

I - diploma no caso de pós-graduação stricto sensu, certificado no caso de pós-graduação lato sensu ou declaração de conclusão do curso a ser substituído por documento registrado em órgão competente;

II - histórico escolar;

III - um exemplar digitalizado do trabalho de conclusão do curso, que comporá o acervo e poderá ser divulgado pelo MDSA, preservada a autoria; e

IV - resumo executivo do trabalho final, para fins de divulgação interna.

Art. 32. O acompanhamento do curso de pós-graduação será realizado mediante apresentação trimestral de comprovante de frequência e desempenho à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas.

#### CAPÍTULO V DO REGISTRO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS SEM ÔNUS

Art. 33. As ações de capacitação realizadas pelos servidores sem nenhum ônus para o MDSA serão registradas pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas para efeitos de promoção, a requerimento do interessado, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Para o registro da capacitação de que trata o caput, o servidor deverá encaminhar a solicitação por meio do preenchimento do Requerimento de Registro de Eventos, Anexo IV desta Portaria, e a comprovação de participação.

#### CAPÍTULO VI DAS AUSÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

##### Seção I

Das disposições gerais

Art. 34. A participação de servidores em ação de capacitação autorizada pelo MDSA, nos termos desta Portaria, é contabilizada como tempo em efetivo exercício e justifica ausência às atividades habituais do trabalho.

Parágrafo único. A participação em ação de capacitação fora do horário de expediente, ou nos finais de semana, feriados, férias, bem como em quaisquer outros períodos de ausência do servidor, não ensejará pagamento de horas extraordinárias, concessão de folgas nem dedução das horas de capacitação da jornada diária de trabalho.

##### Seção II

Dos afastamentos para Programa de Formação Stricto Sensu

Art. 35. Somente será autorizado afastamento integral de servidor para curso de pós-graduação stricto sensu regularmente instituído ao qual seja comprovadamente imprescindível a dedicação integral do servidor, inviabilizando o cumprimento da jornada semanal de trabalho.

Art. 36. Quando o curso não exigir a dedicação integral do servidor ou quando não houver a possibilidade de afastamento integral em razão das necessidades do serviço, poderá ser autorizado o afastamento parcial, segundo a natureza do curso, conforme grade de atividades informada pela instituição promotora.

Art. 37. No caso de afastamento para participação em Programa de Formação, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos, além dos previstos no art. 13 desta Portaria:

I - ser servidor estável do quadro do MDSA;

II - não estar em gozo de licença, a qualquer título;

III - ser ocupante de cargo efetivo no MDSA há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado ou pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório;

IV - não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento; e

V - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem ter sido penalizado administrativamente nos últimos dois anos.

Art. 38. O afastamento será formalizado pelo servidor junto à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, por meio do preenchimento do Requerimento de Afastamento para pós-graduação stricto sensu, Anexo V desta Portaria, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias úteis do início previsto, com a anuência da chefia imediata e do dirigente máximo da unidade.

Art. 39. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas analisará a solicitação de afastamento, com vistas à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, que providenciará o encaminhamento da solicitação à Subsecretaria de Assuntos Administrativos, para apreciação e posterior envio à Secretaria Executiva, para deliberação.

Art. 40. Será observado o limite anual de seis servidores para afastamento integral e seis servidores para afastamento parcial para realização de curso de pós-graduação, independentemente da modalidade stricto sensu.

Parágrafo único. Não será concedido afastamento simultâneo para mais de dois servidores em exercício na mesma unidade do MDSA.

Art. 41. O afastamento de servidores de carreiras em exercício descentralizado no MDSA, para participar de cursos de longa duração, no país ou no exterior, obedecerá aos atos normativos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 42. Concluída a participação em curso de longa duração, com afastamento integral, o servidor deverá permanecer no exercício de suas funções por período no mínimo igual ao da duração do curso ou ressarcir as despesas do MDSA na forma dos arts. 46 e 47, da Lei nº 8.112, de 1990, em caso de:

- a) exoneração a pedido;
- b) aposentadoria voluntária em prazo inferior ao período, decorrido do fim do curso.

Art. 43. O afastamento para participação em cursos de longa duração em tempo integral só será autorizado nas modalidades com ônus limitado e sem ônus.

Art. 44. Após a conclusão do curso de pós-graduação, o servidor apresentará à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no prazo de cento e oitenta dias, os documentos relacionados no art. 31 desta Portaria.

#### Seção III

Da licença para capacitação

Art. 45. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá solicitar, após cada quinquênio de efetivo exercício, licença remunerada por até três meses para participar em ação de capacitação cuja concessão se condiciona ao planejamento interno da unidade administrativa, à oportunidade do afastamento e à relevância do evento para o Ministério.

§ 1º O direito a usufruir a licença para capacitação deverá ser exercido durante o quinquênio subsequente ao da aquisição, sendo vedada a acumulação de períodos aquisitivos.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, desde que a menor parcela não seja inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 46. A concessão da licença para capacitação será condicionada ao planejamento interno da unidade de exercício do servidor, não podendo ser concedida simultaneamente a mais de 5% (cinco por cento) do número de servidores ocupantes de cargo efetivo lotados nas unidades do MDSA.

§ 1º. O percentual apurado será arredondado ao número inteiro imediatamente superior.

§ 2º. Terá preferência para concessão da licença para capacitação o servidor cuja decadência do direito estiver mais próxima.

Art. 47. As ações de capacitação passíveis de concessão de licença poderão ser presenciais ou a distância e deverão possuir carga horária mínima de doze horas semanais.

Art. 48. A ação de capacitação que enseja a licença poderá ser custeada pelo MDSA.

Parágrafo único. O MDSA não se responsabilizará por qualquer pagamento ou desembolso realizados pelo servidor com inscrições, matrículas ou despesas anteriores à aprovação da licença para capacitação pleiteada.

Art. 49. A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de monografia, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com as prioridades institucionais.

Art. 50. A solicitação de licença para capacitação será formalizada pelo servidor junto à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, por meio do preenchimento do Requerimento de Licença para Capacitação, Anexo VI desta Portaria, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias úteis do início previsto, que deverá conter a anuência da chefia imediata e do dirigente máximo da unidade, instruído com:

I - o conteúdo programático expedido pela instituição promotora do curso de capacitação, acompanhado de tradução para a língua portuguesa, quando for o caso, a carga horária e o período de realização; e

II - justificativa quanto à pertinência da participação no evento educacional, especialmente a contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais e adequação às necessidades e os interesses do MDSA.

Art. 51. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas analisará a documentação, com vistas à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, que providenciará o encaminhamento da solicitação à Subsecretaria de Assuntos Administrativos, para apreciação e posterior envio à Secretaria Executiva, para deliberação.

Art. 52. Ao final da ação de capacitação que motivou a licença, o servidor deverá encaminhar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no prazo de trinta dias, certificado de conclusão do curso.

§ 1º Na hipótese do art. 49, o servidor deverá apresentar cópia do respectivo trabalho, em até trinta dias após a aprovação pela instituição de ensino, o qual poderá ser utilizado pelo MDSA, para fins de disseminação de conhecimento, preservada a autoria.

§ 2º A ausência não justificada do servidor às atividades do evento será tratada como falta ao serviço, podendo ensejar a cassação da licença, com efeito retroativo, implicando ressarcimento ao erário.

#### CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 53. A desistência do servidor, após a aprovação da sua participação em ação de capacitação, deverá ser comunicada à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do início do evento.

Art. 54. O servidor deverá ressarcir as despesas realizadas com o evento na forma dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990, ou perderá o direito de participar de evento de capacitação e desenvolvimento pelo período de 12 (doze) meses, contado do término do evento, nos seguintes casos:

I - inobservar o prazo estabelecido para desistência do evento;

II - desistir injustificadamente após o início do evento;

III - reprovação;

IV - ser desligado por iniciativa da instituição promotora do evento, no caso em que o servidor demonstrar comportamento inadequado; e

V - ser desqualificado por aproveitamento insatisfatório em processo de avaliação ou não obter o grau ou título, em caso de pós-graduação.

§ 1º Considera-se justificado o descumprimento das hipóteses do caput em caso de licença por doença própria, do cônjuge ou de parente de primeiro grau, devidamente comprovada por laudo pericial médico, ou por justificativa formal pela chefia imediata, que deverá demonstrar a relevância do trabalho em detrimento do curso, endossada pelo dirigente da unidade administrativa e homologada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

§ 2º A ausência não justificada do servidor às atividades do curso no horário de expediente será tratada como falta ao serviço.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Para as ações de capacitação já autorizadas na data da publicação desta Portaria, ficam mantidas as condições em que foram deferidas.

Art. 56. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Executiva do MDSA.

Art. 57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Fica revogada a Portaria nº 121, de 31 de outubro de 2014.

OSMAR GASPARINI TERRA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ANEXO I À PORTARIA Nº 249, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.  
**Requerimento de Participação em Eventos de Curta e Média Duração**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

|          |                   |                                     |  |
|----------|-------------------|-------------------------------------|--|
| Nome:    |                   | Matrícula SIAPE:                    |  |
| Lotação: | Cargo/Função:     | Tempo de efetivo exercício no MDSA: |  |
| Ramal:   | Telefone celular: | E-mail:                             |  |

**2 - EVENTO**

|                        |                        |
|------------------------|------------------------|
| Nome do evento:        |                        |
| Local do Evento:       | Instituição Promotora: |
| Telefone:              | E-mail:                |
| Período de realização: | Carga horária:         |
| Horário do curso:      | Valor do investimento: |

**3 - JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO**

Demonstrar a pertinência temática e aplicabilidade do curso às atividades desenvolvidas pelo servidor no MDSA e a relevância da ação de capacitação para o seu aperfeiçoamento.

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Comprometo-me a:

- frequentar o evento;
- apresentar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no **prazo de dez dias úteis** contados do final do evento, o Relatório de Participação em Eventos de Curta e Média Duração preenchido, demonstrando a contribuição do curso para o desempenho das atividades funcionais e a avaliação do evento;
- entregar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas cópia do certificado de participação ou documento similar;
- divulgar os conhecimentos recebidos na minha unidade de trabalho e, se necessário, nas demais unidades do MDSA, objetivando a sua multiplicação e melhoria do desempenho institucional;
- em caso de desistência, comunicar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do evento;
- ressarcir totalmente as despesas realizadas com o evento, nas formas especificadas nos artigos 46 e 47 da Lei n.º 8.112/90, no caso de abandono voluntário do curso, reprovação por motivo de frequência ou desistência sem comunicação prévia.

**Em caso de curso que implique afastamento do país, estou ciente de que não farei jus à exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com a minha participação no curso.**

|              |                                           |
|--------------|-------------------------------------------|
| LOCAL E DATA | Assinatura do Servidor                    |
|              |                                           |
| De acordo,   |                                           |
| LOCAL E DATA | Assinatura do Chefe Imediato              |
|              |                                           |
| De acordo,   |                                           |
| LOCAL E DATA | Assinatura do Dirigente Máximo da Unidade |
|              |                                           |

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ANEXO II À PORTARIA Nº 249, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

**Relatório de Participação em Eventos de Curta e Média Duração**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

|       |                  |
|-------|------------------|
| Nome: | Matrícula SIAPE: |
|-------|------------------|

**2 - EVENTO**

|                        |                        |                |
|------------------------|------------------------|----------------|
| Nome do evento:        |                        |                |
| Instituição Promotora: | Período de realização: | Carga horária: |

| AVALIE OS ITENS:                                                          | CONCEITOS |           |     |         |              |               |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----|---------|--------------|---------------|
|                                                                           | EXCELENTE | MUITO BOM | BOM | REGULAR | INSUFICIENTE | NÃO SE APLICA |
| Organização do evento                                                     |           |           |     |         |              |               |
| Cumprimento dos objetivos propostos                                       |           |           |     |         |              |               |
| Metodologia adotada                                                       |           |           |     |         |              |               |
| Adequação do conteúdo programático às necessidades funcionais             |           |           |     |         |              |               |
| Contribuição global do evento para o MDSA                                 |           |           |     |         |              |               |
| Desempenho do(s) instrutor(es)                                            |           |           |     |         |              |               |
| Adequação do local de realização do evento                                |           |           |     |         |              |               |
| Qualidade do material didático apresentado e distribuído durante o evento |           |           |     |         |              |               |

**CRÍTICAS E SUGESTÕES**

|  |
|--|
|  |
|--|

**CONTRIBUIÇÃO DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS**

|  |
|--|
|  |
|--|

|              |                        |
|--------------|------------------------|
| LOCAL E DATA | Assinatura do Servidor |
|              |                        |

Este Relatório objetiva avaliar a qualidade do evento realizado e sua adequação aos objetivos do MDSA. Deverá ser preenchido logo após a conclusão do evento e encaminhado à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, juntamente com cópia do certificado ou documento equivalente.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ANEXO III À PORTARIA Nº 249, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

**Requerimento de Participação em Eventos de Longa Duração**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

|          |                   |                    |                             |
|----------|-------------------|--------------------|-----------------------------|
| Nome:    |                   |                    | Matrícula SIAPE:            |
| Lotação: | Cargo efetivo:    | Cargo em comissão: | Tempo de efetivo exercício: |
| Ramal:   | Telefone celular: | E-mail:            |                             |

**2 - EVENTO**

|                        |                        |
|------------------------|------------------------|
| Nome do evento:        |                        |
| Local do Evento:       | Instituição Promotora: |
| Telefone:              | E-mail:                |
| Período de realização: | Carga horária:         |
| Horário do curso:      | Valor do investimento: |

**3 - JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO**

Demonstrar a pertinência temática e aplicabilidade do curso às atividades desenvolvidas pelo servidor no MDSA e a relevância da ação de capacitação para o seu aperfeiçoamento.

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Comprometo-me a:

- frequentar o evento;
- apresentar trimestralmente à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas comprovante de frequência e desempenho;
- apresentar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no **prazo de cento e oitenta dias** contados da conclusão do curso de pós-graduação, os seguintes documentos:
  - a) diploma, no caso de pós-graduação *stricto sensu*, ou certificado, no caso de pós-graduação *lato sensu*;
  - b) histórico escolar;
  - c) um exemplar digitalizado do trabalho de conclusão do curso, que comporá o acervo e poderá ser divulgado pelo MDSA, preservada a autoria; e
  - d) resumo executivo do trabalho final, para fins de divulgação interna.
- Em caso de desistência, comunicar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do evento;
- Ressarcir totalmente as despesas realizadas com a participação no evento, nas formas especificadas nos artigos 46 e 47 da Lei n.º 8.112/90, no caso de abandono voluntário do curso, reprovação por motivo de frequência ou desistência sem comunicação prévia.

**Em caso de curso que implique afastamento do país, estou ciente de que não farei jus à exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com a minha participação no curso.**

|              |                        |
|--------------|------------------------|
| LOCAL E DATA | Assinatura do Servidor |
|              |                        |

De acordo,

|              |                              |
|--------------|------------------------------|
| LOCAL E DATA | Assinatura do Chefe Imediato |
|              |                              |

De acordo,

|              |                                           |
|--------------|-------------------------------------------|
| LOCAL E DATA | Assinatura do Dirigente Máximo da Unidade |
|              |                                           |

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ANEXO IV À PORTARIA Nº 249, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

**Requerimento de Registro de Eventos**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

|          |                   |                             |
|----------|-------------------|-----------------------------|
| Nome:    |                   | Matrícula SIAPE:            |
| Lotação: | Cargo efetivo:    | Tempo de efetivo exercício: |
| Ramal:   | Telefone celular: | E-mail:                     |

**2 - REQUERIMENTO**

Requeiro, para fins de promoção na carreira, registro da minha participação nas ações de capacitação listadas no quadro abaixo.  
Estou ciente de que o registro da participação em cada ação dar-se-á **somente mediante apresentação de cópia dos respectivos documentos comprobatórios**, os quais encaminho anexados a este Requerimento.

| NOME DO EVENTO | INSTITUIÇÃO PROMOTORA | PERÍODO DE REALIZAÇÃO | CARGA HORÁRIA | CONTEÚDO                                                                                |
|----------------|-----------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
|                |                       |                       |               | <input type="checkbox"/> Transversal<br><input type="checkbox"/> Especialidade do cargo |
|                |                       |                       |               | <input type="checkbox"/> Transversal<br><input type="checkbox"/> Especialidade do cargo |
|                |                       |                       |               | <input type="checkbox"/> Transversal<br><input type="checkbox"/> Especialidade do cargo |
|                |                       |                       |               | <input type="checkbox"/> Transversal<br><input type="checkbox"/> Especialidade do cargo |
|                |                       |                       |               | <input type="checkbox"/> Transversal<br><input type="checkbox"/> Especialidade do cargo |
|                |                       |                       |               | <input type="checkbox"/> Transversal<br><input type="checkbox"/> Especialidade do cargo |

|              |                        |
|--------------|------------------------|
| LOCAL E DATA | Assinatura do Servidor |
|              |                        |

**ORIENTAÇÕES**

As definições constantes neste Requerimento estão presentes na Portaria MDS nº 64, de 30 de junho de 2015, alterada pela Portaria MDS nº 104, de 20 de novembro de 2015, quais sejam:

- *Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais, que incluem cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da Administração;*
- *Conteúdos de capacitação associados à especialidade do cargo: quando diretamente relacionados às atribuições específicas do cargo; e*
- *Conteúdos de capacitação transversais: quando contribuem para o desenvolvimento de competências individuais de interesse do MDS, independentemente das atribuições específicas do cargo.*

Para fins de promoção, poderão ser considerados eventos de capacitação realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo, independentemente da forma de realização, instituição promotora ou participação do MDSA no custeio ou organização.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                                           |                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------|-----------------------------|
| ANEXO V À PORTARIA Nº 249, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.<br><b>Requerimento de Afastamento para Pós-graduação <i>stricto sensu</i></b>                                                                                                                                                                                                       |                   |                                           |                             |
| <b>1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |                                           |                             |
| Nome:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   | Matricula SIAPE:                          |                             |
| Lotação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Cargo efetivo:    | Cargo em comissão:                        | Tempo de efetivo exercício: |
| Ramal:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Telefone celular: | E-mail:                                   |                             |
| <b>2 - AFASTAMENTO PRETENDIDO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |                                           |                             |
| <input type="checkbox"/> Integral                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   | <input type="checkbox"/> Parcial          |                             |
| <b>3 - REQUERIMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                                           |                             |
| Requeiro a concessão do Afastamento de que tratam os artigos 36 a 45 da Portaria nº 249, de 14 de novembro de 2016, e de acordo com o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, durante o período de ____/____/____ a ____/____/____, com a finalidade de participar do seguinte Programa de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> : |                   |                                           |                             |
| Carga horária do curso:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                                           |                             |
| Justificativa (Demonstrar a pertinência da participação na ação de capacitação, especialmente a contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais e adequação às necessidades e aos interesses do MDSA):                                                                                                                  |                   |                                           |                             |
| <b>TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                                           |                             |
| Comprometo-me a:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |                                           |                             |
| - frequentar o evento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |                                           |                             |
| - apresentar trimestralmente à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas comprovante de frequência e desempenho;                                                                                                                                                                                                                          |                   |                                           |                             |
| - apresentar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no <b>prazo de cento e oitenta dias</b> contados da conclusão do curso de pós-graduação, os seguintes documentos:                                                                                                                                                               |                   |                                           |                             |
| a) diploma;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |                                           |                             |
| b) histórico escolar;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   |                                           |                             |
| c) um exemplar digitalizado do trabalho de conclusão do curso, que comporá o acervo e poderá ser divulgado pelo MDSA, preservada a autoria; e                                                                                                                                                                                             |                   |                                           |                             |
| d) resumo executivo do trabalho final, para fins de divulgação interna.                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                                           |                             |
| - Em caso de desistência, comunicar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do evento;                                                                                                                                                                              |                   |                                           |                             |
| - Ressarcir totalmente as despesas realizadas com a participação no evento, nas formas especificadas nos artigos 46 e 47 da Lei n.º 8.112/90, no caso de abandono voluntário do curso, reprovação por motivo de frequência ou desistência sem comunicação prévia.                                                                         |                   |                                           |                             |
| <b>Estou ciente de que não farei jus à exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com a minha participação no curso.</b>                                                                                      |                   |                                           |                             |
| LOCAL E DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   | Assinatura do Servidor                    |                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                                           |                             |
| <b>4 - MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                                           |                             |
| Demonstrar a conveniência e a oportunidade dos estudos e da titulação pretendida e a compatibilidade do objeto com as prioridades institucionais.                                                                                                                                                                                         |                   |                                           |                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                                           |                             |
| LOCAL E DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   | Assinatura do Chefe Imediato              |                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                                           |                             |
| De acordo,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                                           |                             |
| LOCAL E DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   | Assinatura do Dirigente Máximo da Unidade |                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                                           |                             |

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ANEXO VI À PORTARIA Nº 249, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.  
**Requerimento de Licença para Capacitação**

|                                      |                   |                    |                             |
|--------------------------------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|
| <b>1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR</b> |                   |                    |                             |
| Nome:                                |                   |                    | Matrícula SIAPE:            |
| Lotação:                             | Cargo efetivo:    | Cargo em comissão: | Tempo de efetivo exercício: |
| Ramal:                               | Telefone celular: | E-mail:            |                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>2 - REQUERIMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Requeiro a concessão da Licença para Capacitação de que tratam os artigos 45 a 52 da Portaria nº 249, de 14 de novembro de 2016, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, durante o período de ____/____/____ a ____/____/____, com a finalidade de participar da seguinte ação de capacitação:    |
| Carga horária do curso:<br>Justificativa (Demonstrar a pertinência da participação na ação de capacitação ou da elaboração de monografia, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, especialmente a contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais e adequação às necessidades e aos interesses do MDSA): |
| <b>OBS.: Anexar o conteúdo programático expedido pela instituição promotora do evento, nele devendo constar a carga horária e o período de realização.</b>                                                                                                                                                                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Comprometo-me a:<br>- frequentar o evento;<br>- entregar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas cópia do certificado de participação ou documento similar, no prazo de trinta dias contados da conclusão do curso;<br>- na hipótese de licença para elaboração de monografia, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, apresentar cópia do respectivo trabalho, em até trinta dias após a aprovação pela instituição de ensino, o qual poderá ser utilizado pelo MDSA, para fins de disseminação de conhecimento, preservada a autoria;<br>- divulgar os conhecimentos recebidos na minha unidade de trabalho e, se necessário, nas demais unidades do MDSA, objetivando a sua multiplicação e melhoria do desempenho institucional;<br>- em caso de desistência, comunicar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do evento;<br>- ressarcir totalmente as despesas realizadas com o evento, nas formas especificadas nos artigos 46 e 47 da Lei n.º 8.112/90, no caso de abandono voluntário do curso, reprovação por motivo de frequência ou desistência sem comunicação prévia. |
| Em caso de curso que implique afastamento do país, estou ciente de que não farei jus à exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com a minha participação no curso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|              |                        |
|--------------|------------------------|
| LOCAL E DATA | Assinatura do Servidor |
|              |                        |

|                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3 - MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA</b>                                                                                                        |
| Demonstrar a conveniência e a oportunidade dos estudos e da titulação pretendida e a compatibilidade do objeto com as prioridades institucionais. |

|              |                              |
|--------------|------------------------------|
| LOCAL E DATA | Assinatura do Chefe Imediato |
|              |                              |

|              |                                           |
|--------------|-------------------------------------------|
| De acordo,   |                                           |
| LOCAL E DATA | Assinatura do Dirigente Máximo da Unidade |
|              |                                           |



## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 310, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inciso II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, e nº 8.544, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a empresa SNS AUTOMÓVEIS LTDA. CNPJ/MF: 11.122.071/0001-83, conforme processo nº 52000.025940/2012-57, de 18 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 15 de agosto de 2016 até 31 de maio de 2017, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo Decreto.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2017, requerimento de habilitação, a contar de 1º de junho de 2017.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Hum mil, oitocentos e vinte e seis veículos, no período de 15 de agosto de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

II - Dois mil veículos, no período de 1º de janeiro de 2017 até 31 de maio de 2017.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica aos veículos objeto dos contratos de distribuição anexados ao Processo nº 52000.0025940/2012-57, de 18 de outubro de 2012, e constantes do Termo de Compromisso.

Art. 6º A quota referida no inciso II do art. 5º da Portaria MDIC nº 180, de 28 de maio de 2015, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

### PORTARIA Nº 177, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece cronograma para apresentação de pleitos, para o ano de 2017, no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas de que tratam a Resolução CAMEX nº 61, de 23 de junho de 2015, e a Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no artigo 22 da Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, resolve:

Art. 1º Para o ano calendário de 2017, ficam estabelecidas as datas de 20 de fevereiro de 2017 a 24 de fevereiro de 2017 e de 07 de agosto de 2017 a 11 de agosto de 2017 para a apresentação do conjunto de pleitos de que trata o art. 22 da Resolução CAMEX nº 61, de 23 de junho de 2015, nos termos previstos no Capítulo IV da mesma Resolução.

Art. 2º Para a análise dos pleitos, serão observados os prazos e procedimentos definidos na Resolução Camex nº 61, de 23 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

### RETIFICAÇÃO

No Art. 2º da Portaria do Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial nº 173, de 10 de novembro de 2016, referente ao processo nº 52001.001616/2016-67, publicada no Diário Oficial da União de 14.11.2016, Seção 1, Pág. 146,

Onde se lê:

...caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1360, de 30 de outubro de 2016.

Leia-se:

...caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1360, de 30 de dezembro de 2013.

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 970, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/10/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

- a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/10/2016.
- b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:
- Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004559/2014-03  
Proponente: Saúde Esporte Sociedade Esportiva  
Título: Meia Maratona de Curitiba - Ano 3  
Registro: 02PR018152007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 09.015.357/0001-18  
Cidade: Curitiba UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 564.609,96  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3511 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30642-8  
Período de Captação até: 31/07/2017

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 118, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso II, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

| R\$ 1,00           |                                                |                             |        |       |                       |                     |             |
|--------------------|------------------------------------------------|-----------------------------|--------|-------|-----------------------|---------------------|-------------|
| Órgãos             |                                                | PAC                         |        |       | Despesas Obrigatórias | Emendas Individuais | Total       |
|                    |                                                | Emendas de Bancada Estadual | Demais | Total |                       |                     |             |
| 26000              | LIMITES ATÉ DEZEMBRO<br>Ministério da Educação | 0                           | 0      | 0     | 664.000.000           | 0                   | 664.000.000 |
| TOTAL ATÉ DEZEMBRO |                                                | 0                           | 0      | 0     | 664.000.000           | 0                   | 664.000.000 |

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

| R\$ 1,00           |                                                |                             |             |             |                       |                     |             |
|--------------------|------------------------------------------------|-----------------------------|-------------|-------------|-----------------------|---------------------|-------------|
| Órgãos             |                                                | PAC                         |             |             | Despesas Obrigatórias | Emendas Individuais | Total       |
|                    |                                                | Emendas de Bancada Estadual | Demais      | Total       |                       |                     |             |
| 26000              | LIMITES ATÉ DEZEMBRO<br>Ministério da Educação | 0                           | 228.860.000 | 228.860.000 | 0                     | 0                   | 664.000.000 |
| TOTAL ATÉ DEZEMBRO |                                                | 0                           | 228.860.000 | 228.860.000 | 0                     | 0                   | 664.000.000 |

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 283, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 10165.001541/1992-81, resolve:

Art. 1º Reratificar a Portaria MP nº 155, de 16 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, Seção 1, Página nº 131, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

1º.....  
Parágrafo único. Fica excluída do terreno a que se refere o caput área de 145.699,93 m², a ser descrita e pormenorizada no contrato de doação, com vistas à instrução de processo de cessão de uso onerosa à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para o funcionamento de Estação de Tratamento de Esgotos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 30, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, art. 53, inciso II, alínea "a" do Anexo da Portaria MP nº 152, de 5 de maio de 2016, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência con-

ferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 a 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.202103/2015-16, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Itabira/MG, de um terreno situado no próprio município, na Rua Dona Zezeca, s/nº, Bairro Penha, descrito e caracterizado conforme matrícula nº 29.340, Livro Nº 2, Ficha nº 1F, do Ofício de Registro de Imóveis de Itabira/MG.

Art. 2º O terreno objeto da presente doação acha-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro ônus real.

Art. 3º O terreno objeto desta Portaria destina-se a receber e construção e instalação de uma unidade da agência da Receita Federal do Brasil no município de Itabira/MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.345, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União, Edição Extra, de 26 de julho de 2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 e no § 2º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria/MTPS nº 523, de 4 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 05 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.346, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010 e a Portaria GM/MTE nº 30 de 20 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 7º da Portaria/GM nº 1.780, de 19 de novembro de 2014 que instituiu o Cadastro de Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

Parágrafo único. Os Empreendimentos Econômicos Solidários validados na base de dados do Sistema de Informações em Economia Solidária (SIES) até 24 de março de 2014, com exceção daqueles que não autorizaram a utilização de suas informações específicas, estão inclusos no CADSOL e, excepcionalmente, seus cadastros terão validade até o dia 24 de setembro de 2017, devendo a sua condição de permanência no mesmo cadastro ocorrer de acordo com o disposto nesta portaria e no Manual do CADSOL."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA



## COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

## DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 16 de novembro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0343/2016 de 10/11/2016, 0344/2016 de 11/11/2016 e 0345/2016 de 14/11/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039008343201614 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA LUÍSA PATRÃO MARTINS Data Nascimento: 12/10/1981 Passaporte: M651132 País: PORTUGAL Mãe: OLÍVIA CARQUEIJÓ PATRÃO Pai: RODRIGO RODRIGUES MARTINS.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039008949201650 Empresa: ZODIAC-PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicolas Villar Diaz Data Nascimento: 01/09/1982 Passaporte: PAB707590 País: ESPANHA Mãe: Nicolas Maria Villar Y Amado Pai: Maria Del Carmen Diaz Y Rios; Processo: 47039009142201634 Empresa: FIO-TEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORDI SANCHEZ RIBAS Data Nascimento: 25/03/1981 Passaporte: AA1341735 País: ESPANHA Mãe: MARIA CONCEPCION RIBAS GASSET Pai: JOSEP SANCHEZ LAMARCA; Processo: 47039009232201625 Empresa: ASSOCIACAO CASA FLUMINENSE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INÉS ALVAREZ GORTARI MINGUEZ Data Nascimento: 27/01/1991 Passaporte: AA1004592 País: ESPANHA Mãe: ISABEL MINGUEZ TUDELA Pai: JUAN IGNÁCIO ALVAREZ-GORTARI RAMOS; Processo: 47039009246201649 Empresa: OPTIMA DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Torsten Ulmer Data Nascimento: 13/09/1984 Passaporte: C8M53K2J7 País: ALEMANHA Mãe: Heidi Marie Ulmer Pai: Raimund Pius Ulmer; Processo: 47039009277201608 Empresa: TRANSMAR SVITZER S/A SERVICOS MARITIMOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NILS RUTGER THULIN Data Nascimento: 05/11/1977 Passaporte: 87557185 País: SUÉCIA Mãe: INGRID SUSANNE THULIN Pai: NILS GOERAN THULIN; Processo: 47039009331201615 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antti Matti Hynoven Data Nascimento: 22/07/1970 Passaporte: PH7670433 País: FINLÂNDIA Mãe: Liisa Marja Leena Hyvonen Pai: Tauno Matti Hyvonen; Processo: 47039009350201633 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ingolf Soreide Data Nascimento: 26/12/1960 Passaporte: 28465730 País: NORUEGA Mãe: Bergljot Karen Soreide Pai: Johannes Soreide; Processo: 47039009360201679 Empresa: TRUEWIND-CHIRON BRASIL - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MIGUEL SARAIVA RIBEIRO DA FONSECA ANTUNES Data Nascimento: 19/07/1985 Passaporte: P421874 País: PORTUGAL Mãe: VANDA MARIA SARAIVA DE CARVALHO RIBEIRO DA FONSECA ANTUNES Pai: MANUEL JOSE DA FONSECA ANTUNES; Processo: 47039009363201611 Empresa: AVANT ELEVADORES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE IGNACIO PONTE TABUADA Data Nascimento: 09/06/1984 Passaporte: AAJ701418 País: ESPANHA Mãe: MARIA ISABEL TABOADA PRADO Pai: JOSE PONTE CARNEIRO; Processo: 47039009227201612 Empresa: NUTRECO BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stian Rognlid Data Nascimento: 23/09/1985 Passaporte: 30107845 País: NORUEGA Mãe: Anne- Britt Jakobsen Pai: Trond Rognlid.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039009418201684 Empresa: P.S.T.C. CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANA Prazo: até 30/09/2017 Estrangeiro: GIANFRANCO PONZIO NUNEZ Data Nascimento: 02/03/1996 Passaporte: YA7995323 País: ITÁLIA Mãe: GLORIA NUNEZ Pai: GUSTAVO FERNANDO PONZIO; Processo: 47039009419201629 Empresa: P.S.T.C. CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANA Prazo: até 30/09/2017 Estrangeiro: MAURICIO JOSUE MORI CAIRO Data Nascimento: 17/02/1992 Passaporte: 5721331 País: PERU Mãe: KARIN PATRICIA CAIRO PASTOR Pai: LUIS SANDRO MORI CAIRO.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039008706201611 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOBUO TAKAHASHI Passaporte: TR2570311; Processo: 47039008709201655 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG KIAN HOU Passaporte: E4325297D; Processo: 47039008712201679 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARVIND NAGANATHAN Passaporte: Z3382392; Processo: 47039008718201646 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILBERT ASI GOZAR Passaporte: EB8655544; Processo: 47039008725201648 Empresa: CALSONIC KANSEI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO GARCIA ALVAREZ Passaporte: G07097903; Processo: 47039008774201681 Empresa: SIMONT MONTAGEM INDUSTRIAL, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO SUFFIA Passaporte: YA6362958; Processo: 47039008995201659 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENE VIRGILIO FERNANDEZ Passaporte: 467013767; Processo: 47039009022201637 Empresa: OLIVER WY-

MAN CONSULTORIA EM ESTRATEGIA DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: até 31/08/2017 Estrangeiro: BRANDON ROBERT VAUGHAN Passaporte: 488444259; Processo: 47039009075201658 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATHIAN SIMTAMA Passaporte: AA7150846; Processo: 47039009076201601 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOMKIAT BUAKAMPOR Passaporte: AA7159302; Processo: 47039009079201636 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOMMAI BUTPATSA Passaporte: O448025; Processo: 47039009081201613 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUKRIT AKAWUTTIKUL Passaporte: AA6460855; Processo: 47039009083201602 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THATCHAPHON KHRUTJAN Passaporte: AA5844972; Processo: 47039009085201693 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VATIS PADYEN Passaporte: AA5222235; Processo: 47039009128201631 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HARMEN RIEMENS Passaporte: NVF181P77; Processo: 47039009231201681 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARETH JOHN WILLIAMS Passaporte: 517516509; Processo: 47039009250201615 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ORTEGA MARTINEZ Passaporte: PAD450344; Processo: 47039009263201686 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DWAYNE CHRISTOPHER SMITH Passaporte: 546293146; Processo: 47039009276201655 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKY VALDIVIA JIMENEZ Passaporte: 116133972; Processo: 47039009279201699 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shaun Peter James Graham Passaporte: 534970997; Processo: 47039009288201680 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Philip George Dawson Passaporte: 652594922; Processo: 47039009297201671 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Alberto Cazan Caraveo Passaporte: G03330786; Processo: 47039009338201629 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOHONG CHOI Passaporte: M64305959; Processo: 47039009341201642 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANGSIK JUNG Passaporte: M44433080; Processo: 47039009340201606 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS PETER KEUSCH Passaporte: P7419264; Processo: 47039009344201686 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gerald Galli Passaporte: P8037931; Processo: 47039009345201621 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL STRAT Passaporte: 053736136; Processo: 47039009346201675 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANZ GERALD INSCHLAG Passaporte: P4564516; Processo: 47039009347201610 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERONCIO HERMES VENTURA PORRAS Passaporte: 6094279; Processo: 47039009353201677 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOH HONG CHHOON Passaporte: E5571025J; Processo: 47039008700201644 Empresa: FIRME DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO SIDOTI Passaporte: AA5909874.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039009406201650 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLICIA DEL PILAR CAMPOS MARTINEZ Passaporte: F19746415; Processo: 47039009443201668 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias(s) Estrangeiro: ANTHONY CHRISPINO DCRUZ Passaporte: J9045789 Estrangeiro: ANTONIO MODAFFARI Passaporte: YA2919767 Estrangeiro: LOK BAHADUR KUDMAL Passaporte: 05558881 Estrangeiro: MASSIMO DE SANTIS Passaporte: AA5089284.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041005814201693 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2018 Estrangeiro: Nikolaos Kougkounis Passaporte: AN1939877 Estrangeiro: Pavel Anisimov Passaporte: 751229987; Processo: 47041006815201655 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Vadym Skitsan Passaporte: FB833483; Processo: 47041006825201691 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2017 Estrangeiro: Mircea Serban Passaporte: 052793414; Processo: 47041006851201619 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAKEEL AHMED ZAHIRUDDIN MOHAMMED Passaporte: Z2499204; Processo: 47041006861201654 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO JR. RECTO AMONCIO Passaporte: EB8921760; Processo: 47041006863201643 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Sadasiva Reddy Resapu Passaporte: K2211891 Estrangeiro: Sameer Vishwas Kale Passaporte: L4784494; Processo: 47041006865201632 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR SOBCZAK Passaporte: EK0691929; Processo: 47041006868201676 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnold Meier Leksens Passaporte: 31075904 Estrangeiro: Helge Gunnar Edlund Slinning Passaporte: 27100111 Estrangeiro: Oeystein Skinnarland Bakke Passaporte: 29846517 Estrangeiro: Sveinung Johan Stoerkersen Passaporte: 27568209; Processo: 47041006870201645 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até

26/03/2018 Estrangeiro: Kalpesh Gokal Tank Passaporte: N2168164 Estrangeiro: Savy Rato Passaporte: H8999703; Processo: 47041006873201689 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/08/2017 Estrangeiro: RICHARD CHAPMAN COLE Passaporte: 502789308; Processo: 47041006878201610 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Georgios Fiolitakis Passaporte: AK4678543; Processo: 47041006880201681 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Larry Valenciano Imperial Passaporte: EB5899459 Estrangeiro: Nikolaos Fragkakis Passaporte: AN2834954 Estrangeiro: Nikolaos Stoumpos Passaporte: AK1883413; Processo: 47041006883201614 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2017 Estrangeiro: Cristian Pocovnicu Passaporte: 052722435; Processo: 47041006888201647 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/08/2012 Estrangeiro: JOHN CARL CATHEY Passaporte: 474114090; Processo: 47041006889201691 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/08/2017 Estrangeiro: MICHAEL ALLEN NOVAK Passaporte: 547766204; Processo: 47041006890201616 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/08/2017 Estrangeiro: MICHAEL ALFONSE TERMINEL Passaporte: 488593524; Processo: 47041006892201613 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/08/2017 Estrangeiro: SPENSER ALAN NEVENS Passaporte: 505467983; Processo: 47041006895201649 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yuri Tagtag Gaspar Passaporte: P0030936A; Processo: 47041006894201602 Empresa: ALEA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Greston Lawrence Castanha Passaporte: Z2977562; Processo: 47041006898201682 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2018 Estrangeiro: Bobby Diaz Bigtas Passaporte: EB7335756; Processo: 47041006899201627 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Emmanuel Sumagaysay Panase Passaporte: EB9685837; Processo: 47041006907201635 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ergean-Marius Militaru Passaporte: 052880407; Processo: 47041006910201659 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/04/2018 Estrangeiro: Bjoern Egil Haugen Passaporte: 30893441 Estrangeiro: Joey Mudanza Saquian Passaporte: EC8462923; Processo: 47041006909201624 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/08/2017 Estrangeiro: NICHOLAS BASCOMB HARTLEY Passaporte: 471729253; Processo: 47041006915201681 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marc Santos Passaporte: 16FV06101; Processo: 47041006917201671 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: MICHIEL SYBREN BOER Passaporte: NUKCKR967; Processo: 47041006918201615 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Billy James Managuit Larios Passaporte: EC1476810; Processo: 47041006922201683 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/08/2017 Estrangeiro: JOSE LUIS RAMOS LEON Passaporte: G10817613; Processo: 47041006923201628 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: William Auguste Joseph Sattler Passaporte: 09PR58150; Processo: 47041006927201614 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: PETER JOHAN CHRISTIANSEN Passaporte: 207183148; Processo: 47041006930201620 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: ALEXEY SHIMCHENKO Passaporte: 73 1382991; Processo: 47041006934201616 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 21/03/2018 Estrangeiro: Joshua John Davis Passaporte: 460127445; Processo: 47041006937201641 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 23/07/2017 Estrangeiro: Agus Panca Putra Passaporte: B4220387 Estrangeiro: I Gede Winata Passaporte: A3431040 Estrangeiro: I Ketut Arimbawa Passaporte: B2622032 Estrangeiro: I Made Edi Suarnata Passaporte: B3187621 Estrangeiro: I Made Julianlara Passaporte: A6238507; Processo: 47041006938201696 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rey Oroc Virtudazo Passaporte: EB6147885; Processo: 47041006941201618 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: JAKUP HENDRIK AARBERG Passaporte: 209011882; Processo: 47041006940201665 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mykola Grechushnikov Passaporte: EE857508; Processo: 47041006949201676 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: VILLANITO CHAVEZ COMIA Passaporte: P0808629A; Processo: 47041006958201667 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: Ayyoob Ahamad Passaporte: G9878301; Processo: 47041006959201610 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2017 Estrangeiro: Chester Carlo Panganiban Tomas Passaporte: EC1380845 Estrangeiro: Danilo Tampus Castillas Passaporte: EC5038536; Processo: 47041006960201636 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK GLENN ACOSTA Passaporte: P0451306A; Processo: 47041006962201625 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/07/2018 Estrangeiro: JOACHIM ARON VAN DER EIJK Passaporte: NT4PCP5C9; Processo: 47041006964201614 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Morten Andre Hansen Passaporte: 30052651; Processo:

47041006963201670 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/07/2018 Estrangeiro: ONDREJ KAZMER Passaporte: 41677769; Processo: 47041006970201671 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Hendrik Verbruggen Passaporte: NW3BK9FC7; Processo: 47041006965201669 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/07/2018 Estrangeiro: JAKUB FORMANEK Passaporte: 42373052; Processo: 47041006969201647 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Erik Besse Passaporte: NRLH59310; Processo: 47041006972201661 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2017 Estrangeiro: Marciano Jr. Cordova Dagaojes Passaporte: EB8736856.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039009460201603 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FIORELLA ESTEFANIA CARDENAS ZAVALETA Passaporte: 116194203; Processo: 47039009477201652 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: MIKE DE RIDDER Passaporte: NVOL56691; Processo: 47039009458201626 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: XING TIAN Passaporte: E07880030; Processo: 47039009459201671 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ZHIHAO LAI Passaporte: E21669699.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039009461201640 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA CARRETO Passaporte: 501674182 Valor Total do Evento (R\$): 1600000.00 Estrangeiro: ANDRE ALLEN PETRUS Passaporte: 546285396 Estrangeiro: AYANA LAYLI SIMMONS WILLIAMS Passaporte: 479903715 Estrangeiro: BRANDEN PHILIP KRULL Passaporte: 526226965 Estrangeiro: CARL CARTER Passaporte: 483812025 Estrangeiro: CHARITY CHRISTIAN DAVIS Passaporte: 467489850 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN COFFIE Passaporte: 488593779 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE AMAN Passaporte: HM049088 Estrangeiro: CLARA HANNA KIM Passaporte: 465578126 Estrangeiro: DAVID AARON ELLISON Passaporte: 488783001 Estrangeiro: DEMETRIA DEVONNE LOVATO Passaporte: 488782993 Estrangeiro: ERIKA MARIE DEVEREUX Passaporte: 470035480 Estrangeiro: EVAN HARRIS COULTER BOVEE Passaporte: 435144828 Estrangeiro: FAOUZI BRAHIMI Passaporte: 455251695 Estrangeiro: GEDDY LEE WEBB Passaporte: 488286370 Estrangeiro: JASON CRAIG BORBA Passaporte: 442926798 Estrangeiro: JILL MC QUIDDY POWELL Passaporte: 485645917 Estrangeiro: JOHN ALLEN REYNOLDS III Passaporte: 528290970 Estrangeiro: KELSEY GALLAGHER KERSHNER Passaporte: 516154311 Estrangeiro: KYLE JAMES FLETCHER Passaporte: 506141916 Estrangeiro: LAUREN ELYSE EINBINDER Passaporte: 505110068 Estrangeiro: MATTHEW ALEXANDER LEA Passaporte: E4075951 Estrangeiro: MAX EPHRON BERNSTEIN Passaporte: 488168186 Estrangeiro: STEVEN RODRIGUEZ Passaporte: 488523785 Estrangeiro: TARRON DURELL CRAYTON Passaporte: 489294857 Estrangeiro: TIMOTHY LAWRENCE COAKLEY JR Passaporte: 432314804; Processo: 47039009441201679 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHLOMO GOZERBERG Passaporte: 39005032 Valor Total do Evento (R\$): 67000.00; Processo: 47039009446201600 Empresa: CRIAR MARKETING & ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID PAUL RAMSEY Passaporte: 505932760 Valor Total do Evento (R\$): 6440.00 Estrangeiro: JEFFREY ALAN LA DUKE Passaporte: 535574349 Estrangeiro: MÔNICA DE BRITTO DA ROCHA Passaporte: FG930509; Processo: 47039009449201635 Empresa: EVERTON DOS SANTOS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DELAMAR CALDWELL Passaporte: 541997546 Valor Total do Evento (R\$): 110306.20; Processo:

47039009450201660 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mark Archer Passaporte: 509726317 Valor Total do Evento (R\$): 3000.00; Processo: 47039009454201648 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AVRAHAM SMAILOV Passaporte: 23315818 Valor Total do Evento (R\$): 6000.00; Processo: 47039009467201617 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARL ANDRE HERMANDEZ Passaporte: GB997888 Valor Total do Evento (R\$): 72000.00 Estrangeiro: CHARLES ANDRE COMEAU Passaporte: HG273690 Estrangeiro: DAVID DESROSIERS Passaporte: HM809788 Estrangeiro: DIDIER LACHANCE Passaporte: GG473461 Estrangeiro: FELIX ANTOINE PELTIER Passaporte: HH579625 Estrangeiro: FRANÇOIS JOLY Passaporte: GK371249 Estrangeiro: JEAN FRANÇOIS STINCO Passaporte: BA743159 Estrangeiro: KENOL HERBY MOREAU Passaporte: GC102689 Estrangeiro: MARIEVE DESJARDINS Passaporte: HM836914 Estrangeiro: MATHEW JOSEPH FRUITMAN Passaporte: GG854516 Estrangeiro: MICHAEL JOHN OKSMAN Passaporte: HL856096 Estrangeiro: PIERRE BOUVIER Passaporte: HG349175 Estrangeiro: SEBASTIEN LEFEBVRE Passaporte: BA744258 Estrangeiro: SI-MEON KLUGERMAN Passaporte: HG311986 Estrangeiro: YAN LADOUCEUR Passaporte: GM698430.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039008400201665 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAMULI VILLE-VEIJO PACKALÉN Passaporte: PP2739025; Processo: 47039009166201693 Empresa: ALLIANZ DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER BERNAT DOMENECH Passaporte: AAH402997; Processo: 47039009329201638 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TARO KAWAMURA Passaporte: TR6547631; Processo: 47039009370201612 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WEI YAO Passaporte: E35273724; Processo: 47039009452201659 Empresa: ICL BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO WURST Passaporte: C903HT7LC.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a): KEI ANZAI exercer concomitantemente o cargo Diretor na empresa NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA processo: 47039.008061/2016-17, anteriormente autorizado através do Processo 47039.005907/2014-03.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) GERAUD HENRI LOUIS LE-CERF exercer concomitantemente o cargo Diretor Geral na empresa ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RCI BRASIL LTDA processo: 47039.009089/2016-71, anteriormente autorizado através do Processo 47039.011292/2015-27.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) GERAUD HENRI LOUIS LE-CERF exercer concomitantemente o cargo Diretor Superintendente na empresa RCI BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA processo: 47039.009091/2016-41, anteriormente autorizado através do Processo 47039.011292/2015-27.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) GERAUD HENRI LOUIS LE-CERF exercer concomitantemente o cargo Diretor Presidente na empresa CORRETORA DE SEGUROS RCI BRASIL S.A. processo: 47039.009097/2016-18, anteriormente autorizado através do Processo 47039.011292/2015-27.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) SHUNSUKE MIYAKAWA exercer concomitantemente os cargos Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração na empresa NYK BULK & ENERGY BRASIL LTDA. processo: 47039.009147/2016-67, anteriormente autorizado através do Processo 47039.002599/2016-18.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) REMI JEAN FOUQUE exercer concomitantemente o cargo Diretor na empresa PROMOVAL 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA processo: 47039.009150/2016-81, anteriormente autorizado através do Processo 46094.004191/2012-20.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) TOMOYUKI TAKAHIRA exercer concomitantemente os cargos Vice -Presidente na empresa "K" LINE RORO & BULK AGENCIA MARITIMA (BRASIL) LTDA. processo: 47039.009185/2016-10, anteriormente autorizado através do Processo 47039.007363/2016-78.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) CRISTIANA SCELZA exercer concomitantemente o cargo Membro do Conselho de Administração na empresa DRAKA COMTEQ CABOS BRASIL S.A. processo: 47039.009451/2016-12, anteriormente autorizado através do Processo 47039.010543/2014-75.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) ANTONIO FALCHETTI exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa VALLICELLA BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA processo: 47039.009474/2016-19, anteriormente autorizado através do Processo 47039.007916/2016-92.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) DÂNELE TOMASELLO exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa VALICELLA BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA processo: 47039.009475/2016-63, anteriormente autorizado através do Processo 47039.007778/2016-41.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039009422201642 Empresa: JANGADA NETI-NHA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VERONIQUE NATHALIE ELOY Passaporte: 12DH53326.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

#### RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 211 de 03/11/2016, Seção 1, p. 68, Processo: 47039.005930/2016-51, onde se lê: Mãe: WENZHOU LI; Pai: QIN QU, leia-se: Mãe: QIN WU; Pai: EM BRANCO.

#### CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

##### DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 16 de novembro de 2016

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 05 de Novembro de 2016, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de visto permanente e permanência definitiva:

Permanente - CNIG - RN 27, de 25/11/1998:  
Processo: 46094000111201691 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IBRAHIM ASFOUR Passaporte: RL2859869  
Permanência Definitiva - CNIG - RN 27, de 25/11/1998:  
Processo: 46094000123201615 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SIMONA RANZANI Passaporte: YA5952008

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 05 de Novembro de 2016, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46212007892201651 Estrangeira: AZIYADEE DEL CARMEN DESHON MEJIA, Processo: 46094000121201626 Estrangeira: PATRICIA ALEXANDRA LOPES RIBEIRO

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

#### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

##### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 16 de novembro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                        | UF |
|----|----------------------|-----------|--------------------------------|----|
| 01 | 46202.013404/2013-11 | 200974084 | Aliança engenharia Ltda - ME   | AM |
| 02 | 46202.013406/2013-18 | 200978381 | Aliança engenharia Ltda - ME   | AM |
| 03 | 47747.009072/2012-02 | 200035282 | Banco Santander (Brasil) S/A   | MG |
| 04 | 47747.009073/2012-49 | 200057936 | Banco Santander (Brasil) S/A   | MG |
| 05 | 46216.003009/2012-90 | 017799597 | Delta Construções S/A          | RO |
| 06 | 46216.003010/2012-14 | 017799601 | Delta Construções S/A          | RO |
| 07 | 46216.003013/2012-58 | 017799589 | Delta Construções S/A          | RO |
| 08 | 46216.003014/2012-01 | 017799571 | Delta Construções S/A          | RO |
| 09 | 46216.003015/2012-47 | 017799562 | Delta Construções S/A          | RO |
| 10 | 46216.003016/2012-91 | 017799554 | Delta Construções S/A          | RO |
| 11 | 46216.003017/2012-36 | 017799546 | Delta Construções S/A          | RO |
| 12 | 46301.001915/2008-12 | 014039044 | Sadia S/A - Unidade de Chapecó | SC |

|    |                      |           |                                |    |
|----|----------------------|-----------|--------------------------------|----|
| 13 | 46219.004016/2015-21 | 205999905 | Google Brasil Internet Ltda    | SP |
| 14 | 46259.002538/2014-31 | 203043901 | Raizen Energia S/A             | SP |
| 15 | 46259.002539/2014-86 | 203043880 | Raizen Energia S/A             | SP |
| 16 | 46259.002549/2014-11 | 203043103 | Raizen Energia S/A             | SP |
| 17 | 46259.010988/2013-17 | 202406840 | Raizen Energia S/A             | SP |
| 18 | 46226.017373/2013-07 | 200392069 | Comando Norte Construtora Ltda | TO |
| 19 | 46226.017374/2013-43 | 200390473 | Comando Norte Construtora Ltda | TO |
| 20 | 46226.017375/2013-98 | 200392107 | Comando Norte Construtora Ltda | TO |
| 21 | 46226.017381/2013-45 | 200390881 | Comando Norte Construtora Ltda | TO |
| 22 | 46226.017382/2013-90 | 200391101 | Comando Norte Construtora Ltda | TO |
| 23 | 46226.017383/2013-34 | 200392174 | Comando Norte Construtora Ltda | TO |
| 24 | 46226.017385/2013-23 | 200391003 | Comando Norte Construtora Ltda | TO |
| Nº | PROCESSO             | NDFC      | EMPRESA                        | UF |
| 01 | 47747.009074/2012-93 | 200039768 | Banco Santander (Brasil) S/A   | MG |

1 2 Não conhecimento do recurso pela procedência do auto de infração.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                             | UF |
|----|----------------------|-----------|-----------------------------------------------------|----|
| 01 | 46286.000669/2015-38 | 207291152 | Nunes & Santana Com de Bolos Caseiros Naturais Ltda | DF |

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                             | UF |
|----|----------------------|-----------|-------------------------------------|----|
| 01 | 46215.043821/2006-10 | 505810034 | Recap Const. E Empreend. Ltda       | RJ |
| 02 | 47999.003742/2012-15 | 100262368 | Indústrias Químicas Taubaté S/A IQT | SP |



2) Em apreciação de recurso de ofício:  
2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                              | UF |
|----|----------------------|-----------|------------------------------------------------------|----|
| 01 | 46291.000877/2013-04 | 201528321 | Fruta Vida Produção Imp. e Ex-<br>portação Ltda - ME | RN |

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                                   | UF |
|----|----------------------|-----------|-----------------------------------------------------------|----|
| 01 | 47747.003524/2011-99 | 022269126 | Associação de Pais e Amigos dos Ex-<br>cepcionais APAE/BH | MG |
| 02 | 46258.001927/2014-50 | 203533321 | Second Confeções de Maraba Paulista<br>Ltda -ME           | SP |
| 03 | 46258.001928/2014-02 | 203533216 | Second Confeções de Maraba Paulista<br>Ltda -ME           | SP |
| 04 | 46258.001929/2014-49 | 203533160 | Second Confeções de Maraba Paulista<br>Ltda -ME           | SP |
| Nº | PROCESSO             | NDFC      | EMPRESA                                                   | UF |
| 01 | 46229.000937/1997-07 | 102994    | Casa de Saúde e Maternidade são<br>Francisco de Paula     | RJ |
| 02 | 46258.001930/2014-73 | 200276182 | Second Confeções de Marabá Paulista<br>Ltda -ME           | SP |

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                     | UF |
|----|----------------------|-----------|---------------------------------------------|----|
| 01 | 46208.001703/2013-52 | 016642058 | Nutriz Agroindustrial de Ali-<br>mentos S/A | GO |
| 02 | 46208.001704/2013-05 | 016642066 | Nutriz Agroindustrial de Ali-<br>mentos S/A | GO |

EVA PATRICIA GONÇALO PIRES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 19 de setembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

|            |                                                                                                                                                                            |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46207.001514/2013-90                                                                                                                                                       |
| Entidade   | SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESAS DE SERVICOS E COMERCIO DE RE-<br>FRIGERACAO, AR CONDICIONADO E RESFRIAMENTO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -<br>SINTRAREFRIGERAÇÃO/ES |
| CNPJ       | 17.600.995/0001-24                                                                                                                                                         |
| Fundamento | NT 1957/2016/CGRS/SRT/MTb                                                                                                                                                  |

Em 24 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 26 da Portaria 326/2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

|            |                                                                                                                            |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 47998.000156/2013-00                                                                                                       |
| Entidade   | SINDIPNEUS/SP - Sindicato das Empresas de Revenda e de Prestação de Serviços de Reforma de Pneus<br>do Estado de São Paulo |
| CNPJ       | 16.988.162/0001-10                                                                                                         |
| Fundamento | NT 1958/2016/CGRS/SRT/MTb                                                                                                  |

|            |                                                                                      |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46208.000216/2013-72                                                                 |
| Entidade   | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Barro Alto - Goiás - STIEBA |
| CNPJ       | 17.363.475/0001-45                                                                   |
| Fundamento | NT 1959/2016/CGRS/SRT/MTb                                                            |

|            |                                                                                                                                |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46205.005342/2013-43                                                                                                           |
| Entidade   | SINTRAF SÃO BENEDITO - SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS<br>DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO |
| CNPJ       | 17.581.140/0001-01                                                                                                             |
| Fundamento | NT 1961/2016/CGRS/SRT/MTb                                                                                                      |

|            |                                                                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46236.002178/2012-74                                                                                            |
| Entidade   | SINDICOMÉRCIO - Sindicato Patronal do Comércio Atacadista, Varejista, Bens, Serviços e Indústria de<br>Bambu/MG |
| CNPJ       | 17.279.948/0001-20                                                                                              |
| Fundamento | NT 1962/2016/CGRS/SRT/MTb                                                                                       |

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1960/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical n.º 46222.008628/2012-91 do SIPROMOT - Sindicato dos Profissionais Motociclistas de Tailândia, CNPJ 15.614.656/0001-71.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013 e no artigo 53 da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999, bem como na Nota Técnica 1963/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ANULAR o despacho publicado no Diário Oficial da União - DOU n.º 126 de 04/07/2016, Seção 1, pág. 95, referente ao Processo 46204.009496/2012-33 do STTRQ - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRA-  
BALHADORAS RURAIS DE QUIXABEIRA, CNPJ 16.444.242/0001-04; e INDEFERIR o referido Pedido de Registro Sindical, com fundamento no art. 26, I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1964/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical 46226.003030/2011-95 do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Palmeirópolis - TO, CNPJ 08.676.803/0001-72.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1965/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical do SINDSERPM-CN - Sindicato dos Servidores Público Municipal de Capinzal do Norte-MA, CNPJ 05.264.846/0001-52, Processo 46223.009050/2012-81, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Portaria 326/2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016111700071

Em 11 de novembro de 2016

Em cumprimento à decisão proferida no Processo 0000780-47.2016.5.10.0010, procedente da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1966/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ANULAR o ato de Publicação do Pedido de Registro Sindical 46202.006022/2015-01 do Sindicato dos Técnicos do Fisco do Estado do Amazonas - SIN-TAFISCO, CNPJ 20.531.710/0001-55, publicado no DOU de 29/08/2016, n.º 166, Seção 1, pág. 48, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99, e, em ato contínuo, INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46202.006022/2015-01, nos termos do inciso I do art. 26 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 190, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, no uso da competência conferida que lhe foi delegada pela Portaria nº. 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º. da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25/05/06, e em conformidade com a documentação constante no Processo nº. 46205.012171/2015-71, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Pessoal Técnico Administrativo do INSTITUTO CRISTÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

FÁBIO ZECH SYLVESTRE

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.217, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado da Bahia para o exercício 2016 - 4ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Anexo da Portaria nº 2.292, de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de julho de 2016, seção 1, página 262.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

|                                  |
|----------------------------------|
| Unidade da Federação: BAHIA      |
| Processo nº 50000.039456/2015-22 |

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2016 - 4ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado da Bahia em 08 de novembro de 2016.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de restauração e manutenção da malha rodoviária estadual

| Rodovia           | Trecho                                                              | Custo (R\$1,00) |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 01. BA-434        | Ibititá - Canoão                                                    | 3.353.003,84    |
| 02. BA-459        | Placas - Cerradão (Anel da Soja)                                    | 5.000.000,00    |
| 03. BA-398        | Entroncamento BR-110 - Crisópolis                                   | 3.307.173,79    |
| 04. BA-210        | Abaré - Entroncamento BR-116                                        | 584.216,42      |
| 05. BA-156        | Botuporã - BA-152 (próximo a Caturama)                              | 2.949.935,07    |
| 06. BA-654        | Entroncamento BR-101 - Taboquinhas - Entroncamento BA-001 (Itacaré) | 84.236,14       |
| 07. BA-882        | BA-001 - Cacha Prego                                                | 7.000.001,54    |
| 08. BA-225        | BR-135 (Formosa do Rio Preto) - Coaceral                            | 14.653.553,57   |
| 09. BA-375        | Caldeirão Grande - Entroncamento BR-407 (Barracas)                  | 17.781.823,36   |
| 10. BA-693        | BA-290 - Ibirapuã                                                   | 2.347.506,00    |
| 11. BA-130        | Várzea da Roça - São José do Jacuípe                                | 4.127.094,56    |
| 12. BA-884        | Nilo Peçanha - Cairú                                                | 1.500.000,00    |
| 13. BA-540        | Amargosa - Muteipe                                                  | 6.862.424,08    |
| 14. BA-868        | Entroncamento BA-001 - Baiacu                                       | 338.393,72      |
| 15. BR-349        | Olinídia - Itapicuru - Divisa BA/SE                                 | 2.223.003,15    |
| 16. BA-001        | Valença - Ituberá - Camamú - Travessão                              | 1.146.917,01    |
| 17. BA-046        | Canarana - Barro Alto                                               | 1.000.000,00    |
| 18. Contorno      | Contorno de Euclides da Cunha (interseção BR-116/BA-220)            | 1.293.432,16    |
| 19. BA-084        | BR-110 - Ribeira do Amparo                                          | 3.642.869,99    |
| 20. BA-220        | Tiquara - Lagoa dos Porcos                                          | 815.210,60      |
| Total do Programa |                                                                     | 80.010.795,00   |

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

| Discriminação                                                         | Trimestre     |               |               |               | Total programa |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
|                                                                       | 1º            | 2º            | 3º            | 4º            |                |
| A - Programa de restauração e manutenção da malha rodoviária estadual | 16.757.778,45 | 16.221.438,11 | 14.050.429,58 | 32.981.148,86 | 80.010.795,00  |
| Total da Unidade da Federação                                         | 16.757.778,45 | 16.221.438,11 | 14.050.429,58 | 32.981.148,86 | 80.010.795,00  |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIA Nº 3.356, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, e no art. 8º, inciso XXII, da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00065.063811/2015-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto Brigadeiro Protásio de Oliveira (SBJC) - Belém, PA.

Art. 2º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**PORTARIA Nº 3.365, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00058.500523/2016-61, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Pedro Vieira Moreira;  
II - código OACI: SJZA;  
III - município (UF): Cajazeiras (PB); e  
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06º 52' 58"S / 038º 36' 57"W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES  
OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE  
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

**PORTARIA Nº 3.359, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016**

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.141085/2014-34, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da homologação do curso prático de Piloto Comercial de Helicóptero da OMNI Escola de Aviação Civil, situada à Avenida Ayrton Senna - nº 2541, Bairro Barra da Tijuca, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22775-002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE AQUINO MARTINS DE CASTRO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 5.079, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.008086/2016-88 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Mundial Operações Marítimas Ltda. - EPP, CNPJ nº 12.507.895/0001-34, com sede à rua Alessandro Virgílio Raupp, s/nº, Bairro Areias, Paulo Lopes - SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.370-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.080, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.010561/2016-86 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Paes Carvalho Navegação e Logística Ltda., CNPJ nº 10.464.694/0001-71, por meio do Termo de Autorização nº 1.157-ANTAQ e Resolução nº 3.951-ANTAQ, ambos de 27 de fevereiro de 2015, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.081, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005876/2016-10 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por falecimento da titular, a autorização outorgada à microempresadora individual Ruth dos Santos Fonseca 20910975434, CNPJ nº 20.871.996/0001-18, por meio do Termo de Autorização nº 1.166-ANTAQ e Resolução nº 3.987-ANTAQ, ambos de 20 de março de 2015, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.083, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.010464/2016-93 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Dock Brasil Engenharia e Serviços S.A., CNPJ nº 09.586.433/0001-45, por meio do Termo de Autorização nº 1.007-ANTAQ e Resolução nº 3.184-ANTAQ, ambos de 20 de dezembro de 2013, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.084, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009423/2016-54 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, pela renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresária individual Marly Santos Feitosas, CNPJ nº 08.776.321/0001-94, por meio do Termo de Autorização nº 440-ANTAQ e Resolução nº 1.055-ANTAQ, ambos de 11 de junho de 2008, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.086, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009406/2016-17 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, pela renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa L.I.G. Global Service Tecnologia em Implantação de Sistemas de Telecomunicações e Energia Ltda., CNPJ nº 03.567.288/0001-79, por meio do Termo de Autorização nº 978-ANTAQ e Resolução nº 3.024-ANTAQ, ambos de 16 de agosto de 2013, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.088, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.010681/2016-83 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, pela renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Roberto Dornier & Cia Ltda., CNPJ nº 14.649.776/0001-41, por meio do Termo de Autorização nº 627-ANTAQ e Resolução nº 1.602-ANTAQ, ambos de 9 de fevereiro de 2010, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.091, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.008781/2016-40 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Elson Lima Ribeiro - ME, CNPJ nº 30.403.042/0001-34, com sede à rua Benedito Lacerda, nº 26, Centro, Macaé-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.371-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.093, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000874/2013-73, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 000601-7, lavrado em 13 de março de 2014, em desfavor da empresa Vard Niterói S.A., CNPJ nº 01.143.390/0001-11, com o consequente arquivamento dos autos, sem a aplicação de qualquer penalidade, por não ter restado comprovada a prática da infração tipificada no inciso XXXI, artigo 18 da Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, em conjunto com a Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, nos termos de suas respectivas esferas de competência, adotem as medidas cabíveis para fins de regularização da exploração da instalação em tela, por meio do instituto do registro, nos termos da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ, de 11 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.094, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.002062/2014-14, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 000499-5, lavrado em 27 de maio de 14, em desfavor da empresa TVV - Terminal de Vila Velha, por restar comprovada a autoria e materialidade da infração prevista no artigo 34, inciso XIV da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, visto não ter havido prévio procedimento licitatório a legitimar a ocupação pela referida empresa de área localizada dentro da poligonal do Porto Organizado de Vitória para, alternativamente à aplicação de penalidade, possibilitar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto a esta Agência, contando com a intervenção da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, visando a regularização da ocupação da área em comento.



Art. 2º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente deliberação, para que, na hipótese de eventual recusa por parte da empresa autuada no que tange à celebração do mencionado TAC, os autos retornem imediatamente à respectiva relatoria para julgamento do feito e aplicação das penalidades aplicáveis ao caso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.095, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50307.001349/2015-87, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001575-0, lavrado em 17 de julho de 2015, em desfavor da empresa Pedro Luiz Neto - ME, CNPJ nº 84.468.230/0001-70, com o consequente arquivamento dos autos, sem a aplicação de qualquer penalidade, por restar a respectiva instalação portuária caracterizada como rudimentar, prescindindo de outorga emitida pelo Poder Concedente.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, em conjunto com a Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, nos termos de suas respectivas esferas de competência, adotem as medidas cabíveis para fins de regularização da exploração da instalação em tela, por meio do instituto do registro, nos termos da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ, de 11 de outubro de 2016

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.096, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.002557/2013-82, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária em face do empresário individual Francivaldo Almeida de Lima, CPF nº 835.299.502-20, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais) pela prática da infração capitulada no inciso XXXIX do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, consubstanciada na prestação de serviços de transporte aquaviário, valendo-se da embarcação denominada "José Neto", sem autorização desta Agência; e

II - R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais) pela prática da infração capitulada no inciso XXXIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, consubstanciada na prestação de serviços de transporte aquaviário, valendo-se da embarcação denominada "Julio Brito", sem autorização desta Agência.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que promova nova diligência junto ao indigitado empresário individual, tendente a verificar se este efetivamente paralisou as operações realizadas pelas embarcações "José Neto" e "Julio Brito", ou se pretende regularizar-se junto a esta Agência, hipótese em que poderá ser-lhe oferecida a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, fixando-lhe prazo razoável para que obtenha a correspondente autorização.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

ACÓRDÃO Nº 79, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo: 50300.000922/2009-57

Parte: SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (11.448.933/0001-62)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pelo Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.448.933/0001-62, em face de decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por meio do Despacho de Julgamento nº 14/2016/SFC, de 27 de maio de 2016, que aplicou ao recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo descumprimento do item "e" do Termo de Ajuste de Conduta nº 016/2010-SPO, de 29 de junho de 2010.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 412ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 1º de novembro de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o recurso administrativo interposto pelo Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, eis que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da

decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por meio do Despacho de Julgamento nº 14/2016/SFC, de 27 de maio de 2016, que determinou a aplicação de multa pecuniária ao recorrente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em face do descumprimento do item "e" do Termo de Ajuste de Conduta nº 016/2010-SPO, consubstanciada no fato da referida Autoridade Portuária não ter elaborado inventário de bens patrimoniais reversíveis, na forma do que consta dos presentes autos. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor Relator

MÁRIO POVIA

Diretor

ACÓRDÃO Nº 80, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo: 50303.002542/2013-11

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (00.662.091/0001-20)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.091/0001-20, visando a reforma da decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência em sua 392ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 8 de outubro de 2015, levada a efeito por meio da Resolução nº 4.413-ANTAQ, de 21 de outubro de 2015, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), em razão da prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de efetuar cessão de bem público de forma irregular em favor de empresa privada, aplicando-lhe, também, a penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XLIX, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, por não promover a adequada manutenção de bem pertencente à União sob sua guarda.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 412ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 1º de novembro de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, dada a sua regularidade e tempestividade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 75/2015-ANTAQ, de 24 de novembro de 2015. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor

MÁRIO POVIA

Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 81, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo: 50308.000036/2015-18

Parte: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA (03.650.060/0001-48)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada por ocasião de sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, consubstanciada na Resolução nº 4.707-ANTAQ, de 11 de março de 2016, a qual aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 50.625,00 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 10, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada no fato de proceder irregular distribuição de valores de gratificação adicionais aos cargos de gerência e diretoria da empresa, que receberam, além dos valores legais do Programa de Participação nos Resultados - PPR, regidos pela Lei nº 10.101/2000, o pagamento de BÔNUS, sem previsão legal, descumprindo obrigação expressamente prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação nº 16/2000.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 412ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 1º de novembro de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que os fatos carreados aos autos não lograram êxito em descaracterizar a decisão anteriormente proferida pela Diretoria Colegiada, em sua 400ª Reunião Ordinária, mantendo-se, por conseguinte, na íntegra, a decisão consubstanciada na Resolução nº 4.707-ANTAQ, de 11 de março de 2016. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor Relator

MÁRIO POVIA

Diretor

ACÓRDÃO Nº 82, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo: 50312.000528/2013-66

Parte: ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A. (27.251.974/0001-02)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pelas empresas Arcelormittal Brasil S.A., CNPJ/MF Nº 17.469.701/0001-77, Gerdau Açominas S.A., CNPJ/MF Nº 17.227.422/0001-05, e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, CNPJ/MF Nº 60.894.730/0001-05, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada, em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2015, consubstanciada na Resolução nº 4.036-ANTAQ, de 30 de março de 2015, a qual aplicou a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 79.840,24 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIV do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 409ª e 412ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada - ROD, realizadas, respectivamente, em 25 de agosto e 1º de novembro de 2016, o Diretor, Relator, votou como segue, por ocasião da 409ª ROD:

"Por conhecer dos presentes Pedidos de Reconsideração, formulados pelas empresas ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ/MF Nº 17.469.701/0001-77, GERDAU AÇOMINAS S.A., CNPJ/MF Nº 17.227.422/0001-05, e USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, CNPJ/MF Nº 60.894.730/0001-05, ante a tempestividade dos pleitos apresentados, para, no mérito, negar-lhes provimento, uma vez que os fatos explicitados não lograram êxito em descaracterizar a decisão anteriormente proferida pela Diretoria Colegiada, em sua 380ª Reunião Ordinária, mantendo-se, por conseguinte, na íntegra, a decisão consubstanciada na Resolução nº 4.036-ANTAQ, de 30/03/2015."

O Diretor Adalberto Tokarski, após pedido de vista e diligência na Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, constatou que quando da aplicação da dosimetria não fora considerada a atenuante de primariedade da autuada e por ocasião da 412ª ROD, proferiu o seguinte voto-vista:

"Por conhecer dos presentes Pedidos de Reconsideração, formulados pelas empresas ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ/MF Nº 17.469.701/0001-77, GERDAU AÇOMINAS S.A., CNPJ/MF Nº 17.227.422/0001-05, e USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, CNPJ/MF Nº 60.894.730/0001-05, eis que observados os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 63.872,19 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), pelos mesmos fundamentos da decisão consubstanciada na Resolução nº 4.036-ANTAQ, de 30/03/2015."

O Diretor Relator reformou o voto anteriormente prolatado, para acompanhar o inteiro teor do voto-vista proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski, no que foi acompanhado pelo Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA

FONSECA

Diretor Relator

MÁRIO POVIA

Diretor

## ACÓRDÃO Nº 83, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo: 50300.002785/2014-52

Parte: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA (13.937.032/0001-60)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor do Estado da Bahia - Terminal Fluvial de Juazeiro, CNPJ/MF nº 19.937.032/0001-60, mediante a lavratura do Auto de Infração nº 001265-3, em 24/12/2014, pela Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP, motivado pelo fato infracional imputado à Autuada, de não realizar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DP nº 059/1998, de 02/04/1998, conforme determina o art. 58 da Lei nº 12.815/2013, e art. 38 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13/02/2014, com apresentação de todos os documentos elencados no Ofício nº 128/2014-SFC, cujo prazo concedido de 60 (sessenta) dias venceu em 03/11/2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 407ª e 412ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada - ROD, realizadas, respectivamente em 24 de junho e 1º de novembro de 2016, o Diretor Relator, Fernando Fonseca, votou como segue:

"Por julgar subsistente o Auto de Infração nº 001265-3, lavrado em 24/12/2014, pela Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP, em desfavor do Estado da Bahia - Terminal Fluvial de Juazeiro, (...), por considerar a existência de prática infracional ao inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014, consubstanciada no fato de não realizar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DP nº 059/1998, de 02/04/1998, conforme determina o art. 58 da Lei nº 12.815/2013, e art. 38 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 2014, aplicando, por conseguinte, penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), ao Estado da Bahia".

O Diretor Adalberto Tokarski divergiu verbalmente do voto proferido pelo Diretor Relator, pugnando pela aplicação da penalidade de advertência à Autuada, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 2014, tendo restado sobrestada a análise da respectiva matéria até a recomposição do Colegiado da Agência, nos termos do Acórdão nº 53-ANTAQ, 0096407.

Recomposto o Colegiado, o Diretor Mário Povia, por ocasião da 412ª ROD, votou:

"Por julgar subsistente o Auto de Infração nº 001265-3, acompanhando o inteiro teor do voto condutor, pugnando pela aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) em face do GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII, do art. 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de não realizar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DP nº 059/1998, de 02/04/1998, conforme determina o art. 58 da Lei nº 12.815/2013, e o art. 38 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ."

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA  
FONSECA  
Diretor Relator

MÁRIO POVIA  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 84, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo: 50301.001109/2015-32

Parte: COMAP - CIA. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA (02.824.158/0001-01)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.824.158/0001-01, visando à apuração de irregularidade apontada em sede de procedimento de fiscalização, consubstanciada no Auto de Infração nº 001502-4, lavrado em 08/06/2015, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 407ª e 412ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada - ROD, realizadas, respectivamente em 24 de junho e 1º de novembro de 2016, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"a) Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001502-4, lavrado em 08/06/2015, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, para declarar a empresa Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP, (...), incurso na infração prevista no art. 32, XXXVIII da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014, por firmar Contrato de Uso Temporário com a empresa FB Operadora Ltda., sem a prévia anuência da ANTAQ, disponibilizando uma área descoberta do porto do Forno, aplicando, por conseguinte, a sanção de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e b) por determinar à COMAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta deliberação, tome as medidas necessárias à regularização da situação contratual apurada no Auto de Infração nº 001502-4, com a apresentação da documentação necessária à análise e aprovação da ANTAQ, sob pena de declaração da sua nulidade."

O Diretor Fernando Fonseca divergiu verbalmente do voto proferido pelo Diretor Relator, pugnando pela aplicação da penalidade de multa pecuniária à Autuada, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 2014, tendo restado sobrestada a análise da respectiva matéria até a recomposição do Colegiado da Agência, nos termos do Acórdão nº 54-ANTAQ, 0096424.

Recomposto o Colegiado, o Diretor Mário Povia, por ocasião da 412ª ROD, votou:

"Por julgar subsistente o Auto de Infração nº 001502-4, com a consequente aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em face de COMAP - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de celebrar Contrato de Uso Temporário junto à empresa FB Operadora LTDA., sem a prévia anuência desta Agência. VOTO, também, por determinar à COMAP que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta deliberação, tome as medidas necessárias à regularização da situação contratual apurada no Auto de Infração nº 001502-4, com a apresentação da documentação necessária à análise e aprovação da ANTAQ, sob pena de declaração da sua nulidade."

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto divergente proferido pelo Diretor Fernando Fonseca, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski, no que diz respeito à aplicação da multa, porém mantido o item "b" do voto do Relator.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor-Geral Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

MÁRIO POVIA  
Diretor

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

## PORTARIA Nº 227, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50545.018159/2016-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso para marginal às margens da Rodovia BR-101/SC, no km 205+850m - sentido Norte, município de São José/SC, de interesse da empresa SDB Comércio de Alimentos Ltda.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a SDB deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SDB não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SDB assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SDB deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 03 (três) semanas após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SDB verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A SDB deverá apresentar, à URSC e à Autopista Litoral Sul, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SDB abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

## PORTARIA Nº 114, DE 16 DE NOVEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentado no Processo nº 50500.412246/2016-33, e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2016, que estabelece o novo marco legal, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição de licenças originárias (documentos de idoneidade) às empresas detentoras de Termo de Autorização e Licença Operacional, para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, o Estado Plurinacional da Bolívia, a República do Chile, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, com base no Decreto nº 99.704/90 e entre a República Federativa do Brasil e a República Bolivariana da Venezuela, com base no Decreto nº 2.975/99, conforme relação anexa.

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é 10 anos a partir da data da publicação no DOU, podendo expirar antes, nos termos dos Decretos nº 99.704/90 e nº 2.975/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

## ANEXO ÚNICO

Relação das empresas e serviços para a emissão de Licença Originária

| EMPRESA                               | SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Auto Viação Catarinense Ltda.         | Curitiba (BR) - Asunción (PY)<br>Paranaguá (BR) - Asunción (PY)<br>Florianópolis (BR) - Asunción (PY) via Caçador<br>Criciúma (BR) - Asunción (PY)                                                                                                                                                                                                     |
| Empresa de Transportes Andorinha S.A. | Rio de Janeiro (BR) - Puerto Suarez (BO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Empresa Gontijo de Transportes Ltda.  | Salvador (BR) - Asunción (PY)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| JBL Turismo Ltda - ME.                | Rio de Janeiro (BR) - Buenos Aires (AR) via Foz do Iguaçu.<br>Foz do Iguaçu (BR) - Rosário (AR)<br>Foz do Iguaçu (BR) - Buenos Aires (AR)<br>Rio de Janeiro (BR) - Puerto Iguazú (AR)/São Paulo (BR) - Puerto Iguazu (AR).<br>Rio de Janeiro (BR) - Santiago (CL)<br>São Paulo (BR) - Buenos Aires (AR)<br>Balneário Camboriú (BR) - Buenos Aires (AR) |
| Nordeste Transportes Ltda.            | Florianópolis (BR) - Asunción (PY)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Planalto Transportes Ltda.            | Santa Maria (BR) - Montevideu (UY)<br>Uruguiana (BR) - Paso de Los Libres (AR)<br>Uruguiana (BR) - Paysandu (UY)                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pluma Conforto e Turismo S.A.                        | Niterói (BR) - Asunción (PY)<br>Rio de Janeiro (BR) - Asunción (PY)<br>Jundiá (BR) - Asunción (PY)<br>São Paulo (BR) - Asunción (PY)<br>São Paulo (BR) - Ciudad del Este (PY)<br>Foz do Iguaçu (BR) - Asunción (PY) |
| Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Eireli. | Manaus (BR) - Caracas (VE)                                                                                                                                                                                          |
| Transporte Turismo Ltda.                             | São Paulo (BR) - Montevideú (UY)<br>Porto Alegre (BR) - Montevideú (UY)                                                                                                                                             |
| Unesul de Transportes Ltda.                          | Porto Alegre (BR) - Asunción (PY)                                                                                                                                                                                   |
| Viação Ouro e Prata S.A.                             | Porto Alegre (BR) - Salto (UY)<br>Porto Alegre (BR) - Posadas (AR)                                                                                                                                                  |
| Viação Umuarama Ltda.                                | Mundo Novo (BR) - Salto del Guairá (PY)                                                                                                                                                                             |

PORTARIA Nº 115, DE 16 DE NOVEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentado no Processo nº 50500.412246/2016-33, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação nº 50500268-56.2016.4.04, que determina à ANTT que proceda à transferência das linhas Florianópolis (BR) - Resistência (AR) e Florianópolis (BR) - Posadas (AR) da Reunidas S.A Transportes Coletivos para a Reunidas Turismo S.A,

CONSIDERANDO que a linha Florianópolis (BR) - Resistência (AR) foi alterada por entendimento bilateral para Florianópolis (BR) - Salta (AR), conforme ata de reunião complementar à Reunião Bilateral Argentina/Brasil, realizada em Montevideú em 01 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição de licença originária (documentos de idoneidade) à empresa REUNIDAS TURISMO S.A. para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, referente às linhas Florianópolis (BR) - Salta (AR), pela fronteira Dionísio Cerqueira (BR)/Bernardo de Irigoyen (AR) e Florianópolis (BR) - Posadas (AR), pela fronteira São Borja (BR)/Santo Tomé (AR), com base no Decreto nº 99.704/90 e em decorrência da Ação Judicial nº 50500268-56.2016.4.04.7211.

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é de 10 anos a partir da data da publicação no DOU, podendo expirar antes, nos termos do Decreto nº 99.704/90.

Art. 2º A manutenção da operação de linhas deferidas por força de decisão judicial é condicionada à exequibilidade da decisão. Logo, as licenças originárias poderão ser revogadas a qualquer tempo caso haja decisão judicial nesse sentido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 88, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e a autorização constante no art. 4º, inciso XVI, alínea "c", da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA 2016), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União  
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

| NEXO I                               |                |                                                                                                 |             |             |        |             |        |             |         | Crédito Suplementar                 |
|--------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                                                 |             |             |        |             |        |             |         | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNC                                 | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                               | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR   |                                     |
| 0581                                 |                | Defesa da Ordem Jurídica                                                                        |             |             |        |             |        |             | 295.000 |                                     |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                                                      |             |             |        |             |        |             |         |                                     |
| 03 331                               | 0581 2010      | Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares            | F           | 3           | 1      | 90          | 0      | 100         | 200.000 |                                     |
| 03 331                               | 0581 2010 0001 | Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional |             |             |        |             |        |             | 200.000 |                                     |
| 03 331                               | 0581 2011      | Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares                                 | F           | 3           | 1      | 90          | 0      | 100         | 200.000 |                                     |
| 03 331                               | 0581 2011 0001 | Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional                      |             |             |        |             |        |             | 95.000  |                                     |
|                                      |                |                                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 95.000  |                                     |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 295.000 |                                     |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 0       |                                     |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 295.000 |                                     |

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União  
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

| ANEXO I                              |                |                                                                                                 |             |             |        |             |        |             |        | Crédito Suplementar                 |
|--------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                                                 |             |             |        |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNC                                 | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                               | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR  |                                     |
| 0581                                 |                | Defesa da Ordem Jurídica                                                                        |             |             |        |             |        |             | 75.000 |                                     |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                                                      |             |             |        |             |        |             |        |                                     |
| 03 331                               | 0581 2010      | Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares            |             |             |        |             |        |             | 40.000 |                                     |
| 03 331                               | 0581 2010 0001 | Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional |             |             |        |             |        |             | 40.000 |                                     |
| 03 331                               | 0581 2011      | Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares                                 | F           | 3           | 1      | 90          | 0      | 100         | 40.000 |                                     |
| 03 331                               | 0581 2011 0001 | Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional                      |             |             |        |             |        |             | 35.000 |                                     |
|                                      |                |                                                                                                 | F           | 3           | 1      | 90          | 0      | 100         | 35.000 |                                     |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 75.000 |                                     |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 0      |                                     |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 75.000 |                                     |

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União  
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

| ANEXO I                              |                |                                                                                        |             |             |        |             |        |             |        | Crédito Suplementar                 |
|--------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                                        |             |             |        |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNC                                 | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                      | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR  |                                     |
| 0581                                 |                | Defesa da Ordem Jurídica                                                               |             |             |        |             |        |             |        | 19.000                              |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                                             |             |             |        |             |        |             |        |                                     |
| 03 331                               | 0581 2012      | Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares                       |             |             |        |             |        |             | 19.000 |                                     |
| 03 331                               | 0581 2012 0053 | Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal |             |             |        |             |        |             | 19.000 |                                     |
|                                      |                |                                                                                        | F           | 3           | 1      | 90          | 0      | 100         | 19.000 |                                     |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                                        |             |             |        |             |        |             | 19.000 |                                     |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                                        |             |             |        |             |        |             | 0      |                                     |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                                        |             |             |        |             |        |             | 19.000 |                                     |





Macedo de Britto Pereira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Edelamare Barbosa Melo e o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello. Presentes a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 206ª Sessão Ordinária e da 184ª Sessão Extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas da 206ª sessão ordinária e da 184ª sessão extraordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelamare Barbosa Melo.

02 - Processo CSMPT nº 2.13.000.000294/2016-86.

Interessado: Paulo Germano Costa de Arruda - Procurador-Chefe da PRT da 13ª Região.

Assunto: Consulta sobre a legalidade das desonerações de atribuições de que tratam a Portaria PGT nº 971/2015 e o Ofício Circular nº 021/2015-GAB/VICE.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: Retirado de pauta, a pedido da Conselheira Relatora. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 205ª Sessão Ordinária, 25/08/2016.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira relatora pelo conhecimento da consulta unicamente no tocante à interpretação do artigo 3º, § 7º, da Resolução CSMPT nº 86/2009 do CSMPT, entendendo a esse respeito, que cabe ao Procurador-Geral do Trabalho - ou à Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, nas hipóteses em que atuar por delegação, nos termos da Portaria PGT nº 372/2007 - definir os critérios e os limites da desoneração de atribuições relacionadas à atuação como órgão agente de membro designado para exercer o encargo de Coordenador Nacional de Coordenadoria Nacional Temática ou para compor a Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica, e do voto do Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto (revisor) no sentido de conferir a interpretação de que a Portaria PGT nº 971/2015 ao estabelecer critérios ampliativos para Órgãos Agentes desbordou os limites da Resolução CSMPT nº 86/2009, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. A Conselheira Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury anteciparam voto acompanhando a Conselheira relatora. A Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro declarou impedimento. Os demais aguardam. A Conselheira Edelamare Barbosa Melo requereu o áudio referente ao presente processo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 206ª Sessão Ordinária, 29/09/2016.

Decisão: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira vistora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 207ª Sessão Ordinária, 27/10/2016.

03 - Processo CSMPT nº 2.01.000.016813/2016-86.

Interessados: Câmara de Coordenação de Revisão do MPT e Ana Cláudia Nascimento Gomes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Consulta acerca do Temário Unificado do MPT.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 207ª Sessão Ordinária, 27/10/2016.

04 - Processo CSMPT nº 2.00.000.007819/2015-81.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Verificação de cumprimento de normas e decisões - Acompanhamento da produtividade de Membro da PRT/19ª Região.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 207ª Sessão Ordinária, 27/10/2016.

05 - Processo CSMPT nº 2.00.000.030104/2016-11.

Interessado: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT.

Assunto: Autorização à Câmara de Coordenação e Revisão do MPT para atuar com seus seis componentes de forma integral (Distribuição e Votação).

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, considerar prejudicada a consulta e, em seguida, à unanimidade, aprovar e editar a Resolução nº 134, de 27/10/2016, que altera a Resolução CSMPT nº 18, de 30/05/1996, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara e Coordenação e Revisão do MPT, dando nova redação ao artigo 2º e acrescentando os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelamare Barbosa Melo.

06 - Processo CSMPT nº 2.15.000.001874/2016-16.

Interessada: Carolina Marzola Hirata Zedes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Afastamento - Participação no Curso "Riregolazione dei rapporti di lavoro e del processo in Italia: dalle radici del Diritto Romano all'Ordinamento europeo", na Universidade de Roma "La Sapienza", em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira revisora. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 205ª Sessão Ordinária, 25/08/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 206ª Sessão Ordinária, 29/09/2016.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do relatório apresentado pela Requerente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelamare Barbosa Melo.

07 - Processo CSMPT nº 2.01.000.007933/2015-74.

Interessado: Wilson Roberto Prudente - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Participação em Reunião de Expertos da Conferência Mundial AFROMADRI, realizada em Madri/Espanha.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira revisora. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 205ª Sessão Ordinária, 25/08/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 206ª Sessão Ordinária, 29/09/2016.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, considerar atendidas as exigências firmadas na Resolução nº 75/2008, do CSMPT, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 207ª Sessão Ordinária, 27/10/2016.

08 - Processo CSMPT nº 2.15.005.001104/2015-42.

Interessado: Cristiano Lourenço Rodrigues.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Elaboração de dissertação no curso de mestrado da Universidade Estadual de Londrina/PR.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do relatório apresentado pelo Requerente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelamare Barbosa Melo.

09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.008015/2016-81.

Interessado: Christiane Vieira Nogueira - Procuradora do Trabalho

Assunto: Acompanhamento de Afastamento - Elaboração de Monografia do Curso de Especialização Direitos Humanos e Trabalho da ESMPU.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do relatório final, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelamare Barbosa Melo.

10 - Processo CSMPT nº 2.00.000.030714/2016-15.

Interessado: Rafael Foresti Pego - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do IX Curso Avançado en Derecho del Trabajo para Postgraduados da Universidade Internacional de Andalucía/Espanha.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: Retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 207ª Sessão Ordinária, 27/10/2016.

11 - AD REFEREDUM - Portaria PGT nº 594-A, de 30/09/2016, publicada no DOU, Seção 1, de 06/10/2016, que designou o Procurador Regional do Trabalho GLAUCIO ARAUJO DE OLIVEIRA para oficial, em caráter excepcional, no dia 03/10/2016, em audiência, referente à Ação Civil Pública nº 0000331-45.2016.5.05.0005, perante a 5ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria PGT nº 594-A, de 30/09/2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06/10/2016, que designou o Procurador Regional do Trabalho Gláucio Araújo de Oliveira para oficial, em caráter excepcional, no dia 03/10/2016, em audiência judicial, referente à Ação Civil Pública nº 0000331-45.2016.5.05.0005, perante a 5ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelamare Barbosa Melo.

12- Processo CSMPT nº 2.00.000.011982/2016-20.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre emissão de certidão eletrônica de regularidade do serviço.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, aprovar e editar a Resolução nº 135, de 27/10/2016, que dispõe sobre a emissão de certidão eletrônica de regularidade do serviço pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelamare Barbosa Melo.

13 - Processo CSMPT nº 2.01.000.014010/2016-50.

Interessado: Rafael de Azevedo Rezende Salgado - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso Master en Derecho Constitucional da Universidade de Sevilha - Espanha.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Rafael de Azevedo Rezende Salgado, no período de 16/01/2017 a 28/04/2017, acrescido do trânsito, para frequentar as aulas presenciais do curso de especialização "Master en Derecho Constitucional", da Universidade de Sevilla - Espanha, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelamare Barbosa Melo.

14 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.00.000.031592/2016-76 - (Ad referendum).

Interessado: Thiago Gurjão Alves Ribeiro - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o Curso Internacional de Políticas Públicas em Direitos Humanos, em Buenos Aires/Argentina.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria PGT nº 647, de 18/10/2016, que autorizou o afastamento do País, com ônus limitado, de 05 a 13/11/2016, incluído o trânsito, do Procurador do Trabalho Thiago Gurjão Alves Ribeiro, para frequentar o Curso Internacional de Políticas Públicas em Direitos Humanos, promovido pelo Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul, em Buenos Aires/Argentina, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelamare Barbosa Melo.

15 - Extrapauta - Transferência definitiva do 1º Ofício da PTM de Teófilo Otoni/MG para a Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia/MG.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela transferência definitiva do 1º Ofício da PTM de Teófilo Otoni/MG para a Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia/MG, assim que vagar o mencionado Ofício. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelamare Barbosa Melo.

Término: 11h09.

RONALDO CURADO FLEURY  
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
Conselheira Secretária



DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA  
MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

| I - PRODUTIVIDADE<br>SUBPROCURADOR-GERAL                                               | SALDO ANTERIOR | DISTRIB NO MÊS | TOTAL       | RESTIT<br>A CDJ | OUTUBRO/2016<br>SALDO ATUAL NO GABINETE |              |             |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|-------------|-----------------|-----------------------------------------|--------------|-------------|-----------|
|                                                                                        |                |                |             |                 | P/ EMISSÃO DE PARECER                   |              |             |           |
|                                                                                        |                |                |             |                 | EXERCÍCIO ANTERIOR                      | MESES AN-TER | DISTRIB MÊS | TOTAL     |
| LUIZ DA SILVA FLORES                                                                   | 00             | 171            | 171         | 171             | 00                                      | 00           | 00          | 00        |
| JOSE ALVES PEREIRA FILHO                                                               | 24             | 171            | 195         | 186             | 00                                      | 00           | 09          | 09        |
| JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO<br>Conselheiro do CSMPT                                   | 00             | 86             | 86          | 85              | 00                                      | 00           | 01          | 01        |
| HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES<br>Ouvidora do MPT                                     | 00             | 85             | 85          | 85              | 00                                      | 00           | 00          | 00        |
| OTAVIO BRITO LOPES<br>Conselheiro CNMP                                                 | 00             | 00             | 00          | 00              | 00                                      | 00           | 00          | 00        |
| RONALDO TOLENTINO DA SILVA                                                             | 00             | 171            | 171         | 171             | 00                                      | 00           | 00          | 00        |
| MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA                                                      | 00             | 172            | 172         | 172             | 00                                      | 00           | 00          | 00        |
| MARIA APARECIDA GUGEL<br>Membro Auxiliar do CNMP                                       | 00             | 00             | 00          | 00              | 00                                      | 00           | 00          | 00        |
| JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE                                                          | 00             | 172            | 172         | 172             | 00                                      | 00           | 00          | 00        |
| LUCINEA ALVES OCAMPOS<br>Licença Prêmio                                                | 00             | 133            | 133         | 133             | 00                                      | 00           | 00          | 00        |
| DAN CARAI DA COSTA E PAES                                                              | 00             | 172            | 172         | 172             | 00                                      | 00           | 00          | 00        |
| IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS<br>Conselheira do CSMPT / Licença Médica / Férias    | 00             | 66             | 66          | 65              | 00                                      | 00           | 01          | 01        |
| JOSE NETO DA SILVA                                                                     | 00             | 172            | 172         | 172             | 00                                      | 00           | 00          | 00        |
| ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO<br>Licença Prêmio                                    | 51             | 127            | 178         | 143             | 00                                      | 12           | 23          | 35        |
| LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO                                                           | 08             | 172            | 180         | 180             | 00                                      | 00           | 00          | 00        |
| GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS<br>Conselheiro do CSMPT / Licença Médica              | 00             | 72             | 72          | 55              | 00                                      | 00           | 17          | 17        |
| EVANY DE OLIVEIRA SELVA                                                                | 00             | 172            | 172         | 172             | 00                                      | 00           | 00          | 00        |
| RONALDO CURADO FLEURY<br>Procurador-Geral / Conselheiro do CSMPT                       | 00             | 00             | 00          | 00              | 00                                      | 00           | 00          | 00        |
| ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES                                                           | 00             | 171            | 171         | 171             | 00                                      | 00           | 00          | 00        |
| CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO<br>Vice Procuradora-Geral / Conselheira do CSMPT | 00             | 00             | 00          | 00              | 00                                      | 00           | 00          | 00        |
| PAULO BORGES DA FONSECA SEGER<br>Férias                                                | 06             | 171            | 177         | 161             | 00                                      | 00           | 16          | 16        |
| OKSANA MARIA DZIURA BOLDO                                                              | 00             | 171            | 171         | 171             | 00                                      | 00           | 00          | 00        |
| ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR                                                           | 60             | 171            | 231         | 228             | 00                                      | 00           | 03          | 03        |
| SANDRA LIA SIMON<br>Conselheira do CSMPT / Port. 53 DOU 2 de 04/02 /                   | 00             | 00             | 00          | 00              | 00                                      | 00           | 00          | 00        |
| JUNIA SOARES NADER<br>Licença Prêmio                                                   | 03             | 94             | 97          | 97              | 00                                      | 00           | 00          | 00        |
| MANOEL JORGE E SILVA NETO<br>Conselheiro CNMP / Membro CRJ a partir de 10/10           | 110            | 23             | 133         | 133             | 00                                      | 00           | 00          | 00        |
| MAURICIO CORREIA DE MELLO<br>Corregedor-Geral                                          | 00             | 00             | 00          | 00              | 00                                      | 00           | 00          | 00        |
| GRACIENE FERREIRA PINTO                                                                | 09             | 86             | 95          | 88              | 00                                      | 00           | 07          | 07        |
| EDELAMARE BARBOSA MELO<br>Membro CRJ até 08/10Licença Médica                           | 00             | 63             | 63          | 62              | 00                                      | 0            | 01          | 01        |
| <b>TOTAIS</b>                                                                          | <b>271</b>     | <b>3064</b>    | <b>3335</b> | <b>3245</b>     | <b>00</b>                               | <b>12</b>    | <b>78</b>   | <b>90</b> |

Última distribuição em 24/10 com 40 processos  
II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

| SUBPROCURADOR-GERAL               | ÓRGÃO ESPE-<br>CIAL | TRIBUNAL<br>PLENO | SEDI I    | SEDI II   | SEDC      | TURMA     | CSJT      | AUDIÊNCIAS DE DC /<br>REUNIOES DE ES |
|-----------------------------------|---------------------|-------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|--------------------------------------|
| LUIZ DA SILVA FLORES              |                     |                   |           |           |           | 02        |           |                                      |
| JOSE ALVES PEREIRA FILHO          |                     |                   |           |           |           | 02        |           |                                      |
| MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA |                     |                   |           | 02        |           |           | 01        |                                      |
| JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE     |                     |                   |           |           |           |           |           | 02                                   |
| LUCINEA ALVES OCAMPOS             |                     |                   |           |           |           | 01        |           |                                      |
| IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS |                     |                   | 01        |           |           |           |           |                                      |
| VERA REGINA DELLA POZZA REIS      |                     |                   |           |           |           | 01        |           |                                      |
| JOSE NETO DA SILVA                |                     |                   |           |           |           | 01        |           |                                      |
| ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO |                     |                   | 01        |           |           |           |           | 02                                   |
| LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO      |                     |                   |           |           |           | 01        |           |                                      |
| GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS  |                     |                   |           |           |           | 01        |           |                                      |
| EVANY DE OLIVEIRA SELVA           |                     |                   | 02        |           |           |           |           |                                      |
| ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES      |                     |                   |           |           |           | 02        |           |                                      |
| ELIANE ARAQUE DOS SANTOS          | 01                  |                   |           | 01        |           |           |           |                                      |
| PAULO BORGES DA FONSECA SEGER     |                     |                   |           |           |           | 02        |           |                                      |
| OKSANA MARIA DZIURA BOLDO         |                     |                   |           |           |           | 02        |           |                                      |
| ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR      |                     |                   |           |           |           | 03        |           |                                      |
| JUNIA SOARES NADER                |                     |                   |           |           |           | 01        |           |                                      |
| ANDREA ISA RIPOLI                 |                     |                   |           |           |           | 01        |           |                                      |
| ENEAS BAZZO TORRES                |                     |                   |           | 01        |           |           |           | 01                                   |
| MANOEL JORGE E SILVA NETO         |                     |                   |           |           |           | 01        |           |                                      |
| ANDRE LUIS SPIES                  |                     |                   |           |           | 01        |           |           |                                      |
| EDELAMARE BARBOSA MELO            |                     |                   |           |           |           | 01        |           |                                      |
| GRACIENE FERREIRA PINTO           |                     |                   |           |           |           | 03        |           |                                      |
| FABIO LEAL CARDOSO                |                     |                   |           |           |           | 03        |           |                                      |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>01</b>           | <b>00</b>         | <b>04</b> | <b>04</b> | <b>01</b> | <b>28</b> | <b>01</b> | <b>05</b>                            |

| III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO |      |                                         |      |
|-----------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------|------|
| RECEBIDOS NO MÊS                                                | 3499 | RESTITUÍDOS NO MÊS                      | 3245 |
|                                                                 |      | DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS |      |
|                                                                 |      | 254                                     |      |

| IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/10/2016 |                         |                               |       |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|-------|
| COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA                     |                         | COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS |       |
| PARA DISTRIBUIÇÃO                                              | PARA RESTITUIÇÃO AO TST | PARA EMISSÃO DE PARECER       | TOTAL |
| 562                                                            | 00                      | 90                            | 652   |

Brasília, 8 de novembro de 2016  
RONALDO CURADO FLEURY  
Procurador-Geral



ESTATÍSTICA OUTUBRO /2016

| MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS                                                                                     | SALDO ANTE-RIOR (setembro/2016) | DISTRIB. NO MES | PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ |      |        | EM PODER em 31/10/2016 | Peças protocolizadas no TST (extra) | Memoriais apresentados ao TST |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------|------------------------------------|------|--------|------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|
|                                                                                                                                                |                                 |                 | CIÊNCIA/NOTA TÉCNICA               | AÇÃO | DEFESA |                        |                                     |                               |
| ENEAS BAZZO TORRES/Subprocurador-Geral do Trabalho / COORDENADOR E SECRETARIO/férias 17/10 a 26/10/2016                                        | 07                              | 46              | 24/05                              | 08   | 02     | 14                     | 02 <sup>1</sup>                     | 01                            |
| CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO/Subprocuradora-Geral do Trabalho                                                                         | 03                              | 48              | 06/31                              | 04   | 10     | 00                     | 01 <sup>4</sup>                     | 00                            |
| CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE/ Subprocuradora-Geral do Trabalho                                                                  | 02                              | 28              | 20/03                              | 03   | 04     | 00                     | 01 <sup>2</sup>                     | 00                            |
| MANOEL JORGE E SILVA NETO/ Subprocurador-Geral do Trabalho/ Portaria n. 616, de 7/10/2016 (DOU II 10.10.2016)                                  | 00                              | 31              | 17/09                              | 02   | 03     | 00                     | 00                                  | 00                            |
| MÁRIA APARECIDA GUGEL/Subprocuradora-Geral do Trabalho/Portaria nº 597, de 03.10.2016 - DOU II 4/10/2016)                                      | 00                              | 42              | 30/00                              | 03   | 05     | 04                     | 00                                  | 00                            |
| TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO/Subprocuradora-Geral do Trabalho em exercício/Portaria nº260, de 13/04/2016-DOU II 15/04/2016 <sup>2</sup>  | 00                              | 40              | 24/06                              | 06   | 04     | 00                     | 00                                  | 01                            |
| RICARDO JOSE MACEDO DE BRITTO PEREIRA/Subprocurador-Geral do Trabalho/COORDENADOR SUBSTITUTO (Portaria nº 558, de 15/9/16 - DOU II 16/09/2016) | 07                              | 37              | 01/27                              | 06   | 08     | 02                     | 00                                  | 04                            |
| VERA REGINA DELLA POZZA REIS/ Subprocuradora-Geral do Trabalho                                                                                 | 04                              | 36              | 19/04                              | 07   | 06     | 04                     | 01 <sup>3</sup>                     | 00                            |
| Ofício vago (acumulado pelo Coordenador da CRJ de 2/10/2016 a 7/10/2016)                                                                       | 00                              | 11              | 00/09                              | 01   | 01     | 00                     | 00                                  | 00                            |
| TOTAIS                                                                                                                                         | 23                              | 319             | 141/94                             | 40   | 43     | 24                     | 05                                  | 06                            |

<sup>1</sup> TutCautAntec nº 16305-78.2016.5.00.0000: agravo interno; AIRR nº 1071-63.2013.5.03.0134: contrarrazões ao RE

<sup>2</sup> RR nº 126700-89.2003.5.03.0007: impugnação aos Embargos à SDI 1

<sup>3</sup> CAUINOM nº 6253-91.2014.5.00.0000: impugnação aos Embargos da SDI 1

<sup>4</sup> E-ED-RR nº 43300-54.2002.5.03.0027: pedido de providências

<sup>5</sup> Portaria n. 555, de 14/09/2016: afastamento de 02/10/2016 a 23/10/2016

| PROCESSOS COM OS MEMBROS DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS PARA APRECIACÃO | COM A SECRETARIA DA CRJ                      | SALDO EXISTENTE EM 31/10/2016 |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------|
|                                                                                 | AG. CONCLUSÃO AO MEMBRO DA CRJ EM 31/10/2016 |                               |
| 24                                                                              | 66                                           | 90                            |

Brasília, 9 de novembro de 2016  
ÉNEAS BAZZO TORRES  
Coordenador da CRJ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 46, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016  
(Sessão Ordinária)

Presidência: Presidente Aroldo Cedraz e Ministro Raimundo Carreiro (Vice-Presidente)  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 14 horas e 36 minutos, o Ministro Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausente, em missão oficial, o Ministro Augusto Nardes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 44 e 45, referentes às sessões extraordinárias realizada em 1º e 8 de novembro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

Apresentação, pelo Presidente da Confederação Nacional da Indústria, do Plano de Ação dos entes do Sistema S, elaborado com o fim de atender dispositivos da Lei de Acesso à Informação, em atendimento a determinação do Tribunal em processo de relatoria do Ministro Weder de Oliveira; (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)  
Apresentação do Resultado Institucional alcançado pelo TCU no Primeiro Período Avaliativo do Ciclo de Planejamento 2016/2017; (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)  
Presença, em Plenário, de 7 candidatos aprovados no concurso público para provimento do cargo de Auditor Federal de Controle Externo - Área Auditoria Governamental; (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Assinatura de acordos de cooperação técnica com o Superior Tribunal de Justiça, com a Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas e com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e celebração de termos aditivos com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com o Tribunal de Contas do Município de São Paulo; (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)  
Realização da 2ª edição do Seminário Brasil 100% Digital;  
Realização da 9ª Olimpíada do Conhecimento, realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em parceria com o Serviço Social da Indústria; e  
Realização da eleição para Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2017 na sessão ordinária do dia 7 de dezembro e da posse dos eleitos em sessão extraordinária a ser realizada em 14 de dezembro. (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro Benjamin Zymler: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Apresentação de projeto de decisão normativa anual que disciplinará a organização e a apresentação do rol de responsáveis e das peças dos órgãos de controle interno e das autoridades supervisoras para formação de processos de contas anuais de unidades prestadoras de contas ao TCU relativos ao exercício de 2016. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-028.260/2016-3, pelo Ministro Vital do Rêgo, para que a Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul suspenda a concorrência destinada à capacitação, assessoria técnica e organização no âmbito do Projeto MS Sustentável, nos Municípios de Campo Grande, Corumbá, Dourados, Ponta Porã e Três Lagoas.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 2 e 9 de novembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 002.564/2011-4  
Interessado: 9ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 030.042/2014-3  
Interessado: VENILSON MIRANDA GRIJÓ  
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÉGO  
  
Processo: 030.611/2014-8  
Interessado: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA  
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES  
  
Recurso: 005.718/2010-4/R005  
Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá - SP  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS  
  
Recurso: 007.557/2010-8/R002  
Recorrente: Cosme Jose Salles  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: ANA ARRAES  
  
Recurso: 005.405/2013-0/R001  
Recorrente: Abelardo Antônio Coutinho  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS  
  
Recurso: 012.395/2014-5/R001  
Recorrente: Altemir da Silva Campos  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES  
  
Recurso: 016.294/2014-9/R002  
Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIALMA - GO/Antoniony Juarez Pereira  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
  
Recurso: 033.114/2014-5/R001  
Recorrente: Adair Dornas dos Santos  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO  
  
Recurso: 034.612/2014-9/R001  
Recorrente: Jose Sinalv de Carvalho Lima  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES  
  
Recurso: 001.345/2015-0/R001  
Recorrente: Claudio Antonio Kalil Dourado  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 009.883/2015-0/R001  
Recorrente: Carlos Alexandre Ferreira Silva  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 009.883/2015-0/R002  
Recorrente: Frank Luiz da Cunha Garcia  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 025.960/2015-6/R001  
Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

#### SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-006.189/2011-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Cristiana Muraro Tarsia não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Joaquim de Freitas Ruiz.

Na apreciação do processo nº TC-003.193/2001-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Jaques Fernando Reolon produziu sustentação oral em nome de Wigberto Ferreira Tartuce.

Na apreciação do processo nº TC-010.022/2012-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a Dra. Cristiana Muraro Tarsia produziu sustentação oral em nome de Liberalino Ribeiro de Almeida Neto.

Na apreciação do processo nº TC-013.777/2014-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Jean Paulo Ruzzarin declinou de produzir sustentação oral em nome de Jair Araújo Facundes, Pedro Francisco da Silva e Luiz Otávio Campello Montezuma.

Na apreciação do processo nº TC-033.940/2015-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Eduardo Estevão Ferreira Ramalho declinou de produzir sustentação oral em nome da Aneel.

#### PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-015.601/2009-0 (Ata nº 17/2014) e o Plenário aprovou o Acórdão nº 2851, sendo vencedora a proposta apresentada pela relatora, Ministra Ana Arraes.

#### REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-018.917/2013-5 (Ata nº 3/2016) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2831.

#### ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Ministro Raimundo Carreiro assumiu a Presidência dos trabalhos durante a apreciação dos processos TC-001.133/2015-2, TC-001.576/2014-3, TC-003.193/2001-7, TC-004.507/2015-0, TC-006.189/2011-3, TC-009.489/2016-9, TC-009.867/2013-9, TC-010.022/2012-0, TC-013.068/2016-4, TC-013.777/2014-9, TC-014.014/2009-1, TC-014.284/2013-8, TC-015.696/2011-1, TC-016.919/2004-5, TC-017.053/2015-3, TC-017.387/2016-7, TC-018.409/2016-4, TC-018.917/2013-5, TC-023.837/2016-0, TC-024.385/2016-6, TC-028.315/2016-2, TC-030.584/2014-0, TC-033.800/2015-4 e TC-033.940/2015-0.

#### PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-034.010/2011-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Múcio Monteiro.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-009.212/2011-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-010.595/2016-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-034.896/2015-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-010.627/2013-8, TC-012.171/2003-5, TC-013.629/2016-6 e TC-031.379/2011-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-018.745/2016-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-013.131/2005-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-018.425/2014-3 e TC-023.291/2015-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-011.359/2009-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a pedido do revisor (art.119) Ministro Benjamin Zymler;

TC-014.955/2012-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-023.274/2009-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo e o 1º revisor, o Ministro Benjamin Zymler, a pedido do 2º revisor (art.119) Ministro Bruno Dantas; e

TC-016.063/2016-3, TC-019.608/2016-0, TC-031.081/2013-4 e TC-036.031/2012-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2811 a 2825.

RELAÇÃO Nº 61/2016 - Plenário  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2811/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, tendo em vista os presentes autos que tratam da apreciação, pela ilegalidade, dos atos de concessão de aposentadorias de Haroldo Barbosa Filho e de Helena Arruda, ex-servidores do Ministério dos Transportes.

Considerando que os referidos atos foram, inicialmente, apreciados por este Tribunal pela legalidade, por meio do Acórdão 7.186/2011-TCU-1ª Câmara (Peça 6) e, posteriormente, revistos de ofício por meio do Acórdão 194/2016-TCU-Plenário (Peça 29), para serem considerados ilegais, com cancelamento de seus registros;

Considerando a obtenção de vista/cópia 8/4/2016 (Peça 37), restou suprida a ausência da ciência da decisão recorrida;

Considerando que o responsável interpôs Pedido de Reexame;

Considerando que o prazo para a interposição de Pedido de Reexame é de quinze dias (art. 48, parágrafo único, c/c o art. 33 da Lei 8.443/92);

Considerando que o termo final para sua interposição foi o dia 25/4/2016;

Considerando que o Pedido de Reexame foi protocolizado no dia 2/9/2016;

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de Pedido de Reexame intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do MP/TCU, no sentido do não conhecimento do recurso; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e nos arts. 143, inciso IV, "b", e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do Pedido de Reexame e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-023.400/2011-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Recorrente: Haroldo Barbosa Filho (266.751.107-72)  
1.2. Interessados: Haroldo Barbosa Filho (266.751.107-72); Helena Arruda (120.264.411-20)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.8. Representação legal: Deana da Conceição (13.317/OAB-DF) e outros, representando Haroldo Barbosa Filho.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2812/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações expedida à Superintendência da Administração do MF no Acre, à Superintendência da Administração do MF em Santa Catarina, à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco e à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), constantes das sublinhas d.1, d.2 e d.3 do Acórdão 2440/2012 - TCU - Plenário, dando-se ciência aos interessados e, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.871/2009-6 (MONITORAMENTO)  
1.1. Apensos: 044.164/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)  
1.2. Responsável: Andreia Maria Costa Santos (078.961.072-87)

1.3. Interessados: Nildo Vilacorta de Araújo (024.973.282-34); Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57)

1.4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Acre

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 41/2016 - Plenário  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2813/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e no enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 1.225/2013 - Plenário, para fins de correção de inexistência material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

a) nos itens 9.7 e 9.8, onde se lê "atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora", leia-se apenas "atualizada monetariamente".

1. Processo TC nº 017.061/2005-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).

1.1. Apensos: TC nº 005.944/2005-8 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Carlos Eduardo Levischi (291.321.008-25); Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima (84.037.761/0001-08); Edson Moreira Cavalcante (064.127.002-00); Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53); Roosevelt Campos da Rocha (018.318.602-87); Wellington Lins de Albuquerque (048.452.692-87).

1.3. Recorrente: Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53).

1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

1.9. Representação legal: Marcelo Bruno Gentil Campos (333-A/OAB-RR) e outros, representando Neudo Ribeiro Campos; Diogo de Mendonça Melim (35188/OAB-DF) e outros, representando Wellington Lins de Albuquerque.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 38/2016 - Plenário  
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2814/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante no item 9.1 do Acórdão 1.168/2014-TCU Plenário, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao TC 038.685/2012-4, conforme pareceres emitidos:

1. Processo TC-013.031/2014-7 (MONITORAMENTO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União  
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2815/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar, arquivando-a e dando ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.154/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: Sindicato dos Policiais Federais em Mato Grosso (33.708.538/001-04)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal (DPF)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.6. Representação legal: Bruno Sá Freire Martins (OAB/MT 7.362) e Francielle da Silva França (OAB/MT 21.230)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há



ACÓRDÃO Nº 2816/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mas indeferir, por contrariar o interesse público, o pedido de medida cautelar pleiteado, sem prejuízo de adotar a providência indicada abaixo, sugerida nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo após cientificar a representante e as unidades jurisdicionadas, com o envio de cópia da respectiva instrução:

- 1. Processo TC-023.612/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda. - EPP (CNPJ: 11.908.707/0001-17)
- 1.2. Unidades: Companhia Energética de Alagoas (Eletrobrás Distribuição Alagoas); Eletrobrás Distribuição Piauí (Cepisa) e Companhia de Eletricidade do Acre (Eletoacre)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/CE
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Dar ciência às Companhia Energética de Alagoas (Eletrobrás Distribuição Alagoas); Eletrobrás Distribuição Piauí (Cepisa) e Companhia de Eletricidade do Acre (Eletoacre) que a inserção de exigências de qualificação técnica adicionais às que a Aneel já estabelece em seu credenciamento unificado de empresas para a realização de serviços de avaliação de ativos para fins de revisão tarifária é desnecessária, especialmente se o acréscimo levar à inabilitação de empresas credenciadas por aquela Agência, devendo a restrição, se considerada necessária, ser inserida apenas após ser objeto de robusta demonstração no processo administrativo quanto ao seu cabimento, conveniência e oportunidade.

RELAÇÃO Nº 34/2016 - Plenário  
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2817/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em dar ciência deste acórdão, bem como da instrução à peça 181 à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Paraíba; e em arquivar os autos.

- 1. Processo TC-025.621/2006-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apenso: 007.745/2016-8 (SOLICITAÇÃO).
- 1.2. Classe de Assunto: V.
- 1.3. Responsável: Ajácio Gomes Wanderley (CPF 001.214.504-14).
- 1.4. Interessados: Caixa Econômica Federal; Departamento de Polícia Federal; Ministério Público Federal.
- 1.5. Unidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
- 1.9. Representação legal: não há.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 46/2016 - Plenário  
Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 42/2016 - Plenário  
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2818/2016 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão foi manejado fora do prazo regimental de 5 (cinco) anos;  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente:

- 1. Processo TC-011.302/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: TC-013.034/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-013.033/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Ailton Rosas Vivas (248.023.107-06); Nelson Costa Mello (119.674.127-15)
- 1.3. Recorrente: Ailton Rosas Vivas (248.023.107-06)
- 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guapimirim - RJ
- 1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
- 1.7. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.9. Representação legal: Francisco de Assis Pessanha Filho (108.631/OAB-RJ) e outros, representando Ailton Rosas Vivas.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2819/2016 - TCU - Plenário

Considerando que o Plenário deste Tribunal, por meio do Acórdão 2.504/2016, julgou indevidas: i) a caracterização de emergência para contratações por meio de dispensa de licitação que resultou nos Contratos 032/2009-CPL/DP e 01/2009-SME; ii) a obtenção informal de propostas que embasaram essas contratações; e iii) a utilização de termo de parceria como instrumento para vinculação da organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) denominada Instituto de Tecnologia, Educação e Cultura - Inetec para prestação de serviços de transporte escolar;  
Considerando que o Inetec não prestou contas quanto aos recursos por ele geridos por meio de termo de parceria (sem número) firmado com o município de Araripina/PE;

Considerando os indícios de que Raquel Barroso da Silveira teria representado o Inetec com o intuito de dar validade jurídica aos atos do instituto, sem que a ata de assembleia geral ordinária que a constituiu como presidente tenha sido registrada no cartório de notas e registro da comarca em que o instituto era sediado;

Considerando que Nilva Porto Guilherme continuou, ao menos formalmente, sendo a presidente do aludido instituto;

Considerando que os documentos emitidos por empresas "de fachada" são inidôneos e, portanto, não se prestam a comprovar o nexo de causalidade entre os recursos pagos pela Administração e o objeto pretendido;

Considerando estar caracterizado o abuso de direito na utilização das pessoas jurídicas das empresas Ricardo Marcio Estanislau Pires - ME (Pires Serviços) e Tradeware Serviços, Mão-de-Obra e Locação de Bens Ltda. (Tradeware);

Considerando a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica não alcançam apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que, embora exerçam de fato o comando da pessoa jurídica, se escondem por trás de terceiros (laranjas) instituídos apenas formalmente como proprietários da empresa (Acórdãos 1.891/2010, 2.589/2010, 2.696/2011, 2.804/2011, 2.226/2012, 2.589/2010, todos do Plenário);

Considerando que cabe aplicar raciocínio análogo ao da jurisprudência acima mencionada para responsabilizar, no âmbito deste processo, o administrador da Pires Serviços, José Adriano Brito dos Santos, embora não caiba falar propriamente em desconsideração da personalidade jurídica no presente caso, por tratar-se de empresa individual;

Considerando que o então prefeito de Araripina/PE, Luiz Wilson Ulisses Sampaio, era o gestor dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao município.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso V, "c", do RI/TCU, ACORDAM em desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Tradeware Serviços, Mão-de-Obra e Locação de Bens Ltda., com fulcro no art. 50 do Código Civil, para responsabilizar seus sócios Eudes Costa de Holanda Junior, Luzia de Melo Felício e Paulo Bruno Gonçalves Barros Leal, na medida de suas participações na sociedade, solidariamente com os gestores arrolados nos autos, pelo débito apurado nesta TCE, determinando-se as citações abaixo especificadas:

- 1. Processo TC-017.894/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Cybele Lima Batista Arraes (682.841.874-34); Elisiane Alves de Carvalho (628.370.524-34); Eudes Costa de Holanda Junior (414.110.803-00); Hailton José Marques de Lima (411.977.714-68); Instituto Nacional de Tecnologia, Educação e Cultura - Inetec (07.216.320/0001-22); José Adriano Brito dos Santos (745.577.774-49); Luiz Wilson Ulisses Sampaio (084.223.384-91); Luzia de Melo Felício (144.509.843-15); Luíza Francelino de Lima Sátiro (218.456.703-53); Nilva Porto Guilherme (421.687.673-00); Paulo Bruno Gonçalves Barros Leal (992.376.953-49); Raquel Barroso da Silveira (656.645.903-00); Ricardo Marcio Estanislau Pires - ME (10.564.371/0001-50); Tradeware Serviços e Locações de Bens Ltda. (00.502.886/0001-71); Wilson Xavier Sampaio Filho (367.326.724-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araripina/PE.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações à Secex-PE:
- 1.7.1. promova a citação dos seguintes responsáveis solidários, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa pelas irregularidades a seguir detalhadas e/ou recolham aos cofres do FNDE as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente, a partir da data das ocorrências até os efetivos recolhimentos, abatendo-se, na oportunidade, as quantias porventura ressarcidas, na forma da legislação em vigor, e alertando-os de que, havendo condenação por este Tribunal, os valores originais apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU:

1.7.1.1. Ocorrência: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Araripina pelo Ministério da Educação no âmbito do Pnate (FNDE), consubstanciada pela impossibilidade de estabelecimento de nexo causal em razão da contratação da empresa de fachada Ricardo Marcio Estanislau Pires - ME (Pires Serviços - Contrato 032/2009-CPL/DP) para prestação de serviços de transporte escolar no período de fevereiro a maio de 2009.

1.7.1.1.1. Responsável: Luiz Wilson Ulisses Sampaio, CPF 084.223.384-91, então Prefeito;

1.7.1.1.1.1. Conduta: ter assinado o Contrato 032/2009-CPL/DP com empresa de fachada (Pires Serviços), bem como, na condição de responsável pela gestão dos recursos repassados no âmbito do Pnate, ter permitido a realização de pagamentos à aludida empresa sem que ela houvesse comprovadamente executado os serviços contratados;

1.7.1.1.1.2. Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/1988; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

1.7.1.1.2. Responsável: José Adriano Brito dos Santos, CPF 745.577.774-49, procurador e administrador de fato da empresa Ricardo Marcio Estanislau Pires - ME (Pires Serviços);

1.7.1.1.2.1. Conduta: ter utilizado empresa de fachada (Pires Serviços) para contratar com a Administração (Contrato 032/2009-CPL/DP) e ter recebido os pagamentos abaixo relacionados sem que a empresa tenha executado os correspondentes serviços de transporte escolar;

1.7.1.1.2.2. Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/1988; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986;

1.7.1.1.3. Responsável: Ricardo Marcio Estanislau Pires - ME (Pires Serviços), CNPJ 10.564.371/0001-50;

1.7.1.1.3.1. Conduta: ter firmado contrato com a Administração (Contrato 032/2009-CPL/DP) sem possuir estrutura para prestar os serviços correspondentes; e ser recebedora dos pagamentos abaixo relacionados sem que tenha executado os correspondentes serviços de transporte escolar;

1.7.1.1.3.2. Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/1988; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986;

1.7.1.1.4. Responsável: Luíza Francelino de Lima Sátiro, CPF 218.456.703-53, então secretária de educação;

1.7.1.1.4.1. Conduta: ter atestado a realização de serviços de transporte escolar referentes ao Contrato 032/2009-CPL/DP e autorizado os pagamentos correspondentes sem que a empresa Pires Serviços os tenha comprovadamente executado;

1.7.1.1.4.2. Dispositivos violados: arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

1.7.1.1.5. Responsável: Cybele Lima Batista Arraes, CPF 682.841.874-34, então secretária adjunta de educação;

1.7.1.1.5.1. Conduta: ter atestado a realização de serviços de transporte escolar referentes ao Contrato 032/2009-CPL/DP sem que a empresa Pires Serviços os tenha comprovadamente executado;

1.7.1.1.5.2. Dispositivos violados: arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

1.7.1.1.6. Responsável: Wilson Xavier Sampaio Filho, CPF 367.326.724-87, então chefe de gabinete do prefeito;

1.7.1.1.6.1. Conduta: ter autorizado os pagamentos correspondentes à realização de serviços de transporte escolar referentes ao Contrato 032/2009-CPL/DP sem que a empresa Pires Serviços os tenha comprovadamente executado;

1.7.1.1.6.2. Dispositivos violados: arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

1.7.1.1.7. Responsável: Hailton José Marques de Lima, CPF 411.977.714-68, então Tesoureiro do município de Araripina/PE;

1.7.1.1.7.1. Conduta: ter autorizado os pagamentos abaixo relacionados à empresa Pires Serviços sem que ela tenha comprovadamente executado os correspondentes serviços de transporte escolar referentes ao Contrato 032/2009-CPL/DP;

1.7.1.1.7.2. Dispositivos violados: arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

1.7.1.1.8. Responsável: Elisiane Alves de Carvalho, CPF 628.370.524-34, então tesoureira da Secretaria de Educação do município de Araripina/PE;

1.7.1.1.8.1. Conduta: ter autorizado os pagamentos abaixo relacionados à empresa Pires Serviços sem que ela tenha comprovadamente executado os correspondentes serviços de transporte escolar referentes ao Contrato 032/2009-CPL/DP;

1.7.1.1.8.2. Dispositivos violados: arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964

| Responsáveis solidários                                                                                                                                                                                                  | Valor original (R\$) | Data da ocorrência |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|
| Luiz Wilson Ulisses Sampaio, José Adriano Brito dos Santos, Ricardo Marcio Estanislau Pires - ME, Luíza Francelino de Lima Sátiro, Cybele Lima Batista Arraes, Wilson Xavier Sampaio Filho, Hailton José Marques de Lima | 272.394,17           | 20/3/2009          |
| Luiz Wilson Ulisses Sampaio, José Adriano Brito dos Santos, Ricardo Marcio Estanislau Pires - ME, Luíza Francelino de Lima Sátiro, Cybele Lima Batista Arraes, Wilson Xavier Sampaio Filho, Hailton José Marques de Lima | 5.000,00             | 4/5/2009           |

|                                                                                                                                                                 |           |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| Luiz Wilson Ulisses Sampaio, José Adriano Brito dos Santos, Ricardo Marcio Estanislau Pires - ME, Luiza Francelino de Lima Sátiro, Hailton José Marques de Lima | 28.000,00 | 8/6/2009  |
| Luiz Wilson Ulisses Sampaio, José Adriano Brito dos Santos, Ricardo Marcio Estanislau Pires - ME, Luiza Francelino de Lima Sátiro, Hailton José Marques de Lima | 50.000,00 | 6/8/2009  |
| Luiz Wilson Ulisses Sampaio, José Adriano Brito dos Santos, Ricardo Marcio Estanislau Pires - ME, Luiza Francelino de Lima Sátiro, Elisiane Alves de Carvalho   | 45.000,00 | 19/8/2009 |
| Luiz Wilson Ulisses Sampaio, José Adriano Brito dos Santos, Ricardo Marcio Estanislau Pires - ME, Luiza Francelino de Lima Sátiro, Elisiane Alves de Carvalho   | 15.800,00 | 26/8/2009 |

1.7.1.2. Ocorrência: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Araripina pelo Ministério da Educação no âmbito do Pnate (FNDE), consubstanciada pela impossibilidade de estabelecimento de nexos causal em razão da contratação da empresa de fachada Tradeware Serviços, Mão-de-Obra e Locação de Bens Ltda. (Tradeware - Contrato 01/2009-SME) para prestação de serviços de transporte escolar no período de junho a setembro de 2009.

1.7.1.2.1. Responsável: Luiz Wilson Ulisses Sampaio, CPF 084.223.384-91, então Prefeito;

1.7.1.2.1.1. Conduta: ser responsável pela gestão dos recursos repassados no âmbito do Pnate;

1.7.1.2.1.2. Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/1988; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

1.7.1.2.2. Responsável: Luiza Francelino de Lima Sátiro, CPF 218.456.703-53, então secretária de educação e ordenadora de despesas;

1.7.1.2.2.1. Conduta: ter assinado o Contrato 01/2009-SME com empresa de fachada (Tradeware); e ter atestado e autorizado os pagamentos correspondentes à realização de serviços de transporte escolar referentes ao Contrato 01/2009-SME sem que a empresa Tradeware os tenha comprovadamente executado;

1.7.1.2.2.2. Dispositivos violados: arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

1.7.1.2.3. Responsável: Eudes Costa de Holanda Junior, CPF 414.110.803-00, sócio-administrador da empresa Tradeware Serviços e Locações de Bens Ltda.;

1.7.1.2.3.1. Conduta: ter utilizado empresa de fachada (Tradeware) para contratar com a Administração (Contrato 01/2009-SME) e receber os pagamentos abaixo relacionados sem que a empresa tenha executado os correspondentes serviços de transporte escolar;

1.7.1.2.3.2. Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/1988; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986;

1.7.1.2.4. Responsável: Luzia de Melo Felício, CPF 144.509.843-15, sócia-administradora da empresa Tradeware Serviços e Locações de Bens Ltda.;

1.7.1.2.4.1. Conduta: ter utilizado empresa de fachada (Tradeware) para contratar com a Administração (Contrato 01/2009-SME) e receber os pagamentos abaixo relacionados sem que a empresa tenha executado os correspondentes serviços de transporte escolar;

1.7.1.2.4.2. Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/1988; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986;

1.7.1.2.5. Responsável: Paulo Bruno Gonçalves Barros Leal, CPF 992.376.953-49, representante da empresa Tradeware Serviços e Locações de Bens Ltda.;

1.7.1.2.5.1. Conduta: ter recebido os pagamentos abaixo relacionados sem que a empresa Tradeware tenha executado os correspondentes serviços de transporte escolar no âmbito do Contrato 01/2009-SME;

1.7.1.2.5.2. Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/1988; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986;

1.7.1.2.6. Responsável: Tradeware Serviços e Locações de Bens Ltda., CNPJ 00.502.886/0001-71;

1.7.1.2.6.1. Conduta: ter firmado contrato com a Administração (Contrato 01/2009-SME) sem possuir estrutura para prestar os serviços correspondentes; e ser recebedora dos pagamentos abaixo relacionados sem que tenha executado os correspondentes serviços de transporte escolar;

1.7.1.2.6.2. Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/1988; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986;

1.7.1.2.7. Responsável: Cybele Lima Batista Arraes, CPF 682.841.874-34, então Secretária Adjunta de Educação;

1.7.1.2.7.1. Conduta: ter autorizado os pagamentos abaixo relacionados à empresa Tradeware sem que ela tenha comprovadamente executado os correspondentes serviços de transporte escolar referentes ao Contrato 01/2009-SME;

1.7.1.2.7.2. Dispositivos violados: arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

| Valor Original (R\$) | Data da Ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 100.000,00           | 7/10/2009          |
| 100.000,00           | 8/10/2009          |
| 65.000,00            | 9/10/2009          |
| 80.000,00            | 14/12/2009         |
| 202.419,00           | 11/3/2010          |
| 32.000,00            | 11/3/2010          |
| 32.000,00            | 11/3/2010          |
| 132.691,00           | 18/3/2010          |

1.7.1.3. Ocorrência: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Araripina pelo Ministério da Educação no âmbito do Pnate (FNDE), consubstanciada pela ausência de prestação de contas referente ao termo de parceria firmado com o Instituto de Tecnologia, Educação e Cultura - Inetec para prestação de serviços de transporte escolar no período de fevereiro a julho de 2010, bem como pelos indícios de que o Inetec não executou os serviços pactuados;

1.7.1.3.1. Responsável: Luiz Wilson Ulisses Sampaio, CPF 084.223.384-91, então Prefeito;

1.7.1.3.1.1. Conduta: na qualidade de responsável pela gestão dos recursos repassados no âmbito do Pnate, não ter acompanhado, fiscalizado e supervisionado a execução do termo de parceria e ter permitido a realização de pagamentos ao aludido instituto sem que ele tenha comprovadamente executado os serviços correspondentes;

1.7.1.3.1.2. Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/1988; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

1.7.1.3.2. Responsável: Luiza Francelino de Lima Sátiro, CPF 218.456.703-53, então secretária de educação e ordenadora de despesas;

1.7.1.3.2.1. Conduta: ter atestado a realização de serviços de transporte escolar referentes ao termo de parceria firmado com o Inetec e autorizado os pagamentos correspondentes sem que o instituto os tenha comprovadamente executado;

1.7.1.3.2.2. Dispositivos violados: arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

1.7.1.3.3. Responsável: Nilva Porto Guilherme, CPF 421.687.673-00, então presidente do Instituto de Tecnologia, Educação e Cultura - Inetec;

1.7.1.3.3.1. Conduta: ter recebido os pagamentos abaixo relacionados sem que o Inetec tenha executado os correspondentes serviços de transporte escolar no âmbito do termo de parceria (sem número) firmado com o município de Araripina;

1.7.1.3.3.2. Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/1988; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986;

1.7.1.3.4. Responsável: Raquel Barroso da Silveira, CPF 656.645.903-00, então representante do Inetec;

1.7.1.3.4.1. Conduta: ter recebido os pagamentos abaixo relacionados sem que o Inetec tenha executado os correspondentes serviços de transporte escolar no âmbito do termo de parceria (sem número) firmado com o município de Araripina;

1.7.1.3.4.2. Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/1988; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986;

1.7.1.3.5. Responsável: Instituto Nacional de Tecnologia, Educação e Cultura - Inetec, CNPJ 07.216.320/0001-22;

1.7.1.3.5.1. Conduta: ter recebido os pagamentos abaixo relacionados sem que o Inetec tenha executado os correspondentes serviços de transporte escolar no âmbito do termo de parceria (sem número) firmado com o município de Araripina;

1.7.1.3.5.2. Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/1988; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986.

| Valor Original (R\$) | Data da Ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 20.000,00            | 23/4/2010          |
| 289.811,00           | 12/5/2010          |
| 29.276,00            | 14/5/2010          |
| 80.000,00            | 10/6/2010          |
| 49.116,00            | 16/6/2010          |
| 107.500,00           | 9/7/2010           |

|            |           |
|------------|-----------|
| 45.989,00  | 20/4/2010 |
| 91.440,00  | 12/5/2010 |
| 68.100,00  | 16/6/2010 |
| 50.000,00  | 23/4/2010 |
| 100.000,00 | 20/8/2010 |

#### ACÓRDÃO Nº 2820/2016 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo de acompanhamento foi instaurado em cumprimento ao Acórdão 1.723/2013-TCU-Plenário Reservado (peça 1), visando à avaliação da legalidade e legitimidade do processo de instituição da fundação de apoio do IF-PR;

Considerando que as respostas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR) foram completas e consistentes, restando comprovada a interrupção da criação da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa, Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Instituto Federal do Paraná (FIFPAR).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em autorizar o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído; dar ciência à unidade jurisdicionada deste acórdão, acompanhada da instrução (peça 29), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-020.958/2013-7 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2821/2016 - TCU - Plenário

Considerando que o certame contou com a participação de quatro licitantes e não restou demonstrado nesse processo a existência de direcionamento, conforme exame da unidade instrutora;

Considerando que o valor orçado da contratação monta a R\$ 6.855.374,60, enquanto que o lance vencedor monta a R\$ 4.299.000,00;

Considerando que a exigência expressa no subitem 21.2.6 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 40/2016, muito embora indevida, não comprometeu a disputa e nem acarretou prejuízo financeiro;

Considerando, finalmente, que a ausência de caracterização do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* inviabiliza a adoção de medida cautelar.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o requerimento de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 60), sem prejuízo da medida a seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-024.025/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sonda Procwork Informática Ltda (08.733.698/0001-66)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Tecnologia em Fármacos - MS

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Andressa Lima Santoro (32.694/OAB-DF) e outros, representando Sonda Procwork Informática Ltda; Guilherme Lamas Cardoso, representando Resource Americana Ltda.

1.7. Dar ciência ao Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos) que a exigência expressa no subitem 21.2.6 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 40/2016 (apresentação de certificação como critério de habilitação) não é admitida na fase de habilitação pela jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 3.663/2013-TCU-Plenário, por falta de previsão legal, ante sua ausência no rol taxativo do art. 30 da Lei 8.666/1993.



RELAÇÃO Nº 48/2016 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2822/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento quanto ao cumprimento das determinações constantes do item 9.2 do Acórdão 92/2013 - TCU - Plenário, deliberação essa por meio da qual este Tribunal apreciou auditoria de conformidade, constante do TC-022.993/2009-9, que objetivou verificar a aplicação da Lei de Incentivo ao Esporte, no que se refere à atuação do Ministério do Esporte na seleção dos projetos a serem incentivados, no acompanhamento da execução dos projetos, na análise das prestações de contas, assim como no envio de informações referentes aos valores das doações e dos patrocínios à Secretaria da Receita Federal e ao Congresso Nacional,

Considerando que, por intermédio do item 9.2 do Acórdão 92/2013 - TCU - Plenário, o Tribunal deliberou por, em síntese, determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que: (9.2.1.1) promovesse, caso ainda não o houvesse feito, o exame da prestação de contas final do Processo 58000.002101/2008-61, relativo ao projeto Circuito Brasileiro de Futevôlei, abstendo-se, a não ser que diante de justificativas suficientes e satisfatórias, de aprovar despesas cujos débitos na conta bancária hajam ocorrido em datas anteriores às dos respectivos comprovantes fiscais; (9.2.1.2) analisasse a prestação de contas final do Processo 58000.003669/2007-18, avaliando, em especial, os pagamentos efetuados por meio de cheques a pessoas físicas e não comprovados por recibos e promovendo a glosa dos valores que não venham a contar com suficiente comprovação documental; (9.2.1.3) definisse e explicitasse, por meio de normativo, o prazo para a realização da análise das contas e elaboração do laudo de avaliação final sobre a aplicação dos recursos destinados aos projetos beneficiados pela Lei de Incentivo ao Esporte; (9.2.1.4) cuidasse, inclusive, se necessário, mediante a promoção de novo exame, para que a análise da prestação de contas do Projeto Esporte e Ginástica para Todos, proposto pelo Instituto Cappella Áurea, compreenda a verificação da efetiva prestação dos serviços; (9.2.1.5) orientasse, caso ainda não o houvesse feito, as áreas técnicas daquele Ministério no sentido de que, quando do pronunciamento previsto na parte final do art. 19 do Decreto 6.180/2007, passassem a manifestar-se expressamente sobre a incidência, ou não, do projeto analisado na vedação prevista no inc. II do art. 24 do Decreto 6.180/2007, atinente à "comprovada capacidade de atrair investimento, independente dos incentivos de que trata este Decreto", inclusive, se entendesse conveniente, mediante a expedição de normativo a esse respeito, em que sejam explicitados os critérios para concluir-se pela caracterização de tal condição; (9.2.2) informe ao Tribunal as providências adotadas com vistas a dar cumprimento às medidas mencionadas anteriormente;

Considerando o registro da SecexEduc (peça 22), fundado nas informações encaminhadas pelo Ministério do Esporte e em verificações promovidas por aquela unidade técnica, quanto ao cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.1.4, 9.2.1.5 e 9.2.2 do Acórdão 92/2013 - TCU - Plenário e da pendência de cumprimento do comando inserto no subitem 9.2.1.3 daquele *Decisum*;

Considerando a ponderação daquela unidade técnica (fls. 4, peça 22) de que, ainda que o referido subitem 9.2.1.2 possa ser considerado cumprido, se faz conveniente o estabelecimento de determinação no sentido de instauração da competente tomada de contas especial;

Considerando a proposta da unidade instrutiva (fls. 5, peça 22) no sentido de reiterar-se a determinação inserida no subitem 9.2.1.3 do Acórdão 92/2013 - TCU - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.1.2.4, 9.2.1.5 e 9.2.2 do Acórdão 92/2013 - TCU - Plenário;

b) considerar ainda pendente de cumprimento a determinação constante do subitem 9.2.1.3 do Acórdão 92/2013 - TCU - Plenário;

c) reiterar, à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, a determinação do subitem 9.2.1.3 do Acórdão 92/2013 - TCU - Plenário, a fim de que lhe dê cumprimento, informando a este Tribunal, no próximo relatório de gestão do órgão, a(s) providência(s) adotada(s) e o(s) correspondente(s) resultado(s);

d) determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que, caso ainda não o haja feito, instaure tomada de contas especial em relação ao processo 58000.003669/2007-18 - Centro de Integração Esporte e Cultura - CIEC, a fim de apurar os fatos, quantificar o dano e identificar os responsáveis, de modo a buscar o ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário, informando a este Tribunal, no próximo relatório de gestão do órgão, a(s) providência(s) adotada(s) e o(s) correspondente(s) resultado(s);

e) encerrar este ciclo de monitoramento do Acórdão 92/2013 - TCU - Plenário;

f) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça 22, à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte;

g) determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC-022.993/2009-9, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-014.470/2015-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Responsáveis: Alcino Reis Rocha, CPF 544.900.065-00; Alexandre Leonardo da Costa Silva, CPF 053.317.697-22; Cláudia Regina Bonalume, CPF 428.642.830-34; João Ghizoni, CPF 342.333.859.87; Maristela Medeiros das Neves Gonçalves, CPF 185.77.0321-91; Newton Koji Uchida, CPF 394.418.908-63.

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: SecexEduc.

1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2823/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de auditoria, sob a forma de fiscalização de orientação centralizada, com o objetivo de avaliar as práticas de governança e de gestão de aquisições públicas no Ministério da Integração Nacional (MIN),

Considerando que, por intermédio do Acórdão 2212/2016 - Plenário, este Tribunal, entre outras deliberações, determinou ao MIN que adote as medidas para correção da alíquota de seguro acidente de trabalho na planilha de custos e formação de preços do Contrato 25/2012-MI (item 9.2.5), bem como adote as medidas necessárias à recuperação dos valores eventualmente pagos indevidamente no referido ajuste (item 9.2.6), nos prazos de dez e trinta dias, respectivamente;

Considerando o pedido formulado pelo Ministério da Integração Nacional (peças 40 e 41), após findo o prazo fixado no Acórdão 2212/2016 - Plenário, para dilação por vinte dias úteis da data prevista para efetuar os ajustes, uma vez que a área técnica somente tomou conhecimento da deliberação depois de expirado o prazo e que houve a necessidade de instar a Consultoria Jurídica do órgão;

Considerando a proposta da Selog de deferimento do pedido efetuado pelo Ministério da Integração Nacional e de unificar os prazos fixados para cumprimento das determinações;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar o prazo fixado no item 9.2.5 e 9.2.6 do Acórdão 2212/2016-TCU-Plenário, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação do presente julgado.

1. Processo TC-021.928/2014-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2824/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, 143, inciso III, 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da solicitação, ante os motivos expostos pela unidade técnica, arquivando-se os autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação bem como do Acórdão nº XXX/2009-xxxxPlenário, do Relatório e do voto (TC-000.000/2009-0), ao sr. xxxxxxx.

1. Processo TC-025.228/2016-1 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo (02.304.470/0001-74)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 47/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2825/2016 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos foram autuados inicialmente como solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Senador Telmário Mota, por ter requerido a realização de auditoria nos dispêndios do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) no Estado de Roraima (RR), com o foco específico nos procedimentos de avaliação de terrenos adquiridos para o aludido programa, tendo em vista a reportagem da revista ISTOÉ, veiculada em 10/6/2015 (Peça nº 1), que aventou a existência de irregularidades na construção de moradias do PMCMV;

Considerando que a citada reportagem da ISTOÉ tratou de indícios de irregularidades sobre: i) o valor pago na aquisição de terreno para a construção de empreendimento do PMCMV com suposto preço excessivo frente ao praticado no mercado; e ii) os imóveis do PMCMV entregues a famílias contempladas no município de Boa Vista/RR, sem haver, contudo, a devida infraestrutura de serviços básicos no local, a exemplo da falta de transporte público e de escolas;

Considerando que, como o ilustre senador não tem legitimidade para, individualmente, solicitar a referida fiscalização ao TCU, vez que essa prerrogativa requer a manifestação do Congresso Nacional, de suas Casas ou de suas Comissões, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 e do art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, a análise da questão trazida aos autos poderia ser aprofundada em sede de representação;

Considerando, dessa forma, que, diante da possibilidade de se converter a referida solicitação em representação, foi determinado o retorno dos autos à SeinfraUrbana para a realização de diligência junto à Caixa Econômica Federal, com vistas à obtenção de cópia do Contrato 39620197, de 4/1/2013, relativo ao empreendimento Vila Jardim, construído em Boa Vista/RR, no âmbito do PMCMV, além dos documentos relativos à avaliação do terreno e à aprovação dos custos do aludido empreendimento, entre outros documentos relevantes;

Considerando que, de acordo com a documentação apresentada pela Caixa, a SeinfraUrbana aduziu que a irregularidade consistente na possível superestimativa do preço do terreno adquirido para o empreendimento Vila Jardim não se confirmou nestes autos;

Considerando que, diante disso, por meio do Acórdão 1.459/2016-Plenário, o TCU conheceu dos presentes autos como representação fundamentada no art. 237, inciso III, do RITCU, encaminhando à Secex/RR as seguintes determinações:

"(...) 1.7.1. promova a devida inspeçãoin locosobre o órgão local da Caixa Econômica Federal e sobre o empreendimento Vila Jardim, com vistas a apurar a existência de possíveis irregularidades na execução de obras de infraestrutura urbana no âmbito do aludido empreendimento, além das deficiências em vias de acesso, em iluminação pública e em redes de drenagem, água e esgotamento sanitário, entre outras, e, ainda, a existência de possíveis irregularidades na execução das obras relativas à construção das unidades habitacionais, tais como deficiências na qualidade das habitações e dos materiais empregados; e

1.7.2. avalie o nível de efetividade das atividades de fiscalização desenvolvidas pelo quadro de engenheiros e arquitetos locais e regionais da Caixa Econômica Federal sobre a viabilidade técnica e a qualidade construtiva das correspondentes obras do PMCMV em todo o Estado de Roraima, notadamente diante dos indícios de que os gestores da Caixa e do Ministério das Cidades teriam assumido a contratação dos empreendimentos do PMCMV para muito além da capacidade operacional da instituição financeira, salientando, nesse ponto, que, entre outros elementos, a unidade técnica deve cotejar a quantidade de engenheiros e arquitetos fiscalizadores com o volume de empreendimentos na aludida unidade da federação, atentando para o fato de que, em regra, os órgãos regionais e locais da Caixa não poderiam contratar os diversos empreendimentos do PMCMV em todo o Estado de Roraima sem contar com a devida capacidade operacional (em quantitativos de engenheiros, arquitetos etc.) para a adequada e oportuna fiscalização da qualidade e da viabilidade técnica de todas as obras;"

Considerando que, em cumprimento ao referido aresto, a Secex/RR promoveu inspeçõesobre o órgão local da Caixa Econômica Federal e sobre o empreendimento Vila Jardim, concluindo que as obras de infraestrutura urbana no âmbito do aludido empreendimento obedecem ao disposto no art. 5º-A, inciso III, da Lei nº 11.977/2009, apresentando vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de abastecimento de água potável e coleta de lixo;

Considerando, além disso, que, com relação ao nível de efetividade das atividades de fiscalização desenvolvidas pelo quadro de engenheiros e arquitetos locais e regionais da Caixa Econômica Federal sobre a viabilidade técnica e a qualidade construtiva das correspondentes obras do PMCMV em todo o Estado de Roraima, após analisar a documentação enviada pela Caixa e efetuar visita in loco, a unidade técnica constatou que:

a) inexistente lotacionograma ou normativo interno da Caixa, estabelecendo as quantidades adequadas de engenheiros e arquitetos responsáveis pela análise de viabilidade técnica e da qualidade construtiva;

b) a quantidade de engenheiros e arquitetos responsáveis pela análise de viabilidade técnica e da qualidade construtiva dos empreendimentos do PMCMV em Roraima é compatível com as quantidades existentes em outros estados da federação;

c) a Caixa possui solução normatizada para o acompanhamento operacional em face do volume dos empreendimentos contratados no PMCM, conforme o item 3.11.8.5.2 do normativo HH 151 033 da Caixa (Peça nº 8, p. 34), o qual estabelece que "para empreendimentos com mais de 500 UH, deve ser avaliada a necessidade de vistorias adicionais, além das 02 vistorias mensais, cujo custo ocorre a expensas da Construtora, conforme item 3.13.1.;"

d) inexistem, até o presente momento, elementos objetivos que permitam inferir ter havido irregularidade na assunção, condução e execução de empreendimentos do PMCMV para muito além da capacidade operacional da instituição financeira, por parte dos gestores da Caixa e do Ministério das Cidades, no âmbito do Estado de Roraima; e

Considerando, pelo exposto, que, não se confirmando as irregularidades nos dispêndios do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) no Estado de Roraima (RR), sobressai a improcedência da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº246/2011, em considerar improcedente a presente Representação e fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-020.128/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Exmo. Senador Telmário Mota.
  - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Boa Vista/RR e Caixa Econômica Federal.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
  - 1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
  - 1.7. Determinar à Secex/RR que:
    - 1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Exmo. Sr. Senador Telmário Mota; e
    - 1.7.2. archive os presentes autos.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2826 a 2865, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

#### ACÓRDÃO Nº 2826/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.189/2011-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Prefeitura Municipal de Iracema - RR (01.613.028/0001-67)
  - 3.2. Responsáveis: Joaquim de Freitas Ruiz (025.856.502-00); Nataniel Machado (034.526.972-15); Soneto Construções Ltda. (84.037.407/0001-83)
  - 3.3. Recorrente: Joaquim de Freitas Ruiz (025.856.502-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iracema - RR.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
  - 8.1. Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando Joaquim de Freitas Ruiz.
  - 8.2. Carlos Ney Oliveira Amaral (200-A/OAB-RR), representando Nataniel Machado.
  - 8.3. Warner Velasque Ribeiro (288A/OAB-RR), representando Soneto Construções Ltda.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de recurso de revisão interposto por Joaquim de Freitas Ruiz, ex-prefeito do Município de Iracema/RR, contra o Acórdão 206/2014, mantido pelo Acórdão 1.103/2014, e alterado parcialmente pelo Acórdão 6.714/2014, todos da 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do recurso de revisão interposto por Joaquim de Freitas Ruiz, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar conhecimento deste acórdão ao recorrente, ao Ministério da Integração Nacional e à Procuradoria da República no Estado de Roraima.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2826-46/16-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2827/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.193/2001-7.
- 1.1. Apenso: TC 017.054/2010-9.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49).
4. Unidades: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.

#### 5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

#### 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando o recorrente.

#### 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de revisão interposto por Wigberto Ferreira Tartuce contra o acórdão 1.715/2008 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

#### 10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

#### 11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2827-46/16-P.

#### 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2828/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.068/2016-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Faixa Sinalização Viária Ltda. (74.315.607/0001-05)
  - 3.2. Responsável: José da Silva Thiago (089.172.641-15).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
8. Representação legal: Gustavo Marinho de Carvalho, OAB/SP 246.900, e outros, representando Faixa Sinalização Viária Ltda.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de manutenção de trechos rodoviários abrangidos pelo Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária (BR-Legal), executadas no âmbito do Contrato TT-133/2014, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a empresa Faixa Sinalização Viária Ltda., referente ao Lote 70 do Edital RDC335/2013-00, que contempla trechos das rodovias BR-158, BR-272, BR-369, BR-373 e BR-487, no estado do Paraná, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, formalizando termo de aditamento ao Contrato TT-133/2014 com vistas a reduzir o valor contratado em, no mínimo, R\$5.713.377,46 (data-base em maio/2012), devido à redução das quantidades de serviços previstos, encaminhando documentação comprobatória ao Tribunal de Contas da União;
- 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - Dnit, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que reavalie, no prazo de 60 dias, todos os contratos firmados no âmbito do Programa BR-Legal no sentido de identificar, e eventualmente suprimir, mediante formalização de termos aditivos, valores de serviços em trechos de rodovias federais não implantadas, em construção ou que não estejam sob a jurisdição do Dnit;
- 9.3. determinar à Secex-PR que:
  - 9.3.1. monitore o cumprimento dos subitens 9.1 e 9.2 supra;
  - 9.3.2. prossiga com o exame determinado pelo subitem 9.2.5 do Acórdão 2.356/2016-Plenário;
  - 9.3.3. reclassifique o achado III.1 do relatório de fiscalização de "p.IGP" para "IGP" no Sistema Fiscalis;
  - 9.4. dispensar a realização das audiências previstas no subitem 9.2.4 do Acórdão 2.356/2016-Plenário;
  - 9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:
    - 9.5.1. foram apurados indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 117 da Lei 13.242/2015 (LDO/2016), no Contrato TT-133/2014, relativo aos serviços executados no âmbito do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária (BR-Legal) em diversos segmentos rodoviários nas BR-158, BR-272, BR-369, BR-373 e BR-487, no estado do Paraná;

9.5.2. o saneamento da impropriedade acima mencionada, com potencial dano ao erário de R\$5.713.377,46, depende da implementação pelo Dnit da medida determinada no subitem 9.1 desta deliberação.

#### 10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

#### 11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2828-46/16-P.

#### 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2829/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.022/2012-0.
- 1.1. Apenso: TC 024.250/2016-3 e TC 000.963/2016-0.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Liberalino Ribeiro de Almeida Neto (CPF: 725.430.194-72).
4. Unidade: Município de Vitória do Xingu - PA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606) e outros.

#### 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto por Liberalino Ribeiro de Almeida Neto, ex-prefeito de Vitória do Xingu/PA, contra o acórdão 6.441/2015-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe multa ao apreciar tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam em razão da impugnação total da prestação de contas do Convênio 53/2000, por meio do qual foram repassados R\$ 100.000,00 para construção de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de revisão interposto por Liberalino Ribeiro de Almeida Neto, dar-lhe provimento parcial e excluir a multa aplicada pelo subitem 9.2 do acórdão 6.441/2015-1ª Câmara;
- 9.2. indeferir o pedido do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de ingresso nos autos como parte interessada, sem prejuízo de conceder-lhe, se assim o desejar, cópia dos autos, nos termos da Lei 12.527/2011; e
- 9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

#### 10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

#### 11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2829-46/16-P.

#### 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2830/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.777/2014-9.
- 1.1. Apenso: 004.510/2002-9.
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 34.696.955/0001-47), Jayme Jesus Soeiro Filho (CPF 372.474.176-68), Luiz Otávio Campello Montezuma (CPF 034.589.058-20) e Pedro Francisco da Silva (CPF 353.749.931-00).
4. Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).
8. Advogados: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256), Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006) e Thales Rocha Bordignon (OAB/AC 2.160).

#### 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial decorrente de levantamento de auditoria realizado em 2002 nas obras de construção do edifício-sede da Justiça Federal no Estado do Acre - JFAC.



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23; 26 e 28 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Jayme Jesus Soeiro Filho, Luiz Otávio Campello Montezuma, Pedro Francisco da Silva e da empresa Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda.;

9.2. condenar Pedro Francisco da Silva e a empresa Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda., solidariamente, ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas apontadas até o pagamento, descontados os créditos indicados:

| Data       | Valor R\$  | Natureza do Saldo |
|------------|------------|-------------------|
| 21/08/2003 | 10.850,08  | Débito            |
| 02/06/2003 | 4.968,73   | Crédito           |
| 27/01/2003 | 7.460,33   | Crédito           |
| 26/12/2002 | 18.047,76  | Débito            |
| 26/12/2002 | 2.511,68   | Débito            |
| 19/11/2002 | 36.767,19  | Débito            |
| 04/11/2002 | 42.878,62  | Crédito           |
| 10/09/2002 | 38.582,84  | Débito            |
| 06/08/2002 | 86.258,86  | Débito            |
| 01/08/2002 | 20.152,79  | Débito            |
| 24/07/2002 | 18.167,62  | Débito            |
| 09/07/2002 | 84.927,93  | Débito            |
| 12/06/2002 | 5.578,93   | Crédito           |
| 10/05/2002 | 9.462,42   | Débito            |
| 17/04/2002 | 18.575,78  | Débito            |
| 12/03/2002 | 101.157,14 | Crédito           |
| 08/02/2002 | 8.191,04   | Débito            |
| 11/01/2002 | 29.884,39  | Débito            |
| 20/12/2001 | 51.587,12  | Débito            |
| 12/11/2001 | 47.217,57  | Débito            |
| 08/10/2001 | 20.970,86  | Crédito           |
| 10/09/2001 | 43.518,21  | Crédito           |
| 08/08/2001 | 2.120,91   | Crédito           |
| 04/07/2001 | 13.019,19  | Crédito           |
| 09/05/2001 | 22.347,74  | Débito            |
| 09/04/2001 | 8.362,11   | Crédito           |
| 13/12/2000 | 3.217,12   | Débito            |
| 22/11/2000 | 15.912,10  | Débito            |
| 09/10/2000 | 38.024,84  | Crédito           |
| 06/09/2000 | 14.429,49  | Débito            |
| 03/08/2000 | 15.580,62  | Débito            |
| 27/06/2000 | 43.840,26  | Débito            |
| 05/04/2000 | 25.063,06  | Débito            |
| 10/03/2000 | 21.570,50  | Débito            |
| 08/02/2000 | 21.570,50  | Débito            |
| 13/01/2000 | 12.947,37  | Débito            |
| 29/12/1999 | 18.853,46  | Débito            |
| 13/12/1999 | 33.822,53  | Débito            |
| 11/11/1999 | 13.291,14  | Débito            |

9.3. condenar Jayme Jesus Soeiro Filho, Luiz Otávio Campello Montezuma, Pedro Francisco da Silva e a empresa Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda., solidariamente, ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas apontadas até o pagamento, descontados os créditos indicados:

| Data       | Valor R\$  | Natureza do Saldo |
|------------|------------|-------------------|
| 13/10/2003 | 9.988,33   | Crédito           |
| 21/8/2003  | 9.187,12   | Débito            |
| 2/6/2003   | 13.566,08  | Débito            |
| 27/1/2003  | 24.072,35  | Débito            |
| 26/12/2002 | 5.811,69   | Débito            |
| 19/11/2002 | 164.199,23 | Crédito           |
| 4/11/2002  | 5.284,50   | Débito            |
| 10/9/2002  | 3.871,42   | Débito            |
| 6/8/2002   | 57.937,27  | Débito            |
| 1/8/2002   | 171.500,44 | Débito            |
| 1/8/2002   | 21.470,14  | Crédito           |
| 24/7/2002  | 1.610,50   | Débito            |
| 9/7/2002   | 6.794,03   | Débito            |
| 12/6/2002  | 26.735,60  | Crédito           |
| 10/5/2002  | 2.138,82   | Crédito           |
| 17/4/2002  | 4.679,73   | Crédito           |
| 12/3/2002  | 21.685,63  | Crédito           |
| 8/2/2002   | 11.566,82  | Débito            |
| 11/1/2002  | 9.423,40   | Débito            |
| 20/12/2001 | 20.764,56  | Débito            |
| 12/11/2001 | 81.127,74  | Débito            |
| 5/11/2001  | 27.613,74  | Débito            |
| 8/10/2001  | 33.745,97  | Débito            |
| 10/9/2001  | 67.263,22  | Débito            |
| 8/8/2001   | 52.117,02  | Débito            |
| 4/7/2001   | 25.020,81  | Débito            |
| 9/5/2001   | 22.261,36  | Débito            |
| 9/4/2001   | 15.946,17  | Débito            |
| 4/4/2001   | 158.141,90 | Débito            |

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, para as providências cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2830-46/16-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2831/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.917/2013-5.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).  
3. Recorrentes: Miécio Oscar Uchôa Cavalcanti Filho (047.060.644-49) e Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92), representado pelo Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros.  
4. Órgão: Ministério Público Federal.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Representação legal:  
8.1. João Batista de Almeida (2.067/OAB-DF) e outros, representando Miécio Oscar Uchôa Cavalcanti Filho.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos pedidos de reexame interpostos pelo Ministério Público Federal e por Miécio Oscar Uchôa Cavalcanti Filho contra o Acórdão 2.066/2014-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria do segundo recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado o julgamento do pedido de reexame interposto por Miécio Oscar Uchôa Cavalcanti Filho, haja vista o pedido de desistência do recurso formulado pelo recorrente no expediente da peça 46, no qual declara sua intenção de dar cumprimento ao que foi decidido no Acórdão 2.066/2014-TCU-Plenário, voltando à atividade para cumprir o tempo de contribuição faltante para sua aposentadoria;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 2.066/2014-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2831-46/16-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2832/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.940/2015-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Desestatização).  
3. Recorrente: Agência Nacional de Energia Elétrica (02.270.669/0001-29).  
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica e Ministério de Minas e Energia.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).  
8. Representação legal: Eduardo Estêvão Ferreira Ramalho, Procurador Federal, e outros, em nome da Aneel.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Agência Nacional de Energia Elétrica em face do Acórdão 288/2016-TCU-Plenário;  
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a redação dos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 288/2016-TCU-Plenário e dando-lhes nova numeração, nos seguintes termos:

"9.2. determinar à Aneel que promova as alterações para reprecificação da Receita Anual Permitida (RAP) teto do Leilão 13/2015-Aneel e de futuros leilões, quando aplicável, em conformidade com o que se segue:

9.2.1. revise os percentuais de alteamento de estruturas de aço autoportante e estaiadas adotados no cálculo dos investimentos dos Lotes F, G e H, consoante a aplicação da metodologia consubstanciada na NT0233/2013-SCT/Aneel, de modo a traduzir as reais particularidades das obras desses lotes;

9.2.2. corrija o prazo de construção dos empreendimentos do Lote Q, de forma a haver coerência entre os atos justificatórios e a planilha de cálculo da RAP respectiva;

9.2.3. utilize a mesma base temporal de valor em todos os seus cálculos envolvendo Compensadores Estáticos de Reativos que não estejam listados no Banco de Preços de referência, e aplique metodologia sistemática e consistente no cálculo dos custos totais de equipamentos obtidos a partir de cotações;

9.2.4. utilize, nos leilões futuros, quando renunciar aos valores constantes do Banco de Preços, estudos de avaliação dos custos fundiários realizados em conformidade com as normas técnicas de avaliação de imóveis em vigor;

9.2.5. destaque, nos próximos leilões, relativamente às planilhas de investimento submetidas ao TCU no âmbito da IN 27/1998-TCU, todas as alterações manuais realizadas, com a indicação de, no mínimo, data da modificação, descrição da modificação, identificação do responsável pela modificação, data da revisão da planilha e identificação do responsável pela revisão;

[...]  
9.4. recomendar à Aneel que:  
9.4.1. revise e corrija o cálculo dos custos do terreno e do pagamento de servidão, além da taxa de depreciação das linhas de transmissão, contempladas nos lotes A, B, C, F, G e H, que possuam instalações de cabo 795 Tern com 6 subcondutores;

9.4.2. abstenha-se de utilizar o Beta do setor de construção civil pesada na metodologia de cálculo do custo de capital próprio, por incoerência técnico-teórica, ausência de fundamentação e duplicidade no cômputo do adicional de risco;

9.4.3. promova ajustes no cálculo do Risco Brasil realizado a partir da série histórica deste índice para que o custo de capital próprio seja compatível com o atual contexto econômico-financeiro do País;"

9.2. restituir os autos à SeinfraElétrica para continuidade do acompanhamento.

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Ministério de Minas e Energia.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2832-46/16-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2833/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.133/2015-2  
1.1. Apenso: 011.772/2009-0  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)  
3.2. Responsáveis: Claudino César Freire (008.385.604-82); Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda. - ME (04.904.242/0001-60); Robério Saraiva Grangeiro (040.131.404-97)  
4. Entidade: Município de Gurinhém, Paraíba

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB)  
8. Representação legal: Irio Dantas da Nóbrega (OAB/PB 10.025)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada a partir da conversão de representação, acerca da integral impugnação das despesas supostamente realizadas pelo Município de Gurinhém, Paraíba, na consecução do Convênio 1.761/2005, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde, para execução de obras de melhorias sanitárias domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar revéis Claudino César Freire, Robério Saraiva Grangeiro e Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda. - ME;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Claudino César Freire, Robério Saraiva Grangeiro e Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda. - ME, condenando-os ao pagamento, em regime de solidariedade, das importâncias a seguir descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas consignadas, até a do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito à Fundação Nacional de Saúde:

| Valor (R\$) | Data da ocorrência |
|-------------|--------------------|
| 7.000,00    | 21/07/2006         |
| 2.000,00    | 31/07/2006         |
| 2.000,00    | 04/08/2006         |
| 3.000,00    | 14/08/2006         |
| 5.695,00    | 18/08/2006         |
| 3.000,00    | 22/08/2006         |
| 3.000,00    | 25/08/2006         |
| 4.200,00    | 01/09/2006         |
| 12.150,00   | 05/09/2006         |
| 2.500,00    | 08/09/2006         |
| 3.350,00    | 15/09/2006         |
| 1.929,21    | 03/11/2006         |
| 10.520,00   | 23/03/2007         |
| 4.460,00    | 30/03/2007         |
| 5.375,00    | 05/04/2007         |
| 3.500,00    | 13/04/2007         |
| 7.712,00    | 16/04/2007         |
| 4.243,00    | 20/04/2007         |
| 7.680,00    | 27/04/2007         |
| 5.430,00    | 11/05/2007         |
| 6.486,25    | 21/05/2007         |
| 5.275,00    | 25/05/2007         |
| 4.492,00    | 28/05/2007         |
| 5.000,00    | 29/05/2007         |
| 8.226,00    | 01/06/2007         |
| 5.578,00    | 08/06/2007         |
| 7.048,00    | 15/06/2007         |
| 4.200,00    | 12/07/2007         |
| 9.149,50    | 08/08/2007         |
| 8.073,00    | 14/08/2007         |
| 1.400,00    | 17/08/2007         |
| 71,82       | 17/08/2007         |

9.3. aplicar a Claudino César Freire, Robério Saraiva Grangeiro e Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda. - ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. declarar a empresa Prestacon - Prestadora de Serviços e Construções Ltda. inidônea para participar de licitação a Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o que dispõem art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.6. determinar à Segecex que oriente as unidades técnicas a ela vinculadas acerca da necessidade de a instrução processual:

9.6.1. demonstrar a especial gravidade da infração cometida pelos responsáveis, nos casos em que propõem a cominação da sanção inscrita no art. 60 da Lei 8.443/1992, em face do dever que tem o Tribunal de fundamentar suas decisões (arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e 11 do CPC);

9.6.2. demonstrar a ocorrência de fraude à licitação e identificar as pessoas naturais e jurídicas fraudadoras, nos casos em que propõem a cominação da pena prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, em razão da obrigação que tem o Tribunal de fundamentar suas decisões (arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e 11 do CPC);

9.6.3. indicar o valor atualizado do débito, acompanhado do demonstrativo de atualização, nos casos em que propõem a cominação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, uma vez que esta ter como base de cálculo o "valor atualizado do dano causado ao Erário";

9.7. determinar à Segecex que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, informe o cumprimento da determinação de que trata o subitem 9.6 ao Plenário, por intermédio da Presidência;

9.8. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, à Funasa e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2833-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2834/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.387/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Hospital Naval Marcílio Dias.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de representação em face contratações realizadas pelo Hospital Naval Marcílio Dias-HNMD;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente representação, considerando-a improcedente;

9.2. determinar ao Hospital Naval Marcílio Dias-HNMD, à Diretoria de Pessoal Civil da Marinha (DPCvM) e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), que adotem as providências necessárias à realização de concurso público para preenchimento dos cargos na área de saúde da Marinha do Brasil, com vistas à substituição dos contratos de terceirização em andamento ou que venham a ser realizados - por imperiosa necessidade de assegurar o atendimento emergencial dos usuários do hospital - pela atuação de servidores devidamente concursados, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto 2.271/1997.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2834-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2835/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.489/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Paulini Construções Ltda. - ME (03.155.687/0001-22); Guiomar Luís Molossi - EPP (10.613.787/0001-00).

3.2. Responsáveis: Arlindo José Vogel (385.828.729-68); Joedson Amaral de Oliveira (883.912.641-49); José Guilherme de Amorim (040.433.361-36); Nilso José Vigolo (383.619.811-87); Pablo Junior Gonçalves (022.200.121-66); Rhaíssa Estevão (078.574.159-36).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vera - MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação formulada pela empresa Paulini Construções Ltda. acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Vera/MT, na Tomada de Preços 1/2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa da Sra. Rhaíssa Estevão;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Nilso José Vigolo, Arlindo José Vogel, José Guilherme de Amorim, Pablo Júnior Gonçalves e Joedson Amaral de Oliveira;

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

| Responsável                | Valor da Multa |
|----------------------------|----------------|
| Nilso José Vigolo          | R\$ 15.000,00  |
| Arlindo José Vogel         | R\$ 10.000,00  |
| José Guilherme de Amorim   | R\$ 10.000,00  |
| Pablo Júnior Gonçalves     | R\$ 5.000,00   |
| Joedson Amaral de Oliveira | R\$ 5.000,00   |

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.7. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. dar ciência à Prefeitura Municipal de Vera/MT sobre as irregularidades seguintes, presentes na Tomada de Preços 1/2016, para adoção de medidas corretivas nos próximos certames:

9.8.1. omissão de informações sobre o certame no sítio oficial da Prefeitura na Internet, em prejuízo do controle social e estatal e contrariando o disposto no art. 8º, §§ 1º, inc. II a V, 2º e 3º, da Lei 12.527/2011 c/c art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993;

9.8.2. inabilitação indevida de licitante, por ter apresentado documentação de habilitação em cópia não autenticada, mas à vista dos respectivos originais, afrontando o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993;

9.8.3. exigência de vistoria do local da obra prevista no item 9.3 do edital, o que pode ter onerado desnecessariamente as licitantes, restringindo de forma injustificada a competitividade do certame, infringindo o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os arts. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.8.4. exigência de visto do registro da licitante no CREA-MT ou CAU-MT, documentação não prevista no rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de habilitação apresentado nos arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993, fazendo com que potenciais concorrentes incorressem em custos desnecessários anteriormente à celebração do contrato;



9.8.5. exigência, no item 9.4 do edital, da demonstração de vínculo societário ou empregatício, por meio de carteira de trabalho, do responsável técnico com a empresa licitante, sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil;

9.9. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam ao representante, ao interessado, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, à Câmara de Vereadores de Vera/MT e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2835-46/16-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2836/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.584/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Congresso Nacional
  - 3.2. Responsáveis: Carlos Alberto Julião da Cunha (601.108.134-72); Construtora Queiroz e Holanda Ltda - Me (09.595.829/0001-59); Francisco Diógenes Neto (141.272.453-87); Jose Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (213.683.763-04); José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro (041.630.443-53); Max Fabiane Macário Avelino (784.368.003-97); WM Construções Ltda. (02.364.381/0001-13)
4. Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Ministério das Cidades (vinculador); Município de Icó - CE e Município de Jaguaribe - CE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (OAB/PE 31.920), representando o Ministério das Cidades.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizada nas Prefeituras Municipais de Icó e Jaguaribe, no estado do Ceará, com o objetivo de acompanhar as obras de esgotamento sanitário nos municípios ligados ao Programa de Integração do rio São Francisco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Considerar elidida a irregularidade consignada em achado de auditoria denominada "Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado", nos limites das circunstâncias fáticas trazidas aos autos;

9.2. Apensar em definitivo os presentes autos ao TC 010.945/2014-8, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014; e

9.3 Dar ciência da presente deliberação à Fundação Nacional de Saúde, ao Ministério das Cidades, aos Município de Icó - CE e Jaguaribe - CE e às sociedades empresárias WM Construções Ltda. e Construtora Queiroz e Holanda Ltda.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2836-46/16-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2837/2016 - TCU - Plenário

- 1.Processo nº TC 001.576/2014-3
- 2.Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)
- 3.Embargante: Gerardo de Freitas Fernandes, ex-Superintendente Regional do Dnit no Estado do Maranhão (CPF 062.944.483-87)
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
- 5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
- 6.Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral)
- 7.Unidades Técnicas: SeinfraRodovia e Serur
- 8.Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam, nesta fase, de embargos de declaração opostos por Gerardo de Freitas Fernandes, ex-Superintendente Regional do Dnit no Estado do Maranhão, ao Acórdão 1647/2016 - Plenário, exarado em sede de pedido de reexame contra o Acórdão 2901/2014 - Plenário, que lhe aplicou a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, 34 da Lei 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar quitação ao embargante pelo pagamento integral da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que lhe foi aplicada no item 9.2 do Acórdão 2901/2014 - Plenário, exarado na Sessão Plenária de 29/10/2014, ante os recolhimentos comprovados pelos descontos na sua ficha financeira dos meses de janeiro a abril e dezembro de 2014 (peça 66, p. 39 a 42);
- 9.3. notificar o embargante.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2837-46/16-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2838/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.014/2009-1.
- 2.Grupo II, Classe VII - Representação
- 3.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU
- 3.2. Responsáveis: Fernando Luiz Prado de Moura (Gerente de Atendimento e Articulação Regional da Área Corporativa de Comunicação Institucional, CPF nº 664.188.608-530) e Eugênio Dezen (ex-Gerente Geral da Unidade de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas, CPF nº 211.053.830-91)
- 4.Unidade: Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras)
- 5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6.Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7.Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (extinta)
- 8.Advogados constituídos nos autos: Renato Otto Kloss (OAB/RJ nº 117.110) e Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ nº 123.041)

9.ACÓRDÃO:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pelo Ministério Público junto ao TCU, acerca de possíveis irregularidades em convênios e contratos de patrocínio da Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras) com treze entidades.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 169, inciso V, 237 e 243 do Regimento Interno, em:

- 9.1 conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2 acolher parcialmente as razões de justificativa dos responsáveis;
- 9.3 dar ciência da presente deliberação à Petrobras;
- 9.4 arquivar o processo.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2838-46/16-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2839/2016 - TCU - Plenário

- 1.Processo nº TC-017.053/2015-3
- 2.Grupo I, Classe de Assunto V - Auditoria
- 3.Interessados: Norte Energia S/A (CNPJ 12.300.288/0001-07), Consórcio Construtor Belo Monte (CNPJ 13.380.006/0001-83), Valter Luiz Cardeal de Souza (diretor de Planejamento e Engenharia da Eletrobras e presidente do Conselho de Administração da Norte Energia, CPF 140.678.380-34), Adhemar Palocci (diretor de Planejamento e Engenharia da Eletronorte e conselheiro de Administração da Norte Energia, CPF 005.815.438-82) e José Ailton de Lima (diretor de Engenharia e Construção da Chesf e conselheiro de Administração da Norte Energia, CPF 070.673.994-91)
- 4.Unidades: Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Eletronorte), Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE)
- 5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6.Representante do Ministério Público: não atuou
- 7.Unidade Técnica: SeinfraElétrica
- 8.Advogado constituído nos autos: não há

9.ACÓRDÃO:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria nas empresas estatais acionistas da SPE Norte Energia S/A, no intuito verificar a regularidade e a efetividade dos controles exercidos sobre os investimentos e contratos firmados pela companhia, notadamente no que se refere à possibilidade de superavaliação de investimentos, nos termos definidos pelo Acórdão nº 1569/2015-Plenário, proferido em processo de representação (TC-003.942/2015-5) oferecida pelo Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé, do Ministério Público junto ao TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno, em:

9.1.determinar a oitiva das companhias Norte Energia, Eletrobras, Eletronorte e Chesf para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos descritos no achado III.2 do relatório de auditoria, em especial sobre a posição de controlador de fato do Grupo Estatal sobre a sociedade de propósito específico Norte Energia e consequente abuso da utilização da personalidade jurídica de direito privado da SPE;

9.2.determinar a oitiva da Norte Energia, do Consórcio Construtor Belo Monte (CCBM) e da Eletrobras para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos apontados no achado III.4 e III.5 do relatório de auditoria, em especial acerca da superavaliação dos preços do contrato de obras civis, em seus termos originais, dos preços e quantidades do 2º Termo Aditivo, bem como dos pontos considerados indevidos no processo negocial e do consequente superfaturamento;

9.3.determinar a oitiva dos então membros do conselho de administração da Norte Energia Valter Luiz Cardeal de Souza, Adhemar Palocci e José Ailton de Lima para que, se assim desejarem, se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos apontados no achado III.4 e III.5 do relatório de auditoria, em especial acerca da

supervaliação dos preços do contrato de obras civis, em seus termos originais, dos preços e quantidades do 2º Termo Aditivo, bem como dos pontos considerados indevidos no processo negocial e do consequente superfaturamento, considerando a possibilidade de que a decisão de mérito a ser adotada pelo Tribunal possa vir a atingir direitos subjetivos seus;

9.4.determinar a oitiva das companhias Norte Energia e Eletrobras para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos descritos no achado III.3 do relatório de auditoria, em especial sobre:

9.4.1.a omissão e sonegação de documentos requisitados em formato específico, e consequente envio de arquivos em formato de visualização;

9.4.2.a decisão motivadora do impedimento ao envio de arquivos em formato de específico, incluindo: ata e composição da reunião do Conselho de Administração da Norte Energia em que se deliberou esta limitação; voto proferido pelos membros do Conselho de Administração indicados pelas empresas Chesf, Eletronorte e Eletrobras;

9.4.3.possível orientação do grupo Eletrobras aos membros do conselho de sua indicação, ou questionamento posterior, sobre os eventos que culminaram em limitações de escopo da auditoria;

9.4.4.o fornecimento dos documentos, em formato de criação e desenvolvimento, omitidos durante a auditoria;

9.5.determinar a oitiva do Ministério de Minas e Energia, da Aneel e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), responsáveis pela gestão e fiscalização dos projetos a serem licitados no âmbito das concessões, para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos relatados no achado III.1 do relatório de auditoria, em especial sobre:

9.5.1.as fragilidades da estruturação dos estudos e leilão da UHE Belo Monte;

9.5.2.a necessidade de aprimoramento do atual modelo de estruturação das concessões de empreendimentos do setor elétrico;

9.6.determinar a oitiva da Eletrobras, do Ministério de Minas e Energia e da Aneel para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as fragilidades da estruturação dos estudos e leilão da UHE Belo Monte, descritas no achado III.1 do relatório de auditoria, em especial sobre a constituição dos consórcios que participaram do certame e suas consequências relatadas;

9.7.dar ciência do achado III.1 do relatório de auditoria, que se refere às falhas de estruturação do Leilão de Belo Monte, à Secretaria-Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), para adoção de eventuais medidas em articulação com o Ministério de Minas e Energia, encaminhando a este Tribunal informações sobre as providências adotadas;

9.8.dar ciência do achado III.2 do relatório de auditoria ao Ministério de Minas e Energia, na qualidade de supervisor das atividades das empresas do grupo Eletrobras, e ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), na qualidade de responsável pelo aperfeiçoamento da gestão administrativa das estatais federais;

9.9.encaminhar cópia completa dos autos ao Departamento de Polícia Federal, ao Ministério Público Federal e ao Juízo Federal que aprecia os ilícitos atinentes à "Operação Lava-Jato", para que, se entenderem pertinente, atemem para a possível ocorrência de ilícitos no processo de licitação e construção nos empreendimentos inerentes ao AHE Belo Monte, solicitando-lhes, na medida do possível e em momento oportuno, o compartilhamento de informações e elementos probatórios de interesse do presente processo;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, aos interessados (item 3 acima), à Eletrobras, à Eletronorte, à Chesf, ao Ministério de Minas e Energia, à Aneel, à Empresa de Pesquisa Energética e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2839-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2840/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.507/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom).

8. Representação legal:

8.1. Mariana Félix Gonçalves de Mateus e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações (peças6 e 19).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal, na qual se requer a realização de auditoria com o objetivo de verificar a qualidade dos serviços de telefonia móvel prestado no Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. levantar o sobrestamento do presente processo, com fundamento no art.47, §3º, da Resolução-TCU259/2014;

9.2. informar ao Senador Otto Alencar, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, que o Requerimento n.2/2015 - CMA, de 10/3/2015 foi atendido por meio do processo TC023.133/2015-5, que resultou no Acórdão2.333/2016-TCU-Plenário;

9.3. encaminhar ao solicitante cópia do Acórdão2.333/2016-TCU-Plenário, bem como do relatório e voto que o fundamentam, em atendimento ao item 9.2 do Acórdão2.527/2015-TCU-Plenário;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, com fundamento nos arts.14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução-TCU215/2008, c/c o art.169, incisoV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2840-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2841/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.867/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Maristela Aparecida Toledo (507.619.277-00).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: Álvaro Carvalho Galvão Gomes de Mattos (OAB/RJ 158.946) e outros, representando Maristela Aparecida Toledo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Maristela Aparecida Toledo contra o Acórdão 2.997/2014-TCU-Plenário, que julgou suas contas irregulares, condenou-a em débito, aplicou-lhe multa e inabilitou-a para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de cinco anos em decorrência de prejuízos causados pela concessão irregular de benefícios previdenciários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente, ao INSS e ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2841-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2842/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.837/2016-0.

1.1. Apenso: 024.497/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representantes/Interessados:

3.1. Representantes: IT Alimentos Ltda. (01.711.147/0001-52); Luger Multisserviços Eireli (07.562.469/0001-63).

3.2. Interessado: Cunha Locação Serviços e Construtora Ltda. (20.357.581/0001-20).

4. Órgão: Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal:

8.1. Alexandre Spezia (OAB-DF 20.555) e outros, representando IT Alimentos Ltda.

8.2. Felipe Brey Gomes (006.175.141-35), representando Luger Multisserviços Eireli.

8.3. Tarso Lincoln Ferreira da Cunha (028.941.861-50), representando Cunha Locação Serviços e Construtora Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representações ofertadas pelas empresas IT Alimentos Ltda. e Luger Multisserviços Eireli, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico 16/2016, por sistema de registro de preço (SRP), processado pelo Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer das presentes representações, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-las procedentes, deixando-se de efetuar quaisquer determinações ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul acerca do pregão eletrônico SRP 16/2016 devido à notícia de sua revogação;

9.2. com base no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul sobre as seguintes falhas identificadas no pregão eletrônico SRP 16/2016, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.2.1. falta de fundamentação devidamente motivada para a adoção do sistema de registro de preços, inclusive ausência de justificativas para: não realização do procedimento de intenção de registro de preços (art. 4º do Decreto 7.892/2013 e item 9.3.3 do Acórdão 1.793/2011-TCU-Plenário); opção de adjudicação em lote único, em vez da adoção da regra geral de 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário); enquadramento em uma das hipóteses autorizadoras regulamentares (art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 113 e 1.737/2012, ambos do Plenário); e previsão no edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes (art. 9º, inciso III, *in fine*, do Decreto 7.892/2013, e Acórdão 757/2015-TCU-Plenário);



9.2.2. ausência de justificativas para a não previsão, no edital, da exigência de atestados relativos a período mínimo de um ano para comprovação de qualificação técnica e da exigência de experiência mínima de três anos de prestação de serviços compatíveis com o objeto lícitado, em afronta ao art. 19, §§ 5º, inciso I, e 9º, da IN-SLTI 2/2008 e à jurisprudência desta Corte (itens 9.1.13 e 9.1.15 do Acórdão TCU 1.214/2013-Plenário);

9.2.3. falta de comprovação da inequívoca regularidade da qualificação técnica e econômico-financeira da licitante vencedora, tendo-se absterido de efetuar diligências para sanear dúvidas das concorrentes, em afronta aos arts. 37, inciso XXI, e 195, § 3º, da CF/1988, arts. 30, inciso II, e 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, e arts. 19, inciso XXV, alínea "a", e § 9º, e 29, §§ 3º e 4º, da IN-SLTI 2/2008, itens 9.5.4, 9.8, 9.10.f e 22.13 do edital e 23.1 do termo de referência e jurisprudência desta Corte (Acórdãos 4.827/2009-TCU-2ª Câmara e 3.418/2014-TCU-Plenário);

9.2.4. falta de comunicação das suspensões e dos retornos da sessão, em contrariedade aos princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica e ampla defesa, ao art. 1º, § 1º, da ON-SG/MPOG 1/2016, ao item 9.8 do edital e à jurisprudência desta Corte (Acórdãos 168/2009, 521/2014 e 3.486/2014, todos do Plenário);

9.2.5. falta de comprovação da publicação do instrumento convocatório em jornal de grande circulação regional ou nacional, em afronta aos princípios da publicidade e da legalidade e ao art. 17, inciso III, do Decreto 5.450/2005;

9.3. enviar cópia do inteiro teor da presente deliberação ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul e às empresas IT Alimentos Ltda., Luger Multisserviços Eireli e Cunha Locação Serviços e Construtora Ltda.;

9.4. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2842-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2843/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.284/2013-8.  
2. Grupo I - Classe I - Revisão de Ofício (Aposentadoria).  
3. Interessada: Izoete da Silva Borges (CPF 093.057.421-49).

4. Unidade: Ministério dos Transportes (atual Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação revisada: Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta revisão de ofício do acórdão 3.697/2013 - 1ª Câmara, que considerou legais atos de aposentadoria entre os quais o de Izoete da Silva Borges, ex-empregada anistiada da extinta Empresa de Portos do Brasil S.A. - Portobras.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 2º, do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em:

9.1. rever de ofício parte do acórdão 3.697/2013 - 1ª Câmara para considerar ilegal a aposentadoria de Izoete da Silva Borges e, em consequência, cancelar o registro do ato número 10001506-04-2009-000032-6;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, notifique a interessada acerca desta decisão e a informe que poderá retornar à atividade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;

9.3.2. em não havendo retorno à atividade, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado transcorridos 120 (cento e vinte) dias após a notificação da interessada;

9.3.3. conclua a análise e delibere acerca de eventuais impugnações e/ou pleitos administrativos formulados pela interessada com vistas à regularização de seu enquadramento funcional, com estrita observância dos prazos estipulados na Lei 9.784/1999, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias a contar da autuação do respectivo processo.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip o monitoramento deste acórdão; e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2843-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2844/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.919/2004-5.

1.1. Apensos: TC-003.088/2014-6, TC-003.089/2014-2 e TC-003.087/2014-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Alter Alves Ferraz (CPF 001.692.501-72), substituído por seus herdeiros Tânia Borges Ferraz (CPF 345.971.581-20), Ana Maria Borges Ferraz de Melo (CPF 356.172.761-15), Carlos Augusto Borges Ferraz (CPF 593.567.071-20), Ivana Maria Cristina Borges Ferraz (CPF 567.881.341-20) e Maria Cristina Borges Ferraz (CPF 329.047.381-34).

4. Unidades: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906) e Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto por Alter Alves Ferraz, substituído por seus herdeiros, contra o acórdão 1.323/2007- 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas especiais do recorrente, condenou-o, solidariamente com outros gestores, ao recolhimento de débito e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17; 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento;

9.2. julgar regulares as contas de Gilton Andrade Santos, Francisco Campos de Oliveira, Alter Alves Ferraz e Arthur Henrique Barbosa de Sousa e dar-lhes quitação plena; e

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos herdeiros do recorrente, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e aos responsáveis mencionados no subitem anterior.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2844-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2845/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.385/2016-6.

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Representante: Rio Mar Serviços de Segurança Empresarial Ltda. (CNPJ: 05.915.153/0001-82).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Representação legal: Martha H. Moreira dos Santos, OAB/PA 12.812.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação, com pedido de cautelar, da Rio Mar Serviços de Segurança Empresarial Ltda. contra a condução do pregão eletrônico SRP 3/2016, destinado à contratação dos serviços de vigilância a fim de atender às necessidades da Reitoria e dos *campi* Abaetetuba, Bragança, Cametá, Conceição do Araguaia, Industrial de Marabá, Itaituba e Óbidos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, com valor estimado de R\$ 6.638.767,56.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fulcro no art.113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 234, § 4º, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar *inaudita altera pars* em razão de ausência de pressuposto necessário a sua concessão;

9.3. determinar ao IFPA que, em vista da irregular desclassificação de propostas vantajosas à administração ocorrida no pregão eletrônico 3/2016:

9.3.1. caso mantenha o interesse na contratação dos serviços para os *campi* Abaetetuba, Bragança, Cametá, Conceição do Araguaia, Industrial de Marabá, Itaituba e Óbidos, assine os contratos pelo prazo de um ano, sem prorrogações;

9.3.2. não permita adesões à ata de registro de preços decorrente do pregão eletrônico 3/2016;

9.3.3. não prorrogue o contrato 19/2016;

9.3.4. no próximo processo licitatório para contratação de serviços de vigilância, evite as seguintes irregularidades cometidas na condução do PE 3/2016:

9.3.4.1. desclassificação de propostas com valor abaixo do limite mínimo previsto na Portaria SLTI 7/2015 sem conceder à licitante o direito de comprovar, de forma inequívoca, a exequibilidade de sua proposta, o que contraria o art. 6º daquela norma e a Súmula TCU 262;

9.3.4.2. rejeição liminar de intenção de recurso fundada em exame de mérito quando do juízo de admissibilidade a que se referem o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, o art. 11, XVII, do Decreto 3.555/2000 e o art. 26, caput, do Decreto 5.450/2005, fase na qual deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), pois que a denegação de intenções de recurso fundada em exame prévio com avaliação de questões de mérito constitui afronta à jurisprudência do TCU (acórdãos do Plenário 1.462/2010, 339/2010 e 2.564/2009).

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará que monitore as medidas acima determinadas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, à representante; e

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2845-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2846/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.315/2016-2.

2. Grupo I - Classe VII - Solicitação.

3. Interessado: Ministério de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle.

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido do Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle substituto, Wagner de Campos Rosário, em aditamento ao Aviso 429/2016/GM/CGU-PR, de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para entrega, pela então Controladoria-Geral da União no Estado de Roraima, das auditorias anuais de contas - AAC referentes ao ano de 2015 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fulcro no art. 7º, parágrafo único, da IN-TCU 63/2010 e art. 169, inciso V, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da presente solicitação e prorrogar, por 60 (sessenta) dias a contar das datas-limite fixadas no Anexo I da DN 147/2015-TCU, os prazos para entrega ao TCU, por meio do sistema informatizado e-Contas, das peças que comporão o processo de prestação de contas anuais de 2015 do IFRR;

9.2. encaminhar os autos à Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo - Semec, para registro dos novos prazos no sistema e-Contas, e, posteriormente, à Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR, para comunicação desta deliberação ao solicitante; e

9.3. arquivar os autos.

## 10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2846-46/16-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 2847/2016 - TCU - Plenário

## 1. Processo nº TC 015.696/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento).

## 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Eurídice Maria Nóbrega e Silva Vidigal; Raimundo Soares Cutrim; Aluísio Guimarães Mendes Filho; Sérgio Victor Tamer; Vitor Gonçalves Costa Neto; Cristiana Ribeiro Guimarães; Maria do Espírito Santo Barros Ferreira; Moisés Coutinho da Silva; Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira; Nilson Cardoso Ferreira; Antônio Ribeiro da Silva Filho; Rosirene Travassos Pinto; Ary Teixeira Lima Filho; Elizete Evangelista Torres; Breno Pitman Berniz; e Telmo Macedo Fontoura.1992).

3.2. Recorrentes: Eurídice Maria Nóbrega e Silva Vidigal e Telmo Macedo Fontoura.

4. Entidade: Governo do Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Helio Saul Mileski (11.178/OAB-RS) e outros, representando Telmo Macedo Fontoura e Eurídice Maria da Nobrega e Silva Vidigal.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Eurídice Maria Nóbrega e Silva Vidigal e Telmo Macedo Fontoura em face do Acórdão 2.615/2015-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, de modo a alterar a redação do subitem 9.6 do Acórdão 2.615/2015-TCU-Plenário para:

"9.6. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Telmo Macedo Fontoura e pela Sra. Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal;"

9.2. tornar insubsistente o item 9.7 do Acórdão 2.615/2015-TCU-Plenário, suprimindo as multas aplicadas aos recorrentes;

9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes e aos demais interessados no processo.

## 10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2847-46/16-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 2848/2016 - TCU - Plenário

## 1. Processo TC 033.800/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Guimarães Nascimento (972.990.657-20); Givandete Bezerra dos Santos (035.108.898-94); José Antônio Mantovani (601.862.758-20); Maria Lucia Lemos de Souza (551.866.107-04); Nedis Campos Yasbek (954.299.641-15).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro/Centro/RJ.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em razão de prejuízos causado pela ex-servidora Sra. Maria Lúcia Lemos de Souza referente à concessão irregular de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição aos segurados Nedis Campos Yasbek, Givandete Bezerra dos Santos Oliveira e José Antonio Mantovani

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Nedis Campos Yasbek (954.299.641-15); Givandete Bezerra dos Santos Oliveira (035.198.898-94); José Antônio Mantovani (601.862.758-20) e o ex-servidor Francisco Guimarães Nascimento (972.990.657-20);

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Lucia Lemos de Souza (551.866.107-04), ex-servidora do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar a responsável identificada no subitem anterior ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, valores eventualmente já ressarcidos:

| Beneficiária Nedis Campos Yasbek |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| Data da ocorrência               | Valor original (R\$) |
| 8/7/2003                         | 542,05               |
| 8/7/2003                         | 1.483,32             |
| 11/8/2003                        | 1.483,32             |
| 5/9/2003                         | 1.483,32             |
| 7/10/2003                        | 1.483,32             |
| 11/11/2003                       | 1.483,32             |
| 4/12/2003                        | 2.348,17             |
| 7/1/2004                         | 1.482,97             |
| 9/2/2004                         | 1.482,97             |
| 8/3/2004                         | 1.482,97             |
| 7/4/2004                         | 1.482,97             |
| 6/5/2004                         | 1.482,97             |
| 4/6/2004                         | 1.550,12             |
| 6/7/2004                         | 1.550,12             |
| 6/8/2004                         | 1.550,12             |
| 8/9/2004                         | 1.550,12             |
| 6/10/2004                        | 1.580,29             |
| 5/11/2004                        | 1.550,17             |
| 6/12/2004                        | 3.100,35             |
| 6/1/2005                         | 1.550,17             |
| 4/2/2005                         | 1.551,08             |
| 4/3/2005                         | 1.550,18             |
| 6/4/2005                         | 1.550,18             |
| 5/5/2005                         | 1.550,18             |
| 6/6/2005                         | 1.648,65             |
| 6/7/2005                         | 1.648,65             |
| 4/8/2005                         | 1.646,87             |
| 6/9/2005                         | 1.646,87             |
| 6/10/2005                        | 1.646,87             |
| 7/11/2005                        | 1.646,87             |
| 6/12/2005                        | 3.295,52             |
| 5/1/2006                         | 1.646,87             |
| 6/2/2006                         | 1.646,87             |
| 6/3/2006                         | 1.646,87             |
| 6/4/2006                         | 1.674,97             |
| 5/5/2006                         | 1.729,32             |
| 6/7/2006                         | 1.729,32             |
| 4/8/2006                         | 1.729,32             |
| 23/8/2006                        | 1.731,10             |
| 6/9/2006                         | 2.595,00             |
| 5/10/2006                        | 1.729,64             |
| 10/11/2006                       | 1.731,26             |
| 6/12/2006                        | 2.595,33             |
| 5/1/2007                         | 1.729,48             |
| 6/2/2007                         | 1.729,51             |

| Beneficiária Givandete Bezerra dos Santos Oliveira |                      |
|----------------------------------------------------|----------------------|
| Data da ocorrência                                 | Valor original (R\$) |
| 8/4/2003                                           | 512,94               |
| 8/5/2003                                           | 1.538,78             |
| 6/6/2003                                           | 1.538,78             |

|           |          |
|-----------|----------|
| 4/7/2003  | 1.587,21 |
| 5/8/2003  | 1.587,21 |
| 4/9/2003  | 1.587,21 |
| 3/10/2003 | 1.587,21 |
| 5/11/2003 | 1.587,21 |
| 5/12/2003 | 2.778,12 |
| 6/1/2004  | 1.587,21 |
| 5/2/2004  | 1.587,21 |
| 3/3/2004  | 1.587,21 |
| 2/4/2004  | 1.587,21 |
| 4/5/2004  | 1.586,94 |
| 2/6/2004  | 1.658,79 |
| 2/7/2004  | 1.658,79 |
| 3/8/2004  | 1.658,79 |
| 2/9/2004  | 1.658,79 |
| 4/10/2004 | 1.688,96 |
| 3/11/2004 | 1.658,85 |
| 2/12/2004 | 3.317,69 |
| 4/1/2005  | 1.658,85 |
| 2/2/2005  | 1.659,75 |
| 2/3/2005  | 1.658,85 |
| 4/4/2005  | 1.658,85 |
| 3/5/2005  | 1.658,85 |
| 2/6/2005  | 1.764,22 |
| 4/7/2005  | 1.764,22 |
| 2/8/2005  | 1.763,64 |
| 2/9/2005  | 1.763,64 |
| 4/10/2005 | 1.763,64 |
| 3/11/2005 | 1.763,64 |
| 2/12/2005 | 3.527,87 |
| 3/1/2006  | 1.763,64 |
| 2/2/2006  | 1.763,64 |
| 2/3/2006  | 1.763,64 |
| 4/4/2006  | 1.791,74 |
| 3/5/2006  | 1.851,87 |
| 2/6/2006  | 1.851,87 |
| 4/7/2006  | 1.851,87 |
| 2/8/2006  | 1.851,31 |
| 4/9/2006  | 2.777,70 |
| 3/10/2006 | 1.851,65 |
| 3/11/2006 | 1.851,48 |
| 4/12/2006 | 2.777,27 |
| 3/1/2007  | 1.850,70 |
| 2/2/2007  | 1.850,73 |
| 2/3/2007  | 1.850,73 |
| 3/4/2007  | 1.850,73 |
| 3/5/2007  | 2.000,15 |
| 4/6/2007  | 1.911,84 |
| 3/7/2007  | 1.911,84 |

| Beneficiária Givandete Bezerra dos Santos Oliveira |                      |
|----------------------------------------------------|----------------------|
| Data da ocorrência                                 | Valor original (R\$) |
| 18/8/1997                                          | 392,10               |
| 8/9/1997                                           | 904,86               |
| 9/10/1997                                          | 904,86               |
| 10/11/1997                                         | 904,86               |
| 8/12/1997                                          | 1.279,33             |
| 14/1/1998                                          | 907,42               |
| 10/2/1998                                          | 904,86               |
| 9/3/1998                                           | 904,86               |
| 14/4/1998                                          | 904,86               |
| 14/5/1998                                          | 904,86               |
| 9/6/1998                                           | 904,86               |
| 13/7/1998                                          | 944,66               |
| 11/8/1998                                          | 944,67               |
| 9/9/1998                                           | 944,67               |
| 8/10/1998                                          | 944,66               |
| 10/11/1998                                         | 944,66               |
| 8/12/1998                                          | 1.889,33             |
| 12/1/1999                                          | 944,66               |
| 9/2/1999                                           | 942,79               |
| 9/3/1999                                           | 942,79               |
| 13/4/1999                                          | 942,79               |
| 11/5/1999                                          | 942,79               |
| 9/6/1999                                           | 942,79               |
| 8/7/1999                                           | 989,95               |
| 9/8/1999                                           | 989,96               |
| 9/9/1999                                           | 989,96               |
| 8/10/1999                                          | 989,96               |
| 9/11/1999                                          | 989,96               |
| 8/12/1999                                          | 1.979,92             |
| 11/1/2000                                          | 989,96               |
| 8/2/2000                                           | 989,96               |
| 10/3/2000                                          | 989,96               |
| 10/4/2000                                          | 989,96               |
| 9/5/2000                                           | 989,96               |
| 8/6/2000                                           | 989,96               |
| 10/7/2000                                          | 1.046,62             |
| 8/8/2000                                           | 1.046,62             |
| 11/9/2000                                          | 1.046,62             |
| 9/10/2000                                          | 1.046,62             |
| 9/11/2000                                          | 1.046,62             |
| 8/12/2000                                          | 2.093,25             |
| 9/1/2001                                           | 1.046,62             |
| 8/2/2001                                           | 1.047,60             |
| 8/3/2001                                           | 1.047,60             |
| 9/4/2001                                           | 1.048,43             |
| 9/5/2001                                           | 1.048,43             |
| 8/6/2001                                           | 1.048,43             |
| 10/7/2001                                          | 1.127,67             |
| 8/8/2001                                           | 1.127,67             |
| 11/9/2001                                          | 1.127,67             |
| 8/10/2001                                          | 1.127,67             |
| 9/11/2001                                          | 1.127,67             |
| 10/12/2001                                         | 2.255,43             |
| 9/1/2002                                           | 1.127,67             |



|            |          |
|------------|----------|
| 8/2/2002   | 1.127,67 |
| 8/3/2002   | 1.176,25 |
| 8/4/2002   | 1.128,06 |
| 9/5/2002   | 1.128,06 |
| 10/6/2002  | 1.127,72 |
| 8/7/2002   | 1.231,42 |
| 8/8/2002   | 1.231,42 |
| 9/9/2002   | 1.231,42 |
| 8/10/2002  | 1.231,42 |
| 8/11/2002  | 1.231,42 |
| 9/12/2002  | 2.462,83 |
| 9/1/2003   | 1.231,42 |
| 10/2/2003  | 1.231,42 |
| 11/3/2003  | 1.231,42 |
| 8/4/2003   | 1.231,42 |
| 9/5/2003   | 1.231,42 |
| 9/6/2003   | 1.231,42 |
| 8/7/2003   | 1.474,01 |
| 8/8/2003   | 1.474,01 |
| 8/9/2003   | 1.474,01 |
| 8/10/2003  | 1.474,01 |
| 10/11/2003 | 1.474,01 |
| 8/12/2003  | 2.948,03 |
| 9/1/2004   | 1.474,01 |
| 9/2/2004   | 1.474,01 |
| 8/3/2004   | 1.474,01 |
| 1/4/2004   | 1.474,01 |
| 3/5/2004   | 1.474,01 |
| 1/6/2004   | 1.540,75 |
| 1/7/2004   | 1.540,75 |
| 2/8/2004   | 1.540,75 |
| 1/9/2004   | 1.540,75 |
| 1/10/2004  | 1.570,92 |
| 1/11/2004  | 1.540,80 |
| 1/12/2004  | 3.081,61 |
| 3/1/2005   | 1.540,80 |
| 1/2/2005   | 1.541,71 |
| 1/3/2005   | 1.540,81 |
| 1/4/2005   | 1.540,81 |
| 2/5/2005   | 1.540,81 |
| 1/6/2005   | 1.638,68 |
| 1/7/2005   | 1.638,68 |
| 1/8/2005   | 1.638,68 |
| 1/9/2005   | 1.638,68 |
| 3/10/2005  | 1.638,68 |
| 1/11/2005  | 1.638,68 |
| 1/12/2005  | 3.277,37 |
| 2/1/2006   | 1.638,68 |
| 1/2/2006   | 1.638,68 |
| 1/3/2006   | 1.638,68 |
| 3/4/2006   | 1.666,78 |
| 2/5/2006   | 1.720,63 |
| 1/6/2006   | 1.720,63 |
| 3/7/2006   | 1.720,63 |
| 1/8/2006   | 1.720,63 |
| 1/9/2006   | 2.581,08 |
| 2/10/2006  | 1.720,95 |
| 1/11/2006  | 1.720,79 |
| 1/12/2006  | 2.581,40 |
| 2/1/2007   | 1.720,79 |
| 1/2/2007   | 1.720,82 |
| 1/3/2007   | 1.720,82 |
| 2/4/2007   | 1.720,82 |
| 2/5/2007   | 1.785,83 |
| 1/6/2007   | 1.777,58 |
| 2/7/2007   | 1.777,58 |
| 1/8/2007   | 1.777,58 |
| 3/9/2007   | 2.666,50 |
| 1/10/2007  | 1.777,58 |
| 1/11/2007  | 1.777,58 |
| 3/12/2007  | 2.666,24 |
| 2/1/2008   | 1.777,61 |
| 1/2/2008   | 1.771,09 |

9.4. aplicar à Sra. Maria Lucia Lemos de Souza (551.866.107-04) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art.26 da Lei8.443/1992, c/c o art.217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, considerar graves as infrações cometidas e inabilitar a Sra. Maria Lucia Lemos de Souza (551.866.107-04) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF que a decisão indicada no subitem 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos em razão da concessão indevida de benefício previdenciário.

- 10. Ata nº 46/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2848-46/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2849/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 035.297/2012-3.
  - 1.1. Apenso: 019.159/2012-9.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
- 3. Recorrente: Eudes Costa de Holanda Junior (414.110.803-00).
- 4. Entidade: Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
- 8. Representação legal: Clovis Alexandre de Arraes Alencar (OAB-CE 10.559) e outros, representando Eudes Costa de Holanda Junior.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Eudes Costa de Holanda Junior, em face do Acórdão 2.542/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais órgãos/interessados cientificados do Acórdão recorrido.

- 10. Ata nº 46/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2849-46/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2850/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 041.557/2012-3.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
  - 3. Responsáveis: Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Gerardo de Freitas Fernandes (062.944.483-87); José Ribamar Tavares (037.885.043-15); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Planurb Planejamento e Construções Ltda. (14.312.169/0001-91); e Wolney Wagner de Siqueira (020.432.201-44).
- 4. Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão - DNIT/MT.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 8. Representação legal: Régis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863); José Gabriel de Castro (CPF 084.391.091-72); David Levistone da Silva e Souza Júnior (OAB/GO 29.271); David Levistone da Silva e Souza (OAB/GO 11.750); André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021); Frederico Gomes Dares (OAB/MG 119.889); Lucas de Castro Bregunci (OAB/MG 126.040); Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14.265).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do item 9.1 do Acórdão 2.948/2011-TCU-Plenário, em decorrência de superfaturamento apurado na execução de serviços emergenciais de recuperação do corpo estradal na rodovia BR-226/MA, objeto do Contrato PG 257/96; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

- 9.1. afastar a responsabilidade de Maurício Hasenclever Borges e Wolney Wagner de Siqueira, excluindo-os do polo passivo do presente processo;
- 9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Augusto Pereira Desideri, Gerardo de Freitas Fernandes e José Ribamar Tavares, bem como da empresa Planurb Planejamento e Construções Ltda, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU;
- 9.3. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art.214, incisoIII, alínea"a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados, em caráter excepcional, a partir das datas em que os responsáveis foram regularmente citados, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| ORIGEM (NOTA FISCAL) | DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR (R\$) |
|----------------------|--------------------|-------------|
| 0503                 | 7/1/1998           | 45.626,56   |
| 0504                 | 7/1/1998           | 85.668,07   |
| 0505                 | 7/1/1998           | 160.101,38  |
| 0506                 | 12/3/1999          | 220.443,87  |
| 0507                 | 12/3/1999          | 1.222,83    |

9.4. aplicar, aos Srs. Francisco Augusto Pereira Desideri, Gerardo de Freitas Fernandes e José Ribamar Tavares, bem como à empresa Planurb Planejamento e Construções Ltda, individualmente, a multa prevista no art.57 da Lei8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art.214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais, desde a data da comunicação do presente do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art.26 da Lei8.443/1992, c/c o art.217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devido; e

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, §3º, da Lei8.443/1992, c/c o art. 209, §7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2850-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2851/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.601/2009-0.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Construtora Artec Ltda. (CNPJ 00.086.165/0001-28), Fahma Planejamento e Engenharia Ltda. (CNPJ 16.741.423/0001-00) e Construtora Gautama Ltda. (CNPJ 00.725.347/0001-00).

4. Unidade: Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: João Agripino de Vasconcelos Maia (OAB/DF 482-A) e outros, representando Construtora Artec. S/A, Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro (OAB/DF 20.660), representando Construtora Gautama Ltda. e Fábio Tomás de Souza (OAB/DF 22.315) e outro, representando Fahma Planejamento e Engenharia Ltda., procurações às peças 69, 108 e 142.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelas empresas Construtora Artec Ltda., Construtora Gautama Ltda. e Fahma Planejamento e Engenharia Ltda. contra o acórdão 2.426/2012-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e à Controladoria-Geral da União - CGU.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2851-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Revisor), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro (Revisor).

13.3. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.4. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.5. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2852/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.219/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos: Ativos S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros; Banco do Brasil S.a..

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Carolina Alencar Teixeira (45.705/OAB-DF) e outros, representando Ativos S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pela empresa Barbosa de Sá, Marra e Alencastro Advogados Associados S/S, com pedido de concessão de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no edital do Credenciamento 2016/001 sob a responsabilidade da Ativos S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 para, no mérito, considera-la improcedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela sociedade de advogados Barbosa de Sá, Marra e Alencastro Advogados Associados S/S (CNPJ 07.187.226/0001-92), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, dispostos no art. 276 do RI/TCU;

9.3. indeferir o pedido de ingresso nos autos da sociedade de advogados Barbosa de Sá, Marra e Alencastro Advogados Associados S/S (CNPJ 07.187.226/0001-92), como terceira interessada, com fulcro no art. 146, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, uma vez que a sociedade de advogados não demonstrou razão legítima que fundamente tal pretensão;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para a representante e para a Ativos S.A.;

9.5. arquivar o presente processo, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2852-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2853/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.036/2016-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessada: L.F. Maia Sociedade de Advogados (CNPJ 66.489.899/0001-66)

4. Entidade: Empresa Gestora de Ativos - Emgea

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog

8. Representação legal :

8.1. Rayana Oliveira Castro e Silva (49.183/OAB-DF), representando Siscom - Sistema de Cobrança Modular S/c Ltda.

8.2. Daniel Rodrigues Alves (01999/OAB-DF) e outros, representando Empresa Gestora de Ativos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa L.F. Maia Sociedade de Advogados (CNPJ 66.489.899/0001-66) sobre supostas irregularidades na realização da Concorrência 1/2016, do tipo técnica e preço, com vistas à contratação de empresa especializada na administração e coordenação de cobrança extrajudicial de créditos comerciais não performados, entre outros serviços.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos art. 237, inciso VII, do RI/TCU, e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, e no art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Empresa Gestora de Ativos - Emgea adote as medidas necessárias à anulação da Concorrência 1/2016 em razão do enquadramento indevido do objeto licitado como serviço de natureza continuada, da opção indevida pela concorrência do tipo técnica e preço, em vez do pregão eletrônico e pelo fato de não haver demonstrado, em estudo prévio, a necessidade e a adequação da inclusão de exigências contidas no subitem 7.1.5 e subitens 7.1.5.1 e 7.1.5.2 do Edital para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante, elementos que, em conjunto, prejudicaram o caráter competitivo do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa, informando ao TCU no mesmo prazo as medidas adotadas.

9.3. dar ciência à Empresa Gestora de Ativos - Emgea que:

9.3.1. na contratação de serviços distintos dos serviços terceirizados de natureza contínua com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a inclusão de exigências para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante, tais como as contidas no subitem 7.1.5 e subitens 7.1.5.1 e 7.1.5.2 do Edital da Concorrência Emgea 01/2016, deve estar fundamentada em estudo que demonstre a necessidade e a adequação dos requisitos com relação ao objeto licitado, em atendimento aos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 31, § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. verificou-se na Concorrência Emgea 01/2016 a escolha indevida da modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, uma vez que não restou demonstrada a impossibilidade da especificação de critérios técnico-operacionais que viessem a estabelecer a capacidade mínima razoável de atendimento condizente com os padrões de qualidade, rendimento e produtividade dos serviços que se desejava contratar, sendo a jurisprudência do TCU remansosa quanto à obrigatoriedade de utilização da modalidade pregão, de preferência na forma eletrônica, para a contratação de bens e serviços comuns, bem como diante do disposto no art. 32, inciso IV, da Lei 13.303/2016;

9.3.3. os argumentos apresentados pela empresa SiscomTe-leadendimento e Telesserviços Ltda., considerando o previsto no item 7.1.5 e subitens 7.1.5.1 e 7.1.5.2 do edital, não são suficientes para justificar a diferença de 10% entre o valor dos compromissos assumidos pela empresa o e valor da receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exército da empresa (DRE), situação que deveria ter levado à inabilitação da licitante no certame.

9.4. determinar à Emgea, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.4.1. apure possíveis fraudes na Concorrência 1/2016 (Emgea), ante a possível omissão pelas licitantes de informações exigidas para qualificação econômica financeira por meio do subitem 7.1.5 e subitens 7.1.5.1 e 7.1.5.2 do edital, considerando o previsto no art. 88 c/c o art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93, comunicando o resultado das apurações ao TCU no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.4.2. caso pretenda efetuar a contratação de serviços de cobrança da carteira descrita no Edital da Concorrência 1/2016, realize estudos preliminares com o objetivo de:

9.4.2.1. avaliar a possibilidade de efetuar contratações distintas para execução da "inteligência do sistema e outra com foco apenas na cobrança", uma vez que a "definição de estratégias e estruturação de ações de cobrança" poderá ser utilizada na execução dos serviços de cobrança de outras carteiras de ativos adquiridas pela empresa pública;

9.4.2.2. realizar levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet, consulta a publicações especializadas e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a contratação pretendida;

9.4.2.3. realizar, para fins de estimativa de preços, pesquisa detalhada utilizando diversas fontes de consulta, tais como o Portal de Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), atas de registro de preço da Administração Pública Federal, contratações anteriores da própria Emgea, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços e pesquisa com os fornecedores;

9.4.2.4. especificar, previamente, padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

9.4.2.5. definir critérios técnico-operacionais que possam estabelecer a capacidade mínima razoável de atendimento condizente com os padrões de qualidade, rendimento e produtividade dos serviços que deseje contratar;



9.4.2.6. estabelecer metas, prazos de execução e indicadores de desempenho que possam aferir o atingimento dos resultados a serem obtidos com a contratação pretendida;

9.5. informe ao TCU, no prazo de até 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para dar cumprimento à presente decisão;

9.6. determinar à Secex Fazenda, unidade técnica que detém em sua clientela a Emgea, que na hipótese de ocorrer nova licitação com a mesma finalidade daquela verificada na Concorrência 1/2016, avalie se a terceirização pretendida guarda coerência com as atividades fins da Emgea e de seus servidores, em especial as relativas a tarefas como "formalização de negociações" e "parcelamento de dívidas" constantes no edital de licitação analisado nestes autos;

9.7. indeferir os pedidos de ingresso nos autos na condição de interessada, formulado pela empresa Siscom Teletendimento e Teleserviços Ltda., e de concessão de acesso eletrônico às peças do processo, por meio do Portal do TCU, formulado pela advogada Renata Maria Alves, OAB/SP 156.377, por ausência de amparo regimental;

9.8. comunicar a presente decisão à representante e à Empresa Gestora de Ativos - Emgea;

9.9. arquivar o processo, com fundamento no disposto no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento da presente deliberação.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2853-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2854/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.724/2012-0.

1.1. Apenso: 039.938/2012-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha; Ministério da Defesa (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, aprecia-se o acompanhamento da implementação das determinações constantes do Acórdão nº 2.145/2015 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica que informem ao TCU, conjunta ou individualmente, no prazo de sessenta dias, sobre a edição da regulamentação do instituto da prestação de tarefa por tempo certo (PTTC), amparado pela Lei 6.880, de 9/12/1980, e pela Medida Provisória 2.215-10, de 31/8/2001, em consonância com o delineamento traçado na Nota Técnica, de 14/7/2016, subscrita pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa e pelos oficiais gerais representantes dos órgãos de direção setorial de pessoal dos três Comandos Militares, e no Parecer 00564/2016/CON-JUR/MD/CGU/AGU, de 2/9/2016, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.2.1. o Ministério da Defesa;

9.2.2. o Comando da Marinha;

9.2.3. o Comando da Aeronáutica;

9.2.4. o Comando do Exército.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2854-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2855/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.342/2013-2.

1.1. Apenso: 007.780/2012-5; 020.408/2012-9; 003.038/2015-7; 030.286/2015-8; 026.170/2006-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Geap - Autogestão Em Saúde (03.658.432/0001-82).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Daniel Pereira de Franco (114463/OAB-RJ) e outros, representando AGU.

8.2. Paulo Alves Rochel Filho (49212/OAB-DF) e outros, representando Geap - Autogestão Em Saúde.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação oferecida pelo Deputado Luiz Carlos Hauly contra decisão do Poder Executivo emanada no Decreto s/n de 7/10/2013, que teria estipulado a contratação direta da fundação Geap Autogestão em Saúde como plano de saúde dos servidores públicos federais que tem como apenso, entre outros, o TC 003.038/2015-7 que trata de Representação formulada pela Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde Ltda. em face do Convênio 1/2013, firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e a Geap - Autogestão em Saúde para prestação de serviços na forma de plano de saúde para os servidores públicos federais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e em:

9.1. revogar a medida cautelar adotada no âmbito do TC 003.038/2015-7, proferida por meio do Despacho de 31/3/2015 (peça 9 do TC 003.038/2015-7), ratificada pelo Plenário na Sessão de 1/4/2015, por meio da qual o Tribunal determinou "a imediata suspensão dos efeitos do Convênio nº1/2013 e da Orientação Normativa nº 9, de 29 de outubro de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até ulterior deliberação desta Corte de Contas sobre a matéria."

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.2.1. o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.2.2. a Geap - Autogestão Em Saúde;

9.3. restituir os autos ao Gabinete do Relator.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2855-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Benjamin Zymler.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2856/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.823/2012-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto (IV): Prestação de Contas

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Adonias dos Reis Santiago (001.977.501-68); Albano Esteves de Abreu (352.059.621-00); Antonio Rocha da Silva (144.330.101-97); Frederico Guelber Correa (768.717.031-87); João Ferreira dos Santos (023.463.891-53); João de Lima Cordeiro Filho (101.633.011-15); José Carlos Moreira de Luca (056.225.906-63); José de Ribamar Rodrigues Nogueira (115.393.721-20); Mauro Vendramini (607.755.488-04); Ney Francisco Lacerda Travassos (512.572.461-00); Paulo Sérgio Pereira (102.626.951-20); Roberto Maurício Moraes (001.969.081-91); Rodolfo Peres Torelly (152.584.671-04); Suely Maria Silva (056.153.722-49).

4. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal: Anthony Fernando Moraes Santos (17209-E/OAB-MT) e outros, representando Antonio Rocha da Silva; Getúlio Humberto Barbosa de Sá (OAB/DF 12.224), Inácio Bento de Loyola Alencastro (OAB/DF 15.083), Thadeu Gimenez de Alencastro (OAB/DF 31.021), Lucy Maragon Barbosa (OAB/DF 35.658), Emily Ariane Silva Souza (OAB/DF 35.658), Jorge Costa de Oliveira Neto (OAB/DF 41.242), Walladson Andrade de Sousa (OAB/DF 12.286), Rafael Alencastro Moll (OAB/DF 38.887), representando Departamento Regional do Sesi no Distrito Federal, Antonio Rocha da Silva e Adonias dos Reis Santiago.

9. Acórdão:

VISTOS e relatados estes autos de Prestação de Contas do Departamento Regional do Sesi no Distrito Federal (Sesi/DF), referente ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. determinar à Secex/Previdência que:

9.1.1. constitua processo apartado, para que instaure a competente tomada de contas especial, a fim de se apurar e ressarcir o provável dano ao erário, no valor de R\$ 3.800.000,00, oriundo da não comprovação da regular aplicação da totalidade dos recursos repassados ao Instituto de Produção Socioeducativo e Cultural Brasileiro - IPCB, por força do patrocínio concedido pelo Sesi/DF para financiar o projeto "Em nome das Cidades do DF", e identifique, por meio de matriz de responsabilização, a cadeia causal de responsáveis que contribuíram direta ou indiretamente para tal ocorrência, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 2º, inciso IX, 37, da Resolução TCU 191/2006, verificando, inclusive, a necessidade de reabertura de contas já julgadas de outros anos, uma vez que as despesas consideradas irregulares perpassam mais de um exercício financeiro;

9.1.2. informe, nas presentes contas, eventuais repercussões oriundas da análise sistêmica das contratações coordenadas pela Direção Nacional do Sesi (Instituto Origami e Instituto Mundial de Desenvolvimento e Cidadania), matéria tratada no âmbito do TC 046.609/2012-1;

9.2. sobrestar o julgamento das presentes contas em relação aos Senhores Antônio Rocha da Silva e Adonias dos Reis Santiago, até o deslinde definitivo da matéria tratada no subitem 9.1.1 supra, consoante disposições dos arts. 1º, inciso I, 10, §1º e 11, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU;

9.3. julgar, com fundamento nos artigos 16, inciso I e 17 da Lei 8.443/1992, regulares as contas de Albano Esteves de Abreu (CPF 352.059.621-00); Frederico Guelber Correa (CPF 768.717.031-87); João de Lima Cordeiro Filho (CPF 101.633.011-15); João Ferreira dos Santos (CPF 023.463.891-53); José Carlos Moreira de Luca (CPF 056.225.906-63); José de Ribamar Rodrigues Nogueira (CPF 115.393.721-20); Mauro Vendramini (CPF 607.755.488-04); Ney Francisco Lacerda Travassos (CPF 512.572.461-00); Paulo Sérgio Pereira (CPF 102.626.951-20); Roberto Maurício Moraes (CPF 001.969.081-91); Rodolfo Peres Torelly (CPF 152.584.671-04) e Suely Maria Silva (CPF 056.153.722-49), dando-lhes quitação plena;

9.4. enviar cópia dos autos para a Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal e para o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem necessárias;

9.5. enviar os autos à Secex/Previdência para que adote as providências necessárias à instauração da competente Tomada de Contas Especial, conforme determinação contida no subitem 9.1.1 supra.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2856-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2857/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.286/2016-7

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis/Representante:

3.1. Interessada: Premier Eventos Ltda.

3.2. Representante: Peigon Produções Culturais Ltda.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Fabrício Correa de Aquino (OAB/DF 18.486) e Augusto Gomes Pereira (OAB/DF 31.291), representando Peigon Produções Culturais Ltda; e Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (OAB/DF 10.010), Raphael Rabelo Cunha Melo (OAB/DF 21.429); Roseli Dias Valentin (OAB/DF 24.068), e outros à peça 43, representando Premier Eventos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa licitante Peigon Produções Culturais Ltda., com pedido de medida cautelar *in audita altera pars*, em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SRP 02/2016 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Peigon Produções Culturais Ltda., ante a ausência dos pressupostos para sua concessão;

9.3. julgar, no mérito, parcialmente procedente a presente representação;

9.4. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:

9.4.1. se abstenha de prorrogar o Contrato 40.600/2016, firmado com a empresa Premier Eventos Ltda. (CNPJ 04.548.923/0001-33), em razão da falta de planejamento técnico que justifique os quantitativos indicados na ata de registro de preços do Pregão Eletrônico SRP 2/2016 que deu origem ao referido contrato, em violação ao disposto no art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, informando ao Tribunal, no prazo de noventa dias, as medidas que vierem a ser adotadas;

9.4.2. se abstenha de permitir adesões a órgãos não participantes do registro de preços efetuado em decorrência do Pregão Eletrônico 2/2016, referidas no art. 22 do Decreto 7.892/2013;

9.4.3. informe a este Tribunal as providências adotadas em cumprimento às determinações constantes dos subitens anteriores, no prazo de noventa dias, incluindo eventuais procedimentos adotados com vistas ao planejamento da realização de nova licitação;

9.4.4. informe a este Tribunal, ao término do Contrato 40.600/2016, firmado com a empresa Premier Eventos Ltda., sobre os quantitativos efetivamente realizados e faturados dos serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos objeto da referida contratação durante o período de vigência desse instrumento, remetendo-se a documentação comprobatória dos valores faturados;

9.5. determinar à Selog que:

9.5.1. expeça comunicação à Receita Federal do Brasil para que adote as providências que entender pertinentes quanto à eventual impropriedade no enquadramento das empresas do grupo Premier Eventos (CNPJ 03.118.191/0001-89 e CNPJ 04.548.923/0001-33) como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, consoante as informações apresentadas pela representante analisadas às peças 26 e 45 destes autos, encaminhando-se àquele órgão cópia da representação (peça 1), das referidas instruções (peças 26 e 45), além de cópia desta deliberação;

9.5.2. monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.4 retro, incluindo o exame dos quantitativos efetivamente realizados e faturados dos serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos objeto da referida contratação durante o período de vigência desse instrumento;

9.6. dar ciência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária quanto à ausência dos estudos técnicos preliminares no processo licitatório do pregão eletrônico SRP 2/2016, em violação ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes; e

9.7. dar ciência do inteiro teor deste acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e ao representante.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2857-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2858/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-019.348/2014-2;

2. Grupo: I - Classe: III - Assunto: - Representação.

3. Responsáveis: Bank Log do Brasil Ltda., CNPJ 07.961.553/0001-50; Sétima do Brasil Ltda., CNPJ 24.807.471/0001-74;

4. Órgão/Entidade/Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: SecexEstataisRJ.

8. Representação Legal: Leonardo Barbosa Rocha, OAB 20.876/GO; Valter Nogueira da Silva e outros, representando Sétima do Brasil Ltda.; Willer Reggys Vilela e Silva e outros, representando Bank Log., e Carlos Fernando Correia da Costa e outros, representando Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, autuada pela SecexEstataisRJ em cumprimento ao item b do Acórdão 1333/2014-TCU-Plenário, com o objetivo principal de investigar a ocorrência de suposta prática de conluio entre as empresas Bank Log do Brasil Ltda. - EPP (CNPJ 07.961.553/0001-50) e Sétima do Brasil Ltda. (CNPJ 24.807.471/0001-74), no âmbito do Pregão Eletrônico Gesup.F 1.059/2011, patrocinado pela INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., que teve por objeto a contratação de serviços de transporte rodoviário de monazita (fosfato de terras raras) embalado em big bags de polipropileno de uma tonelada cada, pelo período de doze meses,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelas empresas Bank Log do Brasil Ltda. e Sétima do Brasil Ltda.;

9.3. declarar, com fundamento no artigo 46 da Lei 8.443/1992, as empresas Bank Log do Brasil Ltda. e Sétima do Brasil Ltda. inidôneas para participar de licitação no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de cinco anos;

9.4. determinar à SecexEstataisRJ que, após o trânsito em julgado administrativo do presente acórdão, expeça comunicação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informando-a a respeito da declaração de inidoneidade ora expedida, e solicite àquela unidade que adote as providências necessárias à efetivação do *decisum* no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em observância ao inciso I do artigo 129 da Constituição da República c/c o inciso V do artigo 6º da Lei Complementar 75/1993, para adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação;

9.6. arquivar os presentes autos, com fundamento no artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2858-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2859/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-026.298/2015-5

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 1402/2014-TCU-Plenário, relativo ao acompanhamento da gestão do Comitê Olímpico Brasileiro - COB, atinente ao período de 1º/8/2007 a 31/7/2008, realizado nos termos da IN TCU 48/2004, e considerando os pareceres uniformes da unidade técnica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as determinações constantes dos itens 9.1.1.2, 9.1.2.1, 9.1.3 e 9.3 do Acórdão 1402/2014-TCU-Plenário;

9.2. considerar em cumprimento as determinações constantes dos itens 9.1.1.1 e 9.2 do Acórdão 1402/2014-TCU-Plenário; e

9.3. apensar definitivamente o presente processo ao TC-028.273/2010-9, após as comunicações cabíveis, conforme art. 36 da Resolução-TCU 259/2014 e em harmonia com o procedimento sugerido no art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2859-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2860/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.095/2012-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria

3. Responsáveis: Geraldo Bandeira Accioly, ex-Coordenador de Projetos Especiais e Relações Institucionais e Internacionais da Prefeitura Municipal (CPF 013.710.373-53); Francisco Humberto de Carvalho Júnior, ex-Secretário da Secretaria Executiva Regional II - SER II da Prefeitura Municipal (CPF 135.713.383-91);

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE; Caixa Econômica Federal; Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom).

8. Representação legal: Rafael Klautau Borba Costa (38871/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE) e outros, representando Geraldo Bandeira Accioly e Francisco Humberto de Carvalho Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras objeto do Contrato de Repasse 0312.026-95/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF), com vistas à requalificação da Praia de Iracema, tendo como escopo a reforma de vias e passeios da Avenida Tabajaras e adjacências.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. aplicar ao Sr. Geraldo Bandeira Accioly, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Humberto de Carvalho Júnior, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE que o limite de alterações nos contratos da Administração Pública, a que se refere o art. 65, § 1º, da Lei 8666/1993, deve ser considerado individualmente, não podendo ser realizada a compensação entre acréscimos e supressões, consoante jurisprudência deste Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos 2.206/2006; 1.606/2008; 872/2008; 749/2010; 591/2011; 1599/2010; 2819/2011; 2530/2011 e 1915/2013, todos do Plenário;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão e dos elementos pertinentes ao Ministério do Turismo, à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE; e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão e dos elementos pertinentes, para ciência, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará e à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2860-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2861/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.062/2014-6.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Employ Comércio e Serviço - EPP - EIRELI (10.974.412/0001-86).

4. Órgão: 31º Grupo de Artilharia de Campanha - Escola.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação Legal: Dennys Portugal Ribeiro, OAB/RJ 117.610.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Employ Comércio e Serviço - EPP - EIRELI contra o Acórdão 2.273/2016 - Plenário, prolatado na sessão do dia 31/8/2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Employ Comércio e Serviço - EPP - EIRELI, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 2.273/2016 - Plenário;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à recorrente e ao seu advogado.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2861-46/16-P.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2862/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.031/2016-5  
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Fundação Espírito Santo Turismo e Eventos - Fundação/ES (02.616.238/0001-71); Associação Brasileira de Agentes de Viagens do Espírito Santo - ABAV/ES (27.572.742/0001-48); Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Espírito Santo - Sindibares/ES (36.404.374/0001-10); Instituto Capixaba de Pesquisa - Incaper (27.273.416/001-30); Município de Vitória/ES (27.142.058/0001-26).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES, no período de 27/6 a 1º/7, 11/7 a 15/7 e 1º/8 a 15/9/2016, acerca de 5 (cinco) transferências voluntárias - TVs, cujos proponentes se situam naquele estado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar ao Ministério do Turismo que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação deste Acórdão, conclua a análise de sua competência em relação à prestação de contas dos Convênios 723.817/2009 e 731.988/2010, levando em consideração, entre outras questões, os achados de auditoria apontados pela Secex/ES neste processo, a seguir especificados:

9.1.1. Convênio 723817/2009 (Fundação/ES):

9.1.1.1. não foram inseridas no Siconv tampouco apresentadas à equipe de auditoria as seguintes notas fiscais e DARF: 3155, R\$ 613.200,00 (Maely Arte e Publicidade); 6510, R\$ 62.661,00 e 6653, R\$ 33.538,00 (Rede Mulher de Televisão); 6837, R\$ 27.099,62 (Artcom Comunicação e Design); 15394, R\$ 50.050,00 e 15557, R\$ 24.500,00 (Newco Programadora e Produtora de Comunicação); DARF - IRRF - NF 06837 Artcom, R\$ 412,68; 219, R\$ 10.960,00 (Preview Assessoria de Comunicação); totalizando R\$ 822.421,30, sendo que essas notas fiscais e DARF constam da relação de pagamentos fornecida pela própria entidade;

9.1.1.2. ausência do comprovante de que o saldo remanescente de R\$ 155.339,84 foi devolvido à conta do órgão repassador;

9.1.1.3. ocorrência das seguintes impropriedades: a) ausência das certidões de regularidade fiscal (INSS, FGTS, PGFN); b) não inserção de documentos essenciais para análise da prestação de contas no Siconv, a exemplo de orçamento detalhado dos serviços a serem contratados; c) não realização da cotação prévia no âmbito do Siconv, em conformidade com os termos do art. 46 da Portaria Interministerial 127/2008 (vigente à época); d) não definição de regras correspondentes ao procedimento de contratação das empresas, em harmonia com os termos do art. 47 da Portaria Interministerial 127/2008; e) falta de elementos de comprovação inequívoca da execução do objeto do convênio, tais como, jornais pós-evento, CDs, DVDs, entre outros, consoante estabelecido pelo Acórdão/TCU 1.459/2012 - Plenário;

9.1.1.4. celebração de contratos com a empresa Maely Arte Publicidade Ltda. (CNPJ 27.419.126/0001-51), cujo sócio administrador, Sr. Maely Guilherme Botelho Coelho, detinha, à época dos fatos, a condição de titular da entidade conveniente, por ser o Presidente da Fundação Espírito Santo Turismo e Eventos, tendo sido o signatário do Convênio 723817/2009, com possível infração aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, insculpidos no art. 45 da Portaria Interministerial/127/2008 e no art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.1.2. no Convênio 731988/2010 (Abav/ES): a) ausência do orçamento analítico do objeto do plano de trabalho; b) ausência das certidões de regularidade fiscal (INSS, FGTS, PGFN); c) não inserção de documentos essenciais para análise da prestação de contas no Siconv, a exemplo do orçamento detalhado dos serviços a serem contratados; d) não realização da cotação prévia no âmbito do Siconv, em conformidade com os termos do art. 46 da Portaria Interministerial 127/2008; e) não definição de regras correspondentes ao procedimento de contratação das empresas, em harmonia com os termos do art. 47 da Portaria Interministerial 127/2008; f) falta de elementos de comprovação inequívoca da execução do objeto do convênio, tais como, jornais pós-evento, CDs, DVDs, entre outros, em atenção aos termos do Acórdão TCU 1.459/2012 - Plenário;

9.2. determinar ao Ministério do Turismo que, no mesmo prazo fixado no subitem acima, remeta a este Tribunal informações sobre as conclusões alcançadas e providências adotadas, em especial para dar cumprimento ao art. 8º da Lei 8.443/1992, acerca de possível constatação de dano ao erário.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2862-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2863/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.546/2009-4.

1.1. Apensos: TC 006.201/2010-5, TC 032.128/2011-8 e TC 026.754/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Levantamento (monitoramento).

3. Responsáveis: Abb Ltda. (CNPJ 61.074.829/0001-23); Ademar Kiyoshi Itakussu (CPF 327.068.049-04); Agnello A. Simões de Almeida (CPF 211.185.409-30); Alexandre Siqueira (CPF 850.967.927-49); Antonio Lourival Marques de Oliveira (CPF 087.440.077-52); Armando Silva Almeida (CPF 025.537.848-30); Asley Monteiro de Barros (CPF 601.533.507-68); Azevedo & Travassos Engenharia Ltda. (CNPJ 57.259.392/0001-25); Bueno Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 76.736.123/0001-57); Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S/A (CNPJ 78.230.182/0001-84); Carlos Roberto Ertel (CPF 528.731.960-68); CBC Indústrias Pesadas S/A (CNPJ 60.501.707/0001-03); Cegelec (CNPJ 04.534.692/0001-09); Chicago Engenharia, Const. e Com. Ltda. (CNPJ 01.029.312/0001-90); Cid Mello Maciel (CPF 316.744.299-91); Clarice Regina Czumik Coelho Martins (CPF 916.571.999-91); Cláudio Roberto Lima do Rego (CPF 069.946.087-51); Clóvis de Almeida Júnior (CPF 462.651.809-59); Conenge Construções e Engenharia Ltda. (CNPJ 75.554.030/0001-49); Confab Industrial S/A (CNPJ 60.882.628/0013-23); Confab Montagens Ltda. (CNPJ 47.376.454/0001-25); Construtora Norberto Odebrecht S/A (CNPJ 15.102.288/0001-82); Construtora OAS Ltda. (CNPJ 14.310.577/0044-44); Construtora Passarelli Ltda. (CNPJ 60.625.829/0013-45); Construções e Comércio Camargo Correa S/A (CNPJ 61.522.512/0001-02); Consórcio ABB/Cegelec/MHA (CNPJ 08.872.353/0001-93); Consórcio Camargo Correa/Weg/Sênior (CNPJ 08.931.202/0001-69); Consórcio CBC/MIP (CNPJ 10.680.461/0001-06); Consórcio Conenge/Elco (CNPJ 08.896.310/0001-48); Consórcio Conpar (CNPJ 08.968.718/0001-88); Consórcio Interpar (CNPJ 10.217.884/0001-94); Consórcio Montcarm/Slovenské Energetické Strojárne - SES (CNPJ 08.337.197/0001-60); Consórcio Passarelli/Gel (CNPJ 10.544.171/0001-35); Consórcio Skanska/Engevix (CNPJ 08.745.722/0001-87); Consórcio Vwsb/Enfil (CNPJ 10.342.712/0001-42); Contreras Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 02.463.777/0001-18); César Arantes Sobral (CPF 941.593.008-04); David Eduardo Bastos de Sousa (CPF 695.495.163-34); Denise Barros Souto (CPF 831.187.137-04); Edgar Yoshio Kuwabara (CPF 026.677.999-92); Eduardo Luiz Silvério Guardalbem (CPF 305.507.748-23); Elco Engenharia de Obras Ltda. (CNPJ 77.521.375/0001-21); Emerson de Souza Telles (CPF 016.628.189-12); Enfil S/A Controle Ambiental (CNPJ 00.286.550/0001-19); Estefano Láprousky Neto (CPF 402.175.409-10); Fabio de Moura Villela (CPF 139.024.608-65); Fabrício dos Santos Benazzi (CPF 079.240.337-18); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); Francisco Fernandes Filho (CPF 238.517.329-87); George Wilson Melco (CPF 058.933.139-68); Gerson Baggio (CPF 872.684.429-04); Goetze Lobato Engenharia Ltda. (CNPJ 89.952.709/0001-09); Graziella Muziol Morosko Granemann (CPF 036.720.149-66); Guilherme Saber de Assis (CPF 052.582.666-13); Ilson Paulo Castelo de Barros (CPF 157.631.459-68); Ivan Llia Baltoski (CPF 316.700.839-34); James Hahnemann (CPF 316.368.029-15); Jaraguá Eng. e Inst. Industriais S/A (CNPJ 05.573.358/0001-27); Jefferson de Alencar Ponciano Ramos (CPF 679.189.569-15); Jorge Assis da Cruz (CPF 567.516.137-68); José Airtom de Oliveira (CPF 140.873.164-91); José Filipe Silveira (CPF 007.115.906-13); José Francisco Martins (CPF 073.705.658-40); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); José Ricardo Ribeiro da Silva (CPF 875.072.859-87); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); João Bosco Santini Pereira (CPF 178.696.927-00); João Carlos Loss (CPF 451.520.807-10); Júlio Heddilbert Ludwig Júnior (CPF 321.095.559-04); Luis Alberto Spagnolo (CPF 135.230.316-72); Luiz Alberto Martins de Miranda (CPF 066.109.288-78); Luiz Alberto de Oliveira Miranda (CPF 829.574.369-49); Luiz Antônio Scavazza (CPF 275.502.739-87); Marcello Lima Galvão (CPF 027.774.849-61); Marcelo Joecil da Rosa (CPF 809.526.239-00); Marco Tullio Jennings (CPF 069.177.677-60); Maria Carmela Nadai de Almeida (CPF 013.649.267-33); Maria Emilia Guimarães Lovato Santos (CPF 508.894.199-49); Maurício de Freitas Costa (CPF 092.078.997-87); Mendes Junior Trading e Engenharia S/A (CNPJ 05.489.245/0001-48); MHA Engenharia Ltda. (CNPJ 47.283.189/0001-30); MIP Engenharia S/A (CNPJ 33.193.996/0001-58); MPE Montagens e Projetos Especiais S/A (CNPJ 31.876.709/0001-89); Mário Márcio Castrillon de Aquino (CPF 370.752.177-04); Nayef Jamil El Borni Zeina (CPF 636.489.707-04); Nilson Ferreira Duarte (CPF 830.947.416-49); Normatel Engenharia Ltda.; (CNPJ 05.353.545/0001-03); Paulo César Messina Fragoço (CPF 793.783.741-15); Paulo Ruiz (CPF 817.259.908-06); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Petrobras S/A (CNPJ 30.012.447/0001-41); Reginaldo Miras Bueno (CPF 450.730.909-34); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Reynaldo do Nascimento Pereira (CPF 371.834.357-68); Ricardo Zorron Cavalcanti (CPF 476.831.207-15); Rodrigo Avelino Mesquita dos Santos (CPF 274.450.878-00); Rodrigo Ricetti Cochoa (CPF 036.430.629-74); Rogério Ferreira de Araújo (CPF 019.816.374-60); Rogério Ferreira de Araújo (CPF 911.672.567-00); Rosa Akie Stanekwitz (CPF 232.208.569-34); Rosecléa Kasczeszen (CPF 428.344.149-04); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Setal Óleo & Gás S/A (CNPJ 07.639.071/0001-88); Silvio Linhares Filho

(CPF 677.534.189-04); Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); Sênior Engenharia e Serviços Ltda. (CNPJ 64.239.437/0001-65); Tadeu Elieser Bezerra Freitas (CPF 054.788.547-43); Tarcísio Secioso de Sá (CPF 692.773.207-10); Tarcísio Taraszkiewicz (CPF 491.680.619-00); UTC Engenharia S/A (CNPJ 44.023.661/0027-47); VWS Brasil Ltda. - Veólia (CNPJ 96.591.128/0001-46); Vinicius Felipe May (CPF 253.795.258-81); Vinicius de Souza Melo (CPF 981.965.614-15); Waldemir Correa Terra Júnior (CPF 081.645.407-81); Weg Equipamentos Elétricos S/A (CNPJ 07.175.725/0014-84); Williams Marlon de Jesus (CPF 296.110.588-96).

4. Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S/A.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR), Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo) e Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Thiago Senna Leônidas Gomes (OAB/DF 34.269), Maria Angela Hebisz Catani (OAB/SP 131.763), Vitor Nunes Lima (OAB/SP 328.041), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ 140.563), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15345), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), William Simoes Cerqueira (OAB/SP 243.780), Rodrigo Centeno Suzano (OAB/SP 202.286), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Anapaula Catani Brodella Nichols (OAB/SP 87.362), Adriano Daleffe (OAB/PR 20.619), Natasha Pereira Wiedmann (OAB/DF 38.544), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273), Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Êsio Costa Júnior (59.121), Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278), Jean Guilherme Arnold Deon (OAB/DF 44.764) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento dos comandos contidos nos Acórdãos 2.163/2015 e 2.543/2015 proferidos pelo Plenário do TCU na apreciação do levantamento promovido pela Secex/PR, no âmbito do Fiscobras/2009, sobre as obras de modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - Repar;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, como ex-presidente da Petrobras S.A., em resposta à audiência determinada pelo item 9.2.7 do Acórdão 2.163/2015-TCU-Plenário, para aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 268, inciso IV, do RITCU no valor de R\$27.410,42(vinte e sete mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e dois centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.2. juntar cópias das Peças 199, 200, 259 e 271 dos presentes autos ao TC007.331/2016-9 e cópias das Peças 199, 200 e 259 aos seguintes processos: TC024.182/2015-0; TC024.181/2015-3; TC 024.183/2015-6; TC 024.184/2015-2; TC 023.672/2015-3; TC 023.266/2015-5; TC 023.301/2015-5 e TC023.657/2015-4;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do efetivo pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. arquivar o presente processo, após o trânsito em julgado da presente deliberação, na forma do art. 34 da Resolução TCU nº 259, de 07/05/2014, sem prejuízo da cobrança judicial indicada no item 9.4 deste Acórdão.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2863-46/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2864/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.987/2015-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Responsável: Mario Lucio da Silva Reis (CPF 230.303.302-06).

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional destinada a identificar e conhecer as ações de combate à biopirataria do patrimônio genético da Amazônia, tendo como referência a atuação do Ibama no Estado do Amazonas;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que avalie a oportunidade e conveniência de adotar os seguintes procedimentos:

9.1.1. alocar mais recursos financeiros e de pessoal no combate à biopirataria, de forma a intensificar as ações de governo, com vistas a evitar a indevida apropriação do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associados sem as necessárias repartições de benefícios com o Estado brasileiro e com as comunidades afetadas pelas nocivas práticas da biopirataria;

9.1.2. realizar estudo para dimensionar a força de trabalho necessária às suas unidades, de atentando para a necessidade de requisitar junto aos órgãos competentes a devida autorização para o preenchimento das vagas remanescentes;

9.1.3. estruturar as ações de combate à biopirataria a partir da elaboração de um plano de otimização dos mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática pela entidade, em face da realidade orçamentária e de pessoal disponível, com o intuito de avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, objetivando imprimir maior eficácia às correspondentes ações de governo;

9.2. recomendar ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), à Fundação Universidade Federal do Amazonas (Ufam) e à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), com fundamento no art. 250, III, do RITCU, que avaliem a oportunidade e conveniência de:

9.2.1. promover estudos visando facilitar o desenvolvimento de pesquisas tendo como base os conhecimentos tradicionais associados, de forma a salvaguardar a propriedade desses conhecimentos em benefício da sociedade brasileira para, assim, gerar desenvolvimento e renda no País;

9.2.2. efetuar gestões junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para que o orçamento federal contemple metas de acréscimo de recursos orçamentários a serem destinados para a ciência e tecnologia, demonstrando a importância estratégica da realização de pesquisas sobre a biodiversidade amazônica como forma de prevenir e evitar a indevida apropriação das correspondentes riquezas por países ou instituições estrangeiras;

9.2.3. incluir, em seu planejamento, ações destinadas a incrementar a interação entre essas entidades e a iniciativa privada, haja vista que os institutos de pesquisas devem estar próximos das empresas, vez que elas operacionalizam os processos de inovações e indicam as necessidades do mercado, condicionando a decisão na escolha das pesquisas a serem efetivadas;

9.2.4. normatizar as atividades de pesquisas, em especial aquelas ligadas ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

9.3. determinar à Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e o Ibama, entre outros órgãos e entidades, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que adotem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências cabíveis com vistas a firmar o devido instrumento jurídico que oficialize a cessão de espaço necessário à atuação da Superintendência do Ibama/AM no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, pois a ausência de termo para a regular ocupação de espaço pela autarquia no mencionado aeroporto contraria o art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 13 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, o art. 4º da Resolução Anac nº 113, de 22 de setembro de 2009, o art. 12 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e o item 9.2.6 da Norma da Infraero nº 13.03/E (COM);

9.4. determinar à Suframa e à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, adotem as medidas necessárias para a atribuição de personalidade jurídica ao Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA), estabelecendo o modelo de gestão e, se for o caso, a devida proposta de transformação desse centro em entidade com recursos próprios para a execução das funções para as quais foi criado, vez que a ausência de personalidade jurídica do CBA não se coaduna com os objetivos atribuídos ao Programa Brasileiro de Ecologia Molecular (Probem) instituídos pelo art. 2º do Decreto nº 4.284, de 26 de junho de 2002;

9.5. determinar à Superintendência do Ibama no Amazonas, com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente o devido plano de ação ao TCU para adequar proporcionalmente o volume de dispêndios de recursos públicos das ações na área-meio com as ações da área-fim, em homenagem ao princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, buscando priorizar a aplicação de recursos na atividade fim da entidade e, especialmente, nas ações de fiscalização contra a biopirataria;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, além de cópia da Peça nº 68:

9.6.1. à Casa Civil da Presidência da República;  
9.6.2. à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;  
9.6.3. à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados;  
9.6.4. ao Ministério do Meio Ambiente;  
9.6.5. ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio;  
9.6.6. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;  
9.6.7. ao Instituto de Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;  
9.6.8. ao Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia;  
9.6.9. à Universidade Federal do Amazonas; e  
9.6.10. à Superintendência da Zona Franca de Manaus;  
9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2864-46/16-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2865/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.677/2013-8.  
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); município de Jatobá/MA (01.616.678/0001-66).  
3.2. Responsável: Inês da Silva Magalhães (051.715.848-50).

4. Órgão: Ministério das Cidades (vinculador).  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).  
8. Representação legal: Rodrigo Numeriano Duborcq Dantas (OAB/PE 31.920), representando Ministério das Cidades.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a relatório de auditoria que ensejou a audiência da Sra. Inês da Silva Magalhães, na qualidade de titular da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, por descumprimento de determinação constante do item 9.1 do acórdão 2257/2014- TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Inês da Silva Magalhães em relação aos termos do ofício 965/2015-TCU-SeinfraUrbana (peça 65);

9.2. aplicar à Sra. Inês da Silva Magalhães a multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.4. determinar ao Ministério das Cidades, com fulcro no art. 8º, § 2º, da Lei 8.443/1992, que, caso ainda não tenha feito, instaura processo de tomada de contas especial visando ao ressarcimento do dano decorrente das irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida, pelo Banco Bonsucesso S.A., no município de Jatobá/MA; encaminhando-o a este Tribunal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência deste acórdão.

10. Ata nº 46/2016 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 9/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2865-46/16-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 7 minutos, o Presidente Aroldo Cedraz encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária

Aprovada em 16 novembro de 2016.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente

## 1ª CÂMARA

ATA Nº 39, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016  
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Subsecretária da Primeira Câmara, em Substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, do Ministro-Substituto Augusto Sherman Calvanti e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes, com causa justificada, o Ministro Bruno Dantas e, em férias, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 38, referente à Sessão realizada em 25 de outubro de 2016.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- Comunicação da Presidência  
"Senhores Ministros,  
Senhor Subprocurador-Geral,  
Nos termos do inciso II do art. 33 do Regimento Interno, convoco Sessão Extraordinária da Primeira Câmara a ser realizada no próximo dia 16 de novembro, quarta-feira, às 11 horas."

## SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-005.702/2013-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. João Severo de Lima - OAB/RS nº 37.603, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome da Fundação Vale do Rio Turvo para o Desenvolvimento Sustentável.

## DESTAQUE

Na oportunidade do julgamento do processo nº 014.096/2009-7 (Acórdão nº 6792/2016), Relação nº 32/2007, manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Dr. Lucas Rocha Furtado, em atenção à solicitação de destaque, formulada pelo Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Calvanti (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 e 143, § 1º do Regimento Interno).

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6697 a 6796.

RELAÇÃO Nº 35/2016 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 6697/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.494/2014-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Cideni Bendo Clemes (087.719.369-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6698/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.933/2014-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Mariza Helena Medina Sousa (269.572.480-20); Nilton Rodrigues Charão (196.616.650-87); Raffles Magalhães Ramos (288.688.380-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPs



- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6699/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e em fazer a determinação relacionada no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.171/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Renato de Almeida Souza (057.194.573-21); Ricardo Santos de Oliveira Silva (114.904.764-07); Rodrigo Teixeira Bordallo (163.983.827-90); Ruan Rocha Coelho (103.956.304-01); Thiago Bernardo Alves Câmara (037.746.360-44)  
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar ao Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6700/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer a determinação relacionada no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.173/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Wildnner Valdevino Azevêdo (605.560.583-05); Yago Juan Souza Costa (158.907.177-82); Yago Oliveira dos Santos (160.705.137-03); Yann Castro Kistenmacker (150.297.527-06); Ygor Borges Rodrigues (029.346.772-22)  
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar ao órgão de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6701/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.360/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Álvaro Tiago Nascimento Batista (051.428.215-05)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Nascimento, no Formulário de admissão do interessado, passando a constar de acordo com as justificativas transcritas no parágrafo 9 (nove).

ACÓRDÃO Nº 6702/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.863/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Daniella Barbosa Vieira (106.056.947-70)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6703/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a nova prorrogação de prazo solicitada pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, Sr. Pablo Marcos Gomes Leite, por intermédio do Ofício nº 903/2016/CGESP/SAA/SE/MS, concedendo-lhe quinze dias, para cumprimento da determinação constante do Acórdão 7.335/2014-TCU-1ª Câmara, na forma proposta pela Sefip:

1. Processo TC-035.969/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Gisele Pereira Castanheira (087.186.307-31); Guilherme Petitet Frossard Vianna Fontes (102.614.827-85); Gustavo Francisco de Souza e Mello (960.449.347-72); Hanriette de Jesus Cavalcante de Brito (091.932.207-74); Hauber Borges Araujo (036.477.876-80); Heloyana Silveira Travassos do Carmo (995.703.431-68); Henry Frederico da França Roberto (029.150.467-19); Hilton de Almeida Chaves (075.518.237-51); Hiram Gondim de Paula (132.248.324-87); Ilma Cely de Amorim Ribeiro (087.929.557-03); Ilmeire Ramos Rosembach de Vasconcellos (082.920.217-01); Ivanete Soares Bitencourt Gonçalves (014.725.137-03); Ivani Maia Nunes (735.563.357-00); Jaciamara Bezerra Ventura (083.033.447-57); Jacilene Eller de Araujo (073.244.077-73); Jacqueline Gomes Vieira (084.426.897-61); Jairo Wilson Vianna da Silva (118.585.107-08); Janaina da Silveira (709.284.797-49); Janete da Conceição dos Santos Rodrigues (069.400.107-42); Janise da Penha Francisco Farias (825.414.347-15); Jaqueline Dias Braga (105.009.487-55); Jeane Brito de Araujo Lima (811.940.305-30); Jefferson Wigand da Silva (076.049.847-46); Jony Sacre Fernandes (912.180.207-68); Jorge Walter Pereira dos Santos (610.199.927-00); Josafá Neves Dias (844.136.117-72); Jose Carlos Silva Maciel Junior (112.683.997-36); Jose Domingos Baldini Levy (084.050.498-51); Josefa Ferreira da Silva (337.539.975-87); Joselene Mendes da Silva (109.338.687-82); Josenilton Alexandrino Vasconcelos (839.336.467-15); Josie Barreto Ferrão (109.031.587-28); José Antonio Filho (300.541.847-20); João Nunes de Moura Neto (020.798.495-65); Julia Cristina Gaspar Soares Gomes (850.864.107-97); Julia Lindalva Costa Ferreira (748.749.857-34); Juliana Barroso Pereira (084.882.397-42); Juliana Diniz dos Santos (093.077.807-30); Jurandir da Silva Moreira (014.473.887-20); Kali Venus Gracie Alves (080.826.637-31); Karla Chaves Mello (076.349.187-09); Karla Silva Cota da Rocha (081.897.627-61); Katiani de Azevedo (084.216.497-95); Keila Thais da Silva Monteiro (109.601.957-42); Kátia Barbosa (872.885.917-00); Lainah Reis Arruda (091.741.817-42); Laura Elisabete Machado Gonçalves Santiago (023.930.057-22); Leandro Costa Carvalho (055.096.007-48); Leandro Pereira Alves da Rocha (098.374.067-47); Leandro dos Santos Ribeiro (103.491.567-35); Leila Maria Candida (010.798.107-65); Leonardo Candido Nunes (102.350.907-51); Leonardo Fernandes Silva (099.555.657-13); Leonardo Rodrigues Silva Ferreira (075.531.877-39); Leonardo Sarmento Oliveira (092.803.787-83); Leonardo Valadares Campos (037.759.476-80); Lidia Alexandre do Nascimento (084.153.097-16); Luana Maria Franco Nobre Horsth (091.279.427-59); Luana Ribeiro da Silva (100.971.577-16); Luana Santos da Rocha (119.786.297-88); Lucia Cristina dos Santos Nascimento (988.888.387-91); Luciana Caetano Maria de Freitas (051.527.687-12); Luciana Horta Latini (901.673.766-91); Luciana da Silva Freitas (030.366.107-07); Luciano Andrade Lermes (274.825.348-57); Luis Felipe Franklin de Mendonça (042.965.687-44); Luiz Claudio Galdino (042.688.017-07); Manoel Carneiro Sepulveda (010.209.185-43); Manuel Alexandre Saraiva Dantas (003.536.157-30); Marcella Viviani da Silva (051.622.877-33); Marcello Paulino Vieira Mazzaro (981.039.547-72); Marcella da Silva de Oliveira (056.747.237-02); Marcelo Calado (073.764.867-80); Marcelo Casado Novais (035.351.617-11); Marcelo Vieira Coutinho (074.270.997-37); Marcia Campos da Silva (010.584.047-50); Marcio Leandro Calado Abreu (102.589.027-28); Marcionilia Bezerra da Cunha (763.482.707-00); Marco Haddock Lobo (043.008.517-60); Marcos Vinicius Felix Barreto (052.766.667-09); Marcos Vinicius Rocha da Silva (051.563.097-71); Marcos de Carvalho Bonfim (092.262.867-01); Marcus Vinicius Fernandes Dias (862.120.106-25); Marcus Vinicius da Silva (093.824.287-39); Maria Alice Traspadini (377.615.447-00); Maria Amelia de Souza (075.397.457-62); Maria Angelica da Silva Araujo (074.615.547-60); Maria Arlene Nunes Florêncio (704.672.347-87); Maria Cristina Albuquerque Silva (035.455.827-79); Maria Isabel Corrêa Inez (546.102.227-87); Maria José Saldanha (782.279.257-15); Maria da Conceição Soares de Oliveira (920.851.307-63); Maria de Fatima Agostini (913.336.287-49); Mariana Oliveira da Silva (081.943.077-32); Marianne da Silva Mon-

teiro (096.983.557-40); Marília Santoro Soares (072.170.557-09); Marisa Glória de Oliveira (852.282.497-53); Marlene Nogueira de Figueiredo (052.275.457-07); Marta Gorethe Klezewsky Pires (082.486.687-89); Martha Freitas Lemos (827.376.147-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6704/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1; e em prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.283/2016-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)  
1.1. Interessada: Maria José Adorno Machado (100.140.087-93)  
1.2. Interessado: Álvaro Machado Filho (019.590.857-00)  
1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6705/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1; e em prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.762/2009-5 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Alba Sampaio de Queiroz (881.268.382-72); Aldery da Silveira Golveia (096.073.822-34)  
1.2. Interessada: Maria Maia de Melo (091.297.582-20)  
1.3. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre  
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6706/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.725/2016-0 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Ricardo de Lima Vallim (266.954.487-87); Ricardo dos Santos (214.700.737-49); Roberto Coelho Lima (332.607.537-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6707/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-028.164/2016-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jailson Williams da Silva (607.818.317-68); Joel Vasconcelos Monteiro (643.769.587-00); Jorge Antonio Menchini Lemos (604.435.887-91); Jorge Bezerra da Silva (183.849.431-68); Jorge Luiz Faleiro Carvalho (600.694.737-49); Jorge Mauro dos Santos (600.270.377-20); João Batista Afrodizio Barbosa (214.365.414-68); João Damasceno (604.207.667-15); João Maria Freire (199.402.704-53); João Roberto Mendes da Silva (531.923.117-20)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6708/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Adriano Massuda (CPF 030.349.659-23); Jannayna Martins Sales (CPF 706.495.101-00); Josilda Valença Araújo (CPF 409.203.644-20); Juliana da Silva Pinto Carneiro (CPF 030.545.097-29); Maria de Fátima dos Santos (CPF 339.698.501-00); Marizete Almeida Silva (CPF 259.210.881-53); e Mozart Júlio Tabosa Sales (CPF 322.149.363-00) regulares, dando-lhes quitação plena, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas das Sras. Márcia Aparecida do Amaral (CPF 007.980.138-26) e Eliane Aparecida da Cruz (CPF 124.555.418-27) regulares com ressalva, dando-lhes quitação; em fazer a seguinte determinação e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.941/2013-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Adriano Massuda (030.349.659-23); Eliane Aparecida da Cruz (124.555.418-27); Jannayna Martins Sales (706.495.101-00); Josilda Valença Araújo (409.203.644-20); Juliana da Silva Pinto Carneiro (030.545.097-29); Maria de Fátima dos Santos (339.698.501-00); Marizete Almeida Silva (259.210.881-53); Mozart Julio Tabosa Sales (322.149.363-00); Márcia Aparecida do Amaral (007.980.138-26)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 226, de 9/9/2016.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde de que apresente, no próximo relatório de gestão, as conclusões e os resultados decorrentes:

1.7.1. da apuração de responsabilidades de que trata o Processo 25000.003129/2014-12, assim como do processo administrativo instaurado para o ressarcimento de valores pagos de forma indevida à empresa GV2 Produções S/A, considerando o teor da Constatação 2.1.1.1, do Relatório de Auditoria 201305758, do Órgão de Controle Interno;

1.7.2. dos processos 25000.003.150/2014-18, 25000.204598/2013-68 e 25000.204602/2013-98, haja vista os apontamentos realizados pelo Órgão de Controle Interno no âmbito do Relatório de Auditoria 201306011, Constatação 1.3.1.1, referente à ausência de aplicação de sanções a empresas que não cumpriram as exigências contratuais;

1.7.3. da apuração realizada pela Corregedoria-Geral quanto aos fatos relativos ao teor do Relatório de Auditoria 201306011, Constatação 1.5.1.2, referente às possíveis irregularidades nas licitações para compras de ambulâncias do SAMU 192;

1.7.4. das medidas implementadas em atendimento aos itens 1.6.2.1 e 1.6.2.2, do Acórdão 6088/2012-TCU-1ª Câmara;

1.8. Medidas:

1.8.1. com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:

1.8.1.1. a não indicação dos produtos entregues ou serviços prestados, assim como da correspondente descrição e dos respectivos valores, referentes aos termos de cooperação e aos respetivos termos aditivos firmados entre o Ministério da Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), consoante verificado no relatório de gestão relativo ao exercício de 2012, afronta o disposto na Decisão Normativa TCU 119/2012, Anexo II, Parte "B", item 13, e prejudica a análise referente a esses termos;

1.8.1.2. a inclusão de agentes além daqueles que ocupam, de forma titular ou em substituição, o cargo de Secretário-Executivo, consoante verificado no rol de responsáveis relativo ao processo de contas ordinárias do exercício de 2012, infringe o disposto na IN TCU 63/2010, art. 10, II c/c art. 11, §2º, haja vista os dirigentes de segundo nível da mencionada unidade não ocuparem cargos no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo dela;

1.8.1.3. a ausência de indicação ou a indicação incompleta do período de gestão dos agentes, consoante verificado no rol de responsáveis referente ao processo de contas ordinárias do exercício de 2012, afronta o disposto na IN TCU 63/2010, art. 11, III;

1.8.1.4. a ausência de análise crítica, no relatório de gestão e com o detalhamento suficiente, acerca dos motivos que ensejaram os altos percentuais de inscrição em restos a pagar não processados, assim como a discrepância relativa à execução das metas física e financeira, consoante verificado nas ações 8753, 8648 e 7666, prejudica a adequada avaliação da execução orçamentária e financeira da unidade e infringe os princípios da Motivação e Publicidade, insculpidos, respectivamente, no art. 2º, da Lei 9.784/1999 e no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, assim como a Decisão Normativa TCU 119/2012, Anexo II, Parte A, subitem 4.2 e a Portaria TCU 150/2012, Anexo Único, subitem 4.1.4;

1.8.2. com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, dar ciência ao Gabinete do Ministro da Saúde que:

1.8.2.1. a indicação dos chefes das assessorias como responsáveis, consoante verificado no rol de responsáveis relativo ao processo de contas ordinárias do exercício de 2012, contraria o disposto na IN TCU 63/2010, art. 10, II, haja vista o cargo de Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro constituir o segundo nível de hierarquia da mencionada unidade;

1.8.2.2. a ausência de análise crítica, no relatório de gestão e com o detalhamento suficiente, acerca dos motivos que ensejaram os altos percentuais de inscrição em restos a pagar não processados, assim como a discrepância relativa à execução das metas física e financeira, consoante verificado na Ação 20QG, prejudica a adequada avaliação da execução orçamentária e financeira da unidade e infringe os princípios da Motivação e Publicidade, insculpidos, respectivamente, no art. 2º, da Lei 9.784/1999 e no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, assim como a Decisão Normativa TCU 119/2012, Anexo II, Parte A, subitem 4.2 e a Portaria TCU 150/2012, Anexo Único, subitem 4.1.4;

1.8.3. com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, dar ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e do Controle que a inclusão de constatações que não afetam os agentes integrantes do rol de responsáveis, consoante verificado no relatório de auditoria de gestão do exercício de 2012 e relativo à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, afronta o disposto na IN TCU 63/2010, art. 11, §§ 5º e 6º, segundo os quais, se houver a identificação de ato classificável na Lei 8443/1992, art. 16, III, "b", "c" ou "d", praticado por responsável não relacionado no rol e não sendo possível a proposição de responsabilização dele em conjunto com agente constante do rol, o órgão de controle interno deverá recomendar a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º, da mencionada lei (nos casos dispostos na Lei 8443/1992, art. 16, III, "c" ou "d") ou apresentar a este Tribunal, consoante o RITCU, art. 237, II (nos casos dispostos na Lei 8443/1992, art. 16, III, "b");

1.8.4. com fundamento na IN TCU 63/2010, art. 11, §6º, autorizar que a SecexSaúde autue representação, a fim de que ocorra a apuração dos fatos apontados pelo Órgão de Controle Interno no âmbito do Relatório de Auditoria 201305758, Constatação 2.1.1.2, relativa à possível realização de despesas antieconômicas referentes à locação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães para a realização da 12ª Mostra Nacional de Experiências Bem Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças - EXPOEPI;

1.8.5. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, ao Gabinete do Ministro da Saúde, assim como ao Ministério da Transparência, Fiscalização e do Controle.

## ACÓRDÃO Nº 6709/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazer a seguinte determinação e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-027.935/2015-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Henrique Eduardo Lyra Alves, CPF 130.470.197-20; André Luiz Vargas Ilário, CPF 497.509.509-25; Fábio Salustino Mesquita de Faria, CPF 021.287.284-28; Arlindo Chingaglia Júnior CPF 068.211.461-87; Márcio Miguel Bittar, CPF 237.963.321-53; Simão Sessin, CPF 034.410.677-20; Maurício Quintella Malta Lessa, CPF 803.556.334-34; Antônio Carlos Biffi, CPF 797.963.468-34; Luiz Gonzaga Patriota, CPF 019.609.704-93; Wolney Quiroz Maciel, CPF 749.899.104-78; Vitor Penido de Barros, CPF 010.754.386-91; Hidekazu Takayama, CPF. 524.993.838-87; Sérgio Sampaio Contreras de Almeida, CPF 358.677.601-20; Cassia Regina Ossipe Martins Botelho, CPF 385.325.731-34

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: Denis Urazato Pereira e outros, representando Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados.

1.7. Determinar à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição da República, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas corretivas para que todos quantos exerçam cargo eletivo e cargo, emprego ou função de confiança na Câmara dos Deputados apresentem as Declarações de Bens e Rendimentos ou apresentem autorização de acesso aos dados definida no art. 3º da IN 67/2011, para o exato cumprimento do art. 1º,

caput c/c art. 1º, IV, ambos da Lei 8.730/1993, do art. 13 da Lei 8.429/1992, informando a esta Corte de Contas acerca dos resultados obtidos.

1.8. Medidas:

1.8.1. recomendar à Câmara dos Deputados, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

1.8.1.1. no processo de desenvolvimento da Gestão de Riscos, elaborar aspectos estruturais e processuais de gerenciamento de riscos, nos moldes dos frameworks tecnicamente consolidados, a exemplo do *Risk Management Assessment Framework: a Tool for Departments* (REINO UNIDO, 2009), COSO - ERM, e Norma ISO 31.000:2009, em atendimento ao princípio da eficiência e do planejamento, nos termos do art. 6º, inc. I, do Decreto Lei 200/1967 e do art. 37, caput, da CF/88.

1.8.1.2. adequar as metas físicas das ações orçamentárias relativas a obras e serviços de engenharia, aos cronogramas físicos previstos nos projetos básicos ou nos respectivos contratos, com vistas a atribuir maior fidedignidade entre o planejamento e a execução orçamentária;

1.8.2. recomendar ao Diretor-Geral da Câmara, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de analisar o grau de execução orçamentária dos projetos estratégicos priorizados na Lei Orçamentária Anual, no curso das reuniões periódicas de análise da estratégia, com vistas a adotar tempestivamente medidas corretivas de realinhamento estratégico, nos termos da competência atribuída no art. 3º, *caput*, do Ato da Mesa nº 56/2009;

1.8.3. dar ciência à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados sobre as seguintes impropriedades:

1.8.3.1. a ausência de transparência acerca das metas e indicadores associados a cada objetivo estratégico (diretriz estratégica), bem como dos resultados alcançados frente a tais metas, afronta o art. 6º, inc. I, c/c art. 7º do Decreto Lei 200/1967;

1.8.3.2. a existência de imóveis de uso especial, sob responsabilidade da Câmara dos Deputados, sem registro tempestivo no SPIUnet, conforme verificado no Anexo II do Relatório de Gestão, vai de encontro às disposições da Portaria Interministerial 322 de 23 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial no dia 27 de agosto, Ministério da Fazenda, Seção 1, bem como ao princípio contábil da oportunidade, instituído pela Resolução CFC nº. 1.367/11, e MCASP 6º Ed.;

1.8.3.3. nas hipóteses de omissão na prestação de contas de convênios ou instrumentos congêneres, em que não seja possível a caracterização ou elisão do dano presumido, nem se identifiquem as hipóteses do art. 6º, ss., da IN 71/2012, a ausência de imediata instauração de Tomada de Contas Especial afronta os dispositivos do art. 3º *caput* c/c art. 4º *caput* da IN 71/2012, e art. 8º, *caput*, da Lei 8.443/1992; e

1.8.4. dar ciência desta deliberação à Câmara dos Deputados.

## ACÓRDÃO Nº 6710/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. José de Ribamar Meneses Filho, CPF 126.765.433-34, prefeito de Joselândia (MA) na gestão 2005-2008, e da Sra. Maria Edila de Queiroz Abreu, CPF 129.507.693-49, prefeita de Joselândia (MA) na gestão 2009-2012, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-014.442/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Ribamar Meneses Filho (126.765.433-34); L. R Construções Empreendimentos e Serviços Ltda - ME (08.784.286/0001-55); Maria Edila de Queiroz Abreu (129.507.693-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. excluir a empresa L.R. Construções Empreendimentos e Serviços Ltda. - ME, CNPJ 08.784.286/0001-55, contratada, da presente relação processual; e

1.7.2. encaminhar cópia desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão, para conhecimento.

## ACÓRDÃO Nº 6711/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012, em não conhecer da presente representação, tendo em vista que embora satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, o decurso temporal inviabiliza o desenvolvimento válido e regular do processo, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/MG:



1. Processo TC-003.960/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados - MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6712/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.613/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Representação legal: Ricardo Thongparn de Almeida (217391/OAB-SP) e outros, representando Alcon Engenharia de Sistemas Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.6.1. determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, que promova as providências que se seguem em relação ao Contrato Dipre/53/2016, decorrente do pregão eletrônico 8/2016, celebrado com a empresa Olup Equipamentos, Materiais Elétricos e Representações, informando a este Tribunal, por intermédio da Secex-RJ, no prazo de até 30 dias, quanto ao cumprimento das seguintes medidas voltadas para prestigiar, ainda que a destempo, o disposto no art. 50, inciso V, da Lei 9.784/99, que cuida da obrigatoriedade da devida motivação da decisão sobre recursos administrativos:

a) formalização do batimento, circunstanciado, detalhado e com o devido enfoque nos aspectos contestados no recurso da licitante Alcon, entre o exigido no edital e no termo de referência do pregão 8/2016, no que toca às especificações e requisitos técnicos, e o que constou na tabela de identificação inserta na proposta da empresa Olup;

b) juntamente com esse batimento, exija que a Olup apresente certificados junto a Anatel válidos e em vigor concernentes aos equipamentos objeto dos certificados questionados no recurso da Alcon (2246-11-1699, 2248-11-1699 e 3067-12-1699), adotando as sanções contratuais cabíveis no caso da contratada não lograr êxito em fazê-lo;

1.6.2. determinar à Secex-RJ que dê ciência à Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp sobre a seguinte impropriedade constatada na condução do Pregão Eletrônico 8/2016:

a) postura da área técnica em relação ao questionado pela recorrente Olup em sede recursal, a qual foi marcada pela falta de enfrentamento pontual dos questionamentos, sensivelmente destoante da adotada em relação à apreciação da proposta da empresa que originariamente ocupou a posição de proponente da oferta mais vantajosa para administração, pois, naquela ocasião, o setor especializado da Codesp foi detalhista ao apontar as diversas falhas de ordem técnica que maculavam a proposta da Inter Telecom, o que afronta o princípio da igualdade insculpido no art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

## ACÓRDÃO Nº 6713/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU e na forma do art. 105, caput, da Resolução TCU 259/2014, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-029.115/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6714/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU/2014, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-029.134/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Capitania dos Portos do Rio de Janeiro
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6715/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela empresa Security Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e à Infraero, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.808/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal:
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 28/2016 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

## ACÓRDÃO Nº 6716/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.299/2014-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lineu Albuquerque de Faria Passos (200.250.680-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova alteração, no ato Sisac número de controle 10162208-04-2011-000035-8 de modo a constar o percentual de 21% da rubrica "adicional por tempo de serviço".

## ACÓRDÃO Nº 6717/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.323/2015-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jairo Bento Caetano (554.181.127-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6718/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.433/2010-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Valdecir Manoel Affonso Palhares (017.023.352-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Mec
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6719/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.622/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edgard Antonio Lippmann Junior (253.610.409-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que altere o fundamento legal da aposentadoria do interessado no ato número de controle 20782705-04-2013-000006-0 para dele fazer consta o inciso V do art. 42 da Lei Complementar 35/1979, por se tratar de aposentadoria disciplinar.

## ACÓRDÃO Nº 6720/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.617/2010-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Rita de Cássia Knabben (298.612.689-87)
- 1.2. Interessados: Dionízia Júlio Damasco (465.040.799-00); Ivete Amaral (290.140.189-91); Jair da Cunha (145.487.399-04); Maria Alice Barcellos (593.599.279-53)
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Representação legal: Luciana Darío Meller (12.964/OAB-SC) e outros, representando Maria Alice Barcelos; Guilherme Belém Querne (12.605/OAB-SC) e outros, representando Ivete Amaral; Greice Milanese Sónego Osorio (12.500/OAB-SC), representando Dionízia Júlio Damasco, Ivete Amaral e Maria Alice Barcelos.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.8.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova a audiência prévia da sra. Rita de Cássia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, para que, no prazo de quinze dias, com fundamento no art. 12, inciso III da Lei 8.443, de 1992, apresente suas razões de justificativa pelo não cumprimento das determinações contidas no Acórdão 5.407/2012-2ª Câmara, alteradas pelo Acórdão 2.490/2013-TCU-2ª Câmara, por meio dos quais foi determinada a exclusão das parcelas referentes à URV de 3,17% e "Hora extra judicial" dos proventos dos interessados Dionízia Júlio Damasco, Ivete Amaral, Jair da Cunha (instituidor da pensão de Elisolete da Silva Padilha) e Maria Alice Barcellos;
  - 1.8.2. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

1.8.2.1. exclua, em consonância com o Acórdão 5.407/2012-2ª Câmara, as parcelas referentes à URV de 3,17% e "Hora extra judicial" dos proventos dos interessados Dionízia Júlio Damasco, Ivete Amaral e Maria Alice Barcellos, bem como da pensão de Elisolete da Silva Padilha (beneficiária do instituidor Jair da Cunha) no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, tendo em vista a absorção das referidas parcelas por novos padrões de remuneração advindos das reestruturações das carreiras dos interessados;

1.8.2.2. emita novo ato de aposentadoria para a interessada Dionízia Júlio Damasco, escoimado das irregularidades apontadas nos presentes autos;

1.8.3. esclarecer à Universidade Federal de Santa Catarina que poderão prosperar as aposentadorias de Ivete Amaral e Maria Alice Barcellos desde que sejam emitidos novos atos escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 6721/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.584/2010-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Responsáveis: Moacir João Espindola (216.065.959-20); Olímpio Plácido Schmitt (178.826.999-34); Valmira Silva dos Santos (415.247.139-53)
  - 1.2. Interessados: Edevar Valnier (224.001.509-82); Edevar Valnier (224.001.509-82); Moacir Joao de Espindola (216.065.959-20); Olímpio Plácido Schmitt (178.826.999-34); Olímpio Plácido Schmitt (178.826.999-34); Valmira Silva dos Santos (415.247.139-53); Valmira Silva dos Santos (415.247.139-53)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
  - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.7. Representação legal: Daniela de Lara Prazeres (12.204/OAB-SC) e outros, representando Valmira Silva dos Santos.
  - 1.8. Determinações:
    - 1.8.1. à Universidade Federal de Santa Catarina, para que:
      - 1.8.1.1. exclua imediatamente dos proventos dos interessados Edevar Valnier (224.001.509-82), Moacir João de Espindola (216.065.959-20), Olímpio Plácido Schmitt (178.826.999-34) e Valmira Silva dos Santos (415.247.139-53), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o montante pago a título de parcela referente ao percentual de 3,17%, tendo em vista a absorção da referida vantagem por novos padrões de remuneração advindos das reestruturações das carreiras dos servidores aposentados, conforme reconhecido no Acórdão nº 4.734/2012-2ª Câmara, mantido nesse particular pelo Acórdão nº 4.773/2013-2ª Câmara;
      - 1.8.1.2. exclua imediatamente dos proventos dos interessados Olímpio Plácido Schmitt (178.826.999-34) e Valmira Silva dos Santos (415.247.139-53), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o montante pago a título de parcela judicial referente às horas extras, tendo em vista a absorção da referida vantagem por novos padrões de remuneração advindos das reestruturações da carreira dos servidores aposentados, conforme as orientações constantes do Acórdão nº 4.734/2012-2ª Câmara, mantido nesse particular pelo Acórdão nº 4.773/2013-2ª Câmara;
      - 1.8.1.3. no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a instauração do processo administrativo competente, apure os valores recebidos indevidamente pelos interessados a título da parcela referente aos 3,17% e ou horas extras e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, o ressarcimento ao erário, levando-se em consideração as orientações constantes do Acórdão nº 4.734/2012-2ª Câmara, mantido nesse particular pelo Acórdão nº 4.773/2013-2ª Câmara;
      - 1.8.1.4. exclua das rubricas referentes ao pagamento das vantagens relativas aos 3,17% e ou horas extras, proceda, se já não o fez, ao cadastramento de novos atos dos interessados constantes do subitem 9.1 do Acórdão nº 4.734/2012-2ª Câmara, conforme determinação contida no subitem 9.4 da mesma deliberação;
      - 1.8.2. à SEFIP, para que:
        - 1.8.2.1. esclareça o órgão jurisdicionado no sentido de que as decisões judiciais proferidas no âmbito das Ações Ordinárias nºs. 99.00.03933-5 e 2006.72.00.009358-8, de acordo com a jurisprudência desta Corte de Contas, não constituem óbice ao cumprimento das determinações de exclusão das vantagens relativas aos 3,17% e horas extras judiciais constantes dos acórdãos que apreciam atos de pessoal para fins de registro, sobretudo em virtude das reestruturações das carreiras dos servidores ocorridas após as referidas decisões, ensejando a absorção das referidas vantagens pelos novos padrões remuneratórios;
        - 1.8.2.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 5020184-17.2013.4.04.7200, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a fim de que sejam adotadas as providências judiciais cabíveis;
        - 1.8.2.3. promova a audiência de Rita de Cássia Knabben (298.612.689-87), Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas razões de justificativa pelo não cumprimento das orientações constantes do Acórdão nº 4.734/2012-2ª Câmara, mantido parcialmente pelo Acórdão nº 4.773/2013-2ª Câmara;
        - 1.8.2.4. monitore o cumprimento do item 1.8.1, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
        - 1.8.2.5. dê-se ciência da presente deliberação aos interessados, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor das manifestações que serviram de fundamento do presente acórdão.

#### ACÓRDÃO Nº 6722/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.049/2010-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Adelaide Maria Nogara Alassia (243.512.100-87); Alda Gonçalves Niederauer (188.086.700-15); Aldo da Silva Prates (074.652.620-20); Ana Maria Correa da Silva (075.290.310-15); Carmen Suzana Severo Garcia (169.677.120-04); Catarina Genesi Machado (132.639.510-68); Hilario Barcelos dos Santos (065.298.100-30); Lenir Luiza Venturini (143.820.160-53); Marisa do Carmo Alves Beck (250.393.000-00); Pasquina Azelia Brondani (162.091.680-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.7.1. determinar à Universidade Federal de Santa Maria que:
      - 1.7.1.1. faça cessar o pagamento a Ana Maria Corrêa da Silva (CPF 075.290.310-15) da parcela complementar prevista no art. 15 da Lei 11.091/2005, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução - TCU 206/2007;
      - 1.7.1.2. informe aos interessados o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência por cada interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;
      - 1.7.1.3. esclarecer a Ana Maria Corrêa da Silva que a eventual interposição de recurso contra a determinação constante do subitem 1.7.1.1 retro não a eximirá de devolver os valores indevidamente recebidos após a notificação desta deliberação, em caso de não provimento do recurso.

#### ACÓRDÃO Nº 6723/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.961/2016-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Ana Paula Mantelle Silva e Mello (145.855.318-31); Nilmar Barros Bittencourt (007.740.668-06)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6724/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.001/2016-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Celso da Silva Dias (210.327.181-53); Francisco José Teixeira de Oliveira (011.279.000-30)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6725/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-030.841/2010-0 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Ana Maria Nunes da Faria Stamm (305.862.089-68); Ana Maria Veloso (343.893.189-34); Angela Olin da Dalri (252.162.109-97); Antonio Carlos Ribeiro Nogueira (185.225.809-87); Antonio Edevaldo Crepaldi (155.335.499-00); Antonio Edevaldo Crepaldi (155.335.499-00); Antonio Jose Prudencio (018.242.959-87); Antonio Jose Prudencio (018.242.959-87); Arcilene Maria Schaeffer (342.531.909-44); Arilton Tomaz Silvano (245.264.289-49); Arlene Reis (344.323.619-72); Arlete Nair Marques (572.565.359-53); Arnaldo Jose Perin (218.466.500-20); Arnaldo Otavio Pinho (290.713.729-87); Assis Martinho da Silveira (342.941.049-53); Augusta Martins Lohn (761.289.549-87); Augusta Martins Lohn (761.289.549-87); Avelino Lino Nunes (343.886.809-15); Barbara Oughton Baptista (378.358.909-68); Bento Nemesio Bastos (432.432.079-91); Bonifacio Bertoldi (077.966.769-72); Carlos Luiz Coelho (096.251.609-06); Carlos Roberto Silva (251.976.909-25); Carlos Rupp dos Santos (289.832.209-10); Carolina Palermo (105.883.614-53); Cecilia Soika Machado (298.560.869-49); Cecilia Techio Fausto (179.335.019-15); Celia Regina Almeida de Lima (209.295.879-87); Celso Leonardo Weydmann (515.574.368-00); Cezar Alves de Andrade (008.415.609-00); Clarice Loguerio Leite (242.855.440-91); Clarice Maria Neves Panitz (222.207.200-04); Claudete Amalia Segalin de Andrade (245.653.429-87); Claudionor dos Santos (029.870.589-34); Claudor de Oliveira (224.528.509-34); Constantino Kosmos Komninos (145.549.419-49); Custodio Joao Vieira (221.268.139-91); Custodio Manoel da Silva (303.358.179-04); Custodio Manoel da Silva (303.358.179-04); Dalva Irany Grudtner (290.521.819-34)

- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal:
  - 1.6.1. Guilherme Belém Querne (12.605/OAB-SC) e outros, representando Ana Maria Nunes da Faria Stamm, Ana Maria Veloso, Antonio Edevaldo Crepaldi, Antonio José Prudêncio, Arcilene Maria Schaeffer, Arilton Tomaz Silvano, Arlete Nair Marques, Arnaldo Otavio Pinho, Assis Martinho da Silveira, Augusta Martins Lohn, Bento Nemesio Bastos, Carlos Luiz Coelho, Carlos Rupp dos Santos, Cecilia Soika Machado, Cecilia Techio Fausto, Claudionor dos Santos e Constantino Kosmos Komninos;
  - 1.6.2. Márcio Locks Filho (11.208/OAB-SC) e outros, representando Arlene Reis.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.7.1. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, em consonância com as disposições do Acórdão 8.685/2011-2ª Câmara e sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
    - 1.7.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o pagamento destacado da parcela alusiva à diferença de 3,17% (URV - Lei 8.880/1994) aos servidores arrolados neste processo, haja vista já integrada aos seus proventos ordinários por força das subsequentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso dos respectivos provimentos judiciais;
    - 1.7.1.2. quantifique, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, os valores pagos aos servidores acima referidos, a título de diferença de 3,17%, desde sua notificação do Acórdão 8.685/2011-2ª Câmara, e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário;
    - 1.7.1.3. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o pagamento destacado da parcela alusiva a "horas extras" aos servidores Ana Maria Veloso, Angela Olinda Dalri, Antonio Edevaldo Crepaldi, Arcilene Maria Schaeffer, Arilton Tomaz Silvano, Arlete Nair Marques, Arnaldo Otavio Pinho, Assis Martinho da Silveira, Augusta Martins Lohn, Avelino Lino Nunes, Bento Nemesio Bastos, Carlos Luiz Coelho, Carlos Rupp dos Santos, Cecilia Techio Fausto, Claudor de Oliveira e Custodio Manoel da Silva, haja vista já integrada aos proventos ordinários dos interessados por força das subsequentes reestruturações de carreira, bem como a inexistência de decisão judicial que assegure seu pagamento contemporâneo;
    - 1.7.1.4. quantifique, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, os valores pagos aos inativos mencionados no item 1.7.1.3, acima, a título de diferença de "horas extras", desde sua notificação do Acórdão 8.685/2011-2ª Câmara, e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário.
  - 1.7.2. Determinar, ainda, à Universidade Federal de Santa Catarina que emita e cadastre no sistema SISAC, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos iniciais de aposentadoria em favor dos servidores arrolados nestes autos, escoimados das irregularidades apuradas no Acórdão 8.685/2011-2ª Câmara, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.
  - 1.7.3. Determinar à Sefip que:
    - 1.7.3.1. promova a audiência de RITA DE CÁSSIA KNAB-BEN, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da UFSC, acerca da manutenção do pagamento das vantagens alusivas ao percentual de 3,17% (URV) e/ou "hora extra" aos interessados arrolados neste processo, em descumprimento aos subitens 9.4.1 e 9.4.4 do Acórdão 8.685/2011-2ª Câmara;
    - 1.7.3.2. monitore o cumprimento das determinações constantes dos subitens 1.7.1 e 1.7.2, acima.



ACÓRDÃO Nº 6726/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.504/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Diana Guedes de Sousa (052.706.744-08)  
1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6727/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.734/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Leonardo Paulo de Oliveira (095.188.207-40)  
1.2. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6728/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.167/2015-2 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Guiomar da Costa Lopes (107.919.907-10)  
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6729/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e no enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 5.529/2016 - 1ª Câmara, para fins de correção de inexistência material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

a) Onde se lê: DNA Comercial de Alimentos EPP  
Leia-se: DNA Comércio e Representações Eireli - EPP  
b) Onde se lê: (CNPJ nº 46.522.991/0001-73)  
Leia-se: (CNPJ nº 13.524.344/0001-41)

1. Processo TC nº 015.216/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Apenso: TC nº 019.127/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)  
1.2. Responsáveis: Acácia M. D. Comercial Ltda. (07.024.772/0001-02); Anabel Sabatine (168.087.258-37); DNA Comércio e Representações Eireli - Epp (13.524.344/0001-41).  
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jandira - SP.  
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).  
1.7. Representação legal: Luciana Vespasiano (203152-E/OAB-SP) e outros, representando Dna Comércio e Representações Eireli - Epp; Antonio Cecilio Moreira Pires (107285/OAB-SP) e outros, representando Acácia M. D. Comercial Ltda.; Roberto Thompson Vaz Guimarães (145747/OAB-SP), representando Anabel Sabatine.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6730/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-028.969/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Responsável: Lucas Reuter Carrera Saude (031.872.065-57)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2016 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 6731/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se a seguinte determinação:

1. Processo TC-004.426/2016-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Edson Alfredo Martins Smaniotto (382.353.588-91); Rose Mary Mucci Mattos (267.357.761-00)  
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do preenchimento do quadro "Descrição dos fundamentos legais da aposentadoria/alteração", uma vez que a concessão em favor de Edson Alfredo Martins Smaniotto tem por base o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (código 1-1-0713-5), conforme Portaria TJDF nº 109, publicada no DOU de 4/2/2010, enquanto no Sisac foi lançada como sendo direito adquirido (1-1-0406-3).

ACÓRDÃO Nº 6732/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.688/2016-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Luciano Moreira Vasconcellos (343.381.367-15)  
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6733/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e nos termos dos art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de uma concessão de aposentadoria, assim como legais, para fins de registro, os demais atos constantes do processo a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.995/2014-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Aldo Justo Acker Fagundes (066.501.631-04); Dorival Donizette de Almeida (145.704.751-91); Ednilson Maria dos Santos (113.532.361-53); Luiz Carlos da Silva Ribeiro (153.726.261-00)  
1.2. Unidade: Banco Central do Brasil  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria de Ednilson Maria dos Santos, em decorrência da cessação dos efeitos financeiros do benefício, motivada pela reversão à atividade do servidor;  
1.8. Considerar legais os demais atos de concessão de aposentadoria constantes dos autos, ordenando o registro.

ACÓRDÃO Nº 6734/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.146/2014-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Agoncilia Vilhena Neves (112.981.702-49); Alcides Gomes dos Reis (045.492.102-06); Alice Maria Pacheco de Amorim (067.622.552-72); Aroldo Evangelista Teixeira (064.602.082-04); Benedito dos Santos Viana (047.466.352-34); Bianor Praxedes de Souza (021.146.312-49); Deusdeth Farias Barbosa (019.127.982-04); Izaulina da Penha Frazão (109.824.342-00); Joaquim Silva dos Santos (004.431.742-53); João Maria Cardoso Barros (041.724.182-87); Manoel Wilson do Nascimento (036.565.432-91); Maria de Nazaré Gomes Pinheiro da Silva (089.825.032-34); Orlandina Brito Teixeira (209.606.892-49); Pantaleão da Silva Oliveira (264.040.447-49); Pedro Carmo do Nascimento (051.302.632-00); Raimunda Barbosa Pereira (316.008.912-68); Raimundo Ferreira Palheta (023.430.612-20); Rozalvo de Sousa Farias (080.905.722-00)  
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6735/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.286/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Giulliano Togni (309.678.598-83); Rodrigo Almeida Alfano (321.462.788-03); Wande Clecia Luiz dos Santos Vasconcelos (882.486.581-04)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira Marcelo  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6736/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.712/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Marileia Taiua de Oliveira Peruare (832.586.631-49)  
1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira Marcelo  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6737/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão constante do processo abaixo relacionado, em razão de inconsistência no lançamento do CPF, que não corresponde ao do interessado, bem como mandar fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.900/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: José Deodato Pereira da Rocha (601.371.002-30)  
1.2. Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de admissão, em substituição ao considerado inepto.

1.8. Determinar à Sefip que:

1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

#### ACÓRDÃO Nº 6738/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.512/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emília Batista Silveira (819.381.015-53); Rafael Gonçalves Costa (033.516.955-43); Stella Bianca Novaes Galvão (025.156.685-42); Tais Dias de Sousa Magalhães (059.858.655-50)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6739/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.517/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thiago Francisco Ferreira Costa (016.241.981-39)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6740/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e, nos termos do art. 3º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão constantes do processo a seguir relacionado, por terem sido lançados, no sistema Sisac, com datas de nomeação posteriores à de validade dos concursos, sem esclarecimentos do gestor de pessoal, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.089/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Dayan Stevão de Matos (083.649.309-58); Henrique Pimenta Lima (017.565.941-98); José Emmanuel Mendes Antezana de Souza (003.437.802-24); José Ricardo dos Santos Júnior (116.679.647-71); Lilian Bettocchi Dittz Arosa Ferreira (110.011.237-51); Luciano Felipe de Sena (075.146.367-14); Luciano da Silva Santana (682.594.845-87); Paulo Gustavo de Andrade Vasconcellos Luz (011.830.977-35); Ranon Nery Sena (053.410.474-60); Telma Regina Macedo Maia (039.824.634-32)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos de admissão, em substituição aos considerados ineptos.

1.8. Determinar à Sefip que:

1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, de novos atos corrigidos.

#### ACÓRDÃO Nº 6741/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e, nos termos do art. 3º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão constantes do processo a seguir relacionado, por terem sido lançados, no sistema Sisac, com datas de nomeação posteriores à de validade dos concursos, sem esclarecimentos do gestor de pessoal, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.090/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ugo Leite da Silva (427.958.478-84); William Silva de Souza (126.581.947-57); William do Rosário Ferreira (124.914.807-35)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos de admissão, em substituição aos considerados ineptos.

1.8. Determinar à Sefip que:

1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, de novos atos corrigidos.

#### ACÓRDÃO Nº 6742/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e, nos termos do art. 3º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão constantes do processo a seguir relacionado, por terem sido lançados, no sistema Sisac, com datas de nomeação posteriores à de validade dos concursos, sem esclarecimentos do gestor de pessoal, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.121/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Araújo Carvalho (086.612.624-45); Danilo Fernandes da Silva Costa (017.516.095-37); Diego Guedes Costa (116.078.797-27); Diogo Kopke de Souza (099.363.297-16); Ednilson de Jesus Santana (803.458.405-34); Edivaldo Nascimento Tavares (891.504.905-59); Edson Benedito Martins Filho (368.733.768-50); Edson Ribeiro da Silva (025.065.047-96); Eduardo Rodrigues Evangelista (028.065.826-52); Eduardo Yasurahu Ferrara Momose (408.428.458-01)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos de admissão, em substituição aos considerados ineptos.

1.8. Determinar à Sefip que:

1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, de novos atos corrigidos.

#### ACÓRDÃO Nº 6743/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão constantes do processo abaixo relacionado, por terem sido lançados, no sistema Sisac, com data de nomeação posterior à validade do concurso, sem esclarecimentos do gestor de pessoal, bem como mandar fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.124/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Henrique de Oliveira Miranda (172.144.287-17); Gustavo Reinoso Garcia Neto (102.379.147-19); Gustavo Santos Costa (418.920.788-80); Harley Dikson da Silva (089.859.944-09); Hellen Dyovana Silva Rodrigues (145.849.517-56); Homero Medeiros da Silva (045.233.974-06); Lara Magalhães da Silva (019.357.355-51); Isabelle Oliveira da Nobrega (077.061.794-86); Ismael Moraes Carvalho de Araújo (947.940.494-04); Ismail Gonçalves de Sousa Filho (124.300.127-58)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Petróleo Brasileiro S.A. que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos de admissão, em substituição aos considerados ineptos.

1.8. Determinar à Sefip que:

1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

#### ACÓRDÃO Nº 6744/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e, nos termos do art. 3º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão constantes do processo a seguir relacionado, por terem sido lançados, no sistema Sisac, com datas de nomeação posteriores à de validade dos concursos, sem esclarecimentos do gestor de pessoal, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.126/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Krsthians Guilherme da Silva (081.238.074-65); José Márcio da Silva Oliveira (087.271.354-70); Júlio dos Reis Firmino (092.899.997-13); Kayo Lima Bandeira (033.024.855-30); Lara Lis Acha Kohler (124.358.387-86); Layane Martins Costa Serrano (123.585.047-18); Leonardo Rodrigues Zani (136.105.807-20); Luciana Pereira Lopes (027.922.235-10); Luís Badaró dos Santos (012.327.675-65); Márcilio Melo Matos (031.841.075-31)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos de admissão, em substituição aos considerados ineptos.

1.8. Determinar à Sefip que:

1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, de novos atos corrigidos.

#### ACÓRDÃO Nº 6745/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão constantes do processo abaixo relacionado, por terem sido lançados, no sistema Sisac, com data de nomeação posterior à validade do concurso, sem esclarecimentos do gestor de pessoal, bem como mandar fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-028.128/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Rafael Andrade Alves (057.225.367-25); Ramon Franca Silva (031.593.035-78); Raunyr Santos Mendonça (045.820.685-70); Ricardo de Sousa Paixão (080.436.696-94); Roberta Almeida Nery (011.627.655-00); Roberto Santos Junior (809.246.895-87); Rodrigo Cruz da Silva (141.610.067-99); Thiago Barretto Ferreira (123.651.347-93); Thiago Leandro Santos (057.800.976-58); Thiago Rafael de Oliveira (065.546.486-74)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à Petróleo Brasileiro S.A. que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos de admissão, em substituição aos considerados ineptos.  
1.8. Determinar à Sefip que:  
1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;  
1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

## ACÓRDÃO Nº 6746/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão constante do processo abaixo relacionado, em razão de prazo maior que 30 (trinta) dias entre as datas de nomeação e posse do servidor, sem esclarecimentos do gestor de pessoal, bem como mandar fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.140/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Victor Lopes Bicudo de Castro (004.567.731-00)  
1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de admissão, em substituição ao considerado inepto.  
1.8. Determinar à Sefip que:  
1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;  
1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

## ACÓRDÃO Nº 6747/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.484/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Bruno Ferreira do Nascimento (106.484.037-00)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6748/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.659/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Cristiane Mota Maldonado (485.900.886-34)  
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6749/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.624/2013-2 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Rauan Patrik de Oliveira Sales (858.436.102-25)  
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6750/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no subitem 1.1.1, dando-lhes quitação, bem como julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1.2, dando-lhes quitação plena, e mandando adotar as seguintes providências, sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e arquivar o processo, após a ciência da unidade:

1. Processo TC-020.898/2012-6 (PROCESSO DE CONTAS - Exercício: 2011)  
1.1. Responsáveis:  
1.1.1. Contas julgadas regulares com ressalva: Doris Marize Romariz Peixoto (CPF 101.959.981-20)  
1.1.2. Contas julgadas regulares: José Sarney (CPF 000.607.043-49), Marta Teresa Suplicy (CPF 699.158.908-00), Cícero de Lucena Filho (CPF 142.488.324-53) e João Batista de Jesus Ribeiro (CPF 117.471.451-49)  
1.2. Unidade: Senado Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
1.5. Unidade Técnica: SecexAdministração  
1.6. Representação legal: não há  
1.7. Determinar à Diretoria-Geral do Senado Federal que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informações a respeito das providências adotadas para a cobrança dos valores referentes aos encargos estipulados no art. 2º do Ato da Comissão Diretora 24/1992 (taxas de ocupação, administração, conservação e de renovação de mobiliário), relativos a todos os imóveis ocupados por parlamentares do Senado, eventualmente não recolhidos por estes.

## ACÓRDÃO Nº 6751/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no subitem 1.1.1., dando-lhes quitação, bem como julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1.2., dando-lhes quitação plena, mandando adotar as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e arquivando o processo:

1. Processo TC-029.351/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)  
1.1. Responsáveis:  
1.1.1. Contas julgadas regulares com ressalva: Laerte Dorneles Meliga (228.568.890-34); Wilton Itaguara Gonçalves Mota (249.623.503-82); Antônio João Nocchi Parera (691.840.200-59); Robinson Margato Barbosa (296.834.671-72); Gilberto Paganotto (238.448.500-82); Alexandre Ribeiro Motta (007.643.197-52); Raimundo José Rodrigues da Silva (121.562.051-91); Nerylson Lima da Silva (821.475.664-20); Ermani César e Silva Cabral (666.681.071-68); Loreni Fracasso Foresti (264.939.500-15); Priscila de Souza Cavalcante de Castro (553.597.791-87); Clício Luiz da Costa Vieira (151.124.971-49); Nina Maria Arcela (636.474.787-68) e Marcos Vinicius Ferreira Mazoni (339.797.660-04)

1.1.2. Contas julgadas regulares: Carlos Oswaldo Botelho Gadelha Filho (068.384.797-02); Ilam Bruno Guimarães de Souza (635.758.761-34); José Luiz Maio de Aquino (335.275.470-53); Maria Darc Lopes Beserra (220.506.551-34); Nazaré Lopes Bretas (497.139.656-04); Paulo de Tarso Canela Campolina de Oliveira (411.137.051-91); Stela Maris Monteiro Simão (215.224.508-31)  
1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar:  
1.7.1 ao Serpro que:  
1.7.1.1 no prazo de noventa dias, encaminhe ao TCU plano de ação estabelecendo medidas concretas capazes de melhorar a situação econômico-financeira da estatal, definindo as ações a serem tomadas, os respectivos prazos e responsáveis para o alcance dos resultados estabelecidos;

1.7.1.2. no prazo de noventa dias, encaminhe ao TCU relatório conclusivo acerca da possível ocorrência de dano ao erário em virtude da aquisição do software de Gerenciamento de Identidade e Acesso - Plataforma Oracle, não utilizado, instaurando, se for o caso, Tomada de Contas Especial (TCE), na forma do art. 8º da Lei 8.443/1992;

1.7.1.3. no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, e em atenção aos princípios da legalidade, da eficiência e da economia, implante processo de gestão de licenças de software, a exemplo do que dispõe o item BAI09 do CobiT 5 - Gestão de Ativos;

1.7.1.4. encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias, relatório conclusivo sobre as medidas administrativas adotadas com vistas a apurar eventual dano ao erário, bem como as responsabilidades pelas informalidades identificadas nos contratos n.ºs 45.196, 47.851 e 49.839, firmados entre o Serpro e a empresa IT7 Sistemas Ltda., os quais perfazem um montante de R\$ 37.084.215,32 (trinta e sete milhões e oitenta e quatro mil e duzentos e quinze reais e trinta e dois centavos) e foram objeto de apontamento pela Auditoria Interna do Serpro (AUDIG), consoante demonstrado no Relatório de Auditoria de Gestão das contas ora examinadas;

1.7.2. à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Fazenda e à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MP) que adotem, no prazo de noventa dias, providências para que não ocorram novos aportes ao Serpro sem a respectiva classificação da empresa como estatal dependente, em atenção ao disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000;

1.7.3. à Casa Civil, em articulação com o Ministério da Fazenda e com a Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ouvidas as empresas Serpro e Dataprev, apresente, no prazo de cento e vinte dias, estudo contemplando diretrizes e estratégias que se pretende adotar com relação à atuação dessas empresas diante do cenário presente, considerando a necessidade de otimizar o provimento de aplicações e de serviços de TI da Administração Pública, a Estratégia de Governança Digital, a capacidade das respectivas estatais, os desafios econômicos e financeiros existentes, o necessário atendimento ao princípio da eficiência, além dos benefícios que deixam de ser colhidos ante o não provimento de soluções de TI.

1.8. Considerar cumpridas as determinações 1.7.1, 1.7.2.1 e 1.7.2.2 do Acórdão 7.108/2014-TCU-1ª Câmara.

1.9. Encaminhar:  
1.9.1. cópia desta deliberação ao Serpro, à Casa Civil, ao Ministério da Fazenda, à Sest/MP, aos responsáveis listados na peça 2 do presente processo e ao Ministério do Planejamento.

1.9.2. cópia desta deliberação, assim como da instrução da Unidade Técnica, à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Sema) do TCU.

## ACÓRDÃO Nº 6752/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, considerando a solicitação de parcelamento do débito e multa cominados pelos itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 4.441/2014 - 1ª Câmara, feita pelo responsável André Luís Bonifácio de Carvalho, ACORDAM em adotar as seguintes providências:

1. Processo TC-021.324/2006-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)  
1.1. Responsáveis: Ana Lucia Pereira (041.837.318-36); André Luís Bonifácio de Carvalho (277.186.624-20); Cipriano Maia de Vasconcelos (074.216.484-53) e Lindemberg Medeiros de Araújo (160.584.374-15)  
1.2. Unidade: Departamento de Apoio à Descentralização do Ministério da Saúde (DAD/MS)  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: 4ª Secex (extinta)  
1.6. Advogados constituídos nos autos: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), Bruno Silva Campos (OAB/DF 17.509) e outros

1.7. Autorizar o pagamento das dívidas abaixo indicadas, de responsabilidade de André Luís Bonifácio de Carvalho, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma, atualizada monetariamente, os encargos devidos, na

forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU:

1.7.1. débito (item 9.4 do Acórdão 4.441/2014 - 1ª Câmara, de 19/08/2014):

| Data de Ocorrência | Valor Histórico (R\$) |
|--------------------|-----------------------|
| 18/03/2005         | 2.139,88              |
| 30/03/2005         | 1.321,71              |
| 22/07/2005         | 1.451,24              |
| 29/07/2005         | 1.988,63              |

1.7.2. multa: R\$ 15.000,00 (item 9.5 do Acórdão 4.441/2014 - 1ª Câmara, de 19/08/2014):

1.8. Determinar à SecexSaúde que, concluído o recolhimento com a observância das datas apazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação.

1.9. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

#### ACÓRDÃO Nº 6753/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 93 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 143, inciso V, alínea "a", e art. 213 do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, e considerando o transcurso de mais de dez anos entre o fato gerador e a notificação do envolvido e os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, ACORDAM em determinar, desde logo, o arquivamento deste processo sem julgamento do mérito, dando ciência do decidido ao FNDE, para que dê baixa da responsabilidade pelo débito relativo ao Convênio 3.243/1994 (Siafi 114345), celebrado com a extinta Fundação de Assistência ao Estudante (FAE):

1. Processo TC-003.402/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: João Monteiro de Souza (328.766.299-68), ex-prefeito

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Pau D'Arco/PA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secex/PA

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

#### ACÓRDÃO Nº 6754/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação à responsável, bem como excluir a empresa Santa Tereza Obras e Comércio Ltda. EPP (CNPJ: 07.540.216/0001-99) da relação processual, dando ciência do decidido à Coordenação Regional da Funasa em Alagoas e à Procuradora da República em Arapiraca/AL Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.952/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-020.998/2015-5 (Solicitação)

1.2. Responsável: Mellina Torres Freitas (CPF: 044.461.694-24), ex-prefeita

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Piranhas/AL

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secex/AL

1.7. Advogado constituído nos autos: não há

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

#### ACÓRDÃO Nº 6755/2016 - TCU - 1ª Câmara

Processo TC-011.830/2014-0 (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

1. Recorrente: João Antônio da Silva Neto, ex-prefeito, (CPF: 079.271.775-91)

2. Unidade: Prefeitura Municipal de Itiúba/BA

3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

3.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

5. Unidades Técnicas: Serur e Secex/BA

6. Representação legal: Joilma Kalliandra Ribeiro de Alencar (OAB/BA 32.973); Aloisio Barbosa de Oliveira Neto (OAB/BA 28.677) e outros

7. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto por João Antônio da Silva Neto contra o Acórdão 674/2016 - 1ª Câmara.

Considerando que o recorrente foi notificado no dia 2/3/2016 da deliberação que apreciou o mérito da tomada de contas especial (peça 45) e somente protocolou o recurso de reconsideração no dia 28/3/2016 (peça 42), tendo o prazo final para interposição do recurso ocorrido em 17/3/2016;

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, excepcionalidade essa não verificada nos autos;

Considerando o parecer da Serur, pelo não conhecimento do recurso de reconsideração intempestivo, afastando a aplicação das disposições legais acerca da ocorrência de fato novo;

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU endossou a proposta oferecida pela unidade técnica;

Considerando que o recorrente interpôs recurso de revisão (peça 46), com escopo mais abrangente que o recurso de reconsideração ora apreciado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

7.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto por João Antônio da Silva Neto contra o Acórdão 674/2016 - 1ª Câmara, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

7.2. encaminhar o processo à Secex/BA, para dar ciência ao recorrente e, após, restituir os autos à Serur, para exame de admissibilidade do recurso de revisão.

#### ACÓRDÃO Nº 6756/2016 - TCU - 1ª Câmara

Processo TC-014.299/2012-7 Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

1. Recorrente: João Henrique Rodrigues Pimentel (ex-prefeito, CPF nº 066.963.252-04)

2. Unidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP

3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

3.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

5. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

6. Representação legal: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (29.145/OAB-DF), Juliana Rocha de Almeida Borges (28.705/OAB-DF) e Karina Neuls (29.267/OAB-DF), representando a EPG Construções Ltda. - ME, e Éliston José Pimentel Bentes Monteiro (1229/OAB-AP)

7. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina recurso de reconsideração apresentado por João Henrique Rodrigues Pimentel (peça 108) em face do Acórdão nº 4.063/2014-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão 6.774/2014 - 1ª Câmara.

Considerando que, por meio do Acórdão nº 4.063/2014-1ª Câmara, este Tribunal julgou irregulares as contas do ora recorrente, condenando-o ao pagamento de débito no valor original de R\$ 192.263,26 (cento e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos) e de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Considerando que o recorrente interpôs o recurso de reconsideração após o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 33 da Lei 8.443/92;

Considerando que o recorrente interpôs o recurso de reconsideração após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não havendo que se cogitar na hipótese de fatos novos supervenientes, nos termos do art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a Serur (peças 144 - 146) propõe o não conhecimento do recurso;

Considerando que o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 148) corrobora o posicionamento da unidade técnica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do presente recurso, dando ciência desta deliberação ao recorrente.

#### ACÓRDÃO Nº 6757/2016 - TCU - 1ª Câmara

Processo TC-022.093/2008-1 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1. Responsáveis: Boaventura Vidal Cavalcante (046.687.075-20); Zairo Jacques Pinto Loureiro (296.416.755-91)

2. Recorrente: Boaventura Vidal Cavalcante (046.687.075-20)

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Canavieiras/BA

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

7. Representação legal: Joel de Souza Neiva Junior (21.118/OAB-BA) e outros, representando Boaventura Vidal Cavalcante.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto por Boaventura Vidal Cavalcante (ex-prefeito) contra o Acórdão nº 3.151/2010-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do responsável, com condenação em débito e aplicação de multa, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio nº 840.323/2003, firmado com a Prefeitura Municipal de Canavieiras/BA, tendo por objeto a execução de ações do Programa de Fortalecimento da Escola - Fundescola.

Considerando que o recorrente foi notificado no dia 13/8/2010 da deliberação que apreciou o mérito da tomada de contas especial (peça 5, p. 58) e somente protocolou o recurso de reconsideração no dia 31/8/2016 (peça 14);

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos e dentro de 180 (cento e oitenta) dias (na forma da nova redação dada ao art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, vigente desde 1/1/2012), excepcionalidade essa não verificada nos autos;

Considerando o parecer da Serur pelo não conhecimento de recurso de reconsideração intempestivo em período superior a seis meses, afastando a aplicação das disposições legais acerca da ocorrência de fato novo;

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU endossou a proposta oferecida pela unidade técnica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em não conhecer do presente recurso, por ser intempestivo em mais de cinco anos.

#### ACÓRDÃO Nº 6758/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 10, § 1º; 11; e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 50 da Lei 10.406/2002 e com o art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar adotar as seguintes providências, de acordo com os pareceres lançados nos autos, e autorizar a unidade técnica a efetuar as comunicações pertinentes:

1. Processo TC-027.734/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alexandre Braga Pegado (586.650.644-00), ex-prefeito; Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04), sócio de fato da empresa contratada; e América Construções e Serviços Ltda. (05.492.161/0001-63)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/PB

1.6. Representação legal: não há

1.7. Desconsiderar a personalidade jurídica da empresa América Construções e Serviços Ltda. para que seu sócio de fato, Marcos Tadeu Silva, responda solidariamente pelo dano apontado neste processo.



1.8. Citar, solidariamente, Alexandre Braga Pegado, Marcos Tadeu Silva e América Construções e Serviços Ltda. para, no prazo de quinze dias, contados da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres da Fundação Nacional de Saúde as quantias originais indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo pagamento, abatendo-se, na oportunidade, quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

| Valores Históricos (R\$) | Datas de ocorrência |
|--------------------------|---------------------|
| 45.000,00                | 09/02/2006          |
| 11.000,00                | 11/05/2006          |
| 33.759,00                | 09/06/2006          |

ACÓRDÃO Nº 6759/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, considerando a solicitação de parcelamento da multa cominada pelo item 9.6.2 do Acórdão 5735/2016-1ª Câmara, feita pelos responsáveis Clédiston de Andrade e Maria Telma Santos, ACORDAM em adotar as seguintes providências:

1. Processo TC-036.241/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Apensos: 020.895/2014-3 (Solicitação); 031.251/2011-0 (Representação); 021.357/2016-1 (Solicitação)
  - 1.2. Responsáveis: Clédiston de Andrade (017.665.095-41) e Maria Telma Santos (412.912.715-20)
  - 1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/SE
  - 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
  - 1.7. Representação legal: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3.173), Tarcísio André Targino Matos (OAB/SE 4.349) José Benito Leal Soares Neto (OAB/SE 6.215), Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646) e Katiane Cintia Correa Rocha (OAB/SE 7.297)
  - 1.8. Providências:
    - 1.8.1. autorizar o pagamento da dívida de Clédiston de Andrade e Maria Telma Santos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443 de 1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária;
    - 1.8.2. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
    - 1.8.3. determinar à Secex/SE que, concluído o recolhimento, com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;
    - 1.8.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443 de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 6760/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação aos responsáveis abaixo relacionados, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram cominadas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- Quitações relativas ao item 9.1 do Acórdão 5.157/2015 - 1ª Câmara, em Sessão de 8/9/2015, Ata 31/2015:
- a)responsável Cláudio George Mendonça:  
Valor original da multa:R\$ 10.000,00 data de origem: 8/9/2015  
Valor recolhido:R\$ 10.898,00 data do recolhimento: 6/10/2016
  - b)responsável Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro:  
Valor original da multa:R\$ 10.000,00 data de origem: 8/9/2015  
Valor recolhido:R\$ 10.898,00 data do recolhimento: 30/9/2016
  - c)responsável Antônio Vicente de Lima:

- Valor original da multa:R\$ 10.000,00 data de origem: 8/9/2015  
Valor recolhido:R\$ 10.898,00 data do recolhimento: 14/10/2016
- d)responsável Maristela de Oliveira França:  
Valor original da multa:R\$ 10.000,00 data de origem: 8/9/2015  
Valor recolhido:R\$ 10.898,00 data do recolhimento: 4/10/2016

1. Processo TC-007.603/2012-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
  - 1.1. Aposos: TC-024.276/2015-4 (MONITORAMENTO) e TC-021.733/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.2. Responsáveis: Antônio Vicente de Lima (444.776.601-97); Alessandro do Nascimento Chaves (528.798.011-68); Cláudio George Mendonça (639.690.841-72); Célia de Oliveira (390.324.691-34); Diógenes Augusto Ocampo Sanches (662.349.301-82); Gustavo Nantes Gualberto (939.743.021-15); Liane dos Santos Pereira (462.812.400-06); Maristela de Oliveira França (367.977.071-53); Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro (172.009.112-91)
  - 1.3. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS)
  - 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.6. Unidade Técnica: Secex/MS
  - 1.7. Representação legal: Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB/MS 11.639), representando Cláudio George Mendonça, Maristela de Oliveira França e Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro; José Paulo do Nascimento Costa (OAB/MS 13.707), representando WSNET Soluções em Informática Ltda. - ME; Danilo Gordin Freire (OAB/MS 7.191), representando Angular Arquitetura e Construção Eireli - ME.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6761/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1.Processo TC-003.086/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)
  - 1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraEle).
  - 1.6. Representação legal:
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6762/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dar ciência ao Município de Tramandaí/RS e ao Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte (Amilnorte) das orientações expedidas por este Tribunal no Acórdão 352/2016 - Plenário, comunicar a representante acerca desta decisão e arquivar o processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.133/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Cláudia Ferraro Athayde - Centro Odonto Médico Solar (CNPJ 09.014.469/0001-54)
  - 1.2. Unidades: Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte (Amilnorte) e Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secex/RS
  - 1.6. Representação legal: Marcelo Gregório de Sá Verlindo (OAB/RS 85.221)
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6763/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º; 12, inciso II; 43, inciso II; e 47 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, "g", do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação para no mérito considerá-la procedente e converter o processo em tomada de contas especial para determinar a citação e a audiência dos responsáveis, conforme proposto pela unidade técnica:

1. Processo TC-017.377/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Secex/RS
  - 1.2. Responsáveis: André Luiz Barreto Paiva Filho (563.915.520-53); Bruno Fabrício Ferreira da Rocha (793.470.021-00); Carlos Eduardo de Campos Vieira (365.097.950-00); Carlos Marcelo Cecin (289.796.050-72); Celina Maria de Macedo Brinckmann (221.878.040-20); Cezaraugusto Gomes Scalcon (342.051.100-06); Cláudia Rebello Massa (539.694.211-87); Clóvis Ilgenfritz da Silva (002.495.480-20); Cristian William de Sousa Cunha (634.939.771-15); Eduardo Antônio Peters (406.611.130-00); Guilherme Pereira Baggio (747.659.570-04); Ildo Wilson Grüdtner (375.801.169-87); Ivanir José Bortot (183.227.430-68); Janete Duarte (706.380.636-04); Joaquim Antônio de Carvalho Brito (111.238.264-04); Luiz Henrique de Freitas Schnor (303.633.570-68); Mauro Henrique Moreira Sousa (237.341.833-91); Nilton Passos Mendes (393.728.710-87); Paulo André Argenta (461.827.300-30); Renato Soares Sacramento (186.131.796-49); Ricardo Spanier Homrich (291.899.260-72); Ronaldo Schuck (172.125.450-15); Rosângela da Silva (610.222.419-15); Sandro Figueiredo de Oliveira (596.892.930-87); Sereno Chaise (055.142.230-00); Sidney do Lago Junior (145.393.819-20); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34)
  - 1.3. Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
  - 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
  - 1.7. Representação legal: Carlos Eduardo Kipper (62278/OAB-RS) e outros, representando Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.

ACÓRDÃO Nº 6764/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, mandando fazer as seguintes determinações, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.791/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Justiça Federal em Alagoas - 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (05.419.211/0001-87)
  - 1.2. Unidade: Procuradoria da União em Alagoas
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinar à Secex Alagoas que:
    - 1.7.1. acompanhe o desenrolar do processo 0803376-50.2014.4.05.8000, que tramita no Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
    - 1.7.2. caso, após o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida no processo citado no subitem 1.7.1 deste Acórdão, a União seja condenada ao pagamento de multa pelo atraso no cumprimento da decisão adotada em sede de tutela antecipada:
      - 1.7.2.1. avalie a possibilidade de definir responsabilidades individuais de agentes públicos federais por esse atraso;
      - 1.7.2.2. elabore proposta conclusiva e encaminhe ao Relator desta representação;
      - 1.7.3. caso, após o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida no processo citado no item 1.7.1. deste Acórdão, a União não seja condenada ao pagamento de sanção pecuniária:
        - 1.7.3.1. archive este processo;
        - 1.7.3.2. dê ciência dessa providência ao Juiz titular da 1ª Vara da Justiça Federal em Alagoas - Seção Judiciária de Alagoas;
        - 1.7.4. enviar cópia desta deliberação ao Juiz titular da 1ª Vara da Justiça Federal em Alagoas - Seção Judiciária de Alagoas.

ACÓRDÃO Nº 6765/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, inciso III; 235; 237 e 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, adotando as providências indicadas abaixo, nos termos dos pareceres emitidos nos autos, autorizando o arquivamento deste processo depois de efetivadas as devidas comunicações processuais:

1. Processo TC-027.154/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Caixa Econômica Federal
  - 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secex/MA  
1.6. Representação legal: não há  
1.7. Recomendar à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Maranhão que avalie a conveniência e a oportunidade de fazer constar no RAE final e nos registros pertinentes, mantidos em seu portal eletrônico, o percentual efetivamente executado do objeto do ajuste quando houver a conclusão da obra com glosa, relativa aos serviços excluídos ou não executados.

1.8. Dar ciência à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Maranhão sobre as seguintes impropriedades ou falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.1. falta de fixação do prazo de trinta dias para que os convenientes apresentassem a prestação de contas, o que afronta, conforme a data de celebração dos ajustes, o disposto no art. 31, § 7º, da IN-STN 1/1997 ou no art. 56, § 1º, da PI-MP/MF/CGU 127/2008, cujos termos permanecem vigentes por força do art. 72, § 1º, da PI-MP/MF/CGU 507/2011;

1.8.2. falta das atas e das informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, o que afronta o disposto no art. 49, § 3º, da PI-MP/MF/CGU 127/2008, cujos termos permanecem vigentes por força do art. 62, § 3º, da PI-MP/MF/CGU 507/2011;

1.8.3. falta de exigência de que o conveniente comprove a publicidade, por todos os meios previstos na Lei de Licitações para a modalidade licitatória adotada, dos certames promovidos para contratação dos objetos de contratos de repasse, o que afronta o art. 21, caput, da Lei 8.666/93 e as cláusulas das obrigações pertinentes estabelecidas nos contratos de prestação de serviços celebrados pela Caixa com os órgãos repassadores dos recursos.

1.9. Encaminhar cópia deste acórdão, assim como da instrução elaborada pela Secex/MA, à Auditoria-Geral da Caixa Econômica Federal, à Superintendência Regional do Maranhão da Caixa Econômica Federal e à Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional deste Tribunal, detentora da clientela da UJ objeto dessa inspeção, de forma a fornecer subsídios à realização de futuros trabalhos.

ACÓRDÃO Nº 6766/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência ao representante e à Liqueigás Distribuidora S.A, com o envio de cópia da respectiva instrução, adotando a seguinte providência, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.719/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: Andrade da Silva Advogados Associados S/S - ME (05.939.274/0001-64)  
1.2. Unidade: Liqueigás Distribuidora S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Encaminhar à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ), para conhecimento, cópia desta deliberação, em respeito ao art. 18, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

ACÓRDÃO Nº 6767/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para determinar a adoção das seguintes providências, cientificando o representante e arquivando-se o processo posteriormente:

1. Processo TC-029.898/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (91.335.315/0001-45)  
1.2. Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Encaminhar a Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul - SES/RS, o Departamento de Auditoria Médica da SES/RS e o Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, cópia das peças 1, 3, 4, 5 e 6, além da instrução e desta deliberação.

1.8. Encaminhar cópia do Acórdão 2057/2016 - TCU - Plenário à Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul - SES/RS, com a finalidade de que promova a sua divulgação aos municípios do estado, por intermédio das respectivas Secretarias Municipais de Saúde.

ACÓRDÃO Nº 6768/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo para encaminhamento da tomada de contas especial cuja instauração foi determinada pelo item 9.2 do Acórdão 7.925/2014 - 1ª Câmara por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 30/09/2016, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.736/2016-8 (SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

1.1. Solicitante: Ministro Gilmar Mendes  
1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: SecexAdministração  
1.6. Representação legal: não há  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 32/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 6769/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.811/2016-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Agenil Jeronimo da Silva (026.128.362-68)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6770/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.812/2016-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Eleonardo Alves Coelho (027.912.932-72)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6771/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.813/2016-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Leonice Lima de Vasconcelos Cabral (146.595.652-20)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6772/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.604/2016-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Jose Wanderlei Costa (101.472.929-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6773/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.606/2016-3 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Euclides Straub Armstrong (110.460.669-00)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6774/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.607/2016-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Carmelita Cardoso Lisboa (000.000.000-00); Cleide Batista de Oliveira Bomfim (201.859.955-00); Manuelle de Oliveira Bomfim (049.066.445-89); Nilda Santos do Rosário (588.174.765-87)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6775/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado do Amazonas - Senar/AM, referente ao exercício de 2014, organizada de forma individual,

Considerando o posicionamento, da unidade instrutiva deste Tribunal, mesmo após a realização de citação e audiências, no sentido de que, tendo em vista faltas e impropriedades verificadas na gestão em destaque, as contas de alguns dos responsáveis constantes do rol devem ser julgadas regulares com ressalvas, podendo as contas dos outros responsáveis ser julgadas regulares, dando-se-lhes quitação plena (fls. 10/11, peça 33, e peça 34);



Considerando a concordância do representante do MP/TCU em relação às conclusões e às propostas de encaminhamento da unidade instrutiva (peça 36);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) excluir, desta relação processual, a empresa ProjeSound - Renato de Lima Mesquita Júnior - ME, tendo em vista haver sido sanada a irregularidade por que foi solidariamente citada;

b) com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Srs. Muni Lourenço Silva Júnior, então Presidente do Conselho Administrativo, e Aécio Flávio Ferreira da Silva Filho, então Superintendente do Senar/AM - Encarregado da Gestão Orçamentária e Financeira, dando-lhes quitação;

c) com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inc. I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Antônio de Pádua Carneiro, Daniel Kluppel Carrara, Izete Rodrigues Rabelo, José dos Santos da Silva Azevedo, José Merched Chaar, Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Raimundo Garcia de Souza e Ricardo Ferreira do Nascimento, todos então membros do Conselho de Administração, dando-lhes quitação plena;

d) cientificar o Senar/AM acerca da necessidade de elaborar e encaminhar seu Rol de Responsáveis observando o que dispõe o artigo 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010, com as devidas informações atinentes aos períodos de gestão de titulares e substitutos, a fim de viabilizar que eventuais responsabilidades, caso existam, possam ser atribuídas;

e) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da Peça 33, ao Senar/AM.

f) autorizar o arquivamento destes autos, após a promoção das devidas comunicações.

1. Processo TC-028.639/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Aécio Flávio Ferreira da Silva Filho, CPF 508.008.502-97; Antônio de Pádua Carneiro, CPF 052.571.662-91; Daniel Kluppel Carrara, CPF 477.977.891-34; Izete Rodrigues Rabelo, CPF 034.835.922-53; José dos Santos da Silva Azevedo, CPF 000.728.342-34; José Merched Chaar, CPF 036.919.842-72; Muni Lourenço Silva Júnior, CPF 405.480.662-72; Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, CPF 444.736.562-68; Raimundo Garcia de Souza, CPF 099.596.702-44; Ricardo Ferreira do Nascimento, CPF 041.588.872-87; ProjeSound - Renato de Lima Mesquita Júnior - ME, CNPJ 12.408.334/0001-88.

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado do Amazonas - Senar/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secex/AM.

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6776/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 15 a 18), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Celso Lourenço Moreira Correa, CPF 453.656.016-53, Daniel Aquino Ximenes, CPF 553.476.061-34, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Luís Henrique da Silva Paiva, CPF 640.142.156-87; Letícia Bartholo de Oliveira e Silva, CPF 699.483.561-87; Marcos Maia Antunes, CPF 410.644.701-06; Juliana Picoli Agatte, CPF 266.530.328-09; Sérgio Monteiro da Silva, CPF 471.575.001-59; Cláudia Regina Baddini Curralero, CPF 156.999.328-95; Joana Mostafa, CPF 280.240.058-40; Jeniffer Carla de Paula Nóbrega Chaves, CPF 010.902.881-31; Walter Shiguero Emura, CPF 153.114.828-00; Roberto Seara Machado Pojo Rego, CPF 620.864.721-53, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-029.865/2015-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Celso Lourenço Moreira Correa (453.656.016-53); Cláudia Regina Baddini Curralero (156.999.328-95); Daniel de Aquino Ximenes (553.476.061-34); Jeniffer Carla de Paula (010.902.881-31); Joana Mostafa (280.240.058-40); Juliana Picoli Agatte (266.530.328-09); Letícia Bartholo de Oliveira e Silva (699.483.561-87); Luis Henrique da Silva Paiva (640.142.156-87); Marcos Maia Antunes (410.644.701-06); Roberto Seara Machado Pojo Rego (620.864.721-53); Sérgio Monteiro da Silva (471.575.001-59); Walter Shiguero Emura (153.114.828-00)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:

1.7.1.1. em 180 dias, implemente rotina automatizada de cálculo do Índice de Gestão Descentralizada;

1.7.1.2. informe sobre a restituição dos valores devidos pelos municípios como consequência do recálculo do incentivo financeiro de acompanhamento de famílias em descumprimento de condicionalidades, por ocasião da próxima prestação anual de contas;

1.7.1.3. informe o quantitativo de processos de cobrança de famílias que receberam indevidamente benefícios do Programa Bolsa Família com comprovação de dolo que foram autuados, finalizados com restituição de valores, finalizados com encaminhamento devido e o estoque remanescente, por ocasião da próxima prestação anual de contas;

1.7.2. Recomendar à Senarc que:

1.7.2.1. verifique o CPF e atualize os nomes e endereços quando da confecção do Rol de Responsáveis, em conformidade com o art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.2.2. informe no Relatório de Gestão sobre todos os itens e subitens pertinentes à secretaria, conforme decisões normativas que vierem a substituir a DN-TCU 134/2013;

1.7.2.3. promova estudo no sentido de aperfeiçoar os indicadores das condicionalidades de educação, especialmente melhorando a confiabilidade de referido indicador;

1.7.2.4. informe na descrição dos Macroprocessos finalísticos da unidade, as conduções destes macroprocessos durante o exercício, conforme o art. 1º e §4º do Anexo Único da Portaria TCU 90/2014;

1.7.2.5. informe e analise as demandas recebidas e atendidas pelos canais de comunicação da unidade com a sociedade frente a anos anteriores, conforme o art. 1º e §10º do Anexo Único da Portaria TCU 90/2014;

1.7.2.6. apresente o resultado final da Revisão Cadastral de 2013, alcançado somente no exercício de 2014, conforme o item 5.2 da Parte A do Anexo II da Decisão Normativa TCU 134/2013;

1.7.2.7. preencha adequadamente os quadros da execução orçamentária, utilizando as unidades de medida adequadas e preenchendo os campos corretamente, conforme o art. 1º e §18º do Anexo Único da Portaria TCU 90/2014;

1.7.3. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que acompanhe e informe ao TCU, por ocasião das próximas contas, acerca da efetiva restituição ao erário dos valores do Benefício Variável Jovem, pagos indevidamente no período de março de 2008 até o ano de 2014, e possíveis punições aplicadas à Caixa Econômica Federal, agente operador do Programa Bolsa Família, bem como se a irregularidade detectada (pagamento indevido do Benefício Variável Jovem) foi saneada, de forma definitiva;

1.7.4. Determinar à SecexPrevi que informe a SecexEducação sobre a análise do Sistema Presença, de responsabilidade do Ministério da Educação; e

1.7.5. Dar ciência desta deliberação à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania e à Secretaria Federal de Controle Interno.

ACÓRDÃO Nº 6777/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 18 a 21), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas dos responsáveis a seguir indicados, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação:

a.1) Nilton Fraiberg Machado (CPF 145.631.699-00), em virtude da não conclusão da análise da prestação de contas referente ao Convênio 743506, celebrado com a Prefeitura de Capistrano/CE; 10.a.2) Lucio Flávio Vilar de Azevedo (CPF 238.591.801-34), em virtude da contratação de solução de TI com aferição de serviços em horas de trabalho e sem definição de critérios objetivos para avaliação - Contrato 30/2014; de falhas na execução do Contrato 19/2012, celebrado com a Dataprev; eda ausência de monitoramento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2014- 2015, assim como de ações para elaboração e instituição do novo PDTI;

11.a.3) Duque Dantas (CPF 225.158.101-44) em virtude de falhas na execução do Contrato 19/2012, celebrado com a Dataprev; e da ausência de monitoramento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2014- 2015, assim como de ações para elaboração e instituição do novo PDTI;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Rodrigo Minotto (CPF 940.727.950-20), André Roberto Menegotto (CPF 862.278.409-63), Alex Sandro Gonçalves Pereira (CPF 905.575.657-15), Ágida Gonçalves da Silva (CPF 258.798.631-15), Albano Rodrigues Moreira (CPF 072.877.801-78), Luiz Eduardo Lemos da Conceição (CPF 781.277.771-53), Silene Rosa Sampaio (CPF 860.495.421-04), Roberto Caponi Garcia (CPF 223.735.439-15), Cristiano de Araujo Silva (CPF 251.101.648-60), Audijan Cerqueira da Silva (CPF 023.147.794-52) e Giovani Alves Pinto (CPF 443.063.261-87), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-029.874/2015-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Nilton Fraiberg Machado (145.631.699-00)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho de que:

1.7.1.1. o Contrato 30/2014, firmado com a empresa Maxtera Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda., em que se observou a previsão de pagamento por hora trabalhada, contrariou a Súmula 269 deste Tribunal (aprovaada por intermédio do Acórdão 485/2012-Plenário); e

1.7.1.2. a ausência de monitoramento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2014-2015, assim como de ações para elaboração e instituição do novo PDTI, contrariou o art. 4º da IN-SLTI/MP 4/2010, e os Acórdãos 1.521/2003-TCU-Plenário, 1.558/2003-TCU-Plenário, 2.094/2004-TCU-Plenário, 117/2006-TCU-Plenário e 304/2006-TCU-Plenário;

1.7.2. dar ciência deste acórdão e do teor da instrução técnica e pareceres que fundamentaram este acórdão à Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho.

ACÓRDÃO Nº 6778/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, considerando as informações constantes das instruções da SecexPrevidência às peças 9 e 18, bem como, o parecer do Ministério Público junto ao TCU, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Antônio Rocha da Silva, Jamal Jorge Bittar e Albano Esteves de Abreu, devido às falhas tratadas na Constatação 1.1.1.1, pagamento de remuneração variável a título de Prêmio por Tempo de Serviço Prestado, sem base no desempenho das pessoas, produtividade e atingimento de objetivos e metas, e na Constatação 1.1.1.2, referente a deficiência nos controles de pagamentos de débitos de condenações trabalhistas, conforme destacado no Certificado de Auditoria 201503977, dando-lhes quitação;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena.

1. Processo 029.877/2015-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício de 2014)

1.1. Responsáveis: Antônio Rocha da Silva (CPF 144.330.101-97), Jamal Jorge Bittar (CPF 194.413.711-49), Albano Esteves de Abreu (CPF 352.059.621-00), Antonio Carlos Tofeti (CPF 094.944.486-34), Arnaldo de Faria (CPF 042.820.271-34), Elson Ribeiro e Póvoa (CPF 057.388.571-00), Hilton Pinheiro Mendes (CPF 010.445.911-53), Jorge Luiz Salomão (CPF 301.440.276-15), José Luiz Diaz Fernandez (CPF 276.195.591-91), José Olimpo Neto (CPF 046.830.801-68), José de Ribamar Rodrigues Nogueira (CPF 115.393.721-20), Luiz Cláudio Miranda Moraes (CPF 471.799.291-15), Mabel de Bonis Almeida Simões (CPF 878.979.897-04), Maria de Lourdes da Silva (CPF 376.679.631-34); Miguel Nabut (CPF 185.639.531-68); Paulo Eduardo Montenegro de Ávila e Silva (CPF 585.234.801-5), Paulo Sérgio Pereira (CPF 102.626.951-20), Pedro Henrique Achcar Verano (CPF 666.345.391-20), Roberto de Oliveira Villares (CPF 284.962.727-53), Sérgio Endrico Ferreira Lima Barreiros (CPF 705.852.451-34), Frederico Guelber Correa (CPF 768.717.031-87), Ney Francisco Lacerda Travassos (512.572.461-00) e Marcelo Ribeiro Bilac (CPF 886.640.311-34).

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Distrito Federal (Sesi/DF).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: SecexPrevidência.

1.6. Representante legal: não consta.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Distrito Federal (Sesi/DF) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente estudo relativo à viabilidade legal e financeira da manutenção do Prêmio por Serviços Prestados ao Sesi, levando-se em consideração as considerações formuladas pela CGU no item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria 201503977 da CGU.

ACÓRDÃO Nº 6779/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 16 a 19), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas do Sr. Gerson dos Santos Peres (000.595.362-68), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Dário Antônio Bastos de Lemos (152.775.932-68), José Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04), Gualter Parente Leitão (059.318.942-68), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-029.909/2015-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Dario Antonio Bastos de Lemos (152.775.932-68); Gerson dos Santos Peres (000.595.362-68); Gualter Parente Leitão (059.318.942-68); Jose Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai No Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Pará - Senai/PA das seguintes irregularidades/irregularidades apuradas nas contas referentes ao exercício de 2014:

1.7.1.1. ausência de publicidade nas contratações de pessoal por prazo determinado, fato constatado na contratação direta ocorrida no exercício de 2014 mediante banco de talentos, em descompasso com a previsão disposta no art. 10, incisos I e IV, da Resolução 374/2009, do Conselho Nacional do Senai;

1.7.1.2. ausência da justificativa no conteúdo do relatório de gestão quanto às variações significativas entre os valores planejados ou previstos com os efetivamente realizados apurada na execução física de cinco ações no exercício de 2014 do Foco Estratégico Educação, em descompasso com os normativos desta Corte de Contas voltados à organização e ao conteúdo necessário para a elaboração do relatório de gestão;

1.7.1.3. não evidencição de ações finalísticas da entidade nos termos dos subitens 2.3 e 2.5 do Anexo II, Parte C, da Decisão Normativa 134/2013 e apurada no cotejamento entre a execução física e a orçamentária do Foco Educação no exercício de 2014;

1.7.1.4. ausência de critério técnico homogêneo na evidencição orçamentária do exercício de 2014, apurada na comparação entre a Qualificação Profissional Básica e Aprendizagem Industrial Básica, em que houve a adoção dos valores executados no exercício anterior para Aprendizagem Industrial Básica e não adoção para Qualificação Profissional Básica, bem como execução orçamentária nula com execução física existente na Aprendizagem Industrial Técnica;

1.7.1.5. não evidencição por notas explicativas de alteração das contas componentes dos bens imóveis constantes do Balanço Patrimonial do exercício de 2014, em dissonância com o estabelecido no subitem 10.2 do Anexo II, Parte C, da Decisão Normativa 134/2013.

1.7.2. Determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Pará - CGU/PA que, nas próximas contas apresentadas pelo Senai/PA e encaminhadas a esta Corte de Contas, evidencie/avalie os seguintes pontos atinentes a impropriedades/irregularidades apuradas no exercício de 2014:

1.7.2.1. evidencie os procedimentos adotados pela entidade mediante contratações diretas quanto ao recrutamento e seleção de pessoal e sua aderência aos regulamentos próprios que normatizam a matéria no âmbito do Sistema S;

1.7.2.2. evidencie a observância dos normativos desta Corte de Contas voltados à organização e ao conteúdo necessário à elaboração do relatório de gestão;

1.7.2.3. evidencie e avalie a estrutura da Gestão de Tecnologia da Informação da entidade, a exemplo da existência de um Comitê Gestor de Segurança da Informação, Política de Segurança da Informação, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, entre outros.

ACÓRDÃO Nº 6780/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de prestação de contas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae Nacional), relativa ao exercício de 2014.

Considerando que a presente prestação de contas encontra-se perfeitamente constituída;

Considerando que as falhas observadas a partir dos elementos contidos nos autos devem ser consideradas meramente formais, incapazes de macular a gestão;

Considerando que em instrução nos autos a unidade técnica propôs o julgamento das presentes contas pela regularidade, dando-se quitação plena a todos os responsáveis;

Considerando que a unidade técnica apresentou propostas de recomendações ao Sebrae-Nacional e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, e de ciência ao Sebrae-Nacional;

Considerando que o representante do Ministério Público junto a esta Corte manifestou-se de acordo com as propostas apresentadas pela unidade técnica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) julgar as contas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Nacional, relativas ao exercício de 2014, regulares, com quitação plena aos responsáveis, Srs. Adilson do Nascimento Anísio (741.048.967-72); Antônio Carlos da Silva (002.008.322-04); Antonio Valdir Oliveira Filho (386.559.691-68); Aristóteles Alves de Menezes Júnior (312.983.625-04); Asclepius Ramatiz Lopes Soares (443.087.101-97); Carlos Alberto dos Santos (957.535.088-04); Carlos Henrique Vasconcellos Horn (371.233.600-44); Delano Rodrigues Rocha (828.714.263-68); Eugênia Regina de Melo (718.242.606-44); Francilene Procópio Garcia (305.246.523-68); Gerson Valença Pinto (104.403.718-05); Glauco Antonio Truzzi Arbix (518.652.118-34); Guilherme Afif Domingos (004.981.738-87); Guilherme Narciso de Lacerda (142.475.006-78); Humberto Luiz Ribeiro da Silva (602.569.901-15); Jose Eduardo Azevedo Fiates (112.159.298-89); José Cláudio Silva dos Santos (263.135.020-00); José Henrique Marques da Cruz (702.094.807-34); José Paulo Dornelles Cairoli (213.040.680-72); João Martins da Silva Junior (002.114.945-34); Luiz Carlos Furtado Neves (196.229.029-87); Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho (075.881.858-05); Marcelo Nicolas Camargo (960.831.667-72); Marcelo Porteiro Cardoso (981.765.797-34); Martin Izarra (844.949.808-20); Naldo Medeiros Dantas (763.741.496-53); Nelson de Almeida Prado Hervey Costa (251.180.298-80); Pedro Jamil Nadaf (265.859.101-25); Roberto Nogueira Ferreira (093.183.566-68); Roberto Simões (007.299.146-15); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Sérgio Papini de Mendonça Uchôa (227.750.304-59); Valmir Martins Sobrinho (683.694.176-04); Vitor César Ribeiro Lopes (245.281.615-91);

b) recomendar ao Sebrae Nacional, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU, que:

b.1.) aperfeiçoe as rotinas de consulta às bases dos cadastros públicos oficiais para enquadramento das empresas pleiteantes de atendimento do Sistema Sebrae, sem prejuízo da adoção de mecanismos adicionais fidedignos e mais tempestivos voltados a detectar alterações de enquadramento;

b.2.) avalie periodicamente a efetividade dos gastos realizados com os programas nacionais, identificando as principais despesas realizadas, as causas para eventuais aumentos significativos dos seus respectivos custos e se tal majoração é justificável, em face do resultado alcançado (número de MPEs e outros clientes atendidos) nos respectivos programas, com vistas a identificar possíveis distorções, mal uso de recursos e despesas desnecessárias, adotando medidas corretivas adequadas e tempestivas para que os programas nacionais tenham maior êxito possível;

b.3.) ajuste o sistema de pagamentos de pessoal de forma a compatibilizar o registro de parâmetro de cálculo evidenciado nas versões dos relatórios das folhas de pagamento com o efetivamente aplicado em seus cálculos e lançamentos, assegurando assim a transparência na demonstração do seu processamento;

b.4.) promova periodicamente avaliações de impacto e efetividade de seus cursos oferecidos na modalidade à distância (EAD), e que elabore indicadores para medir a aprendizagem dos alunos; e b.5.) implemente parâmetros e mecanismos para avaliação da evasão de seus cursos oferecidos na modalidade à distância (EAD), de maneira a detectar as possíveis causas e permitir a adoção de estratégias com vistas a aumentar o percentual de alunos que concluam os cursos oferecidos após o terem iniciado;

c) recomendar ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU, que acompanhe, seja quando da realização das auditorias anuais, seja em trabalho específico, a evolução dos gastos relacionados aos programas nacionais executados pelo Sistema Sebrae, correlacionando esses com o resultado alcançado (evolução do número de MPE atendidas em cada um deles), com vistas a identificar possíveis distorções, mal uso de recursos e despesas desnecessárias, o que possibilitará a adoção das medidas corretivas adequadas e tempestivas para que os programas nacionais tenham maior êxito possível;

d) dar ciência ao Sebrae Nacional, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, de que o rol de responsáveis apresentado na prestação de contas não indicou os períodos de afastamento legal dos responsáveis, como férias, licenças, etc., o que não permite verificar os exatos períodos de gestão dos responsáveis ao longo do exercício, em desacordo com art. 11, inciso III, da Instrução Normativa TCU 63/2010;

e) dar ciência do presente acórdão, e das peças que o fundamentam ao Sebrae Nacional;

f) encerrar o presente processo, com base no art. 169, inciso III, do RITCU.

1. Processo TC-031.017/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Adilson do Nascimento Anísio (741.048.967-72); Antonio Carlos da Silva (002.008.322-04); Antonio Valdir Oliveira Filho (386.559.691-68); Aristóteles Alves de Menezes Júnior (312.983.625-04); Asclepius Ramatiz Lopes Soares (443.087.101-97); Carlos Alberto dos Santos (957.535.088-04); Carlos Henrique Vasconcellos Horn (371.233.600-44); Delano Rodrigues Rocha (828.714.263-68); Eugênia Regina de Melo (718.242.606-44); Francilene Procópio Garcia (305.246.523-68); Gerson Valença Pinto (104.403.718-05); Glauco Antonio Truzzi Arbix (518.652.118-34); Guilherme Afif Domingos (004.981.738-87); Guilherme Narciso de Lacerda (142.475.006-78); Humberto Luiz Ribeiro da Silva (602.569.901-15); Jose Eduardo Azevedo Fiates (112.159.298-89); José Cláudio Siva dos Santos (263.135.020-00); José Henrique Marques da Cruz (702.094.807-34); José Paulo Dornelles Cairoli (213.040.680-72); João Martins da Silva Junior (002.114.945-34); Luiz Carlos Furtado Neves (196.229.029-87); Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho (075.881.858-05); Marcelo Nicolas Camargo (960.831.667-72); Marcelo Porteiro Cardoso (981.765.797-34); Mar-

tin Izarra (844.949.808-20); Naldo Medeiros Dantas (763.741.496-53); Nelson de Almeida Prado Hervey Costa (251.180.298-80); Pedro Jamil Nadaf (265.859.101-25); Roberto Nogueira Ferreira (093.183.566-68); Roberto Simões (007.299.146-15); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Sérgio Papini de Mendonça Uchôa (227.750.304-59); Valmir Martins Sobrinho (683.694.176-04); Vitor César Ribeiro Lopes (245.281.615-91)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: Maria Lucia da Silva (52808/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

ACÓRDÃO Nº 6781/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. José Hilton Coelho de Sousa (CPF 226.014.223-00), Presidente do Conselho Administrativo do Senar-MA, Antônio Luís Batista Figueiredo (CPF 074.877.543-91), Superintendente do Senar-MA, e João Coimbra Neto (CPF 237.391.003-97), Gerente Administrativo e Financeiro do Senar-MA, dando-lhes quitação e ciência das falhas encontradas ao Senar/MA, conforme subitem 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-031.438/2015-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Antonio Luís Batista de Figueiredo (074.877.543-91); José Hilton Coelho de Sousa (226.014.223-00); João Coimbra Neto (237.391.003-97).

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Administração Regional no Maranhão, sobre as seguintes impropriedades/falhas, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. incorreções na elaboração do Rol de Responsáveis, as quais afrontam o disposto nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa (IN) - TCU 63, de 1º de setembro de 2010, a saber:

1.7.1.1.1. inclusão indevida de membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Senar/MA, bem como de titular/substituto de cargos de direção no nível de hierarquia não imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da UJ, para fins de julgamento a que se refere o art. 16 da Lei 8.443/1992 (art. 10 da IN - TCU 63/2010);

1.7.1.1.2. ausência das seguintes informações:

1.7.1.1.2.1. indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função (art. 11, inciso III, da IN - TCU 63/2010);

1.7.1.1.2.2. identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente (art. 11, inciso IV, da IN - TCU 63/2010);

1.7.1.1.2.3. endereço residencial completo e de correio eletrônico dos responsáveis (art. 11, incisos V e VI, da IN - TCU 63/2010);

1.7.1.2. ausência de anotações no Relatório de Gestão previstas em normativo, em afronta aos itens 4.1, 5.1, 5.3 e 9.1 da Parte C do Anexo II da Decisão Normativa - TCU 134, de 4 de dezembro de 2013, que tratam, respectivamente: (i) das análises e justificativas das oscilações significativas da arrecadação, (ii) dos indicadores gerenciais sobre recursos humanos, (iii) de medidas relacionadas à desoneração da folha de pagamento prevista no art. 7º da Lei 12.546/2011 e no art. 2º do Decreto 7.828/2012, e (iv) da demonstração de adoção de medidas administrativas para apurar responsabilidade de dano aos cofres da entidade;

1.7.2. determinar à Secex/MA que, quando da análise da prestação de contas do Senar/MA, exercício de 2012 (TC 029.668/2013-1), leve em consideração as anotações sobre o não atendimento de recomendações formuladas pelo órgão de controle interno no âmbito do Relatório de Auditoria 201308552 (peça 12), nos termos do Achado 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria 201503985 (peça 5, p. 13-24), referente ao exercício de 2014.

1.7.3. dar ciência deste acórdão ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Administração Regional no Maranhão, remetendo-lhe, também, cópia das peças 13 a 16, que fundamentam a presente deliberação.



ACÓRDÃO Nº 6782/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 63 a 66), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Mário Augusto Lopes Moysés (CPF 953.055.648-91) e Sr. Valdir Moysés Simão (021.728.738-70), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Duncan Frank Semple (329.743.531-34); Isabelle Agner Brito (024.779.709-09); e Luís Henrique Fanan (020.410.858-60), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-041.674/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Bruno Pinto de Moraes (900.477.021-68); Duncan Frank Semple (329.743.531-34); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Isabelle Agner Brito (024.779.709-09); Luis Henrique Fanan (020.410.858-60); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Ricardo Cardoso dos Santos (854.690.761-72); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Simone Maria da Silva Salgado (284.959.421-00); Valdir Moysés Simão (021.728.738-70)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. retirar do rol de responsáveis da presente prestação de contas, os responsáveis listados a seguir, uma vez que não são definidos como responsáveis pela gestão da entidade à luz da Instrução Normativa TCU 63/2010:

1.7.1.1. Ricardo Cardoso dos Santos (854.690.761-72);

1.7.1.2. Bruno Pinto de Moraes (900.477.021-68); e

1.7.1.3. Simone Maria da Silva Salgado (284.959.421-00).

1.7.2. sobrestar as contas dos responsáveis a seguir, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11, ambos da Lei 8.433/1992 c/c os arts. 157 e 201, ambos do Regimento Interno do TCU:

1.7.2.1. Frederico Silva da Costa (776.889.701-30), na condição de Secretário Executivo do MTur, até o julgamento final dos TC's 037.753/2012-6, 016.144/2016-3 e 022.435/2016-6;

1.7.2.2. Neusvaldo Ferreira Lima (787.774.458-72), na condição de Secretário Executivo Substituto do MTur, até o julgamento final do TC 002.961/2012-1; e

1.7.2.3. Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68), então Diretor de Gestão Interna da SE/MTur, até o julgamento final dos TC's 016.144/2016-3 e 022.435/2016-6.

1.7.3. recomendar, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Executiva do MTur:

1.7.3.1. que estabeleça rotinas para a avaliação de riscos nas principais áreas de gestão do órgão, sendo essencial o desenvolvimento de ferramentas para servir de instrumentos de prevenção e detecção dos riscos na área de gestão de recursos humanos e de recursos logísticos (parágrafos 88-95); e

1.7.3.2. que divulgue amplamente a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) no âmbito do MTur (parágrafos 107-113).

1.7.4. dar ciência à Secretaria Executiva do MTur, com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, de que:

1.7.4.1. não foram indicados os períodos de afastamento legal dos responsáveis, como férias, licenças, etc., o que prejudica a verificação dos períodos exatos de suas respectivas gestões, contrariando o art. 11, inciso III, da Instrução Normativa TCU 63/2010 (parágrafos 11 a 15);

1.7.4.2. não houve uma efetiva análise dos custos e dos benefícios advindos, explicitando a metodologia e os parâmetros de preços adotados, de maneira a garantir a observância ao princípio da economicidade, quando da análise técnica de propostas de Convênios 755498, 755557, 755603, 755655, 756621, 763030, 764529 e 767430, em desacordo com o art. 31 da Portaria Interministerial 127/2008 (parágrafos 129 a 139);

1.7.4.3. não houve manifestação fundamentada sobre o valor da contrapartida definida no projeto básico, o que prejudica a aceitação de contrapartida por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis, quando da análise técnica das propostas dos Convênios 755655, 756621, 767430, 768725 e 768806, contrariando o disposto no art. 20, § 2º, da Portaria Interministerial 127/2008 (parágrafos 129 a 139).

1.7.5 dar ciência deste acórdão à Secretaria Executiva do MTur.

ACÓRDÃO Nº 6783/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 12 a 15), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas do Sr. Ito Vieira (006.327.839-15), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis, Srs.(as) Carlos Alberto Klamas (157.656.109-78), Celso Soares da Costa (048.985.578-48), Eden Januário Netto (335.464.449-49), Elcio José Rimi (814.412.908-34), Joao Barreto Lopes (336.380.989-15), José Carlos Gomes Carvalho (000.122.119-15), Marco Antônio Areias Secco (530.158.949-00), Marcus Aurelius Stier Serpe (316.810.859-68), Maria Fatima Krasoski Mazurkevicz (253.872.519-49), Martinho Faust (028.925.709-30), Ramon Andres Doria (005.105.059-53), Reinaldo Victor Tockus (221.882.159-15), Renato Cesar Gumy Teixeira (253.634.179-87), Rene Oscar Pugsley Junior (059.256.069-49), Ronaldo Piazzalunga (349.171.449-49), Wilson Bill (171.762.559-20), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena; e

c) dar ciência deste acórdão ao Senai/PR e à CGU/PR.

1. Processo TC-012.875/2003-2 (Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2002)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Klamas (157.656.109-78); Celso Soares da Costa (048.985.578-48); Eden Januário Netto (335.464.449-49); Ito Vieira (006.327.839-15); José Carlos Gomes Carvalho (000.122.119-15); João Barreto Lopes - Senai (336.380.989-15); Marco Antonio Areias Secco (530.158.949-00); Marcus Aurelius Stier Serpe (316.810.859-68); Maria Fatima Krasoski Mazurkevicz (253.872.519-49); Martinho Faust (028.925.709-30); Ramon Andres Doria (005.105.059-53); Reinaldo Victor Tockus (221.882.159-15); Renato César Gumy Teixeira (253.634.179-87); Rene Oscar Pugsley Junior (059.256.069-49); Ronaldo Piazzalunga (349.171.449-49); Wilson Bill (171.762.559-20); Elcio José Rimi (814.412.908-34)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: Marco Antônio Guimarães (22427/OAB-PR) e outros, representando Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6784/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor de Nilson Roberto Areal de Almeida, ex-prefeito do Município de Sena Madureira/AC, em razão de indícios de irregularidades na condução do Convênio nº 318/2007, que teve por objeto o fomento da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e de insumos estratégicos no Sistema Único de Saúde.

Considerando que o órgão da Controladoria Geral da União - CGU concluiu a fase interna da presente tomada de contas especial com o parecer pela irregularidade e pela necessidade de restituição integral dos valores transferidos;

Considerando que os indícios de irregularidade consistiram em (a) ausência de pesquisa de preços, (b) aquisição de medicamentos não previstos no plano de trabalho ou em quantidades maiores que as previstas ou a preços maiores que os aprovados pelo FNS, (c) ausência de controle adequado de entrada e saída de medicamentos no almoxarifado; e (d) utilização de um mesmo processo licitatório para aquisição de medicamentos financiados por dois convênios diferentes;

Considerando que, após analisar os elementos dos autos, a unidade técnica ressalta (a) que a ausência de pesquisa de preços no mercado, se não se observa sobrepreço, configura irregularidade formal; (b) que as discrepâncias entre os produtos adquiridos e aqueles previstos no plano de trabalho representam alteração não autorizada de clausula conveniada, mas configura desvio de objeto e não desvio de finalidade, pelo que deve ser considerada falha formal; (c) que a ausência de controle adequado de entrada e saída de produtos do almoxarifado não permite inferir o desvio de produtos; e (d) que a utilização de um mesmo processo para aquisição de produtos objeto de dois convênios, por si só, não representa irregularidade, vez que existe compatibilidade entre os saques na conta específica do convênio, os documentos fiscais apresentados e os pagamentos realizados;

Considerando que, relativamente à aquisição de produtos a preços superiores aos autorizados pelo FNS, a unidade técnica pondera (a) que a despesa gerada pelas compras em valores superiores aos autorizados são superadas pela economia alcançada na aquisição de diversos itens a preços inferiores aos estimados (conforme tabela que anexa a sua primeira instrução nos autos); (b) que não é mais possível, em razão da ausência de parâmetros confiáveis, especialmente após transcorrido tanto tempo, aferir se os preços praticados efetivamente representam sobrepreço; e (c) que a jurisprudência deste Tribunal reconhece as dificuldades práticas da comparação de preços de medicamentos nos exercícios de que tratam esses autos;

Considerando que, em razão dessas ponderações, a unidade técnica propôs uniformemente o arquivamento da presente tomada de contas especial, pela ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando que o Representante do MP/TCU manifestou-se de acordo com as propostas a unidade técnica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c arts. 169, inciso VI, e 212 do RI/TCU;

b) dar ciência da presente decisão ao FNS e ao responsável.

1. Processo TC-002.621/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Nilson Roberto Areal de Almeida (138.144.432-68)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6785/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada, pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da impugnação da prestação de contas final do Convênio 2.902/2001, SIAFI 439636, celebrado entre a Funasa e o Município de Caucaia, tendo em vista o não atingimento do objeto pactuado naquele instrumento, a saber, a execução de Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme Plano de Trabalho aprovado,

Considerando que, ao apreciar o mérito do feito em epígrafe, este Tribunal, por intermédio do Acórdão 5746/2016 - TCU - 1ª Câmara (peças 105, 106 e 107), deliberou por julgar irregulares as contas do Sr. Domingos José Brasileiro Pontes (falecido), condenar em débito o seu espólio, ou os seus sucessores, caso já haja ocorrido a partilha de bens, e autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

Considerando que, ao levar a efeito medidas preliminares necessárias com vistas à eventual posterior constituição de processo de cobrança judicial, a Secex/BA, antes mesmo de providenciar a notificação do responsável acerca do teor da deliberação, identificou inexistências materiais no acórdão condenatório em questão;

Considerando o posicionamento daquela unidade instrutiva, em uníssono (peças 108 e 109), no sentido de que, nos termos da Súmula TCU 145, se promova o apostilamento do Acórdão mencionado, com vistas à retificação dos erros materiais identificados;

Considerando o aspecto de o Ministério Público junto a esta Casa, neste ato representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, haver-se manifestado favoravelmente ao encaminhamento alvitrado pela unidade técnica (peça 110);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) determinar, com fundamento na Súmula nº 145, o apostilamento do Acórdão 5746/2016 - TCU - 1ª Câmara, com vistas à correção de erros materiais, de maneira que:

a.1)em seu item 3, onde se lê: "Joaquim Bento Cavalcante Filho, CPF 001.218.063-10", leia-se: "Joaquim Bento Cavalcante Filho, CPF 001.218.603-10";

a.2)no quadro de parcelas de débito constante do item 9.2, onde se lê:

| Data       | Valor Histórico (R\$) | Tipo    |
|------------|-----------------------|---------|
| 7/6/2002   | 50.000,00             | Débito  |
| 10/6/2002  | 450.000,00            | Débito  |
| 4/10/2002  | 500.000,00            | Débito  |
| 31/3/2002  | 250.000,00            | Débito  |
| 30/4/2003  | 250.000,00            | Débito  |
| 20/11/2006 | 28.924,49             | Crédito |

leia-se:

| Data       | Valor Histórico (R\$) | Tipo    |
|------------|-----------------------|---------|
| 7/6/2002   | 50.000,00             | Débito  |
| 10/6/2002  | 450.000,00            | Débito  |
| 4/10/2002  | 500.000,00            | Débito  |
| 31/3/2003  | 250.000,00            | Débito  |
| 30/4/2003  | 250.000,00            | Débito  |
| 20/11/2006 | 28.924,49             | Crédito |

1. Processo TC-013.055/2011-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Domingos José Brasileiro Pontes (falecido), CPF 002.539.363-49; Gerardo Diniz Farias, CPF 524.535.533-72; Joaquim Bento Cavalcante Filho, CPF 001.218.603-10; Raimundo Gomes dos Santos, CPF 060.107.173-53.

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caucaia/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secex/CE.

1.6. Representação legal: José Moreira Lima Júnior, OAB/CE 6.986; Raimundo Erasmo Pereira, OAB/CE 768.

ACÓRDÃO Nº 6786/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento, conforme proposto pela unidade técnica, da multa aplicada ao Sr. Walter Bezerra de Menezes, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio do subitem 9.5 do Acórdão 4627/2016 - 1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente e com incidência dos correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamento das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-017.220/2012-2 (Tomada de Contas Especial)

1.1. Responsáveis: Construtora Renovar Ltda. - Me (CNPJ 05.829.112/0001-73); Francisco José Teixeira (CPF 191.284.873-20); Joao Jose Borges Maia (CPF 097.910.943-49); Walter Bezerra de Menezes (CPF 139.620.433-49).

1.2. Interessado: Walter Bezerra de Menezes (CPF 139.620.433-49).

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Icapuí/CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX/CE).

1.7. Representação legal: Wilson da Silva Vicentino (OAB 12.844/CE) e outros.

1.8. Determinar à Secex/CE que, após as providências pertinentes, encaminhe os autos à Serur para exame dos recursos interpostos.

ACÓRDÃO Nº 6787/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5748/2016-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê: "9.2. (...) julgar irregulares as contas da Srª Anelisa Batista Conceição (CPF 015.154.825-02) e da Associação de Desenvolvimento Humano e Social da Bahia - Adesba (CNPJ 06.301.101/0001-89), condenando-as ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias (...)"

Leia-se: "(...) julgar irregulares as contas da Srª Anelisa Batista Conceição (CPF 015.154.825-02) e da Associação de Desenvolvimento Humano e Social da Bahia - Adesba (CNPJ 06.301.101/0001-89), condenando-as solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias (...)"

1. Processo TC-017.288/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Anelisa Batista Conceição (CPF 015.154.825-02) e Associação de Desenvolvimento Humano e Social da Bahia - Adesba (CNPJ 06.301.101/0001-89).

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Desenvolvimento Humano e Social da Bahia - Adesba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

1.6. Representação Legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6788/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra Euzébio dos Reis Costa, ex-prefeito do Município de Teodoro Sampaio/BA, em razão de indícios de irregularidades na condução dos Convênios 60588/99 e 94247/99, celebrados nos âmbitos dos programas Garantia de Renda Mínima (PGRM) e Educação de Jovens e Adultos (PEJA), respectivamente, nos valores de R\$ 154.299,46 e R\$ 17.520,00, respectivamente;

Considerando que, relativamente ao Convênio 60588/99, o indício de irregularidade consistiu na ausência de aplicação de contrapartida (execução de ações socioeducativas);

Considerando a posição da unidade técnica, no sentido de que a jurisprudência desta Corte imputa responsabilidade por débito advindo da não aplicação da contrapartida ao ente conveniente, no caso o município, e não sobre o gestor municipal;

Considerando que o MPTCU manifesta-se de acordo com essa posição, e acrescenta que o longo tempo decorrido combinado com a orientação contida no art. 6º, inciso II, da IN-TCU 71/2012, desaconselha a citação do município;

Considerando que, relativamente ao Convênio 94247/99, o indício de irregularidade consistiu na ausência de apresentação de prestação de contas;

Considerando que tal falha não foi sanada pelo responsável, já falecido, ou pela inventariante, o que conduziria à imputação de débito ao espólio;

Considerando, entretanto, que o valor do débito atualizado até 06/09/2016 alcança R\$ 53.956,03, valor inferior àquele especificado no art. 6º, inciso I, c/c art. 19, ambos da IN TCU 71/2012, para que se instaure tomada de contas especial ou para que se dê prosseguimento a tomadas de contas especiais nas quais ainda não se tenha procedido à citação do responsável;

Considerando as conclusões uniformes da unidade técnica e do MPTCU pelo arquivamento do presente processo, com fundamento nos dispositivos normativos retro referidos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no art. 6º, inciso I, c/c art. 19, ambos da IN TCU 71/2012, arquivar o presente processo; e

b) dar ciência deste acórdão ao FNDE e à inventariante do espólio do responsável.

1. Processo TC-022.827/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Euzábio dos Reis Costa (falecido) (006.924.845-15), representado por Rosângela Maria Calmon de Jesus Costa (inventariante) (251.909.625-04)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio/BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6789/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados ao Município de Salvador/BA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, no exercício de 2008, programa esse que tem por objeto promover ações para elevação da escolaridade, a qualificação profissional em nível inicial e a participação cidadã dos jovens beneficiários;

Considerando que, segundo se depreende da instrução inicial destes autos (peça 3), a ocorrência motivadora da instauração desta TCE refere-se ao pagamento, com recursos do Projovem 2008 (mais especificamente, oriundos da conta do Projovem Urbano 2008), de despesas atinentes ao Projovem 2007;

Considerando a ponderação do Secretário de Controle Externo em Substituição da Secex/BA (peça 4), em manifestação discordante da proposta da exordial de promover-se a citação do então Prefeito Municipal de Salvador/BA, de que, nos termos da Lei 11.692/2008 e do Decreto 6.629/2008, o Projovem Urbano constitui mera modalidade do Projovem, o qual também compreende o Projovem Adolescente, o Projovem Campo e o Projovem Trabalhador,

podendo-se, então, concluir que, no caso em tela, não restou caracterizado desvio de finalidade, mas de objeto, com a aplicação dos recursos na mesma área, com benefício à comunidade, ocorrência que, no entendimento deste Tribunal, não enseja a imputação de débito, consoante reiteradas deliberações (vide, e.g., Acórdão 5304/2013 - TCU - 1ª Câmara, 7496/2015 - TCU - 2ª Câmara e 3515/2013 - TCU - 2ª Câmara);

Considerando a ponderação final do Secretário em Substituição da Secex/BA quanto a entender ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido deste processo, tendo em vista não haver restado caracterizada a ocorrência de dano ao Erário, e sua proposta no sentido do arquivamento desta TCE (fls. 2, peça 4);

Considerando que o Ministério Público junto a esta Casa, neste ato representado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, manifestou sua concordância com a proposta oferecida pela unidade técnica (peça 6),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) arquivar esta Tomada de Contas Especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inc. VI, e 212 do Regimento Interno do TCU; e

b) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como dos pareceres constantes das peças 4 e 6, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1. Processo TC-027.575/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: João Henrique de Barradas Carneiro, CPF 140.349.485-15.

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Salvador/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secex/BA.

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6790/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos I e V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do item 1.7.1 do Acórdão 607/2014-TCU-1ª Câmara; considerar implementadas as recomendações contidas nos itens 1.7.2.1, 1.7.2.2 e 1.7.2.3 do referido acórdão; e apensar os autos ao TC 029.420/2011-3, consoante exposto pela Secex/RJ (peças 16 e 17).

1. Processo TC-008.442/2016-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Reinaldo da Silva Verissimo, Presidente Interino (CPF 339.144.947-00)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Artes (Funarte); Ministério da Cultura (MinC)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia deste acórdão à Fundação Nacional de Artes (Funarte) e ao Ministério da Cultura.

ACÓRDÃO Nº 6791/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relatados estes autos de representação, encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e formulada pela Construtora Foscarini Ltda. - EPP, contra atos praticados na Concorrência 050/2014, conduzida pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, patrocinada com recursos federais provenientes do FNDE, transferidos por meio do Convênio nº 657623/2009, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras destinadas à Adequação e Consolidação do Projeto Padrão FNDE, Modelo Brasil Profissionalizado, Versão 01 para a Versão 02, na construção da Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino, no Município de Mafra/SC, com área de 5.529,50 m2, sendo que as irregularidades retratadas restringiriam a competitividade do certame devido a exigências editalícias não previstas na Lei 8.666/1993;



Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, por se tratar de matéria da competência deste Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade;

Considerando que o autor da representação possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto nos incisos IV e VII do art. 237 do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

Considerando que conforme dispõe o art. 103, § 1º, *in fine*, da Resolução - TCU 259/2014, verifica-se a existência do interesse público no trato da suposta irregularidade/ilegalidade, pois o afastamento irregular de licitante poderia, em tese, causar prejuízo ao Erário, ao restringir a competitividade da licitação;

Considerando que a empresa representante ingressou com ação judicial, obtendo junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina decisão favorável para continuidade no certame, tendo sua proposta aberta e considerada vencedora, conforme deliberação da Comissão de Licitação de 14/6/2016 (peça 18), e que este fato conduz à perda de objeto desta representação;

Considerando a instrução e as propostas uniformes elaboradas no âmbito da Secex/SC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

27.a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente, deixando, porém, de dar seguimento ao processo, em face da perda de objeto;

28.b) alertar a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina que, quando da execução de obras com recursos repassados pela União, deve ser observada a jurisprudência e súmulas do TCU em relação à interpretação das normas aplicáveis, sob pena de caracterização de irregularidade e a consequente aplicação de sanções;

c) dar ciência deste acórdão à Construtora Foscarini Ltda. - EPP, à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e

d) arquivar o presente processo.

#### 1. Processo TC-004.837/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (83.279.448/0001-13)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6792/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação de unidade técnica (fls. 9/16, peça 2), formulada a partir de informações constantes de denúncia anônima (fls. 4, peça 1) noticiando supostas irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR,

Considerando que, ao apreciar o mérito do feito em epígrafe, este Tribunal, por intermédio do Acórdão 5174/2016 - TCU - 1ª Câmara (peça 10), deliberou por, entre outras medidas, aplicar multa aos Srs. Montgomery Pastorelo Benites e Hellen Roehs;

Considerando que, ao levar a efeito medidas preliminares necessárias com vistas à eventual posterior constituição de processos de cobrança judicial, a Secex/PR, antes mesmo de providenciar a notificação dos responsáveis acerca do teor da deliberação, identificou inexistência material no acórdão condenatório em questão;

Considerando o posicionamento daquela unidade instrutiva, em uníssono (peça 87), no sentido de que, nos termos da Súmula TCU 145, se promova o apostilamento do Acórdão mencionado, com vistas à retificação do erro material identificado;

Considerando a possibilidade de, nos termos da Súmula TCU 145, a manifestação do representante do MP/TCU a respeito da retificação da inexistência material poder ser solicitada oralmente, na própria sessão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em determinar, com fundamento na Súmula nº 145, o apostilamento do Acórdão

5174/2016 - TCU - 1ª Câmara, com vistas à correção de erro material, de maneira que, em seu item 3, onde se lê: "Montgomery Pastorelo Benites (Conselheiro-Presidente do Coren/PR), CPF 553.280.089-27", leia-se: "Montgomery Pastorelo Benites (Conselheiro-Presidente do Coren/PR), CPF 553.280.089-87".

#### 1. Processo TC-014.096/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Aguinaldo Gonçalves da Cruz, CPF 650.211.509-87; Djalma de Oliveira Pedro, CPF 079.927.598-00; Hellen Roehs, CPF 027.131.259-95; Montgomery Pastorelo Benites, CPF 553.280.089-87; Sandra Mara dos Santos Silva CPF 734.791.529-53.

1.2. Interessado: Secex/PR.

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)

1.6. Unidade Técnica: Secex/PR.

1.7. Representação legal: André Pinto Donadio, OAB/PR 45.929; Willian Tomasi Perin, OAB/PR 50.773; e outros. ACÓRDÃO Nº 6793/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos oriundos de solicitação de fiscalização encaminhada pela Câmara Municipal de Jaru/RO, em razão de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais, pela Prefeitura daquele ente municipal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, não recebida enquanto tal, tendo em vista a solicitante não se encontrar entre aqueles legitimados para tanto, mas conhecida como Representação, nos termos do inc. IV do art. 237 do Regimento Interno desta Casa,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no inc. IV do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando as conclusões da unidade técnica e o encaminhamento por ela proposto, em uníssono (peças 18, 19 e 20);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade para tanto, à vista do inc. IV do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) determinar à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Rondônia, com fundamento no art. 6º, inc. III, c/c o art. 23 do Decreto 7.499/2011, que adote providências para que o Município de Jaru/RO cumpra os compromissos assumidos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, a fim de que sejam executados os serviços essenciais à funcionalidade dos empreendimentos Jardim Europa e Jardim Primavera, localizados naquela municipalidade, a exemplo da pavimentação e da drenagem na parte interna, informando a este Tribunal as medidas adotadas, assim como os eventuais resultados já obtidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

c) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça 18, à Representante e à Prefeitura Municipal de Jaru/RO;

d) determinar o encaminhamento de cópia integral destes autos, em meio digital, à Procuradoria da República em Rondônia, explicitando tratar-se de referente ao Inquérito Civil nº 1.31.000.001257/2012-07;

e) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

#### 1. Processo TC-018.894/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 029.554/2015-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Interessado: Câmara Municipal de Jaru/RO.

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secex/RO.

1.7. Representação legal: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6794/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação dando conta de possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços 002/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho/BA, tendo por objeto a contratação da execução de obras e serviços de pavimentação, drenagem, calçadas e acessibilidade no município;

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

Considerando que os fatos apontados como possíveis irregularidades foram os mesmos apontados na representação autuada no TC-021.109/2016-8, a qual não foi conhecida por meio do Acórdão 5511/2016-TCU-1ª Câmara, em razão de o signatário da representação, atuando como representante legal da empresa Engemax Construções e Serviços Ltda., não haver apresentado procuração habilitando-o como tal;

Considerando que naquela oportunidade, apesar do não conhecimento da representação, foram analisadas as alegações do representante, tendo sido verificado que as alegadas irregularidades no certame não se confirmaram;

Considerando que não há fatos novos na presente representação, além daqueles já analisados no âmbito do TC-021.109/2016-8;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência deste Acórdão à representante;

c) arquivar o presente processo.

#### 1. Processo TC-025.614/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Engemax Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 06.124.305/0001-91)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho/BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6795/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer o presente expediente (peça 18) como mera petição, nos termos do Memorando-Circular Segecex 11/2015-Segecex; e

b) indeferir o pedido de sobrestamento do processo de Representação TC-027.922/2014-6 solicitado pelos requerentes, informando aos interessados que o Tribunal prolatou decisão definitiva no âmbito daqueles autos, e que o mérito das irregularidades noticiadas no bojo do processo de representação serão objeto de exame mais acurado na Tomada de Contas Especial a ser oportunamente encaminhada ao Tribunal pelo Conselho Regional de Farmácia, a teor do Acórdão 1.927/2016-TCU-1ª Câmara.

#### 1. Processo TC-027.922/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia (22.829.881/0001-90)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Representação legal: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6796/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de solicitação de Delegado de Polícia Federal acerca de informações da existência de irregularidades no cadastro de trinta e dois beneficiários do Programa Bolsa Família, vinculados, em sua maioria, ao município de Fundão/ES.

Considerando a não localização de processo, no âmbito do Tribunal, cujo objeto contemple a apuração de irregularidades concernentes aos beneficiários do Programa Bolsa Família narrados na presente demanda;

Considerando que solicitações dessa espécie são interpretadas como de realização de auditoria, nos termos do art. 232 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que Delegados da Polícia Federal não possuem legitimidade para solicitar a realização de auditoria por este Tribunal, prerrogativa exclusiva do Congresso Nacional, suas Casas ou respectivas Comissões, conforme inciso IV do art. 71 da Constituição Federal c/c inciso II do art. 1º da Lei 8.443/92 e art. 232 do Regimento Interno do TCU;

Considerando o entendimento desta Corte de que a competência primária para apurar as eventuais irregularidades existentes no cadastro de beneficiários do Programa Bolsa Família é da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Senarc/MDS;

Considerando os pareceres convergentes no sentido de não conhecer da presente solicitação, por não atender aos pressupostos de legitimidade previstos no art. 232 do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 232, §2º, do Regimento Interno/TCU, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente solicitação, ante a ausência de legitimidade;

b) informar ao requerente que, em pesquisa realizada nos sistemas informatizados do Tribunal, não foi localizado processo cujo objeto contemple a apuração de irregularidades concernentes aos beneficiários do Programa Bolsa Família narrados na demanda;

c) encaminhar à Secretaria de Renda e Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a documentação referente às irregularidades tratadas neste processo envolvendo a concessão de benefícios do Programa Bolsa Família, diante da competência que lhe atribuem os arts. 33, caput, 34 e 35, incisos I a IV, do Decreto 5.209/2004; e  
d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-026.412/2016-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Polícia Federal.
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Municípios do Estado do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX/ES).
- 1.6. Representação Legal: não há.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6797 a 6846, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

#### ACÓRDÃO Nº 6797/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.702/2013-5
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Eugênio Frizzo (CPF 177.858.980-49, presidente) e Fundação Vale do Rio Turvo para o Desenvolvimento Sustentável (CNPJ 04.659.770/0001-00)
4. Unidade: Fundação Vale do Rio Turvo para o Desenvolvimento Sustentável (Fundaturvo)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: João Severo de Lima (OAB/RS nº 37.603)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em nome da Fundação Vale do Rio Turvo para o Desenvolvimento Sustentável (Fundaturvo) e do seu presidente Eugênio Frizzo, em razão da não apresentação da prestação de contas do Convênio nº 245/2006, celebrado entre a secretaria executiva do ministério e aquela fundação, tendo por objeto a aquisição de equipamentos para a produção de pó de frutas, com instalação em prédio de alvenaria no Município de Santo Augusto/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso I, 214, inciso III, alínea "b", e 268, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1 - excluir a Fundação Vale do Rio Turvo para o Desenvolvimento Sustentável (Fundaturvo) da relação processual;  
9.2 - julgar irregulares as contas de Eugênio Frizzo;  
9.3 - aplicar a Eugênio Frizzo multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6797-39/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃO Nº 6798/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.163/2014-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
3. Responsáveis: Associação dos Funcionários da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor e dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços à Fundação (02.396.074/0001-14); Bruno Gabriel Martins Garcia de Abreu (386.013.798-00), herdeiro de Manuel Luiz de Abreu (661.902.588-91); Walter Barelli (008.056.888-20); e Luís Antônio Paulino (857.096.468-49)
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP)
8. Advogados constituídos nos autos: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), Renato Federico (OAB/SP 335.485) e outros

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) em razão de irregularidades na execução de convênio, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RITCU, julgar regulares com ressalva as contas de Walter Barelli (008.056.888-20), ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, e Luís Antônio Paulino (857.096.468-49), ex-Coordenador Estadual do Sine/SP, dando-lhes quitação;

9.2. arquivar o processo, sem julgamento de mérito, exclusivamente no que tange a Manuel Luiz de Abreu (661.902.588-91), em virtude da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 c/c o inciso II do art. 169 do RITCU; e

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), ou aos órgãos que, eventualmente, lhes hajam substituído.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6798-39/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃO Nº 6799/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.482/2013-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fátima Lorena Martins Lopes (513.347.982-49).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, Lei 8.443/1992, arts. 1, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Fátima Lorena Martins Lopes e negar registro ao respectivo ato;  
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada;  
9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas que adote as seguintes providências:  
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, por meio de seu representante legal, no prazo de quinze dias, e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;  
9.3.2. faça cessar os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado no prazo de trinta dias;  
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6799-39/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃO Nº 6800/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.754/2002-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (monitoramento)
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Clotilde de Lourdes Branco Germiniani (170.199.319-87); Leocádia Konkel Babbar (040.520.307-10); Universidade Federal do Paraná (75.095.679/0001-49); Vilma Amâncio (320.359.269-04); Vilma Mendes Rodrigues (233.131.539-68); Waldemiro Vicente de Souza (155.894.639-04).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria, em fase de monitoramento do cumprimento do Acórdão 2377/2007-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. determinar à Universidade Federal do Paraná que adote as seguintes providências:

9.1.1. dê ciência do inteiro teor da deliberação a Clotilde de Lourdes Branco Germiniani, Leocádia Konkel Babbar, Vilma Amâncio, Vilma Mendes Rodrigues e Waldemiro Vicente de Souza no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos os comprovantes de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.1.2. instaure, no prazo de trinta dias, processo administrativo, no qual deve ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com vistas a dar cumprimento ao Acórdão 2377/2007-1ª Câmara;

9.1.2.1. corrigir o pagamento da vantagem prevista no inciso II do art. 192 da Lei 8.112/1990 nos proventos da inativa Clotilde de Lourdes Branco Germiniani;

9.1.2.2. cessar o pagamento da vantagem relativa à URP nos proventos da inativa Leocádia Konkel Babbar;

9.1.2.3. cessar o pagamento da diferença individual de enquadramento nos proventos dos servidores Vilma Amâncio, Vilma Mendes Rodrigues e Waldemiro Vicente de Souza;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:  
9.2.1. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 5009180-64.2014.4.04.7000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região;  
9.2.2. acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.1.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6800-39/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃO Nº 6801/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.604/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Joelma Rodrigues Marques Silva (400.194.971-72).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em desfavor de Joelma Rodrigues Marques Silva (CPF 400.194.971-72), ex-empregada daquela empresa, em razão de irregularidades no desempenho de suas funções que motivaram prejuízos no importe de R\$ 57.717,28 (cinquenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a senhora Joelma Rodrigues Marques Silva (CPF 400.194.971-72), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no artigo 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares as contas da senhora Joelma Rodrigues Marques Silva (CPF 400.194.971-72), ex-empregada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.



| VALOR ORIGINAL | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------|--------------------|
| 49.560,76 (D)  | 17/1/2006          |
| 8.156,52 (D)   | 17/1/2006          |
| 1.620,94 (C)   | 20/11/2008         |

Valor atualizado até 19/2/2016: R\$ 175.844,62

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, aplicar à senhora Joelma Rodrigues Marques Silva multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento nos arts. 26, da Lei 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse da responsável, o parcelamento do débito e da multa em até 36 parcelas, incidindo sobre cada uma das parcelas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, sem prejuízo de alertá-la que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Rondônia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6801-39/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6802/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 015.895/2015-7.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)
- 3.2. Responsáveis: Mário Takehiko Issaka (916.238.128-87); Yukio Miyazima (234.726.778-72).
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Ronaldo de Castro Farias Santos (15.626/OAB-MT), representando Mário Takehiko Issaka.
- 8.2. Celso Reis de Oliveira (5476/OAB-MT) e Thiago Stuchi Reis de Oliveira (18179/OAB-MT), representando Yukio Miyazima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) em razão da impugnação de despesas do Contrato de Repasse 114.033-87/2000, celebrado entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal (CEF), e o município de Paranaíta-MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis Mário Takehiko Issaka, ex-prefeito de Paranaíta/MT, em virtude da ausência de elementos capazes de comprovar que ele tenha concorrido para o desvio de finalidade ocorrido no caso concreto;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Yukio Miyazima, ex-prefeito de Paranaíta/MT, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento do débito de R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais, com data-base de 13/12/2002), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do(s) recolhimento(s), na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Mato Grosso, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6802-39/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6803/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 017.087/2016-3.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Marcelo Antonio Cesca (030.930.929-81).
- 4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF em favor de Marcelo Antonio Cesca, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse de Marcelo Antonio Cesca (030.930.929-81), negando-se o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor do interessado, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, o qual deverá ser submetido a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

- 10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6803-39/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6804/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 018.801/2014-5.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindsaúde-SP - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo (61.410.825/0001-79); Sônia Maria Takeda (001.508.378-01); Walter Barelli (008.056.888-20)
- 3.2. Recorrente: Sindsaúde-SP - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo (61.410.825/0001-79).
- 4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Mariana Geminiani de Oliveira Antunes (38238/OAB-SP), Alexandre Simões Lindoso (12.067/OAB-SP) e outros, representando Sindsaúde-SP - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo.
- 8.2. Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Walter Barelli e Luís Antônio Paulino.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela senhora Sônia Maria Takeda e o Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo em face do Acórdão 6201/2016 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela senhora Sônia Maria Takeda e o Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

- 10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6804-39/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 6805/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.224/2014-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Márcia Aparecida da Silva Rangel (046.113.588-44).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, III, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de fundamento legal da aposentadoria de Márcia Aparecida da Silva Rangel e a ele negar registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por Márcia Aparecida da Silva Rangel, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que adote as seguintes providências:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Márcia Aparecida da Silva Rangel no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subseqüentes;

9.3.2. faça cessar os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado no prazo de trinta dias;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

## 10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6805-39/16-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 6806/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.361/2014-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Ivonete de Souza Castro (006.228.425-87).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Bahia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar legal a presente concessão e determinar o registro do ato número de controle 10545123-04-2010-000230-5;

9.2. determinar o arquivamento do presente processo.

## 10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6806-39/16-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 6807/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.914/2013-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Ademir da Paixão Sampaio (101.209.201-15); Dilson Inácio Carneiro (121.869.961-20); Gilberto Benício de Santana (094.667.461-20); João Berto de Souza Filho (125.076.871-34).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Ademir da Paixão Sampaio Dilson Inácio Carneiro, Gilberto Benício de Santana e João Berto de Souza Filho e determinar o registro dos atos de peças 6 a 9;

9.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás que, quando da averbação de tempo de atividade insalubre ou perigosa, observe as seguintes balizas:

9.2.1. quanto ao enquadramento do servidor enquanto beneficiário do MI 880/2009:

9.2.1.1. é necessário que a autoridade administrativa demonstre, no caso concreto, o preenchimento dos requisitos legais (vide Acórdão 911/2014-Plenário e ON 15/2013-MPOG);

9.2.1.2. essa decisão não ampara a contagem ponderada de tempo de serviço, mas apenas a aposentadoria especial, com os proventos calculados com base no § 3º do art. 40 da Constituição Federal;

9.2.2. enquanto não demonstrado o exercício de atividade especial no caso concreto, é indevido o pagamento de abono de permanência, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

## 10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6807-39/16-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 6808/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.777/2016-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Solange Maria Braga Dias (053.191.958-77).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Ministério Público Federal em favor de Solange Maria Braga Dias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse de Solange Maria Braga Dias (053.191.958-77), negando-se o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério Público Federal que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor da interessada, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, o qual deverá ser submetido a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

## 10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6808-39/16-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 6809/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.983/2011-9.
- 1.1. Apenso: 015.745/2008-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Responsáveis: Arty Coelho de Souza Fleck (285.431.490-53); Cruzeiro Táxi Aéreo Sa (29.467.909/0001-36); Flavio Montiel da Rocha (296.473.391-00); Helisul Taxi Aereo Ltda (75.543.611/0001-85)
  - 3.2. Recorrentes: Cruzeiro Táxi Aéreo Sa (29.467.909/0001-36); Flavio Montiel da Rocha (296.473.391-00).
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal: Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107), Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162), David Grunbaum Ambrogi (OAB/DF 25.055), Igor Fellipe Araújo de Souza (OAB/DF 41.605), Sergio Botto de Lacerda (OAB/PR 11.476), Fabrício Massardo (OAB/PR 31.203), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 169.227), Valéria Pastorin (OAB/DF 11.852).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Cruzeiro Táxi Aéreo S/A e Flávio Montiel da Rocha em desfavor do Acórdão 4150/2016-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer os embargos de declaração opostos por Cruzeiro Táxi Aéreo S/A e Flávio Montiel da Rocha para, no mérito, acolhê-los parcialmente, sem, contudo, alterar o mérito da deliberação embargada;

9.2. esclarecer aos embargantes que:

9.2.1. não há ilegalidade na instauração da tomada de contas especial após o decurso de 180 (cento e oitenta) dias dos atos praticados, pois a norma invocada pelos recorrentes (Instrução Normativa TCU 13/1996), além de ter como termo inicial a data em que os fatos irregulares se tornaram conhecidos pela Administração, visa incluir, no rol de responsáveis solidários pelo débito, a autoridade omissa, mas jamais permitir a exclusão de gestores que efetivamente contribuíram para o dano ao erário;



9.2.2. no Acórdão 1.441/2016-Plenário, o Tribunal assentou o entendimento de que a prescrição das sanções está regida pelo prazo decenal previsto no Código Civil (art. 205), de forma que as multas aplicadas no caso concreto não estão prescritas;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos embargantes, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6809-39/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6810/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.349/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Associação de Apoio Ao Programa de Capacitação Solidária - Aapcs (00.875.892/0001-74); Célia Marisa de Ávila (448.247.268-91); Telma Cecília Peres Ramos (029.593.788-22).
4. Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste-Sudene,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da primeira câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Associação de Apoio ao Programa Capacitação Solidária - Em Liquidação (CNPJ: 00.875.892/0001-74), e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste-Sudene/Ministério da Integração Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Despesas administrativas:

| Data da Ocorrência | Valor (R\$) |
|--------------------|-------------|
| 07/06/2001         | 440,18      |
| 07/06/2001         | 770,00      |
| 07/06/2001         | 503,80      |
| 07/06/2001         | 458,00      |
| 01/04/2001         | 1.357,64    |
| 07/06/2001         | 440,18      |
| 07/06/2001         | 700,00      |
| 07/06/2001         | 551,80      |
| 20/04/2001         | 210,00      |
| 22/04/2001         | 233,54      |
| 01/05/2001         | 1.357,64    |
| 07/06/2001         | 896,00      |
| 07/06/2001         | 440,18      |
| 20/05/2001         | 231,92      |
| 22/05/2001         | 233,54      |
| 01/06/2001         | 1.357,64    |
| 07/06/2001         | 154,00      |
| 20/06/2001         | 231,92      |
| 22/06/2001         | 233,54      |
| 27/06/2001         | 67,69       |
| 28/06/2001         | 25,54       |
| 29/06/2001         | 15,28       |
| 30/06/2001         | 10,91       |
| 01/07/2001         | 1.357,64    |
| 07/08/2001         | 819,00      |
| 07/08/2001         | 1.526,44    |
| 14/07/2001         | 723,05      |
| 16/07/2001         | 482,92      |
| 20/07/2001         | 231,92      |
| 22/07/2001         | 233,54      |
| 25/07/2001         | 443,21      |
| 27/07/2001         | 966,00      |
| 27/07/2001         | 36,28       |
| 27/07/2001         | 89,78       |

|             |          |
|-------------|----------|
| 27/07/2001  | 11,43    |
| 27/07/2001  | 11,43    |
| 01/08/2001  | 1.357,64 |
| 07/08/2001  | 417,46   |
| 10/08/2001  | 84,15    |
| 12/08/2001  | 9.448,30 |
| 14/08/2001  | 1.526,43 |
| 16/08/2001  | 634,60   |
| 20/08/2001  | 231,92   |
| 20/08/2001  | 78,51    |
| 20/08/2001  | 1.415,67 |
| 22/08/2001  | 233,54   |
| 27/08/2001  | 3.435,56 |
| 27/08/2001  | 12,73    |
| 27/08/2001  | 12,73    |
| 27/08/2001  | 22,86    |
| 27/08/2001  | 70,15    |
| 27/08/2001  | 240,55   |
| 28/08/2001  | 92,90    |
| 01/09/2001  | 1.357,64 |
| 01/09/2001  | 1.491,00 |
| 06/09/2001  | 110,00   |
| 06/09/2001  | 382,25   |
| 10/09/2001  | 512,36   |
| 10/09/2001  | 100,88   |
| 12/09/2001  | 9.332,61 |
| 14/09/2001  | 1.388,71 |
| 17/09/2001  | 600,00   |
| 20/09/2001  | 231,92   |
| 20/09/2001  | 1.393,38 |
| 22/09/2001  | 233,54   |
| 25/09/2001  | 350,69   |
| 25/09/2001  | 3.730,79 |
| 27/09/2001  | 15,28    |
| 27/09/2001  | 12,73    |
| 27/09/2001  | 59,01    |
| 27/09/2001  | 12,73    |
| 28/09/2001  | 87,00    |
| 01/10/2001  | 1.357,64 |
| 05/10/2001  | 220,00   |
| 08/10/2001  | 1.337,00 |
| 10/10/2001  | 83,46    |
| 14/10/2001  | 49,99    |
| 14/10/2001  | 1.338,72 |
| 17/10/2001  | 548,00   |
| 120/10/2001 | 231,92   |
| 20/10/2001  | 1.025,04 |
| 22/10/2001  | 233,54   |
| 25/10/2001  | 2.476,76 |
| 26/10/2001  | 282,89   |
| 27/10/2001  | 12,73    |
| 27/10/2001  | 16,03    |
| 27/10/2001  | 25,20    |
| 27/10/2001  | 63,40    |
| 28/10/2001  | 66,18    |
| 01/11/2001  | 359,51   |
| 07/11/2001  | 1.190,00 |
| 10/11/2001  | 66,00    |
| 14/11/2001  | 332,83   |

Holerites

| Data da Ocorrência | Valor (R\$) |
|--------------------|-------------|
| 07/06/2001         | 1.015,00    |
| 07/06/2001         | 633,95      |
| 07/06/2001         | 300,00      |
| 07/06/2001         | 267,12      |
| 07/06/2001         | 168,00      |
| 07/06/2001         | 1.257,00    |
| 07/06/2001         | 346,00      |
| 07/06/2001         | 253,00      |
| 07/06/2001         | 250,00      |
| 07/06/2001         | 159,00      |
| 07/06/2001         | 1.015,00    |
| 07/06/2001         | 691,35      |
| 07/06/2001         | 300,00      |
| 07/06/2001         | 267,12      |
| 07/06/2001         | 168,00      |
| 07/06/2001         | 1.361,00    |
| 07/06/2001         | 428,00      |
| 07/06/2001         | 258,00      |
| 07/06/2001         | 273,00      |
| 07/06/2001         | 174,00      |
| 07/06/2001         | 1.015,00    |
| 07/06/2001         | 683,86      |
| 07/06/2001         | 300,00      |
| 07/06/2001         | 267,12      |
| 07/06/2001         | 168,00      |
| 07/06/2001         | 3.898,00    |
| 07/06/2001         | 426,00      |
| 07/06/2001         | 256,00      |
| 07/06/2001         | 272,00      |
| 07/06/2001         | 173,00      |
| 07/06/2001         | 114,00      |
| 07/06/2001         | 626,00      |
| 03/07/2001         | 1.353,00    |
| 03/07/2001         | 413,00      |
| 03/07/2001         | 254,00      |
| 03/07/2001         | 286,00      |
| 03/07/2001         | 173,00      |
| 03/07/2001         | 153,00      |
| 03/07/2001         | 962,00      |

|            |          |
|------------|----------|
| 12/07/2001 | 1.015,00 |
| 12/07/2001 | 686,18   |
| 12/07/2001 | 300,00   |
| 12/07/2001 | 267,12   |
| 12/07/2001 | 168,00   |
| 12/07/2001 | 156,00   |
| 12/07/2001 | 672,10   |
| 07/08/2001 | 655,84   |
| 07/08/2001 | 665,66   |
| 07/08/2001 | 623,09   |
| 07/08/2001 | 765,91   |
| 07/08/2001 | 481,45   |
| 30/07/2001 | 1.346,00 |
| 30/07/2001 | 403,00   |
| 30/07/2001 | 172,00   |
| 30/07/2001 | 165,00   |
| 30/07/2001 | 958,00   |
| 02/08/2001 | 298,00   |
| 02/08/2001 | 263,00   |
| 07/08/2001 | 657,00   |
| 07/08/2001 | 336,00   |
| 07/08/2001 | 962,00   |
| 07/08/2001 | 877,00   |
| 07/08/2001 | 1.163,00 |
| 07/08/2001 | 564,00   |
| 14/08/2001 | 1.015,00 |
| 14/08/2001 | 686,40   |
| 14/08/2001 | 168,00   |
| 14/08/2001 | 156,00   |
| 14/08/2001 | 672,10   |
| 14/08/2001 | 267,12   |
| 14/08/2001 | 608,08   |
| 14/08/2001 | 460,00   |
| 14/08/2001 | 666,18   |
| 14/08/2001 | 623,10   |
| 14/08/2001 | 764,96   |
| 14/08/2001 | 481,45   |
| 14/08/2001 | 300,00   |
| 31/08/2001 | 309,00   |
| 31/08/2001 | 188,00   |
| 31/08/2001 | 155,00   |
| 31/08/2001 | 599,00   |
| 31/08/2001 | 287,00   |
| 31/08/2001 | 1.687,00 |
| 31/08/2001 | 1.309,00 |
| 31/08/2001 | 594,00   |
| 31/08/2001 | 1.083,00 |
| 31/08/2001 | 751,00   |
| 31/08/2001 | 997,00   |
| 31/08/2001 | 616,00   |
| 04/09/2001 | 38,72    |
| 04/09/2001 | 2.250,47 |
| 12/09/2001 | 795,91   |
| 12/09/2001 | 459,88   |
| 12/09/2001 | 705,65   |
| 12/09/2001 | 632,92   |
| 12/09/2001 | 648,87   |
| 12/09/2001 | 287,82   |
| 12/09/2001 | 181,02   |
| 12/09/2001 | 159,03   |
| 12/09/2001 | 712,05   |
| 12/09/2001 | 323,25   |
| 12/09/2001 | 1.093,66 |
| 26/09/2001 | 745,00   |
| 26/09/2001 | 673,00   |
| 26/09/2001 | 393,00   |
| 26/09/2001 | 940,00   |
| 26/09/2001 | 707,00   |
| 26/09/2001 | 1.830,00 |
| 26/09/2001 | 1.530,00 |
| 26/09/2001 | 1.002,00 |
| 26/09/2001 | 1.327,00 |
| 26/09/2001 | 1.086,00 |
| 26/09/2001 | 1.298,00 |
| 26/09/2001 | 878,00   |
| 10/10/2001 | 1.043,02 |
| 10/10/2001 | 775,80   |
| 10/10/2001 | 323,25   |
| 10/10/2001 | 495,65   |
| 10/10/2001 | 855,24   |
| 10/10/2001 | 1.508,50 |
| 10/10/2001 | 732,70   |
| 10/10/2001 | 754,25   |
| 10/10/2001 | 392,20   |
| 10/10/2001 | 159,03   |
| 15/10/2001 | 139,35   |
| 26/10/2001 | 253,00   |
| 26/10/2001 | 568,00   |
| 26/10/2001 | 359,00   |
| 26/10/2001 | 1.049,00 |
| 26/10/2001 | 1.166,00 |
| 26/10/2001 | 765,00   |
| 26/10/2001 | 1.136,00 |
| 26/10/2001 | 638,00   |
| 26/10/2001 | 908,00   |
| 26/10/2001 | 712,00   |
| 12/11/2001 | 200,00   |
| 12/11/2001 | 323,25   |

|            |          |
|------------|----------|
| 12/11/2001 | 180,00   |
| 12/11/2001 | 600,00   |
| 12/11/2001 | 4.254,00 |
| 20/08/2001 | 1.275,28 |
| 10/10/2001 | 2.750,55 |
| 10/10/2001 | 1.908,41 |

Estimativa da diferença entre o Plano de Trabalho Original e o Corrigido

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Data da Ocorrência | Valor (R\$) |
| 31/12/2001         | 99.686,30   |

Valor total atualizado até 28/03/2016: R\$ 694.109,46

9.2. autorizar, desde já, com fundamento nos arts. 26 da Lei 8.443/1992 e 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6810-39/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6811/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.679/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Instituto de Qualidade de Vida - Iquavi (01.983.244/0001-02); Luís Ricardo Pereira da Silva (949.279.957-04); Paloma Martins Mendonça (054.018.467-54).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Instituto de Qualidade de Vida (Iquavi), por força do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 65/2009, SI-CONV 726106/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Instituto de Qualidade de Vida (Iquavi) (CNPJ 01983.244/0001-02), Paloma Martins Mendonça (CPF 054.018.467-54) e Luís Ricardo Pereira da Silva (CPF 949.279.957-04) e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis solidários:

Instituto de Qualidade de Vida (Iquavi) (CNPJ 01983.244/0001-02), Paloma Martins Mendonça (CPF 054.018.467-54) e Luís Ricardo Pereira da Silva (CPF 949.279.957-04)

Valor Original (R\$)Data da Ocorrência

333.784,8710/2/2010

890.093,0129/9/2010

Responsáveis solidários:

Instituto de Qualidade de Vida (Iquavi) (CNPJ 01983.244/0001-02) e Luís Ricardo Pereira da Silva (CPF 949.279.957-04)

Valor Original (R\$)Data da Ocorrência

1.001.351,6220/6/2011

9.2. aplicar a Paloma Martins Mendonça (CPF 054.018.467-54), Luís Ricardo Pereira da Silva (CPF 949.279.957-04) e Instituto de Qualidade de Vida (Iquavi) (CNPJ 01983.244/0001-02), individualmente, multa nos valores de R\$ 125.000,00, R\$ 225.000,00 e R\$ 225.000,00, respectivamente, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, em especial aquelas que dizem respeito ao Procedimento Preparatório I.30.001.005474/2013-76.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6811-39/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6812/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.942/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Cleomenes Neris Costa (138.571.181-72); Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (15.031.669/0001-18).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada ante a impugnação parcial de despesas do Convênio CV-39.000/1998, celebrado com o município de Santa Terezinha/MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Cleomenes Neris Costa, ex-prefeito de Santa Terezinha/MT, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de

mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos:

| Valor do débito (R\$) | Data da ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| 3.750,00              | 13/8/1998          |
| 50.000,00             | 16/7/1998          |
| 4.963,00              | 12/8/1998          |
| 6.265,00              | 16/9/1998          |
| 1.500,00              | 13/8/1998          |
| 2.000,00              | 17/9/1998          |
| 1.380,00              | 3/8/1998           |
| 1.245,68              | 14/9/1998          |
| 25.000,00             | 16/7/1998          |
| 4.000,00              | 25/8/1998          |

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação;

9.3. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6812-39/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6813/2016 - TCU - 1ª cÂMARA

1. Processo nº TC 002.357/2014-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Antonio de Sousa Ramalho (Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, CPF 763.329.008-06), Luís Antônio Paulino (ex-Corredor Estadual do Sistema Nacional de Emprego do Estado de São Paulo, CPF 857.096.468-49) e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo (CNPJ 60.505.260/0001-40)

4. Unidade: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/SP

8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Cecilio Moreira Pires (107285/OAB-SP) e outros, representando Antonio de Sousa Ramalho e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo; e Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luís Antônio Paulino

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de tomada de contas especial em que se apreciam, nesta fase processual, recursos de reconsideração interpostos Antonio de Sousa Ramalho, Luís Antônio Paulino e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo contra o Acórdão 4.089/2015 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos recorrentes, com condenação em débito.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 285 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Antonio de Sousa Ramalho, Luís Antônio Paulino e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6813-39/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6814/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-008.658/2013-7

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Jozimar Alves Rocha (ex-prefeito, CPF 078.757.624-72), Moacir Viana Sobreira (fiscal da prefeitura, CPF 075.220.374-68) e Cobrapa - Companhia Brasileira de Pavimentação (CNPJ 10.787.349/0001-79)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Idileide Araújo Ferreira Dias (OAB/PB 10.443) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente ao Convênio 669/2005, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Bonito de Santa Fé/PB, cujo objeto foi a construção de um açude.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, alínea "b", e § 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, no art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Jozimar Alves Rocha, Moacir Viana Sobreira e da empresa Cobrapa - Companhia Brasileira de Pavimentação, condenando-os, solidariamente, ao pagamento de R\$ 442.800,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 26/1/2007 até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar multas a Jozimar Alves Rocha, a Moacir Viana Sobreira e à empresa Cobrapa - Companhia Brasileira de Pavimentação, no valor individual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6814-39/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6815/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.687/2016-2

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessado: Lecir Manoel da Luz (CPF 068.316.991-20)

4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a magistrado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Lecir Manoel da Luz, recusando o registro;

9.2. afastar a aplicação da Súmula TCU nº 106, haja vista determinação anterior ao TJDF para promover, administrativamente, a cobrança das quantias recebidas a maior, devidamente atualizadas (itens 9.3.5 a 9.3.5.3 do Acórdão nº 621/2010-TCU-Plenário);

9.3. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao inativo, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6815-39/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6816/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.196/2013-5

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis Adilson José de Azevedo (CPF 436.095.034-91, ex-prefeito); Construtora Concreto Ltda. - ME (CNPJ 01.993.197/0001-70); e Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04), sócio de fato da Construtora Concreto Ltda. - ME

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Baraúna/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial atinente aos recursos do Convênio 258/2001 (Siafi 429680), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e Município de Baraúna/PB com vistas à execução de melhorias sanitárias domiciliares (78 módulos sanitários), conforme plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; 23, inciso III, alínea "a"; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Adilson José de Azevedo, de Marcos Tadeu Silva e da Construtora Concreto Ltda. - ME, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 24/1/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento do valor aos cofres da Funasa;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para conhecimento e providências no âmbito de sua competência.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6816-39/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6817/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.028/2016-4.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Edneia Carvalho Rosa (CPF 268.614.371-15).

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração de aposentadoria de servidora do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração da aposentadoria de Edneia Carvalho Rosa, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a servidora teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a aposentadoria considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6817-39/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6818/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.030/2016-9.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Elias Salvador Rodrigues (CPF 374.205.427-91).
4. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de servidor do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Elias Salvador Rodrigues, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o servidor teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a aposentadoria considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6818-39/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6819/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.040/2016-4.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Osmiro Evangelista de Almeida (CPF 099.341.031-68).
4. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidor do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, art. 6º, § 2º, da Resolução nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legal, em caráter excepcional, o ato de concessão de aposentadoria a Osmiro Evangelista de Almeida, ordenando o registro, uma vez que os pagamentos indevidos do índice de 28,86% passaram a ser feitos após a inativação e, ainda, diante a exiguidade do tempo de serviço faltante para inativação, decorrente da exclusão do período residual de licença-prêmio por assiduidade;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao servidor, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. excluir, no prazo de quinze dias, da estrutura de proventos de Osmiro Evangelista de Almeida, a rubrica irregular a que se refere o item 9.1 supra;

9.3.3. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à exclusão da parcela indevida, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6819-39/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6820/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.771/2016-0
2. Grupo II - Classe IV - Admissão
3. Interessado: André Chagas Moraes da Costa (CPF 705.640.511-87)
4. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de admissão de servidor pelo Departamento Penitenciário Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso I, do Regimento Interno, em determinar à Sefip que adote medidas no sentido de:

9.1. excluir do sistema Sisac, por duplicidade, o ato de admissão de André Chagas Moraes da Costa, no cargo de Agente Penitenciário Federal, emitido pelo Departamento Penitenciário Nacional, uma vez que o Tribunal já concedeu registro ao ato cadastrado pelo Ministério da Justiça e Cidadania (TC 009.372/2007-4);

9.2. retificar o CPF do servidor de 846.939.081-34 para 705.640.511-87.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6820-39/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6821/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-027.117/2013-8
2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Romildo Alcântara de Andrade (ex-prefeito, CPF 040.356.905-20)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês/BA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Wender de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur
8. Advogado constituído nos autos: João Carlos dos Santos Sena (OAB/BA 13.922)

9. ACÓRDÃO:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto por Romildo Alcântara de Andrade contra o Acórdão 4.909/2015-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6821-39/16-1.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6822/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.091/2016-7
2. Grupo II - Classe IV - Admissão
3. Interessados: José Reinaldo de Assis Filho (CPF 778.807.811-53), José Renato Gomes Vaz (CPF 024.635.229-92) e José Ricardo Valim Barcellos (CPF 586.140.950-15)
4. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de admissão de servidores pelo Departamento Penitenciário Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso I, do Regimento Interno, em determinar à Sefip que adote medidas no sentido de excluir do sistema Sisac, por duplicidade, os atos de admissão de José Reinaldo de Assis Filho, José Renato Gomes Vaz e José Ricardo Valim Barcellos, no cargo de Agente Penitenciário Federal, emitidos pelo Departamento Penitenciário Nacional, uma vez que o Tribunal já concedeu registro aos atos cadastrados pelo Ministério da Justiça e Cidadania (TC 009.941/2007-0 e TC 021.761/2006-5).

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6822-39/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6823/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-032.956/2014-2
2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos/SP (CNPJ 50.012.137/0001-34) e José Maria de Faria (presidente do sindicato, CPF 075.286.809-82)
4. Unidades: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo e Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Marcus Vinicius Rosa (OAB/SP 256.203) e Ana Maria Casabona (OAB/SP 81.884)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 7.750/2015 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Acórdão 7.750/2015 - 1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6823-39/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6824/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-034.952/2011-0
2. Grupo II, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Prescrição de Contas, exercício de 2010)
3. Recorrente: Maria do Socorro Marques Feitosa (Superintendente do Inkra/AM, CPF 114.794.502-00)
4. Unidade: Superintendência Regional do Inkra no Estado do Amazonas (Inkra/AM)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro



5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
7. Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas, exercício de 2010, em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 5.679/2014 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2 tornar insubsistentes os subitens 9.3 a 9.5 do Acórdão 5.679/2014 - 1ª Câmara;

9.3 julgar regulares com ressalva as contas de Maria do Socorro Marques Feitosa, dando-lhe quitação;

9.4 determinar ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) que, nas próximas auditorias na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Amazonas (Incrá/AM), acompanhe o processo de regularização dos registros dos bens imóveis, com o intuito de salvaguardar o patrimônio público, informando a respeito no respectivo relatório de auditoria;

9.5 dar ciência desta deliberação à recorrente, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) e ao Incra/AM.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6824-39/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6825/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-004.528/2013-1

1.1. Apenso: TC-005.316/2015-4

2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Representante/Responsável:

3.1. Representante: Promotoria de Justiça de Presidente Médici/RO - Ministério Público do Estado de Rondônia.

3.2. Responsável: José Ribeiro da Silva Filho, CPF 044.976.058-84.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Presidente Médici/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/RO.

8. Representação Legal: José de Almeida Júnior, OAB/RO 1.370; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação apresentada pela Procuradoria de Justiça de Presidente Médici/RO, órgão do Ministério Público do Estado de Rondônia (MPE/RO), por meio do encaminhamento de cópia do Procedimento Investigatório 2012001010032116, que versa sobre possíveis irregularidades na execução das metas físicas e da gestão dos recursos oriundos do Convênio 746/2002, Siasi 478402, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Presidente Médici/RO, cujo objeto seria a reconstrução de quatorze pontes nos seguintes locais daquela municipalidade: Igarapé Ponte Preta, Igarapé Riachuelo I, Igarapé Riachuelo II, Igarapé Leitãozinho, Igarapé Cachoeira, Igarapé Estrela, Igarapé Pernambuco e Igarapé Pernambuco III,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos para tanto, em especial o disposto no inc. IV do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável, Sr. José Ribeiro da Silva Filho, Prefeito Municipal de Presidente Médici/RO nos períodos de 2001 a 2004 e de 2009 a 2012, quanto às ocorrências por que foi ouvido em audiência por intermédio do Ofício 390/2015-TCU/Secex/RO, de 26/3/2015, deixando, no entanto, de aplicar-lhe multa, tendo em vista o reconhecimento, no caso concreto, da prescrição da pretensão punitiva por parte deste Tribunal, nos termos do Acórdão 1441/2016 - TCU - Plenário;

9.3. cientificar a Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO acerca da alteração desproporcional do Plano de Trabalho do Convênio 746/2002-MI (Siasi 478402) sem a anuência prévia da concedente, motivada pela falta de adequado projeto básico prévio à celebração daquele instrumento, o que ocasionou o aumento dos custos e a redução das metas físicas inicialmente pactuadas, em afronta ao art. 15 da IN/STN 1, de 15/1/1997, a fim de que adote providências com vistas a evitar novas ocorrências da espécie, quando da utilização de recursos federais;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Promotoria de Justiça de Presidente Médici/RO, ao Sr. José Ribeiro da Silva Filho e à Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO; e

9.5. autorizar o arquivamento estes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6825-39/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6826/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.713/2015-9

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Claudio Pereira da Silva Rocha (CPF 093.878.304-11) e Instituto de Desenvolvimento Sustentável - Betel/RN (CNPJ 07.805.545/0001-14).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Representação legal: Pablo de Medeiros Pinto (OAB/RN 6.330) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), em desfavor do Sr. Cláudio Pereira da Silva Rocha, presidente do Instituto de Desenvolvimento Sustentável (Betel/RN), em razão da impugnação total das despesas do Convênio 751963/2010, celebrado para apoiar o projeto de capacitação e estímulo à produção, comercialização, divulgação e melhoria da produção agropecuária e derivados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Instituto de Desenvolvimento Sustentável - Betel/RN (CNPJ 07.805.545/0001-14), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Claudio Pereira da Silva Rocha (CPF 093.878.304-11);

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Claudio Pereira da Silva Rocha (CPF 093.878.304-11) e do Instituto de Desenvolvimento Sustentável - Betel/RN (CNPJ 07.805.545/0001-14), e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 47.250,00            | 24/10/2011         |
| 97.670,00            | 24/10/2011         |
| 17.287,00            | 13/7/2011          |

9.4. aplicar ao Sr. Claudio Pereira da Silva Rocha (CPF 093.878.304-11) e ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável - Betel/RN, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para adoção das medidas civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6826-39/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6827/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-022.229/2015-9

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Manoel Santos de Oliveira (CPF 247.686.425-00) e Amado Moreira Cunha (CPF 048.487.485-34).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Fátima/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representante legal: Antônio Dagoberto de Jesus Rios (OAB/BA 38.880).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Manoel Santos de Oliveira e de Amado Moreira Cunha, ex-Prefeito e atual Prefeito de Nova Fátima/BA, em face da não conclusão do objeto pactuado e da não apresentação da prestação de contas da segunda parcela do Contrato de Repasse 0231.473-93/2007-MDA/Caixa (Siasi 602302), firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), tendo por objeto a implantação de uma unidade de industrialização de leite no âmbito do Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços em Territórios Rurais (Pro-nat),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Amado Moreira Cunha, de forma a afastar sua responsabilidade nestes autos;

9.2. considerar Manoel Santos de Oliveira revel em relação à citação promovida pelo Tribunal, dando-se prosseguimento aos autos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Manoel Santos de Oliveira, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Valor (R\$) | Data de ocorrência |
|-------------|--------------------|
| 42.169,05   | 21/07/2009         |
| 27.300,92   | 29/01/2010         |

9.4. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis; e

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6827-39/16-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 6828/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-025.328/2012-3

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de contas especial).

3. Recorrente: Francisco Ilton Cambé Barrozo, ex-Prefeito (CPF 116.196.943-87).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guaramiranga/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: Rafael Sanzio Cavalcante de Araujo (24332/OAB/CE), representando Francisco Ilton Cambé Barrozo.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Francisco Ilton Cambé Barrozo contra o Acórdão 1311/2016-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do responsável, condenou-o em débito por duas parcelas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), datadas de 16/1 e 7/3/2007, bem como aplicou-lhe multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Francisco Ilton Cambé Barrozo para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6828-39/16-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 6829/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-029.407/2015-0

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Marcos Barreto Dantas (CPF 405.442.655-72).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itajuípe/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representante legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Marcos Barreto Dantas, ex-Prefeito do Município de Itajuípe/BA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos transferidos ao município por meio do Termo de Compromisso 0359/2007 (Siafi 633514), tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares no município, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC/2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Marcos Barreto Dantas revel em relação à citação promovida pelo Tribunal, dando-se prosseguimento aos autos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Marcos Barreto Dantas, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 25/7/2011 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6829-39/16-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 6830/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-035.144/2015-7

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Elisabeth Ferreira Lopes Moraes (CPF 135.592.735-87) e Associação Cultural Pastoral Agentes de Pastoral Negros São Benedito de Vitória da Conquista/BA (CNPJ 04.518.315/0001-50).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Associação Cultural Pastoral Agentes de Pastoral Negros São Benedito de Vitória da Conquista/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural Palmares, do Ministério da Cultura, em desfavor de Elisabeth Ferreira Lopes Moraes, ex-presidente da Associação Pastoral Agentes de Pastoral Negros São Benedito de Vitória da Conquista/BA, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 52/2006 (Siafi 577949), tendo por objeto a realização do Projeto Etnia, Cultura e Reparação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Elisabeth Ferreira Lopes Moraes e da Associação Cultural Pastoral Agentes de Pastoral Negros São Benedito de Vitória da Conquista, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 603.532,68 (seiscentos e três mil, quinhentos e trinta e dois reais, sessenta e oito centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/12/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontando-se o valor de R\$ 5.771,32 (cinco mil, setecentos e setenta e um reais, trinta e dois centavos) devolvidos em 8/11/2007;

9.2. aplicar à Elisabeth Ferreira Lopes Moraes e à Associação Cultural Pastoral Agentes de Pastoral Negros São Benedito de Vitória da Conquista, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6830-39/16-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 6831/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.086/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Centro de Educação Popular de São Sebastião (02.939.476/0001-18); Silvânia Gomes Temóteo (366.872.433-49).

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal:

8.1. Edmilson Canabrava Pereira, representando Marlene Soares Pereira de Jesus e Centro de Educação Popular de São Sebastião.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura, contra o Centro de Educação Popular de São Sebastião e sua presidente, Silvânia Gomes Temóteo, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio de convênio para realização do "III Encontro de Culturas de São Sebastião";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Silvânia Gomes Temóteo, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Centro de Educação Popular de São Sebastião;

9.3. julgar irregulares as contas de Silvânia Gomes Temóteo e do Centro de Educação Popular de São Sebastião, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 100.000,00           | 6/4/2010           |



9.4. aplicar a Silvânia Gomes Temóteo e ao Centro de Educação Popular de São Sebastião a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Cultura.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6831-39/16-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6832/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.927/2012-5.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessado: Gabinete do Ministro - MTE (37.115.367/0001-60).  
3.2. Responsáveis: Força Sindical do Estado do Pará (03.829.263/0001-04); Roberto dos Santos (105.730.702-53); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).  
3.3. Recorrente: Força Sindical do Estado do Pará (03.829.263/0001-04).  
4. Órgão: Órgãos do Governo do Estado do Pará.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).  
8. Representação legal:  
8.1. Thiago Groszewicz Brito (31.762/OAB-DF) e outros, representando Força Sindical do Estado do Pará.  
8.2. Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela Força Sindical do Estado do Pará contra o Acórdão 5.645/2016 - 1ª Câmara (peça 79), por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares e a condenou ao pagamento do débito apurado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;  
9.2. encaminhar os presentes autos à Serur em razão da interposição de recurso de reconsideração pela Senhora Suleima Fraiha Pegado (peça 91);  
9.3. encaminhar cópia desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6832-39/16-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6833/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.293/2015-4  
2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
3.2. Responsáveis: Zilmar Melo Araújo (032.705.563-49) e Raimundo Nonato Abraão Baquil (179.105.603-20)

4. Entidade: Município de Tutóia. Maranhão  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).  
8. Representação legal: Fábio Silva Araujo (4475/OAB-PI).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em face de Zilmar Melo Araújo, ex-prefeito de Tutóia, Maranhão, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), nos exercícios de 2007 e 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. excluir Raimundo Nonato Abraão Baquil (179.105.603-20) da relação processual;  
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Zilmar Melo Araújo (032.705.563-49), condenando o seu espólio ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas informadas, até a do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Educação - FNDE:

| Data       | Valor R\$ |
|------------|-----------|
| 30/4/2007  | 17.705,31 |
| 30/4/2007  | 17.705,31 |
| 31/8/2007  | 17.856,16 |
| 28/9/2007  | 18.349,94 |
| 27/10/2007 | 18.349,94 |
| 1/12/2007  | 18.350,01 |
| 9/4/2008   | 17.705,31 |
| 18/4/2008  | 17.705,31 |
| 3/6/2008   | 177,83    |
| 3/6/2008   | 177,83    |

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao espólio do primeiro responsável, ao segundo responsável e ao FNDE.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6833-39/16-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6834/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.616/2005-1.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração(Aposentadoria)  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessados: Jose Geraldo Lucas (066.667.791-34); José Gabriel de Castro (084.391.091-72)  
3.2. Responsáveis: José Gabriel de Castro (084.391.091-72); José Geraldo Lucas (066.667.791-34)  
3.3. Recorrente: José Gabriel de Castro (084.391.091-72).  
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por José Gabriel de Castro em face do Acórdão 4.413/2016-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

9.2. dar ciência da deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6834-39/16-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6835/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.048/2015-4  
2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial  
3. Interessado/Responsável:  
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde  
3.2. Responsável: Geraldo Ferreira Chaves (126.013.066-53)

4. Entidade: Município de Capitão Andrade, Minas Gerais  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG)  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), contra Geraldo Ferreira Chaves (126.013.066-53), ex-prefeito do Município de Capitão Andrade, Minas Gerais, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 2193/2001, que tinha por objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar revel Geraldo Ferreira Chaves (126.013.066-53);

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Geraldo Ferreira Chaves (126.013.066-53), condenando-o ao pagamento das importâncias de R\$ 50.088,40 (cinquenta mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos) e R\$ 4.832,38 (quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 28/6/2002 e 27/6/2006, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito à Fundação Nacional de Saúde;

9.3. aplicar a Geraldo Ferreira Chaves (126.013.066-53) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável, à Funasa e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6835-39/16-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6836/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.148/2016-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. acerca de eventuais irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 6/2016, promovido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), cujo objeto foi o "registro de preços para eventual contratação de serviços especializados de suporte de administração da infraestrutura de dados, administração de dados e banco de dados e Operação em Segurança da Informação - SIC";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e 250, II, do Regimento Interno deste Tribunal e, diante das razões expostas pelo relator:

- 9.1. conhecer da presente representação;
- 9.2. determinar, nos termos do art. 250, IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Liomar Santos Torres (CPF 342.434.611-04), Coordenador Geral de Planejamento, Orçamento e Administração do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), para que, no prazo de quinze dias, apresente as razões de justificativas para as seguintes ocorrências, relacionadas ao Pregão Eletrônico 6/2016:

9.2.1. na condição de autoridade responsável pela homologação do resultado do certame, omissão quanto à republicação do edital e reabertura do prazo inicial do Pregão Eletrônico 6/2016, após a retirada do subitem 5.2.6, que vedava a participação de cooperativas, em afronta ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993;

9.2.2. ausência de fundamentação adequada para a adoção do Sistema de Registro de Preços, mesmo após alerta emitido pelo órgão jurídico da unidade no Parecer n. 183/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU;

9.2.3. adjudicação por valor global e posterior contratação de apenas dois itens do objeto licitado, contrariando o entendimento do Tribunal, expresso nos Acórdãos 509/2015, 757/2015 e 588/2016, todos do Plenário, de que, em licitações para registro de preços, a adjudicação por item é a regra geral, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993;

9.3. determinar, nos termos do art. 250, IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência dos Srs. José Adalberto Ribeiro de Andrade (CPF 306.420.781-49) e Roberto Bueno de Assunção (CPF 189.296.721-91), signatários do edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 6/2016, para que, no prazo de quinze dias, apresentem as razões de justificativas para as seguintes ocorrências, relacionadas a essa licitação:

9.3.1. permissão à participação de cooperativas de trabalho no certame, em afronta aos arts. 4º, inciso II, e 5º, da Lei 12.690/2012, à Súmula 281 do TCU, ao Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, e ao art. 4º da Instrução Normativa 2/2008 SLTI/MPOG;

9.3.2. ausência de fundamentação adequada para a adoção do Sistema de Registro de Preços, mesmo após alerta emitido pelo órgão jurídico da unidade no Parecer Nº 183/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU;

9.3.3. ausência de justificativa para a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, em afronta ao art. 3º da Lei 8.666/1993 e ao princípio da motivação dos atos administrativos;

9.4. determinar, nos termos do art. 250, IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência da Sra. Nathercia Maria Ribeiro de Almeida (CPF 046.411.911-15), pregoeira, para que, no prazo de quinze dias, apresente as razões de justificativas para as seguintes ocorrências, relacionadas ao Pregão Eletrônico 6/2016:

9.4.1. ausência de republicação do instrumento convocatório e de reabertura do prazo inicial da licitação após a efetivação de alterações no edital que passaram a permitir a participação de cooperativas, antes vedada pelo subitem 5.6.2 do edital, em afronta ao § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993;

9.4.2. recusa das intenções de recurso manifestadas pelas empresas Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda., Intelit Processos Inteligentes Ltda. e Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., contrariando reiteradas deliberações do Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1.168/2016, 1.542/2014, 694/2014, 1.929/2013, 1.615/2013, 518/2012, 169/2012, 339/2010, todos do Plenário, no sentido de que, no juízo de admissibilidade, a análise deve se ater à verificação da presença dos pressupostos recursais;

9.5. encaminhar cópia do voto e relatório que acompanham este acórdão ao ITI e aos Srs. Sr. Liomar Santos Torres, José Adalberto Ribeiro de Andrade, Roberto Bueno de Assunção e Nathercia Maria Ribeiro de Almeida.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6836-39/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6837/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.862/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Alexandre Berquo Dias (288.397.906-59).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tupaciguara - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal :

8.1. Daniel Ricardo Davi Sousa (94.229/OAB-MG) e outros, representando Alexandre Berquo Dias.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo/MTur em desfavor do Sr. Alexandre Berquo Dias em razão da impugnação total das despesas do Convênio 1465/2009, Sicov 719459/2009, celebrado com o Município de Tupaciguara/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Alexandre Berquo Dias;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, irregulares as contas de Alexandre Berquo Dias;

9.3. aplicar ao Sr. Alexandre Berquo Dias a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6837-39/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6838/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.880/2015-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)

3.2. Responsável: Artur Carlos da Silva (336.767.716-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pingo D'água - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Artur Carlos da Silva, ex-prefeito do Município de Pingo D'água/MG, em razão de impugnação dos recursos descentralizados à referida municipalidade por força do Convênio 1.123/2009, cujo objeto é o apoio à realização do evento intitulado "Festa Pingodaguense Ausente".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas do Sr. Artur Carlos da Silva e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora e deduzia a importância já ressarcida, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 23.038,00 (Débito)   | 27/11/2009         |
| 420,00 (Crédito)     | 9/4/2010           |

9.2. aplicar ao Sr. Artur Carlos da Silva multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Artur Carlos da Silva multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas às notificações;

9.5. encaminhar cópia da deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6838-39/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.



ACÓRDÃO Nº 6839/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.883/2015-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério do Turismo.  
3.2. Responsável: Neudmar Ferreira Campos (893.392.076-53).  
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Alegre - MG.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).  
8. Representação legal:  
8.1. Loyanna de Andrade Miranda (111202/OAB-MG) e outros, representando Neudmar Ferreira Campos.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, contra Neudmar Ferreira Campos, ex-prefeito do município de Vargem Alegre/MG, em decorrência de irregularidades na execução financeira de convênio para apoio à realização da "23ª Festa do Arroz" no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Neudmar Ferreira Campos, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de Neudmar Ferreira Campos, sem débito, aplicando-lhe a multa individual prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar desde logo a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6839-39/16-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6840/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.908/2015-3.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério do Turismo.  
3.2. Responsável: Alberto Carlos Gomes Tameirão (297.511.446-04).  
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama - MG.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).  
8. Representação legal:  
8.1. Wladimir Rodrigues Dias (69322/OAB-MG) e outros, representando Alberto Carlos Gomes Tameirão.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, contra Alberto Carlos Gomes Tameirão, ex-prefeito do município de Santana de Pirapama/MG, em decorrência de irregularidades na execução físico-financeira de convênio para apoio à realização da "Festa do Frango" no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Alberto Carlos Gomes Tameirão, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de Alberto Carlos Gomes Tameirão, sem débito, aplicando-lhe a multa individual prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar desde logo a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6840-39/16-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6841/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.415/2014-2.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: V Pensão Civil  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Andreza Santos Barboza (796.870.405-72); Creuza Evaristo Ferreira (455.620.916-15); Edvan Santos Barboza (796.870.675-00); Kelly Santos Barboza (796.870.755-20); Maria Lucia Santos Barboza (663.030.285-00); Maria de Lourdes dos Reis da Silva (111.050.608-29); Olímpia Leal (233.102.005-15); Roseane Santos Barboza (796.870.245-34); Severina do Ramo Santos (012.800.844-05); Willys Santos Barboza (796.870.165-15).  
4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidores do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula-TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais e conceder registro aos atos de pensão civil instituídos em favor de Severina do Ramo Santos, Olímpia Leal, Andreza Santos Barboza, Edvan Santos Barboza, Kelly Santos Barboza, Roseane Santos Barboza e Willys Santos Barboza;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil instituído em favor de Maria de Lourdes dos Reis da Silva;

9.3. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Creuza Evaristo Ferreira;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária do ato considerado ilegal;

9.5. determinar ao Ministério dos Transportes que:  
9.5.1. no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.5.2. comunique o teor desta deliberação à beneficiária da concessão da pensão civil considerada ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.5.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a beneficiária da concessão de pensão civil considerada ilegal tomou conhecimento desta decisão;

9.6. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6841-39/16-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6842/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.706/2016-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Getúlio França de Almeida (040.683.432-68).  
4. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria a Getulio França de Almeida, ex-servidor da Advocacia-Geral da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, bem como art. 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal e recusar registro ao ato de concessão inicial de aposentadoria a Getulio França de Almeida;

9.2 dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data de ciência deste acórdão pela Advocacia-Geral da União, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Advocacia-Geral da União, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8ª, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2ª, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1ª, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. informe ao interessado o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4ª, § 3ª, da Resolução - TCU 170/2004.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6842-39/16-1.

13. Especificação do quorum:

Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6843/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.277/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: João Luiz Veronezi (050.467.338-62)

3.2. Recorrente: João Luiz Veronezi (050.467.338-62).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura de Uru - SP.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: Fernando José Polito Silva (OAB/SP 90.876): procuração à peça 12, p. 1.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por João Luiz Veronezi contra Acórdão 7770/2015-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c o artigo 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência dessa deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6843-39/16-1.

13. Especificação do quorum:

Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6844/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.445/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Construtora Bella Ltda. (05.034.814/0001-60); Elaine da Silva Castro (585.860.672-53); Elenco Empreendimentos Ltda. (15.759.525/0001-82); Empresa J. Oliveira Construções (83.589.432/0001-07); Fernando Pantoja de Souza Moreira (007.756.652-15); Francisco de Assis Ribeiro (040.059.022-00); Gisele Novaes Coutinho Morgado (381.502.802-78); João Francisco Bezerra de Oliveira (250.639.602-00); João Paulo da Silva Castro (615.105.802-04); Luiz Otávio da Motta Souza (081.447.532-91); Mário Gama da Silva (109.040.182-53); Osmar Antonio Assunção (004.142.552-91); Roberto Jorge Maia Jacob (042.407.152-53); Rosângela Almeida Novaes Coutinho (174.895.632-91); Silcastro Indústria e Comércio Ltda. (83.917.880/0001-92); Teodoro Mamedes Rosa (137.808.592-20).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal:

8.1. Marta Maria Vinagre Bembom (5.082/OAB-PA) e outros, representando Elenco Empreendimentos Ltda. e Gisele Novaes Coutinho Morgado;

8.2. Emmely Fernandes Leandro (17547/OAB-PA), representando Rosângela Almeida Novaes Coutinho;

8.3. Edgar Pereira de Araújo Filho (5056/OAB-PA), representando Mário Gama da Silva;

8.4. Liliane Miranda dos Santos (15942/OAB-PA) e outros, representando Elaine da Silva Castro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos transferidos aos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE), para execução de obras de abastecimento de água nos municípios paraenses de Curuçá, Igarapé-Açu, Primavera, Santa Isabel do Pará, São Miguel do Guamá e Tomé-Açu;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar inviável a citação do espólio de Fernando Pantoja de Souza Moreira, nos termos dos arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012;

9.2. considerar revêis Roberto Jorge Maia Jacob, Luiz Otávio da Motta Souza, Osmar Antonio Assunção, João Francisco Bezerra de Oliveira, Francisco de Assis Ribeiro, Teodoro Mamede Rosa, a firma individual J. Oliveira Construções e as empresas Silcastro Indústria e Comércio Ltda., Construtora Bella Ltda. e Elenco Empreendimentos Ltda., conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.3. acatar as alegações de defesa apresentadas por Rosângela Almeida Novaes Coutinho e Gisele Novaes Coutinho Morgado;

9.4. excluir João Paulo da Silva Castro, Rosângela Almeida Novaes Coutinho e Gisele Novaes Coutinho Morgado da relação jurídica processual;

9.5. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Elaine Cristina da Silva Castro e Mário Gama da Silva;

9.6. julgar irregulares as contas de Roberto Jorge Maia Jacob, Luiz Otávio da Motta Souza, Osmar Antonio Assunção, João Francisco Bezerra de Oliveira, Francisco de Assis Ribeiro, Teodoro Mamede Rosa, Elaine Cristina da Silva Castro e Mário Gama da Silva, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

9.6.1. Francisco de Assis Ribeiro, Teodoro Mamede Rosa, Roberto Jorge Maia Jacob e Mário da Gama Silva:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 39.488,00            | 18/2/1998          |
| 24.680,00            | 24/3/1998          |
| 55.760,00            | 11/3/1998          |
| 41.826,00            | 24/3/1998          |
| 29.616,00            | 24/3/1998          |
| 35.944,00            | 18/2/1998          |
| 26.958,00            | 24/3/1998          |
| 8.635,00             | 18/2/1998          |

9.6.2. Francisco Assis Ribeiro, Teodoro Mamede Rosa, Roberto Jorge Maia Jacob e Luiz Otávio da Motta Souza:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 29.230,00            | 21/1/1998          |
| 98.380,00            | 21/1/1998          |
| 7.000,00             | 21/1/1998          |

9.6.3. João Francisco Bezerra de Oliveira e Roberto Jorge Maia Jacob:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 6.600,00             | 29/1/1998          |
| 8.009,30             | 20/1/1998          |
| 14.850,00            | 20/1/1998          |
| 2.439,00             | 21/1/1998          |
| 1.650,00             | 21/1/1998          |
| 7.755,00             | 21/1/1998          |
| 29.000,00            | 21/1/1998          |
| 2.200,00             | 19/1/1998          |
| 44.750,00            | 19/1/1998          |

9.6.4. Elaine Cristina da Silva Castro, Roberto Jorge Maia Jacob e Luiz Otávio da Motta Souza:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 26.099,20            | 21/10/1997         |
| 2.833,72             | 23/10/1997         |
| 5.973,60             | 23/1/1997          |
| 4.948,00             | 23/10/1997         |
| 6.651,60             | 23/1/1997          |
| 5.258,80             | 23/10/1997         |
| 8.428,00             | 23/10/1997         |
| 1.830,00             | 25/11/1997         |
| 1.340,00             | 4/12/1997          |
| 16.575,00            | 4/12/1997          |
| 154.995,00           | 10/12/1997         |

9.6.5. Osmar Antônio Assunção, Roberto Jorge Maia Jacob e Luiz Otávio da Motta Souza:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 13.314,91            | 19/1/1998          |
| 7.130,00             | 30/1/1998          |
| 6.290,00             | 30/1/1998          |
| 6.420,00             | 28/11/1997         |
| 6.800,00             | 28/11/1997         |
| 7.130,00             | 28/11/1997         |
| 6.380,00             | 28/11/1997         |

|          |            |
|----------|------------|
| 7.100,00 | 28/11/1997 |
| 7.120,00 | 30/1/1998  |
| 7.150,00 | 30/1/1998  |

9.7. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.8. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6844-39/16-1.

13. Especificação do quorum:

Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6845/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.490/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsável: Manoel Carlos Fernandes (490.662.346-87).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do convênio 207/2004, celebrado entre a referida fundação e o município de Pedras de Maria da Cruz/MG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Manoel Carlos Fernandes, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Carlos Fernandes, condenando-o ao pagamento da quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação do débito, abatendo-se a importância devolvida em 14/3/2014:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | OCORRÊNCIA | Débito    |
|----------------------|------------|-----------|
| 161.577,28           | 22/8/2007  | Débito    |
| 161.577,28           | 28/9/2007  | Débito    |
| (-769,02)            | 14/3/2014  | (Crédito) |

9.3. aplicar a Manoel Carlos Fernandes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para a adoção das medidas pertinentes, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6845-39/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
- ACÓRDÃO Nº 6846/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.089/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)
- 3.2. Responsável: João Batista Freitas (100.936.563-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Educação (MEC), em desfavor da Sr. João Batista Freitas, prefeito do município de São Vicente Ferrer/MA nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos repassados à municipalidade, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2008, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas Sr. João Batista Freitas (CPF 100.936.563-00), prefeito do município de São Vicente Ferrer/MA nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| PNAE-PRÉ-ESCOLA  |           |            |
|------------------|-----------|------------|
| Ordem Bancária   | Valor     | Data       |
| 20080B400228     | 6.014,80  | 04/03/2008 |
| 20080B400651     | 6.014,80  | 03/05/2008 |
| 20080B400884     | 6.014,80  | 30/05/2008 |
| 20080B401081     | 6.014,80  | 01/07/2008 |
| 20080B401395     | 6.014,80  | 01/08/2008 |
| 20080B401671     | 6.014,80  | 02/09/2008 |
| 20080B402043     | 6.014,80  | 01/10/2008 |
| 20080B402294     | 6.014,80  | 31/10/2008 |
| 20080B402657     | 6.014,80  | 02/12/2008 |
| PNAE-FUNDAMENTAL |           |            |
| Ordem Bancária   | Valor     | Data       |
| 20080B400160     | 15.774,00 | 04/03/2008 |
| 20080B400489     | 15.774,00 | 03/05/2008 |
| 20080B400717     | 15.774,00 | 30/05/2008 |
| 20080B401251     | 15.774,00 | 01/07/2008 |
| 20080B401505     | 15.774,00 | 01/08/2008 |
| 20080B401803     | 15.774,00 | 02/09/2008 |
| 20080B401880     | 15.774,00 | 01/10/2008 |
| 20080B402149     | 15.774,00 | 31/10/2008 |
| 20080B402668     | 15.774,00 | 02/12/2008 |
| PNAE-QUILOMBOLA  |           |            |
| Ordem Bancária   | Valor     | Data       |
| 20080B400127     | 792,00    | 04/03/2008 |
| 20080B400623     | 792,00    | 03/05/2008 |
| 20080B400771     | 792,00    | 30/05/2008 |
| 20080B401176     | 792,00    | 01/07/2008 |
| 20080B401366     | 792,00    | 01/08/2008 |
| 20080B401728     | 792,00    | 02/09/2008 |
| 20080B401923     | 792,00    | 01/10/2008 |
| 20080B402138     | 792,00    | 31/10/2008 |
| 20080B402595     | 792,00    | 02/12/2008 |

9.2.aplicar ao responsável acima a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe igual prazo de quinze dias para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir da data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3.autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor; e

9.4.remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU,.

10. Ata nº 39/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6846-39/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 34 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVE DOS SANTOS  
Subsecretária da Câmara  
Substituta

Aprovada em 16 de novembro de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 147, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o art. 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 13.242, de 30 de dezembro de 2015; o art. 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei 13.255, de 14 de janeiro de 2016; e a Portaria 11/SOF/MP, de 3 de fevereiro de 2016; resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor global de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) ao Orçamento do Conselho Nacional de Justiça, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXOS

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça  
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

| NEXO I<br>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                              |             |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |         |
|------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------------------------------------------------------|---------|
| FUNCIONAL                                      | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                            | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR                                                      |         |
| 1389                                           |                | Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário          |             |             |        |             |        |             | 175.000                                                    |         |
|                                                |                | Atividades                                                                   |             |             |        |             |        |             | 175.000                                                    |         |
| 02 331                                         | 1389 2012      | Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares            |             |             |        |             |        |             |                                                            | 175.000 |
| 02 331                                         | 1389 2012 0001 | Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional |             |             |        |             |        |             |                                                            |         |
|                                                |                |                                                                              | F           | 3           | 1      | 90          | 0      | 100         | 175.000                                                    |         |
| TOTAL - FISCAL                                 |                |                                                                              |             |             |        |             |        |             | 175.000                                                    |         |
| TOTAL - SEGURIDADE                             |                |                                                                              |             |             |        |             |        |             | 0                                                          |         |
| TOTAL - GERAL                                  |                |                                                                              |             |             |        |             |        |             | 175.000                                                    |         |

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça  
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

| ANEXO II                            |                |                                                                     |             |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar                 |
|-------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                     |             |             |        |             |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                   | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR                               |
|                                     | 1389           | Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário |             |             |        |             |        |             | 175.000                             |
|                                     |                | Atividades                                                          |             |             |        |             |        |             |                                     |
| 02 122                              | 1389 20TP      | Pessoal Ativo da União                                              |             |             |        |             |        |             | 175.000                             |
| 02 122                              | 1389 20TP 0001 | Pessoal Ativo da União - Nacional                                   |             |             |        |             |        |             | 175.000                             |
|                                     |                |                                                                     | F           | 1           | 1      | 90          | 0      | 100         | 175.000                             |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                     |             |             |        |             |        |             | 175.000                             |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                     |             |             |        |             |        |             | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                     |             |             |        |             |        |             | 175.000                             |

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento da TNU do dia 24 de novembro de 2016, quinta-feira, às 08:30 horas, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF.

PROCESSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA:  
PROCESSO: 5049328-54.2013.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUDMILLA SOLOTORIW  
PROC./ADV.: DANI LEONARDO GIACOMINI  
OAB: PR-33020  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
DEMAIS PROCESSOS DA PAUTA:  
PROCESSO:0501476-66.2014.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): JOSÉ ARTEIRO OLINDA CARNEIRO  
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0502764-49.2014.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): ADÍLIO ARRAIS GOMES DA SILVA  
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5003878-76.2013.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO SCOTTI FONTOURA  
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5070950-83.2013.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ROBINSON LUIS BRANDT MARTINS  
PROC./ADV.: CRISTINA KAISER DOS SANTOS  
PROC./ADV.: CAROLINE MARQUES BARATZ  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA

ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5070950-83.2013.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ROBINSON LUIS BRANDT MARTINS  
PROC./ADV.: CRISTINA KAISER DOS SANTOS  
PROC./ADV.: CAROLINE MARQUES BARATZ  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA

ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:2012.51.67.003340-6

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

NEIRO

AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC./ADV.: ADVOGADO DO COREN/RJ  
AGRAVADO(A): DEBORA SILVEIRA DA SILVA MARTINS

PROC./ADV.: SUELLEN MUNIZ ALVES  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2012.51.67.003340-6  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC./ADV.: ADVOGADO DO COREN/RJ  
AGRAVADO(A): DEBORA SILVEIRA DA SILVA MARTINS

PROC./ADV.: SUELLEN MUNIZ ALVES  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0504578-02.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): PAULO GUTO OLIVEIRA MEDEIROS  
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0505125-73.2013.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ARNÓBIO XAVIER QUEIROZ

PROC./ADV.: OSMAR FERNANDES DE QUEIROZ

RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0004564-22.2012.4.01.3303

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: JOÃO PAULO BORGES FIGUEIREDO

PROC./ADV.: EMÍLIA MARIA MELO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500330-55.2012.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0502913-79.2013.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: JOÃO LOURIVAL DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0503859-85.2012.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: HADADEZER DE CASTRO DANTAS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0509461-26.2013.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: MARIA DAS DORES LUCENA PEREIRA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0509473-40.2013.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: MARLUCE MARIA MACHADO

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0510995-05.2013.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: SEBASTIÃO JUSTO DA FÉ  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0511635-08.2013.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: FRANCISCO PINHEIRO PIRES  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0512039-59.2013.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: ANTONIO JULIANO DA COSTA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0513354-59.2012.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: AGUINALDO PIRES  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500289-71.2014.4.05.9840

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5032625-05.2014.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MARLI ALBORNOZ DE PESSOA  
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0021506-68.2013.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

DO NORTE

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA TEREZA MAZALI

PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR

RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0513533-85.2015.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JOSIMAR NORONHA DANTAS

PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO

RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0501125-33.2013.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): JOSÉ WALTER MIRANDA NUNES  
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA

RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES



ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remun-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0502081-18.2014.4.05.8302  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-  
buco  
REQUERENTE: VALDOMIRO URBANO DA SILVA  
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR  
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0503303-55.2013.4.05.8302  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-  
CO  
REQUERENTE: EURIDES PINHEIRO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR  
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0504353-19.2013.4.05.8302  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-  
CO  
REQUERENTE: NEMÉZIO NETO DE VASCONCELOS  
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR  
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0518688-38.2011.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: LUCIANO FARIAS DE LIMA  
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO  
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0017848-47.2014.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE IN-  
FRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0017848-47.2014.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE IN-  
FRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0064629-17.2011.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FE-  
DERAL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA FORTUNATO DA  
SILVA E OUTROS  
PROC./ADV.: RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0064629-17.2011.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FE-  
DERAL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA FORTUNATO DA  
SILVA E OUTROS  
PROC./ADV.: RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0022648-10.2013.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-  
lo  
REQUERENTE: ODETE FRANÇA DA SILVA  
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0501164-90.2014.4.05.8304  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-  
buco  
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO JANUÁRIO  
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA  
SILVA  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0502927-63.2013.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
REQUERENTE: TEREZINHA DE LIMA PEDROZA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0503203-72.2014.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-  
CO  
REQUERENTE: IZABEL TENÓRIO BARROS  
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0509576-04.2014.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EVANDRO LIMA DE MENEZES  
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0513480-75.2013.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
REQUERENTE: JOSEFA EZITA DA SILVA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:2010.51.51.041244-3  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA-  
NEIRO  
REQUERENTE: ANGELA MARIA CATALDO DOS  
REIS  
PROC./ADV.: CAROLINA PACHECO RAMOS FERNAN-  
DEZ  
REQUERIDO(A): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA  
NUCLEAR  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5003134-91.2012.4.04.7109  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): RICARDO MENDES COSTA  
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI  
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5013657-92.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): CARLA PORTELA VARGAS DE CAS-  
TRO  
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5014145-47.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): BERENICE CIRELLI HOFFMEISTER  
PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5021203-04.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): PAULO RIVA BOLOGNESI  
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA  
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5024184-40.2011.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): LIDIA TERESINHA ROCHA GARCIA  
PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5024784-56.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): FLORINDA MARASCHIN  
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5025337-74.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): ADRIANE DA SILVA BARCELLOS  
PROC./ADV.: CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0500232-50.2013.4.05.9820  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SOARES  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0501300-63.2014.4.05.8312  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-  
CO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MARIA LINDINALDA PINTO OLIVEI-  
RA  
PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0507723-75.2014.4.05.8300  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-  
buco  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): LINDENBERG DE MELO FIGUEIRE-  
DO  
PROC./ADV.: LUCIANE COIMBRA MENDONÇA  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0509733-20.2013.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
REQUERENTE: FRANCISCA FRANCLEIDE RODRI-  
GUES  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0517533-79.2011.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-  
CO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): BENEDITA DE ALMEIDA RODRI-  
GUES  
PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5007402-49.2011.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): SÔNIA MARIA DE MORAIS  
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5007832-02.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: JOSÉ GOMES DA TRINDADE  
PROC./ADV.: ANTÔNIO PINHEIRO JÚNIOR  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): HILDA BERTAZZO DA TRINDADE  
PROC./ADV.: ANTÔNIO PINHEIRO JÚNIOR  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5039976-63.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SIL-  
VA  
PROC./ADV.: ALINE MENDONÇA STERF  
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA  
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5046438-36.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): LEOPOLDINA TERRES VIANA  
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS  
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5057012-21.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): ELENIR FERREIRA DO NASCIMEN-  
TO  
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA  
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT  
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI  
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0500452-71.2012.4.05.8304  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-  
CO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): LUIZ GONZAGA DE NOVAES  
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0500547-38.2011.4.05.8304  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-  
buco  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MARIA JOSE DE SOUZA JANUARIO

PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5007153-36.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): NEUSA DORNELES JESUINO  
PROC./ADV.: FELIPE CARLOS SCHWINGEL  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5000238-28.2014.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA  
MARIA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROSIÉLI MARTINI  
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remu-  
neratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Adminis-  
trativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5000991-16.2013.4.04.7103  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE-  
RAL DO PAMPA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GIOVANA DE MAGALHÃES SOA-  
RES  
PROC./ADV.: REGINALDO MORO  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remu-  
neratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Adminis-  
trativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0503025-80.2015.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
REQUERENTE: ARMANDO PAULO DA SILVA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Déci-  
mos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público  
Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0504058-42.2014.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
REQUERENTE: TEREZA OLIVEIRA CUNHA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Déci-  
mos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público  
Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0511510-67.2013.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARCOS EDSON DE OLIVEIRA RIBEI-  
RO  
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Descontos Indevidos - Sistema Remuneratório e  
Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras  
matérias do Direito Público  
PROCESSO:0509912-80.2015.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL  
REQUERIDO(A): RAIMUNDO VALMIR DA SILVA  
PROC./ADV.: LUCAS FERNANDES NUNES CALADO  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remune-  
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo  
e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0005322-41.2012.4.03.6311  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-  
lo  
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROSELY NASCIMENTO CERVINO  
DUARTE  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Isonomia/Equivalência Salarial - Sistema Re-  
muneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Admi-  
nistrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0511674-43.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-  
buco  
REQUERENTE: ANA AMÉLIA CORREIA DE SOUZA  
PROC./ADV.: MARIANA CÍCERA FERREIRA WANDER-  
LEY  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão  
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do  
Direito Público  
PROCESSO:0001821-19.2011.4.03.6310  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-  
lo  
REQUERENTE: SANDRA APARECIDA BOZI BARBO-  
SA  
PROC./ADV.: GISELA BERTOGNA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão  
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do  
Direito Público  
PROCESSO:0014641-87.2008.4.03.6306  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-  
lo  
REQUERENTE: FRANCISCO GILBERTO BARROS  
PROC./ADV.: MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão  
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do  
Direito Público  
PROCESSO:0038929-68.2013.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FE-  
DERAL  
REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO ALBERTO NETO  
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBO-  
SA  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão  
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do  
Direito Público  
PROCESSO:0001821-19.2011.4.03.6310  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-  
lo  
REQUERENTE: SANDRA APARECIDA BOZI BARBO-  
SA  
PROC./ADV.: GISELA BERTOGNA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão  
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do  
Direito Público  
PROCESSO:0014641-87.2008.4.03.6306  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Pau-  
lo  
REQUERENTE: FRANCISCO GILBERTO BARROS  
PROC./ADV.: MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão  
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do  
Direito Público  
PROCESSO:0038929-68.2013.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FE-  
DERAL  
REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO ALBERTO NETO  
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBO-  
SA  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão  
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do  
Direito Público



PROCESSO:0043316-29.2013.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: MARIA ELIZETE GUILHERME RODRIGUES  
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0514445-91.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUCIANO FERNANDO HOLANDA CYSNEIROS DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE F COSTA;  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0039395-67.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: ANTENOR FERREIRA DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: ALTERMAR CAMPELO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0052856-09.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): MARIA INES CARDOSO  
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0508540-96.2015.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: LINDALVA SILVERIO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5001015-62.2014.4.04.7118  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO LOSS ECKERT  
PROC./ADV.: LOURENÇO GASPARIN  
PROC./ADV.: DÉBORA STANGLER WEBER  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil  
PROCESSO:5004076-41.2012.4.04.7007  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ADAILTON LUIZ DA COSTA ALVES  
PROC./ADV.: ALESSANDRO JOSÉ HOHMANN  
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:5004076-41.2012.4.04.7007  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ADAILTON LUIZ DA COSTA ALVES  
PROC./ADV.: ALESSANDRO JOSÉ HOHMANN  
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0003975-93.2013.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ROBERTA MARINS DE SÁ  
PROC./ADV.: MARCELO ANDRADE CHAVES  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0005868-22.2013.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): MOEMA ELIZABETH WOTZASEK COSTA  
PROC./ADV.: MARCELO ANDRADE CHAVES  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0051531-91.2013.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: VALMIR BATISTA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0072172-03.2013.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): JULIANA SOUZA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCELO ANDRADE CHAVES  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0087044-06.2007.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ANTONIO OSCAR PINTO SOUTO  
PROC./ADV.: RAIMUNDO FLORES.  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0518419-73.2014.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): JOSIMAR COSTA MONTEIRO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:5002680-60.2011.4.04.7008  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): MARCOS AURELIO PEREIRA  
PROC./ADV.: CLÁUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:5003904-62.2013.4.04.7008  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO GRAÇA  
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO ST. N. MARTINS  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0510045-59.2014.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: EDUARDO LUIZ DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0033356-40.2013.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ANTONIO PIRES DE MORAES E OUTROS  
PROC./ADV.: DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0501132-25.2013.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): RONALDO RIBEIRO DE LIRA  
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA..  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:5003925-44.2013.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): EMILIA ADDISON MACHADO MOREIRA  
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:5005995-34.2013.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): IVO JOSÉ PADARATZ  
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:5005974-24.2014.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): IDALICIO CIPRIANO DAS NEVES  
PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:5008572-16.2012.4.04.7104  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): RUY OSCAR WAECHTER  
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0502043-03.2014.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ PEREIRA LIMA  
PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA  
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA  
ASSUNTO: Incidência sobre Férias Compensadas - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0028267-59.2010.4.01.3300  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): IVETE COSTA ALVES DOS SANTOS  
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA  
PROC./ADV.: KLEBER KOWALSKI CORRÊA  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0051623-69.2013.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: ADALMÉRICO ARAÚJO SANTOS JACINTO  
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA  
REQUERIDO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:5000032-73.2012.4.04.7008  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS PEREIRA  
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO ST. N. MARTINS  
PROC./ADV.: CAROLINA LOPES DOS SANTOS DE SOUZA  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0512434-80.2015.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: RIZIA MARIA DA SILVA

PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:5007310-94.2013.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: CELIA MARIA ONOFRE  
PROC./ADV.: EVERTON LUIS DE AGUIAR  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:5007598-42.2013.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: EDSON OLÍMPIO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: EVERTON LUIS DE AGUIAR  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0035707-83.2013.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): RUY BARBOSA DE MOURA JUNIOR  
PROC./ADV.: ANIZON CORREIA PERES  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0502044-85.2014.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ALUISIO FONTES DE QUEIROZ  
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0508881-59.2014.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MARIA NAZARÉ BATISTA  
PROC./ADV.: MATTHAUS H. DE GÓIS FERREIRA  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0048586-34.2013.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: CLAUDENIR RIBEIRO CORREA  
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA  
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0050249-18.2013.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: EVÂNDRO CRUZ  
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA  
REQUERIDO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA  
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0050465-76.2013.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: HÉLIO JORGE PADILHA MOREIRA  
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA  
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0505051-31.2013.4.05.8300  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS  
PROC./ADV.: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA  
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0035772-78.2013.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVELRA  
PROC./ADV.: ANIZON CORREIA PERES  
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA  
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:0512848-78.2015.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MATTHAUS H. DE GÓIS FERREIRA  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Incidência sobre Abono de Permanência - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO:5001634-34.2014.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): DONATO GAEDKE  
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário  
PROCESSO:5003573-11.2012.4.04.7010  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): SÉRGIO RICARDO GRANDE  
PROC./ADV.: JAIME PEGO SIQUEIRA  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: FUNRURAL - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário  
PROCESSO:0512075-67.2014.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MARCHEILE PRISCILA FONSECA DA SILVA  
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário  
PROCESSO:0513876-16.2012.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSÉ OSIAS DE SANTIAGO  
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA  
REQUERIDO(A): FUNASA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário  
PROCESSO:5010504-05.2013.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: VALDEMAR JACOBI  
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário  
PROCESSO:0029054-81.2012.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): GUILHERME MENIN GAERTNER  
PROC./ADV.: AUGUSTO FAUVEL DE MORAIS  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário  
PROCESSO:0511962-77.2013.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: NILTON CESAR VIEIRA SILVA

PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário  
PROCESSO:5038638-20.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: HAMILTON SANTOS SILVEIRA  
PROC./ADV.: BRENNER PEREIRA FERRÃO  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário  
PROCESSO:5002780-32.2013.4.04.7012  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: DANIEL KERBER  
PROC./ADV.: RUDINEI FRACASSO  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário  
PROCESSO:5061932-09.2011.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): MÁRIO ROBERTO BARBOSA PAIM  
PROC./ADV.: FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA  
PROC./ADV.: AMARILDO MACIEL MARTINS  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário  
PROCESSO:0034993-13.2010.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): NEIDE DE OLIVEIRA GIOVANINI  
PROC./ADV.: IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário  
PROCESSO:5016192-82.2012.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE OSCAR ANTONIO VIEIRA  
PROC./ADV.: KARINE SIQUEIRA DA SILVA  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário  
PROCESSO:5009653-45.2013.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARIA LAURA VIANNA VILLELA  
PROC./ADV.: JORGE E. T. DOS SANTOS  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário  
PROCESSO:5004944-27.2014.4.04.7111  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LORI RICHTER KARNOPP  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: 03.11.20 - Anulação de Débito Fiscal - Crédito Tributário - Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário  
PROCESSO:5002280-61.2012.4.04.7121  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADOR DA REPÚBLICA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
LITISCONSORTE NECESSÁRIO: ENERCINA SILVA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ROBERTA ALVES NOS  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Direito Previdenciário  
PROCESSO:0000689-96.2012.4.03.6307  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA FILHO  
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA



ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0002393-62.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MAURO ROSSI CALDEIRA  
PROC./ADV.: DANIEL ÁVILA  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0002737-77.2011.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA  
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0002789-60.2008.4.03.6308  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: NATÁLIA APARECIDA VALERI  
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0004635-13.2011.4.03.6307  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MUHAMMAD DIB ABDALLA IHLASEH  
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0005787-58.2009.4.03.6310  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CLARA NILZA DA GRACA ALVES  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0007258-63.2014.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0016787-77.2012.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: DELMA CANDIDO DE ABREU  
PROC./ADV.: LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0057670-76.2006.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: IVANILDA RODRIGUES DIAS  
PROC./ADV.: CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5017365-59.2012.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: FERNANDO DE SOUZA  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0000689-96.2012.4.03.6307  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA FILHO  
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0002393-62.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MAURO ROSSI CALDEIRA  
PROC./ADV.: DANIEL ÁVILA  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0002737-77.2011.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA  
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0002789-60.2008.4.03.6308  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: NATÁLIA APARECIDA VALERI  
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0004635-13.2011.4.03.6307  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MUHAMMAD DIB ABDALLA IHLASEH  
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0005787-58.2009.4.03.6310  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CLARA NILZA DA GRACA ALVES  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0007258-63.2014.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0016787-77.2012.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: DELMA CANDIDO DE ABREU  
PROC./ADV.: LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0057670-76.2006.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: IVANILDA RODRIGUES DIAS  
PROC./ADV.: CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5017365-59.2012.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: FERNANDO DE SOUZA  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0003004-78.2013.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOSANA CARLA MOREIRA  
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS  
PROC./ADV.: MARIA ISABEL VILELA PELOSO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0518796-04.2010.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA  
PROC./ADV.: JOSÉ NARCELIO PIRES DE SOUSA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0031863-10.2013.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: VALDIR PEREIRA VELOZO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0006034-56.2010.4.01.3304  
ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia  
REQUERENTE: MARIA HELENA GOUVEIA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ATAULFO CHRYSTIAN MARTINS SODRE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0006034-56.2010.4.01.3304  
ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia  
REQUERENTE: MARIA HELENA GOUVEIA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ATAULFO CHRYSTIAN MARTINS SODRE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0004067-08.2012.4.01.3303  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: GEROLINO DE SOUZA PIRES  
PROC./ADV.: VÂNIA ZANON FACHINI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0006136-67.2013.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: ERCI XAVIER DE GODOY  
PROC./ADV.: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA.  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0509960-03.2014.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA VALDECI VIEIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0002860-15.2011.4.01.3818  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: FRANCISCO MARCELINO RIBEIRO  
PROC./ADV.: GRACIELA EVA MAIA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0006970-66.2011.4.01.4300  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA  
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0008826-62.2014.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: RAIMUNDA DAS GRAÇAS PINHEIRO DE SOUZA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0002860-15.2011.4.01.3818  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: FRANCISCO MARCELINO RIBEIRO  
PROC./ADV.: GRACIELA EVA MAIA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0006970-66.2011.4.01.4300  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA  
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0008826-62.2014.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: RAIMUNDA DAS GRAÇAS PINHEIRO DE SOUZA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0006786-13.2011.4.01.4300  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MARIA DOS REIS ALVES DE SOUZA  
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0006786-13.2011.4.01.4300  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MARIA DOS REIS ALVES DE SOUZA  
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0524119-64.2013.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ARLINDO FERREIRA XAVIER  
PROC./ADV.: GIZENE OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500055-80.2015.4.05.8312  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JUDITE MATIAS DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ESTER MARIA DA SILVA  
PROC./ADV.: MÁRCIA CRISTINA BORBA  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500231-74.2015.4.05.8307  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EDNALDO FRANCISCO DE PAULA  
PROC./ADV.: SILVAN ANTONIO DO NASCIMENTO  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500403-19.2015.4.05.8306  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA  
PROC./ADV.: MÁRCIA CRISTINA BORBA  
PROC./ADV.: ESTER MARIA DA SILVA  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500717-44.2015.4.05.8312  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ CÍCERO COSTA  
PROC./ADV.: CLAYTON ANTONIO DA SILVA  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0502365-59.2015.4.05.8312  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): AMARO LÚCIO NEMUCENO  
PROC./ADV.: CAIO GEYSON A. BARROS  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5008441-52.2014.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: RUTE BARBOSA LACERDA  
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI  
PROC./ADV.: LUANA MARTINI CENTENO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500403-98.2015.4.05.8312  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTÔNIO EDVALDO DE ARAUJO

PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500817-33.2014.4.05.8312  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GIDEON RODRIGUES DA SILVA  
PROC./ADV.: ANÍDIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0502045-09.2015.4.05.8312  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): WELLITON GONÇALVES NUNES  
PROC./ADV.: MÁRCIA CRISTINA BORBA  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0502404-92.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ISMAEL BATISTA LOPES  
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0503201-66.2014.4.05.8312  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: GALDINO BATISTA BEZERRA NETO  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0517832-85.2013.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ HENRIQUE DA SILVA  
PROC./ADV.: FERNANDO LINS  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0000188-60.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: RUI DALL AGNOL  
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0001048-61.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): TERESINHA RODRIGUES DE SA  
PROC./ADV.: LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0005433-15.2009.4.01.4200  
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
REQUERENTE: SANDRA LIGIA TAVARES DE SOUZA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0005660-66.2008.4.03.6307  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IVANILDO LUIZ  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0006731-16.2011.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: LUCIANO MATOS FREITAS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0012843-22.2011.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: EULER MOREIRA MUNDIM  
PROC./ADV.: CÁTIA REGINA DE SOUZA BOHNKE.  
PROC./ADV.: EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501391-28.2015.4.05.8310  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0504098-30.2014.4.05.8107  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): AECIO FLAVIO CAVALCANTE  
PROC./ADV.: SÉRGIO DE OLIVEIRA SOUSA  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5000248-33.2014.4.04.7212  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: MARIA LENI LORENZETTI  
PROC./ADV.: CLAUDIR GARBIM  
PROC./ADV.: ESTEVÃO GARBIM NETO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5000682-52.2014.4.04.7105  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: GALDINO GONCALVES DA SILVA FILHO  
PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER  
PROC./ADV.: RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5000875-16.2013.4.04.7004  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ANADELSON ALVES DUARTE  
PROC./ADV.: SIONE LISOT YOKOHAMA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5001336-26.2015.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: SÉRGIO GALHANO MARTINS  
PROC./ADV.: LUIZ LOPES BARRETO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5002060-68.2013.4.04.7011  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: VALDERI PEDRO TARTARI  
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5002329-62.2012.4.04.7005  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: PAULO MARCHEZINI  
PROC./ADV.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5003021-84.2014.4.04.7104  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: DELMAR SILVA DE SOUZA  
PROC./ADV.: Caroline Braghirolli Pereira  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5003257-28.2013.4.04.7118  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: AIRTON ANTONIO MULLER  
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON  
REQUERIDO(A): INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5003944-69.2012.4.04.7011  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ROSALINA ARRUDA  
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5006501-61.2014.4.04.7204  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ANTONIO ALBINO  
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5006743-69.2013.4.04.7005  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BORGES  
PROC./ADV.: PAULO CESAR SAVEGNAGO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5007164-34.2014.4.04.7002  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: AIRTO ANGELO MENEGOL  
PROC./ADV.: DAVID HERMES DEPINÉ.  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5010477-40.2013.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LEANDRO FLORÊNCIO DA SILVA  
PROC./ADV.: FERNANDO DOS SANTOS LIMA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5012426-38.2014.4.04.7204  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ZULMA CECILIA SIMÃO  
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5016300-92.2013.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: OTÁVIO NELSON  
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5065562-77.2014.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LEONARDO MARTINEZ  
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO  
PROC./ADV.: ZENIMARA RUTHES CARDOSO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0000188-60.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: RUI DALL AGNOL  
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0001048-61.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID)  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): TERESINHA RODRIGUES DE SA  
PROC./ADV.: LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0005433-15.2009.4.01.4200  
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
REQUERENTE: SANDRA LIGIA TAVARES DE SOUZA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0005660-66.2008.4.03.6307  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IVANILDO LUIZ  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0006731-16.2011.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: LUCIANO MATOS FREITAS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0012843-22.2011.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: EULER MOREIRA MUNDIM  
PROC./ADV.: CÁTIA REGINA DE SOUZA BOHNKE.  
PROC./ADV.: EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501391-28.2015.4.05.8310  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0504098-30.2014.4.05.8107  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): AECIO FLAVIO CAVALCANTE  
PROC./ADV.: SÉRGIO DE OLIVEIRA SOUSA  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5000248-33.2014.4.04.7212  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: MARIA LENI LORENZETTI  
PROC./ADV.: CLAUDIR GARBIM  
PROC./ADV.: ESTEVÃO GARBIM NETO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5000682-52.2014.4.04.7105  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO  
SUL  
REQUERENTE: GALDINO GONCALVES DA SILVA FILHO  
PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER  
PROC./ADV.: RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5000875-16.2013.4.04.7004  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ANADELSON ALVES DUARTE  
PROC./ADV.: SIONE LISOT YOKOHAMA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5001336-26.2015.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: SÉRGIO GALHANO MARTINS  
PROC./ADV.: LUIZ LOPES BARRETO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5002060-68.2013.4.04.7011  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: VALDERI PEDRO TARTARI  
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário

PROCESSO:5002329-62.2012.4.04.7005  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: PAULO MARCHEZINI  
PROC./ADV.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5003021-84.2014.4.04.7104  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO  
SUL  
REQUERENTE: DELMAR SILVA DE SOUZA  
PROC./ADV.: Caroline Braghirolli Pereira  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5003257-28.2013.4.04.7118  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO  
SUL  
REQUERENTE: AIRTON ANTONIO MULLER  
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5003944-69.2012.4.04.7011  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ROSALINA ARRUDA  
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5006501-61.2014.4.04.7204  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ANTONIO ALBINO  
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5006743-69.2013.4.04.7005  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BORGES  
PROC./ADV.: PAULO CESAR SAVEGNAGO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5007164-34.2014.4.04.7002  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: AIRTO ANGELO MENEGOL  
PROC./ADV.: DAVID HERMES DEPINÉ.  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5010477-40.2013.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LEANDRO FLORÊNCIO DA SILVA  
PROC./ADV.: FERNANDO DOS SANTOS LIMA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5012426-38.2014.4.04.7204  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ZULMA CECILIA SIMÃO  
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5016300-92.2013.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: OTÁVIO NELSON  
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5065562-77.2014.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LEONARDO MARTINEZ  
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO

PROC./ADV.: ZENIMARA RUTHES CARDOSO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500152-95.2015.4.05.8307  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JACIRA MERCÊS DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501065-74.2015.4.05.8308  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSE AILTO  
PROC./ADV.: AILA MAÍRA RODRIGUES XAVIER  
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501560-93.2011.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: NIVALDO BARBOSA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:2010.38.03.700572-7  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5058681-21.2013.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCO GUIMARÃES  
PROC./ADV.: FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5061057-43.2014.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ANTONIO DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0001790-28.2008.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CRISTIANE LEMBI DA SILVA  
PROC./ADV.: FERNANDA MARCHIÓ SILVA GOMIERO  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0005784-12.2009.4.03.6308  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: BENEDITO CARLOS DE MOURA  
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0005898-78.2010.4.01.4300  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DE MENEZES  
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0006625-44.2008.4.03.6307  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ZORAIDE DE OLIVEIRA SILVEIRA  
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0049982-58.2009.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SANDRA CRISTINA NUNES DE SOUSA  
PROC./ADV.: ZILAH CANEL JOLY  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501144-59.2015.4.05.8015  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: LUCIENE FERREIRA DA MATTÁ SILVA  
PROC./ADV.: IGOR SURUAGY CORREIA MOURA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501148-70.2013.4.05.8402  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: LAUDECI DOS SANTOS CATÔNIO  
PROC./ADV.: HEWERTON FERNANDES  
REQUERIDO(A): INSS

PROCESSO:2010.38.03.700572-7  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5029215-36.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARCIA TOMÉ BONEBERGER  
PROC./ADV.: CARLA FERNANDA CABERLON  
PROC./ADV.: JOÃO ALBERTO DOS SANTOS MORAES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5058681-21.2013.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCO GUIMARÃES  
PROC./ADV.: FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5061057-43.2014.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ANTONIO DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0001790-28.2008.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CRISTIANE LEMBI DA SILVA  
PROC./ADV.: FERNANDA MARCHIÓ SILVA GOMIERO  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0005784-12.2009.4.03.6308  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: BENEDITO CARLOS DE MOURA  
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0005898-78.2010.4.01.4300  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DE MENEZES  
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0006625-44.2008.4.03.6307  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ZORAIDE DE OLIVEIRA SILVEIRA  
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0049982-58.2009.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SANDRA CRISTINA NUNES DE SOUSA  
PROC./ADV.: ZILAH CANEL JOLY  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501144-59.2015.4.05.8015  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: LUCIENE FERREIRA DA MATTÁ SILVA  
PROC./ADV.: IGOR SURUAGY CORREIA MOURA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501148-70.2013.4.05.8402  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: LAUDECI DOS SANTOS CATÔNIO  
PROC./ADV.: HEWERTON FERNANDES  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501667-53.2015.4.05.8312  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: SILVANA RAMOS DA SILVA  
PROC./ADV.: HILTON SALES DA SILVA JÚNIOR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:0503019-82.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: FLÁVIO ALBUQUERQUE DA SILVA  
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:2010.50.53.000104-5  
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo  
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DE SALES  
PROC./ADV.: OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:2013.51.51.028962-2  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
AGRAVANTE: VERIDIANA POSCIDONIO DE SOUZA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
AGRAVADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:2014.51.51.013114-9  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
AGRAVANTE: LEVY PAULA DE SOUZA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
AGRAVADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5001314-15.2013.4.04.7202  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: NERI DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: JANDREI ALDEBRAND  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5001498-20.2013.4.04.7121  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARIA DA SILVA SOUZA  
PROC./ADV.: MARIA CRISTINA F. DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5002698-04.2013.4.04.7011  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ANÉSIA PEREIRA SANTANA  
PROC./ADV.: ISABELA ROSSITTO JATI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5004705-54.2013.4.04.7112  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ALESSANDRO MARCELO VOGEL DE OLIVEIRA,  
PROC./ADV.: EDUARDO PEREIRA GOMES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -  
Direito Previdenciário  
PROCESSO:5005931-30.2013.4.04.7004  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: CLEONICE DE JESUS SOARES



PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500032-61.2015.4.05.8304  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANA MARCELA FERREIRA JACINTO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500032-61.2015.4.05.8304  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANA MARCELA FERREIRA JACINTO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0008937-46.2011.4.01.4301  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MÁRIA ROSANGELA SILVA DE SOUZA  
PROC./ADV.: AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5002659-53.2012.4.04.7104  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARIA DO CARMO FORNAZIER  
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5082047-46.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MAYKEL DE OLIVEIRA ANUNCIAÇÃO  
PROC./ADV.: JULIA CAROLINA LONGHI KOSCIUK  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5002659-53.2012.4.04.7104  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARIA DO CARMO FORNAZIER  
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5082047-46.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MAYKEL DE OLIVEIRA ANUNCIAÇÃO  
PROC./ADV.: JULIA CAROLINA LONGHI KOSCIUK  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500759-03.2013.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: IRINALDO PRUDÊNCIO PEREIRA  
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS MEDEIROS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5003464-45.2013.4.04.7015  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: MÁRTA FREITAS DOS SANTOS  
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5033432-59.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ANA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500759-03.2013.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: IRINALDO PRUDÊNCIO PEREIRA  
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS MEDEIROS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5003464-45.2013.4.04.7015  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: MÁRTA FREITAS DOS SANTOS  
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5033432-59.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ANA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5005628-20.2011.4.01.4300  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: THAIS CARDOSO DA SILVA  
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501404-70.2014.4.05.8307  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: VALDECI IZAC DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0504142-58.2014.4.05.8104  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FÁTIMA FELIPE NEPOMUCENO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA ....  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0515853-42.2014.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: MELQUISEDEQUE DOS SANTOS  
PROC./ADV.: KÁTIA FELINA DE OLIVEIRA FERREIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0522013-32.2013.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GABRIEL CAMILO XAVIER  
PROC./ADV.: ANNE STELLA DE OLIVEIRA VANDERLEY  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.39.01.715937-6  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: VANDERLEY FEITOSA DA SILVA  
PROC./ADV.: NELSON BOGAZ NETO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5000025-28.2014.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: JOSÉ MENDES SOBRINHO  
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REPRESENTANTE LEGAL: ISRAEL MENDES SOBRINHO  
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5000254-85.2015.4.04.7121  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: EVA MARIA DA SILVA  
PROC./ADV.: LUÍZA AMARAL DULLIUS  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5000424-76.2014.4.04.7126  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: CHARLISE HERNANDEZ RODEGHIERO  
PROC./ADV.: OLÍMPIO M. PIEROBOM  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5002802-56.2014.4.04.7109  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARIA ERMOGENIA LEITE DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5003487-85.2013.4.04.7016  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO STRAPASSONI (MARIA JOAQUINA MORALES STRAPASSONI)  
PROC./ADV.: DANIEL NUNES MARTINS  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5005303-23.2013.4.04.7010  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOANA EDITH DOS SANTOS  
PROC./ADV.: JANDIRA MATOS DE LIMA  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5067252-69.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARCO AURELIO DA SILVA  
PROC./ADV.: EVERSON DA SILVA CAMARGO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0005628-20.2011.4.01.4300  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: THAIS CARDOSO DA SILVA  
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501404-70.2014.4.05.8307  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: VALDECI IZAC DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0504142-58.2014.4.05.8104  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FÁTIMA FELIPE NEPOMUCENO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA ....  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0515853-42.2014.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: MELQUISEDEQUE DOS SANTOS  
PROC./ADV.: KÁTIA FELINA DE OLIVEIRA FERREIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0522013-32.2013.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GABRIEL CAMILO XAVIER  
PROC./ADV.: ANNE STELLA DE OLIVEIRA VANDERLEY  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.39.01.715937-6  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: VANDERLEY FEITOSA DA SILVA  
PROC./ADV.: NELSON BOGAZ NETO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5000025-28.2014.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: JOSE MENDES SOBRINHO  
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REPRESENTANTE LEGAL: ISRAEL MENDES SOBRINHO  
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5000254-85.2015.4.04.7121  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: EVA MARIA DA SILVA  
PROC./ADV.: LUÍZA AMARAL DULLIUS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5000424-76.2014.4.04.7126  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: CHARLISE HERNANDEZ RODEGHIERO  
PROC./ADV.: OLÍMPIO M. PIEROBOM  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5002802-56.2014.4.04.7109  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARIA ERMOGENIA LEITE DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5003487-85.2013.4.04.7016  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO STRAPASSONI (MARIA JOAQUINA MORALES STRAPASSONI)  
PROC./ADV.: DANIEL NUNES MARTINS  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5005303-23.2013.4.04.7010  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOANA EDITH DOS SANTOS  
PROC./ADV.: JANDIRA MATOS DE LIMA  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5067252-69.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARCO AURELIO DA SILVA  
PROC./ADV.: EVERSON DA SILVA CAMARGO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5030355-85.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): BENVINDA GARCIA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: SELSON RODRIGUES DE CAMPOS  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0514932-86.2014.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: CELSO MASAHARU HAYASAKA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0005987-89.2013.4.01.3300  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: ORLANDO FELICIANO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0005987-89.2013.4.01.3300  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: ORLANDO FELICIANO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0002476-44.2013.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MAURIDES PIRES DE SOUZA  
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0003316-41.2010.4.03.6308  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: DORALICE ALVES LOPES  
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0004145-56.2009.4.03.6308  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ADALGISA FLORENTINO DO AMARAL  
PROC./ADV.: JOSE BRUN JUNIOR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0004966-26.2010.4.03.6308  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA PAIVA AMARAL  
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0009764-11.2011.4.03.6303  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ELIANA GONGORA ZIGGIATTI  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0015946-89.2006.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO  
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS  
PROC./ADV.: JAQUELINE CRISTOFOLLI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0023235-93.2012.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: PAULINHO TORRES DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0040854-43.2011.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: GABRIEL HENRIQUE SILVA SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0047401-94.2014.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: YUICHIRO ENDO  
PROC./ADV.: FABIO GOMES DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500365-93.2013.4.05.8106  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: EVANDA RODRIGUES DE MORAES  
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501840-34.2015.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANA LIDUINA PRAXEDES  
PROC./ADV.: ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0509448-79.2012.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA ....  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0516640-38.2013.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5057174-79.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: CLAUDIA VILLANOVA DA LUZ  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0003607-61.2012.4.03.6311  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: LUIZ VIEIRA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DANIELA RINKE SANTOS MEIRELES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500285-04.2014.4.05.8104  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUIS GOMES PORTELA  
PROC./ADV.: JOSE VILEMAR SALES DE MACEDO  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0512729-81.2014.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS DE LIMA  
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GMOEZ IZIDÓRIO  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0514013-02.2011.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: NILTON MACEDO JÚNIOR  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500522-59.2015.4.05.8312  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: GALDINO BATISTA BEZERRA NETO  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0018864-70.2013.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: ANSELMO FERNANDES MEDEIROS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0018864-70.2013.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: ANSELMO FERNANDES MEDEIROS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0004739-97.2013.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: SAMUEL SILVA DE SOUZA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0004739-97.2013.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: SAMUEL SILVA DE SOUZA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0000036-02.2014.4.03.6315  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ROSALDA POLISINI DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN...  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0000036-02.2014.4.03.6315  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ROSALDA POLISINI DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN...  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0043631-42.2008.4.01.3300  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: PEDRO PEREIRA BARBOSA  
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0043631-42.2008.4.01.3300  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: PEDRO PEREIRA BARBOSA  
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0514604-68.2014.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JONAS JOSÉ VERÍSSIMO MICHILES  
PROC./ADV.: ROSETE SOARES  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2007.38.00.742386-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): BENTO DE OLIVEIRA CAMPOS  
PROC./ADV.: NEUZA MENDES  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0534162-36.2008.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ARQUIMEDES FERREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: MÁRCIO T. MATI  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000753-91.2013.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: SILRLEI REECK TAVARES  
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK  
REQUERENTE: SANDRA MARIA DE ANDRADE BRUGINI BRITTO  
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK  
REQUERENTE: ROSELENA REINERT BERTOLOTTO  
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK  
REQUERENTE: OTILIA ROSA DE PIERI  
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK  
REQUERENTE: MARIA ELISA GALON GOBI  
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK.  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5002208-91.2013.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: MAGDA LIANE EBERHARDT  
PROC./ADV.: SAYLES RAMYRES SCHUTZ  
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5004017-91.2014.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: NARA DONATO CASTRO  
PROC./ADV.: GUILHERME NOVO SILVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0505001-34.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: CLAUDIA RIBEIRO CAVALCANTE  
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0519213-94.2014.4.05.8300  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: LADYVANIA MARIA TORRES DE ARAUJO PEREIRA  
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR.  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5002282-48.2013.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: VERA LUCIA DA MAIA  
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0504074-68.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA ALBERTINA DE SOUZA LEÃO MOURA GOMES  
PROC./ADV.: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO  
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0015710-78.2012.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: DAVIR FIALHO LOURENCO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0015710-78.2012.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: DAVIR FIALHO LOURENCO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5027440-62.2014.4.04.7107  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CLISETE FERREIRA MENDES  
PROC./ADV.: ELISIANE FORTUNA DE SOUZA  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0019778-40.2010.4.01.4300  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA  
PROC./ADV.: AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.71.95.003210-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERENTE: JOÃO CARLOS PEREIRA DE MATTOS  
PROC./ADV.: ANA PAULA VALÉRIO JACOBS  
REQUERIDO(A): OS MESMOS  
PROC./ADV.: OS MESMOS  
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2009.71.95.003210-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERENTE: JOÃO CARLOS PEREIRA DE MATTOS  
PROC./ADV.: ANA PAULA VALÉRIO JACOBS  
REQUERIDO(A): OS MESMOS  
PROC./ADV.: OS MESMOS  
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0509933-56.2015.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: DJANDIR DANTAS PEREIRA DE MACEDO  
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA...  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2014.51.01.124938-6  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
AGRAVANTE: ALVARO LOPES  
PROC./ADV.: BERNARDO RÜCKER  
AGRAVADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2014.51.01.124938-6  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
AGRAVANTE: ALVARO LOPES  
PROC./ADV.: BERNARDO RÜCKER  
AGRAVADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2008.38.00.732548-4  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTENOR MANOEL DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:2008.38.00.732548-4  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTENOR MANOEL DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0520954-90.2014.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES FILHO  
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como aluno aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5027941-71.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ÉDINA DE FÁTIMA DA ROSA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
PROCESSO:5029533-62.2013.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ALTAMIR RACHID JUNIOR  
PROC./ADV.: GERSON RODRIGUES GARCIA  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:5043725-54.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: TEREZA MARIA SCHERDIEN BESKOW  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE PELOTAS/RS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
PROCESSO:5004665-19.2015.4.04.7107  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DA SILVA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Assistência Judiciária Gratuita - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho  
PROCESSO:0500968-83.2015.4.05.8402  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: CHESSMAN ANSELMO DA SILVA  
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho  
PROCESSO:2008.50.54.000614-8  
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo  
REQUERENTE: JONADIR LAUERS  
PROC./ADV.: TAÍS MARIA ZANONI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho  
PROCESSO:2008.50.54.000614-8  
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo  
REQUERENTE: JONADIR LAUERS  
PROC./ADV.: TAÍS MARIA ZANONI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA  
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho  
PROCESSO:5003651-63.2011.4.04.7002  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ELÍAS PINTO MARTINS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC./ADV.: O MESMO  
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES  
ASSUNTO: Recebimento - Denúncia/Queixa - Direito Processual Penal

Brasília, 17 de novembro de 2016  
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES  
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE  
Secretária da Turma

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

### ATO NORMATIVO Nº 194, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

*Torna público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 54 da Lei nº 13.242/2015.*

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 54da Lei nº 13.242, de 30de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, bem como os termos da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária Anual para 2016, resolve:  
Art. 1º Determinar a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2016, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo.  
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

#### ANEXO

PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016  
ARTIGO 54 DA LEI Nº 13.242/2015, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016.

| Cronograma de Desembolso da JMU |                |               |                |
|---------------------------------|----------------|---------------|----------------|
| Mês/categoria                   | Pessoal        | ODCC          | Total          |
| JANEIRO                         | 29.632.458,67  | 6.762.898,75  | 36.395.357,42  |
| FEVEREIRO                       | 59.264.917,33  | 13.525.797,50 | 72.790.714,83  |
| MARÇO                           | 88.897.376,00  | 20.288.696,25 | 109.186.072,25 |
| ABRIL                           | 118.529.834,67 | 27.051.595,00 | 145.581.429,67 |
| MAIO                            | 148.162.293,33 | 33.814.493,75 | 181.976.787,08 |
| JUNHO                           | 187.194.751,33 | 40.577.392,50 | 227.772.143,83 |
| JULHO                           | 224.084.751,33 | 47.340.291,25 | 271.425.042,58 |
| AGOSTO                          | 260.584.751,33 | 54.103.190,00 | 314.687.941,33 |
| SETEMBRO                        | 290.584.751,33 | 60.866.088,75 | 351.450.840,08 |
| OUTUBRO                         | 320.584.751,33 | 67.628.987,50 | 388.213.738,83 |
| NOVEMBRO                        | 355.589.504,00 | 77.381.886,25 | 432.971.390,25 |
| DEZEMBRO                        | 355.589.504,00 | 87.134.785,00 | 442.724.289,00 |
| TOTAL                           | 355.589.504,00 | 87.134.785,00 | 442.724.289,00 |

Notas:

1. Valores passíveis de alteração tendo em vista aprovações de Créditos Suplementares;
2. Os valores da coluna (A) representam os dispêndios brutos com pessoal e encargos sociais mensais.

AFONSO IVAN MACHADO  
Secretário de Planejamento

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 245, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XX do artigo 25 do Regimento Interno deste Tribunal,  
CONSIDERANDO que o Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidades: Medicina (Psiquiatria) e Tecnologia da Informação e Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade: Tecnologia da Informação do Quadro de Pessoal deste Tribunal terá seu prazo de validade de 2 (dois) anos expirado em 08 de dezembro de 2016, resolve:  
PRORROGAR o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidades: Medicina (Psiquiatria) e Tecnologia da Informação e Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade: Tecnologia da Informação, por mais 2 (dois) anos.

Desª MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS  
PARANHOS

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

#### DELIBERAÇÃO Nº 4.865, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Homologa os resultados da premiação do Desafio Quero Ser Economista.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO que a disseminação do conhecimento econômico e a promoção de estudos técnicos fazem parte das atribuições do Cofecon, nos termos da alínea 'g' do artigo 7º da Lei nº 1.411/1951; CONSIDERANDO o disposto na ata da Comissão Avaliadora, eleita conforme os ditames da Lei 8.666/1993 em seu art. 51, § 5º; CONSIDERANDO o que consta no

processo administrativo nº 17.667/2016, deliberado durante a 672ª Sessão Plenária Ampliada do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 3 de setembro de 2016, em Natal-RN; CONSIDERANDO as regras constantes no Regulamento do Desafio Quero Ser Economista, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Desafio Quero Ser Economista dos participantes que obtiveram maiores pontuações no desafio, conforme colocação abaixo: COLOCAÇÃO: 1º Lugar - (Prêmio Notebook): Jarde Moisés Rodrigues Silva; 2º Lugar - (Prêmio Smartphone): Gabriela Leticia Abreu Sarabando; 3º Lugar - (Prêmio Tablet): Mariângela do Nascimento Silva. Art. 2º Os prêmios serão entregues no período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2016, após homologação deste resultado na 674ª Sessão Plenária Ordinária Cofecon, que acontecerá nos dias 25 e 26 de novembro de 2016, na cidade do Rio de Janeiro - RJ. Art. 3º. Os ganhadores receberão os prêmios em seu domicílio.

JÚLIO MIRAGAYA

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### RESOLUÇÃO Nº 2.156, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013; e

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são ao mesmo tempo julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

CONSIDERANDO que o médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho;

CONSIDERANDO que, nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis, sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal;

CONSIDERANDO que é dever do médico a elaboração do prontuário, de forma legível, para cada paciente, e que faz parte do prontuário médico a descrição da evolução e do prognóstico do quadro clínico do paciente, assim como as definições das metas terapêuticas instituídas;



CONSIDERANDO que os serviços de tratamento intensivo têm por objetivo prestar atendimento a pacientes graves e de risco, com probabilidade de sobrevida e recuperação, que exijam assistência médica ininterrupta, além de recursos tecnológicos e humanos especializados;

CONSIDERANDO que as unidades de tratamento intensivo estão normatizadas em regulamentação própria e específica, pela RDC Anvisa nº 07/2010, tendo, como responsável técnico, médico com titulação em medicina intensiva, registrada no Conselho Regional de Medicina;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e implementação das unidades de cuidados intermediários (semi-intensivas) e paliativos para melhor utilização dos leitos de unidade de terapia intensiva;

CONSIDERANDO que a Comissão Mista de Especialidades, vinculada ao Conselho Federal de Medicina, foi instituída pelo Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, e tem entre suas competências definir as especialidades médicas no país;

CONSIDERANDO que a medicina intensiva é especialidade médica reconhecida pela Portaria da Comissão Mista de Especialidades nº 02/16, homologada pela Resolução CFM nº 2.149/16;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária realizada em 28 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º As admissões em unidade de tratamento intensivo (UTI) devem ser baseadas em:

- I) diagnóstico e necessidade do paciente;
- II) serviços médicos disponíveis na instituição;
- III) priorização de acordo com a condição do paciente;
- IV) disponibilidade de leitos;
- V) potencial benefício para o paciente com as intervenções terapêuticas e prognóstico.

Art. 2º A admissão e a alta em unidade de tratamento intensivo (UTI) são de atribuição e competência do médico intensivista, levando em consideração a indicação médica.

Art. 3º As solicitações de vagas para unidade de tratamento intensivo (UTI) deverão ser justificadas e registradas no prontuário do paciente pelo médico solicitante.

Art. 4º A admissão e a alta do paciente da unidade de tratamento intensivo (UTI) devem ser comunicadas à família e/ou responsável legal.

Art. 5º São considerados critérios de admissão em unidade de tratamento intensivo (UTI) instabilidade clínica, isto é, necessidade de suporte para as disfunções orgânicas, e monitoração intensiva.

Art. 6º A priorização de admissão na unidade de tratamento intensivo (UTI) deve respeitar os seguintes critérios:

§ 1º - Prioridade 1: Pacientes que necessitam de intervenções de suporte à vida, com alta probabilidade de recuperação e sem nenhuma limitação de suporte terapêutico.

§ 2º - Prioridade 2: Pacientes que necessitam de monitorização intensiva, pelo alto risco de precisarem de intervenção imediata, e sem nenhuma limitação de suporte terapêutico.

§ 3º - Prioridade 3: Pacientes que necessitam de intervenções de suporte à vida, com baixa probabilidade de recuperação ou com limitação de intervenção terapêutica.

§ 4º - Prioridade 4: Pacientes que necessitam de monitorização intensiva, pelo alto risco de precisarem de intervenção imediata, mas com limitação de intervenção terapêutica.

§ 5º - Prioridade 5: Pacientes com doença em fase de terminalidade, ou moribundos, sem possibilidade de recuperação. Em geral, esses pacientes não são apropriados para admissão na UTI (exceto se forem potenciais doadores de órgãos). No entanto, seu ingresso pode ser justificado em caráter excepcional, considerando as peculiaridades do caso e condicionado ao critério do médico intensivista.

Art. 7º Os pacientes classificados como Prioridade 2 ou 4, conforme descrito nos parágrafos 2º e 4º do art. 6º, devem prioritariamente ser admitidos em unidades de cuidados intermediários (semi-intensivas).

Art. 8º Os pacientes classificados como Prioridade 5, conforme descrito no parágrafo 5º do art. 6º, devem prioritariamente ser admitidos em unidades de cuidados paliativos.

Art. 9º As decisões sobre admissão e alta em unidade de tratamento intensivo (UTI) devem ser feitas de forma explícita, sem discriminação por questões de religião, etnia, sexo, nacionalidade, cor, orientação sexual, idade, condição social, opinião política, deficiência, ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 10. Os critérios para alta das unidades de tratamento intensivo (UTI) são:

- a) Paciente que tenha seu quadro clínico controlado e estabilizado;
- b) Paciente para o qual tenha se esgotado todo o arsenal terapêutico curativo/restaurativo e que possa permanecer no ambiente hospitalar fora da UTI de maneira digna e, se possível, junto com sua família.

Art. 11. O serviço de unidade de tratamento intensivo (UTI) de cada instituição hospitalar deve desenvolver protocolos, baseados nos critérios de internação e alta desta resolução, que estejam de acordo com as necessidades específicas dos pacientes, levando em conta as limitações do hospital, tais como tamanho da UTI e capacidade de intervenções terapêuticas.

Parágrafo único. Os protocolos de admissão e alta na UTI devem ser divulgados pelo diretor clínico ao corpo clínico do hospital e aos gestores do sistema de saúde.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.126, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1509/2016;

considerando a decisão proferida na XLVI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 26 de outubro de 2016; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere a renovação do registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária ao médico veterinário Bruno Testoni Lins (CRMV-SP nº 15.232).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.127, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1510/2016;

considerando a decisão proferida na XLVI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 26 de outubro de 2016; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere a renovação do registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária à médica veterinária Adriana Tomoko Nishiya (CRMV-SP nº 10.731).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.128, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 2740/2016;

Considerando a decisão proferida na XLV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 26 de outubro de 2016; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira à médica veterinária Cideli de Paula Coelho Pinheiro (CRMV-SP nº 7401).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.129, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 2621/2016;

Considerando a decisão proferida na XLV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 26 de outubro de 2016; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-DF que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Medicina Veterinária Intensiva concedido pela Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva ao médico veterinário Rodrigo Cardoso Rabelo (CRMV-DF nº 3533).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 99, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe Sobre A Abertura de Crédito Adicional Suplementar Ao Orçamento Analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina Para O Exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2016, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

| CÓDIGO            | RUBRICAS                               | SUPLEMENTA | ANULA      |
|-------------------|----------------------------------------|------------|------------|
| 6.3.2.1.05.01.002 | SOFTWARES                              | 53.000,00  |            |
| 6.3.1.3.02.01.037 | SERVÇOS DE INTERNET                    | 12.000,00  |            |
| 6.3.1.3.02.06.005 | FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS     | 7.000,00   |            |
| 6.3.1.3.01.01.016 | MAT. DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | 7.000,00   |            |
| 6.3.1.3.02.01.039 | ASSINATURAS                            | 8.000,00   |            |
| 6.3.2.1.03.01.002 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS                | 25.000,00  |            |
| 6.3.2.1.01.01.001 | OBRAS E INSTALAÇÕES                    |            | 112.000,00 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

BALANÇO PATRIMONIAL 31.12.2015

| Valores em Reais |                               |            |              |               |                                           |            |              |
|------------------|-------------------------------|------------|--------------|---------------|-------------------------------------------|------------|--------------|
| ATIVO            |                               |            |              | PASSIVO       |                                           |            |              |
| ESPECIFICAÇÃO    |                               | SALDO      |              | ESPECIFICAÇÃO |                                           | SALDO      |              |
|                  |                               | 2014       | 2013         |               |                                           | 2014       | 2013         |
| 1.1              | ATIVO CIRCULANTE              | 993.840,63 | 1.144.214,89 | 2.1           | PASSIVO CIRCULANTE                        | 479.279,16 | 1.878.235,51 |
| 1.1.1            | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 279.139,40 | 339.447,82   | 2.1.1         | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS | 0,00       | 24.687,97    |
| 1.1.1.1          | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 279.139,40 | 339.447,82   | 2.1.1.1       | PESSOAL A PAGAR                           | 0,00       | 0,00         |
| 1.1.1.1.01       | Caixa                         | 0,00       | 1.614,75     | 2.1.1.1.01    | Pessoal a Pagar                           | 0,00       | 0,00         |
| 1.1.1.1.02       | Fundo Fixo de Caixa           | 0,00       | 0,00         | 2.1.1.2       | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR                  | 0,00       | 24.687,97    |
| 1.1.1.1.03       | Bancos Conta Movimento        | 84.934,42  | 132.751,66   | 2.1.1.2.01    | Encargos Sociais a Pagar                  | 0,00       | 24.687,97    |
| 1.1.1.1.04       | Bancos Conta Arrecadação      | 0,00       | 0,00         | 2.1.2         | OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO                 | 11.363,16  | 129.324,76   |



Fonte: Balanço Patrimonial Comparado

Contadora JOELMA FERNANDES VIEIRA CORIOLANO  
CRC/RN nº 5259/O

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 31.12.2015**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016111700140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



|                                                        |              |              |              |           |
|--------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|-----------|
| Outras Receitas de Capital                             | -            | -            | -            |           |
| SUB TOTAL                                              | 3.053.314,91 | 3.083.314,91 | 3.024.626,53 | 58.688,38 |
| DÉFICIT                                                |              |              |              |           |
| TOTAL DAS RECEITAS                                     | 3.053.314,91 | 3.083.314,91 | 3.024.626,53 | 58.688,38 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SUPERÁVIT FINANCEIRO |              | 0,00         |              |           |

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS               | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | SALDO DA DOTAÇÃO |
|--------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|------------------|
| DESPESAS CORRENTES                   | 3.028.114,91    | 3.029.073,47       | 2.945.969,00        | 2.945.969,00        | 83.104,47        |
| PESSOAL E ENCARGOS                   | 1.556.889,20    | 1.573.927,57       | 1.567.196,68        | 1.567.196,68        | 6.730,89         |
| Pessoal e Encargos                   | 1.556.889,20    | 1.573.927,57       | 1.567.196,68        | 1.567.196,68        | 6.730,89         |
| BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS             | -               | -                  | -                   | -                   | -                |
| Benefícios Assistenciais             | -               | -                  | -                   | -                   | -                |
| USO DE BENS E SERVIÇOS               | 742.374,13      | 778.826,66         | 736.269,65          | 736.269,65          | 42.557,01        |
| Material de Consumo                  | 86.739,63       | 43.513,80          | 42.889,24           | 42.889,24           | 624,56           |
| Serviços                             | 655.634,50      | 735.312,86         | 693.380,41          | 693.380,41          | 41.932,45        |
| FINANCEIRAS                          | 60.000,00       | 48.000,00          | 37.341,69           | 37.341,69           | 10.658,31        |
| Financeiras                          | 60.000,00       | 48.000,00          | 37.341,69           | 37.341,69           | 10.658,31        |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES             | -               | -                  | -                   | -                   | -                |
| Transferências Correntes             | -               | -                  | -                   | -                   | -                |
| TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS          | 602.301,58      | 585.629,93         | 564.394,53          | 564.394,53          | 21.235,40        |
| Tributárias e Contributivas          | 602.301,58      | 585.629,93         | 564.394,53          | 564.394,53          | 21.235,40        |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES            | 66.550,00       | 42.689,31          | 40.766,45           | 40.766,45           | 1.922,86         |
| Outras Despesas Correntes            | 66.550,00       | 42.689,31          | 40.766,45           | 40.766,45           | 1.922,86         |
| DESPESAS DE CAPITAL                  | 25.200,00       | 54.241,44          | 53.288,68           | 53.288,68           | 952,76           |
| INVESTIMENTOS                        | 25.200,00       | 54.241,44          | 53.288,68           | 53.288,68           | 952,76           |
| Obras, Instalações e Reformas        | 5.000,00        | -                  | -                   | -                   | -                |
| Títulos e Ações                      | -               | -                  | -                   | -                   | -                |
| Equipamentos e Materiais Permanentes | 20.200,00       | 54.241,44          | 53.288,68           | 53.288,68           | 952,76           |
| Aquisição de Imóveis                 | -               | -                  | -                   | -                   | -                |
| Intangível                           | -               | -                  | -                   | -                   | -                |
| EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS               | -               | -                  | -                   | -                   | -                |
| Empréstimos Concedidos               | -               | -                  | -                   | -                   | -                |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS           | -               | -                  | -                   | -                   | -                |
| Amortização de Empréstimos           | -               | -                  | -                   | -                   | -                |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL            | -               | -                  | -                   | -                   | -                |
| Transferências de Capital            | -               | -                  | -                   | -                   | -                |
| SUB TOTAL                            | 3.053.314,91    | 3.083.314,91       | 2.999.257,68        | 2.999.257,68        | 84.057,23        |
| SUPERÁVIT                            |                 |                    | 25.368,85           |                     |                  |
| TOTAL DAS DESPESAS                   | 3.053.314,91    | 3.083.314,91       | 2.999.257,68        | 2.999.257,68        | 84.057,23        |

FONTE: Balanço Orçamentário

Contador JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR  
Presidente do CRC/RN

Contadora JOELMA FERNANDES VIEIRA CORIOLANO  
CRC/RN nº 5259/O

BALANÇO FINANCEIRO 31.12.2015

| INGRESSOS                                   |              |              | DISPÊNDIOS                                  |              |              |
|---------------------------------------------|--------------|--------------|---------------------------------------------|--------------|--------------|
| ESPECIFICAÇÃO                               | 2015         | 2014         | ESPECIFICAÇÃO                               | 2015         | 2014         |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA                        | 3.024.626,53 | 2.901.924,67 | DESPESA ORÇAMENTÁRIA                        | 2.999.257,68 | 2.897.876,84 |
| Receitas Correntes                          | 3.024.626,53 | 2.861.412,23 | Despesas Correntes                          | 2.945.969,00 | 2.889.507,84 |
| Receitas de Capital                         | 0,00         | 40.512,44    | Despesas de Capital                         | 53.288,68    | 8.369,00     |
| RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS             | 3.558.552,19 | 3.420.355,49 | PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS               | 3.448.210,64 | 3.484.711,74 |
| Adiantamentos a Pessoal                     | 102.156,29   | 40.069,23    | Adiantamentos a Pessoal                     | 102.156,29   | 40.069,23    |
| Adiantamentos a Terceiros                   | 0,00         | 0,00         | Adiantamentos a Terceiros                   | 0,00         | 0,00         |
| Tributos e Contribuições a Recuperar        | 1.312,87     | 2.008,27     | Tributos e Contribuições a Recuperar        | 1.586,63     | 2.008,27     |
| Créditos Por Danos Ao Patrimônio            | 1.351,22     | 128,23       | Créditos Por Danos Ao Patrimônio            | 1.351,22     | 128,23       |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 0,00         | 0,00         | Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 14.971,65    | 0,00         |
| Cursos e Eventos                            | 0,00         | 0,00         | Cursos e Eventos                            | 0,00         | 0,00         |
| Convênios                                   | 0,00         | 0,00         | Convênios                                   | 0,00         | 0,00         |
| Créditos e Valores a Receber                | 20.745,77    | 100,00       | Créditos e Valores a Receber                | 0,00         | 100,00       |
| Depósitos Realizáveis a Longo Prazo         | 0,00         | 0,00         | Depósitos Realizáveis a Longo Prazo         | 0,00         | 0,00         |
| Pessoal a Pagar                             | 1.069.159,71 | 1.066.926,62 | Pessoal a Pagar                             | 1.069.159,71 | 1.066.926,62 |
| Encargos Sociais a Pagar                    | 308.315,97   | 317.320,08   | Encargos Sociais a Pagar                    | 308.315,97   | 342.008,05   |
| Obrigações de Curto Prazo                   | 1.123.890,64 | 1.028.482,34 | Obrigações de Curto Prazo                   | 1.080.915,97 | 1.146.443,94 |
| Contas a Pagar                              | 125.354,12   | 88.747,42    | Contas a Pagar                              | 125.354,12   | 90.415,42    |
| Transferências Legais                       | 530.616,35   | 496.688,71   | Transferências Legais                       | 530.642,39   | 497.644,27   |
| Valores em Trânsito                         | 0,00         | 0,00         | Valores em Trânsito                         | 0,00         | 0,00         |
| Cursos e Eventos                            | 0,00         | 0,00         | Cursos e Eventos                            | 0,00         | 0,00         |
| Convênios                                   | 0,00         | 0,00         | Convênios                                   | 0,00         | 0,00         |
| Instituições Financeiras                    | 0,00         | 0,00         | Instituições Financeiras                    | 0,00         | 0,00         |
| Provisões Trabalhistas                      | 208.552,75   | 232.333,79   | Provisões Trabalhistas                      | 213.756,69   | 151.875,91   |
| Depósitos Judiciais                         | 67.096,50    | 147.091,80   | Cauções                                     | 0,00         | 0,00         |
| Cancelamento de Restos a Pagar              | 0,00         | 459,00       | Depósitos Judiciais                         | 0,00         | 147.091,80   |
|                                             |              |              | Sentenças Judiciais                         | 0,00         | 0,00         |
|                                             |              |              | Obrigações Fiscais de LP                    | 0,00         | 0,00         |
| DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR            | 279.139,40   | 339.447,82   | DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE        | 414.849,80   | 279.139,40   |
| TOTAL                                       | 6.862.318,12 | 6.661.727,98 | TOTAL                                       | 6.862.318,12 | 6.661.727,98 |

Fonte: Balanço Patrimonial Comparado

Contador JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR  
Presidente do CRC/RN

Contadora JOELMA FERNANDES VIEIRA CORIOLANO  
CRC/RN nº 5259/O

## NOTAS EXPLICATIVAS

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

1. CONTEXTO OPERACIONAL O Conselho de Contabilidade do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Bernardo Vieira nº 4545, bairro Tirol, Natal/RN, foi criado conforme Decreto-Lei nº 9.295/46, publicado no Diário Oficial da União de 28/05/46 e alterado pela Lei 12.249/10, vinculado ao Conselho Federal de Contabilidade, é uma Autarquia Federal da Administração Indireta, tem como principais atividades o registro e a fiscalização dos profissionais da contabilidade e escritórios contábeis e promover a educação profissional continuada através de palestras e eventos, proporcionando a sociedade bons serviços profissionais, executados em obediência aos princípios éticos e técnicos e, como consequência, valorizar os bons profissionais. É uma entidade dotada de personalidade jurídica e forma federativa, que presta serviço público e tem sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos pela Resolução CFC nº 1.161/2009, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos. A finalidade fundamental do Conselho Regional de Contabilidade é fiscalizar o exercício da profissão de Contabilista, compreendendo os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade. Assim, para que o contabilista exerça legalmente a profissão é exigido o seu registro profissional e da organização contábil (escritório) caso o profissional constitua pessoa jurídica para prestação de serviços contábeis. As receitas operacionais auferidas pela Entidade advêm da cobrança de anuidade dos profissionais regularmente cadastrados. Nos casos aplicáveis são cobradas multas por infrações ao regulamento profissional. O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CRCRN nº 233/1999.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS As Demonstrações Contábeis são de responsabilidade de sua Administração. Foram organizadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320/64, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e harmonização internacional; aos Princípios Contábeis geralmente aceitos; a Resolução CFC nº 1161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs; as interpretações e orientações emitidas pelo CFC e as Instruções de Trabalho da Câmara de Controle Interno do CFC - INT/VPCI nº 11/2015. Destacam-se, que as diretrizes estão descritas no Manual de Contabilidade do Sistema de CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/09. Dentre as práticas adotadas no exercício financeiro de 2015 é relevante citar a apropriação patrimonial da receita pelo regime de competência permanecendo o reconhecimento da receita orçamentária pelo regime de caixa. Assim, a elaboração das Demonstrações Contábeis obedeceu aos preceitos da legislação vigente e aos Princípios de Contabilidade Geralmente aceitos. As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em milhares de reais.

3. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão elaboradas com base no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado por meio da Resolução CFC nº 1161/09, alinhado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. As demonstrações contábeis são ainda elaboradas em conformidade ao que regulamenta a Parte V - Demonstrações Contábeis do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). 3.1 Principais Práticas Contábeis As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas a seguir. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

a) Caixa e Equivalente de Caixa: Os recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa, são administrados pelo Conselho Regional de Contabilidade, em consonância ao que dispõe o § 3º do art. 164 da Constituição Federal: Os recursos não utilizados na operacionalização das atividades foram depositados em contas separadas das demais disponibilidades, em observância aos limites e condições de proteção e prudência financeira, alinhados ao que dispõe o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e as receitas resultantes das aplicações desses recursos foram reconhecidas nas respectivas contas de resultado. "§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei." Caixa e equivalentes de caixa incluem: saldos em conta movimento e aplicações financeiras com vencimentos no prazo de três meses ou menos, a contar da data da contratação e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, sendo o ganho registrado no resultado do período: As disponibilidades das contas deste grupo estão demonstradas pelo critério de grau de liquidez de realização. Seus valores estão disponibilizados e acrescidos dos rendimentos auferidos, até a data do balanço. Os rendimentos auferidos com aplicações financeiras são apropriados ao resultado do exercício financeiro. As aplicações financeiras em % foram remuneradas a taxa de 0,8047 ao mês, a taxa de 8,7825 ao ano, sendo nos últimos 12 meses pelo Banco do Brasil S/A; a taxa de 1,1938 ao mês, a taxa de 12,7738 ao ano, sendo nos últimos 12 meses pela Caixa Econômica Federal da Conta Exame e a taxa de 1,1323 ao mês, a taxa de 12,8723 ao ano, sendo nos últimos 12 meses pela Caixa Econômica Federal - CRC/RN.

| TÍTULOS                             | 2015       | 2014       |
|-------------------------------------|------------|------------|
| Caixa e Equivalente de Caixa        | 414.849,80 | 279.139,40 |
| Caixa                               | 0,00       | 0,00       |
| Bancos conta movimento              | 66.906,22  | 84.934,42  |
| Disponível para Aplicação vinculada | 347.943,58 | 194.204,98 |

Tabela 1 - Balanço Patrimonial.

b) Créditos a Receber: Os créditos a receber são valores previstos em função do regulamento do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Apresenta o somatório das contas representativas do direito do Conselho Regional de Contabilidade do RN com anuidades, multa por ausência a eleição e multas de infrações de profissionais, organizações contábeis, escritórios individuais e pessoas físicas e ou jurídicas não registradas, do exercício. Art. "11. - A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:...c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista no art. 21 e seus parágrafos." O montante de R\$ 379.572,19 (trezentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e dezenove centavos) está composto da seguinte forma:

| TÍTULOS                                | 2015        | 2014          |
|----------------------------------------|-------------|---------------|
| Créditos de Curto Prazo                | 379.572,19  | 684.606,15    |
| Créditos do exercício                  | 695.288,26  | 566.510,44    |
| Créditos de exercícios anteriores      | 195.869,99  | 655.212,86    |
| Parcelamentos de débitos               | 274.177,41  | 808.841,91    |
| Perda Estim. c/ Créd. Liquid. Duvidosa | -785.763,47 | -1.345.959,06 |

Tabela 2 - Balanço Patrimonial.

Em conformidade com o pronunciamento nº 85/2012 do CFC, seguimos os procedimentos de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa CP respaldados nos Princípios de Contabilidade normatizados pela Resolução CFC nº 1.111/07 e suas alterações, em especial: Oportunidade e Prudência. De acordo com o Pronunciamento nº 85/2012, item 2.1, a metodologia de cálculo tem por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber. Portanto, no exercício de 2015 tivemos três percentuais a serem considerados: os apurados em 2013, 2014 e o apurado em 2015. O percentual médio de inadimplência de Créditos a Receber a Curto Prazo teve seu percentual de inadimplência de 67%, aplicados sobre o saldo final dos créditos a receber (demonstrado no balancete de dezembro/2015) para apuração do valor a ser reconhecido como perda.

c) Demais créditos e valores de curto prazo: Apresenta o somatório das contas destinadas ao registro de adiantamentos concedidos a funcionários, tributos e contribuições a recuperar, responsabilidade de terceiros, processos judiciais, valores aplicados em cursos, eventos e convênios, a serem recuperados, dentre outros. Os valores de depósitos restituíveis e valores vinculados - trata-se ação de rito ordinária nº 137100-33.2013.5.21.0001, interposição de recurso, sentença não definitiva, de conformidade com o processo nº 2015/00065 - Tribunal Regional do Trabalho, O montante de R\$ 14.971,65 (quatorze mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) está composto da seguinte forma:

| TÍTULOS                                                         | 2015      | 2014 |
|-----------------------------------------------------------------|-----------|------|
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                     | 14.971,65 | 0,00 |
| Processo Judicial nº 2015/00065 - Tribunal Regional do Trabalho | 14.971,65 | 0,00 |

Tabela 3 Balanço Patrimonial.

##(TEX d) Estoques: Compreende o somatório dos bens adquiridos pelo Regional, com o objetivo de utilização própria no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, composto de materiais de expediente, gêneros de alimentação e materiais de higiene, limpeza e conservação, materiais de distribuição, bens móveis não ativáveis e outros. Os materiais em almoxarifado estão avaliados pelo custo médio de aquisição, não superando o preço corrente de mercado. No exercício de 2015, observa-se um aumento de materiais de expediente e materiais de higiene, limpeza e conservação, para atender os projetos relacionados a parte administrativa e outros correlatos, observamos que houve um acréscimo entre os dois últimos exercícios:

| TÍTULOS                                  | 2015     | 2014     |
|------------------------------------------|----------|----------|
| Almoxarifado                             | 9.684,85 | 5.767,33 |
| Material de Expediente                   | 3.831,08 | 2.702,13 |
| Impressos, Formulários e Papéis.         | 1.542,11 | 1.547,97 |
| Materiais de Informática                 | 87,26    | 134,73   |
| Materiais de Copa e Cozinha              | 35,12    | 41,09    |
| Gênero de Alimentação                    | 234,82   | 486,82   |
| Materiais de Higiene, Limpeza e Conserv. | 3.954,46 | 854,59   |

Tabela 4 - Balanço Patrimonial.

e) Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente: Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestações de serviços ocorrerão até o termino do exercício seguinte.

| TÍTULOS                                        | 2015     | 2014     |
|------------------------------------------------|----------|----------|
| Var. Patrim. Diminutivas pagas Antecipadamente | 3.376,41 | 3.581,98 |
| Seguros de Bens Móveis                         | 2.419,28 | 2.533,36 |
| Seguros Bens Imóveis                           | 957,13   | 1.048,62 |

Tabela 5 - Balanço Patrimonial.

f) Créditos e valores a longo prazo: Apresenta o somatório das contas representativas do direito, de longo prazo, do CRC/RN com anuidades e multas de profissionais, organizações contábeis, escritórios individuais, e pessoas físicas e ou jurídicas não registradas. Encontram-se registrados os créditos anteriores a 2012 ajuizados ou não. O montante de R\$ 171.015,91 (cento e setenta e um mil quinze reais e noventa e um centavos), está composto da seguinte forma:



| TÍTULOS                                   | 2015          | 2014          |
|-------------------------------------------|---------------|---------------|
| Ativo Realizável a Longo Prazo            | 171.015,91    | 194.484,55    |
| Parcelamento de débitos                   | 431.090,34    | 1.100.116,26  |
| Créditos não executados                   | 1.635.872,07  | 1.570.659,84  |
| Dívida ativa executada                    | 549.903,59    | 1.317.372,07  |
| Perda Estim. C/ Créd. De Liquid. Duvidosa | -2.445.850,09 | -3.793.663,62 |

Tabela 6 - Balanço Patrimonial.

Os valores registrados na contabilidade como créditos a receber estão de acordo com o sistema cadastral e financeiro do CRCRN visto que qualquer movimento que ocorre no sistema financeiro (Contas a receber) é devidamente registrado na contabilidade, representando dessa forma os direitos que de fato o Regional possui. Quanto ao recebimento da Dívida Ativa Ajuizada, verifica-se que em 2015 houve um significativo decréscimo de 58,26% em relação a 2014, devido ao CRCRN ter à aderido legalmente ao apontamento do título público pelo protesto extrajudicial da CDA (certidão de dívida ativa) relativas aos exercícios de 2011 a 2013, tal iniciativa foi orquestrada pelo Setor Jurídico e Cobrança do Regional, em face dos princípios constitucionais no que pertine a legalidade, legitimidade e economicidade que rege a administração pública como um todo, a luz da Lei nº 12.767/2012, que inseriu o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.492/97, além da impossibilidade jurídica de cobrança judicial de créditos anteriores a Lei 12.240/2010. Ressaltamos também que foi de iniciativa do Setor Jurídico a precaução e o respeito a regra contida no art. 8º, caput, da Lei nº 12.514/2011 que tem natureza processual e está em sintonia com a norma do art. 267, VI, do CPC, se definindo como condições de ajuizamento das execuções fiscais, propostas pelos Conselhos Regionais na cobrança de suas anuidades, multas eleitorais, e de infrações, não importando em negativa de vigência do dispositivo constitucional do inciso XXXV do art. 5º da CF como bem definiu o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário sob o 732.337 de Santa Catarina, informações de conformidade com o memorando do setor jurídico nº 003/2016.Em conformidade com o pronunciamento nº 85/2012 do CFC, seguimos os procedimentos de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa LP respaldados nos Princípios de Contabilidade normatizados pela Resolução CFC nº 1.111/07 e suas alterações, em especial: Oportunidade e Prudência. De acordo com o Pronunciamento n.º 85/2012, item 2.1, a metodologia de cálculo tem por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber. Portanto, no exercício de 2015 tivemos três percentuais a serem considerados: os apurados em 2013, 2014 e o apurado em 2015.O percentual médio de inadimplência de Créditos a Receber a Longo Prazo teve seu percentual de inadimplência de 93% aplicados sobre o saldo final dos créditos a receber (demonstrado no balancete de dezembro/2015) para apuração do valor a ser reconhecido como perda.

g) Bens Patrimoniais: Anualmente o inventário dos bens patrimoniais é realizado em observação a Resolução CFC nº 1.161/09 - Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs (2009, p.34), Instrução de Trabalho nº 004/2012 - Regulamentação dos procedimentos de depreciações e amortização de bens do bem Sistema CFC/CRCs. Através da adesão a ata de registro de preços nº 029/2013, processo administrativo (NUP) nº 64592.007714/2013-31, objeto desta até é o registro de preços para eventual aquisição material permanente (mobiliário em geral), desta forma, tivemos aquisição de 66 (sessenta e seis) cadeiras diálogo, totalizando R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil setecentos e vinte reais), conforme processo nº 2015/000021. Através do Parecer Jurídico nº 026/2015, Ementa: Direito Administrativo. Inexibilidade de licitação, destinado a despesas com aquisição de 66 (sessenta e seis) cadeira diálogo, totalizando R\$ 15.693,68 (quinze mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), para o auditório do CRCRN, conforme processo nº 2015/001 e 2015/000045. Possibilidade Jurídica. Inteligência do art. 25 da lei nº 8.666/93.

Através do Parecer Jurídico nº 087/2015, Dispensa de Licitação, destinado à aquisição de móveis e utensílios de escritórios, 01 (uma) mesa em "L", 01 (uma) mesa redonda, 01 (uma) mesa de centro, 2 (dois) sofás de 01 (hum) lugar e 02 (duas) cadeiras interlocutor com braços e encosto para o setor de registro, totalizando R\$ 7.108,00 (sete mil cento e oito reais), conforme processo nº 2015/000102, visando melhorar o atendimentos aos profissionais da contabilidade do Estado do RN. Através do Parecer Jurídico nº 084/2015, Dispensa de Licitação, destinado à aquisição de 01 (um) fogão de 04 (quatro) bocas e 01 (uma) geladeira Frost Free para serem utilizados nas dependências do CRCRN, conforme processo nº 2015/000101.

Através do Parecer Jurídico nº 084/2015, Dispensa de Licitação, destinado à aquisição de 01 (um) bebedouro para ser utilizado nas dependências do CRCRN, conforme processo nº 2015/000101.Reconhecimento das despesas de exercícios anteriores em relação ao aditivo do contrato que cita no processo 2010/00021 - CRC/RN - interessado COMPEC ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - efetivada as providências das contabilizações, para fins de registro contábil referente a obras em andamento. Os bens imóveis e móveis de propriedade do CRCRN estão seguros nas modalidades de sinistros: roubo, incêndio e responsabilidade civil. A Variação observada entre o exercício de 2015 e 2014 decorre dos processos de aquisições e incorporações ocorridas em 2015.O valor de R\$ 1.789.981,18 refere-se à soma do Terreno e Obras em Andamento do CRC/RN, nos valores de R\$ 993.000,00 e R\$ 796.981,18, respectivamente.

| Descrição                | Saldo em 31/12/2014 | Aquisições |      | Baixas            |         | Situação<br>Atual - sem depreciação | (Ajuste de vr. Recuperável) | Saldo em 31.12.2015 | Depreciação Acumulada |
|--------------------------|---------------------|------------|------|-------------------|---------|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------|-----------------------|
|                          |                     | Compra     | Inc  | Alienação(Vendas) | Desinc- |                                     |                             |                     |                       |
| Móveis e Utens           | 168.313,98          | 50.521,68  | 0,00 | 0,00              | 0,00    | 218.835,66                          | 0,00                        | 170.964,13          | (-47.871,53)          |
| Máq e Equip              | 49.288,87           | 519,00     | 0,00 | 0,00              | 0,00    | 49.807,87                           | 0,00                        | 30.224,12           | (-19.583,75)          |
| Instalações              | 2.535,00            | 0,00       | 0,00 | 0,00              | 0,00    | 2.535,00                            | 0,00                        | 1.318,20            | (-1.216,80)           |
| Utens. Copa e Coz        | 248,00              | 2.248,00   | 0,00 | 0,00              | 0,00    | 2.496,00                            | 0,00                        | 2.188,50            | (-307,50)             |
| Veículos                 | 102.000,00          | 0,00       | 0,00 | 0,00              | 0,00    | 102.000,00                          | 0,00                        | 20.399,52           | (-81.600,48)          |
| Equip. de Proc. De Dados | 138.972,00          | 0,0        | 0,00 | 0,00              | 0,00    | 138.972,00                          | 0,00                        | 28.974,82           | (-109.997,18)         |
| Sistema de Proc. Dados   | 0,00                | 0,00       | 0,00 | 0,00              | 0,00    | 0,00                                | 0,00                        | 0,00                | 0,00                  |
| Bibliot.                 | 0,00                | 0,00       | 0,00 | 0,00              | 0,00    | 0,00                                | 0,00                        | 0,00                | 0,00                  |
| Bens Móveis              | 461.357,85          | 53.288,68  | 0,00 | 0,00              | 0,00    | 514.646,53                          | 0,00                        | 254.069,29          | (-260.577,24)         |
| Terreno                  | 993.000,00          | 0,00       | 0,00 | 0,00              | 0,00    | 993.000,00                          | 0,00                        | 993.000,00          | 0,00                  |
| Obras em Andamento       | 770.613,73          | 26.364,45  | 0,00 | 0,00              | 0,00    | 796.981,18                          | 0,00                        | 770.613,73          | 0,00                  |
| Bens Imóv                | 1.763.613,73        | 26.364,45  | 0,00 | 0,00              | 0,00    | 1.789.981,18                        | 0,00                        | 1.789.981,18        | 0,00                  |

Tabela 7 - Sistema de Bens Patrimoniais/Balanço Patrimonial.

h) Depreciação A depreciação e amortização de bens adquiridos e postos em operação utilizam o método das cotas constantes com critérios definidos na Instrução de Trabalho nº 004/2012 - Regulamentação dos procedimentos de depreciações e amortização de bens do bem Sistema CFC/CRCs.Os bens adquiridos até dezembro de 2012 foram avaliados pela empresa UNISIS Administração Patrimonial Ltda e depreciados a partir de 1º de janeiro de 2012, de acordo com a vida útil do bem estabelecida no laudo e avaliação de nº 2963/2012 da empresa Unisis Administração Patrimonial e do Relatório do Operacional do CFC.Os bens móveis adquiridos após esta data estão sendo depreciados com base na Instrução de Trabalho do CFC nº 004/2011, conforme a seguir: Móveis e Utensílios de Escritório, Máquinas e Equipamentos, Instalações, Utensílios de Copa e Cozinha e Veículos (uso administrativo), tempo de vida útil de 10 anos e valor residual de 10%; Equipamentos Processamento de Dados tempo de vida útil de 5 anos e valor residual de 10%, resultando nos saldos demonstrados no quadro aposto no item anterior. Os bens imóveis divididos em terrenos e obras em andamento de propriedade do CRCRN estão demonstrados por valores reavaliados conforme o laudo nº 2927/2012 da empresa Unisis Administração Patrimonial e do Relatório do Operacional do CFC, incluindo as despesas com obras em andamento no exercício de 2015, os valores que ainda estão contabilizados em obra em andamento, informamos que se encontra nesta conta "em obras em andamento" por que está aguardando a legalização do imóvel pela entrega de documentos da obra de conclusão.

i) Passivo circulante:Representado por valores a pagar decorrentes de obrigações trabalhistas, de contratação junto a fornecedores pela aquisição de materiais e/ou serviços, originários de empenhos processados e não pagos até 31/12/2015; de obrigações fiscais de curto prazo e impostos e contribuições retidos de colaboradores e terceiros. As apropriações estão de acordo com a legislação vigente e alinhado a Instrução de Trabalho - INT/VPIC nº 011/2015 do CFC.

| TÍTULOS                                | 2015       | 2014       |
|----------------------------------------|------------|------------|
| Passivo Circulante                     | 629.129,61 | 479.279,16 |
| Encargos Sociais                       | 0,00       | 0,00       |
| Obrigações Fiscais                     | 1.214,52   | 1.187,57   |
| Depósitos Consignáveis                 | 21.149,50  | 0,00       |
| Fornecedores                           | 31.973,81  | 10.175,59  |
| Créditos de Terceiros                  | 0,00       | 0,00       |
| Transferências Legais                  | 0,00       | 26,04      |
| Outras Obrigações                      | 6.083,75   | 4.383,07   |
| Provisões de Curto Prazo               | 501.611,53 | 463.506,89 |
| Valores de Terceiros e/ou Restituíveis | 67.096,50  | 0,00       |

Tabela 8 - Balanço Patrimonial.

A variação de 2014 para 2015 foi de R\$ 149.850,45 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos). Nas Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias não temos restos a pagar da parte dos Encargos Sociais - Empregador sobre a folha de pagamento do mês de dezembro/2015, todas as obrigações foram efetivadas dentro do exercício de 2015.Nas Obrigações Fiscais de Curto Prazo temos as retenções estadual e federais obrigatórias retidas na fonte. Nas Obrigações dos Depósitos Consignáveis retidos dos funcionários sobre folha de pagamento do mês de dezembro/2015, conforme as retenções das obrigações de curto prazo, informamos que foram pagas dentro do exercício de 2015, ficando apenas as retenções sobre férias com vencimentos para o exercício seguinte.Nos Fornecedores pela aquisição de serviços e materiais, provenientes de empenhos processados e não pagos até 31.12.2015, estão às obrigações de curto prazo a serem pagas no exercício de 2016.As Transferências Legais é o valor da cota parte refere-se a 20% da receita bruta do Conselho Regional do RN que deverá ser repassada ao Conselho Federal de Contabilidade, excetuando as seguintes contas: Exploração de Bens, Receitas de Exame de Suficiência, Receitas de Exame de Qualificação Técnica (CNAI), Receitas Diversas, Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras, Transferências e Indenizações e Restituições de acordo com o Decreto-Lei nº 9.295/46, no mês de dezembro/2015, foi efetivado o encontro de contas entre as Entidades Públicas e Transferências Legais.

Nas Provisões de Curto Prazo soma R\$ 501.611,53 (quinhentos mil seiscentos e onze reais e cinquenta e três centavos), sendo:  
j) Provisões de Curto Prazo Registram-se os valores lançados a título de provisões para férias, 13º salário, processos judiciais, entre outras.  
1) Provisão para Férias e Encargos A provisão para férias é constituída mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos saldos de férias adquiridas e proporcionais dos funcionários do CRC/RN, acrescidas dos respectivos encargos, como demonstrado:

| TÍTULOS                | 2015       | 2014       |
|------------------------|------------|------------|
| Provisões Trabalhistas | 168.473,34 | 173.677,28 |
| Provisão de Férias     | 130.452,20 | 133.094,35 |
| Encargos Sociais       | 38.021,14  | 40.582,93  |

Tabela 9 - Balanço Patrimonial.

2) Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis Esta provisão tem por finalidade dar cobertura as perdas ou despesas, conforme a Instrução de Trabalho - INT/VPCI Nº 011/2015 do CFC.Em atenção às informações fornecidas pela Assessoria Jurídica do CRC/RN temos a Provisão Para Riscos Trabalhistas e Cíveis, o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte é a parte em processos judiciais de natureza Trabalhistas e Cíveis, decorrentes do curso de suas atividades, conforme detalhamento nas tabelas abaixo.

| TÍTULOS                                     | 2015       | 2014       |
|---------------------------------------------|------------|------------|
| Provisão p/ara Riscos Trabalhistas e Cíveis | 223.020,57 | 133.762,32 |
| Provisão para Riscos Trabalhistas           | 223.020,57 | 133.262,32 |
| Provisão par Riscos Cíveis                  | 0,00       | 500,00     |

Tabela 10 - Balanço Patrimonial.

2.1 - O processo de n.º 42100-40.2012.5.21.0001 - é passivo com pleitos de indenização referente ao tipo de ação ser reclamação trabalhista, com classificação "provável", com situação atual - para apreciação no TST, no valor de R\$ 103.262,32 (cento e três mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), visto a chance de o evento futuro ocorrer é maior do que a de não ocorrer, neste caso a provisão foi reconhecida no balanço patrimonial e divulgado em nota explicativa. O registro de contingência está de acordo com o item 3.6.10 do Manual (2009, p. 39), consultado ao departamento jurídico, de conformidade com o memorando do setor jurídico nº 083/2015, estando de conformidade com a Instrução de Trabalho - INT/VPCI nº 011/2015 do CFC, mas, não passa pela conta de despesa de pessoal - 6.3.1.1, indo para a DVP na conta 3.1.1.1. Conforme o lançamento do Evento do CFC 3.9.1.1.006 Constituição de Provisão Para Riscos Trabalhista.

2.2 - O processo de n.º 13710033.2013.5.21.0001 é passivo com pleitos de indenização referente ao tipo de ação ser reclamação trabalhista - danos morais na Justiça do Trabalho, com classificação "provável", e a situação atual - TST para julgar o Recurso de Revista - Neste caso a provisão foi reconhecida no balanço patrimonial e divulgado em nota explicativa. O registro de contingência está de acordo com o item 3.6.10 do Manual (2009, p. 39), consultado ao departamento jurídico, de acordo com o memorando do setor jurídico nº 084/2015, estando de conformidade com a Instrução de Trabalho - INT/VPCI nº 011/2015 - CFC.

2.3 - O processo de n.º 0001468.80.2014.5.21.0007 - é passivo com pleitos de indenização referente ao tipo de ação ser reclamação trabalhista - horas, com classificação "provável", com situação atual - na 7ª vara do Trabalho de Natal, no valor de R\$ 78.958,25 (setenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), visto a chance de o evento futuro ocorrer é maior do que a de não ocorrer, neste caso a provisão foi reconhecida no balanço patrimonial e divulgado em nota explicativa. O registro de contingência está de acordo com o item 3.6.10 do Manual (2009, p. 39), consultado ao departamento jurídico, de conformidade com o memorando do setor jurídico nº 100/2015, estando de conformidade com a Instrução de Trabalho - INT/VPCI nº 011/2015 do CFC, mas, não passa pela conta de despesa de pessoal - 6.3.1.1, indo para a DVP na conta 3.1.1.1. No dia 31.12.2014, aplicamos o percentual médio de inadimplência sobre o saldo final dos créditos a receber (demonstrado no balancete mensal) para apuração do valor a ser reconhecido como perda, conforme o Pronunciamento nº 85/2012 do CFC, totalizando a conta 2.1.4.3.01.01.001 Provisão de Cota-Parte - Passivo em R\$ 110.117,62 (cento e dez mil dezessete reais e sessenta e dois centavos), sendo:

| Data       | D/C | Conta contábil    | Especificação                    | Valor      |
|------------|-----|-------------------|----------------------------------|------------|
| 31/12/2015 | D   | 3.6.1.1.01.01.002 | Contribuições Cota-Parte - VPD   | 110.117,62 |
|            | C   | 2.1.4.3.01.01.001 | Provisão de Cota-Parte - Passivo | 110.117,62 |

Tabela 11 - Balanço Patrimonial.

Levando em consideração que o valor encontrado em 31.12.215 para a conta 2.1.4.3.01.01.001 Provisão de Cota-Parte - Passivo - por complemento em R\$ 8.269,00 (oito mil duzentos e sessenta e nove mil), devido ao saldo final provisão da cota parte no balancete de dezembro no valor de R\$ 101.848,62 (cento e um mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), sendo que, o resultado final demonstrado no dia 31.12.2015 se deve a diferença do valor R\$ 8.269,00 somado do valor de R\$ 101.848,62, resultando no valor R\$ 110.117,62.

l) Valores de Terceiros e/ou Restituíveis:

| TÍTULOS                                | 2015      | 2014 |
|----------------------------------------|-----------|------|
| Valores de Terceiros e/ou Restituíveis | 67.096,50 | 0,00 |
| Processos Judiciais                    | 2.500,00  | 0,00 |
| Processos Trabalhistas                 | 64.596,50 | 0,00 |

Tabela 12 - Balanço Patrimonial.

Destinado à despesa para execução da Justiça Cível Federal (3ª vara federal) sob o processo nº 0517747-56.2014.05.8400, no valor R\$ 2.500,00 (dois mil reais), encontra-se em fase de execução, após o transitio em julgado da sentença condenatória, então referendada pela turma recursal da seção judiciária do estado do Rio Grande do Norte, que manteve a decisão condenatória anterior ante a discussão indenizatória relativa da negativa do restabelecimento do registro profissional motivadora do processo, convertida judicialmente em danos morais, após a conclusão dos processos administrativos junto ao CRCRN e CFC - não cabem mais recursos processuais. Despesas destinadas para cumprimento da Execução da Justiça Federal Trabalhista, nos autos do processo nº 196900-13.2009.5.21.0007, no valor total - R\$ 33.996,50 (trinta e três mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), que se encontra em fase de execução para a expedição de RPV (requisitório de pequeno valor). Ressalto e identifico, quanto ao aspecto contábil, a manutenção classificatória, ora declinada, de praticamente certa, é aplicado para refletir uma situação na qual um evento futuro é certo, apesar de não ocorrido, sobre as quais não cabem mais recursos, porém sem alteração do valor da condenação afeito a Justiça Federal Trabalhista do processo. Destinada à despesa referente ao processo nº 119700-19.2012.5.21.0008 - Tribunal Regional do trabalho 21ª região - no valor 30.600,00 (trinta mil e seiscentos), ante os aspectos legais que recomenda ser praticamente certa, eis que é aplicado para refletir uma situação na qual um evento futuro é certo, apesar de não ocorrido, sobre as quais não cabem mais recursos.

m) Outras Ocorrências Relevantes não constantes no Balanço: O processo de n.º 177700-46.2011.5.21.0008, registrado em 31.12.2015, passivo contingente, sendo divulgado em notas explicativas, referente ao tipo de ação trabalhista, com classificação "possível", situação - Aguardando Julgamento dos Embargos de Petição, com situação atual - TRT21, no valor de R\$ 102.575,32. O processo de n.º 0514139-50.2014.4.05.8400S, registrado em 31.12.2015, passivo contingente, sendo divulgado em notas explicativas, referente ao tipo de ação procedimento do Juizado Especial Cível, com classificação "possível", situação - Aguardando Julgamento do Pedido de Uniformização, com situação atual - TNU, no valor de R\$ 4.789,00. O processo de n.º 0508880-40.2015.4.05.8400, registrado em 31.12.2015, passivo contingente, sendo divulgado em notas explicativas, referente ao tipo de ação procedimento do Juizado Especial Cível, com classificação "possível", situação - Negado Seguimento ao Recurso de Revista - com situação atual - Turma Recursal, no valor de R\$ 3.000,00 .

n) Patrimônio Líquido O patrimônio é constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de superávits ou déficits apurados anualmente até 31.12.2015, assim constituídos:

| TÍTULOS                                     | 2015         | 2014         |
|---------------------------------------------|--------------|--------------|
| Patrimônio Líquido                          | 2.408.665,43 | 2.728.506,53 |
| Ajustes de Exercícios Anteriores            | -3.401,08    | 1.217.914,00 |
| Resultados Acumulado do Exercício           | -316.440,02  | 47.443,16    |
| Resultado Acumulado do Exercício Anteriores | 2.728.506,53 | 1.463.149,37 |

Tabela 13 - Balanço Patrimonial.

São considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis (item 24 - NBC T 16.5. - Registro Contábil). Na análise do Patrimônio Líquido, está de conformidade com a contabilidade do sistema CFC/CRC's as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público obedecendo ao regime de competência, tendo tal procedimento sido adotado ao final no exercício de 2012, fato que justifica a significativa variação obtida na comparação dos Resultados Patrimoniais dos Exercícios de 2013, 2014 e 2015. Justificamos que o saldo do valor de -R\$ 3.401,08 (três mil quatrocentos e um reais e oito centavos) registrados na conta 2.3.1.1.01.01.001 - Ajustes De Exercícios Anteriores, referentes: as despesas de ressarcimentos por duplicidades de pagamentos, por restituições de pagamentos indevidos por taxa proporcional e anuidades, despesas com desembolso e despesas com restituição e demais restituições.

Esclarecemos que as perdas ocasionadas pelas baixas por prescrição de créditos, decisão judicial ou deliberações, somaram R\$ 3.444.084,35 (três milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), e foram ocasionadas, principalmente, pelo fato dos Conselhos não poderem executar judicialmente as dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, constante no art. 8º da Lei 12.514/2011. Portanto, os créditos prescritos referem-se a valores anteriores ao exercício de 2010 que não puderam ser cobrados judicialmente. Dessa forma, verificou-se no exercício de 2015, que o resultado patrimonial apresentou saldo negativo de R\$ 316.440,02 (trezentos e dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais e dois centavos), ocasionado, principalmente, pelo reconhecimento das perdas ocasionadas pela provisão de perdas e pela prescrição de créditos a receber, justificamos detalhadamente no esclarecimento do Déficit em anexo a prestação de contas - Balanço/2015. Ilustramos que o valor R\$ 2.728.506,53 (dois milhões setecentos e vinte e oito mil quinhentos e seis reais e cinquenta e três centavos) foram apurados devidos aos lançamentos seguintes lançamentos: 1) O valor R\$ 1.217.914,00 (um mil duzentos e dezessete mil novecentos e quatorze reais) foi contabilizado no dia 02.01.2015, conforme o documento de número 4, pelos ajustes de exercícios anteriores conforme o manual de contabilidade (2009, p. 166), a rubrica 2.3.1.1.01.01.001 - ajustes de exercícios anteriores "apresenta o somatório da conta destinada ao registro do reflexo positivo ou negativo que integram o resultado do exercício, em razão da gestão administrativa da entidade". Esta conta foi encerrada no primeiro dia útil do exercício em que ocorreram os ajustes tendo seu saldo transferido para a rubrica 2.3.1.1.03.01.002 - resultados de exercícios anteriores, conforme a INT/VPCI nº 008/2013, item 4.5; 2) O valor R\$ 47.443,16 (quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), foi contabilizado no dia 02.01.2015, conforme o documento de número 5, devido a transferência do resultado do exercício sendo o saldo da rubrica 2.3.1.1.03.01.001 - do exercício encerrado no primeiro dia útil do exercício em que ocorreram os registros, tendo o seu saldo transferido para a rubrica 2.3.1.1.01.01.002 - resultados acumulados de exercícios anteriores, conforme o manual de contabilidade (2009, p. 166), que ora fazemos o devido ajuste entre as contas. No exercício de 2015 obtivemos três percentuais a serem considerados: os apurados em 2013, 2014 e o apurado em 2015.No dia 31.12.2015, aplicamos o percentual médio de inadimplência sobre o saldo final dos créditos a receber (demonstrado no balancete mensal) para apuração do valor a ser reconhecido como perda, conforme o Pronunciamento nº 85/2012 do CFC.

o) Resultados Patrimonial As receitas e despesas estão escrituradas pelo regime de competência contábil em atendimento a Resolução CFC nº 1.132/08. O resultado patrimonial foi deficitário.

| TÍTULOS                           | 2015         | 2014         |
|-----------------------------------|--------------|--------------|
| Resultado Patrimonial             | -316.440,02  | 47.443,16    |
| Variações Patrim. Aumentativas    | 8.326.975,07 | 5.782.337,33 |
| (-) Variações Patrim. Diminutivas | 8.643.415,09 | 5.734.894,17 |

Tabela 14 - Demonstração das Variações Patrimoniais.  
p) Resultado Financeiro O Resultado financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. O superávit financeiro apresentado poderá servir de fonte de recurso para abertura de créditos adicionais ao orçamento de 2016, de conformidade com o art. nº 43 da Lei nº 4.320/64.

| TÍTULOS                | 2015       | 2014       |
|------------------------|------------|------------|
| Superávit Financeiro   | 137.480,20 | 114.017,60 |
| Ativo Financeiro       | 433.471,62 | 303.467,15 |
| (-) Passivo Financeiro | 295.991,42 | 189.449,55 |

Tabela 15 - Balanço Patrimonial.  
q) Resultado Orçamentário O orçamento do CRC/RN para o exercício de 2015 foi aprovado por meio da Resolução CRC/RN nº 112/2014, de 28 de outubro de 2014, através da Deliberação CRCRN nº 008/2014, publicada no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2015, no valor inicial R\$ 3.053.314,91 e suplementado conforme legislação vigente, utilizando-se de excesso de arrecadação no exercício, decorrente do repasse financeiro, concedido pelo Conselho Federal de Contabilidade, no valor de R\$ 30.000,00, para o XII Encontro Norte-Rio-Grandense de Ciências Contábeis - ENCC. Nele, estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas.O Superávit Orçamentário R\$ 25.368,85 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas e liquidadas no exercício, conforme demonstração abaixo.

| TÍTULOS                                       | 2015         | 2014         |
|-----------------------------------------------|--------------|--------------|
| Superávit Orçamentário / Déficit Orçamentário | 25.368,85    | 4.047,83     |
| Receitas (corrente+capital)                   | 3.024.626,53 | 2.901.924,67 |
| Despesas (corrente+capital)                   | 2.999.257,68 | 2.897.876,84 |

Tabela 16 - Sistema Orçamentário.  
4. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES:  
4.1 - Perda Estimada dos Créditos de Liquidação Duvidosa e Provisão de Cota-Parte Em conformidade com o pronunciamento nº 85/2012 do CFC, seguimos os procedimentos de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa CP e LP respaldados nos Princípios de Contabilidade normatizados pela Resolução CFC nº 1.111/07 e suas alterações, em especial: Oportunidade e Prudência. De acordo com o Pronunciamento nº 85/2012, item 2.1, a metodologia de cálculo tem por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber. Esclarece-se que em 2011, visando à convergência às normas internacionais de contabilidade, houve a mudança de política contábil, onde se adotou o princípio da competência para reconhecimento dos créditos a receber. Em decorrência disto, a adoção inicial do procedimento em 2012 foi utilizado como parâmetro apenas esse exercício (2012), para o cálculo do percentual de inadimplência. No exercício de 2013 tivemos três percentuais a foram considerados: os apurados em 2013, 2014 e o apurado em 2015. A média percentual de recebimentos passados utiliza uma média ponderada dos percentuais de inadimplência com relação aos montantes inscritos no exercício. A constituição da perda estimada é realizada anualmente sendo ajustada à medida que fatos relevantes aconteçam. A memória do cálculo utilizada como base para constituir o Ajuste de Perdas de Créditos a Receber (Curto Prazo e Longo Prazo) em 31 de Dezembro de 2015.

| CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA                                               |                                    |                        |                  |                                      |                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------|------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 2013                                                                                 | A - SALDO INICIAL (SALDO ANTERIOR) | B - INCLUSÕES (DÉBITO) | C - RECEBIMENTOS | D - PERCENTUAL RECEBIMENTO (C/(B+A)) | PERCENTUAL INADIMPLÊNCIA (E = 1 - D) |
| Total de Créditos a Receber - CP                                                     | R\$ 1.570.450,98                   | R\$ 4.581.296,86       | R\$ 2.109.771,68 | 0,34                                 | 0,66                                 |
| 1.1.2.1.01 - Créditos do Exercício                                                   | R\$ 501.146,95                     | R\$ 2.695.249,80       |                  |                                      |                                      |
| 1.1.2.1.02 - Créditos do Exercício Anteriores                                        | R\$ 448.920,84                     | R\$ 729.214,99         |                  |                                      |                                      |
| 1.1.2.1.03 - Parcelamento de Débitos                                                 | R\$ 620.383,19                     | R\$ 1.156.832,07       |                  |                                      |                                      |
| Total de Créditos a Receber - LP                                                     | R\$ 2.710.654,01                   | R\$ 552.488,62         | R\$ 151.466,62   | 0,05                                 | 0,95                                 |
| 1.2.1.1.01 -Parcelamento de Débitos                                                  | R\$ 789.161,19                     | R\$ 271.051,51         |                  |                                      |                                      |
| 1.2.1.1.02 - Créditos de Exercício Anteriores                                        | R\$ 853.954,28                     | R\$ 130.884,19         |                  |                                      |                                      |
| 1.2.1.1.03 - Dívida Ativa Executada                                                  | R\$ 1.067.538,54                   | R\$ 150.552,92         |                  |                                      |                                      |
| Média Percentual Inadimplência CP = (% Inadimplência 2012 + %Inadimplência 2013) / 2 |                                    |                        |                  |                                      | 0,65                                 |
| Média Percentual Inadimplência LP = (% Inadimplência 2012 + %Inadimplência 2013) / 2 |                                    |                        |                  |                                      | 0,96                                 |

Figura 18 Cálculo de Percentual de Inadimplência CP/LP

| CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA                                               |                                    |                        |                  |                                      |                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------|------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 2014                                                                                 | A - SALDO INICIAL (SALDO ANTERIOR) | B - INCLUSÕES (DÉBITO) | C - RECEBIMENTOS | D - PERCENTUAL RECEBIMENTO (C/(B+A)) | PERCENTUAL INADIMPLÊNCIA (E = 1 - D) |
| Total de Créditos a Receber - CP                                                     | R\$ 2.208.401,25                   | R\$ 4.895.753,75       | R\$ 2.205.732,25 | 0,31                                 | 0,69                                 |
| 1.1.2.1.01 - Créditos do Exercício                                                   | R\$ 523.271,73                     | R\$ 2.899.128,55       |                  |                                      |                                      |
| 1.1.2.1.02 - Créditos do Exercício Anteriores                                        | R\$ 903.699,46                     | R\$ 823.848,67         |                  |                                      |                                      |
| 1.1.2.1.03 - Parcelamento de Débitos                                                 | R\$ 781.430,06                     | R\$ 1.172.776,53       |                  |                                      |                                      |
| Total de Créditos a Receber - LP                                                     | R\$ 2.848.313,60                   | R\$ 1.680.023,53       | R\$ 268.972,98   | 0,06                                 | 0,94                                 |
| 1.2.1.1.01 -Parcelamento de Débitos                                                  | R\$ 830.427,41                     | R\$ 498.943,67         |                  |                                      |                                      |
| 1.2.1.1.02 - Créditos de Exercício Anteriores                                        | R\$ 834.233,15                     | R\$ 996.424,55         |                  |                                      |                                      |
| 1.2.1.1.03 - Dívida Ativa Executada                                                  | R\$ 1.183.653,04                   | R\$ 184.655,31         |                  |                                      |                                      |
| Média Percentual Inadimplência CP = (% Inadimplência 2013 + %Inadimplência 2014) / 2 |                                    |                        |                  |                                      | 0,66                                 |
| Média Percentual Inadimplência LP = (% Inadimplência 2013 + %Inadimplência 2014) / 2 |                                    |                        |                  |                                      | 0,95                                 |

Figura 2 Cálculo de Percentual de Inadimplência CP/LP

| CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA        |                                    |                        |                  |                                      |                                      |
|-----------------------------------------------|------------------------------------|------------------------|------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 2015                                          | A - SALDO INICIAL (SALDO ANTERIOR) | B - INCLUSÕES (DÉBITO) | C - RECEBIMENTOS | D - PERCENTUAL RECEBIMENTO (C/(B+A)) | PERCENTUAL INADIMPLÊNCIA (E = 1 - D) |
| Total de Créditos a Receber - CP              | R\$ 2.030.565,21                   | R\$ 4.928.342,14       | R\$ 2.252.723,00 | 0,32                                 | 0,68                                 |
| 1.1.2.1.01 - Créditos do Exercício            | R\$ 566.510,44                     | R\$ 3.051.274,64       |                  |                                      |                                      |
| 1.1.2.1.02 - Créditos do Exercício Anteriores | R\$ 655.212,86                     | R\$ 718.828,57         |                  |                                      |                                      |

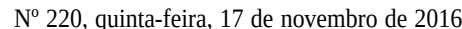


Figura 3 Cálculo de Percentual de Inadimplência CP/LP

| PROVISÃO<br>(COMPLEMENTO OU REVERSÃO DA PROVISÃO) |                   |                                | COTA                                     |                                                      | PARTICULAR |
|---------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------|
| 2015                                              | CRÉDITOS LÍQUIDOS | CÁLCULO<br>PROVISÃO<br>DE COTA | SALDO<br>DE COTA PARTE 2.1.4.3.01.01.001 | PROVISÃO (+) COMPLEMENTO OU (-) REVERSÃO DA PROVISÃO |            |
| Créditos a Receber - CP                           | R\$ 379.572,19    | 75.914,44                      |                                          |                                                      |            |
| Créditos a Receber - LP                           | R\$ 171.015,91    | 34.203,18                      | R\$ 101.848,62                           | R\$ 8.269,00                                         |            |
| TOTAL DA CARTEIRA                                 | R\$ 550.588,10    | 110.117,62                     |                                          |                                                      |            |

JOELMA FERNANDES VIEIRA CONTADORA  
CRC/RN 5259/ CORIOLANO  
CPF- 566.317.664-00

Contadora JOELMA FERNANDES VIEIRA CORIOLANO  
CRC/RN nº 5259/O

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



|                                                     |                                            |              |              |            |                                           |              |              |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------|--------------|------------|-------------------------------------------|--------------|--------------|
| 4.2                                                 | EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS              | 143.389,34   | 136.714,45   | 3.2        | BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS                  | 0,00         | 0,00         |
| 4.2.1                                               | EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS              | 143.389,34   | 136.714,45   | 3.2.1      | BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS                  | 0,00         | 0,00         |
| 4.2.1.1                                             | EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS              | 143.389,34   | 136.714,45   | 3.2.1.1    | BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS                  | 0,00         | 0,00         |
| 4.2.1.1.01                                          | Exploração de Serviços                     | 143.389,34   | 136.714,45   | 3.2.1.1.01 | Benefícios Assistenciais                  | 0,00         | 0,00         |
| 4.3                                                 | FINANCEIRAS                                | 1.207.848,88 | 1.111.317,50 | 3.3        | USO DE BENS E SERVIÇOS                    | 787.623,87   | 560.499,80   |
| 4.3.1                                               | FINANCEIRAS                                | 1.207.848,88 | 1.111.317,50 | 3.3.1      | USO DE BENS E SERVIÇOS                    | 787.623,87   | 560.499,80   |
| 4.3.1.1                                             | FINANCEIRAS                                | 1.207.848,88 | 1.111.317,50 | 3.3.1.1    | USO DE BENS E SERVIÇOS                    | 787.623,87   | 560.499,80   |
| 4.3.1.1.01                                          | Financeiras                                | 1.207.848,88 | 1.111.317,50 | 3.3.1.1.01 | Uso de Bens e Serviços                    | 787.623,87   | 560.499,80   |
| 4.4                                                 | TRANSFERÊNCIAS                             | 143.560,80   | 171.555,13   | 3.4        | FINANCEIRAS                               | 54.425,16    | 59.841,33    |
| 4.4.1                                               | TRANSFERÊNCIAS                             | 143.560,80   | 171.555,13   | 3.4.1      | FINANCEIRAS                               | 54.425,16    | 59.841,33    |
| 4.4.1.1                                             | TRANSFERÊNCIAS                             | 143.560,80   | 171.555,13   | 3.4.1.1    | FINANCEIRAS                               | 54.425,16    | 59.841,33    |
| 4.4.1.1.01                                          | Transferências                             | 143.560,80   | 171.555,13   | 3.4.1.1.01 | Financeiras                               | 54.425,16    | 59.841,33    |
| 4.5                                                 | VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS            | 0,00         | 0,00         | 3.5        | TRANSFERÊNCIAS                            | 0,00         | 0,00         |
| 4.5.1                                               | VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS            | 0,00         | 0,00         | 3.5.1      | TRANSFERÊNCIAS                            | 0,00         | 0,00         |
| 4.5.1.1                                             | VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS            | 0,00         | 0,00         | 3.5.1.1    | TRANSFERÊNCIAS                            | 0,00         | 0,00         |
| 4.5.1.1.01                                          | Valorização e Ganhos com Ativos            | 0,00         | 0,00         | 3.5.1.1.01 | Transferências                            | 0,00         | 0,00         |
| 4.9                                                 | OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 3.952.254,70 | 1.598.887,64 | 3.6        | TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS               | 581.272,92   | 587.348,65   |
| 4.9.1                                               | OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 3.952.254,70 | 1.598.887,64 | 3.6.1      | TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS               | 581.272,92   | 587.348,65   |
| 4.9.1.1                                             | OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 3.952.254,70 | 1.598.887,64 | 3.6.1.1    | TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS               | 581.272,92   | 587.348,65   |
| 4.9.1.1.01                                          | Outras Variações Patrimoniais Aumentativas | 3.952.254,70 | 1.598.887,64 | 3.6.1.1.01 | Tributárias e Contributivas               | 581.272,92   | 587.348,65   |
| TOTAL                                               |                                            | 8.326.975,07 | 5.782.337,33 | 3.7        | DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS          | 5.465.759,54 | 2.590.232,73 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO                  |                                            |              |              | 3.7.1      | DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS          | 5.465.759,54 | 2.590.232,73 |
| Fonte: Balanço Variações Patrimoniais Quantitativas |                                            |              |              | 3.7.1.1    | DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS          | 5.465.759,54 | 2.590.232,73 |
|                                                     |                                            |              |              | 3.7.1.1.01 | Desvalorização e Perda de Ativos          | 5.465.759,54 | 2.590.232,73 |
|                                                     |                                            |              |              | 3.9        | OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 97.378,67    | 285.161,10   |
|                                                     |                                            |              |              | 3.9.1      | OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 97.378,67    | 285.161,10   |
|                                                     |                                            |              |              | 3.9.1.1    | OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 97.378,67    | 285.161,10   |
|                                                     |                                            |              |              | 3.9.1.1.01 | Outras Variações Patrimoniais Diminutivas | 97.378,67    | 285.161,10   |
|                                                     |                                            |              |              | TOTAL      |                                           | 8.643.415,09 | 5.734.894,17 |
|                                                     |                                            |              |              |            |                                           | -316.440,02  | 47.443,16    |

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

| DESCRIÇÃO                             | EXERCÍCIO<br>2015 |
|---------------------------------------|-------------------|
| INCORPORAÇÃO DE ATIVOS                | 53.288,68         |
| Investimentos                         | 53.288,68         |
| Empréstimos Concedidos                | 0,00              |
| DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS           | 0,00              |
| Empréstimos Concedidos                | 0,00              |
| INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS              | 0,00              |
| Empréstimos Obtidos                   | 0,00              |
| DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS             | 0,00              |
| Amortização de Empréstimos Concedidos | 0,00              |

Fonte: Balanço Variações Patrimoniais Diminutivas

Contador JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR  
Presidente do CRC/RN

Contadora JOELMA FERNANDES VIEIRA CORIOLANO  
CRC/RN nº 5259/O

PORTARIA Nº 62, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2016 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 122/2015, de 29 de outubro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2016, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%%; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 21.290,00 (vinte e hum mil duzentos e noventa reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTADA:

| CÓDIGO            | NOMENCLATURA               | PROJETO | VALOR R\$ |
|-------------------|----------------------------|---------|-----------|
| 6.3               | Execução da Despesa        |         | 21.290,00 |
| 6.3.1             | Despesas Correntes         |         | 21.290,00 |
| 6.3.1.1           | Pessoal e Encargos         |         | 1.790,00  |
| 6.3.1.1.01        | Pessoal e Encargos         |         | 1.790,00  |
| 6.3.1.1.01.01     | Remuneração Pessoal        |         | 1.790,00  |
| 6.3.1.1.01.01.006 | Abono Pecuniário de Férias | 2013    | 1.790,00  |
| 6.3.1.3           | Uso de Bens e Serviços     |         | 1.500,00  |
| 6.3.1.3.02        | Serviços                   |         | 1.500,00  |
| 6.3.1.3.02.04     | Passagens                  |         | 1.500,00  |
| 6.3.1.3.02.04.003 | Passagens - Colaboradores  | 3008    | 1.500,00  |
| 6.3.1.9           | Outras Despesas Correntes  |         | 18.000,00 |
| 6.3.1.9.01        | Outras Despesas Correntes  |         | 18.000,00 |

|                   |                           |      |           |
|-------------------|---------------------------|------|-----------|
| 6.3.1.9.01.01     | Demais Despesas Correntes |      | 18.000,00 |
| 6.3.1.9.01.01.001 | Sentenças Judiciais       | 5016 | 18.000,00 |
| Total             |                           |      | 21.290,00 |

Parágrafo Único Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:  
ANULA:

| CÓDIGO            | NOMENCLATURA                             | PROJETO | VALOR R\$ |
|-------------------|------------------------------------------|---------|-----------|
| 6.3               | Execução da Despesa                      |         | 21.290,00 |
| 6.3.1             | Despesas Correntes                       |         | 21.290,00 |
| 6.3.1.1           | Pessoal e Encargos                       |         | 15.200,00 |
| 6.3.1.1.01        | Pessoal e Encargos                       |         | 15.200,00 |
| 6.3.1.1.01.01     | Remuneração Pessoal                      |         | 8.200,00  |
| 6.3.1.1.01.01.004 | Gratificação de Natal - 13º Salário      | 2013    | 2.000,00  |
| 6.3.1.1.01.01.005 | Férias                                   | 2013    | 6.200,00  |
| 6.3.1.1.01.02     | Encargos Patronais                       |         | 7.000,00  |
| 6.3.1.1.01.02.004 | FGTS                                     | 2013    | 7.000,00  |
| 6.3.1.3           | Uso de Bens e Serviços                   |         | 1.090,00  |
| 6.3.1.3.02        | Serviços                                 |         | 1.090,00  |
| 6.3.1.3.02.01     | Serviços                                 |         | 1.090,00  |
| 6.3.1.3.02.01.004 | Serviços de Instrutores                  | 5005    | 1.090,00  |
| 6.3.1.9           | Outras Despesas Correntes                |         | 5.000,00  |
| 6.3.1.9.01        | Outras Despesas Correntes                |         | 5.000,00  |
| 6.3.1.9.01.01     | Demais Despesas Correntes                |         | 5.000,00  |
| 6.3.1.9.01.01.002 | Indenizações, Restituições e Reposições. | 5016    | 4.000,00  |
| 6.3.1.9.01.01.003 | Despesas de Exercícios Anteriores        | 5001    | 1.000,00  |
| Total             |                                          |         | 21.290,00 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR



# **A Imprensa Nacional**

## **está trabalhando para aprimorar seu sistema de envio, publicação e faturamento de matérias**

Nesse sentido, será realizado até o próximo dia 5/12 o recadastramento dos órgãos e entidades (origens) habilitadas a transmitir matérias para publicação no Diário Oficial da União. Transcorrido esse prazo, as origens não recadastradas estarão sujeitas a restrições no envio de matérias pelo Sistema INCom.

Evite transtornos. Acesse já o formulário eletrônico de recadastramento por meio do INCom e atualize os dados. O procedimento é simples, rápido e necessário para que a Imprensa Nacional disponibilize em breve novas ferramentas e funcionalidades para você usuário.

Em caso de dúvidas, acesse o tutorial de ajuda do formulário ou entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone (61) 3441-9450 ou pelo e-mail [incom@in.gov.br](mailto:incom@in.gov.br).  
Contamos com a sua colaboração!

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)

